ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

Secção I

N. 192

Sexta-feira, 18 de agosto de 1939

EXERCÍCIO DE 1939

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercicio de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Renda e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinaturas, sirão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do *"Diário Oficial"*.

Repartições públicas ou assinantes particulares	**No interior**	**70$000**
	No exterior	**110$000**
Funcionários publicos	**No interior**	**56$000**
	No exterior	**83$000**

Números avulsos do dia 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do número de hoje está fixado na última página.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convêm, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fasciculos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do *Distrito Federal*.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saida dos orgãos oficiais.

EXERCÍCIO DE 1940

De acordo com a legislação em vigor, a partir do próximo ano de 1940, as assinaturas dos orgãos oficiais só poderão vigorar dentro do exercicio financeiro de cada ano.

Por esse motivo as inscrições novas ou as renovações de inscrições que houverem do ser feitas durante o mês de junho, só poderão abranger o 2° semestre do ano em curso.

ANO LXXVIII SUMARIO N. 192

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 1.511, de 16 de agosto de 1939.
Decreto- lei n. 1.514, de 16 de agosto de 1939.
Decreto n. 4.368, de 10 de julho de 1939.
Decreto n. 4.398, de 15 de julho de 1939.
Decreto n. 4.525, de 16 de agosto de 1939.
Decreto n. 4.526, de 16 de agosto de 1939.
Decreto n. 4.527, de 16 de agosto de 1939.
Decreto n. 4.529, de 16 de agosto de 1939.
Decreto n. 4.530, de 16 de agosto de 1939.
Secretaria da Presidência de República — Decreto de 16 de agosto de 1939.
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 16 de agosto de 1939.
Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 16 de agosto de 1939.
Ministério da Fazenda — Decertos de 16 de agosto de 1939.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 16 de agosto de 1939.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 16 de agosto de 1939.
Departamento Administrativo do Serviço Público.
Conselho de Imigração e Colonização.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior, da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal e da Comissão de Eficiência.

Ministério da Educação e Saúde — Portarias — Expediente da Divisão do Pessoal, do Serviço de Obras, da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Superior, do Departamento Nacional de Saúde e da Inspetoria dos Centros de Saúde.

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Contadoria Central da República, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes e da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Marinha — Expediente do Sr. ministro e da Divisão do Pessoal Civil.

Ministério da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente da Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar e da Diretoria de Engenharia.

Ministério da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal e do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Escola Nacional de Agronomia, da Divisão de Comunicações, da Divisão de Economia Rural, do Departamento de Administração, do Serviço de Meteorologia, da Divisão de Material, da Divisão de Terras e Colonização e do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Identificação Profissional, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, da Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro, do Serviço de Comunicações e do Serviço do Material.

Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 1.511 — DE 16 DE AGOSTO DE 1939

Cria, na Faculdade de Medicina da Baia, uma publicação periódica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, na Faculdade de Medicina da Baía, uma publicação periódica com a denominação de "Anais da Faculdade de Medicina da Baía".

Art. 2.º Os "Anais da Faculdade de Medicina da Baía" formarão um volume em cada ano.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 1.514 — DE 16 DE AGOSTO DE 1939

Cria, no Ministério da Agricultura, cursos de aperfeiçoamento e de especialização, previstos na Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e no Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criados, no Ministério da Agricultura, de acordo com o previsto na Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e no Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, cursos de aperfeiçoamento e de especialização indispensáveis ao ingresso nas carreiras especializadas integrantes do Quadro Único do referido Ministério.

Parágrafo único. Os cursos de aperfeiçoamento e de especialização previstos no art. 22 do Decreto-lei n. 826, de 28 de outubro de 1938, ficam incorporados aos cursos instituidos neste decreto-lei.

Art. 2.º Os cursos serão ministrados a funcionários efetivos, expedindo-se certificado de habilitação aos aprovados.

§ 1.º Será permitida tambem a matricula como ouvinte e desde que exista vaga, a qualquer candidato que satisfaça as condições regulamentares.

§ 2.º Ao aluno ouvinte será conferido tão somente atestado de frequência e de aproveitamento.

Art. 3.º Durante os períodos de curso, os funcionários ficarão desligados do serviço da repartição em que estiverem lotados.

Art. 4.º As disciplinas de cada curso serão lecionadas por professores, assistentes, ou por outros funcionários do Quadro Único do Ministério da Agricultura, designados pelo Ministro de Estado.

§ 1.º Os professores e os assistentes perceberão gratificação por serviços extraordinários, correspondentes às horas que lecionarem e que excedam às de trabalho normal a que estão sujeitos por lei ou regulamento.

§ 2.º A gratificação referida no parágrafo anterior será paga à razão de cincoenta mil réis por hora de trabalho extraordinário aos professores e vinte e cinco mil réis aos assistentes, até o limite máximo de seis horas por semana.

Art. 5.º O funcionário designado para lecionar ficará desligado da repartição em que estiver lotado, e exercerá essa função sem outras vantagens que as decorrentes do próprio cargo.

Art. 6.º Os cursos serão coordenados por um funccionário do Quadro Único, do Ministério da Agricultura, designado pelo Ministro de Estado, e que perceberá a gratificação de função de seis contos de réis anuais.

Art. 7.º A organização e natureza dos cursos, o regime didático e as condições de matrícula serão fixados em regulamento.

Art. 8.º No presente exercício a despesa correrá pela verba 3 — Serviços e encargos — Subconsignação 20 (Cursos de aperfeiçoamento e especialização previstos na Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 — Despesas de pessoal e material) do orçamento do Ministério da Agricultura.

Art. 9.º Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 4.368 — DE 10 DE JULHO DE 1939

Aprova projeto e orçamento relativos à construção de vinte pranchas de fueiros e estrado de madeira, com a lotação de dezoito toneladas, na Rêde Mineira de Viação.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Rêde Mineira de Viação e de acordo com as informações prestadas pela Inspetoria Federal das Estradas em ofício n. 674-S, de 19 de junho do corrente ano, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, relativos à construção de vinte pranchas de fueiros e estrado de madeira, com a lotação de dezoito toneladas.

Art. 2.º As despesas que forem, realmente, efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado na importância de 427:774$620 (quatrocentos e vinte e sete contos, setecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte réis), depois de apuradas em regular tomada de contas, serão levadas à conta do "Fundo de Melhoramentos" da Rêde, nos termos do contrato em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C. 7.428—16-8-39—40$800.)

DECRETO N. 4.398 — DE 15 DE JULHO DE 1939

Aprova projetos e orçamentos revistos pela Comissão Especial incumbida do exame das obras e melhoramentos executados na Rêde Mineira de Viação, a partir de março de 1931, na linha de Sítio à Barra do Paraopeba e nos ramais de Álvaro Botelho, Barbacena, Águas Santas e Pitanguí.

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do relatório da Comissão Especial incumbida do exame das obras e melhoramentos executados na Rêde Mineira de Viação, a partir de março de 1931, e de acordo com a informação da Inspetoria Federal das Estradas, em ofício n. 706-S, de 27 de junho p. findo, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados os projetos e orçamentos que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, relativos às obras e melhoramentos relacionados nos "Quadros II e III" do relatório da Comissão Especial, onde se encontram as despesas apuradas e as importâncias dos orçamentos revistos, e executados na Rêde Mineira de Viação, a partir de março de 1931, abaixo enumerados:

Linha de Sítio à Barra do Paraopeba.....	247:134$981
Ramal de Álvaro Botelho.....	6:212$116
Ramal de Barbacena.....	30:489$900
Ramal de Águas Santas.....	11:266$400
Ramal de Pitanguí.....	145:677$089
	440:780$486

Art. 2.º As despesas constantes dos orçamentos ora aprovados, na importância total de 440:780$486 (quatrocentos e quarenta contos, setecentos e oitenta mil quatrocentos e oitenta e seis réis), serão levadas à conta do Fundo de Melhoramentos da Rêde, nos termos do relatório da citada Comissão.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C. 7.427—16-8-39—61$200.)

DECRETO N. 4.525 — DE 16 DE AGOSTO DE 1939

Suprime cargos extintos.

O Presidente da República, resolve extinguir, por se acharem vagos, quatro (4) cargos de Empregado de garage do padrão C, e quatro (4) cargos de Ajudante de jardineiro do padrão C, todos do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 4.526 — DE 16 DE AGOSTO DE 1939

Faz pública a aplicação ao arquipélago das Bahamas da Convenção internacional relativa à circulação de automóveis, firmada em Paris a 24 de abril de 1926.

O Presidente da República faz pública a aplicação ao arquipélago das Bahamas, por parte do Governo britânico, da Convenção internacional relativa à circulação de automóveis, firmada em Paris a 24 de abril de 1926 — conforme comunicação feita à Embaixada do Brasil em Paris pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de França, por nota de 20 de junho, acompanhada da cópia certificada da nota pela qual a Embaixada da Grã-Bretanha naquela Capital comunica a referida aplicação, cujas traduções oficiais acompanham o presente decreto.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

TRADUÇÃO OFICIAL

V. 20 dg. Paris, em 20 de junho de 1939

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Sub-Diretoria dos Negócios Comerciais e das Uniões Internacionais.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros tem a honra de transmitir às Potências ligadas pela Convenção Internacional de 24 de abril de 1926, relativa à circulação de automóveis, uma cópia certificada de uma nota pela qual a Embaixada da Grã-Bretanha comunica o desejo do Governo britânico em ver a referida Convenção ser aplicada ao Arquipélago das Bahamas.

Em aplicação do artigo 5º da Convenção, as letras *B. S.* foram escolhidas como sinal distintivo dos veículos automóveis matriculados naquele território.

De conformidade com o artigo 14 da Convenção, essa será posta em vigor de um modo efetivo nas ilhas mencionadas um ano após a data na qual o Governo recebeu a notificação do Governo britânico, isto é, a 1 de junho de 1940.

Paris, a 20 de junho de 1939.

Embaixada do Brasil — Paris.

TRADUÇÃO OFICIAL

N. 380. Paris, em 31 de maio de 1939.

EMBAIXADA BRITÂNICA — PARIS

A Embaixada de Sua Majestade apresenta seus cumprimentos ao Ministério dos Negócios Estrangeiros e tem a honra de informá-lo, por instruções do Principal Secretário de Estado de Sua Majestade para os Negócios Estrangeiros, de que se deseja a aplicação às ilhas Bahamas da Convenção Internacional relativa à circulação de automóveis firmada em Paris a 24 de abril de 1926, e de que, para os fins do artigo 5º, o sinal distintivo "B. S." será escolhido para aquele território.

2. A Embaixada de Sua Majestade acrescenta que esta notificação é feita de conformidade com o artigo 12 B da Convenção.

3. A Embaixada de Sua Majestade ficará agradecida si o Ministério informar na devida fórma, para conhecimento do Governo de Sua Majestade, qual a data em que a Convenção entrará em vigor nas Bahamas.

Cópia certificada pelo Ministro e por autorização.

O Ministro Plenipotenciário.

Sub-Diretor: a) *Ilegível.*

DECRETO N. 4.527 — DE 16 DE AGOSTO DE 1939

Faz pública a ratificação, por parte da Costa Rica, do Tratado Interamericano sobre Bons Ofícios e Mediação, firmado por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz.

O Presidente da República faz pública a ratificação por parte do Governo da República de Costa Rica, do Tratado Interamericano sobre Bons Ofícios e Mediação, firmado em Buenos Aires a 23 de dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz, — conforme comunicação feita à Embaixada do Brasil em Washington pela União Panamericana, por nota de 29 de junho último, cuja cópia acompanha o presente Decreto.

Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

29 de junho de 1939.

Prezado Senhor Embaixador:

Tenho a honra de trazer ao conhecimento de Vossa Excelência, que em 27 do corrente, Sua Excelência o Senhor Ricardo Castro Beeche, Ministro de Costa Rica, nos Estados Unidos da América, depositou na União Panamericana os instrumentos de ratificação por parte do Governo da República de Costa Rica, das Convenções abaixo mencionadas, todas firmadas na Conferência Interamericana de Consolidação da Paz:

Tratado relativo à Prevenção de Controvérsias;
Tratado Interamericano sobre Bons Ofícios e Mediação;
Convenção sobre a Rodovia Panamericana;
Convenção para o Fomento das Relações Culturais Interamericanas;
Convenção sobre o Intercâmbio de Publicações;
Convenção sobre Facilidades a Exposições Artísticas;
Convenção sobre a Orientação Pacífica do Ensino; e
Convenção sobre Facilidades às Fitas de Educação ou de Propaganda.

Os instrumentos acima mencionados têm a data de 15 de maio de 1939.

Em cumprimento ao que dispõem os artigos respectivos de ditas Convenções, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência esta in-

formação, pedindo que tenha a bondade de levá-la ao conhecimento de seu Governo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha muito alta estima e distinta consideração. — *L. S. Rowe*, Diretor Geral.

A Sua Excelência o Embaixador do Brasil, Senhor Doutor Carlos Martins Pereira e Sousa, Embaixada do Brasil — Washington, D. C.

DECRETO N. 4.529 — DE 16 DE AGOSTO DE 1939

Faz pública a ratificação pela Noruega da Convenção para a unificação de certas regras relativas ao sequestro preventivo de aeronaves, firmada em Roma a 29 de maio de 1933.

O Presidente da República faz pública a ratificação, por parte do Governo da Noruega, da Convenção para a unificação de certas regras relativas ao sequestro preventivo de aeronaves, firmada em Roma a 29 de maio de 1933, por ocasião da III^a^ Conferência Internacional de Direito privado aéreo — conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores, pela Embaixada da Itália nesta Capital, por nota verbal de 28 de julho último, cuja tradução oficial acompanha o presente Decreto.

Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 1939, 118° da Independência e 51° da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

TRADUÇÃO OFICIAL

1868 Rio de Janeiro, em 28 de julho de 1939

NOTA VERBAL

Embaixada da Itália

De acordo com as instruções recebidas do seu Governo a Real Embaixada da Itália tem a honra de levar ao conhecimento do Ministério das Relações Exteriores da República do Brasil, para os fins do artigo 11, n. 1, da Convenção Internacional para a unificação de certas regras relativas ao sequestro preventivo de aeronaves, firmada em Roma a 29 de maio de 1933, que a 22 de junho de 1939 o Encarregado de Negócios da Noruega depositou a ratificação da Convenção supracitada por parte de seu Governo.

A referida Convenção, de conformidade com o artigo 11, n. 2, entra em vigor na Noruega noventa dias depois da ratificação, isto é, a 20 de setembro de 1939.

Rio de Janeiro, em 28 de julho de 1939, XVII.

Ao Ministério das Relações Exteriores da República do Brasil — Rio de Janeiro.

DECRETO n. 4.530 — DE 16 DE AGOSTO DE 1939

Aprova o Regulamento dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização criados pelo Decreto-lei n. 1.514, de 16 de agosto de 1939

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Constituição, resolve:

Art. 1.° Fica aprovado o Regulamento dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização de que trata o Decreto-lei n. 1.514, de 16 de agosto de 1939, assinado pelo Ministro da Agricultura e que funcionarão na Escola Nacional de Agronomia.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 1939, 118° da Independência e 51° da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

Regulamento para o funcionamento dos Cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização a que se refere o Decreto n. 4.530, de 16 de agosto de 1939.

CAPITULO I

DOS CURSOS

Art. 1.° Serão realizados na Escola Nacional de Agronomia os cursos de aperfeiçoamento ou de especialização referidos no Decreto-Lei n. 1.514, de 16 de agosto de 1939, referente às seguintes carreiras:

a) de Agrônomo-Biologista;
b) de Agrônomo Cafeicultor;
c) de Agrônomo-Ecologista;
d) de Agrônomo do Ensino Agrícola;
e) de Agrônomo do Fomento Agrícola;
f) de Agrônomo Fito-Sanitarista;
g) de Agrônomo Fruticultor;
h) de Agrônomo de Plantas Têxteis;
i) de Agrônomo-Silvicultor;
j) de Economista Rural;
k) de Enólogista;
l) de Engenheiro Rural;
m) de Químico Agrícola;
n) de Técnico de Caça e Pesca;
o) de Zootecnista.

Art. 2.° Nos cursos de aperfeiçoamento ou de especialização serão ministradas as seguintes disciplinas:

I. Análises agrícolas.
II. Apicultura e Sericicultura.
III. Avicultura.
IV. Beneficiamento, classificação e comércio do café.
V. Biologia geral.
VI. Botânica.
VII. Cafeicultura.
VIII. Classificação e padronização de produtos agrícolas.
IX. Conservação, preparação e inspeção de produtos de caça e pesca.
X. Construções rurais.
XI. Crédito agrícola e cooperativismo.
XII. Cultura das plantas forrageiras.
XIII. Culturas especiais.
XIV. Cultura de plantas têxteis.
XV. Ecologia agrícola.
XVI. Economia política e legislação.
XVII. Economia rural.
XVIII. Enologia.
XIX. Ensino agrícola e Administração escolar.
XX. Entomologia agrícola.
XXI. Estatística geral e aplicada.
XXII. Físico-química.
XXIII. Fitopatologia.
XXIV. Fruticultura.
XXV. Genética.
XXVI. Geologia e solos.
XXVII. Hidráulica.
XXVIII. Higiene e Noções de veterinária.
XXIX. Legislação Fito-Sanitária.
XXX. Máquinas e motores agrícolas.
XXXI. Mecânica geral.
XXXII. Meteorologia e Climatologia.
XXXIII. Oceanografia e hidrobiologia
XXXIV. Piscicultura.
XXXV. Prática de ensino (didática).
XXXVI. Psicologia educacional.
XXXVII. Publicidade e propaganda agrícola.
XXXVIII. Química agrícola.
XXXIX. Silvicultura.
XL. Tecnologia de produtos florestais.
XLI. Tecnologia e classificação comercial de plantas têxteis.
XLII. Topografia e Estradas de rodagem.
XLIII. Viticultura.
XLIV. Zoologia.
XLV. Zootenia especializada.
XLVI. Zootecnia geral e exterior.

Art. 3.° As carreiras técnicas especificadas no art. 1° terão os cursos constantes da seguinte organização:

I. Agrônomo Biologista

Compreenderá o ensino de qualquer um dos grupos abaixo, a escolha do candidato:

a) Biologia geral — zoologia agrícola e entomologia agrícola;
b) Biologia geral — botânica e fitopatologia;
c) Biologia geral — botânica e genética.

II. Agrônomo Cafeicultor

Compreenderá o ensino das seguintes disciplinas:

a) Cafeicultura, inclusive entomologia e fitopatologia do cafeeiro;
b) beneficiamento, classificação e comércio do café;
c) economia rural e noções de estatística.

III. Agrônomo Ecologista

Compreenderá o ensino das seguintes disciplinas:

a Meteorologia e climatologia;
b Geologia e solos;
c Química agrícola;
d Ecologia agrícola.

IV. Agrônomo do Ensino Agrícola

Compreenderá o ensino das seguintes disciplinas:

a Prática do ensino (didática);
b Psicologia educacional;
c Economia rural;
d Ensino agrícola e administração escolar.

V. Agrônomo do Fomento Agrícola

Compreenderá o ensino das seguintes disciplinas:

a) Solos;
b) Culturas especiais;
c) Máquinas e motores agrícolas;
d) Economia rural e noções de estatística;
e) Publicidade e propaganda agrícola.

VI. Agrônomo Fruticultor

Compreenderá o ensino de uma das seguintes disciplinas, à escolha do candidato:

a) Fruticultura, inclusive entomologia e fitopatologia das árvores frutíferas; economia rural;

b) Viticultura, inclusive entomologia e fitopatologia da videira; economia rural.

VII. Agrônomo Fito-sanitarista

Compreenderá o ensino das seguintes disciplinas:

a) Entomologia agrícola;
b) Fitopatologia;
c) Legislação fito-sanitária.

VIII. Agrônomo de Plantas Têxteis

Compreenderá o ensino de um dos seguintes grupos:

a) Cultura das plantas têxteis, inclusive entomologia e fitopatologia das plantas têxteis;
b) Cultura das plantas têxteis, tecnologia e classificação comercial;
c) Cultura das plantas têxteis, genética e solos

IX. Agrônomo Silvicultor

Compreenderá o ensino das seguintes disciplinas:

a) Botânica;
b) Silvicultura;
c) Tecnologia de produtos florestais.

X. Economista Rural

Compreenderá o ensino das seguintes disciplinas:

a) Economia rural;
b) Estatística geral e aplicada;
c) Economia política e legislação;
d) Crédito agrícola e cooperativismo;
e) Classificação e padronização de produtos agrícolas.

XI. Engenheiro Rural

Compreenderá o ensino das seguintes disciplinas:

a) Topografia e estradas de rodagem;
b) Mecânica geral;
c) Hidráulica:

1. Irrigação e drenagem,
2. Engenharia sanitária;

d) Construções rurais.

XII. Enologista

Compreenderá o ensino das seguintes disciplinas:

a) Viticultura;
b) Enologia.

XIII. Químico Agrícola

Compreenderá o ensino das seguintes disciplinas:

a) Físico-química;
b) Solos;
c) Química agrícola;
d) Análises agrícolas.

XIV. Técnico em Caça e Pesca

Compreenderá o ensino das seguintes disciplinas:

a) Zoologia;
b) Oceanografia e hidrobiologia;
c) Conservação, preparação e inspeção de produtos de caça e pesca;
d) Piscicultura.

XV. Zootecnista

Compreenderá o ensino de um dos seguintes grupos à escolha dos candidatos:

a) Zootecnia geral e exterior dos animais domésticos; zootecnia especial: criação e alimentação dos animais domésticos; higiene e noções de veterinária; cultura das plantas forrageiras;

b) Apicultura;
c) Sericicultura;
d) Avicultura.

Art. 4.º Além das disciplinas obrigatórias de cada curso, poderão ser ministradas disciplinas facultativas.

§ 1.º Serão mantidos, em carater facultativo, cursos de lingua inglesa e alemã.

Art. 5.º Os programas dos cursos serão organizados pelos respectivos professores que forem designados, tendo em vista as funções dos técnicos neles inscritos e a conveniente harmonia de orientação didática entre as diversas disciplinas, e submetidos à aprovação do Conselho Técnico da Escola Nacional de Agronomia.

Parágrafo único. Quando uma disciplina fôr ministrada em mais de um curso, com duração ou finalidade diferente, terá programas diferentes.

Art. 6.º As aulas deverão ser dadas rigorosamente, de acordo com o horário, e a matéria constante do programa será integralmente lecionada pelos professores e assistentes, que assumirão a responsabilidade, sendo as infrações destas disposições examinadas pelo Conselho Técnico, que determinará as penalidades, de acordo com o estabelecido no regimento interno da Escola.

§ 1.º Os assistentes serão obrigados a comparecer às aulas teóricas e práticas, auxiliando devidamente o professor.

§ 2.º O professor poderá encarregar os assistentes de ministrar parte do programa de cada disciplina, bem como, verificando-se a hipótese do parágrafo único do art. 5º, de ministrar os programas menores, si os houver.

Art. 7.º Nenhum professor ou assistente poderá dar mais de três aulas teóricas no mesmo dia.

Art. 8.º Em cada curso, os alunos serão obrigados no mínimo a 32 horas de aulas teóricas e práticas por semana.

Art. 9.º As disciplinas comuns a mais de um curso, e com idêntico programa, poderão ser ministradas em comum.

Art. 10. Na execução do programa dos cursos, de acordo com a natureza do assunto, serão adotados como meio de ensino a preleção e os trabalhos de laboratório e de campo, e, eventualmente, excursões e visitas a instalações agrícolas e industriais.

Art. 11. As preleções deverão, sempre que o assunto permitir, ser acompanhadas de apresentação de gráficos, esquemas e projeções luminosas, preparações e outros elementos de objetivação do ensino.

Art. 12. O tempo destinado a cada preleção será de cincoenta minutos.

Art. 13. Nos laboratórios os alunos serão exercitados individualmente nas práticas de processos de técnica e experimentação e no manejo de aparelhos de medida e observação.

Parágrafo único. Os trabalhos práticos serão realizados sob a direção do professor da cadeira, auxiliado pelos assistentes, sendo exigida dos alunos a apresentação de relatórios minuciosos com observações pessoais sobre temas determinados pelos docentes.

Art. 14. As excursões serão precedidas de uma exposição geral e terão carater obrigatório, cumprindo aos alunos apresentar, após as mesmas, relatórios minuciosos dos pontos característicos observados.

Parágrafo único. As excursões fora da sede serão custeadas pela verba "Gratificações e Auxílios", prevista no orçamento.

CAPITULO II

DOS PROFESSORES

Art. 15. O ensino das disciplinas dos cursos será ministrado por professores e por assistentes.

Parágrafo único. A designação dos assistentes será feita pelo professor, submetida ao Conselho Técnico da Escola e aprovada pelo Ministro da Agricultura.

Art. 16. As disciplinas que não se enquadram dentro do programa das cadeiras da Escola serão lecionadas por funcionários do Quadro único do Ministério, designados pelo Ministro de Estado, ou por técnicos nacionais ou estrangeiros, de reconhecido saber, admitidos como extranumerários, na forma da lei, indicados pelo Conselho Técnico da Escola, em ambos os casos.

Art. 17. Quando a mesma disciplina fôr ministrada em mais de um curso, o professor poderá indicar mais de um assistente.

Art. 18. Os professores e assistentes perceberão gratificação por serviço extraordinário, correspondente às horas que lecionarem e que excedam às horas de trabalho normal a que estão sujeitos por lei ou regulamento.

Parágrafo único. A gratificação referida neste artigo será paga à razão de cincoenta mil réis por hora de trabalho extraordinário aos professores e de vinte e cinco mil réis aos assistentes.

CAPITULO III

DA MATRÍCULA

Art. 19. Os cursos de aperfeiçoamento ou de especialização terão duas categorias de alunos: regulares e ouvintes.

Art. 20. Poderão ser inscritos como alunos regulares os funcionários das diversas classes das seguintes carreiras do Quadro único do Ministério da Agricultura:

a) Agrônomo;
b) Engenheiro S.E.;
c) Veterinário;
d) Químico D.N.P.V.

Art. 21. Será permitida, tambem, sem prejuízo dos funcionários inscritos como alunos regulares, a matrícula, como aluno ouvinte, a qualquer candidato aos cursos ou disciplina dos cursos de aperfeiçoamento ou de especialização.

Art. 22. Os alunos ouvintes deverão apresentar juntamente com o pedido de inscrição no curso ou disciplina que pretendam frequentar, os seguintes documentos:

a) carteira de identidade;
b) prova de quitação com o serviço militar;
c) atestado de vacina;
d) folha corrida;
e) atestado de sanidade física e mental;
f) certificados de habilitação em cursos regulares;
g) atestados de trabalhos que justifiquem a preferência do curso ou disciplina requerida.

Parágrafo único. Não serão aceitas matrículas condicionais.

Art. 23. O pedido de inscrição deverá ser dirigido ao Diretor da Escola Nacional de Agronomia, durante os meses de março e abril, atendidas as seguintes condições:

a) a inhabilitação em dois períodos letivos consecutivos implica na impossibilidade de nova matrícula;

b) a matricula em cada curso será fixada anualmente pelo Ministro da Agricultura, mediante proposta do Diretor da Escola Nacional de Agronomia;

c) sempre que o número de inscrições exceder o número de vagas, haverá prova de seleção.

Art. 24. A inscrição dos alunos regulares fica condicionada à conveniência do serviço da repartição em que o funcionário estiver lotado.

Parágrafo único. A inscrição dos alunos ouvintes só será aceita depois de atendidas as inscrições dos candidatos à matrícula regular e quando satisfeitas as exigências das alíneas no artigo 22.

Art. 25. As inscrições serão abertas de dois em dois anos, tendo em vista a duração dos cursos.

CAPITULO IV

DO REGIME ESCOLAR

Art. 26. Os cursos terão a duração de 18 meses, iniciando em 1 de julho e terminando em 15 de dezembro do ano seguinte, obedecida a seguinte ordem de trabalhos escolares:

a) de 1 de julho a 15 de dezembro do mesmo ano — primeiro período de aulas;
b) de 16 a 31 de dezembro — primeiras provas parciais;
c) de 1 de janeiro a 28 de fevereiro — estágio;
d) de 1 de março a 15 de julho — segundo período de aulas;
e) de 16 a 26 de julho — segundas provas parciais;
f) de 27 de julho a 30 de outubro — terceiro período de aulas;
g) de 1 a 30 de novembro — excursões;
h) de 1 a 15 de dezembro — exames finais.

§ 1.º Durante o período de estágio o aluno fica obrigado a apresentar ao professor ou ao assistente um relatório semanal dos trabalhos e observações.

§ 2.º Os estágios serão feitos nos laboratórios da Escola Nacional de Agronomia ou em dependências do Ministério da Agricultura, quando a Escola não dispuser de material.

§ 3.º As excursões obedecerão ao disposto no art. 14.

Art. 27. O número de horas correspondentes ao ensino de cada disciplina será fixado pelo Conselho Técnico e aprovado pelo Ministro da Agricultura.

Art. 28. Não será permitido prestar prova final ao aluno que houver faltado a 20 % das aulas.

Art. 29. Durante o curso serão realizados os seguintes trabalhos escolares: duas provas parciais, duas arguições e, pelo menos, três relatórios de trabalhos práticos.

§ 1.º Nos dois primeiros períodos haverá, em cada um, uma prova parcial e uma arguição com os pesos de um para o primeiro período e de dois para o segundo.

§ 2.º Os relatórios serão assim distribuídos: um no primeiro período e dois no segundo.

Art. 30. A nota final dos trabalhos escolares não deverá ser inferior à média aritmética 60 no conjunto e, pelo menos, 40 em cada um, necessária à inscrição nos exames finais.

Art. 31. O exame final constará de uma prova escrita ou prática e de uma prova oral, de acordo com a natureza da matéria.

Art. 32. Só serão aprovados os alunos que obtiverem média aritmética 60 mínima, obtida dos trabalhos escolares e do exame final, sendo atribuído o peso um para aqueles e peso dois para este.

Art. 33. O aluno que não tiver obtido aprovação nos exames terá uma outra oportunidade para nova inscrição, que somente poderá ser feita após um interstício de dois anos.

Art. 34. Ao aluno que concluir o curso de aperfeiçoamento ou de especialização, tendo sido aprovado em todas as disciplinas, será conferido um certificado de habilitação, tendo consignada a nota final de aprovação no curso realizado.

Art. 35. Aos alunos ouvintes, após a conclusão do curso, será conferido tão somente atestado de frequência e de aproveitamento no curso realizado.

Art. 36. O aluno que não fôr aprovado em todas as disciplinas será considerado inhabilitado, podendo recomeçar o seu curso, de acordo com o instituído no art. 31, devendo repetir todas as disciplinas do curso.

Art. 37. Cada aluno será responsável pelo material que lhe seja confiado para os trabalhos práticos das disciplinas.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. No corrente ano os cursos começarão em 1 de setembro, obedecida a mesma ordem de trabalhos escolares referida nas alíneas do art. 26.

Art. 39. O acesso às carreiras técnicas especializadas integrantes do Quadro único do Ministério da Agricultura será feito de acordo com o disposto na Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e no Decreto-lei n. 1.443, de 25 de julho de 1939, ordem de classificação obtida nos cursos em que foram habilitados, e que vigorar no momento em que ocorrer a vaga.

§ 1.º Essa classificação, feita mediante atribuição de pontos, será revista sempre que novos concorrentes, por conclusão do curso, vierem acrescer o número dos existentes.

§ 2.º No caso de empate, terá preferência o classificado que tiver conseguido maior grau de merecimento até a data em que ocorrer a vaga.

Art. 40. Quaisquer casos omissos neste regulamento serão submetidos pelo Diretor da Escola ao Conselho Técnico, e aprovados pelo Ministro de Estado.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1939. — *Fernando Costa.*

SECRETARIA DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1939

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DESIGNAR:

Seu Ajudante de Ordens o Capitão da Arma de Cavalaria Heráclides Fontella de Oliveira.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 14 DE AGOSTO DE 1939

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DESIGNAR:

Algar Renault, Alvaro Ferdinando de Souza da Silveira, Armando Pinna, Waldemar Pereira Cota, Maria Junqueira Schmidt, Antonio Carneiro Leão, Jonathas Archanjo da Silveira Serrano, Lucio Costa, Raul Franca, Rodolpho Fuchs, Arthur Torres Filho, Euclides de Medeiros Guimarães Roxo e Carlos Delgado de Carvalho, para exercerem, no corrente ano, as funções de membros da Comissão Nacional do Livro Didático.

DECRETOS DE 16 DE AGOSTO DE 1939

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 13 do decreto-lei n. 1.212, de 17 de abril de 1939, Alfredo Colombo, para exercer, interinamente, o cargo de professor catedrático, padrão I, de Educação Física Geral (1ª Cadeira), da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, do Quadro I do Ministério da Educação e Saude.

De acordo com o art. 13 do decreto-lei n. 1.212, de 17 de abril de 1939, Luiza Paoliello, para exercer, interinamente, o cargo de professor catedrático, padrão L, de Educação Física Geral (2ª Cadeira),

da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saude.

De acordo com o art. 13 do decreto-lei n. 1.212, de 17 de abril de 1939, Oswaldo Gonçalves, para exercer, interinamente, o cargo de professor catedrático, padrão L, de Desportos Terrestres Individuais, da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saude.

COMISSIONAR:

De acordo com o art. 50, do decreto-lei n. 1.212, de 17 de abril de 1939, Fritz Azevedo Manso, para exercer, interinamente, o cargo de professor catedrático, padrão L, de Desportos de Ataque e Defesa, da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saude.

De acordo com o art. 50, do decreto-lei n. 1.212, de 17 de abril de 1939, Aureo de Morais, para exercer, interinamente, o cargo de professor catedrático, padrão L, de Sinesiologia, da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saude.

De acordo com o art. 50, do decreto-lei n. 1.212, de 17 de abril de 1939, Camilo Manuel Abud, para exercer, interinamente, o cargo de professor catedrático, padrão L, de Fisioterapia, da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saude.

De acordo com o art. 50, do decreto-lei n. 1.212, de 17 de abril de 1939, Hermílio Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de professor catedrático, padrão L, de Biometria, da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saude.

De acordo com o art. 50, do decreto-lei n. 1.212, de 17 de abril de 1939, Orlando Eduardo Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor catedrático, padrão L, de História e Organização de Educação Física e Desportos, da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saude.

De acordo com o art. 61, do decreto-lei n. 1.190, de 4 de abril de 1939, Jorge Henrique Augusto Padberg Brankpol, no cargo de professor catedrático, padrão L, de Língua e Literatura Grega, da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saude.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 16 DE AGOSTO DE 1939

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

João Jacinto Costa, para exercer as funções de Consul Privativo em Paisandú, cargo do padrão "M", do Quadro único do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular José João Pires de Oliveira.

De acordo com o art. 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, José Pinto da Fonseca, para exercer, interinamente, o cargo da classe "B", da carreira de "Servente", do Quadro único, do Ministério das Relações Exteriores, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1936.

De acordo com o art. 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Evaldo Flores de Lira, para exercer, interinamente, o cargo da classe "B", da carreira de "Servente", do Quadro único, do Ministério das Relações Exteriores, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938.

REMOVER:

De acordo com a letra *b*, do art. 6º, do Decreto-lei n. 497, de 15 de junho de 1938, Mário de Castelo Branco, classe "M", da carreira de "Diplomata", do Quadro único, do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado, para o Consulado Geral em Paris, onde exercerá as funções de Consul Geral.

A pedido, o Segundo Secretário Edmundo Machado Júnior, classe "K", da carreira de "Diplomata", do Quadro único do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada em Caracas para a Secretaria de Estado.

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de nomeação de Sebastião Frutuoso de Sousa, para o cargo da classe "B", da carreira de "Servente", do Quadro único, do Ministério das Relações Exteriores, por não ter tomado posse dentro do prazo legal.

O decreto de nomeação de Custódio Krull, para o cargo da classe "B", da carreira de "Servente", do Quadro único, do Ministério das Relações Exteriores, por não ter tomado posse dentro do prazo legal.

APOSENTAR:

José João Pires de Oliveira, no cargo de Consul Privativo, padrão "M", do Quadro único, do Ministério das Relações Exteriores, nos termos da letra *d*, do art. 156, da Constituição Federal.

Ministério da Fazenda

DECRETO DE 3 DE AGOSTO DE 1939

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com os artigos 41 e 40, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o extranumerário diarista, Arnaldo Gago, admitido em 16 de novembro de 1938, para servir na Oficina de Laminação e Cunhagem, na Diretoria da Casa da Moeda, do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe "C", da carreira de Escriturário, do Quadro VIII — Alfândegas — do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei, modificadas pelo Decreto n. 2.206, de 24 de dezembro de 1937, devendo ter exercício na Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo.

DECRETOS DE 16 DE AGOSTO DE 1939

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EFETIVAR:

Ademar Augusto da Silva Borges, no cargo de empregado de garage do padrão C, extinto, do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, de que é ocupante interino.

Antônio Cardoso dos Santos, no cargo de empregado de garage do padrão C, extinto, do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, de que é ocupante interino.

Euclides Moreira da Silva, no cargo de empregado de garage do padrão C, extinto, do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, de que é ocupante interino.

Mário Oliveira Santos, no cargo de empregado de garage do padrão C, extinto, do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, de que é ocupante interino.

TRANSFERIR:

Por conveniência do serviço, nos termos do § 1º do art. 20, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, Euclides Moreira da Silva, do cargo de empregado de garage do padrão C, extinto, do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe C da carreira de Servente do mesmo ministério, vago conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, modificadas pelo decreto-lei n. 710, de 17 de setembro de 1938.

Por conveniência do serviço, nos termos do § 1º do art. 20, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, Mário Oliveira Santos, do cargo de empregado de garage do padrão C, extinto, do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe C, da carreira de Servente, do mesmo quadro e ministério, vago conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, modificadas pelo decreto-lei n. 710, de 17 de setembro de 1938.

Por conveniência do serviço, nos termos do § 1º do art. 20, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, Antônio Cardoso dos Santos, do cargo de empregado de garage do padrão C, extinto, do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe C, da carreira de Servente, do mesmo quadro e ministério, vago conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, modificadas pelo decreto-lei n. 710, de 17 de setembro de 1938.

Por conveniência do serviço, nos termos do § 1º do art. 20, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, Ademar Augusto da Silva Borges, do cargo de empregado de garage do padrão C, extinto, do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe C, da carreira de Servente, do mesmo quadro e ministério, vago conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, modificadas pelo decreto-lei n. 710, de 17 de setembro de 1938.

Por conveniência do serviço, nos termos do § 1º do art. 20, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, Messias de Melo, do cargo de ajudante de jardineiro do padrão C, extinto, do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe C, da carreira de Servente, do mesmo quadro e ministério, vago conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, modificadas pelo decreto-lei n. 710, de 17 de setembro de 1938.

Por conveniência do serviço, nos termos do § 1º do art. 20, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938,

José Gomes Baião, do cargo de ajudante de jardineiro do padrão C, extinto, do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe C, da carreira de Servente, do mesmo quadro e ministério, vago conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, modificadas pelo decreto-lei n. 710, de 17 de setembro de 1938.

Por conveniência do serviço, nos termos do § 1° do art. 20, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, Sérgio do Nascimento, do cargo de ajudante de jardineiro do padrão C, extinto, do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe C, da carreira de Servente, do mesmo quadro e ministério, vago conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, modificadas pelo decreto-lei n. 710, de 17 de setembro de 1938.

Por conveniência do serviço, nos termos do § 1° do art. 20, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, José Joaquim de Sousa, do cargo de ajudante de jardineiro do padrão C, extinto, do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe C, da carreira de Servente, do mesmo quadro e ministério, vago conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, modificadas pelo decreto-lei n. 710, de 17 de setembro de 1938.

Ministério da Marinha

DECRETOS DE 11 DE AGOSTO DE 1939

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 33, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Luiz Manoel Pires, do cargo da classe "G", da carreira de "Operário de Arsenal", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "H", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Mateus da Cruz Rolão.

Eduardo João dos Santos, do cargo da classe "F", da carreira de "Operário de Arsenal", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "G", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Luiz Manuel Pires.

Emídio José Furtado Lira, do cargo da classe "F", da carreira de "Operário de Arsenal", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "G", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Bernardino Pereira da Costa.

Francisco José Vieira, do cargo da classe "F", da carreira de "Operário de Arsenal", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "G", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Álvaro Coelho Marques.

Juvenal Albuquerque Sales, do cargo da classe "F", da carreira de "Operário de Arsenal", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "G", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Marcelino de Assis Campos Filho.

Guilherme Ramos, do cargo da classe "E", da carreira de "Operário de Arsenal", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "F", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Eduardo João dos Santos.

José Felix de Araujo, do cargo da classe "E", da carreira de "Operário de Arsenal", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "F", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Emídio José Furtado Lira.

José Ramalho (1°), do cargo da classe "E", da carreira de "Operário de Arsenal", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "F", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Francisco José Vieira.

Tibúrcio Lourenço Carneiro, do cargo da classe "E", da carreira de "Operário de Arsenal", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "F", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Júlio Cirilo de Macedo Júnior.

Claudionor da Rosa, do cargo da classe "D", da carreira de "Operário de Arsenal", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Guilherme Ramos.

Hermelindo Manuel do Nascimento, do cargo da classe "D", da carreira de "Operário de Arsenal", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, José Felix de Araujo.

Libânio de Macedo, do cargo da classe "D", da carreira de "Operário de Arsenal", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, José Ramalho (1°).

Luiz Inácio da Silva, do cargo da classe "D", da carreira de "Operário de Arsenal", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Domingos Venerando Gonçalves Primo.

Mário Lopes de Oliveira, do cargo da classe "D", da carreira de "Operário de Arsenal", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "E", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Tibúrcio Lourenço Carneiro.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DO DIA 11 DE AGOSTO DE 1939 (*)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER:

Por merecimento, de acordo com o art. 33 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, do cargo da classe F, da carreira de Escriturário, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo quadro:

Belgrano da Rocha Mont'Alverne, na vaga decorrente de demissão do respectivo titular — Adolfo de Freitas Madeira;

Cecília Coelho de Sousa, na vaga decorrente de falecimento do respectivo titular — Eugênia Carneiro da Silva;

Dalva Vasconcelos Cunha, na vaga decorrente de falecimento do respectivo titular — Manuel Teixeira Magalhães Filho;

Irinéa Moreira Fischer, na vaga decorrente de aposentadoria do respectivo titular — Júlio Macedo Braga (Referência: Processo n. 23.286, de 1939).

DECRETOS DO DIA 14 DE AGOSTO DE 1939

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EXONERAR:

Horácio Câmara, João Silveira de Carvalho, Alfredo Gentil Guimarães, André Belucci, Aristeu Augusto de Mariz Sarmento, Armando Tavares de Macedo, Artur de Azevedo Maia, Carlos Máximo Freire, Galileu da Penha Franco, Hastínfilo de Moura Filho, Ismael Maia, Jaime Antônio de Oliveira, João Ferreira da Costa, José Mário Muniz Barreto, Luiz Elias Peixoto Filho, Luiz Tupí de Matos Cardoso, Mário de Moura Brito, Mozart de Sousa Pires, Plínio de Santana Júnior, Sílvio José de Azevedo, Temístocles de Andrade, Vitor Hugo da Costa, Valdemar Amaral, Zeno Silva, Alcides Short Vieira, Gerson Bandeira de Gouveia, Antônio Bezerra Barbosa, João de Macedo Galdo, Alvaro de Macedo Soares Alves, Samuel Arcanjo de Almeida Grilo e Luiz Velho da Silva, dos cargos da classe G, da carreira de Escriturário, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o aproveitamento na carreira de Oficial Administrativo, de acordo com o que dispõe o decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937 (Pr. 21.442-39).

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Laudelina da Costa Soares, do cargo de agente, com funções de tesoureiro, da agência postal telegráfica de Coronel Cardoso, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro (Pr. 22.312-39).

A Luiz Dutra e Silva, do cargo que exerce, interinamente, da classe I, da carreira de Engenheiro (D.N.P.N. — D.S.B.F.), do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas (Pr. 22.271-39).

A Ana Luiza Rodrigues Pereira, do cargo de agente, com funções de tesoureiro, da agência postal telegráfica de Barra dos Bugres, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso (Pr. 21.425-39).

NOMEAR:

De acordo com o art. 33, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, para exercer, interinamente, o cargo da classe I, da carreira de En-

(*) Reproduz-se por ter saido com incorreções no *Diário Oficial* de 12 de agosto de 1939.

genheiro (DNPN e DSBF), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Antônio Marques de Brito Amorim, na vaga decorrente do respectivo titular — Afonso Henrique Furtado Portugal;

Edgar Jovita Garcia de Sousa, na vaga decorrente de promoção do respectivo titular — Péricles Fabrício de Barros;

Raimundo Aires Sumner, extranumerário-mensalista, na vaga resultante de promoção do respectivo titular — Roberto Sinay Neves (Referência: Processo n. 18.900, de 1939).

Antônia Ferreira de Azevedo, para exercer o cargo de ajudante da agência postal telegráfica de Itabirito, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais (Pr. 22.718-39).

Iramaia Freitas, para exercer o cargo de agente, com funções de tesoureiro, da agência postal telegráfica de Pium-í, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais (Pr. 22.303-39).

De acordo com o art. 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Escriturário, do Quadro VIII do Ministério da Viação e Obras Públicas:

José Francisco e Silva, na vaga constante da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluidos nas tabelas anexas à mesma lei.

Sebastião Eustáquio do Espírito Santo, para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Escriturário, do Quadro VIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da demissão do respectivo titular — Jehovah Carvalho Albuquerque (Pr. 24.452-39).

De acordo com o art. 1° do decreto n. 24.650, de 11 de julho de 1934, Raimundo Batista da Silva, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 (Pr. 11.300-39).

De acordo com o art. 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Olímpio Fonseca de Araujo, para exercer, interinamente, o cargo da classe J, da carreira de Engenheiro (I.F.E. — D.N.E.R.), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.094, de 3 de fevereiro de 1939 (Pr. 24.451-39).

DECRETOS DE 16 DE AGOSTO DE 1939

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o extranumerário-mensalista Fernando Alfino Merenda, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Guarda-fios, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Sebastião Santa Cruz Serra Dourado.

De acordo com o art. 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o extranumerário-mensalista João Salgado Militão, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Guarda-fios, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Pedro Alexandre Rodrigues.

De acordo com o art. 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o extranumerário-mensalista José Simplício da Fonseca, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Guarda-fios, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Flávio Fleury de Sousa Amorim.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 16 DE AGOSTO DE 1939

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

O diretor padrão N, do Ministério da Educação e Saude, Dr. Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade, para exercer, nos termos do art. 1°, § 1°, do Decreto-Lei n. 1.346, de 15 de junho de 1939, sem prejuizo de suas funções, o cargo de Membro do Conselho Nacional do Trabalho;

O bacharel João Vilasboas, para exercer, nos termos do art. 1°, § 1°, do Decreto-Lei n. 1.346, de 15 de junho de 1939, as funções de Membro do Conselho Nacional do Trabalho;

O professor de Direito, Dr. Sebastião Moreira de Azevedo, para exercer, nos termos do art. 1°, § 1°, do Decreto-Lei n. 1.346, de 15 de junho de 1939, as funções de Membro do Conselho Nacional do Trabalho;

O Juiz Federal aposentado bacharel Raimundo de Araujo Castro, para exercer, nos termos do art. 1°, § 1°, do Decreto-Lei n. 1.346, de 15 de junho de 1939, as funções de Membro do Conselho Nacional do Trabalho;

Nos termos do art. 1°, § 1°, combinado com o art. 34, do Decreto-Lei n. 1.346, de 15 de junho de 1939, o presidente do Sindicato União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro, Cupertino de Gusmão, para exercer as funções de Membro do Conselho Nacional do Trabalho, como representante dos Empregados;

Nos termos do art. 1°, § 1°, combinado com o art. 34, do Decreto-Lei n. 1.346, de 15 de junho de 1939, o operário sindicalizado Luiz Augusto da França, para exercer as funções de Membro do Conselho Nacional do Trabalho, como representantes dos Empregados;

Nos termos do art. 1°, § 1°, combinado com o art. 34, do Decreto-Lei n. 1.346, de 15 de junho de 1939, o presidente do Sindicato dos Proprietários de Jornais e Revistas, Oséas Mota, para exercer as funções de Membro do Conselho Nacional do Trabalho, como representante dos Empregadores;

Nos termos do art. 1°, § 1°, combinado com o art. 34, do Decreto-Lei n. 1.346, de 15 de junho de 1939, o sócio do Sindicato dos Armadores Nacionais, Antônio Ferraz, para exercer as funções de Membro do Conselho Nacional do Trabalho, como representante dos Empregadores;

Nos termos do art. 1°, § 1°, combinado com o art. 34, do Decreto-Lei n. 1.346, de 15 de junho de 1939, o presidente da União dos Sindicatos Patronais do Distrito Federal, Antônio Ribeiro França Filho, para exercer as funções de Membro do Conselho Nacional do Trabalho, como representante dos Empregadores;

Nos termos do art. 1°, § 1°, combinado com o art. 34, do Decreto-Lei n. 1.346, de 15 de junho de 1939, o industrial sindicalizado, Marcos Carneiro de Mendonça, para exercer as funções de Membro do Conselho Nacional do Trabalho, como representante dos Empregadores;

O engenheiro civil Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, para exercer, nos termos do art. 1°, § 1°, do Decreto-Lei n. 1.346, de 15 de junho de 1939, as funções de Membro do Conselho Nacional do Trabalho, designando-o para exercer o cargo de 2° vice-presidente do mesmo Conselho;

Nos termos do art. 1°, § 1°, do Decreto-Lei n. 1.346, de 15 de junho de 1939, o Procurador Geral do Departamento Nacional do Trabalho, bacharel Deodato Maia, para exercer as funções de Membro do Conselho Nacional do Trabalho, como representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designando-o para exercer o cargo de 1° vice-presidente do mesmo Conselho.

RECONDUZIR:

Nos termos do art. 1°, § 1°, do Decreto-lei n. 1.346, de 15 de junho de 1939, nas funções de Membro do Conselho Nacional do Trabalho, o bacharel Francisco Barbosa de Rezende, designando-o para exercer o cargo de Presidente do mesmo Conselho.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Ao Dr. Américo Ludolf, das funções de Membro do Conselho Nacional do Trabalho (representante dos empregadores);

Ao engenheiro Eduardo de Vasconcelos Pederneiras, das funções de Membro do Conselho Nacional do Trabalho (representante dos empregadores);

A Artur Hortêncio Bastos, das funções de Membro do Conselho Nacional do Trabalho (representante do empregadores);

Ao bacharel José Lourdes Salgado Scarpa, das funções de Membro do Conselho Nacional do Trabalho (representante dos empregadores);

A Alvaro Correia da Silva, das funções de Membro do Conselho Nacional do Trabalho (representante dos empregados);

A Luiz Paula Lopes, das funções de Membro do Conselho Nacional do Trabalho (representante dos empregados);

Ao Procurador do Departamento Nacional do Trabalho, bacharel Oscar Saraiva, das funções de Membro do Conselho Nacional do Trabalho (representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio);

Ao bacharel Edgar de Oliveira Lima, das funções de Membro do Conselho Nacional do Trabalho;

Ao bacharel Humberto Smith de Vasconcelos, das funções de Membro do Conselho Nacional do Trabalho;

Ao Dr. Irineu Malagueta, das funções de Membro do Conselho Nacional do Trabalho;

Ao engenheiro Augusto Paranhos Fontenele, das funções de Membro do Conselho Nacional do Trabalho.

CONSELHO NACIONAL DO PETROLEO

46ª SESSÃO ORDINARIA EM 10 DE AGOSTO DE 1939

Realizando a quadragésima-sexta sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do Sr. general Horta Barbosa.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Fleury da Rocha, Dr. Itrio Corrêa da Costa, major Antônio Bastos, comandante Helvécio Coelho Rodrigues, Dr. Erico de Lamare São Paulo, Dr. Alaor Prata Soares e Dr. Raul Mourão de Araújo Maia, deixando de comparecer o Dr. Fonseca Costa.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada e assinada pelo Sr. Presidente e senhores conselheiros presentes.

A seguir, o Conselho tomou as seguintes deliberações:

a) — requerimento de Edgard Frias Rocha, pedindo desistência da autorização para pesquisar petróleo e gáses naturais, outorgada pelo decreto n. 1.850, de 3 de agosto de 1937, em terras situadas no Estado da Baía, hoje abrangidas pelo decreto-lei n. 3.701, de 8 de fevereiro de 1939.

O Conselho resolveu deferir o requerimento.

b) — Requerimento da Companhia Petrolífera Copeba, S. A., pedindo desistência de um pedido de autorização para pesquisar petróleo e gáses naturais em uma área de 19.880 hectares situada em Camassarí, Estado da Baía, dentro da reserva petrolífera, instituida pelo decreto-lei n. 3.701, de 8 de fevereiro de 1939.

O Conselho deliberou deferir o pedido.

c) — Requerimento das Indústrias Matarazzo de Energia, S. A., pedindo autorização para contratar o fornecimento de 28.000 toneladas de petróleo bruto dos Estados Unidos da América do Norte.

O Conselho deferiu o requerimento, nos termos em que foi feito.

d) — Requerimento de Salvador Priolli Junior, pedindo autorização para pesquisar arenito betuminoso, em terras de Ana Soares e Pedro Ribeiro da Silva, situadas no Município de Guareí, Comarca de Tatuí, no Estado de São Paulo, com uma área de 165,64 hectares.

O Conselho resolveu no sentido de ser dada a autorização pedida.

e) — Requerimento da Standard Oil Company of Brasil, pedindo autorização para iniciar obras de demolição e construção de tanques para armazenamento dos artigos de seu comércio na cidade de Belo Horizonte.

O Conselho deliberou no sentido de deferir o pedido.

f) — Requerimento da Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná, pedindo desistência da lavra provisória de chisto, concedida no processo 2.863, restringindo a mesma sómente ao carvão de pedra.

O Conselho resolveu no sentido de ser deferido o pedido.

g) — Requerimento de Amaro da Silveira, pedindo autorização para pesquisar petróleo e gáses naturais para si ou companhia que organizar, em uma área de 19.600 hectares, situada nos Municípios de Santo Amaro, Alagoinhas e Catú, no Estado da Baía.

O Conselho resolveu no sentido de ser outorgada a autorização pedida, pelo prazo de 12 meses.

h) — Requerimento da Standard Oil Company of Brasil, pedindo aprovação para um projeto de construção de depósito para produtos lubrificantes e garage em terreno de sua propriedade, sito na rua do Propósito, nesta capital.

O Conselho deliberou no sentido de ser deferido o pedido.

i) — Caducidade da autorização dada à Sociedade de Pesquisas de Minério Ltda. para pesquisar chisto betuminoso numa área de 6.453 hectares, pelo decreto n. 1.514, de 18 de março de 1937.

O Conselho mandou instaurar o processo de caducidade por não ter a interessada iniciado os trabalhos dentro dos seis primeiros meses contados da data do registro, tem apresentado o plano de pesquisas dentro dos três primeiros meses.

j) — Requerimentos em que as entidades a seguir mencionadas solicitam autorização para importar petróleo e derivados de petróleo: Krause & Keppich, S. A. Moinho da Baía, Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, S. A., Lloyd Brasileiro, S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, Fischer, Martins & Cia., Companhia Brasileira de Juta, Companhia Fabril de Juta, S. A. Magalhães, Rêde Mineira de Viação, Corrêa e Castro & Cia. Ltda. e Eurico Fonseca & Cia.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho resolveu conceder as autorizações que lhe foram solicitadas.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONISAÇÃO

ATA DA 54ª SESSÃO, EM 23 DE JUNHO DE 1939

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e nove, às nove horas, presentes em uma sala do Ministério das Relações Exteriores, servindo como sala das sessões do Conselho, os senhores conselheiros consul geral João Carlos Muniz, major Aristóteles Lima Câmara, Dulfe Pinheiro Machado, José de Oliveira Marques e Luiz Betim Pais Leme, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi, pelo senhor presidente, declarada aberta a 54ª sessão. Estiveram, igualmente, presentes os senhores ministro Labieno Salgado dos Santos, chefe da Divisão de Passaportes do Ministério das Relações Exteriores, Henrique Doria de Vasconcelos, Antônio Pedro de Andrade Muller, Artur Ferreira da Costa e Francisco de Paula Assis Figueiredo, observadores dos Estados de São Paulo, Santa Catarina e Minas Gerais. O conselheiro Artur Hehl Neiva justificou a sua falta.

Aprovada a ata da sessão anterior, o secretário leu o seguinte expediente: 1) requerimentos da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, e Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S.A., referentes ao registo de estrangeiros para alguns dos seus empregados; 2) petição da senhora Elisa Apódio sobre a sua permanência no Brasil; 3) projeto do orçamento do Conselho para o ano de 1940.

Depois de ter apoiado uma proposta do conselheiro Dulfe Pinheiro Machado, que apresentará, a respeito, na próxima sessão, um projeto de resolução, o Conselho aprovou a prorrogação por mais seis meses do prazo, a que se refere o inciso 2º, da Resolução n. 11, de 7 de novembro de 1938.

Examinando, igualmente, um apêlo dirigido por Sua Santidade ao Senhor Presidente da República no sentido de que fossem admitidos no país 3.000 refugiados católicos, o Conselho resolveu aprovar essa imigração:

Em seguida, apreciando uma solicitação da Legação da Polônia, o Conselho resolveu aprovar a elevação para 3.000 pessoas da quota de imigração atribuida aos nacionais daquele pais, pela seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO N. 40

"Tendo em vista a solicitação da Legação da Polônia no sentido de que seja elevada para 3.000 pessoas a quota anual atribuida àquele país, a qual, presentemente, é apenas de 1.230, 40; e

Considerando que a imigração polonesa consulta perfeitamente os interesses nacionais nos seus aspectos étnico, econômico e cultural;

O Conselho de Imigração e Colonização, de acordo com os artigos 14, § 5º, e 76, letra *a*, do Decreto-Lei n. 406, de 4 de maio de 1938, e artigo 4 e 226, letra *a*, do decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938.

Resolve:

I — Elevar para 3.000 pessoas a quota anual de imigração destinada aos nacionais da Polônia.

Rio de Janeiro, em 23 de junho de 1939. — *João Carlos Muniz*, presidente — Major *Aristoteles Lima Camara* — *Dulphe Pinheiro Machado* — *José de Oliveira Marques* — *Luiz Betim Paes Leme*".

Passando à ordem do dia, o Conselho aprovou a seguinte Resolução, referente ao funcionamento das empresas de turismo e classes anexas:

RESOLUÇÃO N. 41

"O Conselho de Imigração e Colonização,

Tendo em vista o parecer emitido pela comissão incumbida de estudar a petição apresentada ao Senhor Presidente da República pelo Sindicato das Empresas de Turismo e Classes anexas; e

Considerando a necessidade de regular, em definitivo, o assunto,

Resolve:

Sugerir respeitosamente ao Senhor Presidente da República a necessidade da expedição de um decreto nos seguintes termos:

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição decreta:

1º — Ficará a cargo do Departamento Nacional de Propaganda do Ministério da Justiça e Negócios Interiores a fiscalização das agências e sub-agências de Turismo, a que se referem as letras *c* e *d*, dos arts. 206 e 209, do decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, continuando apenas sob fiscalização do Departamento Nacional de Imigração as agências exclusivamente de passagens.

2º — Ficará a cargo exclusivo do Banco do Brasil a fiscalização da Agência Oficial de Câmbio e das companhias e empresas ou agências de Turismo, que desejem efetuar câmbio manual, a que se referem respectivamente os arts. 189 a 195, art. 206 letra *d*, e artigos 211 e 212, do decreto n. 3.010 acima referido.

3º — Fica prorrogado o prazo do funcionamento das atuais casas de câmbio, agências e sub-agências de turismo e venda de passagens, a que se refere o art. 212, do decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, até a entrada em vigor da classificação das empresas de turismo e venda de passagens a ser elaborada pelo Departamento Nacional de Propaganda.

Rio de Janeiro, em 23 de junho de 1939. — *João Carlos Muniz*, presidente. — Major *Aristoteles Lima Camara*. — *Dulphe Pinheiro Machado*. — *José de Oliveira Marques*. — *Luiz Betim Paes Leme*".

A proposito da solicitação das emprêsas Aeroviárias, o Conselho aprovou a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO N. 42

"O Conselho de Imigração e Colonização,

Tendo em vista o parecer apresentado pela comissão encarregada de estudar a solicitação da Associação de Empresas Aeroviárias sobre providências administrativas relativas ao tráfego aéreo, e que é composta dos Conselheiros Dulfe Pinheiro Machado e Artur Hehl Neiva,

bem como dos representantes do Departamento de Aeronáutica Civil, Departamento Nacional de Imigração, Policia Civil do Distrito Federal e Associação de Empresas Aeroviárias,

Resolve:

Sugerir a Sua Excelência o Senhor Presidente da República as seguintes alterações do decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938:

1° — Substituir o art. 81 pelo seguinte:

Art. 81 — A entrada de estrangeiros será permitida:

a) por via marítima, únicamente pelos portos de Belém, Recife, Salvador, Rio de Janeiro, Santos, São Francisco ou Florianópolis e Rio Grande;

b) por via terrestre ou fluvial nos pontos onde houver Inspetorias Federais de Imigração ou postos do Departamento de Imigração;

c) por via aérea, nos aeroportos aduaneiros de entrada e saída do território nacional onde serão desde logo instalados postos do Departamento Nacional de Imigração.

2° — Substituir o art. 85 pelo seguinte:

Art. 85 — Nenhuma embarcação poderá atracar no cais, sair ou começar o movimento de descarga de mercadorias sem a respectiva livre-prática.

§ 1° — A livre-prática é concedida por meio de uma declaração escrita que as autoridades marítimas de serviço a bordo entregarão ao comandante, mediante as seguintes exigências:

a) apresentação do passe da polícia do último porto em que haja tocado o navio;

b) verificação completa dos passageiros no ato da visita;

c) exame das condições de segurança dos indivíduos indesejaveis e dos clandestinos;

d) verificação dos requisitos de higiene e salubridade nas acomodações dos passageiros;

e) execução das diligências recomendadas;

f) verificação da normalidade e estado pacífico da tripulação;

g) inexistência de qualquer outro impedimento legal das autoridades policiais, imigratórias, sanitárias e aduaneiras.

§ 2° — Tratando-se de aeronave, vinda do exterior, será a mesma considerada nacionalizada depois de devidamente fiscalizada no aeroporto aduaneiro, por onde tenha entrado em território nacional, aplicando-se-lhe, para todos os efeitos, durante o seu vôo através de nosso território, os princípios que regem as aeronaves de serviço dentro do território nacional.

§ 3° — O princípio da nacionalização da aeronave estrangeira, a que se refere o parágrafo anterior, não implica o abandono da fiscalização dos passageiros e mercadorias, que conduza nos vários aeroportos intermediários de pouso, depois de desembarcados ou descarregados da aeronave.

§ 4° — Na hipotese de chegar a aeroporto que não seja de entrada ou saida do território nacional, e se não estiverem presentes as autoridades encarregadas da visita, poderá a aeronave seguir viagem em caso de necessidade comprovada após desembarcar passageiros e descarregar mercadorias, os quais só serão desembaraçados depois da chegada das mesmas autoridades, ficando até esse momento convenientemente isolados, sob a responsabilidade direta da Companhia, até a instalação dos postos alfandegários a que se refere o § 7°;

§ 5° — No caso de aeronaves civis, não se aplica o disposto no parágrafo 1°, letra *a* e *d*, cujas exigências serão substituídas pela apresentação do passe de polícia fornecido pelo aeroporto aduaneiro por onde tenha entrado no território nacional a aeronave, e pelas vistorias feitas periodicamente pelo Departamento Aeronáutico Civil.

§ 6° — As autoridades da Saude Pública, independentemente do disposto no § 3°, terão o direito de reter o avião pelo tempo indispensável para que sejam tomadas as providências de higiene defensiva que forem julgadas imprescindíveis.

§ 7° — Na hipotese do § 4° o Governo estabelecerá, oportunamente, postos alfandegários permanentes nos aeroportos intermediários.

3° — Substituir o artigo 88 pelo seguinte:

Art. 88 — Enquanto durar a visita, sómente terão ingresso a bordo os funcionários e autoridades em serviço.

§ 1° — Os representantes diplomáticos e consulares terão livre ingresso, uma vez desembaraçada a embarcação pela Saude.

§ 2° — A visita às aeronaves civis, normalmente, não será feita no interior das mesmas, mas nos flutuantes de desembarque ou nos locais para tal destinados nos aeroportos, podendo, entretanto, qualquer autoridade, a seu juizo, fazer uma visita no interior da aeronave.

4° — Substituir o art. 90 pelo seguinte:

Art. 90 — Qualquer embarcação ou aeronave procedente de porto estrangeiro trará, entre os documentos de bordo, uma relação geral, organizada conforme o modelo anexo, devidamente visada pela autoridade consular brasileira, e que deverá conter:

a) a lista de todos os passageiros destinados ao Brasil;

b) a lista nominal dos tripulantes, cujo número será declarado por extenso pela autoridade consular brasileira ao lançar-lhe o visto, dela não podendo constar pessoal estranho;

c) a relação das mercadorias.

§ 1° — Da lista de passageiros serão fornecidas, pelo comandante da embarcação ou pela empresa a que pertencer a aeronave, às autoridades em serviço a bordo, por ocasião da visita, duas cópias autenticadas.

§ 2° — Tratando-se de embarcação essa lista deve classificar os estrangeiros, separando-os em permanentes, temporários e em trânsito para outros portos.

§ 3° — No caso de aeronaves, poderão os passageiros estrangeiros ser incluídos numa lista única, mas classificados em permanentes, temporários e em trânsito, fazendo-se a separação de cada grupo apenas por um traço.

§ 4° — Quando não constarem do passaporte ou das fichas consulares de qualificação os esclarecimentos que permitam ao comandante fazer a distinção entre temporários e permanentes, a classificação, para efeito da lista, será feita mediante informação dos próprios estrangeiros, considerando-se permanentes os que pretendam permanecer mais de seis meses no país.

§ 5° — A Polícia Marítima, até 24 horas após a visita, remeterá diretamente ao Serviço de Registo de Estrangeiros as segundas vias das listas com todas as anotações e vistos lançados nas primeiras vias.

§ 6° — A relação geral a que se refere este artigo será recolhida pela autoridade alfandegária no último porto de escala da embarcação ou aeronave, no Brasil.

§ 7.° As empresas de navegação marítima e aérea são responsáveis pela autenticidade das cópias fornecidas às autoridades em cada porto. Essas cópias deverão estar de acordo com a relação geral, podendo em caso de dúvida qualquer autoridade solicitar do comandante da embarcação a apresentação da relação geral, que será considerada documento de bordo até ser arrecadada.

5.° Substituir o artigo 121 pelo seguinte:

Art. 121. O comandante da embarcação é obrigado a reconduzir ao porto de procedência o passageiro impedido, prestando, perante o Departamento Nacional de Imigração, uma caução, pecuniária ou fidejussória, de cinco a quinze contos de réis (5:000$ a 15:000$), que será levantada mediante prova de desembarque autenticada pelo consul brasileiro do porto de procedência.

§ 1.° A caução fidejussória poderá ser prestada no ato do registo da empresa de navegação, seu agente ou consignatário, mediante assinatura de um termo anual em que assumirá a obrigação de reconduzir aos portos de procedência os passageiros impedidos. A prova de recondução de passageiros será feita perante as autoridades imigratórias e policiais do porto onde tenha sido impedido o estrangeiro, com documento que ateste o desembarque e esteja visado pela autoridade consular brasileira do porto de procedência.

§ 2.° Tratando-se de aeronaves, a obrigação de reconduzir ao porto de procedência o passageiro impedido compete não ao comandante da aeronave, mas à Companhia a que esta pertencer, a qual poderá efetuar as despesas necessárias para sua recondução por outro meio de transporte, mantida a caução a que se refere este artigo.

§ 3.° As despesas de manutenção até o reembarque ficarão a cargo da Companhia, sob a fiscalização da autoridade competente.

6.° Substituir o artigo 196 pelo seguinte:

Art. 196. Só as empresas de navegação marítima e aérea e os armadores registados no Departamento Nacional de Imigração poderão transportar estrangeiros para os portos nacionais e pontos de fronteira e desembarque.

§ 1.° O registo será requerido ao Diretor do Departamento Nacional de Imigração, devendo a petição conter os seguintes dados:

a) número e nome das embarcações;

b) pontos habituais de escala;

c) lotação de cada embarcação, discriminada por classe;

d) tonelagem e velocidade média;

e) condições de comodidade, higiene, alimentação, segurança e assistência médica para os passageiros.

§ 2.° As empresas, companhias de navegação ou armadores ficam obrigados a entregar às autoridades imigratórias e policiais a lista dos passageiros embarcados nos portos nacionais com destino ao exterior, até 24 horas após a saida da embarcação ou aeronave.

§ 3.° Não se aplica às aeronaves a exigência constante da letra *c* do parágrafo 1° do presente artigo.

7.° Substituir o artigo 203 pelo seguinte:

Art. 203. Aos comandantes, comissários ou responsáveis pelas embarcações incumbe:

a) entregar às autoridades marítimas as listas de passageiros devidamente assinadas;

b) prestar as informações exigidas e executar as providências requisitadas;

c) fazer respeitar a bordo as autoridades em serviço;

d) transportar para os portos de procedência os passageiros impedidos.

Parágrafo único. A satisfação das exigências deste artigo, tratando-se de aeronaves, incumbe às empresas a que pertencerem.

8.° Suprimir o artigo 204, por se tratar de repetição *ipsis literis* do artigo 121.

9.° Substituir o artigo 210 pelo seguinte:

Art. 210. Quaisquer alterações na organização e no pessoal técnico não navegante, serão imediatamente comunicadas ao Departamento Nacional de Imigração.

Parágrafo único. Tratando-se de empresas de navegação aérea, é desnecessária a comunicação a *priori*, bastando ser feito ao Departamento Nacional de Imigração dentro do prazo de 48 horas úteis, depois de efetuadas as viagens.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1939. — *João Carlos Muniz*, presidente. — Major *Aristoteles Lima Camara*. — *Dulphe Pinheiro Machado*. — *José de Oliveira Marques*. — *Luiz Betim Paes Leme*."

Em relação aos retirantes nordestinos, o Sr. Henrique Dória de Vasconcelos comunicou que, na Hospedaria dos Imigrantes da Capital de São Paulo, restavam apenas 68, na manhã de ante-ontem. Ontem, deveriam ter chegado mais de 600 e, amanhã, cerca de 700. Desde o começo do mês, entraram em São Paulo cerca de 7.760 desses trabalhadores nacionais, vindos de Pirapóra e Montes Claros.

O conselheiro Dulfe Pinheiro Machado leu uma indicação a respeito da instituição de selo de imigração prevista pelo artigo 71, do decreto-lei n. 406, de 4 de maio de 1938. Foi aprovado.

Afim de discutir o projeto do orçamento para o ano de 1940, foi resolvido que o Conselho se reunisse em sessão extraordinária, na próxima segunda-feira, às 5 horas da tarde.

A sessão foi encerrada ao meio dia.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1939. — O Presidente: *João Carlos Muniz*. — O Secretário: *João Emílio Ribeiro*.

ATA DA 55ª SESSÃO (16ª EXTRAORDINÁRIA), EM 26 DE JUNHO DE 1939

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e nove, às dezessete horas, presentes em uma sala do Ministério das Relações Exteriores, na qual se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, os senhores Conselheiros Consul Geral João Carlos Muniz, Major Aristóteles Lima Câmara, Dulfe Pinheiro Machado, José de Oliveira Marques e Luiz Betim Pais Leme, respectivamente Presidente e membros do Conselho, foi, pelo senhor Presidente, declarada aberta a 55ª sessão, 16ª extraordinária. Estiveram, igualmente, presentes os senhores Ministros Labieno Salgado dos Santos, chefe da Divisão de Passaportes do Ministério das Relações Exteriores, Antônio Pedro de Andrade Müller e Francisco de Paula Assis Figueiredo, observadores dos Estados de São Paulo e Minas Gerais.

Em seguida, o Sr. Presidente pôs em discussão o projeto de orçamento do Conselho para 1940. Depois de votadas duas alterações apresentadas pelo Conselheiro Dulfe Pinheiro Machado, foi o mesmo aprovado.

Passando a tratar do problema dos retirantes nordestinos, o Conselheiro Major Aristóteles Lima Câmara leu um relatório, em que propõe diversas medidas de carater permanente destinadas a solucionar essa importante questão. O senhor Presidente, agradecendo ao Major Aristóteles Lima Câmara a sua contribuição, determinou que a Secretaria copiasse e mandasse distribuir pelos membros do Conselho um exemplar do referido relatório, afim de que o mesmo possa ser discutido na próxima sessão. Ainda sobre o assunto, falaram os senhores Andrade Müller e Assis Figueiredo, como representantes dos Estados de São Paulo e Minas Gerais. No sentido de terminar o estudo desse problema, o Conselho resolveu convidar representantes do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Educação e Saude, da Inspetoria Contra as Secas e do Departamento Federal de Estradas, a assistir à sessão de sexta-feira, 30 do corrente.

A propósito do ensino primário em zona rural, o senhor Presidente designou uma comissão, composta dos Conselheiros Major Aristoteles Lima Câmara e José de Oliveira Marques para examinar os casos concretos já submetidos à apreciação do Conselho.

A sessão foi encerrada às 18 horas.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1939. — O Presidente: *João Carlos Muniz*. — O Secretário: *João Emilio Ribeiro*.

ATA DA 56ª SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1939

Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e nove, às nove horas, presentes em uma sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, os senhores conselheiros consul geral João Carlos Muniz, major Aristóteles Lima Câmara, Artur Hehl Neiva, Dulfe Pinheiro Machado, José de Oliveira Marques e Luiz Betim Pais Leme, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor presidente declarada aberta a 56ª sessão. Estiveram, igualmente, presentes os senhores ministros Labieno Salgado dos Santos, chefe da Divisão de Passaportes do Ministério das Relações Exteriores, Antônio Pedro de Andrade Muller e Francisco de Paula Assis Figueiredo, observadores dos Estados de São Paulo e Minas Gerais.

Compareceram, tambem, à sessão, os senhores doutor Luiz Vieira, inspetor das Obras Contra as Secas, e doutor Licínio de Almeida, inspetor federal de Estradas, os quais haviam sido convidados para tomar parte na discussão do problema dos retirantes nordestinos. Tendo-se verificado no momento a conveniência de se distribuir préviamente cópia do relatório do conselheiro Dulfe Pinheiro Machado sobre essa matéria aos representantes das repartições interessadas, ficou resolvido voltar-se a tratar do assunto na próxima sessão e renovar-se os convites feitos anteriormente.

Aprovadas as atas das 54ª e 55ª sessões, o secretário lêu o seguinte expediente:

a) Pedido da Repartição Internacional do Trabalho no sentido de ser designado o doutor Dulfe Pinheiro Machado como membro brasileiro da Comissão de correspondência em assuntos migratórios. Aprovada essa solicitação, o senhor presidente congratulou-se com o Conselho pela escolha, fazendo referências elogiosas ao doutor Dulfe Pinheiro Machado.

b) Cartas em que as Companhias "Italmar" e "Theodor Wille & Cia." pleiteam a concessão de facilidades aos Turistas do "Oceania" e "Cap Arcona" nos seus próximos cruzeiros ao Brasil. Foram atendidos.

c) Telegrama do Sindicato das Empresas de Turismo e Classes Anexas, em que se pede ao Conselho modificar em parte a Resolução n. 41. Foi indeferido.

Em seguida, apreciando uma solicitação da Legação da Hungria nesse sentido, o Conselho resolveu elevar para 3.000 pessoas a quota de imigração atribuida aos nacionais desse país, adotando a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO N. 43

"Tendo em vista a solicitação da Legação da Hungria no sentido de que seja elevada para 3.000 pessoas a quota anual atribuida a esse país, a qual, presentemente, é apenas de 324,86; e

Considerando que a imigração húngara consulta perfeitamente os interesses nacionais nos seus aspectos étnico, econômico e cultural;

O Conselho de Imigração e Colonização, de acordo com os artigos 14, parágrafo 5º, e 76, letra "a", do decreto-lei n. 406, de 4 de maio de 1938, e artigos 4 e 226, letra "a", do decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938,

Resolve:

I — Elevar para 3.000 pessoas a quota anual de imigração destinada aos nacionais da Hungria.

Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1939. — *João Carlos Muniz*, presidente — Major *Aristóteles Lima Câmara* — *Artur Hehl Neiva* — *Dulphe Pinheiro Machado* — *José de Oliveira Marques* — *Luiz Betim Paes Leme*".

Passando à ordem do dia, foram lidos os seguintes pareceres do conselheiro Dulfe Pinheiro Machado:

a) Parecer referente a facilidades para turismo americano. O senhor presidente determinou que se distribuissem cópias desse parecer pelos membros do Conselho para discussão posterior.

b) Parecer sobre a prorrogação do prazo de legalização de estrangeiros, a que se refere o item 2º, da Resolução n. 11, de 7 de novembro de 1938. Foi aprovado. A esse respeito o Conselho adotou a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO N. 44

"O Conselho de Imigração e Colonização,

Considerando a exiguidade do prazo concedido aos empregadores pelo item 2º de sua Resolução n. 11, de 7 de novembro de 1938, referente aos estrangeiros que provaram ter entrado no país durante o período de 1 de agosto de 1934 a 21 de dezembro de 1938,

Resolve:

I — Prorrogar por mais seis meses o prazo concedido aos empregadores, pelo item 2º da Resolução n. 11, de 7 de novembro de 1938, para satisfazerem as exigências contidas no artigo 2º, letra "p", do decreto n. 639, de 20 de agosto de 1938, com relação aos estrangeiros que provaram a sua entrada no país durante o período de 1 de agosto de 1934 a 21 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1939. — *João Carlos Muniz*, presidente. — Major *Aristóteles Lima Camara* — *Artur Hehl Neiva* — *Dulphe Pinheiro Machado* — *José de Oliveira Marques* — *Luiz Betim Paes Leme*".

A sessão foi encerrada às 10 e meia horas.

Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1939. — *João Carlos Muniz*, presidente. — *João Emilio Ribeiro*, secretário.

ATA DA 57ª SESSÃO, EM 7 DE JULHO DE 1939

Aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e nove, às nove horas, presentes em uma sala do Ministério das Relações Exteriores, na qual se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, os senhores conselheiros Consul Geral João Carlos Muniz, capitão de fragata Átila Monteiro Aché, major Aristóteles Lima Câmara, Artur Hehl Neiva, Dulfe Pinheiro Machado, José de Oliveira Marques e Luiz Betim Pais Leme, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor presidente declarada aberta a 57ª sessão. Estiveram, igualmente, presentes os senhores ministro Labieno Salgado dos Santos, chefe da Divisão de Passaportes do Ministério das Relações Exteriores, Antônio Pedro de Andrade Muller e Francisco de Paula Assis Figueiredo, observadores dos Estados de São Paulo e Minas Gerais.

Compareceram, tambem, à sessão, os senhores Luiz Vieira, inspetor das Obras Contra as Secas, Moacir Fernandes Silva, representante do Ministério da Viação e Obras Públicas, e Rodolfo Fuchs, representante do Ministério da Educação e Saude, os quais haviam sido convidados para tomar parte na discussão do problema dos retirantes nordestinos.

Aprovada a ata da sessão anterior, o Conselho passou a examinar o seguinte expediente: 1) ofício do Departamento Nacional de Imigração, relativo às taxas de registo de estrangeiros em zona rural; 2) ofício do Departamento Nacional de Imigração, referente aos funcionários que auxiliaram o serviço de socorro aos nordestinos; 3) imposto de selo de nomeação dos membros do Conselho; 4) cópia de um telegrama do senhor Otacílio Negrão de Lima sobre as medidas a serem adotadas com o socorro aos nordestinos.

Passando à ordem do dia, o Conselho tratou da questão dos nordestinos. Depois de fazer ligeira exposição da matéria, acentuando que é necessário encontrar uma solução definitiva para o problema, o senhor presidente deu a palavra ao senhor Moacir Silva que declarou estar de acordo, de uma forma geral, com as conclusões contidas no relatório do conselheiro Dulfe Pinheiro Machado, que era especial objeto de apreciação. Falando, a seguir, o senhor Rodolfo Fuchs encarou o problema sob três aspectos: o da fixação dos nordestinos em núcleos coloniais; o da sua reeducação, com o auxílio do Exército, por meio de criação de corpos civis semelhantes aos existentes nos Estados-Unidos da América; e o da organização de um plano sanitário sistematizado. O senhor Luiz Vieira apresentou as seguintes considerações sobre o parecer do conselheiro Dulfe Pinheiro Machado: "1) Os centros agrícolas, se localizados no Nordeste, necessitam de preparo prévio, a não ser que se prefiram as faixas frescas do litoral, como o brejo da Paraiba ou a mata de Pernambuco. Esse preparo só a irrigação pode proporcionar. Será interessante o caso do S. Francisco, cujas margens poderão oferecer desde já inúmeros centros de abrigo bastando para isso o aparelhamento para o bombeamento da água e a indispensavel orientação técnica, sem falar nos casos de desapropriação que surgirão certamente. A IFOCS está estudando o assunto e já começou a instalar um posto nas margens do rio, a 40 quilômetros a montante de Itaparica, prevista uma área inicial de 1.000 ha., e está pronta a ampliar a sua ação, havendo recursos. 2) Tambem, neste caso, convem distinguir se as estradas coloniais interessam ao nordeste ou se são projetadas em outras regiões do país. Se se localizarem no Nordeste, cumpre escolher, dentro da rede já construida pela IFOCS, as que já se prestam ao programa, e, dentro da rede projetada, aquelas que devam ser atacadas de preferência. Levando em conta as possibilidades de água do subsolo, cumpre citar nas primeiras: a rodovia Fortaleza-Teresina; a rodovia Transnordestina entre Fortaleza e Icó; a rodovia Central de Pernambuco; a rodovia Central da Baia. Ha a acrescentar as estradas do litoral da Paraiba e de Pernmbuco e as do sul da Bfia. Quanto aos outros itens, nada há a acrescentar. Pediria, porém, permissão para sugerir ao Conselho de Imigração e Colonização a sua interferência junto ao senhor presidente no sentido de ser dotada a IFOCS de mais amplos recursos, tornando possivel uma ação mais intensa e mais rápida na realização do programa de obras de combate aos efeitos das secas que interessam múltiplos aspectos: açudagem, irrigação, poços, estradas, ensino e orientação agrícola, piscicultura, etc.".

O conselheiro major Aristóteles Lima Câmara salientou então, como as idéias expostas demonstravam estar o problema no ponto de ser resolvido, pois todas elas se achavam no consenso geral, apenas faltando fixar algumas questões de minúcia. O senhor presidente agradecendo a cooperação prestada pelos técnicos dos Ministérios da Educação e Viação e da Inspetoria das Obras Contra as Secas, designou uma comissão composta por esses três técnicos e pelos conselheiros major Aristóteles Lima Câmara, Dulfe Pinheiro Machado e José de Oliveira Marques, afim de elaborar um plano, a ser submetido ao senhor Presidente da República, para solucionar o problema das migrações dos trabalhadores nacionais.

Tratou-se, finalmente, de facilidades a serem concedidas ao turismo sul-americano, sendo discutido e aprovado um parecer do conselheiro Dulfe Pinheiro Machado a respeito desse assunto.

A sessão foi encerrada às 11 horas.

Rio de Janeiro, em 7 de julho de 1939. — O presidente: *João Carlos Muniz* — O secretário: *João Emilio Ribeiro.*

ATA DA 58ª SESSÃO, EM 14 DE JULHO DE 1939

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e nove, às nove horas, presentes na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, os senhores Conselheiros Cônsul Geral João Carlos Muniz, Artur Hehl Neiva, Dulfe Pinheiro Machado, José de Oliveira Marques e Luiz Betim Pais Leme, respectivamente, Presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor Presidente declarada aberta a 58ª sessão. Estiveram, igualmente, presentes os senhores Francisco de Paula Assis Figueiredo e Antônio Pedro de Andrade Müller, observadores dos Estados de Minas Gerais e São Paulo.

Aprovada a ata da sessão anterior, o Conselho passou a examinar o seguinte expediente: 1) ofício do Serviço de Registo de Estrangeiros relativo à carteira de identidade prevista no Decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938; 2) requerimento em que a Companhia de Terras Norte do Paraná trata da introdução de agricultores estrangeiros no Brasil; 3) ofício do Lloyd Brasileiro sobre a prorrogação do prazo de permanência de um técnico no território nacional; 4) ofício do Serviço de Registo de Estrangeiros sobre a imigração portuguesa; 5) informação do Cônsul do Brasil em Funchal, a respeito das despesas que faz o imigrante português que se destina ao nosso país; 6) pedido em favor dos refugiados católicos; 7) pedido do Governo da Bélgica, no sentido de ser aumentada a quota de imigração para os nacionais da Bélgica. Tomando em consideração este pedido, o Conselho resolveu elevar para 3.000 pessoas a referida quota, adotando a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO N. 46

"Tendo em vista um pedido do Governo da Bélgica no sentido de que seja elevada para 3.000 pessoas a quota anual atribuida a esse país, a qual, presentemente, é apenas de 113,58; e

Considerando que a imigração belga consulta perfeitamente os interesses nacionais nos seus aspectos étnico, econômico e cultural;

O Conselho de Imigração e Colonização, de acordo com os arts. 14, § 5°, e 76, letra "a", do Decreto-lei n. 406, de 4 de maio de 1938, e artigo 4°, e 226, letra "a", do Decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938:

Resolve:

I — Elevar para 3.000 pessoas a quota anual de imigração destinada aos nacionais da Bélgica.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1939. — *João Carlos Muniz*, Presidente. — *Arthur Hehl Neiva*. — *Dulphe Pinheiro Machado*. — *José de Oliveira Marques*. — *Luiz Betim Paes Leme*".

Passando à ordem do dia, o Conselheiro Artur Hehl Neiva leu um longo e erudito parecer sobre imigração, em que expôs a sua opinião pessoal a respeito do problema tal como ele deve ser encarado em relação às necessidades do Brasil. Este parecer foi muito apreciado pelos Conselheiros presentes, declarando o senhor Presidente ser um trabalho que demonstrava os grandes conhecimentos que, como sociólogo economista e historiador, possuia o Conselheiro Artur Hehl Neiva.

O Conselheiro Dulfe Pinheiro Machado deu, a seguir, uma informação a respeito do andamento dos trabalhos da comissão incumbida de elaborar um plano, a ser submetido ao Senhor Presidente da República, para solucionar o problema das migrações dos nordestinos.

A sessão foi encerrada às 11 horas.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1939. — O Presidente: *João Carlos Muniz*. — O chefe da Secretaria: *Jorge Emilio de Sousa Freitas*.

ATA DA 59ª SESSÃO, EM 21 DE JULHO DE 1939

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e nove, às nove horas, presentes na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, os senhores Conselheiros Consul Geral João Carlos Muniz, Artur Hehl Neiva, Dulfe Pinheiro Machado, José de Oliveira Marques e Luiz Betim Pais Leme, respectivamente, presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor presidente declarada aberta a 59ª sessão. Estiveram, igualmente, presentes os senhores Ministro Labieno Salgado dos Santos, chefe da Divisão de Passaportes do Ministério da Relações Exteriores, Henrique Dória de Vasconcelos, Antônio Pedro de Andrade Muller e Francisco de Paula Assis Figueiredo, observadores dos Estados de São Paulo e Minas Gerais.

De início, o senhor presidente aludiu à presença do doutor Augusto de Lima Júnior, a quem saudou, exprimindo a satisfação do Conselho por ter a oportunidade de ouvir a sua opinião pessoal a respeito da imigração portuguesa para o Brasil. O doutor Augusto de Lima Júnior, depois de enaltecer a importância que tem o problema imigratório para o nosso país, onde existem extensas regiões inteiramente despovoadas, passou a relatar de forma muito pitoresca as suas observações em Portugal, expondo ao vivo os costumes e hábitos dos seus habitantes em diferentes províncias e proclamando a excelência da raça. Referiu-se, a seguir, ao velho sonho português de vir para o Brasil, que continúa persistente no povo. Salientou, entretanto, que ha duas questões importantes a serem por nós resolvidas: a do local para onde devem ser encaminhados os imigrantes e a das despesas do seu transporte. Entende que, para a solução do problema da imigração, se faz necessária a articulação entre o Governo Federal e os Estados e municípios. Só com a cooperação destes poderá ser facilitada a ação da União. Terminando, o doutor Augusto de Lima Júnior declarou que era um depoimento pessoal que trazia e que tivera por intuito prestar uma homenagem ao Conselho pela sua orientação no caso da imigração portuguesa.

O senhor presidente ressaltou o valor da exposição do doutor Augusto de Lima Júnior, agradecendo-lhe a contribuição que acabava de trazer ao Conselho.

Discutida a questão da colaboração dos municípios e Estados com o Governo Federal em matéria de imigração, o senhor presidente incumbiu os Conselheiros Artur Hehl Neiva, Dulfe Pinheiro Machado e José de Oliveira Marques de, em comissão, redigirem uma circular a ser encaminhada a todos os governos estaduais.

Ainda a respeito desse assunto, informou o doutor Dória de Vasconcelos que, no Estado de São Paulo, já existe colaboração real e efetiva entre o Governo estadual e os prefeitos do interior, expondo o modo como isso se verifica.

Aprovada a ata da sessão anterior, o Conselho passou a examinar o seguinte expediente: 1) passaporte italiano da freira Virgínia Gallina; 2) nota do Ministério das Relações Exteriores sobre alteração de classificação de entrada no território nacional.

A propósito de um pedido apresentado pelo Ministro Labieno Salgado dos Santos, foi decidido incumbir uma comissão, composta dos Conselheiros Artur Hehl Neiva e Dulfe Pinheiro Machado, de elaborar instruções complementares ao artigo 116 do decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, de forma que não se verifiquem diferenças de interpretação por parte das autoridades consulares e das portuárias, de que resultem ficarem impedidos de desembarcar passageiros que tenham obtido os vistos nos seus passaportes.

Passando à ordem do dia, informou o doutor Francisco de Paula Assis Figueiredo o fato de continuar a passar de Minas Gerais para São Paulo grande quantidade de pessoas valendo-se das facilidades oficiais. Ainda recentemente uma leva de 200 saiu de Francisco Sá. Á vista disso, ficou decidido, pedir às autoridades de Montes Claros que só forneçam passagens aos flagelados em trânsito e não às pessoas fixadas no Estado.

Tomando, depois, a palavra, o doutor Dória de Vasconcelos trouxe ao conhecimento do Conselho o decreto pelo qual o Governo de São Paulo acaba de reorganizar a Diretoria de Terras, Colonização e Imigração da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, afim de adaptar os serviços estaduais de imigração e colonização à nova legislação federal sobre a matéria e dar maior eficiência ao suprimento de braços à lavoura, à assistência ao imigrante e ao trabalhador agrícola nacional e à colonização oficial e particular. O referido decreto é o de n. 10.344, de 21 do corrente, e a aludida repartição passou a denominar-se Serviço de Imigração e Colonização.

Apresentou, então, o doutor Dória de Vasconcelos um importante relatório em que traça a evolução dos serviços de imigração e colonização no Estado de São Paulo e justifica a nova organização em face da orientação que tomou a política imigratória e colonizadora do Brasil a partir da revolução de 1930.

O senhor presidente felicitou vivamente o doutor Dória de Vasconcelos em seu próprio nome e no do Conselho, pela importante reforma que acaba de se levar a efeito no Estado de São Paulo e que considera um ato da mais alta relevância.

Finalmente, prestou o doutor Dória de Vasconcelos informações ao Conselho sobre a quantidade de imigrantes entrados em São Paulo, desde 1827 até 1939, fornecendo dados estatísticos muito completos.

A sessão foi encerrada ao meio-dia.

Rio de Janeiro, em 21 de julho de 1939. — *João Carlos Muniz*, presidente. — *Jorge Emilio de Sousa Freitas*, chefe da Secretaria.

ATA DA 60ª SESSÃO, EM 28 DE JULHO DE 1939

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e nove, às nove horas, presentes na sala do Ministério das Relações Exteriores, na qual se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização os senhores conselheiros cônsul geral João Carlos Muniz, major Aristóteles Lima Câmara, Artur Hehl Neiva, Dulfe Pinheiro Machado e José de Oliveira Marques, respectivamente, presidente e membros do Conselho, foi pelo Sr. presidente declarada aberta a 60ª sessão. Estiveram, igualmente, presentes os Srs. Artur Ferreira da Costa, Francisco de Paula Assis Figueiredo, Antônio Pedro de Andrade Müller e Hider Correia Lima, observadores dos Estados de Santa Catarina, Minas Gerais, São Paulo e Ceará.

Dando início à sessão, o Sr. presidente apresentou o Dr. Pompílio Fernandes, delegado especial de estrangeiros, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, que veiu ao Rio de Janeiro para entrar em contacto com o Conselho de Imigração e Colonização e pedir-lhe esclarecimentos que o habilitem a dirimir dificuldades que tem encontrado na solução de vários casos atinentes ao serviço de registro de estrangeiros. Três desses casos vão dar lugar a Resoluções do Conselho, a serem redigidas e apresentadas à sua aprovação numa da próximas sessões.

O Sr. presidente agradeceu a boa vontade demonstrada pelo Dr. Pompílio Fernandes, fazendo votos por que o seu exemplo fosse seguido pelas autoridades de outros Estados, pois o Conselho está sempre pronto a colaborar com elas. O conselheiro Dulfe Pinheiro Machado pôs à disposição do Dr. Pompílio Fernandes o Departamento Nacional de Imigração, o mesmo fazendo o conselheiro Artur Hehl Neiva em relação ao Serviço de Registo de Estrangeiros, que convidou a visitar.

A esta altura dos trabalhos, foi introduzido no recinto da sessão o Dr. Benedito Valladares, Governador do Estado de Minas Gerais, que honrou o Conselho com a sua visita.

O Sr. presidente saudou o Dr. Benedito Valadares, elogiando o seu governo e exaltando a contribuição do Estado de Minas Gerais, um dos primeiros a enviar um observador junto ao Conselho, o Sr. Francisco de Paula Assis Figueiredo, que lhe tem dado uma colaboração eficiente e ao qual já teve ocasião de expor o plano de colonização do Estado de Minas Gerais.

O Dr. Benedito Valadares, depois de agradecer as palavras do Sr. presidente, declarou que entre as principais preocupações do seu governo está o da imigração, salientando que o assunto precisa ser estudado com o critério e prudência. Se ha exemplos passados de colonos que não se fixaram em suas terras, são devidos à falta de um estudo preliminar em consequência do qual fossem eles enviados para regiões apropriadas. O Estado de Minas Gerais necessita de auxílio de braços experientes que venham incentivar e fazer progredir os seus agricultores. Ao lado das escolas agrícolas deve haver o imigrante. Faz-se mister selecionar elementos inteligentes e preparados para serem localizados em diversos pontos do Estado conforme o clima. Com uma imigração bem orientada, o progresso de Minas Gerais será sensivel, e com a sua prosperidade será aumentada a do Brasil. Termina o Sr. Governador Benedito Valadares frisando que o desenvolvimento do Brasil deve ser feito do centro para a periferia e não da periferia para o centro e que Minas Gerais está em condições de trazer larga contribuição para o progresso geral do país.

O Sr. presidente apresentando os agradecimentos do Conselho declarou que o Dr. Benedito Valadares em poucas palavras traçara um grande plano de colonização. Falou dos primórdios da colonização do Brasil e dos empecilhos que para a imigração constituira a escravidão negra. Abolida esta, iniciou-se o grande surto imigratório, provocado pelo desenvolvimento da cultura cafeeira. Nos últimos 110 anos entraram no Brasil cerca de 4 milhões de imigrantes. Isso foi, entretanto, muito pouco, pois nos Estados Unidos da América entraram, no mesmo período, 40 milhões. Por isso que a população é elemento essencial do progresso; fez sentir o Sr. presidente o quanto folgava o Conselho por ver o Governador de Minas Gerais cuidar com tanto interesse desse problema básico.

Antes de se retirar, o Dr. Benedito Valadares convidou o Conselho de Imigração e Colonização a visitar o seu Estado, em época que seria proximamente fixada.

Aprovada a ata da sessão anterior, passou-se a examinar o seguinte expediente: 1) ofício do Interventor Federal de Mato Grosso relativo à imigração portuguesa e holandesa; 2) ofício do Departamento da Chefatura de Polícia do Estado do Paraná referente ao Serviço de Registro de Estrangeiros em zona rural; 3) pedido do Comité de Socorro aos Católicos Perseguidos; 4) ofício do Governo do Estado do Paraná respondendo a uma circular do Conselho sobre o Serviço de Registro de Estrangeiros em zona rural; 5) carta de frei Xisto pedindo a permanência definitiva de alguns franciscanos estrangeiros e entrada de outros no território nacional; 6) telegrama do Serviço de Registro de Estrangeiros do Estado de Minas Gerais consultando sobre a alteração de classificação da entrada no território nacional para menores de 18 anos e maiores de 60; 7) passaporte de Gertrudes Mallushke; 8) passaporte de Artur de C. Hamilton; 9) passaporte da freira Evangelista Benegas; 10) passaporte de Rute Dewey Anderson; 11) telegrama do Governo de São Paulo relativo à alteração do carater de entrada no território nacional de filhos menores; 12) requerimento da Escola Paulista de Medicina pedindo alteração de classificação de entrada no território nacional de Jeanne Clarisse Louise Frotté e Raymonde Henriette Rachel Trouvay; 13) ofício do Departamento Nacional de Imigração referente à licença coletiva para introdução de agricultores estrangeiros em território nacional; 14) ofício da Repartição Central da Polícia de São Paulo referente à prorrogação por mais seis meses de permanência no país; 15) telegrama do Serviço de Registro de Estrangeiros do Estado do Paraná relativo a cobrança de selo de registro; 16) requerimento da Fábrica de Tecidos e Bordados "Lapa" sobre a entrada de técnicos estrangeiros especializados no território nacional; 17) permanência legal no país de membros da ex-Legação da Tchecoslováquia.

Entre os assuntos da ordem do dia, figurou uma consulta apresentada pelo conselheiro Dulfe Pinheiro Machado por motivo de dúvidas que lhe suscitaram vários casos de transformação de classificação de estrangeiros de "temporários" em "permanentes". Essa consulta foi distribuida pelos conselheiros e será objeto de discussão numa sessão especial, a realizar-se terça-feira próxima, dia 1 de agosto, às 17 horas.

O conselheiro Dulfe Pinheiro Machado pediu, a seguir, dispensa da comissão incumbida, pela Resolução n. 36, de examinar e decidir diversos casos que se prendem ao disposto no art. 160 do Decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938. Atendendo aos motivos alegados, resolveu-se que a comissão, de ora em diante, ficaria constituida apenas pelos seus dois outros membros componentes, os conselheiros Artur Hehl Neiva e José de Oliveira Marques.

O conselheiro Dulfe Pinheiro Machado apresentou ainda dados estatísticos dos estrangeiros ultimamente entrados no Brasil e um quadro demonstrativo do movimento de pessoas, num total de 4.764, que o Departamento Nacional de Imigração encaminhou, durante o 1º semestre do corrente ano, para outros pontos do território nacional, onde obtivessem amparo e trabalho.

A sessão foi encerrada ao meio dia.

Rio de Janeiro, em 28 de julho de 1939. — O presidente, *João Carlos Muniz*. — O chefe da Secretaria, *J. E. de Sousa Freitas*.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PUBLICO

1.490 — Em 15 de agosto de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — A Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, estabeleceu o princípio geral de formação de carreiras, sistema de que decorreu, naturalmente, a adoção de diversas outras medidas reguladoras da situação do funcionalismo civil federal.

2. Organizaram-se os concursos para provimento em cargos das diversas carreiras, instituindo-se, dessa maneira, um critério

objetivo para a seleção dos elementos que pretendam ingressar no serviço público.

3. Isto, quanto à primeira investidura nos cargos de carreira, porque, em relação aos que já são funcionários, deve-se aperfeiçoá-los em cursos necessários à sua especialização. Não ha como negar a excelência de tal prática, quando se cogita de prover os múltiplos setores da atividade nacional de colaboradores capazes das grandes realizações que pretende levar a cabo o regime inaugurado no país com o advento do Estado Novo.

4. Os processos de seleção e de aperfeiçoamento aplicados, em face da moderna organização administrativa, permitirão, em futuro não distante, o rejuvenescimento dos quadros do funcionalismo e a sua adaptação racional às necessidades dos serviços públicos da União.

5. Alguns orgãos da administração, compreendendo o sentido verdadeiro da iniciativa, teem auxiliado de modo eficiente a execução dos princípios que a lei do Reajustamento consagrou e a adoção dos métodos que derivam de sua estrutura.

6. Desse conjunto, ressalta o Ministério da Agricultura, que, antevendo as vantagens decorrentes do novo sistema, deliberou aplicá-lo para melhor aproveitamento do seu quadro técnico.

7. Para a generalidade dos casos, a Lei n. 284 estabeleceu que o ingresso nas diversas carreiras técnicas daquele Ministério seja privativo de funcionários ocupantes da última classe das carreiras gerais, de nivel mais baixo, mediante concurso de segunda entrância ou habilitação em cursos de aperfeiçoamento.

8. Consoante esse critério, os funcionários que integram, presentemente, a última classe das carreiras técnicas deverão ter acesso à classe inicial das carreiras especializadas, creadas pela mesma lei, no referido Ministério, quando aprovados nos cursos de aperfeiçoamento previstos na legislação vigente.

9. Releva considerar que a grande diversidade de funções cometidas aos funcionários técnicos do Ministério da Agricultura e o paralelo entre o desenvolvimento dos respectivos trabalhos e os dos correspondentes em outros países, põem em evidência que a instrução dos técnicos oficiais é a única maneira capaz de nivelar as organizações brasileiras de pesquisa, defesa e fomento da produção, com as congêneres estrangeiras.

10. São notaveis os recentes progressos da ciência agronômica, em países tropicais. Antigos conhecimentos relativos ao solo e sua fertilidade, ao melhoramento das plantas, a técnica da produção e seus métodos de defesa, sofreram verdadeira revolução.

11. Essas aquisições, convenientemente utilizadas pelos serviços do Ministério, responderão pela eficiência dos meios oficiais de ação junto ao produtor. É indispensavel, assim, que o técnico possa acompanhar essa evolução. O apuro da sua instrução permitirá melhor aproveitamento dos recursos que lhe são proporcionados.

12. Sobram razões que justificam a organização, no Brasil, de cursos de aperfeiçoamento e especialização para os técnicos desse Ministério. A maior delas, si todas não fossem suficientemente notaveis, é que o poder público precisa oferecer-lhes oportunidade de melhorar a capacidade de produção individual.

13. Os grandes empreendimentos que veem de ser iniciados em vários serviços do Ministério da Agricultura, estão a exigir a especialização e o aperfeiçoamento do seu quadro técnico.

14. A nova Escola Nacional de Agronomia, que o Governo Nacional está construindo à margem da Estrada Rio-São Paulo, disporá de todos os elementos para o bom desenvolvimento dos cursos de que trata o decreto-lei que tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, instituindo os cursos de especialização e de aperfeiçoamento no referido Ministério.

15. Convem, ainda, acentuar que essa instituição não acarretará nenhum aumento de despesa, porquanto o orçamento vigente dispõe dos necessários recursos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado o Decreto-lei n. 1.514 e Decreto n. 4.530, de 16-8-39.)

1.482 — Em 15 de agosto de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o requerimento em que Eurico Ferreira Marques, Oficial Administrativo, classe I, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, recorre a Vossa Excelência do despacho deste Departamento, de 9 de janeiro do corrente ano, que negou deferimento ao seu pedido de melhor colocação na lista básica de antiguidade.

2. Repete o reclamante que, tendo sido, por força de lei, na época anterior à Lei n. 284, de 1936, integrado no cargo de 3º oficial da Diretoria do Saneamento da Baixada Fluminense, devido a exercer, em comissão, aquele cargo, na qualidade de 3º oficial do Departamento Nacional de Portos e Navegação, deveria ter sido contada a sua antiguidade, a partir de julho de 1934, data em que foi promovido, e não de setembro de 1936, data da criação da Diretoria do Saneamento da Baixada Fluminense

3. Invoca o peticionário, para justificar esta alegação, o artigo 4º da lei n. 284, de 1936, que diz:

> "Os atuais funcionários do quadro efetivo do Departamento Nacional de Portos e Navegação, que exercerem as suas funções na Comissão do Saneamento da Baixada Fluminense, passam a pertencer à Diretoria do Saneamento da Baixada Fluminense, com todos os direitos e vantagens em cujo gozo se encontrem."

4. A apuração da antiguidade de classe do reclamante obedeceu, rigorosamente, ao dispositivo legal invocado, conforme demonstrou o parecer justificativo do despacho recorrido, e não foi feita como parece ao recorrente.

5. Ocupando o interessado, em 31 de dezembro de 1936, cargo isolado, sem acesso normal, como o de 3º oficial da Diretoria do Saneamento da Baixada Fluminense, foi incluido, na conformidade das instruções aprovadas por Vossa Excelência e elaboradas pelo antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, no 4º plano das bases estabelecidas, e, portanto, abaixo dos que exerciam cargo de acesso normal, na mesma época.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, desde que a classificação do peticionário está certa e, por isso, deve ser mantido o despacho recorrido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Indeferido, de acordo com o parecer. 15-8-39. — G. VARGAS.

1.481 — Em 15 de agosto de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Clovis do Rego Monteiro, Professor Catedrático, padrão K — Quadro I — do Ministério da Educação e Saude, recorre para Vossa Excelência da decisão do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil que não permitiu a sua inclusão entre os Professores do padrão L, daquele Quadro.

2. O recurso está datado de 14 de junho de 1939, fóra, portanto, do prazo legal estabelecido pelo Decreto-lei n. 1.174, de 27 de março deste ano, que, em seu artigo 4º, dispõe:

> "Da decisão final caberá recurso para a autoridade superior, interposto mediante petição fundamentada, dentro do prazo de noventa dias da data da publicação oficial do ato recorrido."

3. Todavia, convém esclarecer que, em novembro de 1936, quando se realizou o concurso a que se submeteu o recorrente, o cargo de Professor Catedrático, de que é ocupante, figurava, no orçamento então vigente, com o vencimento anual de 19:200$0, exclusive o abono provisório.

4. A Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, considerando excedentes todos os cargos de Professor Catedrático, reajustados no padrão L, criou, ao mesmo tempo, outros tantos, classificando-os no padrão K.

5. O recorrente foi nomeado, na vigência da referida lei, para cargo do padrão K, desde que não é possivel o aproveitamento em cargo isolado, excedente.

6. Não se conformando com a nomeação para o cargo de padrão K, dirigiu o interessado um requerimento ao Senhor Ministro da Educação e Saude, em 9 de julho de 1937, pedindo a sua inclusão entre os professores do padrão L, alegando, entre outras razões, o fato de ter sido o concurso a que se submeteu realizado antes da vigência da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

7. Foi, então, submetido o assunto a estudo do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, que, depois de ouvir a Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saude, opinou, por maioria de votos, contrariamente ao pedido, mandando retificar a relação nominal para se incluir o interessado, que figurava nela como ocupante, interino, de cargo do padrão L, como ocupante efetivo de cargo do padrão K e promover a extinção de um cargo excedente, de Professor Catedrático, padrão L.

8. E' pois, dessa decisão que óra recorre a Vossa Excelência o interessado.

9. Este Departamento, à vista do exposto, é de opinião que ao requerente, embora tendo sido aprovado em concurso realizado em 1936, não assiste direito a qualquer reclamação, porque, além de haver apresentado o seu recurso fora do prazo legal, como ficou demonstrado, a sua nomeação para o cargo de Professor Catedrático, padrão K, foi feita por Decreto de 14 de janeiro de 1937, quando já se achava em pleno vigor a Lei n. 284, de 1936.

10. Esta Lei, declarando excedentes todos os cargos de Professor Catedrático, padrão L, impede que se façam nomeações para cargos de Professor desse padrão, os quais são extintos, à medida que se vagarem.

11. Assim, a nomeação do interessado para cargo do padrão K está legal e deve ser mantida.

12. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Arquive-se. 15-8-39. — G. VARGAS.

1.454 — Em 12 de agosto de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento, o incluso processo, originado de telegramas em que professores do Colégio Floriano solicitam a solução do processo número 5.179/39, do Ministério da Educação e Saude, que trata da concessão de créditos indispensáveis ao funcionamento do referido estabelecimento de ensino.

2. Os projetos de decretos-leis elaborados para atender a essa finalidade, após serem apreciados pelo Ministério da Fazenda, foram submetidos à elevada consideração de Vossa Excelência que os aprovou, assinando os decretos-leis ns. 1.472 e 1.473, ambos de 2 do corrente mês.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de devolver a Vossa Excelência o processo junto, opinando pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Arquive-se. 14/8/39. — G. VARGAS.

1.458 — Em 12 de agosto de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores submete à consideração de Vossa Excelência a proposta de requisição, nos termos do art. 26, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, do Doutor Edmundo de Drummond Alves, Revisor de Provas, classe H, do Quadro III — Imprensa Nacional — daquele Ministério, para servir na Secção de Assistência Social do Serviço do Pessoal do referido Ministério.

2. Justifica a requisição a necessidade de dispôr aquele Serviço, para a organização daquela Secção, de pessoal especializado nos assuntos de sua competência, como o é o referido funcionário, por ser diplomado em medicina.

3. Consta do processo que, ouvido sobre a requisição, o diretor da Imprensa Nacional, repartição a que pertence aquele funcionário, declarou nada ter a opôr.

4. Assim sendo, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja atendida a proposta daquele Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. 14/8/39. — G. VARGAS.

1.453 — Em 12 de agosto de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Encaminhou Vossa Excelência a este Departamento a exposição de motivos em que o Ministério da Viação encarece a conveniência de ser modificada a legislação vigente, no sentido de que as transferências para as classes finais e mediais, de carreira, só possam ser autorizadas por estrita conveniência do serviço e mediante proposta devidamente fundamentada.

2. Por outras palavras, pretende a exposição de motivos que se proibam as "transferências a pedido", admitindo-as sómente *ex-officio*, nos casos de absoluta conveniência da Administração.

3. Não parece, todavia, de se acolher semelhante ponto de vista.

4. As permutas e transferências constituem prática tradicional entre nós. Já o Decreto n. 12.296, de 6 de dezembro de 1916, que consolidou as disposições legais e regulamentares dos funcionários públicos civis da União, as admitia no art. 12, "desde que não fossem prejudiciais ao serviço público".

5. Por seu turno, a lei n. 284, de 1936, conservou essa faculdade conferida aos funcionários, mantendo, embora implicitamente, o principio de que, em qualquer caso, deveria ser respeitado o interesse da Administração.

6. Aliás, tanto assim se interpretou esse dispositivo legal, que nas "Instruções Gerais para Transferência de Funcionários", baixadas em 21 de outubro de 1938, estabeleceu-se a obrigatoriedade de parecer da Comissão de Eficiência "sobre a conveniência para o serviço" (art. 5º).

7. Elaborando o Projeto de Estatuto dos Funcionários Civis, voltou este Departamento a estudar o assunto, concluindo por manter a transferência a pedido.

8. De feito, como esclarece a exposição de motivos que antecedeu àquele Projeto, "a pedido do funcionário, admitiu-se a transferência, porque não pareceu justo, nem mesmo vantajoso para a Administração, coagí-lo a trabalhar em serviço ao qual não se adapte ou em lugar que lhe não convenha. E' uma medida sábia, de alto alcance e de real vantagem para o serviço, o qual tenderá necessariamente a desenvolver-se e aperfeiçoar-se, quando o funcionário trabalhe com boa vontade, em matária de sua predileção".

9. No sentido, porém, de dirimir qualquer dúvida por ventura existente, o Projeto de Estatuto consignou dispositivo expresso, subordinando imediatamente à conveniência do serviço as transferências e permutas.

10. Resguardada, assim, o interesse da Administração, motivo nenhum existe para que se não faculte ao funcionário a possibilidade de transferir-se para repartição ou serviço em que prefira trabalhar.

11. Não seria justo impedir-se o funcionário de exercer a sua atividade em outra repartição, serviço ou carreira, mais de acordo com os seus interesses ou seus pendores vocacionais, na ausência de qualquer razão de ordem superior.

Vale notar, porém, que a exigência expressamente consignada no Projeto de Estatuto, determinando que prevalentemente se atenda ao interesse do serviço, acolhe, em parte, a sugestão constante da exposição de motivos em estudo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. 14/8/39. — G. VARGAS.

1.452 — Em 12 de agosto de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No anexo telegrama, os funcionários da Prefeitura Municipal da Baía solicitam a Vossa Excelência "moratória, indulto" ou "outra fórmula semelhante capaz permitir maneira suave humana" liquidação dos seus compromissos; e, tambem, a aprovação do estatuto do "funcionalismo público", já elaborado, e que representa "justa aspiração da classe".

2. Justificando a pretensão alegam que "generosas vantagens" foram concedidas aos agricultores, comerciários e operários.

3. A afirmativa não é verdadeira. No gênero da que pretendem não foi concedida nenhuma vantagem aos agricultores, comerciários e operários, e nem aos próprios funcionários públicos civis federais.

4. É verdade que foram concedidas, pelo Governo Federal, vantagens aos agricultores, mas estas representam um benefício para a coletividade brasileira, e não para uma determinada classe.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o telegrama em apreço, opinando pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Arquive-se. 14-8-39. — G. VARGAS.

1.451 — Em 12 de agosto de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento o anexo requerimento em que Fausto Pacheco Jordão, Professor, padrão J, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saude, pleiteia a equiparação de seus vencimentos aos dos professores do Colégio Pedro II, "a partir de 1 de janeiro de 1937, para o que pede a consideração do ato do Governo Provisório que, pelo Decreto n. 21.969, de 20 de fevereiro de 1932, reduziu os seus vencimentos mensais de 1:400$0 para 1:000$0, o que fez que a Lei n. 284 não lhe desse os vencimentos a que tem direito".

2. Na elaboração das tabelas anexas à Lei n. 284, de 1936, só poderia ser considerada, como foi, a situação de fato dos funcionários públicos naquele ano, e não a que deveria ser.

3. Assim, a situação atual do requerente resulta da anterior à mesma Lei n. 284.

4. Por outro lado, o art. 5º, ainda da mesma Lei n. 284, veda a equiparação de vencimentos.

5. Nestas condições, tem este Departamento a honra de restituir o respectivo processo a Vossa Excelência, opinando pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Arquive-se. 14-8-39. — G. VARGAS.

1.450 — Em 12 de agosto de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Doutor Eurico Rangel, Médico-Sanitarista, classe M, do Quadro I do Ministério da Educação e Saude, pleiteou, junto ao antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, a inclusão do cargo de Diretor da Secção Bio-Estatística, que ocupava anteriormente à Lei n. 284, como Diretor, padrão N.

2. Aquele antigo Conselho, em sessão de 31 de março de 1937, por unanimidade de votos, julgou improcedente o pedido.

3. Não se conformando com essa resolução, o Doutor Eurico Rangel, em 7 de agosto de 1937 recorreu para Vossa Excelência.

4. A vista das informações prestadas pelo Ministério da Educação e Saude, Vossa Excelência, por despacho de 25 de dezembro de 1937, houve por bem mandar arquivar o respectivo processo.

5. Volta, agora, novamente, o Doutor Eurico Rangel à presença de Vossa Excelência, pleiteando, ainda, a inclusão do cargo que ocupa como Diretor, padrão N.

6. Trata-se, assim, de recurso de recurso, cuja apreciação é vedada pelo art. 5º, do Decreto-lei n. 1.174, de 27 de março último, o qual assim se expressa:

"Não se admitirá recurso de recurso nem segundo pedido de reconsideração."

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de transmitir o respectivo processo a Vossa Excelência, opinando pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Arquive-se. 14-8-39. — G. VARGAS.

1.478 — Em 14 de agosto de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Nos processos que tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o Ministério da Educação e Saude formula várias indicações relativas a melhoria de salários de extranumerários-mensalistas, baseadas no artigo 60 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

2. Esse dispositivo estabelece que:

"O extranumerário admitido para determinada função só poderá ser aproveitado em função de natureza diferente, mediante todo o processamento previsto para as admissões, inclusive a prova de habilitação."

3. As vagas para que são feitas as indicações em aprego são, realmente, de funções de natureza diversa das que são, atualmente, exercidas pelos mensalistas de que se trata.

4. Este Departamento, entretanto, ultimou, no mês de julho findo, o censo geral do pessoal extranumerário-mensalista a serviço da União e, em virtude de tal censo, ficou perfeitamente caracterizada a natureza real do trabalho já afeto ou a ser atribuido aos mensalistas, correspondendo a funções determinadas e previstas nas tabelas numéricas das repartições.

5. Em face desses resultados, este Departamento examinou as indicações formuladas pelo Ministério da Educação e Saude, de vez que nem sempre a denominação da função fixada na tabela numérica corresponde à natureza real dos trabalhos.

6. Esse aspecto da proposta não podia, anteriormente ao censo, ser aqui devidamente apreciado.

7. Este Departamento, relativamente à correspondência entre as funções e a natureza real dos trabalhos a executar por mensalistas, se vinha louvando nas informações dos chefes de serviço, aos quais cabe a iniciativa das indicações e assim encaminhava à aprovação de Vossa Excelência, as propostas formuladas.

8. Já agora, porém, com a ultimação do aludido censo, muda de aspecto o exame das indicações para admissão ou melhoria, pois, no cadastro, aqui existente, ha elementos indicativos de que as vagas em aprego correspondem a atividades correlatas às dos funcionários que integram a carreira de Escriturário — o que impõe uma revisão dos salários a serem atribuidos aos extranumerários propostos, afim de que não excedam os vencimentos dos ocupantes efetivos de cargos de carreira, na forma do artigo 49 do citado Decreto-lei n. 240, assim redigido:

"Excetuando-se os contratados, o pessoal extranumerário não poderá ter salário superior aos vencimentos dos funcionários que executarem trabalho análogo."

9. Nesta conformidade, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência os processos referentes às indicações em aprego, tem a honra de sugerir a devolução dos mesmos ao Ministério da Educação e Saude, para o fim de serem novamente estudadas as propostas em face da analogia de funções verificada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. 15-8-39. — G. VARGAS.

1.486 — Em 15 de agosto de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Francisco Justiniano da Silva, auxiliar de 3ª classe do Núcleo Colonial de Santa Cruz, da Divisão de Terras e Colonização do D.N.P.V., do Ministério da Agricultura, reclama sua melhoria de salário para a função de adjunto de arquivista de 4ª classe, que foi proposta pelo chefe daquela repartição e não se efetuou em virtude da admissão de Aristides Carneiro Brandão, para a mesma vaga.

2. Dos esclarecimentos prestados no processo, verifica-se que aquele Ministério julgou de maior conveniência a citada admissão para o interesse do serviço, feita aliás sem contrariar o Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, de vez que a vaga em que o reclamante pretendia ser aproveitado corresponde a uma série funcional diversa daquela em que se encontra.

3. Assim as atividades atribuidas à função de auxiliar de escrita de 3ª classe que o mesmo exerce e à de adjunto de arquivista de 4ª classe por ele pretendida não são da mesma natureza.

4. A preferência para aproveitamento de mensalista de menor salário deve se verificar quando a natureza do trabalho for a mesma.

5. A admissão de pessoa estranha pode verificar-se em vaga de menor salário de qualquer natureza de atividade.

6. À vista das razões expostas, esta Divisão é de parecer que nada ha a deferir.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Arquive-se. 15-8-39. — G. VARGAS.

1.477 — Em 14 de agosto de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Em requerimento dirigido a Vossa Excelência Mário de Brito Gluck, estatístico da classe II, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, solicitou transferência para a mesma classe da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I — (Tribunal de Contas) — do Ministério da Fazenda.

2. Processado o pedido, na conformidade do disposto no art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o requerente foi convocado por edital, publicado no "Diário Oficial" de 2 do corrente, para a primeira das provas de habilitação indispensáveis à transferência pleiteada, não tendo comparecido à mesma.

3. Nestas condições, ao transmitir a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar no sentido do seu arquivamento, considerando que a ausência do peticionário à prova referida prejudicou a sua pretenção.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Arquive-se. Em 15-8-39. — G. VARGAS.

1.470 — Em 14 de agosto de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Agricultura submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a indicação de Álvaro Luiz Rodrigues da Silva, para, como extranumerário-mensalista, exercer, no Núcleo Colonial Santa Cruz, a função de ajudante técnico de 5ª classe, em vaga existente na tabela numérica daquela repartição.

2. No processo foi indicado, inicialmente, para essa função, o Senhor Samuel Moisés Sabat.

3. Este Departamento, porém, atendendo a que a vaga existente correspondia a trabalhos de agronomia, baixou o processo em diligência à Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, solicitando informações sobre a real natureza de atividade que seria atribuida ao Senhor Samuel Moisés Sabat, caso se verificasse sua admissão.

4. Foi, então, informado por aquele Ministério que a função real a ser atribuida ao proposto, compreendida dentro da expressão "agronomia", seria a de organizar inquéritos agrícolas, custo de vida na região, localização de colonos e outros encargos de natureza ruralista.

5. Em face desses esclarecimentos, este Departamento restituiu novamente, o processo àquele Ministério, solicitando fosse esclarecido se os extranumerários-mensalistas do Núcleo Colonial Santa Cruz, reconduzidos para o corrente ano — o que pressupõe demonstração de capacidade — e que exercem funções imediatamente inferiores à que se encontra vaga e que se pretende preencher, têm a necessária habilitação para executar os trabalhos discriminados na informação prestada anteriormente.

6. Essa nova diligência foi feita em virtude do disposto no art. 23, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, que determina que, quando houver vaga em função que não seja a de menor salário na tabela respectiva, a admissão se fará por aproveitamento do mensalista de salário imediatamente inferior, desde que prove ter a indispensavel habilitação.

7. Esse novo pedido de informação foi, entretanto, respondido com a proposta de admissão de Álvaro Luiz Rodrigues da Silva, na vaga de que se trata, não sendo prestados os esclarecimentos solicitados, quanto à existência de mensalistas em condições de serem aproveitados na referida vaga.

8. A atual proposta apresenta a mesma falha da anterior isto é visa admitir um candidato estranho aos serviços do Núcleo Colonial Santa Cruz, sem cogitar das possibilidades dos atuais extranumerários, e está em desacordo, portanto, com o art 23, do Decreto-lei n. 240, já citado.

9. Nestas condições, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, tem a honra de propor a sua devolução ao Ministério da Agricultura, afim de que sejam prestadas as informações solicitadas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. 14-8-39. — G. VARGAS.

1.467 — Em 14 de agosto de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salários dos extranumerários mensalistas abaixo relacionados, em vagas constantes da tabela aprovada para a Secretaria de Estado do Ministério a seu cargo, indicando, ainda, uma admissão, em vaga decorrente das referidas melhorias.

2. São propostos a melhoria de salário: para amanuense de 5ª classe, 750$0, o auiliar de escrita de 1ª classe, Pedro Barreira Novôa; para auixliar de escrita de 1ª classe, 700$0, o auxiliar de escrita de 2ª Aparício Gustavo Naumann; para auxiliar de escrita de 2ª classe, 650$0, o auxiliar de escrita de 3ª, João da Rocha Porto; para auxiliar de escrita de 3ª classe, 600$0, o auxiliar de escrita de 4ª, Nícia Macedo; para auxiliar de escrita de 4ª classe, 550$0, o auxiliar de escrita de 5ª, Valter Bona; para auxiliar de 1ª classe, 450$0, o auxiliar de 2ª, Carmen Nunes Monteiro; para auxiliar de 2ª classe, 400$0, o auxiliar de 3ª, Arací Leal Tavares.

3. São propostos à admissão: para auxiliar de escrita de 5ª classe, 500$0, o auxiliar de 1ª, Maria José Aguiar e para auxiliar de 3ª classe, 350$0, Maria Iolanda Mezzavilla.

4. Cumpre salientar que, embora o auxiliar de escrita de 1ª classe, Pedro Barreira Novôa, tenha sido reconduzido este ano com maior remuneração, este Departamento nada tem a opor à nova melhoria, por não existir, na mesma função, extranumerário que não tenha sido melhorado.

5. Com esse esclarecimento, este Departamento julga a proposta em condições de ser aprovada, por satisfazer a todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e ter o Ministério interessado informado atender às necessidades do serviço, pelo que, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo tem a honra de opinar favoravelmente às indicações formuladas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. 14-8-39. — G. VARGAS.

EXTRANUMERÁRIOS:

Pelo Sr. Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhoria de salários de extranumerários para o atual exercício:

Ministério da Educação e Saude:

1.465, 1.466, 1.468 e 1.471, de 14-8-939, e 1.485, de 15-8-939, respectivamente, para o Instituto Osvaldo Cruz, para o Serviço de Rádiodifusão Educativa, para o Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, para o Colégio Pedro II e para o Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

1.473, de 14-8-939, e 1.484, de 15-8-939, respectivamente, para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Maria e para a Rêde de Viação Cearense.

Ministério da Agricultura:

1.474, e 1.469, de 14-8-939, e 1.483, de 15-8-939, respectivamente, para a Fiscalização do Comércio de Farinhas, para o Serviço de Caça e Pesca e para a Divisão do Pessoal.

Ministério da Fazenda:

1.472 e 1.476, de 14-8-939, respectivamente, para o Serviço de Repressão do Contrabando no Rio Grande do Sul e para a Alfândega de Santos.

Ministério de Guerra:

1.475, de 14-8-939.

Divisão do Extranumerário

Processo n. 4.837-39 — Prova de habilitação para admissão de extranumerários-mensalistas.

Parecer

O Sr. diretor geral da Fazenda Nacional submete à apreciação deste Departamento o presente processo, em que o diretor do Domínio da União sugere sejam adotadas as medidas constantes da Resolução n. 886, aprovada pelo Sr. Presidente da República, afim de que sejam submetidos a provas de habilitação, junto à Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, os candidatos a ser admitidos para a função de extranumerários-mensalistas daquela Diretoria.

2. Tal sugestão vem corroborar o ponto de vista defendido por este Departamento, entre cujas finalidades primordiais está a de selecionar e aperfeiçoar os serventários do Estado.

3. — A exposição de motivos n. 886, citada, esclarece fartamente o assunto, apontando os números benefícios que advirão ao serviço público, com a adoção de tal medida.

4. Assim, esta Divisão está de pleno acordo com a sugestão feita pela Diretoria do Domínio da União e opina para que seja o processo encaminhado à Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento para os fins convenientes.

D.E., em 7 de agosto de 1939. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão.

Despacho: De acordo. À D.S. para providenciar, com urgência. Em 9-8-39. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 4.037-39 — A C.E.V. transmite um processo relativo ao pedido de permuta formulado por João Nascimento Tavares e José Magalhães da Silva, extranumerários-mensalistas da E.F.C.B.

Parecer

Trata o presente processo de pedido de permuta formulado por João Nascimento Tavares, ajudante de maquinista de 2ª classe, com salário mensal de 400$0, e José Magalhães da Silva, guarda de 2ª classe, com salário de 350$0, ambos extranumerários-mensalistas da E. F. Central do Brasil.

2. Do processo não consta o requerimento formulado pelos interessados, que parece ter sido dirigido ao diretor daquela via-férrea.

3. Não obstante, a C.E.V., a 30 do mês findo, encaminhou o caso a este Departamento, com parecer contrário ao deferimento do pedido.

4. De fato, dadas as circunstâncias de que se reveste a pretensão em apreço, não há como atender aos peticionários.

5. O ajudante de maquinista João Nascimento Tavares percebe o salário mensal de 400$0, ao passo que o guarda José Magalhães da Silva ganha 350$0.

6. Se, à luz do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, fossem permitidas permutas entre extranumerários, o pedido em apreço, se deferido, importaria em redução de salário para um dos postulantes e em melhoria, equivalente, para o outro.

7. Nos pedidos da natureza deste, em que se tem procurado atender aos interessados, quando há igualdade de salários, o sistema adotado tem sido o da dispensa e admissão concomitantes dos peticionários nas funções que desejam exercer.

Ora, informando o diretor da E. F. Central do Brasil julgar os requerentes em condições de serem atendidos, o assunto pode ser solucionado não sob a forma inexequivel de permuta, mas pela faculdade que assiste àquele diretor de propor o aproveitamento dos interessados em vagas que existam ou venham a existir nas funções da natureza de trabalho em que um e outro pretendem ingressar, desde que apresentem a necessária habilitação, e sem que, com isso, qualquer deles tenha redução ou melhoria de salário, o que é possivel porque existe em cada uma dessas séries funcionais os salários que percebem atualmente os interessados.

Este é o parecer desta Divisão ao propor a devolução do processo à C.E.V.

D.E., em 5 de agosto de 1939. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 10 de agosto de 1939. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 3.190-39 — Condutores de trem da E.F.C.B. pedem sejam preenchidas as vagas existentes na tabela numérica respectiva.

Parecer

Os extranumerários com funções de condutores de trem na Estrada de Ferro Central do Brasil, em telegrama dirigido a este Departamento, solicitam providências no sentido de serem feitas as admissões correspondentes às vagas existentes na tabela numérica de extranumerários-mensalistas aprovada.

2. Ouvida aquela Estrada, a sua Diretoria informou que já determinou urgentes providências quanto ao preenchimento das aludidas vagas.

3. À vista disso, nada mais havendo a providenciar, esta Divisão opina pelo arquivamento do processo.

D.E., em 31 de julho de 1939. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão.

Despacho: Arquive-se. Em 9-8-39. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 2.119-39 — Martinho Calixto de Magalhães, agente da classe "G", Quadro II, Ministério da Viação, reclama contra classificação por ordem de antiguidade.

Despacho: Revista a classificação, passou o requerente para o 249º, lugar, como se esclarece no processo.

Á C.E.V., para arquivamento.

Em 17-8-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 3.736-39 — Godofredo Nogueira Armond, agente de Estrada de Ferro, classe "G", Quadro II, Ministério da Viação, reclama contra classificação por antiguidade.

Despacho: Revista a classificação, passou o requerente para o 33º lugar, como se esclarece no processo.

Á C.E.V., para arquivamento.

Em 17-8-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 5.027-39 — Luiz Herbert Rose, candidato habilitado em concurso para escriturário do Ministério da Fazenda, solicita sua nomeação.

Despacho: Tratando-se de pedido de nomeação, é o Sr. Ministro da Fazenda, no caso, a autoridade competente para apreciá-lo.

Ao S.P.F.

Em 17-8-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 5.033-39 — Celencino da Silva Lisboa, escriturário classe "F", Quadro I, do Ministério da Educação, solicita registo de seus diplomas.

Despacho: Dirija-se, querendo, à D.P.E.

Em 17-8-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 5.041-39 — João Batista Ferreira Tourinho, médico clínico, classe "G", Quadro único, do Ministério da Agricultura, presta declarações para efeito de classificação para promoção.

Despacho: O Dasp., não intervem no processamento das promoções.

Á D.P.A.

Em 17-8-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 5.053-39 — Ovídio Gomes Monteiro, coletor das Rendas Federais em Boca do Acre, solicita seu aproveitamento em categoria superior à que atualmente exerce.

Despacho: Tratando-se de pedido de promoção, encaminho ao S.P.F., para o fim do artigo 67 do Regulamento respectivo.
Em 17-8-39. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 5.055-39 — Joaquim Ferreira da Silva, escrivão da Coletoria de Santana do Ipanema, no Estado de Alagoas, solicita sua promoção.
Despacho: Tratando-se de pedido de promoção, encaminhe-se ao S.P.F., para o fim do artigo 67 do Regulamento de Promoções.
Em 17-8-39. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 5.056-39 — Manuel Aquino Melo, coletor de Rendas Federais, em Santana do Ipanema, pede pagamento de diferença de vencimento, de acordo com o que dispõe o Decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934.

Despacho: Tratando-se de pedido de pagamento de diferença de vencimento é o S.P.F. o orgão competente para apreciá-lo.
Ao S.P.F.
Em 17-8-39. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 5.057-39 — Joaquim Ferreira da Silva, escrivão federal em Santana do Ipanema, solicita pagamento de diferença de vencimento de acordo com o que dispõe o Decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934.

Despacho: Tratando-se de pedido de pagamento de diferença, de vencimento, é o S.P.F. o orgão competente para apreciá-lo.
Ao S.P.F.
Em 17-8-39. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 5.093-39 — Iná Leão, candidata habilitada em concurso para escriturária do Ministério da Fazenda, solicita sua nomeação.
Despacho: Tratando-se de pedido de nomeação, é o Sr. Ministro da Fazenda, no caso, a autoridade competente para apreciá-lo.
Ao S.P.F.
Em 17-8-39. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 5.096-39 — Zoi Quadros de Sá, escriturário, classe "D", Quadro XXIV — do Ministério da Viação, solicita transferência de Ministério.
Despacho: Não podendo a transferência ser solicitada para mais de um quadro, nada ha a deferir.
Arquive-se.
Em 17-8-39. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 5.020-39 — José Tâmara, identificador eleitoral, em disponibilidade, comunica sua situação.
Despacho: Não figurando o nome de José Tâmara entre os funcionários em disponibilidade, relacionados por este Departamento, encaminhe-se o processo ao S.P.J. para que informe qual é, de fato, a sua situação.
DF., em 16 de agosto de 1939. — *Paulo Lyra,* D.D.

Processo n. 5.077-39 — Manuel Gonçalves, escriturário, classe "F", Quadro VII — do Ministério da Educação e Saude, solicita seja emitida ordem ao Diretor do D. A. do Ministério da Educação, no sentido de não reter as propostas de promoção de funcionário.
Despacho: Peço a audiência do Diretor Geral do Departamento Administrativo do Ministério da Educação e Saude.
D.F., 17-8-39. — *Paulo Lyra,* D.D.

Processo n. 5.080-39 — Oscar Milton Pinheiro Guimarães, ex-official administrativo, interino, classe "H", Quadro I, do Ministério da Viação, solicita sua reintegração.
Despacho: Peço ao S.P.V. que esclareça o motivo da nomeação interina, com brevidade.
DF., em 17-8-39. — *Paulo Lyra,* D.D.

ENCAMINHAMENTOS:

Processo n. 5.093-39 — José Antonio de Souza Vianna — estatístico, interino, classe "I", Quadro I, do Ministério da Educação, não tendo prestado a prova para sua efetividade, solicita seja marcada uma nova prova. "Á C.E.E."

Processo n. 5.097-39 — Hermínia Tadeu Madeira — escriturário, classe "F", Quadro IV — do Ministério da Viação, solicita transferência de quadro. "Á C.E.V."

Processo n. 5.120-39 — Sobre promoção por merecimento na carreira de Contador do Quadro I, do Ministério da Fazenda. "Á C.E.F."

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS:

Ao Senhor Presidente da República.
1.481 — Sobre processo em que Clovis do Rêgo Monteiro, professor Catedrático padrão "K", Quadro I, do Ministério da Educação, recorre da decisão do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, que não permitiu a sua inclusão entre os professores do padrão "L", daquele quadro.

1.482 — Sobre requerimento em que Eurico Ferreira Marques, Oficial Administrativo classe "I", do Quadro I, do Ministério da Viação, recorre do despacho deste Departamento que negou deferimento ao seu pedido de melhor colocação na lista básica de antiguidade.

OFICIO:

1.377 — Aos Senhores Membros da Comissão de Eficiência do Ministério das Relações Exteriores — Respondo ofício CE|36|312.3, de 2 do corrente em que essa Comissão sugere que não se registem nos assentamento individuais dos funcionários desse Ministério os constantes dos Boletins de Merecimento relativos ao primeiro quadrimestre deste ano.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Retificações:

No "Diário Oficial" de 16 de agosto de 1939, página 19.683, no processo n. 4.997-39, onde se lê: "Cantidio Pais de *Andrade*"; leia-se: "Cantidio Paes de *Azevedo*".
Na mesma página, 70ª linha, onde se lê: "Banca Examinadora para o concurso de 2ª *entrância*"; leia-se: "Banca Examinadora para o concurso de 2º *grau*".
Na página 19.684, 2ª linha, onde se lê: "Fernando da Silveira Lobo"; leia-se: "Fernando Lobo".

Despachos:

Processo n. 3.455-39 — Severino Peixoto, escriturário da classe E, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pede transferência para igual classe da carreira de "Detetive", do mesmo Quadro e Ministério. Parecer:
Nada havendo a objetar, opino que se aplique ao caso o mesmo conjunto de provas fixado pelo I. N. E. P. no processo n. 2.506, de 1939, publicado no "Diário Oficial" de 8 de julho de 1939, ficando a execução das provas a cargo da Banca Examinadora já designada.
D. S. do D. A. S. P., 16 de agosto de 1939. — *Murilo Braga,* Diretor de Divisão.
Despacho: Aprovado. Em 16 de agosto de 1939. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 568-38 — Bartyra de Aguiar Loretti, escriturário da classe G, do Quadro I do Ministério da Educação e Saude, pede transferência para igual classe da carreira de "Arquivista" do mesmo Quadro e Ministério. Parecer:
Opino pela aprovação do parecer do I. N. E. P., a fls. 6 e verso, ficando a execução das provas a cargo da Banca Examinadora já designada.
D. S. do D. A. S. P., 16 de agosto de 1939. — *Murilo Braga,* Diretor de Divisão.
Despacho: Aprovado. Em 16 de agosto de 1939. — *Luiz Simões Lopes.*

Parecer do I. N. E. P.:

Examinada a situação da requerente e à vista dos dados colhidos para estudo da carreira, esta Secção é de parecer que o funcionário seja submetido às seguintes provas:

a) prova de sanidade e de capacidade física para o exercício da função, a ser realizada no Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P.;
b) prova escrita de português (nível de 3º ano secundário) constante do seguinte:

1. cinco resumos de trabalhos referentes a assuntos de serviço:
2. correção de vinte trechos;
3. redação de pequeno relatório sobre assunto relacionado com a carreira.

c) prova de trabalho dactilográfico:
1. eficiência qualitativa, pela cópia de trechos em parte manuscritos;
2. eficiência quantitativa, pela cópia de trecho impresso no prazo de dez minutos;

d) prova de prática de serviço constante:
1. planejamento de organização de arquivos.
2. conhecimento do Serviço de Comunicações do Ministério para o qual pede transferência.

Graduação das Provas:

Português:

Resumos	30 pontos
Trechos	40 pontos
Relatório	30 pontos

Trabalho dactilográfico:

Eficiência qualitativa	50 pontos
Eficiência quantitativa	50 pontos

Prática de serviço:

Planejamento	50 pontos
Serviço de Comunicações	50 pontos

Mínimos para habilitação:

Português	60 pontos
Trabalho dactilográfico	70 pontos
Prática de serviço	70 pontos

Portarias:

N. 207 — O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve:

Designar o Professor Ubaldo Lobo para fazer parte da Banca Examinadora da Prova de Habilitação para especialistas em tarifas e calculistas do Departamento Comercial da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, em 15-8-39. — *Luiz Simões Lopes.*

N. 208 — O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve:

Designar o Professor Haroldo Lisboa da Cunha para presidir a Banca Examinadora da Prova de Habilitação para especialistas em tarifas e calculistas do Departamento Comercial da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, em 15-8-39. — *Luiz Simões Lopes.*

N. 209 — O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve:

Designar o Dr. Jair de Oliveira para fazer parte da Banca Examinadora da Prova de Habilitação para especialistas em tarifas e calculistas do Departamento Comercial da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Em 15-8-39. — *Luiz Simões Lopes.*

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrazados encontram-se à venda, todos os dias úteis, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora, sendo que aos sábados o expediente se encerra às 11 horas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Directoria da Justiça e do Interior

Segunda Secção

Por portarias de 14 de agosto de 1939 e na conformidade do art. 1°, § 4° do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Antônio Sousa Noschese, natural da Itália, nascido a 21 de setembro de 1882, filho de José Noschese e de Madalena Miranda Noschese, casado, residente no Estado de São Paulo. (Proc. 2.288-39).

Guilherme Klopffleisch, natural da Alemanha, nascido a 16 de maio de 1867, filho de Augusto Klopffleisch e de Joana Dorotéa Klopffleisch, casado, residente no Estado do Paraná. (Proc. 1.192-39).

— Por outros da mesma data e na conformidade do art. 1°, § 5° do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o artigo 25 do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Aires Pereira da Costa, natural de Portugal, nascido a 21 de fevereiro de 1903, filho de Rodrigo Pereira da Costa e de Joaquina Maria, casado, residente nesta capital. (Proc. 5.654-39).

Assed Couri Iunes, natural da Síria, nascido a 10 de junho de 1897, filho de Couri Jorge Iunes e de Sada Salemien Iunes, casado, residente no Estado de Minas Gerais. (Proc. 4.714-39).

Avelino Alves Carvalho, natural de Portugal, nascido a 18 de fevereiro de 1892, filho de José Fernandes Carvalho e de Maria Alves Calvão, casado, residente nesta capital. (Proc. 5.813-39).

Antônio Augusto de Macedo, natural de Portugal, nascido a 9 de fevereiro de 1898, filho de Domingos de Macedo e de Maria Joana Alves, casado, residente no Estado de São Paulo. (Proc. 4.223-39).

Antônio da Silva Moreira, natural de Portugal, nascido a 27 de dezembro de 1900, filho de José Joaquim Alves Moreira e de Conceição Jesus Moreira, casado, residente nesta capital. (Proc. 1.629, de 1939).

Antônio Custódio, natural de Portugal, nascido a 12 de dezembro de 1890, filho de Lourenço Custódio e de Antônia Correia de Jesus, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro. (Proc. 3.736-39).

Antônio Martins Correia, natural de Portugal, nascido a 22 de abril de 1893, filho de Artur Martins Correia e de Hermelinda Rosa Martins, casado, residente no Estado de Minas Gerais. (Processo n. 1.743-39).

Antônio Mateus, natural de Portugal, nascido a 26 de março de 1838, filho de João Antônio Gomes e de Filomena Maria, solteiro, residente nesta capital. (Proc. 5.864-39).

Batista de Bassi, natural da Itália, nascido a 18 de janeiro de 1884, filho de José de Bassi e de Madalena de Bassi, casado, residente no Estado do Paraná. (Proc. 3.971-39).

Custódio Teixeira Torres, natural de Portugal, nascido a 5 de julho de 1881, filho de José Teixeira e de Maria Rosa, casado, residente nesta capital. (Proc. 4.122-39).

Eurico Rodrigues Lisboa, natural de Portugal, nascido a 11 de março de 1895, filho de Manuel Rodrigues Lisboa e de Claudina Amélia, casado, residente nesta capital. (Proc. 5.637-39).

Felisberto Ferreira de Sousa, natural de Portugal, nascido a 28 de julho de 1882, filho de Manuel Ferreira e de Felicidade Maria de Sousa, casado, residente nesta capital. (Proc. 6.016-39).

Francisco Maria Esteves, natural de Portugal, nascido a 25 de novembro de 1880, filho de Porfírio José Esteves e de Margarida Gomes de Morais Costa, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro. (Proc. 5.779-39).

Fritz Ammann, natural da Suiça, nascido a 8 de outubro de 1895, filho de Fritz Ammann e de Catarina Zellweger, casado, residente no Estado de Santa Catarina. (Proc. 4.372-39).

Hans Karl Heinrich Westphal, natural da Alemanha, nascido a 6 de setembro de 1902, filho de Heinrich Westphal e de Kathe Westphal, casado, residente no Estado de São Paulo. (Proc. 5.781-39).

Jean Buff, natural da Suiça, nascido a 3 de agosto de 1880, filho de Arnold Buff e de Ana Rosalie Virginie Buff, casado, residente no Estado de São Paulo. (Proc. 4.009-39).

Joaquim Inácio da Fonseca, natural de Portugal, nascido a 20 de outubro de 1873, filho de Joaquim Inácio da Fonseca e de Jacinta da Fonseca, casado, residente nesta capital. (Proc. 5.333-39).

José Júlio Diogo, natural de Portugal, nascido a 15 de abril de 1883, filho de Maria de Assunção Diogo, casado, residente no Estado de Santa Catarina. (Proc. 4.373-39).

João Bellizia Raia, natural da Itália, nascido a 29 de setembro de 1895, filho de Saverio Bellizia e de Jundite Raia, casado, residente no Estado de São Paulo. (Proc. 1.219-39).

João Bernils, natural da Espanha, nascido a 12 de março de 1872, filho de João Bernils Arevalo e de Joana Bernal, residente no Estado de São Paulo. (Proc. 4.379-39).

José Martins Costa, natural de Portugal, nascido a 10 de dezembro de 1906, filho de Juvenal Martins de Araujo e de Palmira Leite Costa, casado, residente no Estado de São Paulo. (Proc. 5.821-39).

Lino Antônio Pereira, natural de Portugal, nascido a 6 de outubro de 1881, filho de José Maria Luiza Gonçalves Pereira, casado, residente nesta capital. (Proc. 4.121-39).

Luiz Gatti, natural da Itália, nascido a 16 de março de 1901, filho de Francisco Gatti e de Catarina Perruso, casado, residente nesta capital. (Proc. 5.658-39).

Luzia Testa Manes, natural da Itália, nascida a 12 de novembro de 1883, filha de Domingos Testa e de Maria Ucça, casada, residente nesta capital. (Proc. 5.597-39).

Luiz Carbone, natural da Itália, nascido a 5 de junho de 1885, filho de Pedro Carbone e de Maria Marino, casado, residente no Estado de São Paulo. (Proc. 2.596-39).

Luiz Bezerra Alabarces, natural da Espanha, nascido a 9 de maio de 1880, filho de João Manuel Bezerra e de Josefa Alabarces, casado, residente no Estado de São Paulo. (Proc. 4.010-39).

Luciano Moredo Rios, natural da Espanha, nascido a 4 de abril de 1875, filho de Domingos Moredo e de Josefina Rios, casado, residente no Estado de Minas Gerais. (Proc. 5.734-39).

Marguerite Berthe Marie Dautel la Saigne, natural da França, nascida a 23 de janeiro de 1882, filha de Nicolas Vitor Dautel e de Berthe Champion Dautel, casada, residente nesta capital. (Processo n. 5.638-39).

Nicolau Alayon, natural do Uruguai, nascido a 26 de maio de 1882, filho de João Alayon Garcia e de Antônia Carvalho Martin, casado, residente no Estado de São Paulo. (Proc. 2.239-39).

Nagib Mansur, natural da Siria, nascido a 1 de março de 1898, filho de Assed Issa Mansur e de Ramé Mansur, casado, residente no Estado de Minas Gerais. (Proc. 690-39).

Patricio Gonçalves de Freitas, natural de Portugal, nascido a 30 de agosto de 1885, filho de Antônio Gonçalves de Freitas e de Maria de Jesus, casado, residente no Estado do Espírito Santo. (Processo n. 4.545-39).

Pedro Salomão, natural da Siria, nascido a 29 de junho de 1903, filho de Salomão Trezia e de Dura Salomão, casado, residente no Estado de Minas Gerais. (Proc. 6.173-39).

Ruchel Gerstler Mendes, natural da Polônia, nascida a 7 de março de 1889, filha de Hersch Gerstler e de Leia Gerstler, casada, residente nesta capital. (Proc. 4.584-39).

Salomão Waimberg, natural da Polônia, nascido a 16 de fevereiro de 1894, filho de José Waimberg e de Rosa Waimberg, casado, residente no Estado de São Paulo. (Proc. 6.194-39).

Serafim Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 20 de dezembro de 1885, filho de José Alves Bernardino e de Maria Ribeiro, casado, residente nesta capital. (Proc. 4.126-39).

Teodoro de Proft, natural da Bélgica, nascido a 16 de novembro de 1887, filho de João Batista de Proft e de Clementina Joseph Robert, casado, residente no Estado de São Paulo. (Proc. 1.558-39).

Remeteram-se aos governos dos Estados as portarias dos que ali residem.

Diretoria de Contabilidade

Expediente de 27 e 28 de julho de 1939

Dia 27

Primeira Secção

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 940 — Solicitando seja distribuida à Comissão Central de Compras, a importância de 1:000$000, para atender ao pagamento das despesas relativas à aquisição de artigos para asseio, etc., do Arquivo Nacional, durante o corrente ano; continuando "em ser" no Tribunal de Contas, a importância de 500$000, destinada às taxas de agua, esgoto e lixo.

N. 941 — Solicitando seja distribuida à Comissão Central de Compras a importância de 9:500$000, para atender ao pagamento das despesas relativas à aquisição de artigos para asseio, etc., do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, durante o corrente ano; continuando "em ser" no Tribunal de Contas a importância de 500$000, destinada às taxas de agua, esgoto e lixo.

Ofícios:

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 4 — Transmitindo os papéis da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, referentes a passagens fornecidas pela referida Rede, no ano de 1937, ao Sr. Valdemar Loures do Rosário, servente da extinta Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral daquele Estado, e solicitando seja iniciado o respectivo processo por aquela Delegacia, afim de que seja liquidada a dívida por exercícios findos.

— Ao Sr. diretor do Arquivo Nacional:

N. 61 — Solicitando seja remetido a esta Diretoria o processo referente ao fornecimento de passagens à Chefatura de Polícia do Distrito Federal pela The Leopoldina Railway Company Limited, em 1925.

Segunda Secção

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 942 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, da importância de 542$400, proveniente do consumo de energia elétrica na Escola João Luiz Alves, no mês de maio último.

N. 943 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, da importância de réis 1:067$100, proveniente de consumo de luz elétrica na Escola João Luiz Alves, no mês de maio último.

N. 959 — Solicitando seja entregue, no Tesouro Nacional, ao doutor Sebastião A. de Azevedo, diretor da Escola João Luiz Alves, como adiantamento, a importância de 7:200$000, para atender às despesas miudas e de pronto pagamento, nos meses de julho a setembro do corrente ano.

Circular n. 30:

Communicando que, atendendo ao que requereu a "Sociedade Brasileira Minérios Routman Ltd.", a Recebedoria do Distrito Federal transmitiu a esta Secretaria de Estado a cópia da informação prestada no processo n. 45.860/38, daquela Repartição, da qual se verifica que nennuma relação existe entre a referida sociedade e M. Routman ou Mário Routman.

— Idênticos:

Ao Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal.

Aos Srs. presidentes do Tribunal de Apelação e Segurança Nacional.

Aos Srs. procuradores geral da República e do Distrito Federal.

Ao Sr. juiz de Menores.

Ao Sr. chefe de Polícia.

Aos Srs. comandantes do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar do Distrito Federal.

Ao Sr. engenheiro chefe do Escritório de Obras deste Ministério e a todas as repartições subordinadas ao Ministério.

Dia 28

Primeira Secção

Avisos:

Ao Sr. comandante do Corpo de Bombeiros:

N. 125 — Transmitindo o requerimento em que Paulino Francisco Alves, praça reformada daquela Corporação, pede providências no sentido de ser distribuido à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, o crédito necessário para ocorrer ao pagamento dos vencimentos a que tem direito, visto ter resolvido fixar residência naquele Estado, e, solicitando informações sobre quais os vencimentos que foram atribuidos ao referido reformado, e até quando foram os mesmos pagos no corrente exercício.

— Ao Sr. comandante da Polícia Militar:

N. 442 — Restituindo a folha de pagamento, na importância de 459$100, da diferença de vencimentos que compete ao primeiro tenente daquela Corporação, Jocelin Nogueira da Gama, no período de 17 de novembro a 14 de dezembro, inclusive, do ano de 1937, e solicitando que da mesma conste a declaração de ter sido cumprido o art. 328, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Segunda Secção

Ao Sr. diretor da Penitenciária Agrícola do Distrito Federal:

N. 26 — Comunicando haver resolvido autorizar o Escritório de Obras deste Ministério a executar as obras da construção de 15 residências para funcionários daquela Penitenciária, bem assim instalar as duas bombas para combustíveis, cuja despesa orçada em 424:280$000, correrá à conta dos auxílios concedidos à Inspetoria Geral Penitenciária, em exercícios anteriores.

— Ao Sr. engenheiro chefe do Escritório de Obras:

N. 27 — Comunicando terem sido solicitadas providências ao senhor inspetor geral penitenciário, no sentido de lhe ser entregue, como adiantamento, a importância de 424:280$000, destinada às despesas com a construção de 15 residências para funcionários e instalação de duas bombas para combustíveis, na Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, na Ilha Grande.

— Ao Sr. inspetor geral penitenciário do Distrito Federal:

N. 32 — Solicitando seja entregue, como adiantamento, ao doutor Luiz Hildebrando de Barros Horta Barbosa, engenheiro chefe do Escritório de Obras deste Ministério, a importância de 424:280$000, para atender às despesas com a construção de 15 residências para funcionários e instalação de duas bombas para combustíveis, na Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, à conta do saldo dos auxílios concedidos àquela Inspetoria, em exercícios anteriores, e em depósito no Banco do Brasil.

Ofício:

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 301 — Reiterando o pedido feito pelo ofício n. DC/2ª.S/201, de 27/5/1939, para atender à solicitação do Sr. procurador da República na Região do Rio Grande do Norte, no sentido da continuidade da remessa regular, no corrente ano, do "Diário Oficial" àquela Procuradoria.

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portaria de 14 de agosto de 1939, foram transferidos, por conveniência do serviço, os oficiais administrativos do Quadro I, deste ministério: bachareis Cornélio Pena, classe I, do Serviço do Pessoal para a Diretoria da Justiça e do Interior, Artur Marques Lins de Albuquerque, classe K, desta diretoria para a da Contabilidade e Otávio Carlos Soares, classe K, da Diretoria de Contabilidade para a da Justiça e do Interior. (Proc. SA/39-4.831).

Requerimento despachado:

Antônio Emílio Romano, agente de polícia marítima classe "H", pedindo pagamento de vencimentos correspondentes ao período em que esteve afastado do exercício de suas funções. — Não ha que deferir. (Proc. SA/39-3.986).

SECÇÃO DE CONTROLE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Fábio da Silva Guimarães, ex-oficial de justiça, padrão A, da extinta Justiça Federal na Secção do Estado de Mato Grosso. — Requeira o pagamento dos vencimentos referentes ao ano de 1938, por "exercícios findos", por intermédio da Delegacia Fiscal no mencionado Estado (Proc. n. 38/4.765).

Comissão de Eficiência

RETIFICAÇÕES

Nos pareceres desta Comissão publicados no "Diário Oficial" do dia 8 do corrente, sairam as seguintes incorreções:

No parecer n. 371 — 6. — Quinta linha:

Onde se lê:

"conforme consta da ata da 28ª sessão"

Leia-se:

... "conforme consta da ata da 23ª sessão"

No parecer n. 377, terceira linha:

Onde se lê:

(Processo S. P. 4.443-39)

Leia-se:

(Processo S. P. 3.443-39)

No mesmo parecer — 2. — terceira linha:

Onde se lê:

6 de fevereiro último.

Leia-se:

6 de fevereiro findo.

No final do parecer n. 381:

Onde se lê:

Bento de Barros Lima, presidente. — Léo de Alencar, relator.— A. Martins Souza

Leia-se:

Bento de Barros Júnior, presidente. — Léo de Alencar, relator. — A. Martins Alonso.

Na parte referente às promoções, 1ª col. da página 18.942: Quadro I — Carreira: Guarda de Presídio, lista tríplice por merecimento:

Onde se lê:

De "E" para "F": Quatro vagas:

1. Joaquim Domingos de Miranda.
2. (Os demais ocupantes da classe não teem interstício)

Leia-se:

De "F" para "G": Duas vagas:

Na mesma página, 2ª col. — Carreira: Oficial Administrativo lista tríplice, da clase "I" para "J":

Onde se lê:

3. Inês de Almeida Rodrigues.

Leia-se:

3. Inês Sobral.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de agosto de 1939

Portarias:

N. 1.212-E — Admitindo como extranumerário-mensalista, na Secretaria de Estado, Orlando de Avelar Alchorne, para trabalhador de terceira classe, pelo prazo de quatro (4) meses e vinte e dois (22) dias, com o salário mensal de 250$000.

N. 1.213-E — Admitindo como extranumerário-mensalista, no Serviço de Saude Pública do Distrito Federal, Edgard de Oliveira Pinto, para enfermeiro ajudante de quinta classe, pelo prazo de doze (12) meses, com o salário mensal de 150$000.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de agosto de 1939

Requerimentos despachados:

Dr. Astério Dardeau Vieira, pedindo a concessão das férias relativas a 1938 e 1939, a partir de 16 de agosto corrente, seguida ou interpoladamente. — Sim.

Dia 16

Teófilo da Silva Henriques. — Indeferido, por se tratar de funcionário lotado na Inspetoria dos Serviços Especiais (Proc. 25.260 de 1939).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de agosto de 1939

Requerimento despachado:

Dr. Heitor Lima. — Certifique-se (Proc. 266.011/39).

Dia 15

Portaria:

(*) N. 459 — Dispensando, a pedido, o oficial administrativo da classe H, do quadro I, Dr. Olavo Gomes do Rego, das funções que exercia em seu gabinete.

SECÇÃO DE CONTROLE

Relação a que se referem as normas 8ª e 9ª da circular n. 7/38, de 16 de agosto de 1938, da Secretaria da Presidência da República, dos funcionários que, na forma do despacho do senhor ministro, de 23 de junho deste ano, constante do respectivo processo e de acordo com a permissão contida no art. 89, do regulamento desta Secretaria de Estado, aprovado pelo decreto n. 19.560, de 5 de janeiro de 1931, combinado com o art. 399 e seu parágrafo, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, fizeram jús à gratificação por serviços prestados, fora das horas do expediente normal, ao Colégio Pedro II — Internato — durante o mês de julho próximo findo.

1.	João Nunes Monteiro, inspetor de alunos "E"	360$000
2.	Venâncio Gomes, idem, idem	360$000
3.	Antônio Albuquerque Melo, idem, idem	160$000
4.	Elpídio Caldeira de Sousa, idem, idem	100$000
5.	Políbio Monteiro Pereira, idem, idem	40$000
6.	Antônio Lino Lopes Ribeiro, idem, idem	20$000
7.	Moacir Nunes, idem, idem	20$000
8.	Manuel Olinto de Magalhães, idem, idem	100$000
9.	João Ricardo da Silva, idem, idem	140$000
10.	Joel Barbosa da Silva, idem, idem	160$000
11.	Brâncio Romero, idem, idem	100$000
12.	Ernesto Cunha Mato de Castro, idem, "C"	120$000
13.	Homero Maggesi Pereira, idem, "E"	60$000
14.	Marcondes de Oliveira Crespo, idem, idem	20$000
15.	Alfredo Alves de Oliveira, idem, idem	20$000
16.	Fernando Teixeira Mendes, idem, idem	20$000
17.	Carlos de Azevedo Matos, idem, idem	20$000
		1.820$000

Secção de Controle, em 17/8/1939. — *A. Alves de Sá*, chefe da

Serviço de Obras

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 8 de agosto de 1939

Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

Processo n. 194/39 — Projeto de aumento no edifício do Centro de Saude de Cuiabá.

— Sr. diretor da Caixa Econômica:

Ofício n. 368 — Solicitando a restituição da caução feita pela firma J. B. Valério.

Dia 9

Sr. ministro:

Processo n. 198/39 — Reparos urgentes na instalação elétrica do Museu Nacional.

— Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

Ofício n. 366 — Solicitando passagem da verba relativa aos artífices para o S.O.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

— Dr. Jorge Moreira:

Ofício n. 367 — Remetendo projeto de reconstrução da maternidade da Universidade do Brasil.

Dia 10

Sr. ministro:

Processo n. 199/39 — Projeto de regulamento do Serviço de Obras.

— Sr. diretor do Hospital S. Francisco de Assis:

Ofício n. 370 — Remetendo a frequência de Alfredo Francisco Xavier da Silva.

— Dr. Sousa Campos:

Ofício n. 371 — Remetendo plantas do Centro Médico de Porto Alegre e Escola de enfermagem da Baía.

— Sr. diretor da Divisão de Material:

Ofício n. 374 — Remetendo plantas dos próprios que passaram para a Prefeitura do Distrito Federal.

— Sr. diretor do Hospital D. Pedro II:

Ofício n. 369 — Remetendo a frequência de José de Azevedo.

Dia 11

Sr. ministro:

Processo n. 91/39 — Instalação de ar condicionado no edifício do Ministério da Educação e Saude.

Processo n. 186/39 — Plano geral de obras na Inspetoria dos Centros de Saude.

Processo n. 177/39 — Substituição da instalação frigorífica de uma máquina Frigidaire na Escola de Enfermeiras Ana Néri.

Processo n. 135/39 — Reparos na eletro bomba da Escola de Enfermeiras Ana Néri.

— Sr. diretor do Departamento Nacional de Educação:

Processo n. 196/39 — Organização da concentração cívico-orfeônica no Dia da Pátria.

— Sr. diretor do Departamento de Administração:

Processo n. 89/39 — Construção do Sanatório "Getúlio Vargas", no Estado de São Paulo.

Processo n. 145/39 — Conclusão das obras na Casa de Rui Barbosa.

— Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

Processo n. 21.693/39 — Cancelamento de faltas de Manuel José dos Santos.

Processo n. 1.778/39 — Licença prêmio de José de Azevedo.

— Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

Processo n. 72/39 — Fornecimento e colocação de diversos materiais na Escola Nacional de Belas Artes.

Processo n. 93/39 — Obras diversas no Colégio Pedro II — Internato.

Processo n. 195/39 — Entrega do prédio da Escola de Aprendizes Artífices do Amazonas.

— Sr. diretor do Departamento Nacional de Saude:

Processo n. 190/39 — Reforma da instalação elétrica do Preventório Paula Cândido.

— Sr. diretor do Instituto Nacional de Surdos Mudos:

Processo n. 200/39 — Conclusão das instalações elétricas no Instituto Nacional de Surdos Mudos.

— Sr. diretor do Serviço de Saude Pública:

Ofício n. 375 — Remetendo frequência dos seguintes funcionários: Augusto Rodrigues Coelho, Henrique Fisseti, Tancredo Júlio da Silva, Ernani Ferreira Soares, Manuel Ribeiro Soares, Luiz Alfredo Ribeiro, Davi Ferreira, Antônio Otaviano de Oliveira, Alfredo Martins dos Santos, Manuel José dos Santos, João Malta de Menezes, José de Sousa II, Hermógenes Sobreira, Manuel Monteiro Vieira Filho, Pascoal Salvador, Januário Ferreira Passos, Aurino Rodrigues, Manuel Ramos de Paula, Salvador Stavele, Carlos Rosa Sportitsch, Antônio Augusto de Matos Caminha, Antônio Mortimer Ribeiro, Manuel Vitor de Oliveira e Manuel Aguiar.

— Sr. superintendente do Serviço de Transportes:

Ofício n. 376 — Remetendo frequência dos seguintes funcionários: Mário Gomes da Silva, Osvaldo de Lima e Silva, Israel Pedro da Silva, Leonel Gomes do Nascimento, Izidro Antônio, Carlos Fernandes, José Martins Pena, Arí Cardoso Alves, Antônio dos Reis Machado e Manuel José da Luz.

Ofício n. 385 — Remetendo frequência dos serventes Raul Garcia e Antônio Joaquim Mamede.

— Sr. diretor do Hospital Psiquiátrico:

Ofício — Remetendo frequência dos funcionários Armando Ferreira dos Santos, Jocelino José Raimundo, Aurelino Vilela, Angelino Nóbrega, Armando Neves e José Neves.

— Sr. diretor do Hospital D. Pedro II:

Ofício n. 378 — Remetendo frequência dos seguintes funcionários: Antônio Martins de Azevedo, Aprígio Martins Ferreira e José Azevedo.

— Sr. diretor da Biblioteca Nacional:

Ofício n. 379 — Remetendo frequência dos seguintes funcionários: Artur de Sousa Pires, Làiz Colombo Vaz Sodré, Silvério Janiques e Euclides Murga.

— Sr. diretor do Serviço de Puericultura:

Ofício n. 380 — Remetendo frequência de Aires da Costa Pinheiro.

— Sr. diretor da Colônia Gustavo Riedel:

Ofício n. 381 — Remetendo frequência dos funcionários Henrique de Sousa e Manuel Alves.

— Sr. diretor da Escola Nacional de Belas Artes:

Ofício n. 382 — Remetendo frequência de João Carneiro de Oliveira.

— Sr. diretor do Colégio Pedro II — Externato:

Ofício n. 383 — Remetendo frequência de Alberto Ribeiro Moreira.

— Sr. diretor do Museu Nacional:

Ofício n. 384 — Remetendo frequência do funcionário Manuel dos Santos Trindade.

— Sr. diretor do Serviço de Saude dos Portos:

Ofício n. 387 — Remetendo frequência dos funcionários Lino José da Rosa e Valdir Nunes Cristianes.

— Sr. diretor do Hospital Colônia de Curupaiti:

Ofício n. 388 — Remetendo frequência dos seguintes funcionários: Nicoláu Stavele, João Miguel, Belmiro Alves dos Santos, Valdemar Silva, Francisco Maria Rodrigues, Manuel Joaquim dos Santos e Edgard do Nascimento e Sousa.

— Sr. diretor da Colônia Juliano Moreira:

Ofício n. 389 — Remetendo frequência dos seguintes funcionários: José Augusto Batista dos Santos, Hermógenes Francisco Macellio, José Cardoso do Amaral e Guilherme Pacheco.

— Sr. diretor do Hospital São Francisco de Assis:

Ofício n. 390 — Remetendo frequência dos seguintes funcionários: Eduardo Ferreira Gomes, Otávio Silva, Nadir Reginaldo Moreira de Carvalho, Osvaldo Ramos de Azevedo Almada, Francisco Xavier da Silva e Manuel Belém.

— Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

Ofício n. 391 — Remetendo o resultado da inspeção de saude de Manuel Belém.

— Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

Ofício n. 392 — Solicitando a remessa do processo n. S.E 19.412/39, a este serviço.

— Sr. diretor do Departamento de Administração:

Ofício n. 393 — Remetendo os documentos necessários à comprovação do adiantamento de noventa contos de réis.

— Sr. diretor da Caixa Econômica:

Ofício n. 394 — Solicitando a restituição da caução feita pela firma Construtora Continental Ltd.

Dia 12

Sr. ministro:

Processo n. 201/39 — Pagamento a Leão Ribeiro & Comp. Ltd. de serviços não previstos nas especificações da Escola de Aprendizes Artífices do Maranhão.

— Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

Processo n. 188/39 — Reforma da instalação elétrica do pavilhão "Viana do Castelo" da Colônia Juliano Moreira.

— Srs. arquitetos:

Ofício n. 396 — Remetendo cópia da carta de Fichet e Schwartz Hautmont.

Dia 14

Srs. arquitetos:

Processo n. 114/38 — Construção da estátua do adolescente da Mãe no edifício do Ministério da Educação e Saude.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

Ofício n. 397 — Solicitando a restituição da caução feita pela firma Alberto Haas.

— Sr. reitor da Universidade do Brasil:

Ofício n. 398 — Acusando e agradecendo a remessa do ofício n. 39/4.198-S/2.810.

Dia 15

Sr. ministro:

Processo n. 497/37 — Construção do Liceu Venceslau Braz.

— Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

Processo n. 75/39 — Obras de reparos no Hospital Psiquiátrico.

Processo n. 193/38 — Solicitação de 933:000$000 por adiantamento para prosseguimento do Hospital de Clínica da Baía.

— Sr. diretor do Colégio Pedro II — Internato:

Ofício n. 386 — Remetendo frequência de Álvaro Dias.

— Sr. superintendente do Serviço de Transportes:

Ofício n. 399 — Apresentando o motorista Ricardo Perez de Celis.

Ofício n. 400 — Apresentando o motorista Generino Lacerda.

Ofício n. 401 — Apresentando o motorista José Correia Marques.

Ofício n. 402 — Apresentando o motorista Carlos Rosa Spertitsch.

— Sr chefe da Primeira Circunscrição de Recrutamento:

Ofício n. 403 — Solicitando informar a situação de Arí Joaquim Maméde relativa ao Serviço Militar.

Requerimentos:

Santos & Gonçalves Ltd. — Como requer.
Loureiro & Abreu. — Como requer.
Hortêncio Gonçalves. — Como requer.

Dia 16

Sr. ministro:

Processo n. 187/39 — Obras em diversos edifícios da Faculdade Nacional de Medicina.

Processo n. 207/39 — Elaboração de um projeto de sanatório para o Estado de São Paulo, solicitado por Domingos Del Monaco.

— Sr. diretor do Departamento de Administração:

Processo n. 150/39 — Diversos reparos na Colônia Gustavo Riedel.

Processo n. 152/39 — Serviços diversos a serem executados no edifício da Escola Nacional de Belas Artes.

— Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

Processo n. 194/39 — Projeto de aumento no edifício do Centro de Saude de Cuiabá.

Processo n. 205/39 — Obras indispensáveis a serem executadas no edifício da Faculdade de Medicina da Baía.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

Ofício n. 404 — Solicitando a restituição da caução feita pela firma Alberto Haas.

— Sr. diretor do Departamento de Administração:

Ofício n. 405 — Remetendo documentos necessários à comprovação do adiantamento de 128:400$000.

— Sr. arquiteto Jorge Moreira:

Ofício n. 406 — Solicitando devolução das cópias dos desenhos 10.286 e 10.157 da Companhia Atlas.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DA RESPONSAVEL PELO EXPEDIENTE DA DIVISÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO

Dia 16 de agosto de 1939

N. 10.098-36 — Ginásio do Estado, Jaboticabal, Estado de São Paulo, revisão de ficha. — Aprovo a classificação Bom, com 8.039 pontos. (8-8-39).

N. 1.413-34 — Colégio São Manuel, Lavrinhas, Estado de São Paulo, revisão de ficha. — Mantenho a classificação anterior. — Arquive-se. (7-8-39).

N. 2.136-32 — Ginásio Municipal de Jaú, Estado de São Paulo, revisão de ficha. — Mantenho a classificação anterior. Arquive-se. (5-8-39).

N. 12.045-36 — Ginásio Municipal de Ituverava, Estado de São Paulo. — Mantenho a classificação anterior. Arquive-se. (5-8-39).

N. 5.803-33 — Escola Normal de São Carlos, Estado de S. Paulo, revisão de ficha. — Mantenho a classificação anterior. Arquive-se. (5-8-39).

N. 6.487-38 — Ginásio Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, revisão de ficha. — Mantenho a classificação anterior. Arquive-se. (11-8-39).

N. 584-34 — Colégio Santa Escolástica, Sorocaba, Estado de São Paulo, revisão de ficha. — Aprovo a classificação Bom, com 8.986 pontos. (9-8-39).

N. 12.330-34 — Colégio Santo André, Rio Preto, Estado de São Paulo, revisão de ficha. — Mantenho a classificação anterior. Arquive-se. (9-8-39).

N. 2.723-36 — Liceu Rio Branco, Capital, São Paulo, revisão de ficha. — Mantenho a classificação anterior. Arquive-se. (11-8-39).

N. 12.115-35 — Ginásio Municipal de Itápolis, Estado de São Paulo, inspeção permanente. — Na falta de verba orçamentária suficiente, deposite 1:500$000 (um conto e quinhentos mil réis) para pagamento da comissão verificadora para fins de inspeção permanente.

N. 23.873-39 — Domingos de Sousa Freitas, devolução da certidão de idade. — Indeferido. (8-8-39).

N. 20.682-39 — Nelson Cavalcanti Cúrcio, segunda via de certificado. — Não ha o que deferir. Os exames foram anulados. (11-8-39).

N. 25.548-39 — Manuel Antônio Coelho de Sousa, pedindo dispensa das funções de Inspetor do Ensino Secundário. — Aguarde, oportunamente, nova designação. (11-8-39).

N. 22.613-39 — Otto Herbert Guimarães Behring, segunda via de certificado. — Certifique-se, nos termos do parecer retro. (5-8-39).

N. 20.270-39 — Carlos Martins de Seixas, segunda via de certificado. — Declare em que estabelecimento e em que época terminou o curso fundamental. (7-8-39).

N. 30.551-38 — Nilo Nunes de Morais, solicitando pagamento de diárias. — Requeira por exercícios findos. (11-8-39).

N. 21.057-39 — Aarão Steinberg, matrícula dos alunos Benjamin e Annita Steinberg. — Tratando-se de simples renovação de matrícula de alunos do mesmo estabelecimento, efetivem-se as matrículas dos alunos Benjamim e Anita Steinberg, que arcarão com os onus de correntes do retardamento. (8-8-39).

N. 24.084-39 — José Marilde Ripoli, efetivação de matrícula. — Efetive-se a matrícula. (9-8-39).

N. 25.700-39 — José de Alcantara Pepe, transferência do aluno Antônio Caio Pinto Freire. — Deferido. (7-8-39).

N. 23.019-39 — Sebastião Rodrigues Ferreira, restituição de certidão de nascimento. — Indeferido. (10-8-39).

N. 25.574-39 — Santiago Espinha, transferência da aluna Isaura Espinha. — Deferido.

N. 25.575-39 — Luiz Barbosa Lima, transferências dos alunos José Egito e Maria da Penha. — Deferido. (3-8-39).

N. 6.054-39 — Leão de Ramos Caiado, pagamento. — Dirija-se ao Ministério da Fazenda, pois foi incluido na folha de agosto de 1938, tendo direito a receber gratificação pelos nove dias em que esteve em exercício. (9-8-39).

N. 22.912-39 — Aiton Rocha, devolução de certificados. — Entreguem-se os certificados mediante recibo. (9-8-39).

N. 25.001-37 — José Augusto de Oliveira, segunda via de certificado. — Arquive-se. (5-8-39).

N. 25.802-39 — Mário Ferreira, revisão de prova. — Indeferido, por falta de apoio legal. (14-8-39).

N. 25.538-39 — Adail Araujo, segunda chamada de provas parciais. — Indeferido. A legislação atual não permite atender. (11-8-39).

N. 25.363-39 — Olga de Sousa Nóbrega, segunda chamada para provas parciais. — A legislação atual não permite atender. (11-8-39).

N. 25.362-39 — Geraldo Sousa Nóbrega, segunda chamada para provas parciais. — Nos termos da legislação vigente, não é possivel atender. (11-8-39).

N. 23.497-39 — Julius Theodor Balthazar, transferência dos alunos Julius Orland e George Charles. — Deferido. (11-8-39).

N. 24.170-39 — Hélio Coelho, efetivação de transferência. — Deferido. (10-8-39).

N. 25.090-39 — Nagib Azar Scaff, transferência. — Deferido em vista das informações. (9-8-39).

N. 25.189-39 — Mário Ribeiro, efetivação de matrícula. — Em face do parecer, efetive-se a matrícula. (9-8-39).

N. 25.156-39 — Peter Gert Adler, revalidação de curso secundário. — Apresente, devidamente autenticado e traduzido, o próprio certificado de conclusão do curso secundário feito na Alemanha. (10-8-39).

N. 24.321-39 — Paschoal Poppa, transferência. — Deferido, em vista do parecer. (3-8-39).

N. 18.925-39 — Manuel Augusto Correia de Albuquerque, devolução de certidão de idade. — Indeferido. (7-8-39).

N. 9.501-38 — Célio de Sousa Lima, segunda via de certificado. — Compareça à Divisão, si ainda se interessa pela 2ª via requerida. (4-8-39).

N. 24.545-39 — Antônio José Monteiro Júnior, efetivação de matrícula. — Deferido, nos termos do parecer. (4-8-39).

N. 24.443-39 — Rivadávia Vauthier de Macedo, efetivação de matrícula e exames de adaptação. — Deferido, nos termos do parecer. (4-8-39).

N. 24.713-39 — Diretor do Ginásio Carneiro Leão, João Pessoa, Estado da Paraiba, liquidação de débito. — Sele a procuração. (4-8-39).

N. 24.822-39 — Paulo Américo Monjardim, transferência. — Deferido. (4-8-39).

N. 25.069-39 — Teresina Coimbra, segunda chamada para prova parcial. — A legislação vigente não permite atender. (8-8-39).

N. 10.913-36 — Benedito Martins Napoleão, solicitando pagamento de diárias. — Sele os traslados. (7-8-39).

N. 23.984-39 — Paulo de Alexandre Sarmento, guia de transferência. — Efetive-se a matrícula no Ginásio Carangolense, mediante apresentação do certificado de exames de admissão feito no Ginasio Mineiro de Itanhandú. (3-3-39).

N. 24.085-39 — Vicente Mabilde Ripoll, efetivação de matrícula. — Deferido, nos termos do parecer. (2-8-39).

N. 24.083-39 — Vitor Mabilde Ripoll, efetivação de matrícula. — Deferido, nos termos do parecer. (2-8-39).

N. 24.086-39 — Carlos Francisco Rossani Garcez, efetivação de matrícula. — Deferido, nos termos do parecer. (3-8-39).

N. 24.087-39 — Antônio Antonacci, efetivação de matrícula. — Deferido, nos termos do parecer. (3-8-39).

N. 24.198-39 — Iracema da Silva Lopes, devolução da certidão de idade de Valdir da Silva Lopes. — Indeferido. (8-8-39).

N. 34.112-38 — Walter Knoerr, adaptação ao curso seriado. — Deferido, nos termos do parecer. (5-8-39).

N. 12.064-38 — Olga Gervais Vieira Salgado, solicitando licença. — Arquive-se. (9-8-39).

N. 23.483-39 — Randolfo Ferreira Neto, efetivação de matrícula. — Deferido, nos termos do parecer. (4-8-39).

N. 22.717-39 — Nilton Heleno Marinho Neto, segunda via de certificado. — Requeira, em termos. (7-8-39).

N. 25.049-39 — José Augusto Gonçalves, registro de professor. — Devolvam-se os documentos, de acordo com a informação. (15-8-39).

N. 19.177-38 — Alsie Becker Gonzo, registro de professor. — Devolvam-se os documentos, de acordo com a informação. (14-8-39).

N. 5.485-33 — Alba Canisares Nascimento, registro de professor. — Junte a documentação exigida pelas instruções de 28 de janeiro de 1938. (11-8-39).

N. 1.284-39 — Brusvem Dantas Pereira, registro de professor. — Devolvam-se os documentos, de acordo com a informação. (11-8-39).

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de agosto de 1939

N. 33.831-38 — José Caires Pinto. — Os diplomas a que se refere o recorrente não foram registrados neste Departamento, e sim em Departamentos de Saude Estaduais. A alegação não aproveita, portanto, à sua pretenção, pelo que mantenho o despacho anterior.

N. 23.660-39 — Alcides Cesar. — Submeta-se, querendo, a provas de validação, nos termos do art. 3.º da lei n. 241.

N. 24.972-39 — Emir Paulo Pànico. — Aguarde o reconhecimento da Escola de Farmácia e Odontologia de São Sebastião do Paraíso.

Registro de diploma:

N. 37-9.895 — Onésimo Ferreira da Rocha. — Deferido.
N. 45.010-38 — Vitor Vietas. — Deferido.
N. 17.145-39 — Francisco Latufo Filho. — Deferido.
N. 18.025 — Iracema Pereira Maia. — Deferido.
N. 18.288-39 — José Carlos de Morais Sarmento. — Deferido.
N. 20.322-39 — Olavo Marcos da Rocha e Silva. — Deferido.
N. 21.300-39 — Tertulo Márcio Dacorso. — Deferido.
N. 21.630-39 — Euclides Monteiro. — Deferido.
N. 22.130-39 — José Correia Valim. — Deferido.
N. 22.365-39 — Julieta Boleto Santos. — Deferido.
N. 23.283-39 — Paulo Minervini. — Deferido.
N. 23.287-39 — Paulo Vieira de Carvalho da Silva Gordo. — Deferido.
N. 23.313-39 — Marcondes dos Santos Júnior. — Deferido.
N. 23.358-39 — Alberto Monteiro de Carvalho e Silva. — Deferido.
N. 23.696-39 — Plínio Pompeu de Saboia Magalhães. — Deferido.
N. 23.700-39 — Gilberto Fraga Rocha Sobrinho. — Deferido.
N. 23.704-39 — Israel Kleimann. — Deferido.
N. 23.883-39 — Mário Dias Ribeiro. — Deferido.
N. 24.055-39 — Emile Zola Pereira Mendes. — Deferido.
N. 24.978-39 — Graciema Rangel Vilarinho. — Deferido.
N. 25.135-39 — Edgard Morraria. — Deferido.
N. 25.154-39 — João Ranulfo de Melo. — Deferido.
N. 25.162-39 — José Ramos Penedo. — Deferido.
N. 25.134-39 — Dalcacidides de Toledo Pisa. — Deferido.
N. 25.227-39 — Edson Ribeiro. — Deferido.
N. 25.337-39 — Jorge Simon. — Deferido.
N. 25.346-39 — José de Oliveira Castanheira. — Deferido.
N. 25.449-39 — Ligia Guilhermina Barreira. — Deferido.
N. 25.451-39 — Justiniano Americano Correia. — Deferido.
N. 25.479-39 — Paulo Alves Pimentel. — Deferido.
N. 25.577-39 — Enjolras Lapa Nogueira. — Deferido.
N. 25.600-39 — Dante Lazzeroni Júnior. — Deferido.
N. 25.654-39 — Manuel Gumercindo de Amorim. — Deferido.
N. 25.690-39 — Guilherme Martinez Auler. — Deferido.
N. 25.691-39 — João Marques de Sá. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 9.094-38 — Adolfo Santos. — Paga a taxa, certifique-se.

N. 25.399-39 — Abelardo Marcondes dos Santos. — Pague, preliminarmente, o selo por verba.

N. 25.446-39 — Antônio Ferrari. — Sele, devidamente, a procuração que juntou.

Dia 16 de agosto de 1939

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 40.685-38 — Vitor Alberto Webering. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 7.124-34 — Antônio Bacila. — Á vista do parecer, submeta-se, querendo, a provas de validação.

N. 36.634-38 — Caio Vaz Ferreira. — Á vista do parecer, mantenho o despacho de 9 de janeiro p.p.

N. 13.261-39 — Bartolomeu José da Silva. — Indeferido. Proceda-se nos termos do parecer da Divisão de Ensino Superior.

N. 19.291-39 — Antônio Monteiro da Cruz Júnior. — Indeferido, á vista do que informa a Divisão de Ensino Secundário acerca do curso secundário do requerente.

Registro de diploma:

N. 9.633-39 — Alberto Galvão. — Deferido.
N. 20.562-39 — Alfredo Zacarias. — Deferido.
N. 23.599-39 — Geraldo Otávio Rocha. — Deferido.
N. 24.298-39 — Arquimedes Moreira de Azambuja. — Deferido.
N. 25.274-39 — Clarimundo Alves. — Deferido.
N. 25.276-39 — João Batista de Lima Noce. — Deferido.
N. 25.627-39 — Ester Nonato Meireles. — Deferido.
N. 25.628-39 — Gilberto Bastos Vieira. — Deferido.
N. 25.639-39 — Ariston de Holanda Padilha. — Deferido.
N. 25.833-39 — Armando Augusto Guadalupe. — Deferido.
N. 26.059-39 — Jorge Washington de Oliveira. — Sim, nos termos do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 43.804-38 — Osório de Medeiros Pais. — Esclareça onde fez o curso secundário.

N. 19.291-39 — Antônio Monteiro da Cruz Júnior. — Restitua-se mediante recibo.

N. 25.694-39 — Antônio de Almeida. — Junte a necessária procuração.

Inspetoria dos Centros de Saúde

CENTRO DE SAÚDE N. 8

Despachos da semana de 7 a 12-8-39

N. 2.044 — Angelo Gomes.— Pode funcionar.
N. 2.058 — Carlos Alberto Brandes.— Pode funcionar.
N. 2.050 — Aristeu Torres.— Certifique-se.
N. 2.026 — Josefina Bassalo.— Pode habitar.
N. 2.020 — Eduardo Simas.— Pode habitar.
N. 2.033 — Pedro Péres Dieguez.— Pode habitar.
N. 2.024 — Antônio da Silva Moura.— Pode habitar.
N. 2.023 — Dalila de Albuquerque.— Pode ocupar. Observadas as disposições regulamentares.
N. 2.035 — Valetim Machado.— Pode habitar.
N. 2.030 — Corina Monteiro.— Pode habitar.
N. 2.082 — Antônio Peixoto de Lima.— Certifique-se.
N. 2.068 — Eugênia Albu.— Cancele-se a intimação.
N. 2.077 — José Canuto Irmão.— Registre-se.
N. 2.086 — Abílio Justino.— Desentranhe-se o processo.
N. 2.048 — Amélia Vargas.— Pode habitar.
N. 1.577 — Leopoldina Melo.— Pode habitar.
N. 2.079 — Pode funcionar.
N. 2.059 — Luiz da Silva Tavares.— Pode funcionar.
N. 1.990 — José Ferreira da Costa.— Certifique-se.
N. 886 — Antônio Pais.— Arquive-se.
N. 2.092 — Zanoel Dorf.— Pode funcionar.
N. 2.102 — Oscar da Silveira.— Pode habitar.
N. 2.096 — Miguel Costa Bitencour.— Habite-se a título precário.
N. 1.453 — Deolinda Mendes.— Pode habitar.
N. 2.066 — Antônio Gouvêa.— Pode habitar.
N. 2.081 — Etelvino Augusto.— Pode habitar.

N. 2.070 — Joaquim Alves.— Pode ocupar. Observadas as disposições regulamentares.
N. 2.093 — Zanoel Dorf.— Certifique-se.
N. 2.106 — José Antônio.— Pode funcionar.
N. 2.087 — Salomão Abud.— Pode habitar.
N. 2.097 — Joaquim Pinto de Oliveira.— Pode habitar.
N. 2.101 — Dalila de Albuquerque.— Certifique-se.

Departamento Nacional de Saúde

SERVIÇO DE EXPEDIENTE

Processo n. 3.800-39 — Distribuição da verba de tuberculose para 1939 — Ofício n. 557, de 27 de março de 1939.

Sr. superintendente de Obras:

Solicito as vossas providências no sentido de ser planejada a aplicação de uma verba de 1.900 contos em construções de sanatórios para tuberculosos no Brasil, atendendo-se especialmente:

a) ao acabamento do Sanatório de Vitória;

b) à construção de um sanatório em Maceió para 200 leitos;

c) à construção de um sanatório em São Luiz para 150 leitos, aproveitado para isso um pavilhão existente, cuja planta foi entregue a esse Serviço;

d) eventualmente, a reforço das verbas propostas para sanatórios atualmente em construção. — *Barros Barreto*, diretor geral.

Serviço de Obras, 22 de março de 1939. 314. — *N. Rizzo*. Protocolo. Sec. 11, 23 de março de 1939. — *Almeida*.

Junto plantas para o Sanatório de Maceió com 200 leitos, para o de São Luiz com 150 leitos, e os respectivos orçamentos de réis 650:000$00 e 550:000$000. O orçamento para a conclusão do Sanatório de Vitória é de 400:000$000 e para o prosseguimento das obras nos sanatórios de Niterói e Recife, respectivamente, as quantias de 20:000$000 e 100:0000$000.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1939. — *Antonio Dias Carreiro*.

Sanatório em Maceió — 650:000$000; Sanatório em São Luiz — 550:000$000. Conclusão do Sanatório de Vitória — 400:000$000. Prosseguimento dos Sanatórios de Niterói e Recife — 300:000$000 — Soma: 1.900:000$000.

Serviço de Obras — Ao D. N. S., 5 de maio de 1939. — *Souza Aguiar*. De acordo, à consideração do Sr. ministro as propostas de fls. 5 e verso. — *B. Barreto*. 6-5-39.

Sr. Presidente: Ha um saldo orçamentário de 1.900:000$000, para combate à tuberculose (fls. 3 verso). Peço a V. Ex. autorização para aplicá-lo, pela forma indicada no pedido de fls. 4, nas obras discriminadas a fls. 5, verso. Atenciosamente. — *Capanema*. 15-V-39. Autorizado. Em 16-5-939. — G. VARGA.

Ao D. N. S., de ordem do Sr. ministro, para providenciar quanto à aplicação da verba de 1.900:000$000, conforme o despacho do Sr. Presidente. 10-8-39. — *C. Drummond*.

À D. S. P. — *E. Agricola*. — D. S. P. Recebido em 14-8-39. Foi feito o expediente para os Srs. delegados federais de Saude das 3ª, 4ª e 5ª Regiões e para publicação no "Diário Oficial". Em 16 de agosto de 1939. — Ao S. O. — *E. Agricola*

Conselho Nacional do Serviço Social

ATA DA 86ª SESSÃO ORDINARIA DE 1939

No dia onze de agosto de 1939, na sala das sessões, sob a presidência do senhor ministro Ataulfo Nápoles de Paiva, presentes mais as Sras. Eugênia Hamann e Stela de Faro e Drs. Olinto de Oliveira e Ernani Agrícola, foi aberta a sessão às 15 horas. Pelo secretário, foi lida a ata da sessão do dia nove de agosto corrente, que foi aprovada. A seguir, foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Ataulfo Nápoles de Paiva: 1 — Santa Casa de Misericórdia, de Aracatuba, São Paulo. — Aprovado. Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — Orfanotrófio Santo Antônio — Pão dos Pobres, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. — Aprovado; 2 — Centro Carioca, do Distrito Federal. — Aprovado; 3 — Clube Dramático Fluminense, de Niterói, Rio de Janeiro. — Aprovado. Pela Sra. Stela de Faro: 1 — Associação de São Vicente de Paulo, mantenedora da Casa da Providência, de Petrópolis, Rio de Janeiro. — Aprovado; 2 — Orfanato Imaculada Conceição, de Fortaleza, Ceará. — Aprovado. Pelo Dr. Olinto de Oliveira: 1 — Associação de Caridade, de Pouso Alegre, Minas Gerais. — Aprovado o pedido de majoração do auxílio já concedido para o corrente ano. Às 16 horas, o senhor presidente retirou-se para atender a outro compromisso, passando os trabalhos a ser presididos pelo Dr. Olinto de Oliveira. Foram relatados pelo Dr. Ernani Agrícola os seguintes processos: 1 — Santa Casa de Misericórdia, de Pelotas, Rio Grande do Sul. — Aprovado; 2 — Santa Casa de Misericórdia, de Lavras, Minas Gerais. — Aprovado; 3 — Santa Casa de Misericórdia, de Passos, Minas Gerais. — Aprovado. Às 16 horas e meia, deu entrada na sala das sessões o Dr. Gustavo Capanema, ministro da Educação e Saude, que expôs ao Conselho os motivos da sua visita, abordando diversos assuntos de interesse da administração deste Ministério. Às 17 horas, retirou-se S. Ex., sendo acompanhado até a saída da sede do Conselho, pelos membros deste presentes, sendo encerrada após a sessão, da qual para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo senhor presidente. — *José Pedro Ferreira da Costa*, secretário. — *Ataulfo Napoles de Paiva*, presidente.

Expediente de 16 de agosto de 1939

O senhor presidente do Conselho Nacional de Serviço Social, faz saber que foram arbitradas pelo Exmo. Sr. Presidente da República as seguintes subvenções para o corrente exercício:

Prefeitura Apostólica do Alto Solimões, de São Paulo de Olivença, Amazonas	30:000$000
Faculdade de Farmácia e Odontologia de Manáus, Amazonas	10:000$000
Santa Casa de Misericórdia, de Belém, Pará	100:000$000
Educandário S. José de Caxias, Maranhão	5:000$000
Seminário Santo Antônio, de S. Luiz, Maranhão	10:000$000
Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra, de Parnaíba, Piauí	20:000$000
Colégio N. Sra. das Mercês, de S. Raimundo Nonato, Piauí	5:000$000
Dispensário dos Pobres de Sobral, Ceará	10:000$000
Ginásio Sobralense, de Sobral, Ceará	5:000$000
Asilo de Menores Juvenal Carvalho, de Fortaleza, Ceará	5:000$000
Patronato S. José de Aracati, Ceará	20:000$000
Obra das Vocações Sacerdotais, de Fortaleza, Ceará.	3:000$000
Centro Estudantal Cearense, de Fortaleza, Ceará	5:000$000
Escola Noturna S. Vicente de Paulo, de Fortaleza, Ceará	5:000$000
Colégio N. Sra. das Neves, de Natal, R. G. Norte.	4:000$000
Orfanato D. Ulrico, de João Pessoa, Paraíba	5:000$000
Escola Gratuita Sta. Dorotéia, de Recife, Pernambuco	5:000$000
Colégio Coração Eucarístico, de Recife, Pernambuco.	5:000$000
Hospital de N. Sra. de Lourdes, de Pilar, Alagoas.	3:000$000
Asilo Bom Pastor, de Maceió, Alagoas	5:000$000
Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Martírios, de Maceió, Alagoas	5:000$000
Asilo de Mendicidade Rio Branco, de Aracajú, Sergipe	20:000$000
Associação Aracajuana de Beneficência, de Aracajú, Sergipe	12:000$000
Hospital S. Vicente de Paulo, de Propriá, Sergipe...	10:000$000
Santa Casa de Misericórdia, de Maragogipe, Baía...	20:000$000
Santa Casa de Misericórdia, de Joazeiro, Baía.....	10:000$000
Fundação Santa Luzia, de Salvador, Baía	20:000$000
Dispensário S. Vicente de Paulo, de Vitória, Espírito Santo	7:000$000
Escolas Profissionais Salesianas, de Niterói, Rio de Janeiro	60:000$000
Casa de Caridade Sta. Rita, de Barra do Piraí, Rio de Janeiro	10:000$000
Irmandade de S. Vicente de Paulo mantenedora do Asilo Sta. Leopoldina, de Niterói, Rio de Janeiro	30:000$000
Dispensário dos Pobres da Imaculada Conceição, do Distrito Federal	10:000$000
Discípulos de Jesus do Distrito Federal	12:000$000
Fundação Osório, do Distrito Federal	100:000$000
Associação do Hospital Evangélico, do Distrito Federal	10:000$000
Associação Proteção a Veteranos Inválidos, do Distrito Federal	20:000$000
Abrigo Teresa de Jesus, do Distrito Federal	30:000$000
Associação Asilo S. Luiz para a Velhice Desamparada, do Distrito Federal	30:000$000
Asilo de S. Vicente de Paulo, de Avaré, S. Paulo...	5:000$000
Santa Casa de Misericórdia, de S. Luiz do Paraitinga, São Paulo	2:000$000
Hospital Virgílio Pereira, de S. José do Barreiro, São Paulo	5:000$000
Escolas Profissionais Salesianas, de São Paulo.....	25:000$000
Santa Casa de Misericórdia, de Penápolis, São Paulo.	5:000$000
Santa Casa de Misericórdia, de S. Carlos, S. Paulo.	20:000$000
Santa Casa de Misericórdia, de Rio Preto, S. Paulo.	20:000$000
Santa Casa de Misericórdia, de Porto Feliz, São Paulo	5:000$000
Escola Agrícola Coronel José Vicente, de Lorena, São Paulo	10:000$000
Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Pindamonhangaba, São Paulo	5:000$000
Créche Sto. Antônio, de S. Paulo	8:000$000
Sociedade Feminina de Instrução e Caridade mantenedora do Dispensário N. Senhora de Lourdes, de São Paulo	5:000$000
Colégio Diocesano de Palmas, de Palmas, Paraná...	3:000$000
Ginásio Barão de Antonina, de Mafra, Santa Catarina	10:000$000

Orfanato S. Vicente de Paulo e Asilo Padre Caetano, de Santa Maria, R. G. Sul	10:000$000
Irmandade do Santíssimo Sacramento e S. Francisco de Paula, de Pelotas, R. G. Sul	2:000$000
Orfanato N. Sra. da Piedade, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul	12:000$000
Hospital Montenegro, de Montenegro, Rio Grande do Sul	10:000$000
Associação Guaibense de Amparo aos Necessitados, de Guaíba, R. G. do Sul	3:000$000
Sociedade Hospital de Caridade de Santa Rosa, Rio Grande do Sul	10:000$000
Hospital de Caridade, de Goiaz	6:000$000
Hospital de Cataguazes, Minas Gerais	10:000$000
Santa Casa de Misericórdia, de Baependí, Minas Gerais	6:000$000
Conselho Particular S. Vicente de Paulo, de Araxá, Minas Gerais	2:000$000
Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra, de Juiz de Fora, Minas Gerais	10:000$000
Abrigo dos Inválidos, de Lavras, Minas Gerais	3:000$000
Escola de Eletricidade de Belo Horizonte, Minas Gerais	15:000$000
Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, de Belo Horizonte	30:000$000
Orfanato N. Sra. das Dores, de Itabira, Minas Gerais	5:000$000
Hospital de Manhuassú, Minas Gerais	10:000$000
Orfanato Santa Teresinha, de Araxá, Minas Gerais.	3:000$000
Conferência de S. Vicente de Paulo, de Guaxupé, Minas Gerais	7:000$000
Hospital de S. Vicente de Paulo, de Arassuaí, Minas Gerais	3:000$000
Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Alvinópolis, Minas Gerais	3:000$000
Santa Casa de Misericórdia, de Muzambinho, Minas Gerais	6:000$000
Escola Profissional Delfim Moreira, de Pouso Alegre, Minas Gerais	30:000$000
Total	1.000:000$000

Processos despachados pelo senhor ministro da Educação e Saude:

N. 12.184/39 — Colégio Moderno, de Belém, Pará. — Indeferido, de acordo com o parecer, 12/8/1939.

N. 15.380/39 — Hospital de Santo Antônio dos Pobres, de Igualú, Ceará. — Arquive-se, por já haver sido aprovado pedido anterior, 11/8/1939.

N. 12.993/39 — Centro Estudantal Cearense, de Fortaleza (auxílio extraordinário). — Não há verba. Arquive-se, 14/8/1939.

N. 11.702/39 — Instituto Moderno, de Recife, Pernambuco. — Indeferido, de acordo com o parecer, 11/8/1939.

N. 6.502/39 — Colégio N. Sra. Medianeira, de Barra do Piraí, Rio de Janeiro. — Indeferido, de acordo com o parecer, 12/8/1939.

N. 12.123/39 — Instituto Rabelo, do Distrito Federal. — Indeferido, de acordo com o parecer, 11/8/1939.

N. 11.328/39 — Associação Aliança dos Cégos, do Distrito Federal (auxílio extraordinário). — Não há verba para o auxílio extraordinário pedido. Arquive-se, 11/8/1939.

N. 51/39 — Clínica Odontológica Brasileira, do Distrito Federal (recurso). — Negado provimento ao recurso e mantida a decisão anterior, 11/8/1939.

N. 18.690/39 — Obra do Berço, do Distrito Federal (auxílio extraordinário). — Aguardar o decreto relativo ao Departamento Nacional da Criança, 14/8/1939.

N. 2.081/39 — Instituto Taquigráfico do Rio de Janeiro, do Distrito Federal (recurso). — Negado provimento ao recurso e mantida a decisão anterior, 10/8/1939.

N. 12.695/39 — Instituto Baroneza de Rezende, de Piracicaba, São Paulo. — Indeferido, de acordo com o parecer, 12/8/1939.

N. 14.692/39 — Escola de Agronomia Eliseu Maciel, de Pelotas, Rio Grande do Sul. — A lei não permite atender, por se tratar de instituição oficial, 14/8/1939.

N. 10.883/39 — Liga Sandumonense de Proteção e Assistência à Infância, de Santos Dumont, Minas Gerais (auxílio extraordinário). — Aguardar o decreto de criação do Departamento Nacional da Criança, 14/8/1939.

N. 10.867/39 — Escola de Comércio de Ubá, Minas Gerais. — Indeferido, de acordo com o parecer, 12/8/1939.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 11 de agosto de 1939

CIRCULAR N. 18

O diretor geral da Fazenda Nacional declara aos chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que o Senhor ministro da Viação e Obras Públicas, como faz certo o aviso n. 1.440, de 30 de maio último, resolveu declarar inidônea, nos termos do disposto no § 2º, do art. 741, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, a Sociedade Carbonifera Catarinense Limitada. — *Romêro Estellita.*

CIRCULAR N. 19

O diretor geral da Fazenda Nacional declara aos chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que o Senhor ministro da Viação e Obras Públicas, como faz certo o aviso n. 1.913, de 6 de julho findo, resolveu declarar inidôneo, nos termos do disposto no § 2º, do art. 741, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o Senhor Francisco Araújo Macedo. — *Romêro Estellita.*

CIRCULAR N. 20

O diretor geral da Fazenda Nacional, tendo em vista o resolvido pelo Tribunal de Contas, em sessão de 13 de junho último, recomenda aos chefes das repartições desta Capital, subordinadas a este Ministério, que nos recibos de materiais passados em via azul deve constar a assinatura do almoxarife ou funcionário encarregado da guarda do mesmo material, devendo, tambem, constar da fatura o atestado da entrada do material e respectiva escrituração, nos termos do art. 59, letra *b*, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, passado por funcionário outro que não o signatário do recibo do material. — *Romêro Estellita.*

Ofícios:

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 9 — Encaminhando o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 36.058, deste ano, no qual é interessado Ernesto Joaquim de Araújo, proprietário da Usina de Luz e Força em Mulungú, na Paraíba, solicita que se digne de informar se esse Ministério, em face do que pretende aquele interessado, tem alguma coisa a opor.

— Ao Sr. diretor Geral de Fazenda da Marinha:

N. 20 — Encaminhando o ofício da Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina, que, por equívoco, foi entregue nesta Diretoria Geral.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Indústria e Comércio:

N. 7 — Em referência ao ofício n. 235, de 1 de julho findo, desse Departamento, transmite, novamente, o processo, solicitando providências no sentido de serem prestados, por esse Departamento, os esclarecimentos sobre a fiança do leiloeiro Júlio Monteiro Gomes, já solicitados pelo ofício n. 6, de 27 de maio último.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 343 — Comunicando, para os devidos fins, haver resolvido, nesta data, designar o dactilógrafo classe "D", do Quadro VII — Delegacias Fiscais — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Brasília Coutinho, para servir, em comissão, na Secretaria do 1º Conselho de Contribuintes.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 19 — Solicitando providências no sentido de que a Comissão de Metalurgia, desse Ministério, se pronuncie sobre o processo *fi-*

chado no Tesouro Nacional sob n. 47.738, deste ano, no qual é interessado o Sr. Miguel Barbosa.

— Ao Sr. presidente do D. A. S. P.:

N. 308 — Em solução ao ofício n. 849, de 17 de maio último, informa que o assunto de interesse do Sindicato dos Corretores de Navios do Rio Grande do Sul está sendo apreciado no gabinete do Sr. ministro, em processo atualmente fichado no Tesouro Nacional sob n. 8.825, deste ano.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 10 — Encaminhando o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 60.983, deste ano, solicita a audiência dessa Diretoria sobre o assunto.

— Ao Sr. diretor das Rendas Internas:

N. 342 — Comunicando, para os fins convenientes, que o Ministério da Viação, atendendo ao que solicitou esta Diretoria, já providenciou no sentido de ser considerada oficial a correspondência que, em objeto de serviço, fôr apresentada, no corrente exercício, pelo inspetor de coletorias no Estado do Amazonas — Laudo de Araujo Pereira.

— Ao Sr. superintendente da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias:

N. 307 — Transmitindo o recorte sobre o *"coupon original 5 vezes mais"*, que foi inserido na edição de hoje (8) do "O Jornal", solicita a audiência a respeito.

— Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 60 — Transmitindo o ofício do Sr. diretor geral da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob o n. 621/DGS, de 1 do corrente, solicita a audiência dessa Repartição.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal da Viação:

N. 38 — Solicitando providências, no sentido de ser feita, com a possivel brevidade, a designação dos engenheiros da Fiscalização dos Portos, nos Estados de Mato Grosso, Sergipe e Piauí cujos nomes não figuraram na relação dos funcionários designados por esse Ministério, para, juntamente com os engenheiros do Domínio da União e com os agentes da Empresa de Navegação Lloyd Brasileiro S. A., fazerem o arrolamento e a avaliação dos bens daquela Empresa.

— Ao Sr. presidente da Caixa Econômica:

N. 309 — Comunicando, para os fins convenientes, que, por despacho de 26 de julho último, exarado no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 58.851, deste ano, autorizou a entrega da caderneta dassa Caixa n. 526.084, 3.ª série, de propriedade de — Artur Gonçalves de Campos, que se achava caucionada neste Tesouro pela importância de quatrocentos e oitenta mil réis (480$000), garantindo a responsabilidade de Castorina Gonçalves de Campos no cargo de agente do correio em Cabeceira do Apa, no Estado de Mato Grosso.

— Ao Sr. juiz da Terceira Vara dos Feitos da Fazenda:

N. 310 — Para o andamento do processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 24.865, deste ano, solicita providências, no sentido de ser informada esta Diretoria Geral qual o destino dado ao inquérito iniciado, em 3 de janeiro de 1931, pela extinta Quarta Delegacia Auxiliar, referente à apreensão de quinze (15 cédulas de quinhentos mil réis (500$000), cada uma, reputadas falsas, que consta ter sido remetido ao Juiz Substituto da extinta Terceira Vara Federal.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 10 — Encaminhando o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 97.199, de 1938, no qual é interessada a Usina Bom Retirense Limitada, solicita que se digne de informar se esse Ministério tem alguma cousa a opôr à pretensão da aludida Empresa.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 335 — Comunicando, para os devidos fins, haver resolvido, nesta data, designar, por conveniência do serviço, o oficial administrativo da classe "J", João Roberto Sanford e o escriturário da classe "C", — Irineu de Rezende, ambos do Quadro VIII — para servirem, em comissão, no Armazem de Encomendas Postais de São Paulo.

— Ao Sr. diretor da Despesa:

N. 336 — Solicitando providências no sentido de ser entregue ao contínuo da classe G, do Quadro I — Tesouro Nacional — Manuel José Gonçalves Filho, a importância de dois contos de réis (2:000$), a título de adiantamento, por conta da verba 2 — Material — III — Diversas despesas, Sub-consignação n. 19 — Despesas miudas, etc., inciso 01 — Gabinete do Ministro, Portaria, etc., do vigente orçamento deste Ministério, para atender as despesas miudas e de pronto pagamento, durante o trimestre de agosto a outubro do corrente ano.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 337 — Comunicando, para os fins convenientes, que S. Excia. o Sr. Ministro, pela portaria n. 31, de hoje, resolveu dispensar o auxiliar-técnico do seu Gabinete, Dr. João de Lourenço, estatístico da classe 1, do Quadro I — Tesouro Nacional, das funções de chefe do Serviço de Controle da Secção de Estudos Econômicos e Financeiros, em virtude dter sido designado para outra comissão.

N. 338 — Comunicando, para os fins convenientes, que S. Excia. o Sr. Ministro, pela portaria n. 32, de hoje, resolveu designar o Dr. João de Lourenço, estatístico da classe L, do Quadro I — Tesouro Nacional, para exercer, interinamente, as funções de secretário-chefe do seu Gabinete.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 339 — Em solução ao ofício n. 834, de 13 de junho último, restitue, devidamente conferidas, as duas vias de fatura do fornecimento de material feito pelo almoxarifado dessa Diretoria no mês de maio último.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 340 — Comunicando que S. Excia. o Sr. Ministro, pelas portarias ns. 26 a 30, de hoje, resolveu dispensar, a pedido, os Srs. Orlando Bandeira Vilela, oficial administrativo da classe K, do Quadro VIII; João Batista das Chagas Ferreira, oficial administrativo da classe J, do Quadro I; Hortêncio de Alcântara Filho, oficial administrativo da classe K, do Quadro I; Luiz Fleury da Fonseca, oficial administrativo da classe J, do Quadro I e Francisco Moacir Saboia Santos, oficial administrativo da classe I, do Quadro XII, o primeiro das funções de secretário-chefe e os demais das funções de auxiliares do seu Gabinete.

N. 341 — Comunicando, para os devidos fins, haver resolvido, nesta data, que o oficial administrativo da classe J, do Quadro I — Tesouro Nacional, João Batista das Chagas Ferreira, passe a ter exercício nesta Diretoria Geral.

N. 344 — Comunicando, para os fins convenientes, haver resolvido, nesta data, designar o agente fiscal do imposto de consumo no interior de Pernambuco Francisco da Rocha Lima, para servir junto à Superintendência da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias, nesta Capital.

N. 345 — Comunicando para os devidos fins, haver resolvido, nesta data, que passem a ter exercício na Diretoria das Rendas Internas, o oficial administrativo da classe K do Quadro I — Tesouro Nacional, Hortêncio de Alcântara Filho e o oficial administrativo da classe J, do mesmo Quadro, Luiz Fleury da Fonseca.

N. 346 — Comunicando, para os devidos fins, haver resolvido, nesta data, que o escriturário da classe F, do Quadro III — Recebedorias Federais (Recebedoria de S. Paulo) — Paulo Amorim Goulart de Andrade — com exercício na Diretoria da Despesa Pública, passe a servir nessa Diretoria.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 20 — Para o fim indicado no despacho de fls., encaminha o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 52.553, deste ano.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHOS

Processo n. 25.986-39 — Exposição de motivos n. 1.313, de 21 de julho de 1939, do D. A. S. P.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o processo originado pelo requerimento em que José Pedro Simões, fiscal do Departamento Nacional do Café, pede transferência para a classe G, da carreira de Escriturário, de um dos quadros do Ministério da Fazenda. As informações dos orgãos competentes, constantes do processo, são contrárias ao atendimento do pedido, em vista de não serem considerados funcionários públicos os empregados do Departamento Nacional do Café. A lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, em seu art. 35, permite a medida, mas a circunscreve tão somente a funcionários públicos federais. Examinada a pretensão do requerente, em face da legislação que se lhe aplica, ressalta a impossibilidade de enquadrá-la nos dispositivos que regem a matéria. Com os esclarecimentos acima, este Departamento opina pelo indeferimento do pedido, por falta de apoio legal. — *Luiz Simões Lopes.* Indeferido, de acordo com o parecer. — GETULIO VARGAS.

Processo n. 48.233-39 — Antônio Ramalho Pedrosa, escriturário da classe F, do Quadro VII, deste Ministério, com exercício na Delegacia Fiscal em Pernambuco, solicita sua transferência para idêntica repartição em São Paulo. — À deliberação superior. Antônio Ramalho Pedrosa, escriturário da classe F, do Quadro VII, deste Ministério, pleiteia sua remoção da Delegacia Fiscal em Pernambuco para a do Estado de São Paulo. Achando-se completa a lotação desta última, conforme esclarecem o Serviço do Pessoal e a Comissão de Eficiência, não pode o pedido ser atendido. Rio, 31-7-39. — *A. de Souza Costa.* Indeferido. — GETULIO VARGAS.

Processo n. 46.019-39 — Joaquim Meireles, servente, em disponibilidade, do extinto Tribunal Eleitoral na Secção do Rio Grande do Sul, solicita seu aproveitamento, na Alfândega ou Delegacia Fiscal. — À deliberação superior. Achando-se prejudicado o pedido constante do requerimento de fls. 3, por ter sido o interessado nomeado para outra função pública, segundo esclarece o ofício de folhas 5, sou pelo arquivamento do processo. Rio, 31-7-39. — *A. de Souza Costa.* Arquive-se. — GETULIO VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHOS

Processo n. 69.970-38 — Paulo de Tarso Bezerra, escriturário da classe D, do Quadro VIII, deste Ministério, solicita retificação de antiguidade de classe. — De acordo com os pareceres do S. P., deferido.

D. G. da Fazenda Nacional, 10 de agosto de 1939. — *Romero Estellita.*

Processo n. 58.012-39 — Zigomar da Silva Fernandes, habilitado em concurso para o lugar de guarda aduaneiro, solicita sua nomeação. — Não exercendo o requerente qualquer função ou cargo público federal, condição exigida para o aproveitamento de candidatos habilitados em concursos realizados antes da vigência da Lei do Reajustamento, arquive-se.

D. G. da Fazenda Nacional, 14 de agosto de 1939. — *Romero Estellita.*

Processo n. 2.594-39 — Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Amazonas, solicitando recurso sobre a classe, de ato que fere os seus interesses. — Conforme decidiu o Ministério da Justiça (*Diário Oficial* de 25-7-38), apreciando uma consulta do Ministério do Trabalho, é vedado aos despachantes aduaneiros o exercício de qualquer outra função pública federal, estadual ou municipal, em face dos dispositivos do decreto-lei n. 24, de 29 de dezembro de 1937. À vista do exposto, nego provimento ao recurso.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, 9 de agosto de 1939. — *Romero Estellita.*

LICENÇAS

Por portarias de 16 de agosto de 1939, foram concedidas as seguintes licenças:

De um ano, nos termos do art. 1°, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao escriturário da classe G, do Quadro VII, deste Ministério, Especioso de Araujo Negrão, com exercício na Delegacia Fiscal em São Salvador, Estado da Baía, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da aludida licença.

De seis meses, nos termos do art. 1°, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao pagador da classe J, do Quadro VII, deste Ministério, Virgílio Xavier de Sousa, com exercício na Delegacia do Estado do Amazonas, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da aludida licença.

De seis meses, nos termos do art. 1°, combinado com o art. 4°, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao agente fiscal do Imposto de Consumo na capital do Estado da Paraiba, Francisco Rezende Brasil, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da aludida licença.

De seis meses, nos termos do art. 1°, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao trabalhador da classe B, do Quadro VIII, deste Ministério, Francisco Pinto de Menezes, com exercício na Alfândega de Fortaleza, Estado do Ceará, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da aludida licença.

De seis meses, nos termos do artigo 1°, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao coletor das Rendas Federais em Mazagão, Estado do Pará, Francisco José de Barros, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da aludida licença.

De seis meses, nos termos do art. 1°, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao escrivão da Coletoria das Rendas Federais, em Carandaí, Estado de Minas Gerais, Agoncílio Pereira Baeta, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da aludida licença.

De seis meses, para tratamento de saude, nos termos do art. 8°, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao escriturário da classe E, do Quadro XII, deste Ministério, Carlos Joppert Neto, com exercício na Secção do Imposto de Renda, anexa à Delegacia Fiscal, no Estado de São Paulo.

De sessenta dias, para tratamento de saude, nos termos do artigo 8°, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao conferente da classe D, do Quadro V, deste Ministério, João Mendonça, com exercício na Casa da Moeda, nesta Capital.

De noventa dias, para tratamento de saude, nos termos do art. 8°, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao escriturário da classe F, do Quadro VII, deste Ministério, Valter Camargos, com exercício na Delegacia Fiscal em Goiania, Estado de Goiaz.

De noventa dias, para tratamento de saude, nos termos do art. 8°, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao escriturário da classe F, do Quadro VII, deste Ministério, Mário Camargos, com exercício na Delegacia Fiscal em Goiania, Estado de Goiaz.

De trinta dias, para tratamento de saude, em prorrogação, nos termos do art. 8°, do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda-livros da classe F, do Quadro I, deste Ministério, José Magalhães Vieira de Melo, com exercício na Contadoria Seccional anexa à Delegacia Fiscal em João Pessoa, Estado da Paraíba.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO DO PESSOAL

DESPACHOS

Proc. 60.430-39 — Geraldo Nascimento Pinheiro, servente de 1ª classe, extranumerário-mensalista, com exercício no Arquivo do Serviço do Pessoal, solicita concessão de férias regulamentares. — A vista do parecer, deferido. S. P., em 16-8-939. — *Nero de Macedo.*

Proc. 37.925-39 — Hélio Brasileiro da Silva, solicita sua nomeação para o cargo inicial da carreira de Perito Contador. — Convide-se o requerente a selar o diploma de fls. 5. S. P., em 15-8-939. — *Nero de Macedo.*

Proc. 66.336-39 — José de Sousa Nunes, auxiliar de escrita de 3ª classe, extranumerário da Diretoria do Domínio da União, nomeado interinamente para exercer o cargo da classe F, da carreira de Arquivista do Quadro I, deste Ministério, solicita prorrogação de prazo para efeito de posse. — Concedo ao requerente a segunda prorrogação de prazo, por vinte dias, de acordo com o art. 8°, do Decreto número 19.582, de 12 de janeiro de 1931, afim de tomar posse do cargo para que foi nomeado. S. P., em 15-8-939. — *Nero de Macedo.*

Proc. 64.734-39 — Rodolfo Conceição Duarte, servente da classe E, do Quadro I, deste Ministério, nomeado para o cargo de contínuo da classe F, solicita prorrogação de prazo para efeito de posse. — Concedo ao requerente a segunda prorrogação de prazo, por vinte dias, de acordo com o art. 8°, do Decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931, afim de tomar posse do cargo para que foi nomeado. S. P., em 15-8-939. — *Nero de Macedo.*

Proc. 64.071-39 — Dionina da Silva Pereira, nomeada para exercer o cargo da classe C, da carreira de Escriturário do Quadro VIII, deste Ministério, para ter exercício na Alfândega de Belem, Estado do Pará, solicita prorrogação de prazo para efeito de posse. — Concedo ao requerente a terceira prorrogação de prazo, por vinte dias, de acordo com o art. 8°, do Decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931, afim de tomar posse do cargo para que foi nomeado. S. P., em 15-8-939. — *Nero de Macedo.*

APOSTILAA

No decreto de 3 de agosto de 1939, que nomeou, de acordo com os arts. 41 e 40, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o extranumerário diarista, Arnaldo Gogo, admitido em 16 de novembro de 1938, para servir na Oficina de Laminação e Cunhagem, na Diretoria da Casa da Moeda, do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe C, da carreira de Escriturário do Quadro VIII, do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas a referida lei, modificadas pelo Decreto n. 2.206, de 24 de dezembro de 1937, devendo ter exercício na Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, foi feita a seguinte apostila: O funcionário a quem se refere o presente decreto foi admitido em janeiro de 1935, como servente, contratado, da Delegacia Fiscal em São Paulo, conforme consta do processo número 94.700-39.

DESPACHO

Proc. 64.961-39 — Valdemar Duarte de Almeida, servente da classe E, do Quadro I, deste Ministério, servindo de escensorista do elevador do mesmo Ministério, solicita concessão de férias regulamentares. — De acordo com os pareceres dos Srs. chefes da portaria deste Ministério e da Secção Administrativa, concedo as férias solicitadas. S. P., em 17 de agosto de 1939. — *Nero de Macedo.*

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Folha de pagamento de gratificações, relativa ao mês de julho de 1939 — Diretoria do Imposto de Renda — Portaria n. 9-DW, de 1 de julho de 1939, publicada no "Diário Oficial" de 12 de julho de 1939:

Número de ordem — Cargos — Nomes — Importâncias

Contabilista K, Antônio Lopes Teixeira Franco	400$000
Contabilista I, Guilherme Cornelhs	400$000
Oficial administrativo J, Acindino Franco	400$000
Oficial administrativo J, Nicomedes Dias	400$000
Oficial administrativo J, Gastão da Silveira Serpa	400$000
Oficial administrativo J, Jaime Cabral de Menezes	400$000
Oficial administrativo J, Lúcia Soares de Sousa Castro.	400$000
Oficial administrativo I, Dora Wilson	400$000
Oficial administrativo I, Maria do Carmo Beltrão dos Santos Dias	400$000
Oficial administrativo I, Leonel Rocha	400$000
Oficial administrativo I, Alberto de Carvalho Cruz	400$000
Oficial administrativo I, Beatriz da Costa Ribeiro	300$000
Oficial administrativo I, Graziela Costa Lopes da Cunha	300$000
Oficial administrativo I, Eurídice Diva Barroso	300$000
Oficial administrativo H, Edna Portela de Alambarí Luz	300$000
Servente D, Agenor Pinto da Rocha	150$000
Servente B, José Nunes da Luz	150$000
Total	5:900$000

Importa a presente folha de pagamento de gratificações, relativa ao mês de julho de 1939, em 5:900$000 (cinco contos e novecentos mil réis), sujeita ao desconto de 16$800 (dezesseis mil e oitocentos réis), de acordo com a lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936.

Importância líquida a pagar: 5:883$200 (cinco contos oitocentos e oitenta e três mil e duzentos réis).

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Rio, 1 de agosto de 1939. — *José de Magalhães Bravo*, assistente do diretor, contabilista, classe K.

Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1939. — *Beatriz da Costa Ribeiro*, oficial administrativo, classe I, encarregado da folha.

Confere com o original. Rio, 1 de agosto de 1939. — *B. Ribeiro*, oficial administrativo I.

Folha de pagamento de diárias, por serviços de inspeção e fiscalização, referente ao mês de julho de 1939 — Diretoria do Imposto de Renda — Portarias ns. 8 e 10-D-W, de 1 de julho de 1939, publicadas no "Diário Oficial" de 12 de julho de 1939:

Número de ordem — Cargos — Nomes	Importâncias
Contabilista K, Aprígio Fontes Braga	1:500$000
Oficial administrativo I, Tales Barreto	1:200$000
Oficial administrativo I, Manuel José da Fontoura Ferreira	900$000
Escriturário G, Augusto Carrazzoni	600$000
Escriturário F, Guilherme Cavalcanti de Melo	600$000
Contabilista J, Álvaro Monteiro de Castro	750$000
Contabilista J, Júlio Fábrega	750$000
Oficial administrativo J, Valdemar Pinto	600$000
Oficial administrativo I, Joaquim Cavalcanti de Melo	450$000
Oficial administrativo I, Saturnino Lima	300$000
Oficial administrativo I, Claudionor Augusto da Silveira	300$000
Escriturário G, Semiramis Guerreiros de Oliveira	300$000
Escriturário F, Joaquim Virgílio Nogueira	300$000
Auxiliar de escrita de 4ª classe, Augusto Cerqueira de Carvalho	300$000
Auxiliar de escrita de 5ª classe, Manuel Mena Barreto	300$000
Auxiliar de escrita de 5ª classe, Vitor Wilson	300$000
Auxiliar de 1ª classe, Regina Cruls Guimarães	300$000
Servente B, Luiz da Silva Chuva	240$000
Servente de 4ª classe, Valter de Oliveira	150$000
Total	10:140$000

Importa a presente folha de pagamento de diárias por serviços externos de inspeção e fiscalização, referente ao mês de julho de 1939, em 10:140$000 (dez contos cento e quarenta mil réis), sujeita ao desconto de 30$600 (trinta mil e seiscentos réis) de acordo com a lei n. 183, de 1 de janeiro de 1936. Importância líquida a pagar: 10:109$400 (dez contos cento e nove mil e quatrocentos réis.

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Rio, 1 de agosto de 1939. — *José de Magalhães Bravo*, assistente do diretor, contabilista, classe K.

Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1939. — *Beatriz da Costa Ribeiro*, oficial administrativo, classe I, encarregado da folha.

Confere com o original. Rio, 1 de agosto de 1939. — *B. Ribeiro*, oficial administrativo I.

OFÍCIOS

Dia 5 de agosto de 1939

Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 73 — Comunicando que fica concedido àquela repartição o crédito de quatrocentos mil réis à conta da Verba 1ª, Pessoal, Consignação IV — Gratificações, etc., Sub-consignação 25 — Serviços Extraordinários, alínea 07, Caixa de Amortização, do atual orçamento do Ministério da Fazenda. E que dito crédito se destina ao pagamento de gratificações, por serviços extraordinários, abonadas aos funcionários daquela Caixa Jorge de Paiva e outros no mês de junho último. (P. 49.903/39).

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 143 — Comunicando para os necessários fins que o Sr. diretor geral indeferiu por despacho de 5 de julho findo o requerimento em que o oficial administrativo classe H do Quadro XII — Paulo da Costa Ribeiro pede pagamento de diferença de vencimentos a que se julga com direito de acordo com o artigo 3º — Capítulo VI da Lei número 284 porque no Estado de Alagoas onde o requerente tem exercício a quota só poderá ser paga de acordo com a decisão ministerial exarada no processo n. 13.880 de 1937, à razão de 30$000, isto é, 20$000 de quota oficial e 10$000 por antecipação, sobre o excesso da arrecadação, ficando o restante, para ser pago no fim do exercício, não advindo, portanto, o prejuízo alegado pelo requerente, porque a quota real verificada sobre a arrecadação foi de 50$, tanto para o Distrito Federal, como para o Estado de Alagoas. (P. 65.740/39).

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 119 — Atendendo à solicitação, constante do ofício n. 2.018, de 14 de julho passado, da Secção de Fiscalização do Exercício Profissional, solicita providências, no sentido de apresentar-se àquela Secção, no dia 9 de agosto corrente, às 11 horas, o oficial administrativo — Rodolfo Alberto Neves Gonzaga, afim de ser inspecionado de saude, para efeito de aposentadoria. (P. 42.295/39).

— Ao Sr. contador seccional no Ministério da Marinha:

N. 327 — Restituindo devidamente apostilado, o decreto de 11 de janeiro de 1933, que promoveu o auxiliar técnico de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da República, Clovis Emiliano de Oliveira, a auxiliar técnico de 1ª, em comissão, da mesma repartição. (P. 102.626 de 1938).

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 223 — Restituindo, devidamente notado em folha, o decreto de nomeação de José Sandoval, servente daquele Tribunal. (P. número 59.494/39).

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 111 — Transmitindo, para os devidos fins, o certificado número 1.659, e o decreto de 18 de julho findo, nomeando Maria Elisa Lobo de Oliveira, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro VII, deste Ministério, devendo ter exercício naquela Delegacia. E comunicando que o nomeado tomou posse em 1 do corrente.

N. 112 — Transmitindo para os fins devidos, a guia n. 67, expedida a favor do oficial administrativo, classe I, do Quadro VIII — Flávio Góis dos Santos, com exercício na Alfândega daquele Estado. (P. 46.364/39).

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 85 — Comunicando que fica concedido àquela repartição o crédito de trinta contos cento e dezessete mil e seiscentos réis, à conta da Verba 1ª, Pessoal Consignação V — Outras despesas de Pessoal, Sub-consignação 30, vencimentos — alínea 01) — Para atender, etc., do atual orçamento de diferença de vencimentos do pescrédito se destina ao pagamento de diferença de vencimentos do pessoal da Alfândega do Paraná, de acordo com o artigo 3º, das Disposições Transitórias, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, conforme processo n. 42.876/39.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraiba:

N. 105 — Transmitindo o processo oriundo do requerimento em que Miguel Ferreira Coutinho, escrivão da Coletoria Federal de Caiçara, pede promoção para o cargo de coletor, da mesma exatoria, solicita a audiência sobre a pretensão do requerente. (P. 59.675/39).

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 61 — Remetendo, o processo relativo à aposentadoria do escrivão da Coletoria Federal em Maroim, Francisco Ramos dos Reis, solicita providências no sentido de ser o interessado convidado a apresentar certidões de tempo de serviço público federal, passadas à vista dos respectivos balancetes, em harmonia, porém, com a circular n. 4, de 6 de novembro de 1935, da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal, salienta, tambem, seja anexado um quadro demonstrativo, discriminando vencimentos, ordenado, percentagens, diferenças, etc., atribuidos ao mesmo no exercício de 1938, com a declaração expressa de que as percentagens foram calculadas pela renda líquida da coletoria, informando, ainda, si foram tomadas as suas contas, si existe processo nesse sentido e qual a sua situação perante à Fazenda Nacional. (P. 49.803/39).

— Ao Sr. delegado fiscal na Bala:

N. 178 — Comunicando que fica concedido àquela repartição o crédito de sessenta contos e noventa mil réis à conta da Verba 1ª, Pessoal, Consignação V — Outras despesas de Pessoal, Sub-consignação 30 — Vencimentos, etc., alínea 01) — Para atender, etc., do atual orçamento do Ministério da Fazenda. E que dito crédito se destina ao pagamento de diferença de vencimentos dos funcionários da Alfândega daquele Estado, de acordo com o art. 3º, das Disposições Transitórias, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, conforme processo número 48.619/39. (P. 48.619/39).

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 328 — Remetendo, o processo relativo à aposentadoria do oficial administrativo, classe I, do Quadro VII — Antônio Ribeiro da Silva, solicita providências, no sentido de ser o interessado convidado a apresentar certidões de tempo de serviço público federal, passadas na conformidade da circular n. 4, de 6 de novembro de 1935, da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal. (P. 50.326/39).

N. 329 — Comunicando para os fins devidos, que por despacho de 28 de julho findo, exarado no processo n. 52.588/39, o diretor do S.P. indeferiu o requerimento em que Silvio Tauarino Rezende, escriturário, da classe F, do Quadro VII — com exercício naquela repartição, pede pagamento de ajuda de custo, em virtude de ter sido removido da Delegacia Fiscal de Santa Catarina, de vez que dita remoção foi feita a pedido, conforme consigna o decreto de 4 de maio último, publicado no "Diário Oficial" de 11 do mesmo mês. (P. número 52.588/39).

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 237 — Transmitindo para os devidos fins, a portaria do Sr. diretor geral, n. 255, de 13 de abril findo, concedendo um ano de licença-prêmio ao escrivão da Coletoria Federal em Caldas, Pedro Felisberto Guimarães. (P. 44.558/39).

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 445 — Transmitindo para os fins convenientes, a portaria do Sr. diretor geral n. 528, de 3 de agosto do corrente, concedendo seis meses de licença-prêmio ao oficial administrativo da classe H, do Quadro VIII, deste Ministério, Evandro Cavalcanti Neiva, com exercício naquela Alfândega. (P. 59.700/39).

Dia 7

— Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 426 — Solicitando providências no sentido de ser entregue ao oficial administrativo, da classe I, do Quadro III — Olavo Dantas de Araujo, com exercício no Quadro Movel do Tesouro Nacional, a título de adiantamento, a importância de um conto e quinhentos mil réis, por conta da Verba 2ª. — Material, Consignação III — Diversas Despesas, Sub-consignação 19 — Despesas miudas e de pronto pagamento, 01) Gabinete do Ministro, Portaria e Administração da Fazenda Nacional,do atual orçamento deste Ministério, para ocorrer as despesas de caráter urgente, no trimestre correspondente aos meses de julho a setembro do corrente ano.

— Ao Sr. diretor da Estatística Econômica e Financeira:

N. 427 — Levando ao seu conhecimento que o Sr. diretor geral comunicou em oficio n. 334, de 5 do corrente, haver resolvido, por despacho de 3 do mesmo mês, autorizar o expediente de desligamento do estatístico-auxiliar, da classe E, do Quadro I — Ricardo Greenhalgh Barreto Filho, posto à disposição do Departamento Administrativo do Serviço Público, conforme despacho exarado pelo Sr. Presidente da República, na exposição de motivos n. 1.233, de 19 de julho findo, daquele Departamento. (P. 60.606-39).

— Ao Sr. contador geral da República:

N. 85 — Comunicando para os devidos fins, haver o Sr. diretor geral, conforme oficio n. 333, de 5 do mês fluente, resolvido que, por conveniência do serviço, passe a ter exercício na Contadoria Seccional na Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, o extranumerário-mensalista, daquela Contadoria, Clovis Gentile, atualmente em exercicio na Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 224 — Transmitindo para os fins de que trata o art. 37, do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938 o incluso processo relativo ao pagamento de diárias ao oficial administrativo, classe I, do Quadro VIII — Paulo de Tarso Bezerra, designado para fazer parte da comissão de inspeção às Alfândegas de João Pessoa, Natal,(Fortaleza e São Luiz. (P. 52.163/39).

N. 225 — Transmitindo, para os fins que trata o art. 37, do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, o processo relativo ao pagamento de diárias ao oficial administrativo classe K, do Quadro VIII — Gonçalo do Rego Monteiro, por ter sido designado para nispecionar a Alfândega de São Salvador, e o escriturário classe E, Valério Caldas do Lago, para fazer parte da comissão de inspeção ao Serviço de Encomendas Postais em São Paulo. (P. 32.860/39).

— Ao Sr. contador seccional da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos:

N. 328 — Comunicando, para os devidos fins, haver o Sr. diretor geral, conforme oficio n. 333, de 5 do mês fluente, resolvido que, por conveniência de serviço, passe a ter exercício naquela Contadoria Seccional o extranumerário-mensalista, Clovis Gentile, atualmente em exercício na Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

— Ao Sr. secretário geral da Comissão Central de Compras:

N. 18 — Restituindo, devidamente apostilada, a portaria do Sr. Ministro, n. 869, de 10 de fevereiro de 1938, admitindo como auxiliar de 3ª classe, Zaira Rodrigues Seixas, para exercer as funções de auxiliar de 1ª classe, daquela Comissão. P. 47.429/39).

— Ao Sr. presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 213 — Levando ao seu conhecimento que o Sr. diretor geral comunicou, em oficio n. 334, de 5 do corrente, haver resolvido, por despacho de 3 do mesmo mês, autorizar o desligamento do estatístico-auxiliar, classe E, do Quadro I — Ricardo Greenhalgh Barreto Filho, posto à disposição daquele Departamento, conforme despacho exarado pelo Sr. Presidente da República, na exposição de motivos n. 1.233, de 19 de julho próximo findo, do mesmo Departamento. (P. 60.606 de 1939).

Contadoria Central da República

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 15 de agosto de 1939

Ofícios:

Ao Sr. diretor de Seguros do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado:

N. 1.873 — Respondendo ofício 287-39, referente à vida funcional do ex-contribuinte daquele Instituto, Valdemar Plínio de Almeida.

— Ao Sr. vice-presidente do Conselho de Imigração e Colonização:

N. 1.874 — Restituindo processo n. 16.178-39, do Tesouro Nacional, referente à escrituração da receita proveniente da arrecadação do selo de imigração criado pelo Decreto-lei n. 406, de 4 de maio de 1938.

— Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 1.875 — Remetendo processo n. 3.688-39, sobre restabelecimento de um lançamento de depósito.

Requerimento despachado:

P.I. 3.859, de 1939 — Protocolado na Contadoria Central da República — Washington Barbosa da Silva. — Deferido.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de agosto de 1939

N. 441-A — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional comunica ao Sr. secretário, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, nesta data, resolveu mandar passem a servir na Secretaria desta Diretoria os oficiais administrativos Hortêncio de Alcântara Filho, classe K, e Luiz Fleury da Fonseca, classe J, ambos do Quadro I — Tesouro Nacional, e designados pel Sr. diretor geral da Fazenda Nacional para terem exercício nesta Diretoria, como consta do ofício n 432, desta data, do Sr. diretor do Serviço do Pessoal.

Dia 17

Ofícios:

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 286 — Comunicando que o Banco Almeida Magalhães S. A., a título de cota de fiscalização bancária relativa ao semestre em curso devida pelo funcionamento de sua matriz nesta cidade e filial em São João del-Rei, nesse Estado, recolheu, respectivamente, a importância de dois contos e quatrocentos mil réis (2:400$000) e um conto e duzentos mil réis (1:200$000), conforme certificados ns. 3.804 e 3.803, de 11 de julho último, expedidos pela Tesouraria Geral do Tesouro Nacional. (N. 61.066-39.)

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Est ado de São Paulo:

N. 374 — Com o resolvido no processo ficnado no Tesouro Nacional sob o n. 63.496, de 1939, autorizo-vos a providenciar no sentido de ser restituida à Casa Bancária J. Frizzo & Cia. a importância de cem contos de réis (100:000$000), depositada na agência do Banco do Brasil dessa cidade em 12 de novembro do ano passado, de vez que, por despacho do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, publicado no "Diário Oficial" de 29 de março pretérito, foi aprovado o aumento do capital social daquele estabelecimento de cem contos de réis (réis 100:000$000) para trezentos contos de réis (300:000$000)

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 8 de agosto de 1939

N. 60.261-1939 — Casa Bancária Mercantil Limitada, solicitando autorização para o comércio bancário.

"Completem a documentação:

a) apresentando, tambem, folha corrida das pretorias criminais;
b) provando que não são processados no extinto Juizo Federal; e
c) provando que não são negociantes falidos, ainda não rehabilitados.

FISCALIZAÇÃO DA GARIMPAGEM E DO COMÉRCIO DE PEDRAS PRECIOSAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 9 de agosto de 1939

Ns. 18.937-1939, Zitrin Irmãos; 61.207-1939, Israel Amorim, e 61.205-1939, Horácio Lima, solicitando restituição de documentos.— Deferido.

Dia 14

N. 62.531-1939 — Louis Lub, solicitando registro de procuração. — Deferido.

N. 60.886-1939 — Pires & Lopes, solicitando registro de procuração. — Satisfaça a exigência.

N. 58.326-1939 — Agripino Batista, solicitando registro de procuração. — Satisfaça a exigência da informação Da nova procuração a ser oportunamente apresentada, deverão tambem, constar retificados os números da lei e da circular citadas no mandato incluso.

N. 15.573-1939 — Galdino Carvalho, apresentando documentação de reforço de caução. — Aprovado.

N. 17.434-1939 — Miguel Seba, apresentando documentação probatória do reforço de caução. — Revalide o selo da petição de folhas 19, de acordo com o dispositivo no art. 52, letra *b*, do decreto n. 1.137.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 2 de agosto de 1939

N. 50.959-39 — Em que Schaible & Kanitz, industriais em São Paulo, pedem encaminhamento pela Alfândega de Santos ao Conselho Superior de Tarifa, da petição n. 5.595, de 2 de fevereiro último. — Arquive-se.

Foi o seguinte o parecer emitido nesse processo pelo Sr. ministro da Fazenda:

Schaible & Knitz, industriais em São Paulo, pedem providências junto às Alfândega de Santos, no sentido de ser por essa repartição respondido o ofício n. 12, da Diretoria das Rendas Aduaneiras e encaminhada ao Conselho Superior de Tarifa a petição n. 5.595, de 2 de fevereiro último, em que os reclamantes recorrem para aquela instância do ato da referida Alfândega sobre classificação de fios de lã de sua importação.

Segundo esclarece a Alfândega de Santos, dito recurso já teve o necessário encaminhamento, encontrando-se no Conselho Superior de Tarifa para o julgamento respectivo.

Pode, pois, ser mandado arquivar o processo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de julho de 1939

Processo despachado:

N. 5.685-39 — Em que Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A. pedem expedição de telegrama sobre filmes cinematográficos. — A mercadoria, no estado em que se apresenta, conforme verificaram os técnicos da Alfândega de Santos, só poderá ser utilizada como matéria prima na fabricação de celulóide.

Defiro, por equidade, o pedido de folhas, para permitir o desembaraço dos volumes, pela classificação proposta pela Comissão de Tarifa da Alfândega de Santos, mediante verificação de toda a partida e inutilização da parte que assim não se apresentar, pagas pelos interessados as despesas por esse serviço extraordinário.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de agosto de 1939

Ofícios:

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 379 — Comunica que, tendo presente o processo fichado no Tesouro sob n. 35.505, desde ano, constante de um recurso da firma Deutschmann, Leal, & Comp. Ltda., o Sr. ministro da Fazenda, em 27 de julho último, exarou o seguinte despacho:

Indeferido, de acordo com o parecer.

O parecer aludido nesse despacho foi emitido por esta Diretoria, nos seguintes termos:

Recursos, para o Sr. ministro de decisões do Conselho Superior de Tarifa, só os permite a lei quando interpostos pelo representante da Fazenda junto aquela instância.

Desnecessária, assim, a diligência proposta, desde que vedada por essa preliminar a apreciação do mérito do pedido.

Opinando pelo indeferimento da petição, encaminho-a ao gabinete de S. Ex. o Sr. ministro.

Dia 12

Ao Sr. secretário-chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda:

N. 161 — Com o parecer desta Diretoria, restitue o processo em que H. A. Lavy pede lhe seja concedida licença para exportar, para Buenos Aires, uma caixa contendo 26 limas de aço, usadas, afim de serem consertadas.

N. 162 — Idem, idem o processo fichado na Secretaria da Presidência da República sob n. 17.460-39, de interesse da "Cooperativa da Produção de Banha de Santana.

Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 217 — Para o devido julgamento, transmite o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 74.186-38, constante de um recurso da firma Adolfo Ballalai & Comp.

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 384 — Comunica a solução dada, pelo Sr. Presidente da República, ao processo n. 41.884-39, constante de um pedido de favores aduaneiros formulado pela Embaixada da Bélgica.

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre:

N. 58 — Em solução ao assunto do telegrama n. 85, de 29 de junho último, transmite o documento referente à ordem n. 59, de 6 desse mês, desta Diretoria.

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande:

N. 92 — Transmite vinte e um processos do protocolo dessa Alfândega, relativos à revisão de despachos de interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, para o fim de proceder essa Inspetoria na forma dos arts. 74 e 75, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

N. 93 — Comunica, para os devidos fins que, tendo presente o processo sob n. 29.554, de 1938, originado do ofício n. 57, de 20 de maio do mesmo ano dessa Alfândega, relativo a mercadorias despachadas pelas notas de importação ns. 486 e 543, proferiu o seguinte despacho:

"O "celotex" e o "treetex" estão incluidos entre as tábuas ou peças de madeira artificial, nominalmente classificados no art. 294, para pagamento da taxa de 780 réis por quilo, peso legal.

A análise da amostra que acompanha o processo revelou a qualidade e como consequência o fim a que se destina a mercadoria, isto é, amortecedora de ruidos, com emprego em divisões de escritórios e consultórios, isolando o calor em construção adequada.

Assim, faça-se o registro de acordo com a informação.

Quanto à decisão em grau de recurso, aguarde-se o pronunciamente do Conselho Superior de Tarifa."

Ao Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores:

N. 124 — Comunica ter o Sr. Presidente da República deferido o pedido de favores aduaneiros formulado pela Embaixada da Bélgica e encaminhado por esse Ministério com o aviso C 279-864.11 (42) (83), de 19 de maio último.

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 385 — Comunica a solução dada, pelo Sr. Presidente da República, ao processo n. 64.637-39, de interesse da Federação Paulista das Cooperativas de Mandioca.

Ao Sr. Inspetor da Alfândega de Santos:

N. 223 — Comunica a solução dada, pelo Sr. Presidente da República, ao processo n. 50.976-39, de interesse da Prefeitura Municipal de S. Paulo.

N. 226 — Idem, idem, ao processo 31.538-39, de interesse da Usina Iracema Ltda.

N. 227 — Idem, idem, ao processo n. 64.631-39, de interesse de Martim Heilborn.

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Natal:

N. 23 — Comunica a solução dada, pelo Sr. Presidente da República, ao processo n. 64.633-39, de interesse da Deutsche Lufthansa Aktiengesellschaft.

N. 24 — Idem, idem, ao processo n. 64.687-39, de interesse da Deutsche Lufthansa A. G.

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Recife:

N. 133 — Comunica a solução dada, pelo Sr. Presidente da República, ao processo n. 64.623-39, de interesse da firma Andrade Queiroz & Comp.

N. 134 — Idem, idem, ao processo n. 64.616-39, de interesse da Interventoria Federal nesse Estado.

N. 135 — Idem, idem, ao processo n. 64.671-39, de interesse de Júlio de Albuquerque Maranhão, proprietário da fábrica de açucar denominada "Usina Muribeca", situada no município de Jaboatão, deese Estado.

N. 136 — Idem, idem, ao processo 59.648-39, de interesse da firma Boxwrll & Comp.

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Paranaguá:

N. 36 — Comunica a solução dada, pelo Sr. Presidente da República, ao processo n. 64.627-39, de interesse de Oskar Tockus.

Ao Sr. secretário do Ministério da Agricultura:

N. 125 — Comunica ter o Sr. Presidente da República deferido o pedido de favores aduaneiros formulado pela Federação Paulista das Cooperativas de Mandioca e encaminhado com a exposição de motivos GM 813, de 25 de julho último, desse Ministério.

Diretoria do Dominio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de agosto de 1939

Circulares:

N. 27 — O diretor do Domínio da União recomenda aos senhores chefes dos Serviços Regionais desta Diretoria nos Estados que, nos relatórios mensais enviados a esta Diretoria, mencionem na coluna de "observações" os necessários esclarecimentos sobre a proveniência das rendas consignadas na rubrica "Diversos".

N. 28 — O diretor do Domínio da União recomenda vossas providências, afim de se remeterem, com a máxima urgência, os seguintes elementos correspondentes a cada um dos funcionários e extranumerários que lhe são subordinados, para completar o assentamento do pessoal desta Diretoria, na conformidade do Decreto número 2.290, de 28 de janeiro de 1938:

1 — Duas (2) fotografias, tamanho 4cm.x3cm. (tipo carteira de identidade);
2 — nome por extenso;
3 — filiação;
4 — data e lugar do nascimento;
5 — estado civil;
6 — declaração de *família*;
7 — residência (rua, número e bairro);
8 — números de carteiras de identidade, militar e profissional;
9 — se prestou concurso, em que data?
10 — se é diplomado, qual a especialidade?
11 — se possue conhecimentos especiais, quais?
12 — se pertence a alguma associação, qual?
13 — se já exerceu comissões ou executou serviços especiais, de que natureza?
14 — empregos anteriores ao ingresso na Diretoria.

Estes elementos deverão ser transmitidos ao Serviço de Contabilidade, *por escrito* e *por intermédio dos Srs. chefes de Serviço ou* Divisão, respondendo, detalhadamente, a cada um dos itens acima.

Dia 11 de agosto de 1939

Ofícios:

Ao Sr. chefe do Gabinete da Secretaria Geral de Finanças da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 492-D.A. — Reitera os termos do ofício n. 506-D.A., de 25 de maio de 1938.

— Ao inspetor da Inspetoria Geral de Iluminação:

N. 493-D.A. — Solicita seja enviada a esta Diretoria demonstração da conta corrente dos descontos efetuados em folha de vencimentos do funcionário daquela Inspetoria, Sr. Adalberto Gomes de Carvalho, para pagamento da dívida à Fazenda Nacional, proveniente da aquisição do prédio situado à rua 12 de Maio ns. 31/35 (antigo 13/15), na Vila Orsina da Fonseca, pela importncia de 36:652$770.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 494-D.A. — Remete, para publicação, quadro demonstrativo da arrecadação das rendas patrimoniais, no primeiro semestre do corrente ano, comparada com igual período do ano findo.

— Ao Sr. presidente da Comissão de Metalurgia do Ministério da Fazenda:

N. 496-D.A. — Remete, devidamente informado, o processo número 63.484-38 e solicita vossas providências, afim de que seja emitido por aquela Comissão, parecer sobre a aplicação que deverá ter o cofre que se encontra na Alfândega de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 1.110 — Comunica que o auxiliar de escrita da classe G, do Quadro I, deste Ministério, Sr. Gabriel Coutinho, está em efetivo exercício do seu cargo, nesta Diretoria.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.111 — Remete a segunda via do empenho n. 24, global 2, de hoje, na importância de vinte contos de réis (20:000$000), à conta da verba 1 — Pessoal — IV — Gratificações e Auxílios — 25 — Serviços extraordinários, do orçamento vigente.

— Ao Sr. contador Seccional no Ministério da Fazenda:

N. 1.112 — Remete a quarta via do empenho n. 24, global 2, de hoje, na importância de vinte contos de réis (20:000$000), à conta da verba 1 — Pessoal — IV — Gratificações e Auxílios — 25 — Serviços extraordinários, do orçamento vigente.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de agosto de 1939

Precatórios:

N. 31.128-939 — Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 800$0 (oitocentos mil réis), a favor de Henrique da Silva Costa. — Cumpra-se.

N. 31.127-939 — Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300$0 (trezentos mil réis), a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

N. 31.126-939 — Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300$0 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 31.125-939 — Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300$0 (trezentos mil réis), a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

N. 31.124-939 — Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300$0 (trezentos mil réis), a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

N. 31.123-939 — Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300$0 (trezentos mil réis), a favor de Henrique da Silva Costa. — Idem.

N. 31.122-939 — Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300$0 (trezentos mil réis), a favor de Antônio Ferreira Martins. — Idem.

N. 31.121-939 — Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300$0 (trezentos mil réis), a favor de André Bartolomeu Pagani. — Idem.

N. 31.120-939 — Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300$0 (trezentos mil réis), a favor de Roberto Flexa. — Idem.

N. 31.119-939 — Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300$0 (trezentos mil réis), a favor de José Aguiar Garcez. — Idem.

N. 27.847-939 — Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300$0 (trezentos mil réis), a favor de André Bartolomeu Pagani. — Idem.

N. 31.117-939 — Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300$0 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 3.115-939 — Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 500$0 (quinhentos mil réis), a favor de Henrique da Silva Costa. — Idem.

N. 31.115-939 — Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300$0 (trezentos mil réis), a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

Requerimentos:

N. 30.864-939 — Celina Tavares de Sousa. — Restitua-se à quantia de 200$000.

N. 9.683-939 — Carlos Neto & Cia. Ltda. — Altere-se o valor locativo para 3:000$0, no lançamento para o futuro exercício de 1940, sem prejuizo da revisão anual.

N. 26.727-939 — Manuel Pinto de Melo. — Indeferido, de acordo com a informação e o parecer.

N. 27.490-939 — Stelio Passos Correia. — Lavre-se o termo de responsabilidade.

N. 26.913-939 — Davi F. Castro. — Restitua-se à Diretoria das Rendas Internas.

N. 26.920-939 — Joaquim Pereira Torres Júnior. — Idem.

N. 19.995-939 — Salvador Caruso. — Idem.

N. 26.916-939 — Associação da Igreja Metodista. — Idem.

N. 26.756-939 — F. Santos Pimenta. — Idem.

N. 19.392-939 — Viação Suburbana Ltda. — Deferido de acordo com a informação e o parecer.

N. 26.464-939 — The Texas Co. Ltd. — Restitua-se a quantia de 480$0.

N. 28.593-939 — Casemiro José de Campos e Heitor. — De acordo com a informação e o parecer, restituam-se a quantia de 2:111$1.

N. 29.694-939 — Cia. Fábrica de Vidros Esperard. — Restitua-se, de acordo com a informação e o parecer, a quantia de 600$0.

N. 31.504-939 — Salim Hanua & Irmão. — Imponho, de acordo com o parecer a pena de revalidação correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 27.235-939 — A. Fernandes & Costa. — Proceda-se a cobrança, de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 31.553-939 — Martinho José Barbosa. — De acordo com a informação e o parecer, imponho a pena de revalidação correspondente ao selo devido.

N. 31.530-939 — Serafim Boulhosa Ventin. — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a pena de revalidação correspondente ao selo devido. Imponho, outrossim, a multa de 50$0, de conformidade com o art. 70 do regulamento em vigor.

Processos:

N. 27.137-39 — Pluvius Ltda. — De acordo com o art. 334 do Cód. Comercial:

> "A nenhum dos sócios é lícito ceder a um terceiro que não seja sócio a parte que tiver na sociedade nem fazer-se substituir no exercício das funções que nela exercer sem o expresso consentimento de todos os outros sócios: pena de nulidade do contrato; mas poderá associá-lo a sua parte sem que por este fato o associado fique considerado membro da sociedade."

Comentando este dispositivo, diz Bento de Faria:

"a adjunção de novo sócio não constitue um ato de gestão da sociedade existente; é uma modificação do pacto fundamental da sociedade e que equivale à formação de uma sociedade nova".

Na espécie um dos sócios transfere a sua quota de capital a outro sócio e retira-se da sociedade com o equivalente que recebeu deste, inclusive lucros.

Não se trata assim de aumento de capital nem de alteração do contrato em relação a terceiros; visto como a sociedade continua a mesma e com o mesmo capital, não havendo pois a incidência do n. 23, da Tabela A, do Regulamento em vigor, como pretende a 3ª Subdiretoria.

O caso é de simples distrato e enquadra-se no n. 5, cobrando-se o selo de acordo com a respectiva nota.

Verificado que o selo foi regularmente pago, faça-se a averbação na forma do pedido.

N. 22.088-39 — Paulo de Assis Ribeiro — Não se tratando de contrato cujo valor esteja na dependência de apuração posterior, mas de transação prevista no art. 1.025 do Código Civil, em que os signatários mediante concessões mútuas dão por terminados os seus negócios, outorgando-se plena e geral quitação sôbre o valor de réis 10:000$0, em que foi estimada a exoneração, faça-se a averbação requerida.

N. 21.702-39 — Consulta de The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited, sobre o seguinte:

"Determina o art. 3° do Decreto-lei n. 915, que no livro "Registo de Mercadorias Transferidas" — será lançado o movimento de entrada e saída, com a indicação das *marcas, procedências, destino, qualidade, quantidade* e *preço* das mercadorias, — sem contudo estabelecer o que se deva entender por marcas, destino, procedência, quantidade, qualidade e preço, assim solicitamos de V. Ex. o esclarecimento dos seguintes itens:

a) *Marca* — Si é a marca genérica do produto (pela qual se identificam todos os produtos de um determinado fabricante), si é a marca individual do produto (pela qual se caracteriza e conhece o produto) ou ainda si é a marca que distingue um determinado embarque, ou seja a marca dos volumes;

b) *Destino* — Si é bastante indicar a cidade ou vila a que o produto se destina ou é necessário o enderêço do destinatário;

c) *Qualidade* — Refere-se ao grau de melhor ou peor qualidade, ou à espécie do produto, como seja: biscoitos, farinha, tecidos, etc.;

d) *Quantidade* — Si é bastante declarar a quantidade total de embarque ou é necessário discriminar as parcelas referentes às várias espécies de um mesmo produto, ou ainda ambas;

e) *Preços* — Si é no sentido de preço por unidade, de preço total do embarque, ou ambos."

O art. 3° do Decreto-lei n. 915, de 1 de dezembro de 1938, que exige o livro de "Registo de Mercadorias Transferidas" prescreve que nele deverá ser lançado — "o movimento de entrada e saída, com a indicação das marcas, procedência, destino, qualidade, quantidade e preço das mercadorias". Deve a consulente seguir na escrituração do seu livro, como fabricante ou produtora que é, o seguinte critério, de acordo com os itens formulados:

a) indicar não a *marca* mas as *marcas* das mercadorias transferidas, como quer a lei, facilitando, assim, o controle fiscal na sua como na contabilidade ou no *stock* do recebedor;

b) mencionar a localidade e o nome da pessoa a que se destina a mercadoria;

c) indicar a espécie de produto, si é biscoito, farinha, tecido, etc.;

d) lançar a quantidade das mercadorias discriminando tambem as espécies, pois como se verifica da exposição apresentada ao Exmo. Sr. ministro, pela comissão organizadora do projeto que foi convertido no Decreto-lei n. 915, houve, com a criação do modelo de livro em causa, o intuito de "evitar confusão entre os *stocks* dos diversos remetentes", e tal confusão será inevitável se por parte destes, os esclarecimentos forem deficientes;

e) indicar o preço das mercadorias de acordo com o processo habitual de faturamento, de venda — por quilo, por saco de 40 quilos, por metro, por tonelada, etc.

Autos:

N. 1.205-1939, contra Regulador de Veículos Nei Ltda. — Cópia — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares, — julgo procedente o auto de fls. e imponho a Regulador de Veículos Nei Ltda., a multa de 1:173$3, devendo, ainda, pagar o imposto devido de 391$1, nos termos dos arts. 33, 38 e 39, do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932. Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938. Recebedoria, 5 de agosto de 1939. — O diretor, *Xisto Vieira Filho*.

N. 1.403-1939, contra Bernardino Rebelo de Pinho — Cópia — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares, — julgo procedente o auto de fls. e imponho a Bernardino Rebelo de Pinho a multa de 899$1, devendo, ainda, pagar o imposto devido de 217$7, nos termos dos arts. 33, 38 e 39 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932. Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938. Recebedoria, 5 de agosto de 1939. — O diretor, *Xisto Vieira Filho*.

N. 1.682-1938, contra Augusto Pais de Sousa — Cópia — M. F. — Recebedoria do Distrito Federal — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares, — resolvo julgar procedente o auto de fls. 3/4 e imponho à firma Augusto Pais de Sousa a multa de 500$0, mínimo do art. 122, combinado com os arts. 111, § 1°, "a", e 88, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938. Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas que sejam as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938. Recebedoria, 4 de agosto de 1939. — O diretor, Xisto Vieira Filho

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 16 de agosto de 1939

Requerimentos:

N. 39.091 — José Ferreira da Costa. — Em face da informação e parecer, mantenho o despacho de 11 de abril de 1939.

N. 25.832 — Rochmil Trojdeurovich. — Dê-se a baixa a partir do exercício de 1940.

N. 8.485 — Charlton Ames & Cia. Ltda. — Transfira-se. Imponho à firma Charlton Ames & Cia. Ltda., a multa de 50$0, mínimo da lei e mais a de 30 % sobre os emolumentos de registo. Em seguida vá o processo à 1ª Subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 2.984 — Manuel da Cunha. — Transfira-se. Imponho a Manuel da Cunha a multa de 50$0, mínimo da lei. Em seguida vá o processo à 1ª Subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 6.088 — Putman Israel. — Idem.

N. 15.065 — José Alves Júnior. — Transfira-se. Imponho a José Alves Júnior a multa de 50$0, mínimo da lei e mais a de 30 % sobre os emolumentos de registo. Em seguida vá o processo à 1ª Subdiretoria para dizer se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 15.495 — Armando Vale. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Armando Vale a multa de 100$0, mínima da lei.

N. 39.761 — Armando Abrahão. — Idem.

N. 30.006 — Harold Wrigth. — Imponho a Harold Wrigth a multa de 100$0, mínimo da lei.

N. 30.005 — Manuel Martins Pinto. — Idem.

N. 30.003 — Libório Alves. — Idem.

N. 30.002 — José Geminiano. — Idem.

N. 30.001 — José Moreira Dias. — Idem.

N. 30.000 — Ulisses Pereira Pinto. — Idem.

N. 29.999 — José da Silva Valente. — Idem.

N. 29.998 — Severino Santos Trilho. — Idem.

N. 29.997 — Otacílio Godinho da Costa. — Idem.

N. 29.996 — Sebastião Ribeiro da Costa. — Imponho a Sebastião Ribeiro da Costa a multa de 100$0, mínimo da lei.

N. 29.995 — João Pires Soares. — Idem.

N. 24.530 — Antônio Pinto Bar. — Proceda-se a inscrição nos termos propostos e dê-se baixa "ex-officio" a partir do 2° semestre do corrente exercício no lançamento em nome de Antônio Mendes da Rocha, a quem imponho a multa de 125$0, pedido da lei.

N. 24.600 — José F. Silva. — Cancele-se o lançamento nos termos propostos.

N. 22.767 — Manuel da Costa Pinho. — Proceda-se a inscrição nos termos propostos e dê-se baixa "ex-officio" a partir do 2° semestre do corrente exercício, no lançamento em nome de Fernandes & Cabral, a quem imponho a multa de 125$0, médio da lei.

N. 19.936 — A. Francisco Gomes. — Façam-se as retificações. Imponho à firma A. Francisco Gomes a multa de 50$0, mínimo da lei.

Certidões:

N. 30.108 — Ulisses Babo. — Cobre-se novo selo de Educação.

N. 28.567 — M. Edais & Cia. — Tendo em vista os termos do requerimento n. 30.939, de 1939, certifique-se o que constar.

N. 24.251 — R. E. G. Brasileira S. A. — Declare o exercício.

N. 31.457 — J. O. Machado & Cia. Ltda. — Revalide os selos.

N. 30.134 — Georges Marcel Ferdinando Raiffaud. — Declare a qualidade em que requer.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ofícios expedidos:

Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro:

N. 244 — Pedindo passagem.

— Ao Sr. Dr. Juiz da 2.ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública:

N. 571 — Prestando informações sobre a contra fé — João Gualberto Marques Porto.

— Ao Sr. diretor das Rendas Internas — Tesouro Nacional:

Ns. 488-489 — Restituindo processos.

— Aos Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes:

Ns. 216-219 — Remetendo processos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Florianópolis:
N. 1.416 — Fazendo comunicação.
— Ao Sr. chefe da Secção do Imposto de Renda — Florianópolis:
N. 1.415 — Idem.

Dia 17

Ofícios expedidos:

N. 1.630 — 1.ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Antônio José Maldonado.
N. 1.631 — 1.ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Azarias de Brito Sobrinho.
N. 1.632 — 4.ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Luiz Soares de Andrade.
N. 1.633 — 4.ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Rita Alves dos Santos.
N. 1.634 — 4.ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Antônio Gonçalves Coimbra e de Maria Malva Coimbra.
N. 1.635 — 4.ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Dr. José Alves de Araujo Lima.
N. 1.636 — 4.ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Tomazo di Luzio.
N. 1.637 — 4.ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Maria Alcina Verneck Campelo.
N. 1.638 — 6.ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Amélia Chagas Noronha.
N. 1.639 — 2.ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Antônio José da Silva Monarcha.
N. 1.640 — 6.ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Américo Felix Soares de Aguiar e de Luiza S. de Aguiar.
N. 1.641 — 1.ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Eugênio Behruds.
N. 1.642 — 1.ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Luiza Lopes Soares de Sousa.
N. 1.643 — 7.ª Pretoria Cível — Prestando informação sobre o espólio de Nadir da Silva Teles.
N. 1.644 — 6.ª Pretoria Cível — Prestando informação sobre o espólio de Orlando Salino.

Requerimentos despachados:

Processo n. 1.976-39 — Virgílio de Mesquita Barros. — De acordo. Requeira, querendo, por exercícios findos.

O parecer com o qual concordou o Sr. diretor foi o seguinte:

"Tendo em vista o relatado na informação de fls. 18 verso e 19, e atendendo à existência de declaração, no prazo apresentada à Secção na Baía, penso nulo o processo "ex-officio", instaurado nesta Diretoria, por infração da letra "a", do artigo 113 do regulamento, originário do lançamento. E como, portanto, não caberá o conceito de que, com o pagamento do débito, irretratavel se teria tornado o lançamento, ante aquela nulidade, parece-me de todo procedente a restituição requerida".

Processo n. 4.491-39 — Nelson Antunes — De acordo. Responda-se.

O parecer com o qual concordou o Sr. diretor foi o seguinte:

"Proponho seja respondida a consulta nos seguintes termos:

a) "Ex-vi" do disposto no art. 26 do decreto-lei n. 1.168, de março último, só mediante expressa concessão legal não incidirá o imposto de renda sobre juros de títulos da dívida pública, em geral;

b) em face do art. citado, em seu § 1º, a fonte só descontará o imposto concernente aos juros de títulos ao portador. Não poderá ocorrer, pois, a hipotese formulada pelo consulente, para essa espécie de rendimentos. Quanto aos originais por títulos nominativos é assunto perfeitamente regulado no § 2º do artigo aludido, combinado com o art. 30;

c) ante a 1.ª parte do "iten" supra, só procede a consulta quanto a renda de títulos ao portador, para a qual existe disposição expressa no referido decreto-lei: § 3º do mesmo artigo 26 e

d) não existe "meio mais prático porque devemos proceder no corrente exercício às pessoas jurídicas (sic) que o seu balanço comercial de 12 meses se encerre em 30 de junho, afim de que no próximo exercício financeiro estejamos em completa harmonia com o decreto-lei n. 1.168". Si o que deseja saber o consulente se prende às pesoas judídicas que venham encerrando balanço em 30 de junho, para apresentação da declaração do exercício de 1940, em face das novas normas introduzidas no regulamento pelo decreto-lei de que se vem tratando, é de lhe ser respondido que, casuisticamente, o assunto é regrado pelos parágrafos 1º ao 5º do art. 4º desse decreto-lei".

Processo n. 9.077-37 — Joaquim Sousa Mendes — Complete o selo devido pela petição de recurso e apresente outro fiador.

Processo n. 10.673-39 — Charles Alix Daniel Beaumier. — Faça-se na declaração n. 45.227 a retificação, na cédula "C", indicada na fórmula retro.

Processo n. 13.271-39 — The Southern Brazililetric C. Ltd. — Não há o que deferir. Arquive-se.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 16 de agosto de 1939

Ofício

N. 1.417-18 — Sr. chefe da Secção do Imposto de Renda — Salvador — Remetendo processos.

Dia 17

Requerimentos despachados:

N. 10.630-39 — Sr. comandante do Navio-Hidrográfico "Rio Branco — Receba-se como entregues dentro do prazo.

N. 11.983-39 — Délio Guaraná de Barros. — Faça-se a retificação pela forma proposta.

(*) N. 12.436-39 — Guiomar Mayrink Lessa — Faça-se a inclusão solicitada.

(*) N. 12.893-39 — Antônio Amil Montero — Faça-se a inclusão solicitada.

N. 13.172-39 — Alvaro Damasceno Ferreira Portugal. — Indeferido, por falta de amparo legal. O recibo A. R. prova que a notificação foi entregue no endereço indicado pelo requerente.

N. 13.270-39 — Artur Pereira Lopes da Silva. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM 18 DE JULHO DE 1939

N. 616 — Bernardno Gomes & Cia. — N. 28.788, de 1939 — Despacharam pela nota de importação n. 42.173, de 1939, gachetas e arruelas de algodão, do art. 458, taxa de 9$360 por quilo.

O conferente Sr. Mário Guaraná verificou ilhois de algodão providos de goma, destinados a reforçar o furo produzido no papel dos processos ou em etiquetas e classificou-se no art. 483, como obras não classificadas de algodão, da taxa de 41$600 por quilo.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, está de acordo com a classificação exigida pelo Sr. Conferente do despacho, a quale está concorde com a constante da decisão n. 160, de 8 de fevereiro do ano passado, considerando a mercadoria em causa como obras não classificadas de algodão, do art. 483, classe 14ª da Tarifa e taxa de 41$600 por quilo, peso legal; e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Castelo Branco:

"Trata-se de arruelas de algodão que estão nominalmente classificadas no art. 458, a 9$360 por quilo. Entretanto, a decisão n. 160 de 1938 mandou tarifar mercadoria exatamente igual no art. 483 como obras não classificadas de algodão, a 41$600 por quilo". — O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 617 — Companhia Cervejaria Branma — N. 31.456, de 1939 — Pediu classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, acompanhado do certificado supra, do engenheiro Sr. Osvaldo K. Guimarães, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Euclides de Carvalho:

"Em face do laudo técnico classifico o material em causa como parte integrante de máquinas operatrizes não classificadas, do art. 1.831 da Tarifa e taxa que competir conforme o peso de cada peça. Material idêntico foi assim mandado classificar pela decisão n. 556, de 1937, por esta Comissão". — O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime e manda que se publique a seguir, o referido certificadc.

O certificado aludido é do seguinte teor:

Em cumprimento à designação do Sr. Inspetor examinei no Armazem n. 8, do Cáis do Porto o material contido nas caixas marcas C C B ns. 100|27.

Contem as referidas caixas todo o sistema transportador formado por cadeia, barras e cestas de ferro, parte integrante das máquinas de pasteurizar garrafas de cerveja do tipo existente na Companhia Cervejaria Brahma, denominadas "Pasteurizadoras Ntional" do fabricante americano Barry Wehnuller Machinery Co.

As cadeias são formadas por elos articulados e transportam as cestas formadas por chapas de ferro, onde são colocadas as garrafas. Por meio de engrenagens movidas por motor elétrico as cadeias levam os cestos com as garrafas pelo interior da câmara pasteurizadora. Como o movimento é lento as garrafas demoram na câmara o tempo necessário para a pasteurização.

A gravura do prospecto anexo dá idéia do funcionamento da máquina.

A cadeia de elos com as suspensões para as cestas por meio de eixos transversais, e as cestas que acompanham, formam pelas suas dimensões e características, parte integrante, com exclusiva aplicação nas máquinas de pasteurização, e imprescindível ao seu funcionamento.

Material idêntico já foi estudado pela decsião n. 556, de 1937, dessa Comissão de Tarifa.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1939. — *Oswaldo K. Guimarães.*

N. 618 — Dr. Biem & Cia. Ltda. — N. 2.415, de 1939 — Não concordando com a classificação de quaisquer preparações não classificadas, para uso técnico, do art. 987, 25°|° *ad-valorem*, dada no Armazem E. Postais à mercadoria que receberam e, alegando tratar-se de inseticida denominado "Kerol", destinado à purificação do solo contra germens e fungos nocivos à lavoura (soil Sterilizer), com classificação no art. 974 da Tarifa, para pagamento da taxa de $520 por quilo, pediu retificação da classificação dada. A Comis-

(*) Repetidos por terem saído com os nomes trocados.

são da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — láudo n. 798, de 2 de maio último, demonstrando que a mercadoria analisada, contida numa lata, tendo ficateur du sol — fabrique por Cooper MC Dougalll & Robertson Ltd em rótulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: Kerol purificação constituida principalmente por uma solução de um sabão sópor Kerol Ltd. — Berkhaamstel, Anglaterre", — é de uma preparadico de resina, contendo fenóis e cresóes; e que, tratando-se de uma preparação com propriedades inseticidas, convém ser ouvido o Departamento Nacional de Produção Animal; — e a informação da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, que acompanhou o ofício retro, n. 1.730, de 4 deste mês, do Departamento Nacional de Produção Vegetal, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa, à vista do laud oe da informação acima, como preparações inseticidas e semelhantes, para destruir os insétos da lavoura, do artigo 974, classe 24.ª da Tarifa e taxa de $520 por quilo.

O senhor inspetor assim decidiu e manda que se publique a seguir, a informação referida, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal. A informação aludida é a transcrita, nos seguintes termos:

Informação — Divisão de Defesa Sanitária Vegetal — Sr. Assistente-chefe da 2.ª S. T. — 1. Em ofício n. 1.676, de 23 de maio de 1939, o Sr. José dos Santos Leal, inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, encaminha o processo protcolado naquela Inspetoria sob n. 2.415, deste ano, de interesse da firma Dr. Blem & Comp. Ltd., afim de qu eo Departamento Nacional da Produção Animal se manifeste com relação a oito quilos e quinhentos gramos de um produto denominado Kerol, recebido da Inglaterra, sob o n. 43.350, pelo Serviço de Encomendas Postais Internacionais, tendo o referido Departamento verificado que se tratava de um inseticida com aplicação no combate aos parasitos da lavoura, encaminhou o citado processo ao Departamento Nacional da Produção Vegetal, afim de que a repartição competente, a Divisão de Defesa Sanitária Vegetal se manifeste.

2. De acôrdo com as declarações do interessado e segundo a análise n. 798, de 2 de maio do corrente ano, do Laboratório Nacional de Análises, trata-se de um inseticida destinado a desinfeção do solo, portanto com aplicação no combate às pragas da lavoura, pois, é sabido que as larvas de vários insétos, como sejam as brocas do algodoeiro (Gasterocercodes gossypii) e da cana de assucar (Ligirus Humilis L. Bituberculatus, L. Laborator), e muitas outras subterraneas, vivem no sólo de onde passam para as lavouras. Neste caso, diz-se que o solo está infestado e usam-se injeções ou regar a terra com preparados especiais, denominados desinfetantes do solo.

Em resumo, tendo em vista a fórmula declarada e a análise do Laboratório Nacional de Análises, sou de parecer, que o preparado Kerol é um inseticida de composição complexa e com aplicação na lavoura. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1939. — *Constantino do Vale Rego.*

N. 619 — E .C. De Witt & Comp. Ltd. — 31.293 de 1939. — Despacharam pela nota n. 31.015 de 1939, quaisquer produtos químicos, orgânicos, não classificados, do art. 1.234, 25 % "ad-valorem". O conferente Sr. dr. Tavares Guimarães verificou, em face do laudo 1.038 e da informação n. 45, do Laboratório Nacional, *mistura de extrato líquido de cascara sagrada com extrato líquido de uva-ursi* e, pelas razões constantes da sua informação, classificou a classificou a mercadoria no art. 1.347 da tarifa como extratos medicinais líquidos, não classificados, da taxa de 31$850 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, acompanhada da análise do Laboratório Nacional — láudo n. 1.038, de 27 de maio último, demonstrando que a mercadoria analizada, representada por um líquido escuro, — é de uma preparação constituida por uma mistura de extratos líquidos de plantas medicinais (uva-ursi), cáscara sagrada), servindo para o preparo de formas farmacêuticas; e da informação do mesmo Laboratório, n. 45, de 24 do mês findo, declarando, em aditamento ao láudo n. 1.038 deste ano, que, não sendo os princípios ativos das plantas em questão, bem definidos, não existe constituinte dosável capaz de determinar a predominância entre os citados extratos, que, no entanto, são caracterizados por suas reações próprias, — assim se manifestou: os senhores conferentes Alfredo Seabra, Euclides de Carvalho, Flávio Pena, Dr. Luiz Trindade, Castelo Branco e Dr. Espírito Santo, estão de acôrdo com o parecer em separado, do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha, designado para relator, e concebido nos seguintes termos: "Pela nota n. 31.015 deste ano, despacharam E. C. de Witt & Comp. Ltda., cinco tambores declarando conter quaisquer produtos químicos não classificados, para uso medicinal, sujeitos a direitos "ad-valorem", na razão de 25 %, do art. 1.234. Na ocasião da conferência teve dúvida o Sr. conferente do despacho sobre a sua verdadeira classificação e pediu para ser ouvido a rehpeito o Laboratório Naconal de Análises, o qual declarou pelo láudo n. 1.038 que "a análise demonstrou que a referida amostra, representada por um líquido escuro, Y de uma preparação constituida por uma mistura de extratos líquidos de plantas medicinais (uva urso, cáscara sagrada), servindo para o preparo de formas farmacêuticas". Para melhor elucidação, pediu o Sr. conferente do despacho que o Laboratório informasse se podia ou não determinar qual dos extratos tinha predominância: se o de uva ursi, se o de cáscara sagrada. Pela informação n. 45, declarou o Laboratório o seguinte: "não sendo os princípios ativos das plantas em questão bem definidos, não existe constituinte dosável capaz de determinar a predominância entre os caracterizados por suas reações próprias".

Foi de posse da análise e da informação prestadas pelo Laboratório Nacional de Análises, que o Sr. conferente do despacho classificou a mercadoria em questão, com fundamento no art. 22 das Preliminares da Tarifa, como extratos medicinais líquidos, não classificados, da taxa de 31$850 por quilo, do art. 1.347. Com esta classificação proposta pelo Sr. conferente do despacho estou de completo acôrdo, pelas razões que passo a expôr.

Resa o art. 22 das Preliminares da Tarifa o seguinte: "As mercadorias fabricadas ou compostas de materiais diferentes, sobre as quais não houver taxa na Tarifa ou disposição particular, ficarão sujeitas às mesmas taxas estabelecidas para mercadorias idênticas, fabricadas ou compostas unicamente da matéria que naquelas predominar *ou da matéria mais tributada no caso de igualdade de matérias ou de dúvida sobre a qual seja a predominante*, excetuados os tecidos mixtos, sobre os quais será observado o disposto nos artigos do capítulo seguinte". Sómente excluiu do art .22 os tecidos mixtos, sendo ele aplicado em toda a sorte de mercadorias importadas em tais condições.

Como se vê do láudo do Laboratório e da sua respectiva informação, a mercadoria em causa é uma mistura de extratos líquidos de plantas medicinais (uva ursi e cascara sagrada), servindo para o preparo de formas farmacêuticas, não podendo aquele laboratório determinar qual o extrato líquido predominante, se o de uva ursi ou se o de cáscara sagrada. Não podendo, portanto, ser determinado qual o extrato predominante e sendo fóra de qualquer dúvida uma mistura de extratos líquidos de plantas medicinais (uva ursi e cáscara sagrada), é o caso exato da aplicação do art. 22 das Preliminares da Tarifa para ser determinada a classificação do produto em apreço.

O art. 1.347 da Tarifa vigente classificou todos os extratos medicinais líquidos. Enumerou alguns nominalmente, estabelecendo, assim, diversas taxas, e outros genericamente sob a designação de "não classificados", subordinados à taxa máxima de 39$210 e mínima de 31$850 por quilo. O exrtato líquido de cáscara sagrada está nominalmente classificado para pagar a taxa máxima de 9$800 e mínima de 7$960 por quilo. Ora, estando o extrato líquido de uva ursi debaixo da designação genérica dos extratos não classificados, e sendo, portanto, mais tributado que o de cáscara sagrada, e não podendo ser determinado qual é o que predomina, não pode ser dada outra classificação ao produto em apreço, senão o que foi proposta pelo Sr. conferente do despacho, com inteiro fundamento no artigo 22 das Preliminares da Tarifa, isto é, extratos medicinais líquidos, não classificados, da taxa de 31$850 por quilo, do art. 1.347 da Tarifa.

Não concordou a firma interessada com a classificação proposta, veio à Comissão da Tarifa pleitear a manutenção da classificação proposta no despacho de produtos químicos não classificados para fins medicinais, sujeitos à direitos á taxa de 25 % "ad-valorem", do pleno regime da tarifa de 1900, que mandou classificar uma mercaart. 4|234. Baseia-se na Decisão n. 1.664 de 1931, proferida em doria representada por uma substância sólida, de consistência semimole, coloração e de sabor portemente adstringente, devido Y presença de tanino, que o próprio láudo declarou ser um extrato mole de uva ursi, com produto químico não classificado, sujeito a direitos "ad-valorem" na razão de 50 %. do art. 328 (Tarifa de 1900).

Ora, a decisão invocada nenhum valor tem em face da nova Tarifa mandada executar pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e ainda mais que pelo láudo do Laboratório da Decisão invocada e o da presente questão, vê-se que se trata de mercadorias que são diferentes. Conforme foi bem estudado pelo Sr. conferente do despacho, a tarifa atual estabeleceu que produtos químicos inorgânicos são combinações definadas e compostas de dois ou mais elementos, com caracteres de identidade próprios e representados por fórmula química.

dade próprios, nem é representada por formula química, nem tão pouco uma preparação não classificada, porque os extratos medicianis, estão todos incluidos no art. 1.347. Não é, portanto, um produto químico, do art. 1.234, nem uma preparação do art. 1.530. Na Tarifa de 1900 a classe 11ª abrangia todos os produtos químicos, drogas e especialidades farmaceuticas, ao passo que na Tarifa de 1934 essa classe foi dividida em duas, a de n .25, que abrange os produtos químicos inorganicos e organicos, e a de n. 26 que abrange as drogas, medicamentos químicos e preparações farmaceuticas, dietéticas e outras de uso em medicina. Na Tarifa de 1900 no art. 232, classificava nominalmente os extratos moles ou secos, não existindo a classificação genérica de não classificados. Assim, também no art. 233, estabelecia os extratos fluidos de qualquer qualidade e os fisiológicos ou intratos de qualquer qualidade. Ora, uma vez que a mercadoria da Decisão n. 1.654, de 1931, não estava ali classificada, não podia ter outra calssificação sinão a de produto químico não classificado, do art. 328 (Tarifa de 1900). Já na Tarifa atual em vigor mudou o aspeto da questão, pois estabeleceu no art. 1.347 todos os extratos medicinais líquidos, incluindo uns nominalmente, outros genericamente, sob a designação de "não classificados". Torna-se necessário salientar que na presente questão não se trata de extrato mole de uva ursi, de que cogitou a Decisão invocada n. 1.664, de 1931, mas de uma mistura de extrato medicinal líquido de uva ursi, com extrato medicinal líquido de cascara sagrada, que a Tarifa classifica no art. 1.347.

À vista, portanto, da exposição que acabo de fazer, nenhuma relação tem com a mercadoria em questão, a Decisão n. 1.664, de 1931, que se refere a mercadoria diferente, e além disso, não podia ser to-

mada em consideração por se referir a uma Decisão proferida dentro da Tarifa de 1900, que foi alterada pela Tarifa mandada executar pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, que está em vigor. Logo, de acordo com o Sr. Conferente do despacho, classifico o produto em apreço, com fundamento vigente, como extratos medicinais líquidos não classificados, do art. 1.347, sujeitos à taxa de 31$850 por quilo"; — e o senhor Conferente Eugênio Pourchet emitiu o seguinte voto: "De acordo com as conclusões do parecer e com fundamento nos laudos técnicos do Laboratório Nacional — por se tratar de "mistura" de 2 extratos, por se verificarem principios ativos de plantas, que não são bem definidos e, daí, a impossibilidade da existencia de constituinte dosavel que determine a predominancia entre os dois "extratos", componentes da mistura". O senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, considerando a mercadoria em causa como extratos medicinais, líquidos, não classificados, do art. 1.347, classe 29ª da Tarifa e taxa de 31$850 por quilo, peso real.

N. 620 — Elevadores Schindler do Brasil S|A. — 30.754, de 1939. — Despachou pela nota n. 51.607-39, obras não classificadas de ferro simples, para construção de torres, que não constituem propriamente o esqueleto da construção, do art. 861, taxa de 1$560 por quilo. — No ato da conferência, entendeu que se tratava de vigas de aço simples, em forma de T, com furos e encaixes, para construção de torres, do art. 861-1, taxa de $630 por quilo. — O Conferente Sr. Dr. Romeu Gibson verificou a mercadoria despachada, na forma do art. 1.806, da Tarifa. — "A Comissão da Tarifa, por sua maioria, é de parecer que, de acordo com o que já está resolvido por diversos Acordãos do Conselho Superior de Tarifa, a mercadoria em causa — vigas de ferro T com furos e encaixes nas extremidades, destinadas às guias das cabines dos eelvadores —, bem despachada como obras não classificadas de ferro simples para construção, que não constituirem propriamente o esqueleto das construções, do rat. 861, classe 21ª da Tarifa e taxa de 1$560 por quilo, peso legal; — e o senhor Conferente Dr. Tavares Guimarães proferiu o seguinte parecer: "A classe 21ª — Ferro e aço e suas ligas —, no artigo 861 — Obras não classificadas, 1ª divisão — Para contsrução de armazens, casas, cercas, embarcações, galpões, pontes, silos, torres ou treliças grandes depósitos ou tanques e semelhantes, reza: "alínea 1ª" — "Barras deformadas, chapas planas, recurvadas ou distendidas, colunas, consolos e postes lisos, estacas, estais, esteios, longarinas moirões, tesouras, traves, travessas, vigas, vigotas e semelhantes, com furos ou encaixes", a $650 por quilo, de acordo com a procedência, e na "alínea 2ª" — "Balaustres, bandeiras para portas e janelas, batentes, caixilhos, calhas, cancelas, capiteis, colunas e postes com ornamentos, corrimãos, degraus, escadas, gradés, janelas e portas, paineis, peitoris, sacadas, tubos ondulados para revestimentos ou adorno de colunas e postes, venezianas e semelhantes, que não constituirem pro*priamente o esqueleto das construções*" (o grifo é meu), a 1$560 por quilo. O estudo destes dispositivos nos mostra que o legislador incluiu na 1ª alínea as peças que constituem, propriamente, o esqueleto das construções e na 2ª alínea aquelas que não o constituem propriamente. A mercadoria de que tratámos — longarinas de ferro ou aço com furos e que constituem propriamente o esqueleto da construção de torres, galpão, ou semelhante, do elevador, onde funciona à maneira de trilhos — está, portanto, na 1ª alínea, para pagar $650 por quilo. Anteriormente, parecia-me que as longarinas — trilhos de elevador — não constituiam propriamente o esqueleto da construção e por isso inclui na 2ª alínea, a 1$560 por quilo. — Apuro, agora, que tais peças constituem propriamente, o esqueleto da construção das torres, galpões ou cousa semelhante aos elevadores o que me leva a reconhecer o equivoco em que incidira e em consequência a modificar meu parecer. Noto que também, o Conselho Supreior de Tarifa tem dado tratamento incerto ou desigual à mercadoria: o Acordão n. 1.932 mandou incluí-la na 1ª alínea para pagar $650 e os de ns. 2.902, 3.174, 3.276 e 3.602, mandaram tarifá-la na 2ª paar pagar 1$560". O senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 621 — General Electric Sociedade Anônima — 28.369, de 1939. — Despachou pela nota n. 43.808, de 1939, obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para outros usos, (quebra-luzes), do art. 647, taxa de 6$240 por quilo, tendo por nota de diferença em tepo, pago os direitos como partes de lustres, da taxa de 14$560 por quilo, em virtude de decisão existente. — No ato da conferência, pretendeu desclassificar a mercadoria para obras não classificadas de vidro n. 1, branco, do art. 647. — O Conferente Sr. Flávio Pena considera a mercadoria bem despachada. — A Comissão da Tarifa, pelo voto dos senhores Conferentes Dr. Tavares Guimarães, Dr. Luiz Trindade e Eugênio Pourchet, subscreve o seguinte parecer do senhor Conferente Alfredo Seabra: "Considero a mercadoria em causa como obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para outros usos (quebra-luzes), do art. 647 e taxa de 6$240 o quilo. Convém notar que mercadoria idêntica foi classificada como partes de lustres de vidro, do art. 643 e taxa de 14$560 por quilo.; — e o senhor Conferente Dr. Amarílio de Noronha proferiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores Conferentes Euclides de Carvalho, Castelo Branco e Dr. Espirito Santo: "De acordo com o Sr. Conferente do despacho e tendo em vista a Decisão n. 1.000, de 4 de outubro de 1938, considerando bem despachado como partes de lustres de vidro, da taxa de 14$560 por quilo, d oart. 643 da Tarifa", O senhor Inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 622 — Herman Josias & Comp. — 29.037, de 1939. — Despacharam pela nota n. 46.773, de 1939, aparelhos fisícos não classificados, de louça, do art. 1.657, taxa de 6$840 por quilo. — O Conferente Sr. José Leite verificou 5 aparelhos elétricos, dentários, sendo 3 com menos de cinco quilos e dois de mais de cinco quilos, além de peças sobressalentes, para pagamento das taxas de 17$100 e 11$400 por quilo. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado retro, do Engenheiro Sr. Osvaldo K. Guimarães, — assim se manifestou: o senhor Conferente Dr. Luiz Trindade emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores Conferentes Eugênio Pourchet e Alfredo Seabra: — A vista dos termos do laudo e do exame feito no objeto, trata-se de um aparelho elétrico montado em base de marmore, constituido por um pequeno forno de material refratário, revestido de chapas de aluminio, para fundição de ouro em clínica odontológica, com um pirometro com mostrador para graduação de alta temperatura, controlado por um reostato com resistência variavel, commandado por uma alavanca de 7 pontas de contato. A vista do modo como se apresenta o objeto em conjunto, considero a mercadoria bem despachada como objeto físico, na taxa de 6$840"; — o senhor Conferente Castelo Branco proferiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor Conferente Flávio Pena: "Considero a mercadoria em causa como aparelho fisíco não classificado, de materia plastica, porque o aparelho é todo dessa materia, tendo apenas a base em que está preso por parafusos, de marmore, e isso porque, as bases, suportes, etc., etc., que vierem com os aparelhos pagarão direitos segundo sua qualidade. Logo, não podemos levar em conta a materia da base do aparelho para a determinação da taxa em que deverá incidir. Assim pagará a mercadoria a taxa de 17$100 por quilo, do art. 1.657"; — e os senhores Conferentes Dr. Tavares Guimarães, Euclides de Carvalho e Doutor Amarilio de Noronha estão de acordo com a conclusão do voto do senhor Conferente Castelo Branco. O senhor Inspetor decidiu de acordo com os últimos e manda que se publique a seguir, o referido certificado. — É do seguinte teor o certificado citado:

Em cumprimento à designação retro do Sr. Inspetor examinei na sala da Comissão de Tarifa a amostra sob n. 535.

E' a mesma constituida por aparelhagem elétrica montada em base de mármore ou pedra semelhante, natural ou artificial, medindo 23x31 cms.

A aparelhagem elétrica é formada por:

a) um pirômetro, ou termômetro para altas temperaturas, com mostrador de metal niquelado e graduação até 3000° Fahrenheit. E' comandado por pilha termo-elétrica;

b) um reostato, ou resistência variavel, comandada por uma alavanca com 7 pontos de contato;

c) um forno elétrico de material refratário, revestido com chapa de alumínio, pequeno, formato semi-cilindrico, medindo internamente apenas 6 cms. de profundidade por 3 cms de altura.

Constitue o conjunto um forno elétrico para fundição de ouro e porcelana em trabalhos de clínica odontológica.

Feita a ligação elétrica a resistência gradua o aquecimento do forno e o pirômetro indica o grau de calor dentro do forno.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1939. — *Oswaldo K. Guimarães.*

N. 623 — J. L. Alonso — 23.338 de 1939. — Pediu classificação da mercadoria, para a qual foi concedido exame prévio. — "A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, acompanhado das análises do Laboratório Nacional — laudos números 1.365, 1.366 e 1.367, de 10 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma placa de côr amarela, medindo 2m,42x1m,22, trazendo impressos os seguintes dizeres: "Upson Board Made In U. S. A. The Upson Company Lockport N Y" — é de uma placa fabricada com pasta de madeira (papelão), que pode ter as mesmas aplicações do tritex, insulite, etc.; — que a representada por um pequeno retangulo medindo cerca de 0m,12x0m,08 e tendo de espessura 0m,006, é de uma placa fabricada com pasta de madeira (papelão), que pode ter as mesmas aplicações do tritex, insulite, etc.; — e a representada por um pequeno retangulo medindo cerca de 0m,12x0m,08, tendo de espessura 0m,008 — é de uma placa fabricada com pasta de madeira (papelão), que pode ter as mesmas aplicações do tritex, insulite, etc.; — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Luiz Trindade: "Reconsidero o voto anterior. Nos termos dos laudos ns. 1.365|67 anexos, trata-se de placas fabricadas com pasta de madeira (papelão) que podem ter as mesmas aplicações do tritex, insulite, etc. Tratando-se de mercadoria idêntica a que fez o objeto das decisões 771 de 1935 e 136 de 1939, a mercadoria está classificada como celotex, treetex e semelhantes, do art. 291 da Tarifa, e taxa de 780 réis por quilo". O senhor inspetor assim decidiu, ficando reconsiderada a decisão n. 420, de 16 de maio último, quanto à classificação da mercadoria representada pela amostra n. 1.

N. 624 — Krause & Comp. — 30.092 de 1939. — Submeteram a despacho relógios de cima de mesa, com caixa de vidro, do artigo 1 576, taxa de 78$000 por unidade. — No ato da conferência interna, entenderam que se tratava de relógios de caixa de metal ordinário, do mesmo artigo e da taxa de 31$200 por unidade. — O conferente Sr. Dr. Osvaldo K. Guimarães não concordou com a desclassificação proposta, por lhe parecer exata à classificação dada no despacho. — "A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de desclassificação, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como relógios de cima de mesa, com caixa de vidro, medindo até 40 centímetros na maior dimensão, do artigo 1.576, classe 29ª da Tarifa e taxa de 78$000 por unidade; — e

o senhor conferente Castelo Branco proferiu o seguinte parecer: "Conforme a amostra presente a esta Comissão, temos um relógio pequeno, adaptado sobre o centro de uma chapa de vidro de côr, colocavel sobre móveis — mesa, banca, buffet, cristaleira, criado mudo, etc., etc., de maneira que, fácilmente, poderá ser retirado e colocado noutra chapa de qualquer outra matéria, pois, tais chapas não interessando nem mesmo o mostrador do relógio, poderá ele funcionar da mesma maneira, marcando os minutos e as horas. Essa chapa de vidro, tem o fim único de possibilitar a colocação do relógio sobre móveis, e mede 0m,145 de comprimento por 0m,12 de largura e, 0m,005 de expessura.

Não se trata de uma caixa de vidro, pois o maquinismo do relógio está montado dentro de uma caixa cilindrica de metal ordinário, tendo na parte anterior da caixa, os algarismos indicativos das horas de metal e os ponteiros sob discos convexos, de vidro. A lei taxa a 78$000 por unidade, os relógios de cima de mesa, "com caixa de vidro" e não com *chapa de vidro*. A disposição da nota 265ª do art. 1.576, distingue "caixa", "de chapa" e, estabelece para os de metal ordinário que estiverem "adaptados" ou "montados" — vejamos bem: — "adaptados", sobre "chapa de qualquer feitio" até 10 centímetros na maior dimensão, "colocáveis sobre móveis", etc., etc., taxas diferentes das estipuladas para os outros de cima de mesa, ainda que despertadores. O relógio em lide, inegavelmente, tem a caixa, inclusive o mostrador de metal ordinário, com disco de vidro, independente da chapa ou lamina de vidro, e, desde que a nota 265ª estabelece para eles, taxas especiais, não se lhe pode fazer aplicação das disposições do art. 22 das Preliminares da Tarifa, uma vez que o art. 27 das mesmas Preliminares estabelece que as disposições especiais sobre classificação tarifária de mercadorias, preferem às de caráter geral, ainda que estas lhes possam ser também aplicáveis. Convém advertir, que a classificação pela predominancia da matéria ou matérias de composição da mercadoria, sómente é invocada, quando sobre as mercadorias não houver taxa na Tarifa ou disposição particular sobre as mesmas, o que não se verifica no caso concreto, porque os relógios em lide, têm classificação e taxação especificas, na disposição da nota 265ª, referida. A disposição legal não particulariza a matéria da chapa, mas a sua forma ou feitio; de forma que a chapa tanto poderá ser de metal ordinário, como de madeira, vidro, mármore, onix, etc., etc. A Tarifa taxa nos artigos 1.568 a 1.571, as peças componentes de um relógio e, no 1.572, maquinismos completos, "montados"; no 1.573, "as caixas de relógios sem maquinismos"; e, no 1.574, os "vidros" que cobrem os mostradores com os ponteiros. Conclue-se da disposição do art. 1.573, que caixa, é sómente aquilo que guarda o maquinismo do relógio e, não, também, as chapas de qualquer feitio, de qualquer matéria, sobre que tiverem sido adaptadas as caixas com os respectivos maquinismos e vidros dos mostradores, como vemos no relógio em discussão, que está adaptado ao centro de uma chapa de vidro de côr, com o fim de possibilitar-lhe a colocação sobre móveis. Por conseguinte, o relógio da questão em fóco, está perfeitamente enquadrado na disposição da nota 265ª, ao art. 1.575, classe XXIX, da vigente Tarifa aduaneira, porque tem a caixa de metal ordinário, e adaptado sobre uma chapa de vidro de forma de um retangulo, medindo na maior dimensão 14,5 centímetros e, é colocavel sobre móveis. Em face da exposição feita, classifico o relógio em lide, como de metal ordinário, adaptado sobre uma chapa de vidro, de qualquer feitio, medindo na maior dimensão 14,5 centímetros, sujeito à taxa de 7$800 por unidade: a mesma atribuida na pauta tarifária aos despertadores com caixa de metal ordinário, do artigo 1.575, por força da disposição da nota 265ª, ao art. 1.576 da vigente Tarifa aduaneira". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 625 — L. Figueiredo & Comp. — 30.051 de 1939. — Pediram classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco: "Os pequenos retangulos de papel, forrado de téla de pano em uma das faces e gomado na outra, não tem classificação especial na Tarifa, devendo, portanto, pagar direitos como papel de côr natural, forrado de tecido de algodão, do art. 556 e taxa de 3$640 por quilo e mais a sobre-taxa de 20% da nota 147, por ser gomado, por assemelhação, ao papel da mesma natureza, gomado em folhas". O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unanime.

N. 626 — Lanman & Kemp-Barclay & Co. of Brazil — 23.140 de 1939. — Despacharam pela nota n. 33.333, de 1939, clichés de cobre, em chapas simples, do art. 758, taxa de 10$400 por quilo. — O conferente Sr. Alfredo Seabra verificou a mercadoria representada pela amostra que a este acompanha, que, em obediência a decisões existentes, classificou como chapas de cobre abertas a buril ou com obras de iuscultura, com dizeres ou desenhos, para impressão, assentadas ou não sobre madeira, do art. 758, taxa de 10$000 por quilo. — "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o laudo do exame pericial n. 395, de 7 deste mês, do Gabinete de Perícias, da Casa da Moeda, — por sua maioria, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha: "Declarando a Casa da Moeda ao laudo anexo que a gravura da parte trabalhada do clichê em questão foi aberta a buril, classifico a mercadoria de que se trata como chapas de cobre abertas a buril com desenhos ou dizeres para impressão, assentadas ou não sobre madeira, da taxa de 10$000 por quilo do art. 758 da Tarifa, conforme entende o Sr. conferente do despacho"; — e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte voto: "Penso que a Casa da Moeda poderia esclarecer se a chapa em causa é com desenhos para impressão", ou "com desenhos próprios para estamparia" ou se "estereotipada". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 627 — Levy Gasparian — 32.734 de 1939. — Despachou pela nota n. 50.138, de 1939, 5 máquinas operatrizes não classificadas, pesando cada uma mais de 1.000 até 5.000 quilos, do artigo 1.831 e taxa de 620 réis por quilo, e 5 motores dínamo-elétricos, pesando cada um mais de 10 até 50 quilos, da taxa de 1$860 por quilo. — O conferente Sr. Dr. Amarílio de Noronha verificou o despachado e impugnou a saída da caixa n .22, contendo liços de metal ordinário, classificados nominalmente, no art. 1.827, taxa de 2$600 por quilo. "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "Trata-se de mercadoria nominalmente classificada: liços de metal ordinário, art. 1.827, 2$600 por quilo"; e o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Eugênio Pourchet: "Desde que o reclamante declara que os liços questionados são partes integrantes das máquinas, compete-lhe provar o alegado". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 628 — S. A. B. Estabelecimentos Mestre e Blatgé — Número 29.763, de 1939. Despachou pela nota n. 36.038, de 1939, utensílios não classificados, para artes e ofícios, de máquinas, do art. 1.859, taxa de 2$080 por quilo. — O conferente Sr. Euclides de Carvalho classificou a mercadoria como obras de alumínio, não especificadas, simples, do art. 675, taxa de 15$600 por quilo. "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Classifico o tambor de alumínio como partes de duplicadores, da taxa de 2$480 por quilo, do art. 1.834 da Tarifa, e o rôlo de gelatina como utensílios de máquina, da taxa de 2$080 por quilo, do art. 1.859, de acordo com o resolvido pelo Conselho Superior de Tarifa". O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unanime.

N. 629 — Sociedade Acumuladores Nife do Brasil Ltda. — 31.767, de 1939. Pediu classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. — "A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Eugênio Pourchet: "A amostra n. 582 — presente à Comissão da Tarifa, é de um acumulador — pesando até 10 quilogramos — formado por uma caixa de vidro, razão pela qual não pode ter aplicação em veículos, t. m. 3$400 p|q., pêso legal, art. 1.577 da classe 30ª da Tarifa". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 630 — Sociedade Anônima "Air France" — 19.017, de 1939. Pediu classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. — "A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — láudo n. 1.431, de hontem, declarando que a mercadoria representada por um pó de côr cinzenta de brilho metálico, submetida à análise revelou ter a composição seguinte: silício, 89,20 %; ferro 9,63 %; elementos não dosados, 1,17 % = 100,00 %, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Eugênio Pourchet: "Desde que o Laboratório Nacional, segundo a análise n. 1.431, de 17-7-1939 — declara que, na composição centesimal, o silício tem a quantidade de 89,20 % — e, também, se trata de produto em pó — a classificação tarifária é a de 106$180 pêso real, por quilo, t. m.; art. 928-1, classe 23ª — Silício em pó — segundo as determinações constantes da parte final da nota número 207, que declara ficar o produto sujeito às taxas integrais do mais tributado quando a percentagem excede de 70 %". O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unanime.

N. 631 — Sociedade Nebiolo — 26.903, de 1939. Despachou pela nota de importação n. 42.428, de 1939, utensílios não classificados, para artes e ofícios, de máquinas, do art. 1.859, taxa de 2$080 por quilo. — O Sr. conferente Mário Guaraná verificou espaços de tipos para tipografia, com classificação no art. 856 da Tarifa. — "A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o ofício anexo, da Imprensa Nacional, n. 1.734 de 12 de julho corrente, comunicando que, de acordo com o parecer dos técnicos daquela repartição, no caso, se tratam de "guarnições usadas no serviço de engradação de páginas e clichés, nas oficinas de impressão tipográfica", — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Luiz Trindade: "Nos termos do láudo da Imprensa Nacional ,estou de acordo com o conferente do despacho. Trata-se de espaços para tipografia, classificados no art. 856, da taxa de 3$240 por quilo". O senhor inspetor decidiu de acordo com o perecer unânime.

N. 632 — Companhia Sousa Cruz — 26.687, de 1939. — Despachou pela nota de importação n. 27.649, de 1939, máquina operatriz não classificada, pesando 100 quilos e 600 gramas, do art. 1.831, taxa de 1$120 por quilo e diferença da nota n. 317, da Tarifa.

O conferente Sr. Mário Guaraná tendo verificado um — Siroco — aspirador de pó, movido por um motor pequeno, de 3 oitavos de cavalo de força, com uma gaveta para guardar o pó coletado, de capacidade máxima calculavel de 10 a 15 quilos, impugnou a classificação proposta, em virtude da doutrina do acordão do Conselho Superior de Tarifa n. 4.444, de 1939.

Ora, conjugado sendo, não pode o aspirador saír da 1ª alínea do artigo 1.857, taxa de 5$700 por quilo.

"A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Eugenio Pourchet e Dr. Amarílio de Noronha, designados para examinarem a mercadoria *in-loco*, emitiram o seguinte paracer:

"Examinamos, no Armazem n. 2, do Cáis do Porto, a mercadoria contida em 2 volumes, marca CSC ns. 1 e 2, e verificámos: um pequeno motor elétrico, com o peso legal de 13 quilogramos, contido no volume menor, o que significa estar separado ou desligado do aparelho ou máquina, e, pois, sujeito a direitos, isoladamente, como: "máquina motriz dinamo-elétrico, motor — pesando mais de 10 até 50 quilogramos tarifa mínima 1$800 por quilo, peso legal, letra C, artigo 1.831 da classe 34ª da Tarifa, e, tambem, a imposto de consumo, por se tratar de máquina motriz elétrica, que recebe, de qualquer fonte, energia elétrica e a transforma em energia mecânica.

O motor deve ser ajustado ao aparelho, que está contido no outro volume, maior, para fazer girar uma ventoinha, que aspira o pó e o recolhe a uma gaveta do aparelho, cujo peso legal é de 100 quilogramos.

A finalidade de tal aparelho é a de coletar o pó resultante do preparo ou beneficiamento de qualquer matéria prima, a qual, tendo-se em vista a indústria da importadora, deve ser o fumo.

É doutrina fiscal aduaneira considerar de função operatriz o ventilador helicoidal, evidentemente pelo emprego nas indústrias, ou, mesmo, pela finalidade de ventilação em grandes estabelecimentos que não dispensam renovação do ar. No caso presente, o aparelho que é todo de ferro, tem por fim recolher o pó, que é aspirado pela ventoinha, é um coletor de pó, denominado, comercialmente: "Siroco" — evidentemente pela ação rápida semelhante à do vento do mesmo nome.

Tal aparelho é, pois, "máquina operatriz não classificada" pesando mais de 50 até 100 quilogramos, peso legal, tarifa mínima de 1$240 por quilo, artigo 1.831 da classe 34ª da Tarifa, pois que não forma conjunto operatriz com o motor, que, desligado ou separado, como foi importado, está como ficou dito, sujeito a direitos em separado"; — os senhores conferentes Euclides de Carvalho, Flávio Pena, Dr. Tavares Guimarães e Dr. Espírito Santo subscrevem o seguinte voto do senhor conferente Dr. Luiz Trindade:

"De acordo com o parecer dos conferentes Eugenio Pourchet e Amarilio de Noronha: trata-se de uma máquina operatriz não classificada e de um motor — máquina motriz dínamo elétrico, sujeito ao pagamento dos direitos segundo o seu peso, já verificado pelos conferentes que a examinaram"; — e o senhor conferente Castelo Branco proferiu o seguinte parecer:

"Trata-se, no caso concreto, de uma aparelhagem aspiradora de pó, conjugada a um motor pequeno, elétrico, de peso de 13 quilos, pesando o restante do aparelho 87 quilos e 600 gramas, convindo notar, que a apparelhagem está desmontada em parte, pois o motor, está desmontado do aparelho ventilador.

Ora, a aparelhagem propriamente aspiradora de pó, está montada, tendo desmontada, a parte motriz, pois, o eixo do motor é o próprio eixo da aparelhagem ventiladora e ao mesmo tempo aspiradora, é, por conseguinte, uma aparelhagem operatriz conjugada a um aparelho motriz, por um só eixo, pouco importando que estejam separadas uma da outra, pela desmontagem.

A lei fala em motor que *possa ser desligado* da máquina operatriz, isto é, motor que, desligado da operatriz, um e outra, não fiquem inutilizados por ter uma ou o outro, órgão ou órgãos, comuns a ambas, visto como, se existe peça comum, não poderá haver desligamento, porque nem uma e nem a outra máquina poderá funcionar independentemente, mas, sim, desmontagem parcial do maquinismo que, é uno e indivisivel.

A disposição tarifária condicionou o pagamento do motor em separado, quando *puder ser desligado do mecanismo operador;* se não puder ser desligado, pagará o conjunto — motriz e operatriz —, a taxa que competir à máquina mais tributada na divisão respectiva. A lei não subordinou a classificação e consequente taxação, à circunstância de, as máquinas poderem ser *desmontadas,* mas, à de poderem ser *desligadas.*

É evidente, que somente os maquinismos conjugados, não podem ser desligados porque não são de ação e de função independentes; ao passo que, os simplesmente ligados, podem ser ligados a outros, para funcionarem pela mesma forma por que, qualquer deles, teriam função com qualquer outro a que fosse ligado.

Se a lei em vez da expressão — si puderem se desligar — empregasse a — si puderem ser separados —, então, não se referia aos maquinismos conjugados, mas a estes e aos não conjugados, ou implesmente, "Ligados"; se estabeleceu, com de fato, estabelece aquela condição, é porque existem motores que não podem ser desligados dos maquinismos operatrizes.

Em face dos têrmos da lei, perguntamos: quando é que uma máquina motriz não pode ser "desligada" de outra operatriz?

A resposta só poderá ser a seguinte: quando essas máquinas não estão simplesmente ligadas; quando elas estão fabricadas com peças comuns a ambas, de maneira a se dar a inutilização de uma delas ou mesmo de ambas, se for operada a separação do maquinismo propriamente motor, do maquinismo operatriz; ficando um ou o outro incompleto e sem poder funcionar independentemente.

Vê-se, por conseguinte, que o grupo em lide, "aspirador e motor", se integram, porque, o eixo do motor é o próprio eixo da ventoinha, e, consequentemente, "podem ser separados", motor e ventoinha, porém, "não podem ser desligados", porque, um não funcionará sem o outro, dada a circunstância de ser eixo comum aos dois.

Temos, portanto, uma aparelhagem cujo motor não pode ser desligado; uma máquina operatriz conjugada a uma motriz, pouco importando que estejam separadas pela desmontagem do grupo operatriz, do motriz, e, por conseguinte, não pode o motor pagar direitos independentemente da máquina operatriz, em face dos têrmos imperativos da disposição da nota n. 317, ao artigo 1.831.

Resta-nos, apenas, indagar, se essa aparelhagem deve pagar direitos no artigo 1.857, como "Aspiradores de pó conjugados" a motores elétricos, "pequenos", ou se com máquinas operatrizes conjugadas a motres elétricos, subordinada à disposição da nota tarifaria n. 317, do artigo 1.831. No artifo 1.857, em face da redação e pontuação, o legislador fez comprender com a taxa de 5$700, tóo somente os "aspiradores de pó, pequeios, conjugados com motores eletricos"; isto na 1ª divisão do artigo, e, na 2ª divisão, os centrifugos ou helicoidais, conjugados com motores elétricos, sem a qualificação de pequenos, para pagamento dos mesmos direitos das máquinas operatrizes não clasificadas, pois, nestes têrmos está redigida a disposição tarifaria: "Artigo 1.857 — Ventiladores, aspiradores de pó, vibradores, secadores e semelhantes: conjugados com motores elétricos, pequenos, kg. 5$700; idem, centrifugos ou helicoidais —os direitos das máquinas operatrizes não clasificadas."

É evidente que o legislador, separando como fez, a expressão, conjugados co mmotores elétricos — do têrmo pequenos —, por uma vírgula, fez compreender que, qualificou de "pequenos", não os motores elétricos, mas os ventiladores, os aspiradores de pó, vibradores, secadores e semelhantes —; e, iniciando a classificação da segunda divsião do artigo, com o têrmo "Idem", separado por uma vírgula, dos qualificativos — centrífugos ou helicoidais — faz compreender que, o têrmo "Idem", repete tão sómente, a expressão — conjugados com motres eletricos —, da divisão anterior, com exclusão do qualificativo — pequenos —, separado por uma vírgula, da expressão anterior, para ligá-lo ao objeto principal que se teve em vista classificar, especificar e taxar — ventilador, aspirador de pó, vibrador, secador e semelhantes.

Portanto, na primeira divisão, estão compreendidos os ventiladores, os aspiradores de pó, etc., etc., pequenos, conjugados a motores elétricos, e, na segunda divisão, os "mesmos aparelhos centrífugos ou helicoidais, conjugados a motores elétricos", sem a distinção de pequenos ou grandes, pois, a redação da disposição tarifária nos autoriza a restringir à taxação da segunda divisão do artigo, aos aparelhos "centrífugos ou helicoidais, conjugados a motres elétricos, quer se trate desses aparelhos pequenos ou grandes", visto com a disposição legal não distingue, na 2ª divisão, os aparelhos centrífugos ou helocoidais, grandes, dos pequenos; generaliza a taxação dessa espécie.

Se entretanto, existirem aqueles aparelhos "centrífugos ou helicoidais", então, os pequenos estão comprendidos na 1ª divisão, e, os grandes na segúnda; notando-se que a lei não marcou até onde vem o limite daqueles aparelhos pequenos, e, nem também, aonde deverá começar o dos aparelhos grandes.

Ora, em face da redação da disposição legal, discordo do meu colega conferente da mercadoria, neste ponto, apenas, pois, a aparelhagem pesa mais de cem quilos, não podendo ser considerada de aspirador pequeno, par incluí-lo na 1ª divisão do artigo, muito embora o motor seja pequeno, e conjugado ao aspirador.

De fato, trata-se de um aspirador de pó, conjugado a um motor elétrico pequeno, do peso de cem quilos e 600 gramas; pouco importando que, para facilidade de embalagem se tenha desmontado a parte motriz da operatriz, porque não existe disposição legal que vede a importação de maquinismos desmontados para pagamento de direitos diferentes dos que deveriam pagar se importados montados.

Por conseguinte, pelas razões expostas, classifico a mercadoria em lide, com aspirador grande, conjugado a motor elétrico pequeno, sujeito a direitos pela tabela estabelecida na pauta tarifária para as máquinas operatrizes não classificadas, ou seja de peso de mais de 100 até 500 quilos e taxa de 1$120 por quilograma, peso legal, uma vez que a taxa corresponde a de peso de mais de 100 até 1.000 quilos, das motrizes". O senhor inspetor decidiu de acôrdo com a maioria.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 12 de agosto de 1939. — *Luiz Simões,* secretário.

Ministério da Marinha

Divisão do Pessoal Civil

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Portaria de 16 de agosto de 1939:

O ministro de Estado resolve conceder seis meses de licença, para tratamento de saude, de acordo com os artigos 7º e 8º do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao capitão de fragata, "Professor Catedrático" da Escola Naval, Francisco Pais de Oliveira.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrazados encontram-se à venda, todos os dias úteis, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora, sendo que aos sábados o expediente se encerra às 14 horas.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA GUERRA

Dia 15 de agosto de 1939

Avisos:

Ao senhor ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

600$000 a Abílio Pinheiro Dutra e não como foi solicitado em Aviso n. 999, de 23 de maio do corrente ano. (Aviso número 2.561);

8:264$500 a João Cavalheiro, e não como foi solicitado em Aviso n. 518, de 19 de abril do corrente ano. (Aviso n. 2.562);

1:600$000 a Otávio Osório Sena, e não como foi solicitado em Aviso n. 603, de 8 de maio do corrente ano. (Aviso número 2.562);

750$000 a Elisiário Camargo Melo, e não como foi solicitando em Aviso n. 1.609, de 27 de junho do corrente ano. (Aviso n. 2.564);

360$000 ao 1º sargento do Exército Solino Ansberto Coutinho, e não como foi solicitado em Aviso n. 642, de 10 de maio do corrente ano. (Aviso n. 2.565);

16:018$0000 a Avelino Faria Belo, e não como foi solicitado em Aviso n. 1.948, de 14 de julho do corrente ano. (Aviso número 2.566);

12:111$3000 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul. (Aviso n. 2.567);

140$000 ao capitão do Exército Augusto Cesar Alberto Portela. (Aviso n. 2.568);

750$000 ao 1º tenente de administração do Exército Mário Missioneiro Muzzi (Aviso n. 2.569);

200$000 ao capitão do Exército Adermar Pinto (Aviso número 2.571);

250$000 ao tenente-coronel do Exército Franklin Emílio Rodrigues (Aviso n. 2.573);

700$000 ao prático do Laboratório Químico Farmacêutico Militar, Osvaldo Manhães. (Aviso n. 2.574);

550$800 á São Paulo Railway Company (Aviso n. 2.575).

Na Delegacia do Espírito Santo:

477$000 a José Norbim (Aviso n. 2.572).

Na Delegacia de Mato Grosso:

1:000$000 ao 1º tenente médico do Exército Dr. Sebastião Braga (Aviso n .2.570).

Ao senhor secretário geral do Ministério da Guerra declarando:

Que em Aviso n. 405, de 15 do corrente, à Diretoria de Fundos do Exército, mandou-se distribuir ao Serviço de Fundos da 1ª Região Militar, para ser entregue, como suprimento, à Inspetoria do 1º Grupo de Regiões, á conta do saldo "em ser" naquela Diretoria da verba 3ª Serviços e encargos — I — Diversos — Sub-consignação n. 8 — do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 10:000$000 (dez contos de réis), destinada a manobras do corrente ano de instrução.

(Aviso n. 779);

Que é anulada a carga da importância de 2:044$680 (dois contos quarenta e quatro mil e seiscentos e oitenta réis), imposta ao capitão Emanuel Adauto Pereira de Melo, em virtude do Inquérito Policial Militar mandado proceder afim de serem apuradas as irregularidades na escrita do 18º Batalhão de Caçadores.

(Aviso n. 780).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1939 — Aviso n. 777.

Senhor secretário geral do Ministério da Guerra:

Em ofício n. 901-S, de 17 de julho último, dirigido ao Comando da I.D./1, o comandante interino do 1.º B.C., tendo em vista o disposto no art. 58, n. 23, do R.I.S.G. (decreto n. 3.932, de 12 de abril de 1939), consulta se continúa em vigor a solução de consulta publicada em B. Ex. n. 502, de 20 de janeiro de 1929, que concede permissão para casamento aos músicos que a requereram, nas mesmas condições dos sargentos.

Em soução, declaro-vos, para publicidade em Boletim do Exército, que, somente aos sargentos músicos (sargentos ajudante e primeiro sargento) — sargentos que são — é aplicavel o disposto no art. 58, número 23, do regulamento citado; e, não há motivos para, contra expresso texto do dispositivo invocado, se crear, para os demais, qualquer exceção. — General *Eurico Gaspar Dutra*.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1939 — Aviso n. 778.

Senhor secretário geral do Ministério da Guerra:

Em ofício n. 553, de 14 de julho último, dirigido ao Comando da 9ª R.M., o comandante do Regimento "Antônio João" (10 R.C.I.), tendo em vista o disposto no art. 205 e seu parágrafo primeiro, do R.I.S.G. (decreto n. 3.932, de 12 de abril de 1939), consulta como proceder, quanto ao serviço de escala de oficial de dia, quando não houver, no corpo, subalterno ou aspirante adido ou excedente.

Em solução, declaro-vos, para publicidade em Boletim do Exército, o seguinte:

a) devem concorrer, ao serviço de escala de oficial de dia, os oficiais subalternos e aspirantes combatentes efetivos prontos (excéto os que estiverem no comando interino de sub-unidade) e os capitães e oficiais subalternos adidos e excedentes prontos, estes a juizo do respectivo comandante (R.I.S.G., art. 205);

b) quando o número de oficiais acima for menor de três não permitindo a folga mínima, passarão estes a fazer o serviço de fiscal de dia, na forma do disposto no parágrafo primeiro do artigo 205 do regulamento citado;

c) na falta absoluta de oficiais subalternos e aspirantes efetivos, capitães e subalternos adidos e excedentes, prontos, recorrer-se-á, por exceção, transitoriamente, aos subalternos comandantes interinos de sub-unidades e, por fim aos capitães efetivos, com função de comando, que farão serviço de fiscal de dia, na forma estabelecida no parágrafo primeiro do art. 205 do regulamento já aludido.

Declaro, outrossim, que o oficial mobilizador concorrerá ao serviço de escala de oficial de dia, nos casos das alíneas *b* e *c* do presente aviso. — General *Eurico Gaspar Dutra*.

Dia 16 de agosto de 1939

Despachos:

Foi designado para servir como adjunto da Diretoria do Material Bélico, o capitão Ariovaldo Dumiense Ferreira.

Dia 17

Foi designado o capitão Carlos Gonçalves Terra para exercer as funções de ajudante de ordens do comandante da Artilharia Divisionária da 1ª Região Militar.

Portarias:

Por portaria de 17 de agosto de 1939:

O ministro de Estado da Guerra, em nome do Presidente da República, resolveu, de acordo com o disposto no artigo 4º, do Regulamento baixado com o Decreto n. 23.347, de 13 de novembro de 1933, nomear sub-tenente, para servir no 1º Regimento de Aviação, o sargento ajudante Humberto de Brito Bentes (Portaria n. 2.458).

Requerimentos:

Alfredo Luna, major, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu requerimento anterior no qual solicitara permissão para fazer o Curso da Escola das Armas, no turno iniciado em fevereiro do corrente ano. — Mantenho o despacho anterior.

Alexandre José Gomes da Silva Chaves, major, pedindo a menção de oficial de Estado Maior do Exército, de acordo com o § 2º do art. 149 do Regulamento da Escola de Estado Maior. — Deferido, de acordo com o parecer do E. M. E. Publique-se em Boletim do Exército, nos termos do art. 115 do Reg. da E. E. M.

Aristóteles Cavalcanti de Albuquerque, capitão médico, pedindo contagem de tempo de serviço. — Deferido.

Alípia Figueiredo Melo, viuva do capitão voluntário da Pátria, Valentim Alves da Silva Melo, veterano da Guerra do Paraguai, pedindo lhe seja concedida uma pensão. — Arquive-se. Não ha amparo legal.

Carlos Coarí de Iracema Gomes, 1º tenente, pedindo que sua transferência do 10º Batalhão de Caçadores para a 1ª Companhia do 12º Batalhão de Caçadores seja considerada por conveniência do serviço. — Indeferido, à vista do n. 4, do art. 82 do R.D.E. e art. 136, do Decreto n. 1.442, de 24-7-39.

Crisanto de Assis Moreira, pedindo seja passado por certidão o tempo que serviu como secretário da Junta do Alistamento Militar da 2ª Circunscrição de Recrutamento, município de Rio Bonito. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Gastão Augusto Vieira, 1º sargento do 1º Regimento de Aviação, pedindo revalidação de exame e matrícula no Curso de Administração, no ano vindouro. — Deferido. Fica assegurada ao requerente na E. I. E. matrícula em 1940.

Hermínio da Luz Paranhos, 2º sargento do 1º Regimento de Cavalaria Divisionária, pedindo matrícula na Escola de Intendência do Exército. — Deferido. Fica assegurado ao requerente matrícula na E. I. E., em 1940.

João Pires Teixeira, 2º tenente médico da 2ª classe da Reserva de 1ª linha do Exército, pedindo convocação para o serviço de saúde, sujeitando-se o requerente a um concurso de títulos. — Indeferido.

João Batista Guerra, tutor dos menores, filhos do ex-sargento ajudante do Exército José Ildefonso Guerra, pedindo os títulos definitivos do montepio dos menores e o pagamento da parte referente aos exercícios findos relativo ao período de 5 de setembro de 1933 a 31 de março de 1934. — Á D. Expediente para informar ao requerente o que se contém no item II da informação de 2 de agosto da D. Expediente. Quanto aos títulos definitivos de montepio dos menores deverá recorrer à Diretoria de Despesa. Item da informação a que se refere o despacho acima: "II — Existe outro requerimento de João Batista Guerra, datado de 21-V-936, fichado na extinta S. E. G. sob n. 8.521, de 22-V-936, pedindo seja procurado um processo de pagamento de diferença de pensão na importância de 1:353$600, que foi encaminhado ao Ministério da Fazenda com o aviso n. 297, de 22-VII-36, tendo sido reconhecida a dívida na importância acima mencionada, por despacho de 17-VII-36."

Miguel Nunes Ferreira, médico, pedindo permissão para que o 1º tenente médico Dr. Antônio Borges Machado, em tratamento no Hospital Central do Exército, continue esse tratamento em um estabelecimento especializado, na Casa de Saúde Gávea, assumindo o requerente responsabilidade por todas as conseqüências que dessa transferência advierem. — Deferido.

Marcílio Dias Sobral, soldado adido ao 27º Batalhão de Caçadores, pedindo, por equidade, sua inclusão no Quadro de Rádio Operadores Regionais. — Indeferido, por não possuir o C. C. C.

Orlando Rizental, aspirante a oficial da 2ª classe da Reserva de 1ª linha, pedindo reintegração no quadro ativo, na arma de Aeronáutica. — Indeferido, à vista da informação da Diretoria de Aeronautica.

Robinson Ramos e Silva, ex-3º sargento, pedindo seja fornecida uma 2ª via de seu certificado militar declarando-se ter sido excluido por conclusão de tempo. — Retifique-se o certificado do requerente para que conste a exclusão ser motivada por terminação de tempo de serviço.

Rubem Bennaton Vieira, 2º tenente da reserva de 1ª linha, colocando-se à disposição do Ministério da Guerra, caso sejam necessários seus serviços, na 1ª Região Militar. — Indeferido, em face do aviso n. 6, de 13-7-39.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Requerimentos despachados

Pelo Exmo. Sr. General Secretário Geral:

Otávio Martins Terra, capitão, pedindo para ser considerada como de acordo com a Lei n. 42, de 15-6-935, a licença de seis meses que obteve para tratamento de saúde. — Deferido.

Ciro Monte, soldado do Contingente Especial desta Secretaria, pedindo licenciamento do serviço ativo do Exército, de acordo com o artigo 21 da Lei n. 197, de 22-1-938. — Deferido.

José Vieira Leite, 3º sargento do 30º Batalhão de Caçadores, em gozo de seis meses de licença-prêmio, pede permissão para ir ao Estado da Baía, correndo por conta própria as despesas de transporte. — Deferido, de acordo com a informação da Diretoria de Infantaria.

Firma Carlos Galo de Oliveira, propondo-se a fornecer a todas as repartições do Ministério da Guerra, leite e manteiga. — Indeferido, de acordo com a informação do H. C. E. .

Laboratório Sintético, S. A., por seu diretor Carlos de Aguiar Moreira, pedindo inscrição de suas especialidades já licenciadas, da denominada "Tabela Grátis do Exército". — Apresente K D. S. E. a pública fórma do registro no D. N. S. dos preparados em apreço e forneça àquela Diretoria, amostras em quantidade suficiente para a devida experimentação.

Omar Lírio, 3º sargento, pedindo para ser considerada como de acordo com a Lei n. 42, de 15-6-935, a licença de noventa dias que lhe foi arbitrada para tratamento de saúde. — Deferido.

Severino Gomes Barbosa, 1º sargento, pedindo para ser considerada como de acordo com a Lei n. 42, de 15-6-935, a licença de 30 dias que lhe foi arbitrada para tratamento de saúde. — Deferido.

Vila Del Constant Ferreira, 2º tenente da reserva, pedindo certidão do que consta a respeito da atuação de vários procuradores em relação a um seu processo de exercícios findos. — Indeferido.

Maurício da Gama e Silva, 2º tenente da 2ª classe da reserva, pedindo seu aproveitamento, como dentista, na vaga existente na Fábrica de Piquete. — Indeferido. Inscreva-se em futuro concurso, se quizer.

Dr. Meneleu de Paiva Alves da Cunha, capitão médico, pedindo contagem pelo dobro dos períodos em que serviu na Comissão de Limites Setor Oéste (regiões inhóspitas). — Sejam computados pelo dobro, para efeito de inatividade, de acordo com o Aviso de 4-5-935, os períodos de 4 de janeiro a 1 de julho de 1934; de 14 de agosto a 7 de setembro de 1935; de 3 de outubro a 31 de dezembro de 1935; de 1 de janeiro a 15 de maio de 1936 e de 19 de agosto a 20 de dezembro de 1936.

Vicente Olímpio do Rego Goiabeira, 1º tenente reformado, pedindo reversão ao serviço ativo do Exército ou melhoria de reforma. — Arquive-se, de acordo com a letra *g* do artigo 11, do Regulamento desta Secretaria.

RETIFICAÇÃO

O tenente-coronel Adriano Saldanha da Mazza, foi nomeado chefe de Secção da Inspetoria Geral do Ensino do Exército, e não chefe da 3ª Secção, como foi publicado no *D. O.*, n. 177, de 1 de agosto do corrente ano.

Terceira Secção

Requerimentos despachados:

Djalma Vidal Ferreira, inspetor de alunos da classe "E", Q-III, pedindo promoção. — Indeferido. O regulamento veda ao funcionário pedir promoção. O funcionário em apreço foi punido por se ter dirigido diretamente ao DASP.

Lúcas de Andrade Figueira, feitor de 5ª classe, pedindo 6 meses de licença em prorrogação, nos termos do art. 16 do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Indeferido, por ser prejudicial ao serviço.

Mandou-se publicar:

Que faleceu a 31-7-939, o servente de 4ª classe Epaminondas Real, que servia na Fábrica de Juiz de Fóra. (Of. n. 489-33; 3 de 5-8-939 da F. J. F.).

Que teve alta em 8 do corrente, do H. C. E., curado, o escriturário da classe "G", Demétrio Frauça em serviço nesta Secretaria Geral. (Of. n. 3.700, de 9-8-939 do H. C. E.).

Que foi excluído por ter sido aposentado por decreto de 4, publicado no *D. O.*, de 8, tudo do corrente, o servente da classe "D", Sebastião Ribeiro Júnior, em serviço no H. C. E. (Of. n. 3.709, de 10-8-939 do H. C. E.).

Que se apresentou ao S. C. T., em 2 do corrente, o escriturário da classe F, Adrião de Matos Moreira, transferido do E. C. M. I. (Of. n. 2.200, de 7-8-939 do S. C. T.).

Que tendo em vista a certidão de nascimento apresentada, foi retificada para 1902 a classe do 2º sargento, reservista de 1ª categoria João Gomes de Carvalho, escrevente G, do Q-I, do M. G., em serviço na 7ª C. R. (Of. n. 334-B, 1ª Secção da 7ª C. R., de 8 de agosto de 1939).

Que o chefe de Portaria do H. M. de Campo Grande, Armando da Silva Carmelo, tendo sido suspenso por 30 dias, no dia 5 de julho do corrente ano, não se apresentou, tendo passado a ausente do dia 6 de julho a 26 do mesmo mês. A 26 de julho do corrente ano, apresentou-se pronto para o serviço, não apresentando nenhuma justificativa da sua ausência, motivo por que foi suspenso por mais 8 dias. A última suspensão terminou em 3-8-939, e como não se apresentou, passou a ser considerado ausente, aguardando apenas o H. M. de Campo Grande, o insterstício indispensável como determina o art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de janeiro de 1921. (Of. n. 736, de 4-8-939 do H. M. de Campo Grande).

Que é retificada para 10$ e não 8$ a diária do audjante-serralheiro, Nacyr Foltran, da Fábrica de Curitiba. (Of. n. 937-D3-141.2 de 9-8-939 da D. M. B.).

Que por ato de 7-8-939, do Sr. diretor de Engenharia, foram aumentadas as diárias dos extranumerários diaristas: Manuel Carvalho da Silveira, de 16$ para 20$; João Martins Fontes, de 16$ para 20$ e Florival de Achieta Condin, de 18$ para 20$000. (Of. número 2.221-G de 8-8-939 da D. E.).

Que por ato de 15-8-939, do Sr. diretor de Engenharia, foram aumentadas as diárias dos seguintes extranumerários diaristas da Usina Midroelétrica de Bicas do Meio, a partir de 1 do corrente, Benedito Lopes, de 10$400 para 12$000; Antônio Martins de Sousa, de 6$400 para 10$ e Lindolfo Martins de Sousa, Benedito Silvério, Sebastião Rosa da Costa e Sebastião Elei Ferreira, de 6$400 para 8$000. (Of. n. 2.218-G de 8-8-939 da D. E.).

Que por despacho de 5-8-939, do Sr. diretor de Aeronautica do Exército, foram demitidos a partir de 11-5-939, os trabalhadores diaristas Aquino Andrades da Costa e Máximo Martins Jorge, que serviam no 3º Reg. de Aviação. (Of. n. 1.087-S-I de 8-8-939 da D. A. E.).

Que por despacho de 3 do corrente do Sr. diretor de Material Bélico, foi admitido com a diária de 30$, José Wanderley, para servir na Fábrica do Realengo. (Of. n. 903-D3-130.4 de 4-8-939 da D. M. B.).

Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar

Pelo chefe desta C.R., foram assim despachados os seguintes requerimentos:

José da Costa Martins, nascido em 1882;
José Domingues de Oliveira, nascido em 1884;
João Jacobs, nascido em 8 de julho de 1887;
Fernando Chaltein, nascido em 4 de dezembro de 1887;
Nelson Belmiro Alves, nascido em 4 de outubro de 1894;
João Campos de Freitas, nascido em 1892;
Joaquim de Carvalho, nascido em 23 de julho de 1884;
João Vaz, nascido em 26 de setembro de 1888;
Caio José da Costa, nascido em 20 de abril de 1886;
Cândido Faria Fraga, nascido em 22 de dezembro de 1885;
Manuel Rodrigues de Almeida, nascido em 10 de fevereiro de 1895;

João Faria Soares, nascido em 29 de maio de 1886;
José Maimone, nascido em 5 de julho de 1879;
Alfredo Tomé Gonçalves Júnior, nascido em 9 de março de 1893;
Júlio Pinto de Sousa, nascido em 7 de julho de 1887;
Roland Carlos Esteves, nascido em 14 de março de 1884;
José Pereira Júnior, nascido em 1 de abril de 1879;
João Rodrigues da Silva, nascido em 1877;
Manuel Durval Teles Faria, nascido em 1889;
Adão Cornel, nascido em 20 de janeiro de 1866;
Manuel Francisco Gomes, nascido em 7 de abril de 1888;
Raul Machado, nascido em 8 de outubro de 1890;
Domingos Ferreira da Silva, nascido em 16 de janeiro de 1887;
Sebastião Cardoso Botelho, nascido em 1886;
Luiz Cardoso de Sousa, nascido em 16 de outubro de 1886;
Antônio Martins Pinheiro, nascido em 19 de fevereiro de 1879;
Joaquim da Fonseca, nascido em 13 de outubro de 1886;
Reginaldo Marques Pardelho, nascido em 26 de setembro de 1888;
Mário Rodrigues da Cruz, nascido em 14 de fevereiro de 1887;
Silvio Washington Guimarães, nascido em 11 de abril de 1891;
João Carlos Correia Lemos, nascido em 20 de setembro de 1886;
João Farias de Oliveira, nascido em 27 de janeiro de 1883;
Jorge Leopoldino da Costa, nascido em 12 de março de 1892;
Ângelo Simões Gama, nascido em 10 de agosto de 1894;
Otávio Ribeiro, nascido em 25 de outubro de 1884;
José Martins de Araújo, nascido em 30 de abril de 1894;
Alvaro Olegário de Azevedo, nascido em 6 de março de 1888;
José Gomes da Silveira, nascido em 14 de março de 1893;
Manuel Machado de Sousa, nascido em 10 de setembro de 1881;
Saturnino Domingos, nascido em 25 de dezembro de 1892;
Francisco Alberto Menusier, nascido em 1890;
Joaquim José Ferreira, nascido em 1889;
José Alexandre do Nascimento, nascido em 2 de abril de 1883;
Vitorino Pereira Reis Neto, nascido em 19 de março de 1892;
Edgar Gomes de Carvalho, nascido em 1889;
João Alberto, nascido em 12 de outubro de 1888;
Acir de Figueiredo, nascido em 1884;
Lindolfo Vieira da Cunha, nascido em 24 de dezembro de 1890;
Manuel José d'Anunciação, nascido em 25 de dezembro de 1889;
Antônio do Espírito Santo Teixeira, nascido em 13 de junho de 1886; todos pedindo certificar a sua quitação com o serviço militar: — Forneça-se certidão de quitação com o serviço militar, a que têm direito.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1939. — *Manuel Neves*, segundo tenente, auxiliar.

Confere. — *Nelson Pulcherio*, capitão, chefe da 1ª secção.

Pelo chefe desta C.R. foram assim despachados os seguintes requerimentos:

Mário Soares Côrtes, nascido em 29 de outubro de 1908;
Paulo Rapaport, nascido em 24 de junho de 1898;
Geraldo Pereira Pais, nascido em 16 de abril de 1909;
Arí Meireles, nascido em 19 de setembro de 1917;
Firmino Rangel Brígido, nascido em 6 de outubro de 1905;
Oscar Alves de Barros, nascido em 1 de julho de 1906;
Aron Kerstenetzhy, nascido em 25 de março de 1901;
José Henrique de São Bento, nascido em 8 de dezembro de 1898;
Máximo Pereira, nascido em 12 de março de 1900;
Valdir Inácio da Silveira, nascido em 10 de março de 1915;
Civis Soares Maia, nascido em 14 de dezembro de 1912;
Herbert Mahrstedt, nascido em 19 de setembro de 1916;
Crispim de Santana, nascido em 15 de janeiro de 1916;
Amâncio José Pereira, nascido em 7 de julho de 1916;
João Pereira da Luz Jorge, nascido em 7 de maio de 1901;
Aristides de Oliveira Cardoso, nascido em 10 de janeiro de 1906;
Orlando Fernando de Figueiredo, nascido em 27 de abril de 1917;
José Passos Pente, nascido em 12 de setembro de 1900;
Adelino de Araújo, nascido em 14 de março de 1917;
Sidnei Baeta Braga, nascido em 29 de maio de 1914;
Martinho Correia, nascido em 11 de novembro de 1903;
Joaquim Vieira de Brito, nascido em 12 de julho de 1904;
Valdemar Soares Guimarães, nascido em 1 de setembro de 1904;
Paulino Barros Salgado, nascido em 18 de julho de 1896;
Manuel Rodrigues dos Santos, nascido em 18 de fevereiro de 1908;
Armando João Sales, nascido em 15 de setembro de 1903;
Alvim Wrasse, nascido em 12 de julho de 1912;
Isaac Weinschenker, nascido em 21 de setembro de 1903;
Antônio Silveira Vieira, nascido em 8 de abril de 1904;
Sebastião Ferreira, nascido em 26 de junho de 1903;
Alberto Soares de Araújo, nascido em 1 de julho de 1917;
Feliciano Salgado Pinho, nascido em 18 de fevereiro de 1914;
Ariston Salustiano de Sousa, nascido em 8 de junho de 1899;
Evaristo Rica Matos Filho, nascido em 22 de julho de 1916;
Durval Pinto de Sousa, nascido em 17 de novembro de 1914;
Orlando Costa Barros, nascido em 22 de março de 1915;
Onofre Albino da Silva, nascido em 11 de junho de 1904;
Antônio Norberto Dias, nascido em 18 de agosto de 1905;
Guilherme Poter, nascido em 6 de outubro de 1916;
Jorge Miguel Alves Fernandes, nascido em 6 de julho de 1916;
Enéias Alves Barbos, nascido em 20 de dezembro de 1913;
Feliciano de Sousa Guimarães, nascido em 24 de dezembro de 1905;
Davi da Costa Faria, nascido em 1 de janeiro de 1897;
Nestor Barcelos Fagundes, nascido em 19 de junho de 1909;
Manuel Heroides Holanda, nascido em 20 de maio de 1907;
Mairon Vieira Montenegro, nascido em 27 de setembro de 1913;
Artur Wandeck Silva, nascido em 4 de fevereiro de 1909;
Benedito José dos Santos, nascido em 6 de março de 1906,
Osvaldo Siqueira, nascido em 1 de outubro de 1917;
Sebastião Rangel, nascido em 2 de julho de 1912;
Antônio Le Giudece, nascido em 20 de fevereiro de 1902;
Antônio Lourenço Cabral, nascido em 8 de janeiro de 1917;
Alvaro Lopes, nascido em 9 de abril de 1914;
João Pereira, nascido em 23 de janeiro de 1903;
Simon Dyrekter, nascido em 15 de janeiro de 1904;
Edmundo Dardeau Vieira, nascido em 24 de maio de 1906;
Alfrínio Alvaro da Silveira, nascido em 11 de fevereiro de 1904;
Agenor José Silva, nascido em 21 de março de 1907;
Maurício Dias Arouca, nascido em 7 de maio de 1915;
Damião Silveira Duarte, nascido em 23 de fevereiro de 1899;
Benedito Teixeira, nascido em 8 de agosto de 1911;
Hilson Firme Maciel, nascido em 8 de novembro de 1916;
Francisco Braz, nascido em 30 de janeiro de 1915;
Homero Gonçalves Fernandes, nascido em 22 de maio de 1909;
Paulo Gomes Filho, nascido em 28 de abril de 1905;
Orlando Gabriel, nascido em 9 de dezembro de 1917;
Manuel José Siqueira Barreto, nascido em 25 de fevereiro de 1916;
Sílvio Correia Leal, nascido em 11 de junho de 1901;
Antônio Nogueira, nascido em 14 de fevereiro de 1897;
Antônio de Azevedo Campos, nascido em 4 de setembro de 1912;
Armando Leonardo Neves, nascido em 25 de julho de 1905;
Cristiniano Pereira Leite, nascido em 17 de fevereiro de 1900;
Mário Pereira da Costa, nascido em 6 de março de 1900;
João Fernandes (Joaquim), nascido em 16 de setembro de 1900;
Evaristo Teixeira Davim, nascido em 22 de junho de 1913;
Elias Bahauth, nascido em 24 de julho de 1898;
Avelino Pinto Nogueira, nascido em 10 de julho de 1905;
Francisco Silva, nascido em 26 de dezembro de 1914;
Ormindo de Paula, nascido em 20 de março de 1907;
Paulo Guanabara, nascido em 27 de setembro de 1905;
Valdemiro Abiano da Silva, nascido em 7 de setembro de 1916;
Benjamin Gomes, nascido em 16 de setembro de 1917;
Abílio Pinto Vieira, nascido em 7 de outubro de 1901;
Hermenegildo Alves de Araujo, nascido em 13 de abril de 1899;
Carlos Garcia Estevanez, nascido em 29 de junho de 1920;
Manuel de Sousa Filho (José), nascido em 3 de março de 1916;
Abel de Oliveira, nascido em 11 de setembro de 1914;
Osvaldo Gonçalves Pinheiro, nascido em 25 de junho de 1907;
Antônio Vieira, nascido em 31 de janeiro de 1909;
José Alexandre da Silva, nascido em 26 de fevereiro de 1910;
Evandro Natalino da Costa, nascido em 28 de dezembro de 1916;
Alício Alves Bruno, nascido em 21 de maio de 1911;
Valter Hermida Peres, nascido em 31 de maio de 1920;
João Marques, nascido em 26 de agosto de 1910;
Joaquim de Almeida Filho, nascido em 13 de março de 1915;
Aurélio José Ferreira, nascido em 8 de novembro de 1911;
Querino José Dias, nascido em 4 de junho de 1903;
Antônio Sotero Cabral, nascido em 22 de abril de 1899;
Clauce Correia Chagas, nascido em 23 de dezembro de 1914;
Joffre Vóssio Brigido, nascido em 18 de junho de 1916;
José Fernandes Lima, nascido em 31 de maio de 1901;
René Pereira Alves, nascido em 19 de novembro de 1915;
João Maria Xavier de Brito, nascido em 27 de dezembro de 1901;
Mário de Pina Cabral, nascido em 8 de julho de 1914; — todos pedindo documento de quitação com o serviço militar. — Forneça-se o certificado de reservista de 3ª categoria, a que têm direito.

Confere. — *Nelson Pulcherio*, capitão, chefe da 1ª Secção.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1939. — *João de Souza Negrão*.

Diretoria de Engenharia

Segunda Divisão

ATOS DO SR. GENERAL-DIRETOR DE ENGENHARIA

Classifico no Quadro Suplementar Geral e designo por necessidade do serviço para o S. E. da 6ª Região Militar o capitão Salomão Guimarães Abitam. (Ato de 10-8-939).

— Transfiro por necessidade do serviço o 2º tenente da Reserva Convocado Felix Conceição Júnior do Curso Especial de Transmissões para o 2º Batalhão Ferroviário. (Ato de 10-8-939).

— O comandante da E. T. E. em ofício n. 411 de 9 do corrente participou a esta Diretoria haverem concluido os respectivos cursos naquela Escola, no fim do 1º período letivo do corrente ano, o major Valdemir Aranha Meira de Vasconcelos — o de mecânico-eletricista e os capitães Antônio Lopes Pereira e Newton de Castro Ribeiro do Couto — o de construtor, os quais colaram grau de engenheiro em 7 do referido mês. (Ato de 12-8-939).

— Classifico por necessidade do serviço os seguintes oficiais que concluiram o curso da E. T. E.:

a) capitão Antônio Lopes Pereira como adjunto no Serviço de Engenharia da 1ª Região Militar;

b) capitão Newton de Castro Ribeiro do Couto como adjunto desta Diretoria. (Ato de 11-8-939).

— Apresentou-se hontem, a esta Diretoria, com ofício 595-1ª Sec., de 8-8-939, da Sub-Diretoria de Transmissões o 2º tenente da Res. Tiago Alves de Maria, por ter sido transferido para a reserva do Exército.

— Concedo permissão ao sub-tenente João Batista da Silva para gozar no Estado da Baía as férias que lhe foram concedidas pela Sub-Diretoria de Transmissões. (Ato de 11-8-939).

— Concedo quinze dias de dispensa do serviço ao 2º sargento da Secção Tel. Ex. Cirilo Alves Vilela com permissão para ir a Bom Conselho, no Estado de Pernambuco, afim de visitar a sua progenitora que se acha gravemente enferma. (Ato de 10-8-939).

— Transfiro, do Contingente da Escola Técnica do Exército para o Serviço Central de Transportes do Exército, o soldado Dinarte Santos de Oliveira. (Transcrito do B. D. n. 184, de 12-8-939 da S. G. M. G.).

— Declara-se para os devidos fins haverem entrado no exercício de suas funções nesta Diretoria os seguintes extranumerários:

Em 10 do corrente o diarista Ademário Marques da Silva e a 11 do mesmo mês o mensalista Levino Manuel Justino. (Ato de 12-8-939).

— Aprovo o resultado da tomada de preços, feita pela 2ª Secção, para a execução dos serviços de pintura do pavilhão de Neurologia e Psiquiatria do H. C. E.

Autorizo a 2ª Secção a contratar aqueles serviços com a firma J. A. M. Almeida (Casa Jama), cuja proposta foi a mais vantajosa, pela quantia de 57:300$000. (Ato de 11-8-939).

— De acordo com o parecer da 2ª Divisão e tendo em vista o item XXIII do B. D. n. 235 de 13-10-938 e as "Instruções Provisórias para escrituração do material de engenharia utilizado em tempo de paz" declara-se:

a) que são considerados em vigor, até que se organize e se publique nova relação de acordo com os atuais encargos atribuidos à D. E., os preços do material de engenharia existente nos depósitos desta Diretoria e distribuido aos corpos de tropa e estabelecimentos militares e constante da relação publicada no Boletim Diário n. 235, de 13-10-938 e no Boletim do Exército n. 31, de 5-10-938;

b) que o preço da baínha para facão de mato é de 4$800. (Ato de 14-8-939).

O chefe do S. E. da 2ª R. M. em ofício n. 247, de 2 do corrente, participou ter sido lavrado contrato com os engenheiros Augusto Veloso & Comp., para a execução da reforma das instalações elétricas do quartel do 4º R. A. M., em Itú, pela quantia de 43:825$400, tendo sido designado o capitão José Varonil Bezerra de Albuquerque, daquele S. E., para fiscalizar as referidas obras.

Arquiva-se, na Secção (4ª), a 2ª via do contrato, remetida com o ofício citado

O Exmo. Sr. general comandante da 4ª R. M., em ofício n. 136-E, de 31 de julho último, comunicou ter sido firmado pelo S. E. daquela Região o termo de ajuste com o Dr. Edmundo Menezes Dutra, para a construção de um Depósito de Viaturas, no quartel do 10º B. C., em Ouro Preto.

Arquivam-se, na 2ª Secção, as 3ª e 4ª vias do termo de ajuste, remetidas com o ofício citado. (Ato de 14-8-939).

Requerimentos despachados:

Por esta Diretoria:

Sociedade Wild Suisso-Brasileira de Engenharia Ltda., pedindo inscrição para fornecimento de instrumentos e aparelhos de engenharia em geral. Despacho: Não é caso de inscrição por não se tratar de artigos de consumo habitual. (Ato de 8-8-939).

Alfredo Batista de Toledo Neto, pedindo ingresso na Secção Telegráfica do Exército, como voluntário-reservista. Despacho: Apresente os documentos exigidos pela Lei do Serviço Militar. (Ato de 8-8-939).

Comissão de Eficiência

PROMOÇÕES

SEGUNDO QUADRIMESTRE

(*) Listas e indicações apresentadas ao Exmo. Sr. secretário geral em 1 de agosto de 1939.

QUADRO I

CARREIRA — SERVENTE

Classe "E"

Cargos vagos — 1

Lista tríplice por merecimento

1. Miguel Medeiros	.....	79 pontos
2. Zulmar David de Macedo Ferreira	.....	77,666 pontos
3. João Baptista	.....	75,333 pontos

(*) Publica-se novamente, por ter saído com incorreções quanto ao n. 3 — João Baptista.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Gabinete do Ministro

PORTARIA N. 392

O Ministro de Estado:

Resolve designar Edgar Bastos de Araujo, oficial administrativo da classe II, do Quadro I deste Ministério (lotação da Secretaria de Estado), para, a partir desta data, auxiliar os trabalhos da Comissão de que trata a Portaria n. 536, de 25 de novembro de 1938.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1939. — *João de Mendonça Lima.*

Diretoria da Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 16 de agosto de 1939

Avisos:

N. 2.435 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional de 239:840$000, a Cavalcanti Junqueira S/A., proveniente do serviços executados no corrente ano, no edifício desta Secretaria de Estado. (22.429/39).

N. 2.436 — Ao Ministério das Relações Exteriores — Encaminhando um album de fotografias referentes aos serviços de eletrificação da E.F.C.B. afim de figurar na exposição que o Sr. embaixador Carlos de Lima Cavalcanti pretende organizar em Bogotá, capital da Colômbia. (23.055/39).

N. 2.437 — Ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Comunicando que o D.C.T. já providenciou no sentido de ser considerada oficial a correspondência apresentada, em objeto de serviço público, pelos delegados regionais e fiscais do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, constantes da relação do aviso número SCm-783, de 29/6/39, desse Ministério. (23.051/39).

N. 2.438 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando autorização afim de que a E.F.C.B. possa importar o material constante da relação ora encaminhada por cópia, cujo pagamento será feito em moeda nacional, sem responsabilidade, portanto, pela remessa de cambiais. (22.553/39).

N. 2.439 — Ao mesmo — Idem, idem. (22.551/39).

N. 2.440 — Ao mesmo — Solicitando providências no sentido de que sejam expedidas as necessárias instruções à Alfândega local, para início dos serviços da exploração organizada do porto de Angra dos Reis, concedido ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, exploração essa autorizada pelo Decreto-lei n. 1.372, de 24/6/39. (19.183 de 1939).

N. 2.441 — A' Interventoria Federal no Estado do Rio de Janeiro — Solicitando a indicação da data para início da exploração organizada do porto de Angra dos Reis, na forma do Decreto-lei número 1.372, de 24/6/39. (19.183/39).

N. 2.442 — Ao Ministério da Fazenda — Declarando que este Ministério está de acordo com as medidas propostas pela Comissão Especial para aquisição de combustíveis e lubrificantes para a E.F.C.B. na exposição de 2 de agosto de 1939, apresentada a esse Ministério, e cuja cópia foi remetida a este Ministério pelo ofício n. 47, do dia 3, em que àquela Comissão solicita interferência no assunto na parte relativa a este Ministério. (22.885/39).

N. 2.443 — A' Comissão Especial para aquisição de combustíveis e lubrificantes para à E.F.C.B. — Declarando em solução ao ofício n. 47 de 3/8/39, dessa Comissão, que, estando este Ministério do acordo com as medidas propostas na exposição que essa Comissão fez ao Ministério da Fazenda, e cuja cópia acompanhou àquele ofício, solicitou providências ao titular daquela pasta no sentido de serem adotadas as medidas em apreço. (22.885/39).

N. 2.444 — A' Inspetoria Federal das Estradas — Comunicando em solução ao ofício n. 780-S, de 26/7/39, dessa Inspetoria, que resolveu autorizar a Diretoria da E. F. Central do Piauí a adquirir os materiais indicados no referido ofício, correndo à despesa no total de 63:383$000, à conta do crédito de 1.200:000$000, aberto no Banco do Brasil em favor da Estrada, para tender às despesas, no atual exer-

cício, com a execução do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional". (21.321/39).

N. 2.445 — A' mesma — Idem, idem, em solução ao ofício n. 757-S, de 21/7/39, correndo as respectivas despesas, a primeira de 8:000$, à conta do crédito de 1.200:000$ aberto no B. do Brasil, em favor da Estrada, para atender às despesas, com a execução do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", e a segunda, de 9:680$000 por conta da Verba 2 — Material Permanente, Subconsignação n. 5, item 8, do orçamento vigente deste Ministério. (20.707/39).

N. 2.446 — Ao Tribunal de Contas — Encaminhando acompanhado do processo n. 1/39, dese Tribunal, parecer da I.F.E., relativo à tomada de contas de Satiro Gonzaga de Sousa, tesoureiro da E.F. Goiaz, bem como a defesa apresentada pelo interessado à direção daquela ferróvia, conforme foi solicitado por esse Tribunal em ofício n. 1.901-P-39, de 27/7/39. (22.032/39).

N. 2.449 — A' Interventoria Federal no E. da Baia — Encaminhando cópia das informações prestadas, pelo D.N.P.N. relativo à carta que acompanhou o aviso s/n. de 20/6/39, dessa Interventoria, dirigida ao Sr. Presidente da Repúblia, em que um habitante do Município de Maragogipe, nesse Estado, pede seja feita a dragagem do porto do mesmo nome. (22.275/39).

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Sófocles Torres Câmara, 2º escriturário, em disponibilidade, da extinta Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais, solicitando prorrogação, por 60 dias, do prazo para assumir o exercício do cargo da classe G, da carreira de escriturário, do Quadro IV (D. R. C. T. do D. Federal), deste Ministério, para o qual foi nomeado por decreto de 27 de junho de 1939. — Concedo sessenta dias de prorrogação. Em 11 de agosto de 1939. (22.655-39).

Zuly Semprini de Abreu, praticante de escriturário da DR.CT do E. Santo, classificada em concursos para a D. R. em que serve e Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, pedindo sua nomeação para a carreira de escriturário de qualquer Quadro deste Ministério ou da Fazenda. — Tendo sido homologado o concurso realizado, pelo DASP., para provimento de cargos da carreira de "escriturário", cessaram os efeitos do Decreto-lei n. 1.151, de 14 de março de 1939, em face do disposto no art. 2º do aludido Decreto-lei. Por esse motivo deixa o requerimento de ser encaminhado ao Presidente da República. Em 15 de agosto de 1939. (19.554-39).

Luiz Bruno de Sousa Novais, telegrafista da classe H", do D. C. T., solicitando melhoria de situação, até que seja ultimado seu processo de aposentadoria, ainda em andamento. — Não é possivel atender, em face do parecer da Comissão de Eficiência, visto como o requerente, em inspeção de saúde, para efeito de aposentadoria, realizada em 3 de novembro de 1938, foi julgado em condições de invalidez. 15-8-39. (12.131-39).

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 29 de julho de 1939

Apostilas:

No decreto de 28 de abril de 1939, que nomeou, de acordo com o artigo 53, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Eurico Bicudo para exercer, interinamente, o cargo da classe "B", da carreira de "agente de estrada de ferro, do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da demissão do respectivo titular Otacílio Alves Dias.

Apostila:

O nome do funcionário a quem se refere o presente decreto é Eurico de Oliveira Bicudo, e não como se acha declarado no mesmo. (Pr. 14.489-39).

Expediente do dia 9 de agosto de 1939

No decreto de 15 de outubro de 1938, que nomeou, de acordo com os arts. 41 e 40, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o extranumerário Celina Ceccato Ceffaro, para exercer o cargo da classe "D", da carreira de "escriturário", do Quadro XX do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta da relação nominal organizada na forma do art. 1º, Capítulo VI, da citada lei.

Apostila:

Tendo contraído núpcias, em 10 de junho de 1939, perante o juiz da Terceira Pretoria Civel do Distrito Federal, a funcionária a quem se refere o presente decreto passou a assinar-se Celina Caffaro de Oliveira, conforme consta do processo n. 22.051-39, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Apostila do dia 11 de agosto de 1939 (*)

No decreto de 22 de abril de 1939, que promoveu, por merecimento, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Bernardino de Melo Júnior, do cargo da classe F, da carreira de "condutor de trem", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Romualdo Costa.

Apostila:

O nome do funcionário a quem se refere o presente decreto é Bernardino Melo Júnior, e não como se acha declarado. (P. número 20.440-39).

Apostila do dia 14 de agosto de 1939

No decreto de 5 de agosto de 1939, que declarou sem efeito o decreto de 30 de dezembro de 1938, em virtude do qual Arminda Bruck de Sousa foi nomeada para exercer o cargo da classe "C", da carreira de "escriturário", do Quadro XXXV do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo n. 21.409-39, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Apostila:

O nome da pessôa a quem se refere o presente decreto, é Arminda Druck de Sousa, e não como se acha declarado no mesmo. S. P. V., em 14-8-1939. — *Joaquim Bittencourt de Sá*, diretor do Pessoal, com delegação de poderes em virtude de portaria n. 393, de 22 de agosto de 1938. (21.409-39).

Apostilas do dia 16 de agosto de 1939

No decreto de 29 de abril de 1939, que promoveu, por antiguidade, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Roberto Sinay Neves, do cargo da classe "I", da carreira de "engenheiro", do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "J", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Manuel Pacheco de Carvalho.

Apostila:

O funcionário promovido pelo presente decreto pertence à carreira de engenheiro (DNPN — DSBF), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 1939. — *Joaquim Bittencourt de Sá*, diretor do Pessoal, com delegação de poderes em virtude de portaria n. 393, de 22 de agosto de 1938. (23.433-39).

No decreto de 29 de abril de 1939, que promoveu, por antiguidade, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Afonso Henrique Furtado Portugal, do cargo da classe "I", da carreira de "engenheiro", do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "J", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Camilo de Menezes.

Apostila:

O funcionário promovido pelo presente decreto pertence à carreira de engenheiro (DNPN — DSBF), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 1939. — *Joaquim Bittencourt de Sá*, diretor do Pessoal, com delegação de poderes em virtude de portaria n. 393, de 22 de agosto de 1938. (23.433-39).

No decreto de 29 de abril de 1939, que promoveu, por merecimento, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Arinos Pinto Kampffe, do cargo da classe I, da carreira de "engenheiro", do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "J", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Antônio Belisário Távora.

Apostila:

O funcionário promovido pelo presente decreto, pertence à carreira de engenheiro (DNPN — DSBF), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 1939. — *Joaquim Bittencourt de Sá*, diretor do Pessoal, com delegação de poderes em virtude de portaria n. 393, de 22 de agosto de 1938. (23.433-39).

Portarias de admissão de pessoal extranumerário-mensalista publicadas no *Diário Oficial* de 10 de agosto de 1939:

RETIFICAÇÕES

Onde se lê: 4.056 — Ex. Antônio Pereira de Brito, trabalhador de 5ª classe, leia-se:

4.056 — Ex. Antônio Ferreira de Brito, trabalhador de quinta classe.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções no *D. O.* de 15 agosto de 1939.

Onde se lê: 4.129 — **Ex.** Armando Martins de Santana, idem, leia-se:

4.129 — Ex. Amando Martins de Santana, idem.

Onde se lê: 4.130 — Ex., leia-se:

4.130 — Ex. Justino Pereira Marques, idem.

Onde se lê: 4.234 — Ex. Miguel Vaz, trabalhador de quarta classe, leia-se:

4.234 — Ex. Miguel Vaz, auxiliar de 4ª classe.

Dispensas de pessoal extranumerário-mensalista publicadas no *Diário Oficial*, de 16 de agosto de 1939:

RETIFICAÇÕES

Onde se lê: Ernesto Faria Ribeiro, trabalhador de 5ª classe, V. F. F. Léste Brasileiro, 2-8-39, processo n. 19.628-39, leia-se:

Ernesto Farias Ribeiro, trabalhador de 5ª classe, V. F. F. Léste Brasileiro, 2-8-39, processo n. 19.628-39.

Onde se lê: Moisés Tiago Machado, auxiliar de escrita de 1ª classe, E. F. Central do Brasil, 1-8-39, processo n. 18.000-39, leia-se:

Moisés Tiago Machado, auxiliar de artífice de 1ª classe, E. F. Central do Brasil, 1-8-39, processo n. 18.000-39.

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 16 de agosto de 1939, à página n. 19.703, na relação dos funcionários e extranumerários da Inspetoria Federal das Estradas, que fizeram jús a percepção de gratificações, por serviços extraordinários no mês de julho último, onde se lê: Alvaro Pereira da Silva, of. adm., classe K, leia-se: Alvaro Pereira da Costa, oficial administrativo, classe K.

Departamento dos Correios e Telégrafos

(*) EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de agosto de 1939

Elevando de 4:800$0 para 6:000$0 o custeio anual da linha de Baurú às estações, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatú. (Port. 412/11-8-39.)

SERVIÇO DO PESSOAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Portaria n. 922 de 7-8-39, abona ao escriturário da classe E da Dr. de São Paulo, Salvador Maximino, 5 (cinco) diárias de 12$000 (doze mil réis) cada uma, em virtude de ter esse funcionário vindo a esta capital em objeto de serviço, correndo a despesa por conta do crédito distribuido a Diretoria Geral, na Verba 1ª do Orçamento do Ministério da V. O. Públicas, Sub-consignação n. 57 (Comissões Diversas).

Portaria 950 de 10-8-39, abona ao oficial administrativo da classe II, Djalma Fettermann, membro do Gabinete de Identificação e Perícias, quarenta (40) diárias de quinze mil réis (15$000) cada uma, em virtude de, por determinação da Diretoria Geral, estar instaurando inquérito na D. Regional de Minas Gerais. — A despesa correrá por conta da Verba 1ª, do Ministério da Viação e Obras Públicas, IV — Gratificação e Auxílios — Sub-Consignação 51, "Ajudas de custo, etc.", parte à disposição da Diretoria Geral, para o corrente exercício.

Portaria 951 de 10-8-39, abona ao escriturário da classe F, Raul Ferreira, membro do Gabinete de Identificação e Perícias, sessenta (60) diárias de doze mil réis (12$000) cada uma, em virtude de, por determinação da D. Geral, estar instaurando inquérito na D. Regional de Alagôas. — A despesa correrá por conta da Verba 1ª, do Ministério da V. O. Públicas, IV — Gratificações e Auxílios — Sub-consignação 51, "Ajudas de custo, etc.", parte à disposição da D. Geral, para o corrente exercício.

Portaria 953 de 10-8-39, abona ao escriturário da classe E da Dr. do D. Federal, Humberto Olegário Dantas, de acordo com o artigo 123 do Regulamento combinado com o art. 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública — a gratificação diária de 10$00 (dez mil réis) até 31 de dezembro do corrente ano. — A despesa correrá pela Verba 1ª do Orçamento do Ministério da V. O. Públicas, IV — Gratificações e Auxílios, sub-consignação n. 53 — "Serviços Extraordinários, etc.", parte à disposição da D. Geral.

Portaria 970 de 11-8-39, designa o escriturário da classe F, Romeu de Menezes Ferreira, para em comissão, servir no Gabinete da D. Geral, ficando incumbido dos serviços auxiliares de estudo de processos e preparo de expediente de carater urgente. — Ao referido funcionário é abonado, de acordo com o art. 123 do Regulamento, combinado com o art. 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, a gratificação diária de 10$000 (dez mil réis) até 31 de dezembro do corrente ano, correndo a respectiva despesa pela Verba 1ª, do orçamento do Ministério da V. O. Públicas — IV — Gratificações e Auxílios — Sub-consignação n. 53 — "Serviços extraordinários, etc.", parte à disposição da D. Geral.

Requerimento de Francisco Lobo de Medeiros, pedindo nomeação para auxiliar de tráfego da Dr. do D. Federal. — Habilite-se perante a Diretoria Regional em que pretende servir.

Requerimento de Francisco José Pereira das Neves, pedindo restituição de documentos. — Achando-se os documentos na Dr. DF., requeira, querendo, a essa repartição.

Requerimento de Demétrio Stupinski, pedindo nomeação para guarda-fios na Dr. do Paraná. — Habilite-se, querendo, perante a D. R. do Paraná, na forma do art. 18 do Decreto-lei n. 240, de 4-2-1938, para aproveitamento na ocorrência de vaga, como mensalista da categoria de linhas.

Requerimento de Nicolau da Rocha Meira e outros, candidatos aprovados, em 1934 no concurso de auxiliar de 3ª classe, todos funcionários da Dr. de São Paulo, pedindo que se lhes torne viavel a extensão dos benefícios do decreto que prorrogou os concursos de 1933 e 1934. — Já tendo um dos signatários da petição obtido sua nomeação, por lhe ter esta cabido em virtude de sua classificação no concurso, aguardem os demais candidatos beneficiados pelo Decreto-lei n. 1.151, de 14-3-938 seu aproveitamento, dentro do prazo de revalidação do concurso. Protocolo S. R. P.-2.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de agosto de 1939

Tornando sem efeito, em todos os seus dizeres, a portaria n. 931, de 29 de julho de 1938, relativa a construções de edifícios para Correios e Telégrafos nas cidades de Sorocaba, em São Paulo; Paranaguá, no Paraá e Três Lagoas, em Mato Grosso. (Portaria n. 444, de 16 de agosto de 1939).

Suspendendo, provisoriamente, o serviço telegráfico de — Luiz Correia — (ex-Amarração), subordinada à Diretoria Regional do Piauí, passando o mesmo a ser feito em tráfego mútuo. (Portaria n. 445, de 16 de agosto de 1939).

Requerimentos despachados:

Antônio José Leite Loureiro, residente no Estado do Amazonas, pedindo lhe seja concedida permissão provisória de que trata a portaria do Sr. ministro da Viação, n. 123, de 4 de março de 1939, para ingressar na Rede Nacional de Rádio Amadores. — Deferido. (Processo n. 32.220-39).

José Pessoa de Queiroz, residente no Estado de Pernambuco, pedindo lhe seja concedida permissão provisória de que trata a portaria do Sr. ministro da Viação, n. 123, de 4 de março de 1939, para ingressar na Rede Nacional de Rádio Amadores. — Deferido. (Processo n. 32.219-39).

Amaro Serpa de Araujo e José Carlos Peixoto, residentes no Estado do Rio de Janeiro, pedindo lhes seja concedida a permissão provisória de que trata a portaria do Sr. ministro, n. 123, de 4 de março de 1939, para ingressar na Rede Nacional de Rádio Amadores. — Deferido. (Processo n. 32.213-39).

Sindicato Condor Ltda., solicitando cancelamento da licença concedida para o funcionamento de uma estação rádio telegráfica a bordo de sua aeronave "Page" PPCBC. — Como requer. Autorizo a baixa da licença solicitada. (Processo n. 32.503-39).

Francisco Cavalcanti Marinho, ex-funcionário da antiga Administração Geral dos Correios, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se o que constar. (Processo n. 46.936-36).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Relação de baldeadores e condutor de malas admitidos pelo senhor diretor regional:

Baldeadores de malas:

Portarias s|n, de, respectivamente, 21 de julho e 1 de agosto do corrente ano. Gladston de Oliveira Martins, diária de 12$000, em substituição a Severino Soares França. Aécio Caldas de Azevedo, diária de 12$000, em substituição a Armando Coelho Padilha.

Portaria n. 595, de 4 de agosto do corrente ano. Alfredo de Castilho Brandão, diária de 14$100, em substituição a Abel Pinheiro.

Condutor de malas:

Portaria s|n., de 31 de julho do corrente ano.

José Alencar de Lima, diária de 14$600, em substituição a João Daniel Baronto Neto.

A despesa decorrente das portarias supra importa em 6:771$600 (seis contos setecentos e setenta e um mil e seiscentos réis), e correrá por conta da verba 3ª — Serviços e Encargos — I — Diversos — Sub-consignação n. 3 — Condução de malas e outros objetos de correspondência; 01) — Departamento dos Correios e Telégrafos do anexo n. 8 do decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938.

S. R. P., em 17 de agosto de 1939. — *Luiz Salzano*, escriturário E. — *Luiz Pedrosa Filho*, (Chs).

(*) Reproduz-se por ter saido com incorreções no "Diário Oficial" de 16 do corrente.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circumvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edificio da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrazados encontram-se à venda, todos os dias úteis, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edificio da praça Marechal Âncora, sendo que aos sábados o expediente se encerra às 14 horas.

Ministério da Agricultura

Por portaria n. 674, de 16 do corrente, foi concedido um ano de licença, para tratar de interesses particulares, nos termos do artigo 16, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agrônomo cafeicultor, classe "J", do quadro único deste Ministério com exercício na Secção do Café em São Paulo, Francisco Antônio Ferreira Ramos, ficando marcado o prazo de 15 dias para entrar no goso da mesma.

Por portaria n. 675, de 16 do corrente, foi designado o dactilógrafo, classe "D", Agméa D. dos Santos, para ter exercicio na Divisão de Comunicações do Departamento de Administração.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 417 — Tendo a honra de apresentar a Vossa Excelência, por intermédio do D.A.S.P., dando cumprimento ao disposto no artigo 21, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a inclusa proposta de admissão de Otávio Carrera, para preencher a vaga de amanuense de 4.ª classe, existente no Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.

Cumpre-me esclarecer que a presente proposta foi examinada pela Divisão do Pessoal e pela Comissão de Eficiência deste Ministério, as quais opinaram favoravelmente pela aceitação da mesma.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Em 13 de maio de 1939. — *Fernando Costa.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 472 — Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, por intermédio do D.A.S.P., dando cumprimento ao disposto no artigo 21, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a inclusa proposta de admissão de Wanda Kropf Lustosa, Nadir Cunha Dénis, Dora Domingues da Silva, Jandira Pimenta de Andrade e José Maria de Almeida Cruz, para preencherem, respectivamente, as vagas de sub-ajudante técnico de 4.ª classe, auxiliar técnico de 1.ª classe, auxiliar técnico de 4.ª classe, auxiliar técnico de 5.ª classe e auxiliar técnico de 5.ª classe, existentes na Secção de Plantas Têxteis, do Serviço de Economia Rural.

Cumpre-me esclarecer que a presente proposta foi examinada pela Divisão do Pessoal e pela Comissão de Eficiência deste Ministério, as quais opinaram favoravelmente pela aceitação da mesma.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de alto apreço e profundo respeito.

Em 22 de maio de 1939. — *Fernando Costa.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

N. 790 — Com a dispensa do Extranumerário mensalista Henaldo Gama de Araujo das funções de Sub-ajudante Técnico de 2ª classe da Secção de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, ficou vago o lugar acima referido. Ha, assim, oportunidade para que se processem as promoções de outros extranumerários do já citado Instituto. Nessas condições, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, por intermédio do D.A.S.P., dando cumprimento ao disposto no art. 21 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, as inclusas propostas de melhoria de salário: Wanda Kropf Lustosa, Sub-ajudante Técnico de 4ª classe, para Sub-ajudante Técnico de 2ª classe, Nedyr Cunha Denys, Auxiliar Técnico de 1ª classe, para Sub-ajudante Técnico de 4ª classe; Dora Domingues da Silva, Auxiliar Técnico de 4ª classe, para Auxiliar Técnico de 1ª classe; Jandira Pimenta de Andrade, Auxiliar Técnico de 5ª classe para Auxiliar Técnico de 4ª classe.

Abrir-se-á desse modo uma vaga de auxiliar técnico de 5ª classe, para a qual foi proposta a admissão de José Maria de Almeida Cruz.

Cumpre-me esclarecer que a proposta foi estudada pela Divisão do Pessoal e Comissão de Eficiência deste Ministério as quais foram acordes em opinar pela aceitação da mesma.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Em 18 de julho de 1939. — *Fernando Costa*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 797 — Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, dando cumprimento ao disposto no art. 21, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-38, a inclusa proposta de admissão de José Crispim de Medeiros para preencher a vaga de ajudante de maquinista de 5ª classe, existente na Estação Experimental de Plantas Têxteis, em Seridó, do Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente proposta foi examinada pela Divisão do Pessoal e pela Comissão de Eficiência deste Ministério, as quais opinaram favoravelmente pela aceitação da mesma.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Em 18 de julho de 1939. — *Fernando Costa.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 815 — Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, dando cumprimento ao disposto no art. 21 do Decreto-lei n. 240, de 4-2-38, a inclusa proposta de admissão de Berta Carvalho dos Santos para preencher a vaga de Auxiliar de Escrita de 5ª classe, existente na tabela de extranumerários mensalistas da Divisão do Pessoal deste Ministério, vaga essa decorrente do aproveitamento de Joaquim Cid de Morais.

Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente proposta foi examinada pela Divisão do Pessoal e Comissão de Eficiência deste Ministério, as quais opinaram favoravelmente pela aceitação da mesma.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração e alta estima.

Em 25 de julho de 1939. — *Fernando Costa.*

— Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 818 — Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, dando cumprimento ao disposto no art. 21, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, as inclusas propostas de melhoria de salário de Sizenando Borba Campos, sub-ajudante técnico de 4ª classe, para sub-administrador de 4ª classe, Sizenando Rezende Alves, contra-mestre de 2ª classe, para sub-ajudante técnico de 4ª classe, João Gonçalves Reis, artífice de 1ª classe, para contra-mestre de segunda classe, João Dutra Barthomor, artífice de 2ª classe, para artífice de 1ª classe, Cantalício Cruz de Oliveira, artífice de 3ª classe, para artífice de 2ª classe, Carlos de Almeida Lopes, artífice de 4ª classe, para artífice de 3ª classe, Norival Teles dos Santos, artífice de quinta classe para artífice de 4ª classe, Sebastião Duarte de Oliveira, servente de 4ª classe, para artífice de 5ª classe, Venício Ribeiro de Oliveira, auxiliar de 5ª classe para servente de 4ª classe, José Valdemar Afonso, aprendiz de 1ª classe, para auxiliar de 5ª classe, melhorias essas que se tornaram possíveis em virtude do falecimento de José Alfredo dos Santos, sub-administrador de 4ª classe.

Com as promoções expostas acima, abriu-se uma vaga de aprendiz de 1ª classe, para a qual foi proposto o Sr. José Veloso.

Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que as propostas foram examinadas pela Divisão do Pessoal e pela Comissão de Eficiência deste Ministério, as quais se manifestaram favoravelmente com relação às mesmas.

Valho-me de ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e mais distinta consideração.

Em 25 de julho de 1939. — *Fernando Costa.*

— Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 819 — Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, por intermédio do D. A. S. P., dando cumprimento ao disposto no art. 21, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a inclusa proposta de admissão de Ari Tavares Laranjeira, para preencher a vaga de servente de 5ª classe, existente no Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.

Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente proposta foi examinada pela Divisão do Pessoal e pela Comissão de Eficiência deste Ministério, as quais opinaram favoravelmente pela aceitação da mesma.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de apreço e consideração.

Em 25 de julho de 1939. — *Fernando Costa.*

— Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 820 — Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, dando cumprimento ao disposto no art. 21, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a inclusa proposta de admissão de Benedito Bento da Cruz, para preencher o lugar de motorista de 5ª classe, na vaga verificada com a dispensa de João Porto, na Estação Experimental Central de Café, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, em Botucatú, Estado de São Paulo.

Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente proposta foi examinada pela Divisão do Pessoal e pela Comissão de Eficiência deste Ministério, as quais opinaram favoravelmente pela aceitação da mesma.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de apreço e consideração.

Em 25 de julho de 1939. — *Fernando Costa.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 821 — Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, dando cumprimento ao disposto no art. 21, do Decreto-lei n. 249, de 4-2-938, a inclusa proposta de admissão de Alvaro Luiz Rodrigues da Silva, para preencher a vaga de ajudante-técnico de 5ª classe, existente na tabela do Núcleo Colonial Santa Cruz, da Divisão de Terras e Colonização.

Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente proposta foi examinada pela Divisão do Pessoal e pela Comissão de Eficiência deste Ministério, as quais opinaram favoravelmente pela aceitação da mesma.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Em 25 de julho de 1939. — *Fernando Costa.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 822 — Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, por intermédio do D.A.S.P., dando cumprimento ao disposto no art. 21, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a inclusa proposta de recondução de Waldemar Dietrich, para a vaga de ajudante de motorista de 3ª classe, no Serviço de Cooperação em São Gonçalo, Niterói, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal.

Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente proposta foi examinada pela Divisão do Pessoal e pela Comissão de Eficiência deste Ministério, as quais opinaram favoravelmente pela aceitação da mesma.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de apreço e consideração.

Em 25 de julho de 1939. — *Fernando Costa.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 823 — Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, por intermédio do D.A.S.P., dando cumprimento ao disposto no art. 21 do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a inclusa proposta de admissão de Valdemar Tanajura de Araujo, para a vaga verificada com a dispensa de Gaspar Hermógenes Dias, guarda-fiscal de 5ª classe, da Divisão de Caça e Pesca, do D. N. P. A.

Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a proposta foi examinada pela Divisão do Pessoal e pela Comissão de Eficiência deste Ministério, as quais opinaram favoravelmente pela aceitação da mesma.

Renovo a Vossa Excelência os meus protestos de apreço e distinta consideração.

Em 25 de julho de 1939. — *Fernando Costa.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 824 — Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, por intermédio do D.A.S.P., dando cumprimento ao disposto no art. 21, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a inclusa proposta de admissão de Haydée Alves Guimarães, para preencher a vaga de auxiliar de 3ª classe, existente no Aprendizado Agrícola "Nilo Peçanha", no Estado do Rio, da Superintendência do Ensino Agrícola.

Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente proposta foi examinada pela Divisão do Pessoal e pela Comissão de Eficiência deste Ministério, as quais opinaram favoravelmente pela aceitação da mesma.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de apreço e consideração.

Em 25 de julho de 1939. — *Fernando Costa.*

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

G.M. 847 — Tenho a honra de transmitir a Voss aExcelência, por intermédio do D.A.S.P., dando cumprimento ao disposto no artigo 26, item IV, do Decreto-lei n. 131, n. 240, de 4/2/38, as inclusas relações numérica e nominal do pessoal extranumerário-mensalista necessário aos serviços do Laboratório Central de Enologia deste Ministério.

As relações acima aludidas foram examinadas pela Divisão do Pessoal e pela Comissão de Eficiência deste Ministério, as quais opinaram favoravelmente pela aceitação das mesmas.

Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a despesa com o pagamento desse pessoal correrá à conta do destaque de duzentos contos (200:000$), do crédito de dois mil quinhentos contos (2.500:000$) de que trata o Decreto-lei n. 826, de 28 de outubro de 1938, e a que se refere o Decreto-lei n. 1.413, de 12 de julho de 1939, publicado no "Diário Oficial" de 14 do mesmo mês.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Em 4 de agosto de 1939. — *Fernando Costa.*

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

G.M. 868 — Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, a inclusa proposta de admissão de Paulo Camargo Pereira, para preencher a vaga existente na Divisão de Caça e Pesca do D.N.P.A., decorrente da dispensa de Antônio Bittencourt Lomardo, guarda fiscal de 5ª classe.

Cumpre-me esclarecer que a presente proposta foi examinada pela Divisão do Pessoal e Comissão de Eficiência deste Ministério, as quais opinaram favoravelmente pela aceitação da mesma.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta estima e elevada consideração.

Em 10 de agosto de 1939. — *Fernando Costa.*

Departamento Administrativo do Serviço Público. Em 10 de agosto de 1939.

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

N. 1.417 — O Sr. Ministro da Agricultura submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a indicação de Arí Tavares Laranjeira, para, como extranumerário-mensalista, exercer, no Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, a função de servente de 5ª classe, em vaga existente na tabela.

2. Satisfeitas que foram todas as exigências do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, e informado pelo Ministério interessado haver necessidade do preenchimento da vaga, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar favoravelmente ao atendimento da proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Aprovado. Em 11/8/39. — G. VARGAS.

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de agosto de 1939

Ofícios:

Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 7.117 — Comunica haver recusado registro à despesa com o pagamento de 1:938$900, de que são credores, Arquimedes de Lima Câmara e outros, por gratificações de serviços extraordinários nos meses de maio e junho, venho pedir reconsideração do referido despacho atendendo a que não mais prevalece o motivo alegado no mesmo, pois na folha anexa, referente às gratificações nos meses já mencionados, não mais foi incluido o nome do Sr. Arquimedes de Lima Câmara, superintendente do Ensino Agrícola.

A' vista do esposto, solicita registreis a despesa com o pagamento em apreço, que agora importa em 938$000, e deverá correr pela Verba 1 —Pessoal, consignação IV — Gratificações e Auxílios, subconsignação 9 — Serviços extraordinários, 10 — Superintendência do Ensino Agrícola, do vigente orçamento deste Ministério (art. 3º, Decreto-lei n. 912, de 10/12/38, anexo 11, substituido pelo que baixou com o Decreto-lei n. 1.095, de 3/2/39 — art. 1º), de cujo crédito foi deduzida na Divisão do Pessoal. (D.C.M. 2.301/39).

N. 7.118 — Encaminha para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de 463$500 (quatrocentos e sessenta e três mil e quatrocentos réis) de que são credores Astolfo de Luca e outro, funcionários da Superintendência do Ensino Agrícola, por gratificações de serviços extraordinários a que fizeram jus no mês de julho, do corrente ano. (D.C.M. 2.301/39).

N. 7.120 — Encaminha para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de 1:500$ (um conto e quinhentos mil réis), de que são credores Valdemar Rayhe Queiroz e Silva e outros, funcionários da Escola Nacional de Agronomia do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, por gratificações de serviços extraordinários a que fizeram jus no mês de julho do corrente ano. (D.C.M. 486/39).

N. 7.121 — Encaminha, para o exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de 500$000 (quinhentos mil réis), de que é credor Licinio Morisson, funcionário da Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, por gratificações de serviços extraordinários a que fez jus no mês de julho do corrente ano. (D.C.M. 14.273/39).

N. 7.123 — Encaminha para exame e registo da despesa o processo de pagamento da importância de 185$500 (cento e oitenta e cinco mil e quinhentos réis), de que é credor o extranumerário-mensalista da Escola Nacional de Veterinária, Eunice Q. Rangel por gratificações de serviços extraordinários a que fez jus no mês de julho do corrente ano. (D.C.M. 14.912/39).

— Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 7.124 — Encaminha para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de oitocentos mil réis (800$000), de que são credores Paulo Henriques e outros, funcionários e extranumerários do Departamento de Administração, por gratificações de serviços extraordinários a que fizeram jus no mês de julho do corrente ano. (D.C.M. 11.249/39).

— Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 7.125 — Encaminha para exame e registo da despesa o processo de pagamento da importância de 2:108$000 (dois contos cento e

oito mil réis), de que são credores Mário Teles da Silva, diretor da D.F.P.A., do D.N.P.A., padrão O, e outros, por serviços prestados fora da sede, durante os meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano. (D.C.M. 5.993/39).

N. 7.126 — Encaminha para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de oitocentos mil réis (800$0), de que são credores Ondina Bontempo e outros, funcionários do Departamento Nacional da Produção Animal, por gratificações de serviços extraordinários, a que fizeram jus no mês de julho do corrente ano.

O pagamento em questão deve ser efetuado na Tesouraria deste Ministério, correndo a despesa pela verba 1 — Pessoal 1, consignação IV — Gratificações e Auxílios, sub-consignação 9 — Serviços extraordinários, 02) Departamento Nacional da Produção Animal — do vigente orçamento do Ministério da Agricultura (art. 3º, Decreto-lei n. 942, de 10/12/38, anexo 11, substituido pelo que baixou com o Decreto-lei n. 1.095, de 3/2/39 — art. 1º), de cujo crédito foi deduzida na Divisão do Pessoal, segundo empenho global n. 219, de 27/4/39. (D.C.M. 6.564/39).

N. 7.129 — Encaminha para exame e registro da despesa o processo relativo ao adiantamento de 18:000$0, a ser entregue ao meteorologista, classe K, do Serviço de Meteorologia, Luiz Rodrigues, para atender, de acordo com a folha anexa e a letra *b* do art. 267 do R.G.C.P., nos meses de agosto, setembro e outubro do corrente ano, a despesas com ligeiros reparos, concertos e conservação em geral das estações meteorológicas, conforme autorização do Presidente da República na exposição de motivos G.M. 816, de 25-7-39. (D.C.M. 15.523-39.)

N. 7.131 — Encaminha, para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância total de 1:193$1, de que são credores Joel Libório da Silveira e dois outros, por salários vencidos, no período de 1 de abril a 14 de maio de 1934, quando permaneceram em exercício de suas funções de contratados da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária. (D.C.M. 15.628-39.)

— Ao D.N.P.V.:

N. 7.148 — Afim de que possa a Divisão de Material deste Departamento atender à nova solicitação da Diretoria do Domínio da União, reitero o pedido constante do ofício da extinta Diretoria Geral de Contabilidade sob n. 5.479, de 2 de dezembro de 1938, do teor seguinte:

"Reitero os termos do meu ofício n. 3.056, de 7 de julho último, do seguinte teor: Solicito providências no sentido de ser transmitido a esta Diretoria o processo G.M. 2.438, de 1936, encaminhado a esse Departamento em 10 de junho do referido ano, afim de satisfazer o pedido da Diretoria do Domínio da União, constante do processo D.C. 814, de 1938. (D.C.M. 15.793-39.)

— Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 7.156 — Encaminha, para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de 2:900$1, de que são credores Alexandre Gircto e outros, funcionários do Laboratório Central da Produção Animal, por gratificações de serviços extraordinários, a que fizeram jus nos meses de maio, junho e julho, do corrente ano. (D.C.M. 1.475-39.)

N. 7.157 — Encaminha, para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de 800$, de que são credores Paulo Cid Lemos e outros, funcionário e extranumerários do Serviço Florestal, por gratificações de serviços extraordinários a que fizeram jus no mês de julho do corrente ano. (D.C.M. 6.225-39.)

N. 7.158 — Encaminha, para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de 480$, de que é credor William Wilson Coelho de Sousa, funcionário do Departamento Nacional da Produção Vegetal, por gratificações de serviços extraordinários a que fez jus no mês de junho do corrente ano. (D.C.M. 10.422-39.)

N. 7.159 — Encaminha, para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de 448$0, de que é credor Vicente Sebastião de Araujo, oficial administrativo, classe J, deste Departamento, por serviços prestados fora da sede, durante o mês de julho do corrente ano. (D.C.M. 16.693-39.)

N. 7.160 — Encaminha, para exame e registo da despesa, o processo relativo ao pagamento da importância de 4:500$0, de que é credora Ceibrasil Representações Limitada, proveniente de concertos na instalação de renovação de ar no Laboratório de Química Analítica da Escola Nacional de Agronomia, no corrente exercício, autorizado pelo ministro em 11 de maio de 1939. (D.C.M. 10.590-39.)

Ao ministro da Fazenda:

N. 7.161 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. n. 45, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, afim de que, uma vez registrado o decreto-lei número 1.413, de 12 de julho findo, que anula, no crédito especial de 2.500:000$000, aberto pelo decreto-lei n. 826, de 28-10-38, a importância de duzentos contos de réis (200:000$000) e a transfere para a sub-consignação 2, da Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério, seja, a referida importância, distribuida à Tesouraria do mesmo Ministério, para atender ao pagamento, no corrente exercício, do pessoal extranumerário mensalista do Laboratório Central de Enologia, subordinado ao Centro Nacional de Ensino e Pesquizas Agronômicas. D.C.M. 5.554-39.

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 7.163 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo relativo ao pagamento da importância de cinco contos de réis (5:000$000), de que é credor "O Cruzeiro", proveniente de impressão do número seis da revista "Nossa Terra", em proveito deste Ministério, durante o corrente ano. D.C.M. 17.429-39.

À Inspetoria de Aguas e Esgotos:

N. 7.164 — Solicita providências no sentido de serem desentupidos com a máxima urgência, os canos de esgotos situados na ala esquerda, parte interna, do edifício em que funciona esta Secretaria de Estado, ocasionando o extrasavamento dos vasos sanitários.

Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 7.165 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo relativo ao adiantamento de oito contos de réis (8:000$000), a ser entregue ao escriturário, classe G, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com exercício na Estação Experimental de Pomologia em Deodoro, José Alvares Costa, para atender, de acordo com a letra *a* do art. 267 do R.G.C.P., nos meses de agosto, setembro e outubro do corrente ano, às despesas com a aquisição de latas usadas e tábuas para confecção de engradados destinados ao acondicionamento de plantas, em proveito daquela Estação. D.C.M. 16.122, de 1939.

Ao ministro da Fazenda:

N. 7.172 — Pede providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que, no crédito de dezesseis contos e oitocentos mil réis (16:800$000), atribuido à Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal permanente, Sub-consignação 1 Quadro único do atual orçamento da Agricultura distribuido ao Tesouro Nacional, para 2 bibliotecários, classe F, da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal seja anulada e incorporada ao crédito "Em Ser" a quantia de cinco contos, quinhentos e setenta e seis mil e setecentos réis (5:576$700), proveniente de 1 dos referidos cargos, extinto pelo decreto n. 4.164, de 31-5-39, publicado no "Diário Oficial" de 2 de junho último.

Comunico, outrossim, que o referido cargo era ocupado pelo Sr. José Brasilino de Carvalho, promovido por decreto de 17-4-39. D.C.M. 11.045-39.

N. 7.174 — Pede providências ao Tribunal de Contas, afim de que, no crédito de cento e quarenta e quatro contos de réis (144:000$000), atribuido à Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal permanente, Sub-consignação 1 — Quadro único do atual orçamento da Agricultura distribuido ao Tesouro Nacional para pagamento, no corrente exercício, de 8 agrônomos do Fomento Agrícola, classe J, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, seja anulada e incorporada ao crédito "Em Ser" a quantia de oito contos setecentos e nove mil e setecentos réis (8:709$700), proveniente de 1 cargo excedente extinto pelo decreto n. 4.346, de 5 de julho último. D.C.M. 14.358-39.

Comunico, que o cargo extinto era ocupado pelo Sr. Amauri Peggi de Figueiredo, falecido em 8-6-939. D.C.M.

N. 7.175 — Pede providências ao Tribunal de Contas, afim de que, no crédito "Em Ser" de oitocentos e sessenta e três contos e oitocentos mil réis (863:800$000) atribuido à Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Sub-consignação 1 — Quadro único do atual orçamento da Agricultura, seja destacada e distribuida ao Tesouro Nacional, com idêntica classificação, para o Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas a quantia de quatro contos seiscentos e setenta e quatro mil e duzentos, réis (4:674$200) afim de atender ao pagamento, no período de 26-7-39 a 31-12-39 do agrônomo D.N P.V., classe G, Edmilson da Rocha Soares, nomeado interinamente, por decreto de 21-2-39, publicado no "Diário Oficial" de 26 de julho último.

Comunico, que a dotação do referido cargo provém dos decretos de extinção de excedentes ns. 4.036, de 10-5-39 e 4.346, de 5-7-39. D.C.M. 15.267-39.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de agosto de 1939

Ofícios:

Ao contador Seccional junto a este Ministério:

N. 7.119 — Solicita providências no sentido de ser anulado o empenho n. 478, de 26-4-39, extraido na importância de 5:000$000 (cinco contos de réis), em proveito de Hermengarda Guimarães Vieira, dactilógrafo, classe G, à conta da Verba 2ª — Material — III — Diversas Despesas — Sub-consignação 41 — Despesas judiciais, etc. — 04) — D.N.P.M., por ter a delegação do Tribunal de Contas, junto a este Ministério, negado registro àquela despesa. D.C.M. 6.813-39.

À Despesa Pública:

N. 7.128 — Transmite o processo referente à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de sessenta e quatro contos de réis (64:000$0), recebido na Pagadoria do Tesouro Nacional em 21-12-938, pelo economista rural, classe H, da Diretoria de Organização e Defesa da Produção, Domingos de Faria, em virtude do ofício n. 3.608, de 8-12-938, e comprovado em 31-12-938. D.C.M. 3.769-39.

À Divisão do Pessoal:

N. 7.130 — Apresenta o Sr. Raul Marques Alvin, auxiliar técnico, contratado, desta Divisão, solicita que seja o mesmo submetido à inspeção de saúde na Secção de Assistência Social dessa Divisão, para que possa ser procedida a renovação do seu contrato.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Foi dispensado a pedido e a partir de 2 de maio último o extranumerário mensalista Antônio Moreira Calais, assistente técnico de 3ª classe da Divisão de Fomento da Produção Mineral. (D. C. M. 11.284-39).

Ajudas de custo concedidas:

Equivalente a um mês de vencimentos, ao agrônomo DNPV., classe J, deste Ministério, Heitor Cordeiro, transferido por decreto de 30-5-39, da I. A. F., no Estado de Goiaz para a I. A. F. em São Paulo. (DCM. 18.056-39).

— Equivalente a um mês de vencimentos, ao escriturário, classe G, do Quadro único deste Ministério, Roberto Borges Bastos, removido por decreto de 21 de abril de 1939, da I. R. em Barretos da D. F. P. A., para a I. R. em Pinheiro, Estado do Rio. (DCM. 17.322 de 1939).

— Equivalente a um mês de vencimentos, ao servente, classe C, deste Ministério, Crispiniano de Paiva Cristo, removido, por conveniência de serviço, da Diretoria do Serviço de Meteorologia para a I. R. da D. D. S. A., no Estado da Baía. (DCM. 16.741 de 1939).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de agosto de 1939

Ofícios:

Ao Tesouro Nacional em Belo Horizonte:

N. 7.107 — Transmite o decreto de 16 de junho do corrente ano, relativo à efetivação de Antônio Guedes Cavalcanti, no cargo da classe E, da carreira de Fiscal de Plantas Têxteis do Quadro único deste Ministério. (DCM. 17.316-39).

Ao comandante da 1ª R. M. e 1º D. I.:

N. 7.108 — Cumpre-me comunicar para os devidos fins, que o senhor José Mariano de Oliveira percebe, como Auxiliar de Escrita de 4ª classe desta mesma Divisão, licenciado nos termos do artigo 226, do decreto n. 1.187, de 4-4-37, a importância mensal de 366$600, isto é, 2|3 dos seus vencimentos.

Ao Serviço Técnico de Café em Coronel Pacheco:

N. 7.109 — Comunica que devereis aguardar a tabela de diárias para o pessoal extranumerário, proposta por esta Divisão e submetida à aprovação do Presidente da República. (D. C. M. 18.523 de 1939).

À Divisão de Caça e Pesca:

N. 7.110 — Solicita providências no sentido de ser esclarecido a esta Divisão a partir de que data se efetuou realmente o exercício de Moacir de Sá, extranumerário, mensalista, em virtude de haver divergência entre a data indicada pelo ofício citado e a do boletim de frequência do mês de maio.

Ao D. F. P. V.:

N. 7.111 — Tendo em vista os ofícios ns. 323, de 19 de abril de 1939 e 356, de 4 de maio de 1939 da Secção de Plantas Têxteis, e os de ns. 1.626, de 15 de junho de 1939 e 2.017 de 25 de julho de 1939, dessa Diretoria, encaminhando a esta Divisão, as relações de diárias a serem abonadas ao AGPT-I., Alfeu Domingues da Silva, durante os meses de março, abril, maio e junho últimos, comunica que de acordo com a portaria n. 180, de 16 de março de 1939, foi o serventuário em questão designado a prestar os serviços nela exarados, sem outras vantagens que não as do seu cargo. (D. C. M. 2.135 de 1939).

Ao Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 7.112 — Apresenta o funcionário do Quadro Único deste Ministério, Bernadéte Vieira da Silva, datilógrafo, classe F, que vai submeter-se à inspeção de saude, para fins de licença, em prorrogação. (D. C. M. 15.391-39).

— À Inspeção de Produtos de Origem Animal:

N. 7.122 — Transmite para os devidos fins, a Portaria ministerial n. 627, de 2 do corrente, do ministro, pela qual foram concedidos seis meses de licença especial, nos termos do art. 1º combinado com o § 3.º do art. 4º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao prático rural classe "G", do Quadro único deste Ministério, com exercício na Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em Belo Horizonte, a partir de 15 de junho último, Sr. João Ferreira de Sousa Leal, ficando anulada a portaria n. 298, de 18-4 de 1939, referente ao mesmo funcionário (D.C.M. 42.954-39).

— Ao Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas:

N. 7.127 — Trasmite a Portaria ministerial n. 626, de 2 do corrente, pela qual foram concedidos seis meses de licença, de acordo com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao prático de Laboratório classe "G", do Quadro Único deste Ministério, com exercício nesse Centro, Francisco Trajano Faria, ficando-lhe marcado o prazo de 8 dias para entrar no goso da mesma. (D.C.M. 2.845-39).

— Ao Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 7.132 — Transmite o decreto de 26 do mês próximo passado relativo à nomeação de Amando Oliveira Pereira de Barros, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de prático rural do Quadro Único deste Ministério.

Passo, outrossim, às vossas mãos a Portaria do Sr. ministro, n. 648, de 11 do corrente, pela qual foi designado o funcionário em apreço para ter exercício na Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Curitiba. (D.C.M. número 15.185-39).

— À 1.ª Circunscrição de Recrutamento Militar:

N. 7.133 — Tomou posse nesta Divisão do cargo de prático rural, classe D, o Sr. Armando Oliveira Pereira de Barros, nomeado para exercê-lo interinamente, por decreto de 26 do mês p. passado. (D.C.M. 15.185-39).

—Ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado:

N. 7.134 — Transmite um exemplar do questionário desse Instituto, devidamente preenchido por Amando Oliveira Pereira de Barros, ao tomar posse do cargo de prático rural, classe D, para o qual foi nomeado interinamente por decreto de 26 de julho do ano em curso (D.C.M. 15.185-39).

— Ao diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 7.135 — Comunica que, nesta data, foi revertido ao crédito da Verba 1 — Pessoal, Consignação IV — Gratificação e Auxílios, Subconsignação 9 — Serviços Extraordinários, quota 02) D.N.P.A., o saldo de 189$800, do empenho n. 95, de 22-3-39, a favor de Cesar Henrique Lopes, oficial administrativo classe K, e outros, tendo sido feitas, na escrituração desta Divisão, as devidas anotações. (D.C.M. 2.311-39).

— Ao Tribunal de Contas:

N. 7.136 — Comunica que nesta data, foi revertido ao crédito da Verba 1 — Pessoal, Consignação IV — Gratificações e auxílios, subconsignação 9 — Serviços Extraordinários, quota 02) D.N.P.A., o saldo de 189$800, do empenho n. 95, de 22-3-39, a favor de Cesar Henrique Lopes, oficial administrativo classe K e outros, tendo sido feitas, na escrituração desta Divisão, as devidas anotações. (D. C. M. 2.311-39).

— Ao contador Seccional:

N. 7.137 — Comunica que, nesta data, foi revertido ao crédito da Verba 1 — Pessoal, Consignação IV — Gratificações e Auxílios, Sub-consignação 9 — Serviços Extraordinários, quota 02) D.N.P.A., o saldo de 189$800, do empenho n. 95, de 22-3-39, a favor de Cesar Henrique Lopes, oficial administrativo classe K, e outros, tendo sido feitas, na escriturarção desta Divisão, as devidas anotações. (D.C.M. 2.311-39).

— À Divisão de Fomento da Produção Vegetal:

N. 7.138 — Em referência ao ofício n. 1.200, de 13 de maio do corrente ano, comunica que o agrônomo cafeicultor, classe K, Fausto Ferreira da Luz, por decreto de 2 do mês em curso, foi removido da Secção do Café, dessa Divisão, no Estado de Pernambuco, para a Sub-Inspetoria Agrícola dessa mesma Divisão, no Estado de Santa Catarina. (D.C.M. 9.018-39).

— À Divisão de Defesa Sanitária Vegetal:

N. 7.139 — Esta Divisão declara que o Inspetor em Uruguaiana, Omílio Monteiro Soares, não pode aceitar a função de avaliador de culturas e máquinas agrícolas na carteira de crédito agrícolo do Banco do Brasil, à vista do artigo 1º do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, que extende às funções daquele estabelecimento a proíbição de acumular. (D.C.M. 8.511-39).

À Divisão do Fomento da Produção Animal:

N. 7.140 — Solicita providências no sentido de serem enviadas, urgentemente, a esta Divisão, as segundas vias das folhas de pagamento, ou outros documentos comprobatórios do tempo de serviço do Prático Rural, Bernardino Gonçalves Teixeira, referentes aos períodos seguintes: janeiro, março, julho e dezembro de 1924; março a dezembro de 1925 e novembro de 1926, indispensáveis à classificação básica dos funcionários que integram a carreira de Prático Rural do Quadro único deste Ministério. (D. C. M. 17.107|39).

Ao D. N. P. A.:

N. 7.147 — Transmite a Portaria ministerial n. 625, de 2 do corrente, pela qual foram concedidos seis meses de licença, nos termos do § III, do art. 4º, do Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao Almoxarife, classe H do Quadro único deste Ministério, com exercício nesse Departamento, João Alves Ribeiro, ficando marcado o prazo de 8 dias para entrar em goso da mesma. (D. C. M. 16.262|39).

Ao Tribunal de Contas:

N. 7.140 — Junto remeto a 2ª via do empenho n. 510, de 14 do corrente, na importância de 12:600$000, para reforço do empenho n. 4, de 13|3 39, destinado ao pagamento do pessoal mensalista do Departamento Nacional da Produção Vegetal, no corrente exercício.

Ao D. N. P. A.:

N. 7.150 — Transmite a Portaria ministerial n. 622, de 2 do corrente, pela qual foram concedidos seis meses de licença, de acordo com o art. 1º, combinado com o § III, do art. 4º, do Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao Prático Rural classe "G", do Quadro único deste Ministério, Carlos Florence, ficando-lhe marcado o prazo de quinze dias para entrar em goso da mesma. (D. C. M. 15.524|39).

N. 7.151 — Transmite a Portaria ministerial n. 616, de 2 do corrente, pela qual foram concedidos seis meses de licença, de acordo com o § 3º do art. 4º, do Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao Prático de Laboratório, classe "G", do Quadro único deste Ministério, com exercício nesse Departamento, Ramiro Pires Querido, ficando marcado o prazo de oito dias para entrar em goso da mesma. (D. C. M. 16.261, de 1939).

Ao D. N. P. M.:

N. 7.152 — Transmite a Portaria ministerial n. 617, de 2 do corrente, pela qual foram concedidos seis meses licença, nos termos do art. 1º, do Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao Técnico de Laboratório, classe "K", Simplício Jaques de Morais, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias, a contar da data da publicação, para entrar no goso da mesma. (D. C. M. 14.856|39).

Ao D. N. P. A.:

N. 7.153 — Transmite a Portaria ministerial, n. 618, de 2 do corrente, pela qual foram concedidos seis meses de licença especial, nos termos do art. 1º do Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao Químico classe "H", do Quadro único deste Ministério, com exercício no Instituto de Biologia Animal desse Departamento, Lídia Carvalho Bonorino, ficando marcado o prazo de oito dias para entrar em goso da mesma. (D. C. M. 13.766|39).

Ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional em Recife:

N. 7.166 — Transmite o decreto de 28 de julho do corrente ano, relativo à efetivação de Jairo Lins e Silva, no cargo da classe "K", da carreira de agrônomo fomento agrícola do Quadro único deste Ministério. (D. C. M. 18.077|39).

Ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado:

N. 7.167 — Em referência ao ofício n. 4.572, de 21|6|39, solicitando providências no sentido de que todo o expediente relativo a consignações em folha, do pessoal titulado deste Ministério, seja encaminhado à Secção de Contrôle desta Divisão, esclarece que tais expedientes deverão ser dirigidos até o fim do corrente ano à Diretoria da Despesa Pública no Tesouro Nacional, consoante o acordo que recentemente foi feito entre esta Divisão e aquela Diretoria.

Quanto a consignações referentes a pessoal extranumerário, continuarão a ser averbadas normalmente pela Secção de Contrôle desta Divisão.

À Secção de Fiscalização do Exercício Profissional, do Ministério da Educação e Saúde:

N. 7.168 — Apresenta o Agrônomo Cafeicultor, classe "K", do Quadro único deste Ministério, Carlos Alberto Araujo, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, que vai se submeter a exame de saúde, afim de obter 90 dias de licença, em prorrogação. (D. C. M. 19.165|39).

À Carteira de Consignações da Caixa Econômica:

N. 7.169 — Comunica que a importância de 155$000 (cento e cincoenta e cinco mil réis), incluida na relação de novembro de 1937, foi descontada dos vencimentos de José Alfredo dos Santos, extranumerário-mensalista da Diretoria de Estatística da Produção, e não de José Alvaro dos Santos, como por equívoco consta do mesmo citado ofício. D.C.M. 6.786-39.

Ao diretor do Ipase:

N. 7.170 — Comunica por despacho do Sr. ministro foi dispensado a pedido e a partir de 2 de maio último, o extranumerário mensalista Antônio Moreira Calais, assistente técnico de 3ª classe, da Divisão de Fomento da Produção Mineral deste Ministério. D.C.M. 11.284-39.

Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 7.171 — Comunica por despacho do Sr. ministro foi dispensado a pedido e a partir de 2 de maio último, o extranumerário mensalista Antônio Moreira Calais, assistente técnico de 3ª classe, da Divisão do Fomento da Produção Mineral deste Ministério. D.C.M. 11.284-39.

À Despesa Pública:

N. 7.173 — À vista do acordo celebrado por esta Divisão e essa Diretoria e de que tratou o ofício n. 6.941, de 10-8-39, com o qual remeti todos os contratos de empréstimos aqui existentes, devolve as demonstrações das contas correntes que foram encaminhadas a esta Divisão com os vossos ofícios n. 1.611 e 1.612, ambos de 12-7-39. D.C.M. 15.618-39.

Foi dispensado a bem do serviço e a partir de 17-4-939, o diarista da Estação Experimental do Trigo em Engenheiro Luiz Englert, Estado do Rio Grande do Sul, João Jacinto da Silva. (DCM. 17.247-39).

Divisão do Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de agosto de 1939

Ofícios:

N. 7.113 — Comunica que, estando emancipado o Núcleo Colonial "Senador Correia", a conservação das suas estradas e caminhos é atribuição do município, de acordo com o disposto no art. 229, do decreto n. 9.081, de 3-11-1911 e, portanto, a despesa com a construção de uma balsa sobre o rio Barra Grande não pode correr por conta deste ministério.

— Ao Domínio da União:

N. 7.114 — Dando cumprimento ao art. 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, encaminha, em uma via, o inventário inicial dos bens móveis, procedido em 6 de maio do corrente ano, na Estação Experimental de Trigo, situada no lugar denominado Curitiba, capital do Estado do Paraná. (D.C.M. 18.590-39).

Identico ao contador seccional junto a este ministério.

Acompanha dita via.

— Ao porteiro deste ministério:

N. 7.115 — Comunica que, tendo em vista o despacho do ministro, exarado no D.C.M. 16.780-39, ficou constituida, sob vossa chefia, a comissão composta dos Srs. Balduino Oliveira, Nominato José Marciano e Laércio de Nouvo, para zelar pela boa ordem e disciplina nos próprios nacionais da Praia Vermelha e dotada de autoridade bastante para indicar a esta Divisão quais os funcionários que não devem continuar, pela conduta própria ou de sua família, como moradores dos ditos próprios nacionais (D.C.M. 16.780-39).

— Ao Laboratório Central da Produção Mineral:

N. 7.116—Comunica que, por despacho de 30 do mesmo mês, o ministro houve por bem concordar com a sugestão contida no referido ofício, ficando, assim, constituida a comissão composta dos Srs. Balduino Oliveira, Nominato José Marciano e Laércio de Nouvo, sob a chefia do porteiro deste Departamento, Antônio Ruas de Souza, para o fim de zelar pela boa ordem e diciplina nos próprios nacionais da Praia Vermelha e dotada de autoridade abstante para indicar a esta Divisão quais os funcionários que não devem continuar, pela conduta própria ou da sua família como moradores dos ditos próprios (D.C.M. 16 780-39).

— Ao Domínio da União:

N. 7.154 — Comunica que o processo relativo à expedição de título definitivo do lote de terras, em que é interessado Johann Hausmann, foi remetido ao Ministério da Fazenda, por ofício n. 4.914, de 4 de novembro de 1938, da extinta Diretoria de Contabilidade, deste ministério (D.C.M. 11.939-39).

— Ao Departamento de Administração:

N. 7.176 — Tratando-se, no momento, da suplementação de várias dotações do orçamento vigente deste ministério, as quais se apresentam insuficientes para atender às necessidades dos serviços, venho solicitar ser esta Divisão contemplada com os reforços indicados no quadro anexo.

Conforme tive ocasião de expôr na representação datada de 19 de maio próximo passado, é imperiosa a necessidade de ser prorrogado o expediente de alguns funcionários desta Divisão, em virtude dos trabalhos extraordinários aos mesmos atribuidos fora das horas de expediente.

Efetivamente, esta dependência, criada pela recente reforma deste ministério, com inúmeros encargos, dispõe de reduzidíssimo quadro de pessoal, de sorte que somente com a prorrogação de expediente poderá desincumbir-se da tarefa que lhe foi imposta.

A concretização dessa medida é indispensavel no próprio interesse do ministério.

À Divisão é imprescindivel tambem a aquisição de um mimiógrafo para a feitura de circulares, modelos, etc., razão por que lhe deve ser concedido o reforço indicado no quadro citado.

Torna-se ainda absolutamente necessário o reforço à sub-consignação 36 — Ligeiros reparos, etc., afim de proceder-se ao concerto da instalação sanitária do edifício deste ministério, em várias de suas dependências, a qual, evidentemente, vem demonstrando mau funcionamento, com exalação insuportavel e bem assim aos reparos de que necessita o mesmo edifício no tocante à infiltração das águas pluviais, o que vem ocorrendo tambem em diversos compartimentos.

Verba 1 — Pessoal

Sub-consignação 9 — 01) — Serviços extraordinários (arts. 399 e 400, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública)	8:000$000

Verba 2 — Material

Sub-consignação 2 — 01) — Máquinas, motores, caldeiras, etc.	6:000$000
Sub-consignação 36 — 01) — Limpesas, reparos nos edifícios; concertos e conservação geral.....	25:000$000

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de agosto de 1939

Avisos:

N. 140 — Ao ministro do Trabalho — Encaminhando o processo DNPV 3.968-39, por tratar-se de assunto da alçada daquele Ministério.

N. 141 — Ao ministro do Trabalho — Encaminhando processo em que Delfino Pinto Neto pede transferência de 18 famílias de agricultores, residentes em Campos, para os Estados do Oeste.

N. 142 — Ao interventor em São Paulo — Agradecendo as medidas porventura tomadas para a eliminação ou diminuição dos tributos fiscais que recaem sobre os veículos a gasogênio.

N. 143 — Ao diretor do Serviço de Trânsito do Estado de São Paulo — Encarecendo a importância de medidas que facilitem o trânsito dos veículos a gasogênio como meio de locomoção.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de agosto de 1939

Portarias:

N. 61 — Anulando, para todos os efeitos, a suspensão constante da portaria n. 47, de 30 de maio de 1939, imposta ao agrônomo Tácito Pace.

De 11-8 — N. 62 — Designa o agrônomo classe L Francisco Leite Alves Costa para substituir o diretor da D.F.P.V. em suas faltas e *impedimentos*.

Memorandum n. 5, de 10-8 — Aos Srs. Artur Viana & Comp. Limitada — Chamando a atenção para o edital de concorrência administrativa referente ao fornecimento de adubos e inseticidas.

Idêntico a: Emílio Polto, Alves Magalhães & Comp., Companhia Anilina e Prod. Químicos do Brasil, Fernando Hackradt & Companhia e Bastos Reis & Comp. Ltda.

Dia 8

Circulares:

N. 49 — Ao diretor da Div. Fom. da Prod. Veg. — Transmitindo circular n. 1.629, de 21 de junho de 1939, do Tribunal de Contas, sobre recursos de registros de despesa. — Idêntica à D.D.S.V. e D.T.C.

N. 50 — Idem — Transcrevendo cópia do ofício n. 6.422-39, pedindo relação dos SVT-C com exercício nesta Capital e nos Estados. Idêntica à D.D.S.V. e D.T.C.

Dia 10

N. 51 — Idem — Transcrevendo cópia do ofício n. 6.344, de 31 de julho de 1939, da Div. de Pessoal, pedindo relação de todo o pessoal efetivo e extranumerário do DNPV. Idêntica à D.D.S.V. e D.T.C.

N. 52 — Idem — Comunicando, de acordo com uma circular do Ministério da Guerra, que as cadernetas de reservistas, uma vez produzida a prova de quitação, devem ser restituidas aos interessados.

N. 53 — Idem — Transmitindo cópia do ofício n. 53.508-39, em que o diretor da Secretaria do Tribunal de Contas comunica a sua delegação neste Ministério e a resolução tomada sobre concessão de adiantamentos.

Dia 7 de agosto de 1939

Ofícios:

N. 1.959 — Ao diretor da Div. de Contabilidade — Transmitindo conta de 573$8 da Companhia Telefônica Brasileira.

N. 1.970 — Ao diretor do Domínio da União — Comunicando, com referência às providências pedidas no ofício 436-D.A./39, relativas a informações sobre o dispositivo legal anterior ao regulamento aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934 sobre residência obrigatória dos funcionários do Horto Florestal no Distrito Federal, que convem sejam tais esclarecimentos solicitados diretamento ao Serviço Florestal.

N. 1.973 — Ao diretor da Div. de Contabilidade — Transmitindo conta de 13$8 da Rede Mineira de Viação, por transporte de material.

N. 1.975 — Ao diretor do Museu Histórico Nacional — Comunica, em resposta ao ofício n. 94-39, que a Secção de Arquitetura e Engenharia deste Ministério informou que a infiltração existente nas paredes daquele Museu provem do condutor das águas pluviais e não do encanamento da pia colocada em dependência do DNPV.

Dia 11

N. 1.979 — Ao inspetor das Rendas do Estado de Minas Gerais — Solicitando providências para que sejam isentos do imposto interestadual dois arados procedentes de Divinópolis.

N. 1.981 — Ao diretor geral do Departamento de Administração — Pedindo providências para que sejam distribuidos à Tesouraria deste Ministério, do crédito de 123:160$0 "em ser", 62:400$0 para a rubrica "ajudas de custo" e 60:760$0 para a rubrica "Diárias".

Dia 12

N. 1.983 — Ao consul geral do Brasil em Montevidéu — Transmitindo, afim de atender à solicitação constante do ofício n. 146-39, cópia da informação prestada pela D.D.S.V.

N. 1.985 — Ao diretor da Div. de Pessoal — Transmitindo conta de 36$7 da Rede Mineira de Viação, afim de que seja feito julgamento sobre a validade da requisição anexa.

N. 1.986 — Idem — Transmitindo contas num total de 2:875$7 do Lloyd Brasileiro.

N. 1.988 — Idem, idem — De 136$1 da Leopoldina Railway C.ª

N. 1.989 — Ao diretor da Div. de Contabilidade — Transmitindo contas num total de 409$4 da Leopoldina Railway C.ª

N. 1.990 — Idem, idem — De 580$7 do Lloyd Brasileiro.

N. 1.991 — Idem, idem de 30$1 da S. Paulo Railway C.ª

N. 1.992 — Idem, idem — De 10$3 da E. de F. Sorocabana.

Divisão de Terras e Colonização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de agosto de 1939

Dispensa o extranumerário-diarista Alberto Francesconi, do Núcleo Colonial Santa Cruz, conforme proposta constante do D. T. C. 2.681-39.

Escola Nacional de Agronomia

Relação de pessoal de obras admitido para a Escola Nacional de Agronomia, de acôrdo com o Decreto-lei n. 240, de 4-2-38 e de conformidade com a autorização do Sr. Presidente da República no G. M. n. 366, de 15-3-39, do Sr. ministro da Fazenda, publicado no *Diário Oficial* de 14-4-39, página 8.168:

Número — Nomes — Diárias

1. Manuel de Holanda Cavalcante, 16$000.
2. Zoroastro Ferreira Lima, 12$000.
3. Aníbal Alves da Silva, 12$000.

Secretaria da Escola Nacional de Agronomia, em 17 de agosto de 1939 — *Thereza Maria de la Torre*, dat.-F. — Confere. — *Fernando Teixeira de Souza*, secretário.

Aprovo. — *Heitor Grillo*, diretor.

PESSOAL DE OBRAS

Dispensados:

Número — Nomes — Diárias

1. José Bandeira de Melo, 16$000.
2. Pedro Pereira de Aguiar, 12$000.
3. Sebastião Santiago, 12$000.
4. Deocleciano Moreira de Lara, 12$000.
5. Joaquim Ramos, 12$000.

Secretaria da Escola Nacional de Agronomia, em 17 de agosto de 1939 — *Thereza Maria de la Torre*, dat.-F. — Confere. — *Fernando Teixeira de Souza*, secretário.

Aprovo. — *Heitor Grillo*, diretor.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de agosto de 1939

Ofícios:

Ao Sr. Presidente da Comissão Regional III:

N. 790 — Referente à designação do Sr. Carlos A. Bazzari para o cargo de secretário daquela Comissão Regional.

— Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal:

N. 791 — Encaminhando requerimento em que o estacionário de 3ª classe (extranumerário-mensalista), José Pedro de Melo, solicita três meses de licença para tratamento de saude.

— Ao Sr. Chefe Regional do Domínio da União — S. Paulo:

N. 792 — Referente ao edifício, pertencente a União, onde reside o estacionário deste Serviço, no Campo de Sementes de São Simão, naquele Estado.

— Ao Sr. Diretor Geral do Departamento de Administração:

N. 793 — Encaminhando a conta n. 3.257, na importância de 305$700 e apresentada pela Société Anonyme du Gás do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. Diretor da Diretoria de Navegação:

N. 794 — Comunicando já haver sido concluida a instalação da estação meteorológica do Cabo de Santa Marta.

— Ao Sr. Diretor do Domínio da União:

N. 795 — Restituindo processo referente à doação do terreno onde se acha instalada a estação meteorológica de Avaré, S. Paulo.

— Ao Sr. Diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 796 — Referente à extração de empenho, na importância de 300$000, a favor da Estrada de Ferro São Paulo Railway Comp.

— Ao Sr. Diretor do Sindicato Condor Ltda.:

N. 797 — Agradecendo a valiosa colaboração que aquela Companhia vinha prestando a este Serviço, fazendo a escuta do coletivo emitido pela Argentina.

— Ao Sr. Comandante da Base Naval de Santos:

N. 798 — Acusando o recebimento do ofício n. 708, e do material aerológico remetido.

Correspondência da Rede:

Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Maceió:

N. 440 — Referente à legalização do terreno onde se acha instalada aquela estação.

— Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Quixeramobim:

N. 441 — Referente ao assunto da carta do Sr. José Pedro de Melo, dirigida ao Sr. Ministro da Agricultura.

— Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Belém:

N. 442 — Remetendo formulário do I. P. A. S. E., referente ao candidato Raimundo Lucas da Fonseca.

— Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Quixeramobim:

N. 443 — Referente ao pagamento dos salários do mensalista Acrísio da Silva Tavares.

— Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Vitória:

N. 444 — Restituindo documento pertencente ao Sr. Zigomar Cardoso, candidato a mensalista, para servir naquela estação.

— Ao Sr. Encarregado da Estação Meteorológica de Maceió:

N. 445 — Remetendo instruções para o emprego do gerador de hidrogênio H. I. C., n. 2.

Serviço de Economia Rural

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de agosto de 1939

A firma Wiliam D. Branson — Toronto — Canadá:

N. 2.123 — Acusando recebimento de sua carta de 8-7-939 e informando tê-la encaminhado ao Sindicato dos Exportadores de Frutas do Brasil.

— Ao diretor do Departamento de Agricultura, Viação e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Norte do Norte:

N. 2.124 — Comunicando ter sido registada neste Serviço, em 9-1-938, sob o n. 184 — Série B, a Coperativa Agro-Pecuária de Epitácio Pessoa, e enviando o respectivo certificado.

— Ao delegado técnico no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.125 — Atendendo ao solicitado no ofício n. 183, encaminhando o processo n. 2.305-36, referente à "Cooperativa de Produção dos Agricultores e Criadores de Porto-Real".

— Ao diretor do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.126 — Devolvendo o processo n. 3.778-39, informando e juntando cópia do ofício n. 20.926-39, do Ministério da Fazenda.

— Ao diretor das Rendas Internas do Ministério da Fazenda:

N. 2.129 — Comunicando ter sido registado sob o n. 16, série II, em 3-8-939, o "Banco Popular de Barra do Piraí", e, de acordo com o art. 19 do decreto-lei n. 581, encaminhando os seguintes: *a*) cópia da ata da constituição; *b*) lista nominativa dos associados; *c*) certificado de arquivamento dos documentos e *d*) estatutos sociais.

— Ao delegado técnico no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.130 — Comunicando que a 3 do corrente, sob o n. 16, série II, foi registado o Banco Popular de Barra do Piraí e, declarando ficar o mesmo sujeito à fiscalização do Ministério da Fazenda.

— Ao presidente do Banco Popular de Barra do Piraí:

N. 2.131 — Comunicando o registo dessa entidade; estar a mesma sujeita à fiscalização do Ministério da Fazenda; e ter sido entregue ao delegado deste Serviço, no Estado do Rio, o respectivo certificado de registo.

— Ao diretor das Rendas Internas:

N. 2.132 — Em resposta à consulta feita no ofício n. 360, comunica que o "Banco Auxiliar do Trabalho está legalmente constituido e registado neste Serviço.

Dia 9

Ao Sr. Jorge Coutinho Aguirre:

N. 2.133 — Comunicando seu desligamento do serviço de fiscalização de frutas no Cáis do Porto e ter cientificado desse ato à Divisão de Terras e Colonização.

— Ao diretor da Divisão de Terras e Colonização:

N. 2.134 — Comunicando ter sido dispensado das funções de auxiliar do Posto de Fiscalização do Porto desta Capital, o sub-assistente de 1ª classe Jorge Coutinho Aguirre, pelo fato de não ter sido lotado neste Serviço.

— Ao Sr. Jeová Valí Rosa:

N. 2.135 — Comunicando seu desligamento do serviço de fiscalização de frutas no Cáis do Porto, por não estar lotado neste Serviço.

— Ao diretor do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.136 — Idem.

— Ao diretor do Departamento de Administração:

N. 2.137 — Remetendo o ofício n. 2.022, de 31-7-939, no qual o Sr. Ministro concede prorrogação de expediente aos funcionários encarregados do serviço de fiscalização portuária.

— Ao diretor da Despesa:

N. 2.138 — Comunicando que o agrônomo fruticultor, classe "K", Alberto Goulart Wucherer, teve frequência integral nos meses de março, abril, maio junho e julho do corrente exercício.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 2.141 — Pedindo providências para confecção do expediente a ser assinado pelo Sr. Ministro, por ter S. Ex. resolvido tornar sem efeito sua portaria n. 454, de 10-6-939 e manter em Cajazeira, o classificador de algodão, classe "H", Azuil da Costa Vilar.

— Ao chefe da Comissão do S.E.R., em Pernambuco:

N. 2.143 — Remetendo documentos de Luciano Ramiro de Carvalho e acusando recebimento do ofício n. 136, de 5-6-939.

— Ao diretor da Divisão do Pessoal:

N. 2.144 — Remetendo os documentos de João Horácio Carneiro, da Frota.

— Ao diretor do Departamento de Administração:

N. 2.145 — Pedindo empenho da importância global de cinco contos novecentos e cincoenta mil réis (5:950$000) para pagamento de gratificações mensais ao chefe da Comissão de Classificação e Fiscalização da Exportação do Milho no Estado de São Paulo, engenheiro agrônomo Eugênio Germano Bruck e outros auxiliares da mesma comissão, durante o período de agosto a dezembro do corrente ano, conforme despacho do Sr. Ministro no ofício S.E.R. 1.034, de 31-7-939, autorizando o referido abono.

— Ao diretor do Departamento da Produção Vegetal:

N. 2.147 — Consultando sobre a possibilidade de ser lotado neste Serviço, o agrônomo, classe "J", Amaro Álvares da Silva.

N. 2.148 — Remetendo as primeiras vias dos Boletins da renda arrecadada pelas Fiscalizações de Frutas nos portos de Santos e São Sebastião, durante o mês de abril do corrente ano, nas importâncias de 56:454$000, e 5:078$000, respectivamente, e da primeira via do balancete explicativo e das guias de recolhimentos dos depósitos feitos na Alfândega de Santos.

Dia 10

Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 2.149 — Juntando o pedido n. 104.045, solicitando bobinas de papel de amostra, saquinhos de papel para amostras de algodão e papel para classificação.

— Ao Agente do Lloyd Brasileiro:

N. 2.150 — Requisitando o transporte de vinte e três volumes, destinados aos chefes das Comissões de Classificação do Algodão nos Estados.

— Ao chefe da Comissão de Classificação no Estado da Paraíba:

N. 2.151 — Remetendo relação do material enviado.

— Ao diretor do Departamento Nacional do Café:

N. 2.152 — Submetendo o processo em que é interessado o senhor José Mazine.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 2.153 — Solicitando providências para que seja submetido a exame médico afim de ser concedida licença para tratamento de saude ao ajudante técnico de 3ª classe, Luiz de Sousa Vaz.

— Ao Sr. diretor presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 2.154 — Solicitando concessão de passagem até o Estado de Pernambuco, ao classificar de algodão, classe "G" Luiz Borba de Medeiros.

— Sr. diretor do Departamento N.P.V.:

N. 2.155 — Solicitando seja autorizado o extranumerário Luiz Pires de Sá, afim de proceder a exames de laboratório, no Laboratório Central de Sementes.

Dia 11

Ao Sr. Ministro:

N. 2.156 — Rogando seja lotado neste Serviço o agrônomo, classe "J", Amaro Álvares da Silva, dada a opinião favoravel do Sr. diretor do D.N.P.V.

N. 2.157 — Propondo transferência do guarda fiscal de 5ª classe, Diniz Cavalcanti, da Comissão com sede no Ceará, ora em exercício no Estado de Pernambuco, para a Comissão de Classificação no Estado de Alagoas.

N. 2.158 — Propondo lotação neste Serviço, do engenheiro rural, classe "K", Alfredo Jordão Júnior, ora em exercício no D.N.P.V.

— Ao diretor do Departamento de Administração:

N. 2.159 — Solicitando autorização de entrega a título de adiantamento, ao Sr. Jacques Pierre Brocá, classificador de cafeé, classe "1", da importância de três contos de réis, para atender a despesas de conservação e reparos em edifícios, durante os meses de agosto, setembro e outubro do corrente ano.

— Ao Sr. Ministro:

N. 2.160 — Propondo a transferência do Fiscal de Plantas Têxteis, classe "E" Francisco Coutinho de Moura Filho, da Comissão de Classificação de Algodão no Ceará para a de Pernambuco.

N. 2.164 — Submetendo a aprovação o ato em que foi chamado a esta capital o extranumerário mensalista Adolfo Ernesto Garcia Gredilha, visto dito funcionário estar exercendo comissão delegada por S. Ex.

N. 2.165 — Sugerindo ser incumbido de estudar as condições do mercado de Liverpool, Havre e Bremen para o algodão brasileiro, o classificador de algodão, classe "J", José Garibaldi Dantas, chefe da Comissão de Classificação em São Paulo, visto o Exmo. Sr. Presidente da República tê-lo designado para representar o Brasil na Conferência de Peritos de Algodão, a reunir-se em Washington em setembro próximo.

Dia 12

Ao agente do Lloyd Brasileiro:

N. 2.168 — Requisitando transporte para dois volumes destinados ao chefe da Comissão de Classificação do Algodão em Sergipe.

— Ao diretor da Comissão Central de Compras:

N. 2.169 — Remetendo modelo de livro para protocolo de remessa de processos.

— Ao diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 2.178 — Remetendo a 1ª via do boletim de renda arrecada pela Fiscalização de Frutas no Porto de Paranaguá, durante o mês de julho do corrente ano.

N. 2.178 — Remetendo as primeiras vias dos Boletins da renda arrecadada pelas Fiscalizações de Frutas nos portos de Santos e São Sebastião, durante o mês de maio do corrente ano, na importância de 59:028$500 e 3:108$800.

Dia 14

Ao inspetor da Alfândega de Santos:

N. 2.185 — Encaminhando memorial dirigido a este Serviço pela Cooperativa de Trabalho dos Despachantes Aduaneiros e seus ajudantes da Alfândega de Santos, no qual é pedido apoio junto ao Ministério da Fazenda, no sentido de ser reconhecida como sociedade de classe.

— Ao diretor do Departamento de Agricultura e Obras Públicas no Rio Grande do Norte:

N. 2.186 — Solicitando providências junto á "Cooperativa Agro-Pecuária de Cerro Corá", no sentido de ser modificado o disposto nos arts. 75 e 76 dos estatutos da referida sociedade.

— Ao diretor das Rendas Internas:

N. 2.188 — Comunicando que o "Banco de Mendes", foi registado a 4 do corrente sob o n. 17, série "H", e enviando: *a*) cópia da ata da constituição; *b*) lista nominativa dos associados; *c*) certificado de arquivamento dos documentos e *d*) estatutos sociais.

— Ao presidente do Banco de Mendes:

N. 2.189 — Idem.

— Ao delegado técnico no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.190 — Idem.

— Ao diretor do Departamento de Assistência ao Cooperativismo no Estado de São Paulo:

N. 2.191 — Comunicando ter alcançado registo neste Serviço, sob n. 206, série B, a Sociedade Cooperativa "Herano", e enviando o respectivo certificado de registo.

— Ao delegado técnico no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.192 — Comunicando ter sido registada sob o n. 207, série "B", a Cooperativa de Laticínios "União Colonial" Limitada, juntando o respectivo certificado de registo emitido em 1ª e 2ª vias.

— Ao diretor das Rendas Internas:

N. 2.193 — Devolvendo o processo 18.504-38, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco, e informando que o "Banco Popular Israelita de Pernambuco" obteve despacho favoravel para o seu registo neste Serviço.

— Ao presidente da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil:

N. 2.194 — Solicitando audiência no processo n. 5.515-39, referente ao registo da Cooperativa de Pesca da Paraíba.

— Ao diretor do Departamento de Assistência ao Cooperativismo de São Paulo:

N. 2.195 — Remetendo o processo n. 4.722-39, referente à Cooperativa de Laticínios de Mogi-Guassú.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de agosto de 1939

Ofícios:

Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 432 — De ordem do Sr. ministro, solicita providências no sentido de serem aceitas pelos agentes da estrada as requisições de passagens, com leito, transportes de material agrícola, animais, etc. bem assim, serviço telegráfico que, em objeto de serviço público, forem feitas durante o corrente ano pelo agrônomo cafeicultor, classe J, Henrique Pereira, do Campo Experimental de Café em Jacarézinho.

— Sr. diretor da Estrada de Ferro Sorocabana:

N. 433 — Idem, idem.

— Sr. diretor da Estação Experimental de Café em Coronel Pacheco:

N. 434 — Comunica que, por despacho de 3 do corrente, foi autorizado a vender, mediante concorrência, com publicação de edital, o *stock de café existente nos armazens da Estação e dos Campos Experimentais de Lavras e Machado*, relativo às safras de 1937, 1938 e 1939.

— Srs. Gutierrez Paula & Munhoz — Rua Dr. Muricí n. 569 — Curitiba:

N. 435 — Confirmo os dizeres do telegrama n. 22, de 10-8-39, nos seguintes termos:

"De ordem Sr. ministro comunico-vos estais autorizado iniciar construção edificações Estação Experimental Trigo nesse Estado. Saudações. — *José de Mello Morais*, diretor geral."

— Ilmo. S. Oscar Americano Caldas Filho — Largo da Misericórdia n. 23 — 12º and. — S. Paulo:

— N. 436 — Confirma os dizeres de telegrama n. 21 de 10-8-39, nos seguintes termos:

"De ordem Sr. ministro Agricultura comunico-vos estais autorizado iniciar construção edificações Estação Experimental Trigo Ipanema nesse Estado. Saudações. — *José de Mello Morais*, diretor geral."

— Srs. Surugi & Colli — Rua Lourenço Pinto n. 107 — Curitiba:

N. 437 — Confirma os dizeres do telegrama n. 23, de 10-8-39, nos seguintes termos:

"De ordem Sr. ministro da Agricultura comunico-vos que estais autorizado a iniciar construção dos edifícios da Estação Experimental de Trigo em Rio Caçador. Sauds. — *José de Mello Morais*, diretor geral."

— Sr. diretor da Rede Viação Paraná — Santa Catarina:

N. 438 — De ordem do Sr. ministro, solicita providências no sentido de serem aceitas pelos agentes da estrada as requisições de passagens, com leito, transportes de material agrícola, animais, etc. bem assim, serviço telegráfico que, em objeto de serviço público, forem feitas durante o corrente ano pelo agrônomo cafeicultor, classe J, Henrique Pereira, do Campo Experimental de Café em Jacarézinho.

— Sr. diretor da Companhia Ferroviária S. Paulo — Paraná:

N. 439 — Idem, idem.

— Srs. diretores do Instituto de Ecologia Agrícola, Experimentação Agrícola, Química Agrícola, Escola Nacional de Agronomia, Laboratório Central de Enologia:

N. 440 — Transcreve o telegrama de 27 de julho último, da Comissão Central de Compras, encaminhado a esta Diretoria Geral pela circular 6.985, de 11-8-39, da Divisão de Material.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercicio de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao periodo de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, á rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 18$000.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 10 de agosto de 1939 (aditamento)

Gebr. Weyersberg, pedindo avocação do processo relativo á decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que deu provimento ao recurso interposto por Giacomo Quarto concedendo-lhe o registo da marca "Funil" (MTIC. 8.416-939). — Defiro o pedido de avocação de fls. 85 — 89 v., nos termos do parecer do diretor da Propriedade Industrial (fls. 90 a 90 v.) (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "Restituindo a V. Ex. o processo relativo à marca "Funil", destinada a cutelaria e ferramentas cortantes (classe 11) cabe-me dizer que, efetivamente, reformei o primitivo despacho (fls. 8) concedendo o registo, diante do recurso interposto pela firma alemã Gebr. Weyersberg, titular da marca emblemática e genérica, n. 25.988, constituida da figura de uma corneta, destinada a várias classes inclusive a de n. 11, que não fora apontada pelo Arquivo, por entender semelhantes as figuras de *funil* e corneta, mórmente, "quando dos *clichés* não constam elementos designativos da procedência dos produtos" (fls. 21 verso). Não se conformando a firma brasileira, recorreu do despacho, alegando não haver confusão possivel entre as duas figuras. No decorrer do processo a recorrente, em copiosa documentação, provou que os dois emblemas já coexistem no próprio país de origem da titular da marca julgada impeditiva (Alemanha), sendo tambem certo que no Brasil foi igualmente protegida a marca internacional n. 63.381, em 1930, formada da figura de um funil, pertencente a negociante estabelecido na Alemanha (Solingen), e isso a despeito de já constar protegida a mencionada marca n. 25.988, pertencente à firma reclamante, denominada *corneta*. Convem desde logo esclarecer que a marca internacional n. 63.381 teve o registo cancelado em processo de caducidade, promovido pela firma nacional e depositante da marca *funil*, ora impugnada. Foi certamente devido a circunstância de coexistirem essas marcas, não só na Alemanha (cujos titulares residem até na mesma cidade, Solingen), como no Brasil, que a maioria do Conselho de Recursos, aceitando o parecer do Dr. auditor, julgou admissivel o registo, em sessão à qual não compareci. Trata-se de matéria meramente opinativa e cuja solução decorre da impressão pessoal de cada julgador. Se estivesse presente teria divergido, quanto, a alegação de não haver possibilidade de confusão entre as figuras de um *funil* e uma *corneta*, empregadas *como elementos caracteristicos de marcas*, sem embargo, porém de reconhecer o valor da alegação pertinente à coexistência anterior dessas duas figuras, tanto no Brasil como na Alemanha, e que só foi alegada e provada na segunda instância. De qualquer maneira, penso que somente esse fato não obriga a novo registo, uma vez que o critério da colidência pode variar e teria, por isso, exigido que do *cliché* da marca registrada constasse o nome, mesmo abreviado, do fabricante *G. Quarto* e o lugar de fabricação —

São Paulo — ficando obrigatório o emprego dessas designações, de acordo com o que dispõe o art. 105 do decreto n. 16.264, de 1923. Com esse acréscimo ficaria, a meu ver, melhor afastada a possibilidade de confusão e desapareceria o fundamento principal do meu despacho denegatório do registo.

Dia 11

Enéas Galvão Filho, pedindo, na qualidade de ex-presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, reconsideração do despacho publicado no "Diário Oficial" de 29 de junho do ano corrente, no sentido de ser reparada a situação moral em que se encontram, segundo alega, os antigos membros da referida Junta, em consequência do aludido despacho (MTIC. 2.547-939). — O despacho de fls. 228 *usque* 230 não põe em dúvida a integridade moral do presidente e vogais da Junta de Conciliação aludida, nem poderia fazê-lo, pois não existem provas para a tal resultado autorizassem. Não ha, assim, o que deferir, quanto ao pedido de fls. 233, subsistindo intacta a probidade funcional do postulante.

Dia 12

Banco do Brasil, recorrendo, com fundamento no disposto na alínea *b* do art. 5° do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, de 1934, da decisão do Conselho Nacional do Trabalho (sessão plena) que confirmou a da sua Terceira Câmara, que condenára o recorrente a efetuar a reintegração de Nelson Queiroz Carvalho Oliveira em seus serviços (MTIC. 8.725-939). — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso, por não terem ocorrido nenhuma das hipóteses previstas no art. 5° do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, de 1934.

Expediente do dia 10 de julho de 1939 (aditamento)

Avisos:

Ao Ministério da Fazenda:

N. 998 — Remetendo o requerimento em que a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada pede a interferência deste Ministério junto daquele no sentido de ser isento de impostos federais o restaurante, por ela recentemente inaugurado, que se destina a atender aos empregados do seu escritório central.

Ao Ministério das Relações Exteriores:

N. 999 — Solicitando considerar sem efeito o pedido expresso no aviso deste Ministério, n. SCm-402, de 14 de abril próximo findo, referente ao pedido de inspeção médica em Fernando Correia Martins, pensionista do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e residente na cidade de Guarda, Portugal, porquanto se trata de pessoa que, segundo agora informa o referido Instituto, transferiu a residência para o nosso país.

Ao Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 1.002 — Solicitando autorização para que o engenheiro de classe L. Marcos Valdetaro da Fonseca (IFE-DNER), do quadro I daquele Ministério, faça parte da segunda das Comissões Especiais instituídas pela portaria deste Ministério, n. SCm-110, de 10 de julho de 1939

Ao Conselho Nacional do Petróleo:

N. 1.003 — Restituindo o processo que acompanhou seu ofício número 829, de 29 de abril próximo passado, e, juntamente, a petição a que alude seu ofício em aditamento, n. 879, de 5 de maio, concernentes à adaptação da sociedade por quótas Destilaria Riograndense de Petróleo Limitada ao regime do decreto-lei n. 395, de 29 de abril de 1938, e remetendo o parecer emitido a respeito pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio deste Ministério.

Ofícios:

Ao Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho:

N. 997 — Remetendo o parecer emitido pelo Dr. Mário Martins Rodrigues, do serviço médico da Inspetoria do Departamento Nacional do Trabalho, sobre o amparo legal devido às vitimas de intoxicação pelo óxido carbono, para inserção no *Boletim* deste Ministério.

Ao juiz da Sétima Pretoria Civel do Distrito Federal:

N. 1.000 — Remetendo os autos do processo P-9.252 de 1937, requisitado pelo ofício n. 142, de 17 de julho último, concernente a uma comunicação feita por João de Figueiredo, em 12 de julho de 1937, ao Departamento Nacional do Trabalho.

Ao Sr. Dr. Joaquim Leonel de Rezende Alvim, procurador geral do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1.001 — Comunicando a sua designação para fazer parte da Comissão Especial regulamentadora do decreto-lei n. 1.308, de 31 de maio de 1939, instituída pela portaria n. SCm-84, de 7 de junho próximo passado.

Dia 14

Avisos:

Ao Ministério da Agricultura:

N. 1.018 — Remetendo, em forma de processo, o ofício do Prefeito Municipal de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, n. J. 7/59, de 22 de julho último, no qual é solicitado o fornecimento de um exemplar do *Dicionário de Plantas Uteis do Brasil*, de M. Pio Correia afim de figurar na respectiva Biblioteca.

Ao Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 1.019 — Remetendo o requerimento datado de 22 de março próximo passado, em que Alvaro Serrano de Andrade pede lhe seja paga pelo Lloyd Brasileiro a indenização a que se julga com direito, em face do que dispõem o art. 3° e a parte final do art. 4° da lei n. 420, de 10 de abril de 1937.

Ao Ministério das Relações Exteriores:

N. 1.020 — Acusando a recepção da nota verbal número CI/207/691.3(41), de 28 de julho último e agradecendo a remessa de uma cópia, que a acompanha, do ofício n. 378, de 3 do mesmo mês, do embaixador do Brasil em Buenos Aires, concernente ao projeto de lei criando uma Caixa de Aposentadoria e Pensões de Jornalistas, recentemente aprovado pelo Congresso da República Argentina.

Dia 15

Ao presidente do Banco do Brasil:

N. 1.023 — Solicitando providências no sentido de ser a quantia de 25:000$0 depositada pelo Tesouro do Estado de Pernambuco, naquele Banco, à ordem deste Ministério, creditada na conta de depósitos, existente na agência central do aludido Banco, sob o título "Comissariado Geral do Brasil na Feira Mundial de Nova York de 1939".

— Ao Ministério das Relações Exteriores:

N. 1.025 — Declarando, em referência ao seu aviso número AC/199/150.2, de 20 de julho último, que, dada a importância da matéria de que vai se ocupar o Primeiro Congresso Panamericano da Vivenda Popular, a realizar-se em Buenos Aires, e a despeito da carência de verba, já feita sentir em anterior aviso, pretende este Ministério nele fazer-se representar, aquiescendo assim ao convite do Governo da República Argentina ao do Brasil.

N. 1.027 — Agradecendo a remessa de um exemplar do livro "Le Probléme des Changements Pacifiques dans les Relations Internationales — Procédures, Matières premières, Population, Colonies", editado pelo Instituto Internacional de Cooperação Intelectual e dando opinião segundo o desejo do referido Instituto, sobre a citada obra.

— Ao chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 1.028 — Agradecendo os serviços prestados pelo representante daquele departamento da Administração Pública, comissário de classe I, bacharel Carlos Gonçalves Monte Viana, na Comissão Especial instituida com o fim de elaborar um ante-projeto de regulamento do exercicio da profissão de vendedor ambulante.

— À Prefeitura do Distrito Federal:

N. 1.029 — Idêntico ao de n. 1.028, acima, relativamente ao diretor de Fiscalização, da Secretaria Geral de Finanças, Francisco de Sousa Dantas.

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 1.030 — Remetendo o ofício pelo qual o Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros da Alfândega de Santos protesta contra a pretensão do ex-despachante aduaneiro Carmo Angerami, lançada no sentido de reverter ao quadro dos despachantes daquela Alfândega.

— Ao Ministério da Agricultura:

N. 1.033 — Remetendo o processo concernente ao pedido do presidente da Cooperativa Ipaussuense de Lavradores de Café no sentido de lhe ser deferida a administração da usina de preparo de café instalada na cidade de Ipaussú, Estado de São Paulo, e dirigida pela respectiva Prefeitura Municipal.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 15 de agosto do corrente mês foi designado o oficial administrativo, de classe J, Castelar de Oliveira Borges, para ter exercício na 13ª Inspetoria Regional.

Por portaria de 15 de agosto do corrente mês foi designado o oficial administrativo, de classe H, Antônio José Lopes Júnior, para ter exercício na 5ª Inspetoria Regional.

Por portaria ainda de 15 de agosto do corrente mês, foi designada, para ter exercício na Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, até ulterior deliberação, o escriturário, de classe F, do Quadro único deste Ministério, Francisca Uras

Processos despachados

Dia 15 de agosto de 1939

15ª Inspetoria Regional solicitando autorização para prorrogação de expediente, por três horas durante o mês de agosto, para o funcionário de classe F, Augusto Ferreira Abreu. (Proc. 16.197-39.) — Como parece ao S.P. Autorizo.

Dia 9

Serviço de Estatística e Previdência do Trabalho, solicitando prorrogação de expediente, por três horas diárias, durante sessenta dias úteis, sendo duas horas pagas para os seguintes funcionários: estatístico L, Antônio Garcia de Miranda Neto; tecnologista K, Manuel Gomes Ribeiro; estatístico J, Francisco Rugiero; estatístico I, Alice Liliana de Araujo Lima; estatístico I, João Tertuliano dos Santos; para o chefe de portaria H Elpídio Tavares, para o auxiliar de escrita de 5ª classe Edi Facó, para os extranumerários Paulo Pope de Figueiredo e Antônio da Costa Pizarro e para o servente de 3ª classe Alvaro Luiz Gedes. (Processo n. 4.941-30.) — Como parece ao S.P. Autorizo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria de 17 de julho último, o diretor do Departamento Nacional do Trabalho concedeu ao servente de classe C, deste Ministério, com exercício naquele Departamento, Samuel Costa, trinta dias de licença para tratamento de saude, a partir de 29 de junho do corrente ano.

Dia 14 de agosto de 1939

Ofícios:

Ao diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 3-SP-1.648 — Comunicando, em aditamento ao ofício número 3-SP-1.545, de 27 de julho último, encaminhando ao Sr. ministro da Fazenda a folha de pagamento das gratificações a que fizeram jus o oficial administrativo K, Silvio Pacheco de Oliveira, e outros, num total de seis nomes, que os referidos funcionários compareceram ao expediente normal da repartição nos citados dias, na referida folha.

— Ao secretário da Presidência da República:

N. 1-SP-1.649 — Remetendo o processo n. MTIC/14.970-39, relativo à carta protocolada naquela Secretaria sob o n. 18.970, de 1939, em que José Cardoso solicita uma colocação, afim de ser submetido à apreciação do Sr. Presidente da República.

— Ao diretor da Divisão de Pessoal do Ministério da Educação e Saude:

N. 1-SP-1.652 — Remetendo o ofício n. 473, de 27 de julho proximo passado, da Escola de Aprendizes Artífices de Sergipe, acompanhado de uma relação dos serventuários afastados de seus cargos, foi, por equívoco, enviado a este Ministério.

— Ao presidente do Conselho Atuarial:

N. 1-SP-1.653 — Relativo à transferência de funcionário.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3-SP-1.654 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional da folha concernente às gratificações por tarefa a que fizeram jus Alderico José Antunes e outros, num total de 75 homens.

— Ao inspetor da 17ª Inspetoria Regional:

N. 2-SP-1.655 — Remetendo o processo n. DGE-5.841-38, em que é interessado o inspetor de imigração Edgar Von Brixen Montzel.

Por portaria de 28 de julho último, o diretor geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho concedeu um ano de licença, a partir de 16 de maio do corrente ano, ao escriturário, de classe F, José Correia da Costa.

Dia 11 de agosto de 1939

Ofício:

Ao diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio:

N. 1-SP-1.628 — Comunicando, em referência ao ofício número 1.476, de 25 de julho último, que o Sr. ministro, por despacho proferido a 2 de agosto corrente, autorizou fosse posto à disposição do presidente da Comissão Brasileira dos Centenários de Portugal o oficial administrativo, de classe I., Ernesto Street, sem prejuizo de suas funções naquele Departamento.

— Ao presidente da Comissão Brasileira dos Centenários de Portugal:

N. 1-SP-1.629 — Comunicando, em referência ao ofício n. 15, de 14 de julho último, que o Sr. ministro, atendendo à solicitação do mesmo constante, autorizou fosse posto à disposição da Comissão Brasileira dos Centenários de Portugal o oficial administrativo, de classe I., do Quadro único deste Ministério, Ernesto Street, sem prejuizo, porém, das respectivas funções no Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Serviço do Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ofícios expedidos

Dia 2 de agosto de 1939

Ao Sr. presidente da C. Central de Compras:

N. 11-SM. 579-39 — Solicitando providências para que seja feita a aquisição do material contido no pedido n. 801.309.

Dia 3

Ao Sr. diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho:

N. 1-SM.. 580-39 — Comunicando que foi empenhada em 24 de julho p. passado, pelo conhecimento n. 3-88, a importância de réis 20:000$000 (vinte contos de réis) a favor de Serviços Hollerith S. A., por conta da sub-consignação 23-01, Aluguéis de máquinas — III, Diversas Despesas — Verba 2 — Material.

— Ao Sr. chefe do gabinete do ministro:

N. 1-SM. 581-39 — Remetendo os mapas demonstrativos da marcha dos papéis e processos das três secções de que se compõe este Serviço, relativos à semana de 24 a 29 de julho corrente.

— Aos Srs. diretores do Departamento Nacional de Imigração:

D. N. S. P. Capitalização, D. N. I. Comércio, D. N. P. Industrial, D. N. Trabalho, C. N. Trabalho, e dos Serviços do Pessoal, de Contabilidade e de Comunicações.

N. 1-SM. 582-39 — Consultando quanto à conveniência, por parte dessa repartição, na aquisição do "Guia de Legislação Federal do Estado Novo e Indice do *Diário Oficial*".

Dia 4

Ao Sr. diretor do Instituto de Tecnologia:

N. 11-SM. 587-39 — Comunicando que o material solicitado já foi requisitado à Comissão Central de Compras, pelo pedido n. 801.102, de 29 de março último.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 1-SM. 584-39 — Comunicando, para serem descontadas das férias, que o escriturário F. deste Ministério, com exercício neste Serviço, Dulce Ferreira Molináro, deixou de comparecer ao expediente nos dias 26 e 28 do mês de julho p. p.

Dia 5

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

N. 1-SM. 585-39 — Reiterando as providências solicitadas pelo ofício-circular n. SM.532, de 13 de julho p. findo, com relação aos ramais telefônicos de que podeis prescindir.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1-SM. 586-39 — Reiterando as providências solicitadas pelo ofício-circular n. SM.532, de 13 de julho p. findo, com relação aos ramais telefônicos de que podeis prescindir.

— Ao Sr. intendente do Serviço de Identificação Profissional:

Presidentes do Cons. Atuarial, Com. Mixta de Conciliação, Juntas de Conciliação, (1ª, 2ª, 3ª), inspetor do Trabalho e procurador do Trabalho.

N. 1-SM. 587-39 — Solicitando providências no sentido de informardes quais os ramais telefônicos de que podeis prescindir.

Dia 7

Ao Sr. presidente da C. Central de Compras:

N. 11-SM. 589-39 — Solicitando providências, afim de que seja remetido, a este Serviço, o material constante da requisição n. 801.062, de 24 de fevereiro último.

— Ao Sr. chefe do gabinete do ministro:

N. 1-SM. 590-39 — Remetendo os mapas demonstrativos da marcha dos papéis e processo das três secções de que se compõe este Serviço, relativos à semana de 31 de julho a 5 de agosto corrente.

— Ao Sr. presidente da C. Central de Compras:

N. 11-SM. 591-39 — Solicitando providências, afim de que seja entregue a este Ministério, o material requisitado pelo pedido número 801.282, de 19 de junho último.

Dia 8

Ao Sr. diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho:

N. 1-SM. 592-39 — Remetendo, uma nota e a conta n. 5.602, em três vias na importância de 7:776$000 (sete contos setecentos setenta e seis mil réis), correspondente ao aluguel do equipamento de máquinas Hollerith, instalado nesse Serviço, do mês de julho p. findo.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 1-SM. 593-39 — Remetendo devidamente preenchidos pelos funcionários que se acham atualmente em exercício neste Serviço, os boletins contendo os dados destinados ao Almanaque do Pessoal deste Ministério.

— Ao Sr. redator-chefe do *Diário Oficial*:

N. 1-SM. 594-39 — Remetendo, para fins de publicação, o termo aditivo do contrato firmado entre este Ministério e a Empresa Limpadora Brasileira Ltda.

Dia 9

Ao Sr. inspetor da 10ª I. R. do Trabalho:

N. 1-SM. 595-39 — Acusando o recebimento do vosso telegrama n. 268, comunicando haver assumido o exercício do cargo de inspetor regional, dessa Inspetoria.

— Ao Sr. presidente da C. Central de Compras:

N. 11-SM. 596-39 — Remetendo, as segundas vias das propostas da Casa Lohner, relativas à requisição n. 801.117.

N. 11-SM. 597-39 — Informando que os esclarecimentos solicitados já foram fornecidos a essa Comissão, pelo ofício n. II-SM-571, de 29 de julho último.

N. 11-SM. 598-39 — Remetendo dois catálogos e as segundas vias das propostas da Casa Lohner.

N. 11-SM. 599-39 — Comunicando que o material relativo ao pedido n. 801.306 é de grande necessidade para os serviços deste Ministério.

— Ao Sr. inspetor da 15ª I. R. do Trabalho:

N. 1-SM. 600-39 — Solicitando remeterdes o modelo das fichas a serem impressas na tipografia deste Ministério.

— Ao Sr. presidente pa C. Central de Compras:

N. 1-SM. 602-39 — Solicitando providências, afim de que seja cancelado o pedido n. 801.180, de 28 de abril último.

Dia 10

N. 1-SM. 602-39 — Informando que o material constante da requisição 801.271, poderá ser adquirido à conta do saldo da verba 2 — sub-consignação 7 (01).

— Ao Sr. diretor da Divisão do Material do Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 1-SM. 603-39 — Remetendo telegrama que foi dirigido por equívoco a este Serviço.

Dia 11

Ao Sr. presidente da C. Central de Compras:

N. 1-SM. 604-39 — Solicitando providências, afim de que seja preenchida e devolvida a este Serviço, uma das vias da relação que vos remeto, com os saldos até 31 de julho p. p., das sub-consignações distribuidas a essa Comissão.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 1-SM. 605-39 — Comunicando que o escriturário F. Davi Pinheiro Guerra, com exercício neste Serviço, por motivo de moléstia, justificado. com atestado médico, deixou de comparecer ao expediente no dia 19 de julho p. p.

Dia 12

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 11-SM. 605-39 — Comunicando que as assinaturas das publicações, poderão ser obtidas por adiantamento à conta da Verba 2 — III — Diversas Despesas — Sub-consignação 21 — Inciso (08) e solicitando que seja este Serviço informado da importância necessária para a aquisição das referidas assinaturas, assim como, o nome do funcionário credenciado para tal fim.

Dia 14

Ao Sr. presidente da C. Central de Compras:

N. 11-SM. 606-39 — Solicitando providências, afim de que seja informado este Serviço sobre o saldo existente da Verba 2 — I — Material Permanente — Sub-consignação 3.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 11-SM. 607-39 — Encaminhando a portaria n. 8, de 22 de julho findo, pela qual são concedidos ao amanuense de 5ª classe, Concheta Romano, em exercício neste Serviço, 3 (três) meses de licença em prorrogação, para tratamento de saude, a partir de 1 de junho último.

— Ao Sr. presidente pa C. Central de Compras:

N. 11-SM. 608-39 — Comunicando que o material requisitado, sob o n. 801.267 é de grande necessidade para este Ministério.

Dia 15

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 1-SM. 609-39 — Comunicando, para serem descontados das férias, que o servente D, deste Ministério, com exercício neste Serviço, José Ricardo dos Santos, não compareceu ao expediente nos dias 25 de julho p. p., e 5 do corrente mês.

— Ao Sr. chefe do gabinete do ministro:

N. 1-SM. 610-39 — Remetendo os mapas demonstrativos da marcha dos papéis e processos das três secções de que se compõe este Serviço, relativos à semana de 7 a 12 de agosto corrente.

— Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro:

N. 111-SM. 611-39 — Solicitando providências no sentido de serem despachados três (3) caixotes, contendo material de expediente, destinados à Inspetoria de Seguros da 3ª Circunscrição, com sede em São Salvador, Estado da Baía.

— Ao Sr. dlegado do Trabalho Marítimo em Santos:

N. 111-SM. 612-39 — Encaminhando o conhecimento de embarque do Lloyd Brasileiro n. 1.477-G, referente a dois (2) caixotes contendo material de expediente, remetidos a essa Delegacia em 7 do corrente.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 15 de agosto de 1939

Notificações:

"A Nota":

N. 156 — Comunicando que foi multado em 200$00 (duzentos mil réis) pelo Sr. diretor, por não ter cumprido a decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, relativa ao P. 1.393-38, cabendo recurso voluntário, nos termos do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

— Ao Sr. A. Silva:

N. 157 — Comunicando que foi multado em 200$000 (duzentos mil réis) pelo Sr. diretor, por não ter cumprido a decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento relativa ao P. 597-38, cabendo recurso voluntario, nos termos do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

— Aos Srs. Pires Nobre & Irmão:

N. 158 — Comunicando que foi multado em 200$000 (duzentos mil réis) pelo Sr. diretor, por não ter cumprido a decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento relativa ao P. 3.925-38, cabendo recurso voluntário, nos termos do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

— Ao Sr. A. Gaiser:

N. 159 — Comunicando que foi multado em 200$000 (duzentos mil réis) pelo Sr. diretor, por não ter cumprido a decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento relativa ao P. 3.121-38, cabendo recurso voluntário, nos termos do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

— Ao Sr. Albino Carlos da Silva Gusmão:

N. 160 — Comunicando que foi multado em 200$000 (duzentos mil réis) pelo Sr. diretor, por não ter cumprido a decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento relativa ao P. 6.692-39, cabendo recurso voluntário, nos termos do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

— Ao Sr. Valter Businaro Ltda:

N. 161 — Comunicando que foi multado em 200$000 (duzentos mil réis) pelo Sr. diretor, por não ter cumprido a decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento relativa ao P. 3.013-38, cabendo recurso voluntário, nos termos do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

— Ao Sr. José Pasching:

N. 162 — Comunicando que foi multado em 200$000 (duzentos mil réis) pelo Sr. diretor, por não ter pago as custas relativas ao P 2.239-37, cabendo recurso voluntário, nos termos do decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

— "A Batalha":

N. 163 — Comunicando que foi multado em 200$000 (duzentos mil réis) pelo Sr. diretor, por não ter cumprido a decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento relativa ao P. 9.510-38, cabendo recurso voluntário, nos termos do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

— Aos Srs. Nassar & Cia:

N. 164 — Comunicando que foi multado em 200$000 (duzentos mil réis) pelo Sr. diretor, por não ter cumprido a decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento relativa ao P. 10.373-38, cabendo recurso voluntario, nos termos do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

— Ao Sr. J. Cabral:

N. 165 — Comunicando que foi multado em 200$000 (duzentos mil réis) pelo Sr. diretor, por não ter cumprido a decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento relativa ao P. 9.477-37, cabendo recurso voluntário, nos termos do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

— Ao Sr. Antônio Gonçalves Campos:

N. 166 — Comunicando que foi multado em 200$000 (duzentos mil réis) pelo Sr. diretor, por não ter cumprido a decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento relativa ao P. 883-38, cabendo recurso voluntário, nos termos do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

— Ao Sr. Antônio Gentil de Jesus:

N. 167 — Comunicando que foi multado em 200$000 (duzentos mil réis) pelo Sr. diretor, por não ter cumprido a decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento relativa ao P. 389-38, cabendo recurso voluntário, nos termos do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

— Aos Srs. E. Engelhard & Cia.:

N. 168 — Comunicando que foi multado em 200$000 (duzentos mil réis) pelo Sr. diretor, por não ter cumprido a decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento relativa ao P. 4.489-38, cabendo recurso voluntário, nos termos do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

— Aos Srs. Magalhães & Sexas:

N. 169 — Comunicando que foi multado em 200$000 (duzentos mil réis) pelo Sr. diretor, por não ter cumprido a decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento relativa ao P. 8.283-37, cabendo recurso voluntário, nos termos do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

— Ao Sr. José Figueiredo:

N. 170 — Comunicando que foi multado em 200$000 (duzentos mil réis) pelo Sr. diretor, por não ter cumprido a decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento relativa ao P. 9.527-37, cabendo recurso voluntário, nos termos do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

— Ao Sr. Azeredo & Cia.:

N. 171 — Comunicando que foi multado em 200$000 (duzentos mil réis) pelo Sr. diretor, por não ter cumprido a decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento relativa ao P. 4.551-38, cabendo recurso voluntário, nos termos do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

— Ao Sr. Manuel Gonçalves Xavier:

N. 172 — Comunicando que foi multado em 200$000 (duzentos mil réis) pelo Sr. diretor, por não ter cumprido a decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento relativa ao P. 2.964-38, cabendo recurso voluntário, nos termos do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

— Ao Sr. Rodrigues Sá & Cia.:

N. 173 — Comunicando que foi multado em 200$000 (duzentos mil réis) pelo Sr. diretor, por não ter cumprido a decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento relativa ao P. 3.836-38, cabendo recurso voluntário, nos termos do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

— Aos Srs. Brandão Silveira & Cia:.

N. 174 — Comunicando que foi multado em 200$000 (duzentos mil réis) pelo Sr. diretor, por não ter cumprido a decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento relativa ao P. 2.357-38, cabendo recurso voluntário, nos termos do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

— Ao Sr. Miguel Silva:

N. 175 — Comunicando que foi multado em 200$000 (duzentos mil réis) pelo Sr. diretor, por não ter cumprido a decisão da 1.ª

Junta de Conciliação e Julgamento, nem pago as custas relativas ao P. 1.879-38, cabendo recurso voluntário nos termos do decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

— Aos Srs. Camilo Morão & Cia. Sídico da Massa Malida da firma (Cobad):

N. 176 — Comunicando que foi multado em 1:000$000 (um conto de réis) pelo Sr. diretor, por não ter cumprido a decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento relativa ao P. 10.988-37, cabendo recurso voluntário, nos termos do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

— Ao Sr. Carlos A. dos Santos:

N. 177 — Comunicando que foi multado em 200$000 (duzentos mil réis) pelo Sr. diretor, por não ter cumprido a decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento relativa ao P. 8.999-37, cabendo recurso voluntário, nos termos do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

— Ao Sr. Chaim Josek Strizizewski:

N. 178 — Comunicando que foi multado em 200$000 (duzentos mil réis) pelo Sr. diretor, por não ter cumprido a decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, nem pago as custas relativas ao P. 9.826-37, cabendo recurso voluntário, nos termos do decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de maio de 1939

Antônio Luiz Teixeira Rebelo, solicitando registro como químico licenciado. (SIP. 15.673-1939). — Arquive-se.

Afonso de Castilho Freire, solicitando registro de diploma de químico. (SIP. 15.696-39). — Idem.

José Florival Nogueira de Sá, solicitando registro como químico licenciado. (SIP. 15.660-39). — Idem.

Dia 17

Rodolpho Krauer, solicitando registro de diploma de químico. (SIP. 16.008-39). — Idem.

Dia 19

Diná Viana Feijó, solicitando registro de diploma de químico. (SIP. 15.976-39). — Idem.

Maria Luiza Hussak, solicitando registro de diploma de químico. (SIP. 15.971-39). — Idem.

Manuel Medeiros Raposo Júnior, solicitando registro de diploma de químico. (SIP. 16.015-39). — Idem.

Frederico Biscaldi Angeleri, solicitando registro de diploma de químico. (SIP. 15.999-39). — Idem.

Harold Sigmond, solicitando registro de diploma de químico. (SIP. 15.980-39). — Idem.

Heinrich Ernst Albrecht Schultze, idem. (SIP. 15.979-39). — Idem.

Paulo Bigler, idem. (SIP. 16.026-39). — Idem.

Cláudio Ribeiro Lamego, idem. (SIP. 16.005-39). — Idem.

Carlos Vieira de Andrade, idem. (SIP. 16.028-39). — Idem.

Jacob Felman, idem. (SIP. 15.985-39). — Idem.

Aldo Aliberti, idem. (SIP. 15.997-39). — Idem.

Mário Sampaio Melo, idem. (SIP. 15.995-39). — Idem.

Edmundo Ciratti, idem. (16.025-39). — Idem.

John Villiam Appling, idem. (CIP. 15.998-39). — Idem.

Afonso Ferdinando Carlos Kuenerz, idem. (SIP. 16.020-39). — Idem.

Egberto Zambrano, idem. (S IP. 16.021-39). — Idem.

Gino Gambini, idem. SIP. 15.972-39). — Idem.

Aggeo da Silva Freire, idem. SIP. 15.987-39). — Idem.

Manuel Caldeira Paraízo, idem. (SIP. 16.016-39). — Idem.

Inés Pierotti de Sores Teles, idem. (SIP. 15.984-39). — Idem.

Marçal Carlos da Silva, solicitando registro de diploma de químico. (SIP. 16.002-39). — Idem.

Silverio Dias, idem. (SIP. 16.013-39). — Idem.

João Batista Ferla, idem. (SIP. 15.986-39). — Idem.

Vítor Maida, idem. (SIP. 15.975-39). — Idem.

Anatol Zilberkrein, idem. (SIP. 15.974-39). — Idem.

Marino Jordão da Rosa, idem. (SIP. 15.991-39). — Idem.

Otto Hugo Heinrich Karl Rothe, idem. (SIP. 15.994-39). — Idem.

Adolfo Lefevre, idem. (SIP. 16.006-39). — Idem.

Alvaro da Cunha Rodrigues, idem. (SIP. 16.017-39). — Idem.

Alvaro Pedreira de Mendonça, idem. (SIP. 16.019-39). — Idem.

Donaldson Medina Quintela, solicitando registro de diploma de químico. (SIP. 16.018-39). — Idem.

Venâncio Ferreira Alves, idem. (SIP. 16.000-39). — Idem.

Lúcas Heinemann, idem. (SIP. 16.014-39). — Idem.

Mariana Timóteo da Costa, idem. (SIP. 16.023-39). — Idem.

Moacir Gomes Pinto, idem. (SIP. 16.011-39). — Idem.

Rodolfo Chiocca, idem. (SIP. 16.001-39). — Idem.

Mariano Ricci, idem. (SIP. 15.992-39). — Idem.

Omer Jean Theys, idem. (SIP. 15.983-39). — Idem.

Oduvaldo do Nascimento Mata, idem. (SIP. 15.990-39). — Idem.

Paulo Guimarães da Fonseca, idem. SIP. 15.989-39). — Idem.

Renato Fonseca Ribeiro, solicitando registro de diploma de químico. (SIP. 15.993-39). — Idem.

Alexandre Girotto, idem. (SIP. 15.973-39). — Idem.

Arnaldo Henrique da Silveira Feijó, solicitando registro de diploma de químico. (SIP. 15.988-39). — Idem.

Heriberto Ressel, idem. (SIP. 16.012-39). — Idem.

Hermann Blumer, idem. (SIP. 15.024-39). — Idem.

Leopoldo Miguelote Filho, solicitando registro de diploma de químico. (SIP. 16.010-39). — Idem.

Leonardo Antônio Teixeira Leite Sobrinho, solicitando registro de diploma de químico. (SIP. 16.003-39). — Arquive-se.

Marina Correia Lopes, solicitando registro de diploma de químico. (SIP. 16.004-39). — Idem.

Maria José Labandeira, solicitando registro de diploma de químico. (SIP. 16.002-39). — Idem.

Georges Edoura Seylaz, idem. (SIP. 15.977-39). — Idem.

Dia 26

Domingos Giolito, solicitando registro como químico licenciado. (SIP. 16.271-39). — Idem.

Roberto Lichtenstein, solicitando registro de diploma de químico. (SIP. 16.296-39). — Idem.

Rui Vital Brasil, solicitando registro de diploma de químico. (SIP. 16.292-39). — Idem.

Carlos Battlehner, solicitando registro de diploma de químico. (SIP. 16.291-39). — Idem.

Martin Staritz, solicitando registro de diploma de químico. (SIP. 16.288-39). — Idem.

João La Scalea, solicitando registro de diploma de químico. (SIP. 15.981-39). — Idem.

Alcides Castro Lins, solicitando registro de químico. (SIP. número 16.283-39). — Idem.

Carlos Henrique Robertson Liberali, solicitando registro de químico licenciado. (SIP. 16.007-39). — Idem.

Conrado Barsotti, solicitando registro de diploma de químico. (SIP. 16.027-39). — Idem.

Agnello Romano, idem. (SIP. 16.300-39). — Idem.

José Pereira dos Santos, solicitando registro como químico licenciado. (SIP. 16.290-39). — Idem.

José de Sampaio Moreira Júnior, solicitando registro de diploma de químico. (SIP. 16.278-39). — Idem.

Marysia Lassance Fontoura, solicitando registro de diploma de químico. (SIP. 16.277-39). — Idem.

Carmino Giorgi, solicitando registro de diploma de químico. (SIP. 16.289-39). — Idem.

Camilo Goulart, solicitando registro de diploma de químico. (SIP. 16.281-39). — Idem.

Antônio M. P. Picena, solicitando registro de diploma de químico. (SIP. 16.306-39). — Idem.

Alberto Mário Serpieri, solicitando registro de diploma de químico. (SIP. 16.273-39). — Idem.

Manuel Alves Ramalho, solicitando registro como químico licenciado. (SIP. 16.980-39). — Idem.

Tomaz Falzoni, solicitando registro de diploma de químico. (SIP. 16.269-39). — Idem.

Simon Pocharkoff, solicitando registro de diploma de químico. (SIP. 16.279-39). — Idem.

Armando Caetano da Silva, solicitando registro de diploma de químico. (SIP. 16.287-39). — Idem.

Fernando Bebiano Barreto Henrique, solicitando registro de diploma de químico. (SIP. 16.272-39). — Idem.

Pedro Soraggi Júnior, solicitando registro como químico licenciado. (SIP. 15.669-39). — Idem.

Luciano Nogueira Filho, solicitando registro de diploma de químico. (SIP. 16.285-39). — Idem.

Hildebrando Montenegro, solicitando registro como químico diplomado. (SIP. 15.978-39). — Idem.

Percy Frederick Balfour, solicitando registro de diploma de químico. (SIP. 16.276-39). — Idem.

José Luiz Rangel, solicitando registro de diploma de químico. (SIP. 16.284-39). — Idem.

João Pinto de Sousa, encarregado do S. I. P., em Jacutinga — Minas Gerais, edvolvendo relação de remessa de carteira. (SIP. número 3.793-38). — Idem.

José da Cruz Oliveira solicitando registro de diploma de químico. (SIP. 16.280-39). — Idem.

Pedro Cariani solicitando registro de diploma de químico. (SIP. 16.267-39). — Idem.

Henrique Simon Nassana, solicitando registro como químico licenciado. (SIP. 16.286-39). — Idem.

Benjamin de Carvalho Cordeiro, solicitando registro de diploma de químico. (SIP. 16.297-39). — Idem.

Henrique Carlos Kreuzig, solicitando registro de diploma de químico. (SIP. 16.265-39). — Idem.

Dia 27 de junho de 1939

5ª Divisão SIP., remetendo relação de empregados da firma Albano A. Pinto. (DNT. 271-38 — SIP. 22.077-38). — Arquive-se, em face do parecer.

Termo de infração S-N. (DNT. 17.962-38 — SIP. 23.829-38). — Arquive-se.

Dia 28

Rita Leite de Abreu, solicitando registro e identificação. (DNT. 14.722-35 — SIP. 22.326-35). — Idem.

Dia 30

Osvaldo Lopes Dagnaisser, reclamando contra a firma Virio Lupp & Cia. Ltda.. Termo 455. (DNT. 1.831-39 — SIP. 28.819, de 1938). — Idem.

Albert Buffat, solicitando registro de diploma e identificação. (DNT. 14.625-35 — SIP. 22.309-39). — Idem.

Dr. Leonard Mils, solicitando registro do diploma de químico e identificação. (DNT. 006.839-36 — SIP. 22.324-39). — Idem.

Augusto da Conceição, solicitando registro como químico licenciado e identificação. (DNT. 14.174-35 — SIP. 22.333-39). — Idem.

Soares & Pinto Ltda., solicitando retificação na relação de empregados. (DNT-20.516/38-SIP-5.770/38). — Arquive-se.

José Neumaler, solicitando registro como químico licenciado. (DNT-13.098-35-SIP-22.289/39). — Idem.

Gustavo Scherholz, solicitando registro como químico licenciado. (DNT-13.100/35. SIP-22.320/39). — Idem.

Jorge Emílio Hoelzel, solicitando registro como químico licenciado. DNT-17.328/35. SIP-22.320/39). — Idem.

Ivete Correia Sousa, solicitando registro como química licenciada e identificação. (DNT-16.515/36. SIP-22.313/39). — Idem.

Marcelo Fernando de Araujo Pena, solicitando registro como químico licenciado e identificação. (DNT-5.160/36. SIP-22.323/39). — Idem.

Dr. Marcos Miglievich, solicitando registro como químico licenciado. (DNT-6.014-35. SIP-22.308/39). — Idem.

Dr. Ariosto Buller Souto, solicitando registro como químico licenciado e identificação. (DNT-14.148/35. SIP-22.327/39). — Idem.

Estevam Szues, solicitando registro de diploma de químico e identificação. (DNT-14.057/35. SIP-22.328/39). — Idem.

Dr. Floriano Peixoto de Azevedo, solicitando registro como químico licenciado e identificação. (DNT-14.147/35. SIP-22.330/39). — Idem.

Moisés Kogan, solicitando registro como químico licenciado. (DNT-15.148-35. SIP-22.315/39). — Idem.

Luiz Ponce Bouza, solicitando registro como químico licenciado. (DNT-16.684/35. SIP-22.329/39). — Idem.

Giuseppe Provana, solicitando registro como químico licenciado e identificação. (DNT-22.125/35. SIP-22.287/39). — Idem.

Henrique Van de Kamp, solicitando registro como químico licenciado. (DNT-2.192/36. SIP-22.316/39). — Idem.

Sérgio Ristori, solicitando registro como químico licenciado e identificação. (DNT-16.566/35. SIP-22.317/39). — Idem.

Egidio Sacchi, solicitando registro como químico licenciado. (DNT-25.383/36. SIP-22.292/39). — Idem.

Jaime Batista, solicitando registro como químico licenciado. (DNT-13.783/35. SIP-22.332/39). — Idem.

Ricardo da Cunha Filho, solicitando registro como químico licenciado. (DNT-50.837/36. SIP-22.295/39). —Idem.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 20 de junho de 1939

20ª I. Regional, remetendo ofício n. 360. (SIP-20.619/39). — Arquive-se.

Dia 30

18ª I. Regional, remetendo ofício n. 517. (SIP-20.718/39). — Idem.

18ª I. Regional, remetendo ofício n. 556. (SIP-21.587/39). — Idem.

Laudelino R. de Vasconcelos, remetendo guia de recolhimento n. 151. (SIP-21.420/39). — Idem.

Francisco Borges Honnen, encarregado de Petrópolis, devolvendo relações de remessa de carteiras .(SIP-21.868/39). — Idem.

11ª I. Regional, remetendo ofício n. 3.895. (SIP-21.936/39). — Idem.

2ª I. Regional, remetendo ofício n. 929. (SIP-20.881/39). — Idem.

José Vieira da Rocha, identificador em Barbacena, remetendo guias de recolhimento. (SIP-21.422/39). — Idem.

19ª I. Regional, remetendo ofício n. 236. (SIP-20.866/39). — Idem.

Ernst. Valter Dudolf Ebermanny, solicitando nova arteira, (SIP-18.892/38). — Idem.

João Loureiro Freiras, solicitando identificação. (SIP-20.013 de 1938). — Idem.

Joaquim Alves Rodrigues da Silva, solicitando identificação. (SIP-19.851/38). — Idem.

Basilio Klimow, solicitando identificação. (SIP-19.285/38). — Idem.

José Maria dos Santos, solicitando identificação. (SIP-18.511 de 1938). — Idem .

Afonso Moreira de Freitas, solicitando nova carteira. (SIP-18.873/38). — Idem.

Klaara Saam, solicitando identificação. (SIP-18.508 38). — Idem.

Manuel Pidre, solicitando identificação. (SIP-18.586/38). — Idem.

Rodolfo Bayer, solicitando identificação. (SIP-19.381/38). — Idem.

Abilio Rodrigues do Fundo, solicitando retificação na carteira. (SIP-19.104/38). — Idem.

Aldarino da Silva Santos, solicitandeo nova carteira. (SIP-16.873/39). — Idem.

Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas, enviando coupões de carteiras. (SIP-21.769/39). — Idem.

Pascoal Ferrone, solicitando registro de jornalista. (SIP-14.832 de 1939). — Arquive-se.

Luiz José de Morais, solicitando registro de jornalista. (SIP-13.772/39). — Idem.

Serviço Dactiloscopia, comunicando ao Sr. chefe da 1ª Divisão, que devolveu 723 fichas às 11ª, 5ª, 13ª, 18ª, 19, I. Regional. (SIP-20.165/39). — Idem.

Serviço Dactiloscopia, comunicando ao Sr. chefe da 1ª Divisão a avolução de fichas às 8ª, 13ª, 20ª, 7ª, 10ª, 26ª., I. Regional. (SIP-20.037/39). — Idem.

Jací de Sousa Lima, solicitando andamento no processo de seu requerimento de jornalista. (SIP-21.154/39). — Idem.

Inspetoria Sediada em S. Luiz — Maranhão, enviando telegrama n. 21. (SIP-21.975/39). — Idem.

7ª. I. Regional, remetendo ofício n. 288. (SIP-21.599/39). — Idem.

13ª I. Regional, remetendo ofício n. 1.480. (SIP-21.612/39). — Idem.

Geraldo Dias Miranda, reclamando contra a firma, Santos, Santos & Cia. Ltda., Termo 879. (SIP-14.573/39). — Idem.

13ª. I. Regional, remetendo ofício n. 52/39. (SIP-21.867/39). — Idem.

15ª I. Regional, remetendo ofício n. 871. (SIP-14.712/39). — Idem.

G. C. Bastos, solicitando registro de livros. (SIP-29.052/38). — Idem.

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, solicitando registro de jornalista para seu associado, Sr. Heitor Guedes Melo. (SIP-18.109/39). — Idem.

7ª I. Regional, remetendo ofício n. 267. (SIP-20.549/39). — Idem.

15ª. I. Regional, remetendo ofício n. 872. (SIP-14.713/39). — Idem.

Frederico M. Godoy Filho, solicitando a entrega de carteira. (SIP-16.052/39). — Idem.

Jacinto Ferreira Melo, solicitando identificação. (SIP-13.976 de 1939). — Idem.

7ª I. Regional, remetendo ofício n. 283. (SIP-21.595/39). — Idem.

Francisco Pereira Marques e Antônia Maria da Mata, solicitando registro de livros. (SIP-23.721/38). — Idem.

Laudelino R. de Vasconcelos, encarregado do SIP em Bicas, remetendo a 1ª via da guia de recolhimento n. 149, talão n. 36 e 1ª e 2ª via da relação e respectivas fichas. (SIP-20.518/39). — Arquive-se.

Rafael Ganini, solicitando registro de livros. (SIP-25.985/38). — Idem.

Zuleika de Araujo Morais, solicitando nova carteira. (SIP-23.610 de 1938). — Idem.

Francisco Joaquim Rodrigues, solicitando identificação. (SIP-29.283/38). — Idem.

18ª I. Regional, remetendo telegrama n. 697. (SIP-14.869/38). — Idem.

A. P. de Sousa, solicitando registro de livros. (SIP-12.236/38). — Idem.

André Antunes, enviando relação de menor. (SIP-5.737/37). — Idem.

Braga Irmão & Cia., enviando relação de menores. (SIP-4.058 de 1937). — Idem.

Departamento Estadual do Trabalho, S. Paulo, remetendo ofício n. 1.493-PJ. (SIP-22.033/39). — Idem.

Edmundo Bacelar & Cia. Ltda., enviando relação de menores. (SIP-6.575/37). — Idem.

Albino J. de Oliveira, enviando relação de menores. (SIP-6.577 de 1937). — Idem.

José dos Santos, solicitando identificação .(SIP-19.652/38). — Idem.

Augusto Oliveira Branco, solicitando identificação. (SIP-20.074 de 1938). — Idem.

Silva Braga & Comp., solicitando registro de livros. (SIP-28.467 de 1938). — Idem.

4ª. I. Regional, remetendo telegrama n. 6. (SIP-11.970/39). — Idem.

Elias José de Carvalho, reclamando contra a firma José Cardoso Bessa & Comp. (SIP-12.580/39). Termo n. 816. — Idem.

João Ferreira, solicitando identificação. (SIP-12.057/39). — Idem.

Antônio Luiz Marques, reclamando contra a firma, Antônio Vidal Sampaio. Termo 804. (SIP-12.393/39). — Idem.

10ª I. Regional, remetendo ofício n. 225. (SIP-12.669/39). — Idem.

17ª I. Regional, comunicando falecimento de identifiador. (SIP-2.000/39). — Idem.

Afonso Dias Nogueira, solicitando identificação. (SIP-6.177 de 1939). — Idem.

Francisco Dias da Silva, solicitando entrega de carteira. (SIP. 27.560-38). — Idem.

Antônio Correia de Oliveira, solicitando registro de livros. (SIP. 27.164-38). — Idem.

Maximina de Sousa, solicitando nova carteira. (SIP. 29.730, de 1938). — Idem.

João Moreira Machado, solicitando identificação. (SIP. 19.466, de 1938). — Idem.

3ª Junta de Conciliação e Julgamento, solicitando remessa do processo SIP. 56.686, sério 29ª, pertencente a Antero Pereira Vaiente. (SIP. 19.030-38). — Idem.

Salamon Levinson, solicitando identificação. (SIP. 22.008-38). — Idem.

Serviço Dactiloscópico, devoldendo ao Sr. chefe da 1ª Divisão as fichas da 5ª, 8ª, 17ª e 18ª Inspetorias Regionais. (SIP. 19.176, de 1939.) — Idem.

Rodolfo Anders, solicitando registro de jornalista. (SIP. 13.051, de 1939). — Idem.

Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A., enviando relação de menores. (SIP. 4.898-38). — Idem.

Sociedade Anônima "Serraria Moss", enviando relação de menores. (SIP. 3.716-38). — Idem.

17ª Inspetoria Regional, remetendo ofício n. 306. (SIP. 5.469, de 1938). — Idem.

Elmar Eugene Watson, solicitando identificação. (SIP. 18.461, de 1938). — Idem.

Almídio José dos Reis, solicitando nova carteira. (SIP. 18.526, de 1938). — Idem.

Helga Taljana von Ahlefeld, solicitando identificação. (SIP. 18.537138). — Idem.

Antônio Alves de Carvalho, solicitando nova carteira. (SIP. 20.041-38). — Idem.

João Rusak, solicitando identificação. (SIP. 20.798-38). — Idem.

Gioconda Batista, solicitando nova carteira. (SIP. 20.713-38). — Idem.

Giuseppe Gresti, solicitando identificação. (SIP. 21.973-38). — Idem.

José Domingues, solicitando identificação. (SIP. 10.340-39). — Idem.

Artur Bento de Sousa e Silva, solicitando identificação. (SIP. 11.897-39). — Idem.

Joaquim Marques de Sá, solicitando identificação. (SIP. 8.471, de 1939). — Idem.

Alfredo Fernandes Júnior, solicitando identificação. (SIP. 10.881-39). — Arquive-se.

Manuel Sére Neto, solicitando registro de jornalista. (SIP. 10.683-39). — Idem.

Amadeu Correia de Sá, solicitando identificação. (SIP. 8.472, de 1939). — Idem.

Albino Gomes Meireles, solicitando identificação. (SIP. 10.643, de 1939). — Idem.

José da Cunha, solicitando identificação. (SIP. 11.066-39). — Idem.

José de Jesus Filho, solicitando identificação. (SIP. 9.600-39). — Idem.

Abel Cândido Brandão Martins, solicitando identificação. (SIP. 11.788-39). — Idem.

Olímpio José de Freitas, solicitando identificação. (SIP. 10.866, de 1939). — Idem.

J. Burlandy, solicitando registro de livros. (SIP. 15.305-38). — Idem.

Augusto de Oliveira Ávila, solicitando registro de livros. (SIP. 14.499-38). — Idem.

Mário Augusto, solicitando nova carteira. (SIP. 20.988-38). — Idem.

Baldomero Nóvoa, solicitando identificação. (SIP. 19.096-38). — Idem.

Joaquim da Cruz, solicitando identificação. (SIP. 19.322-38). — Idem.

Dia 1 de julho de 1939

Manuel José da Costa, solicitando identificação. (SIP. 22.060, de 1938). — Arquive-se.

Mário Hermógenes dos Santos, solicitando nova carteira. (SIP. 14.890-39). — Idem.

Carlos Gonçalves Pereira Troufa, solicitando nova carteira. (SIP. 15.742-38). — Idem.

Manuel Pereira da Silva, solicitando nova carteira. (SIP. 14.994, de 1939). — Idem.

Dario Gonçalves, solicitando nova carteira. (SIP. 15.957-39). — Idem.

Moacir Pinto de Siqueira, solicitando nova carteira. (SIP. 12.342-39). — Idem.

André de Oliveira, solicitando identificação. (SIP. 4.586-39) — Idem.

Sebastião dos Santos, solicitando entrega de carteira. (SIP 21.916-38). — Arquive-se.

Agripino Etelvino Galvão, reclamando contra a firma R. Soler Termo 1.103. (SIP. 20.503-38). — Idem.

Antônio Garcia, solicitando identificação. (SIP. 21.747-38) — Idem.

Lorival Ramos, solicitando nova carteira. (SIP. 20.246-38 — Idem.

Joaquim Duarte Estrela, solicitando entrega de carteira. (SIP 20.834-38). — Idem.

Luiz Botelho, reclamando contra a firma Jesus Gonçalves Hidalgo. Termo 1.184. (SIP. 22.281-38). — Idem.

Alberto Lopes, solicitando identificação. (SIP. 20.653-38). — Idem.

Hilda dos Santos Silva, solicitando identificação. (SIP. 20.09 de 1938). — Idem.

José Antônio Alves, solicitando nova carteira. (SIP. 15.30 38). — Idem.

Firmino Antunes Lima, solicitando identificação. (SIP. 14.44 de 1938). — Idem.

Manuel Quintal, solicitando identificação. (SIP. 16.614-38). — Idem.

Emília Vitória Miranda, solicitando 2ª via de recibo. (SIP 14.100-38). — Idem.

José Pereira Mota, solicitando identificação. (SIP. 26.151-38) — Idem.

Gracionildes de Oliveira Moreira, solicitando nova carteira (SIP. 20.110-38). — Idem.

José Soares Pereira, solicitando nova carteira. (SIP. 24.62 de 1938). — Idem.

Gerson Costa Ramos, solicitando nova carteira. (SIP. 24.28 de 1938). — Idem.

Termo de infração sem número. (SIP. 22.119-38). — Idem

José Correia de Loureiro, solicitando identificação. (SIP 20.195-38). — Idem.

João de Almeida, solicitando entrega de carteira. (SIP. 21.96 de 1938). — Idem.

Alexandre Eder & Cia., solicitando registro de livros. (SIP 23.872-38). — Idem.

Dia 11 de agosto de 1939

Ermerinda de Macedo, solicitando identificação para seu filho Manuel do Couto. (SIP. 26.017-39). — Deferido, em face da informação.

Therese Marie Plard, solicitando identificação. (SIP. 21.979-39 — Deferido, em termos.

Bento Fernandes Penha, solicitando retificação de carteira (SIP. 25.655-39). — Retifique-se a profissão do requerente, em face do documento apresentado.

Manuel Joaquim Ramos, reclamando contra a firma A. Valente (SIP. 29.071-38). — Termo 1.467. Em face do que ficou apurado considero insubsistentes as alegações constantes da defesa e imponho à firma Alfredo Augusto Valente, estabelecida à rua Ávila n. 2 a multa de 200$000 (duzentos mil réis), prevista no § 2º do art. 1 do decreto n. 22.035, de 29-10-32, por ter se recusado a anotar carteira profissional pertencente ao seu ex-empregado Manuel Joaquim Ramos, conforme ficou apurado no presente processo.

Antônio Monteiro, solicitando identificação. (SIP. 25.603-39) — Deferido, em termos. Cumprido o despacho, arquive-se.

Januário José Soares, solicitando identificação. (SIP. 25.641 de 1939). — Preliminarmente, apresente a carteira modelo 19, previsto no decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938.

José de Barros Horizonte Brasileiro, reclamando contra a firma Empresa Odilon Azevedo. (SIP. 18.160-39). — Termo 1.039. Deferido.

Benedito Nascimento Santos, reclamando contra a firma Miguel Dan. (SIP. 26.219-39). — Termo 1.258. Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Em face do apurado nestes autos, ficando provado ter sido o reclamante quem inutilizou a sua carteira profissional, opino no sentido de ser aguardada a sua volta a esta Divisão afim de custear nova carteira.

José de Almeida Ribalho, solicitando identificação. (SIP. 25.754-39). — Preliminarmente apresente a carteira modelo 19, previsto no decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938.

Joaquim Afonso Júnior, solicitando identificação. (SIP. 25.279 de 1939). — Deferido, em termos. Cumprido o despacho, arquive-se.

Antônio de Oliveira Pinto, solicitando identificação. (SIP. 23.718-39). — Deferido, em termos. Cumprido o despacho, arquive-se.

Manuel Alves da Silva, solicitando identificação. (SIP. 24.118 de 1939). — Deferido, em termos. Cumprido o despacho, arquive-se.

Elísio Alves de Sousa, solicitando identificação. (SIP. 24.088-39) — Preliminarmente apresente a carteira modelo 19, previsto no decreto n. 3.010, de 20-8-38.

Charlotte Neumayer, solicitando identificação. (SIP. 24.038 de 1939). — Deferido, em termos. Cumprido o despacho, arquive-se.

Pio Jacinto, solicitando identificação. (SIP. 16.083 de 1939). — Deferido, em termos. Cumprido o despacho, arquive-se.

José Maria Soares, solicitando identificação. (SIP. 23.387 de 1939). — Deferido, em termos. Cumprido o despacho, arquive-se.

Maria Rosa de Sousa Loureiro, solicitando identificação. (SIP. 26.720-39). — Deferido, em termos. Cumprido o despacho, arquive-se.

Joaquim Maria Sobral, solicitando identificação para seu filho João Ferreira Sobral. (SIP. 27.245-39). — Deferido, em termos. Cumprido o despacho, arquive-se.

Paulo Gonçalves, solicitando identificação. (SIP. 16.078-39).

Albino Marques de Oliveira, solicitando entrega de sua carteira — Deferido, em termos. Cumprido o despacho, arquive-se.

profissional. (SIP. 26.051-39). — Emita-se a carteira, remetendo-se à Polícia e ao D. N. I., as individuais dactiloscópicas em anexo.

Dia 12

Joaquim Coelho, solicitando identificação para seu filho José Joaqnim de Oliveira Coelho. (SIP. 25.123-39). — Deferido, em face da informação.

Antônio Augusto, reclamando contra a firma Manuel Soares. (SIP. 8.225-39). — Termo n 573. Aguarde-se pelo prazo máximo de 60 dias.

Evaristo Marques Valente Godinho, solicitando identificação. (SIP. 17.833-39). — Deferido, em termos. Cumprido o despacho, arquive-se.

Heinz Peter Joseph, solicitando identificação. (SIP. 26.778-39). — Deferido, em termos. Cumprido o despacho, arquive-se.

Evelyn Alejandra Johnston, solicitando identificação. (SIP. 26.741 de 1939). — Idem.

Armando Graham Bell, solicitando identificação. (SIP. 25.155 de 1939). — Idem

José Coelho, solicitando entrega de sua carteira profissional. (S. I. P. 25.789-39). — Idem.

Dia 15 de agosto de 1939

Notificações expedidas:

Ao senhor Domingos Ribeiro:

N. 36 — Notificando a recolher a importância da multa de 200$000 (duzentos mil réis). imposta por infração do artigo 10 do decreto n. 22.035, sob pena de cobrança executiva. (SIP. 4.368 de 1939).

Ao senhor Abelardo Santa Eufêmia Bianchi:

N. 84 — Notificando ter sido multado em 300$000 (trezentos mil réis), nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 do cdereto número 22.035. de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo artigo 10. (SIP. 7.062-39).

Á firma Theodor Wille & Cia.:

N. 85 — Notificando ter sido multado em 200$000 (duzentos mil réis), nos têrmos do parágrafo 2º do artigo 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo artigo 10. (S. I. P. 8.428-39).

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 11 de agosto de 1939, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	1:115$000
Art. 9.º	450$000
Art. 9.º parágrafo único	100$000
	1:260$000
Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):	
Art. 4.º	610$000
Total	1:870$000

Dia 12

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	630$000
Art. 9.º	30$000
Art. 9.º parágrafo único	50$000
Total	710$000

Dia 14

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):	
Art. 5.º	240$000
Art. 9.º parágrafo único	30$000
	270$000
Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):	
Art. 4.º	310$000
Total	580$000

Confere. — *Alfredo Lima Gomes*, respondendo pelo expediente da Contadoria.

Confere. — *Antonio Bento*, intendente em comissão.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de agosto de 1939

Requerimentos despachados:

De Companhia Brasileira de Armamentos, S. A., S. A. Comércio Indústria Rebelo Lourenço, Companhia Nacional de Comércio de Café, Mar, S. A., Companhia Predial Guanabara, S. A., Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem, Companhia Brasileira de Comércio Textil, Companhia Força e Luz Norte Fluminense S. A., Companhia Linha Circular de Carris da Baía, S. A. de Seguros sobre a vida Vera Cruz, pedindo arquivamento dos estatutos de atos. — Arquivem-se.

De Castro Saião & Comp., Ltda., M. Liebmann & Comp. Ltda., Moreira & Ribeiro, Bacceli, Bittencourt Ltda., Antônio Lins Comp. Ltda., Transportadora Boy Ltda., Góis, Irmãos Ltda., Fontana & Companhia, Antônio Pinto & Fonseca, Meniuk & Avenain Ltda., Gomes & Maia, Marino & Comp., S. A. Paraná Sonoro Ltda., pedindo arquivamento de seus contratos. — Arquivem-se.

De A. de Macedo & Comp., C. Jardim & Comp., Pavimentações Terrazzo Ltda., Daniel Silva, Lima & Comp. Ltda., Figueiredo & Tablas, Brito Jorge & Comp., Agência Meridional Ltda., pedindo arquivamento das alterações de seus contratos sociais. — Arquivem-se

De José Maria Dias Barge, Domingos Ferreira Nirra, A. Queiroz Maia, S. Lampert, Felismina Garcia Moreira, Constantino dos Santos, Viktor Deiml, Viuva Friedrich Wilhelm Hardt, Francisco Augusto A. G. Conceiro, Alfredo de Oliveira, Silvério Gonçalves Marinho, José Ramos da Cunha, Rubino Francesco, Clotilde Guimarães, Miguel Francisco Diniz, Manuel de Oliveira Diniz, S. Setraguian, José Gomes Pereira de Castro, Vicente Costa, pedindo registro de suas firmas. — Registrem-se.

De Carrera & Freitas, Reis & Ferreira, V. Ferreira, Guimarães & Companhia, Castro & Cruz Ltda., M. Costa & Ferreira, F. G. de Araujo & Sousa Ltda., Paixão & Freitas, Leonor Berdach & Comp., Ferrogalvano Ltda., Ruderico Pimentel & Comp. Ltda., Socíro & Companhia, Brasal de Fósforo Ltda., Jaime Ataíde & Comp. Ltda., Cesar & Gyrner, F. Pereira de Sousa & Filho, pedindo registro de suas firmas. — Registrem-se.

De José T. da Cruz, Manuel José Tomé, Manuel Gomes Pimenta, pedindo o cancelamento de suas firmas. — Cancele-se.

De José Maria de Oliveira, José de Jesus Pereira, pedindo anotações de seus registros de firmas. — Registrem-se.

De Augusto Carvalho & Comp., Rahmil Gdalevich, Expresso Rodobus Ltda., pedindo alterações de seus registros de firmas. — Anotem-se.

De A. Soares & Comp., pedindo anotar no seu registro de firma a abertura da filial. — Registre-se.

De Grigio Hnos & Comp. Ltda., pedindo o registro da dissolução de sua firma. — Satisfaça a exigência.

De Domingues Mendes Reis, pedindo em virtude de terem resolvido ficar sem efeito o contrato social, a restituição do aludido documento, bem assim, da importancia paga com a entrada do pedido. — Como requer.

De Pedro da Silva Luz, Moacir da Silva Pereira Torres, José Basbaum, Carlos Henrique Schneider, Virgílio Marques da Gama, Lúcia Margarida de Deus, pedindo o registro de seus diplomas. — Registrem-se.

De B. Almeida sucessor de Almeida & Bouza, pedindo a transferência dos livros diários e copiador de cartas. — Como requer.

De Santina Borges de Oliveira, Leandro Alves Fernandes, pedindo anotação de aumento de capital. — Anote-se.

De A. Mendel, Amélia Guimarães, pedindo anotação da transferência do local do seu estabelecimento. — Anotem-se.

De Inês da Silva Rios, pedindo autorização para comerciar. — Arquive-se.

De José Monteiro da Fonseca, apresentando documentos para fins de direito. — Arquive-se o contrato entrado sob n. 7.175.

De Luiz Galvão do Vale, apresentando certidão do imposto de indústria e profissões relativo ao exercício de 1938. — Anote-se.

De Sociedade de Tecidos Araken, Ltda., pedindo que seja concedido por equidade, o prazo de 15 dias para apresentação de documentos. — Anexe-se a presente petição à de n. 6.299, e volte a despacho.

De Antônio Monteiro Novo, pedindo anotação dos documentos que apresenta para fins de organização de sociedade. — Registre-se.

De Harold Heecksher, Ataulfo de Paiva, Artur Veras, Gilberto de Oliveira, Gualter Otaviano Ferreira, pedindo arquivamento de seus diplomas. — Satisfaçam as exigências.

De Maria Estrela Belichá, pedindo autorização para comerciar. — Satisfaça a exigência.

De R. Formozinho & Cia., pedindo anotar no seu registro a transferência de sua filial. — Satisfaça a exigência.

Rêlação dos contratos, alterações de contratos e firmas individuais, despachados no dia 11 de agosto de 1939:

Contratos:

De Castro, Saião, & Cia. Ltda., firma composta dos sócios José Alves de Azevedo Castro, Eduardo Saião Del Duque e Emília Verneck Risso, à rua do Ouvidor, 183, 2º andar, sala 219, para o comércio de construções, reconstruções, compra e venda, hipoteca de prédios, com o capital de 21:000$000, prazo indeterminado.

De M. Liebmann & Cia., firma composta dos sócios Miguel Liebemann e Fernando Garcia Vidal, para o comércio de comissões, consignações e representações, à rua Visconde de Inhaúma, 61, 1º andar, com o capital de 300:000$000, sendo 250:000$000 pertencentes ao sócio Miguel Liebmann e 50:000$00 ao sócio Fernando Garcia Vidal, indeterminado.

De Moreira & Ribeiro, firma coposta dos sócios Antônio Moreira de Sousa e Rodrigo Teixeira Ribeiro, para o comércio de armazens de secos e molhados, à rua Violeta, 135, com o capital de 10:000$000, prazo indeterminado.

De Baceli, Bitencourt Ltda., firma composta dos sócios Francisco Baccelli e Osvaldo da Costa Bitencourt, para o comércio de artigos de refrigeração em geral, à rua do Senado, 185, com o capital de 100:000$000, dividido em vinte quotas de 5:000$000, cada uma, pertencendo dez quotas ao sócio Francisco Baccelli e dez ao sócio Osvaldo da Costa Bittencourt, prazo de 5 anos.

De Antônio Linz, & Cia., Ltda., firma composta dos sócios Antenor Alvares de Lima e Antônio Lins de Albuquerque, para o comércio de calçados, à rua Senador Pompeu, 206, com o capital de 100:000$000, dividido em dez quotas de 10:000$000, cada uma, sendo cinco destas para cada um dos sócios, prazo indeterminado.

De Transportadora Boy Ltda., firma composta dos sócios Manuel Pantual Machado e Noel da Gama Moret, para o comércio de transportes em geral, nesta Capital, com o capital de 10:000$000, dividido em dez quotas de 1:000$000 cada uma, sendo cinco ao sócio Manuel Pantual Machado e cinco ao sócio Noel da Gama Moret, prazo indeterminado.

De Góes Irmãos, Ltda., firma composta dos sócios Mercedes de Góes Medeiros, Henrique Armando de Góes e Pedro José Armando de Góes, para o comércio de perfumaria, nesta Capital, com o capital de 6:000$, dividido em 12 quotas de 500$ cada uma, pertencentes á sócia Mercedes de Góes Medeiros quatro quotas, ao sócio Henrique Armando de Góes, quatro, e ao sócio Pedro José Armando de Góes, quatro, prazo indeterminado.

De Antônio Pinto & Fonseca, firma composta dos sócios Antônio Pinto de Carvalho e Manuel Teixeira da Fonseca Filho, para o comércio de flores, à praça Olavo Bilac, 12, Mercado de Flores, com o capital de 1:000$000, prazo indeterminado.

De J. Meniuk & Irmão, firma composta dos sócios Hersz Meniuk e Vida Avnain de Behar, para o comércio de fabrico de objetos de artefatos de tecido, com o capital de 40:000$000, dividido em duzentas quotas iguais de 200$000 cada uma pertencente a cada sócio cem quotas, nesta cidade, prazo indeterminado.

De Gomes & Maia, firma composta dos sócios Domingues Ferreira Gomes e Manuel da Silva Maia, para o comércio de carvão e lenha, á rua Carmo Neto, 40, com o capital de 4:00$000, prazo indeterminado.

De Marino & Cia., firma composta dos sócios Salvatore Marino e David Faillas, para o comércio de serralheiro, à rua São Clemente, 14, 2ª loja, com o capital de 20:000$000, prazo indeterminado.

De Sociedade Paraná Sonoro Ltda., firma composta dos sócios João Maximiano de Faria, Dr Diogo Pais de Barros e outros, para o comércio de irradiações radiofônicas, à rua Araujo Porto Alegre, n. 70, 11º andar, com o capital de 10:000$000, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Fontana & Cia., retiram-se os sócios solidários Hildo de Alesandre e o sócio Comanditário José Higino Pacheco Júnior, e são admitidos como solidário Desidéric Luiz Fontana e comanditária Hélvia Fontana Pacheco. O sócio Hildo de Alessandre retira-se recebendo 1:267$600 (um conto duzentos e sessenta e sete mil e seiscentos réis), e o sócio comanditário José Higino Pacheco Júnior cede e transfere o seu capital de 10:000$ (dez contos de réis), à comanditária Helvia Fontana Pacheco, continuando a sociedade com o mesmo capital.

De A. de Macedo & Cia., retiram-se da sociedade os sócios Gladstone de Séllos, Hostein de Séllos, Alvarino José de Lira, Osvaldo Valério de Carvalho, Osvaldo Lindberg Porto Rocha, Antônio Rodrigues Cunha Junior e Oscar Manuel da Costa, recebendo cada um os seus haveres. Entra para a sociedade o Sr. Mario Evangelista dos Santos, o capital social é aumentado de 3:000$000 para 6:000$000. Em virtude da retirada dos aludidos sócios da entrada do sócio Mario Evangelista dos Santos a sociedade fica constituida pelos três sócios remanescentes e mais um sócio novo, ficando assim composta dos sócios Abel de Macedo, Isolino Tacon Ulha, Noé Xavier de Araujo e Mario Evagelista dos Santos com as quotas de 1:000$000 cada um.

De C. Jardim & Cia., resolvem transformar a sociedade de nome coletivo em sociedade por quotas de responsabilidade limitada. São admitidos como sócios Oto de Carvalho Braga, Manuel Damasceno Figueredo e Arí Barcelos Silveira. A firma social será C. Jardim & Cia. Ltda. O capital social que era de 2.100:000$000 a realizar passa a ser na nova sociedade de 1.600:000$000 divididos em 1.600 quotas de réis 1:000$000 pertencendo ao sócio Cornélio Jardim, 1.000 quotas; ao sócio Enio Jardim, 250 quotas; ao sócio Lauro Jardim, 250 quotas; ao sócio Oto de Carvalho Braga, 50 quotas; ao sócio Manuel Damasceno, 25 quotas e ao sócio Arí Barcelos Silveira, 25 quotas.

De Pavimentações Terrazo Ltda., pelas cessão das quotas feitas por Lauro Barbosa Coelho e Antônio Pinto dos Santos, a Renato Darrigue de faro o primeiro e a D. Alda Vilas Bôas Tavares devidamente autorizada sendo o capital elevado de 10:000$000, para 20:000$000 além de outras alterações.

De Daniel, Silva Lima & Cia. Ltda., que passa a ser Muchi & Lima, Ltda., retiram-se da sociedade os sócios Daniel Silva e Rosita Mendees Leal transferem ao sócio Muchi Miguel Francisco as 28 quotas de sua propriedade no total de 14:000$000, e outras alterações.

De Figueredo & Tablas aumenta o seu capital de 15:000$000 para 30:000$000 e outras alterações.

De Brito, Jorge & Cia., entra para a sociedade como sócia solidária Gilda Silva Brito Jorge com o capital de 38:000$000, retirando os sócio Dr. João Brito Jorge recebendo igual quantia.

De Agência Meridional Ltda., retira-se da sociedade o sócio doutor Paulo Rapaporte que transfere sua única quota de capital no valor de 1:000$000 ao Dr. Belarmino Austregesilo de Ataíde. O sócio Dr. Francisco de Assis Chauteaubriand transfere ao Dr. Frederico Barata 4 quotas no valor de 4:000$000 e outras alterações.

Firmas individuais:

De José Maria Dias Barge, para o comércio de transportes de carga com o capital de 15:000$000.

De Domingos Ferreira Mirra, para o comércio de botequim com o capital de 10:000$000.

De A. Queiroz Maia, para o comércio de fazendas, com o capital de 10:000$000.

De S. Lampert, para o comércio de representações, com o capital que era de 5:000$000 passa a ser 50:000$000 (declaração complementar).

De Felismina Garcia Moreira, para o comércio de bar, com o capital de 5:000$000.

De Constantino dos Santos, para o comércio de quitanda, com o capital de 3:000$000.

De Viktor Deiml, para o comércio de tintas e verniz, capital réis 15:000$000.

De Viúva Friedrich Wilhelm Hardt, sucessora, para o comércio de Restaurant, com o capital de 50:000$000.

De Francisco Augusto, para o comércio de empreitada de construções em geral, com o capital de 5:000$000.

De A. G. Concieiero, para o comércio de tintas e materiais, ferragens etc., com o capital de 100:000$000.

De Alfredo Araeias de Oliveira, para o comércio de cabeleireiro, com o capital de 5:000$000.

De Silvério Gonçalves Marinho, para o comércio de sêcos e molhados, com o capital de 5:000$000.

De José Ramos da Cunha, para o comércio de quitanda, com o capital de 2:000$000.

De Rubino Francesco, para o comércio de loteria, com o capital de 300$000.

De Clotilde Guimarães, para o comércio de hotel, com o capital de 50:000$000.

De Miguel Francisco Diniz, para o comércio de botequim, com o capital de 10:000$000.

De Manuel de Oliveira Diniz, para o comércio de açougue, com o capital de 15:000$000.

De S. Setraguian, para o comércio de lapidação e compra de pedras preciosas, com o capital de 20:000$000.

De José Gomes Pereira de Castro, para o comércio de quitanda e depósito de gêlo, com o capital de 5:000$000.

De Vicente Costa, para o comércio de fabricação de calçados, com o capital de 5:000$000.

Retificação de publicação feita no *Diário Oficial* do dia 12 de agosto de 1939:

Na página 19.418 onde se lê: P. L. Almeida & Cia., Ltda.; leia-se B. L. Almeida & Cia. Ltda.; à fls. 19.419: onde se lê, L. Almieda & Cia. Ltda., leia-se B. L. Almeida & Cia. Ltda.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

5ª REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO, ESPIRITO SANTO

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 7 de julho de 1939

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Departamento do Imposto de Licença da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 299 — Solicito-vos seja informado este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura si o Sr. Manuel da Silva está lançado nesse Departamento com localização à rua Irmã Zélia n. 42 e, em caso afirmativo, sob qual denominação.

Antecipo os agradecimentos deste Conselho Regional e apresento-vos os meus protestos de elevada estima e súbida consideração.

Dia 27

Ao Sr. João Leiras Gonzalez:

N. 315 — Comunico-vos que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, em sua sessão de 24 do corrente mês, deferiu o pedido feito na vossa petição de 18, tambem do corrente, para pagamento na forma citada, da multa imposta pelo auto n. 382, o que deverá ser feito dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", sob pena de ser mandado para o executivo.

— Ao Sr. Antônio Mayrink:

N. 316 — Comunico-vos que este Conselho Regional, em sessão de 10 de julho corrente, tomando conhecimento de vossa petição de defesa apresentada para o auto de constatação de infração n. 424, resolveu manter a penalidade que nele vos foi aplicada.

— Ao Sr. Vicente Businaro:

N. 317 — Levo ao vosso conhecimento que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, em sessão de 10 do corrente mês, resolveu manter o auto de constatação de infração n. 396, que contra vós foi lavrado em 6 de março próximo passado.

Dia 28

Ao Sr. Vital Benício de Carvalho:

N. 318 — Comunico-vos que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, em sessão de 10 do corrente mês, tomando conhecimento de vossa petição de defesa para o auto de constatação de infração n. 425, resolveu relevar a penalidade que nele vos foi imposta.

Outrossim, deliberou este Conselho Regional intimar-vos a corrigir o prospecto que motivou àquela infração, esclarecendo no mesmo que apenas executa desenhos e maquetes.

— Ao diretor da Fiscalização de Obras e Instalações da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 319 — Solicito-vos seja informado este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, qual o nome do profissional que assinou o projeto da construção à rua 24 de Maio n. 414.

Antecipo os agradecimentos deste Conselho Regional, e aproveito o ensejo para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e súbido acatamento.

— Ao Sr. Antônio Canázio:

N. 320 — Tendo a fiscalização deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura verificado estar a taboleta afixada na obra da rua Joaquim Murtinho n. 262 em desacordo com o que dispõe o art. 7º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, notifico-vos para que seja retificada a taboleta em apreço, fazendo constar da mesma o vosso título de formatura.

Dia 7 de agosto de 1939

Sr. diretor-gerente da Panair do Brasil Sociedade Anônima:

N. 330-39 — Solicito-vos seja informado este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura quais as funções atribuidas aos engenheiros constantes do quadro afixado por essa empresa no hangar da Ponta do Calabouço e que são os seguintes:

Engenheiro-chefe: P. de Kuznik.
Engenheiro-assistente: M. Garrott.
Escritório de Engenharia: J. Fontenelle.
J. Morais.
M. Thomas.

Antecipo os agradecimentos deste Conselho Regional e aproveito da oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. diretor da Diretoria de Fiscalização de Obras e Instalações da Prefeitura do Distrito Federal, rua 13 de Maio n. 35, nesta:

N. 331-39 — Solicito-vos seja informado este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura qual o nome do profissional que assinou o projeto das obras da rua Barão de Bom Retiro n. 846 e quem assumiu a responsabilidade da construção.

Antecipo os meus agradecimentos e apresento-vos os protestos de estima e consideração.

— Sr. José Vieira:

N. 333-39 — Comunico-vos que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, tomando conhecimento de vossa petição de defesa apresentada para o auto de constatação de infração n. 413, em sessão de 26 de junho próximo passado, resolveu manter a penalidade que nele vos foi imposta.

— Srs. Joaquim Moreira & Torres:

N. 337-39 — Tendo a fiscalização deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura verificado, na obra que está executando essa firma à rua do Rezende n. 192, estar escrito na placa afixada na mesma, entre outros dizeres: "Projeto e construções de Joaquim Moreira & Torres — Construtores", levo ao vosso conhecimento que, de acordo com o que dispõe a lei vigente, só é permitido o emprego da expressão "Construtores", quando os membros componentes da firma forem profissionais legalmente habilitados e registrados neste Conselho Regional.

Outrossim, chamo vossa atenção para a referência "Projeto" na mesma placa, uma vez que as firmas construtoras não podem projetar e tão somente os profissionais legalmente habilitados para esse mister. As firmas constroem com a assistência do responsavel legalmente habilitado, mas não projetam.

Assim sendo, fica essa firma intimada a retificar, dentro do prazo de 20 dias, os dizeres da referida taboleta e de outras que porventura tenha nas mesmas condições, sob pena de, não o fazendo, ser contra vós lavrado o competente auto de constatação de infração, de conformidade com o que dispõe o decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1938.

Dia 15

Srs. J. Lopes & Carneiro:

N. 340-39 — Pelo presente fica essa firma intimada a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", provar perante este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura que todos os sócios seus componentes são construtores legalmente habilitados ao exercicio da profissão, de acordo com o que dispõe o decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, sob pena de, não o fazendo, ser contra vós lavrado o competente auto de constatação de infração.

— Sr. diretor da Diretoria de Fiscalização de Obras e Instalações da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 341-39 — Solicito-vos seja informado este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura qual o nome do profissional que assinou o projeto da obra em execução à rua do Riachuelo n. 139.

Antecipo os agradecimentos deste Conselho e aproveito o ensejo para apresentar-vos os meus protestos de estima e consideração.

Dia 16

Sr. Antônio Canazio:

N. 343-39 — Confirmo os dizeres de nosso ofício n. 320-39, de 28 do mês próximo passado, pelo qual fostes notificado a retificar a taboleta afixada na obra da rua Joaquim Murtinho n. 262, de acordo com as exigências do art. 7º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Tendo a fiscalização deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura verificado, ainda, a mesma irregularidade na placa afixada na obra da rua Inês de Sousa n. 18, notifico-vos a retificá-la e bem assim outras nas mesmas condições que porventura tenha, sob pena de ser contra vós lavrado o competente auto de constatação de infração, de acordo com o que preceitua o referido decreto n. 23.569.

Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO PLENO

Recurso n. 2.464-37 — Vistos e relatados os autos dos embargos apostos pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Araraquara à decisão da Primeira Câmara deste Conselho determinando a contagem do tempo de serviço militar prestado obrigatoriamente por José Pio Borba Ribeiro:

Considerando, preliminarmente, que o recurso de embargos foi intentado fora do prazo legal;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer dos embargos.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.796-36 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada São Luiz Terezina à decisão da Primeira Câmara deste Conselho mandando cancelar a pensão concedida a Maria Inocência e exigir da mesma Junta a reposição, em 24 horas, das importâncias indevidamente pagas à suposta beneficiária:

Considerando que sem qualquer justificativa foi o recurso interposto fora do prazo legal do § 4 do art. 4 do regulamento deste Conselho e se limita a reviver a matéria já examinada, não estando acompanhado de documento novo;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, não conhecer dos embargos.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Irineu Malagueta*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

Recurso n. 2.851-38 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos pelo Dr. Manuel Hipólito do Rego à decisão da Terceira Câmara deste Conselho confirmando a da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos que recusou autorização para uma intervenção cirúrgica, a que pretendia se submeter, por conta da mesma Caixa, da qual é consultor jurídico:

Considerando, preliminarmente, que os embargos oferecidos discutem única e exclusivamente a mesma matéria já examinada, não oferecendo documento novo, sendo, portanto, infringente do § 4º do art. 4 do regulamento deste Conselho;

Considerando, "de meritis", que o art. 11 do decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932, impede a concessão pretendida pelo embargante, pois este não provou a absoluta necessidade da interveção, conforme lhe fôra exigido pela Junta Administrativa da Caixa, submetendo-se ao tratamento cirúrgico sem mais delongas e explicações;

Considerando que mais ressalta no caso é que o embargante, como procurador da Caixa e seu consultor jurídico, tinha exato conhecimento de que não lhe era permitido usar médico estranho, fazer-se operar a mais de cem leguas de Santos, fazer despesas superiores a nove contos de réis e pretender que a Caixa, que as não autorizara, o indenizasse;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer dos embargos que, aliás, são improcedentes no mérito.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Lima Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

Recurso n. 2.868-38 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos pelo Dr. José Caminha Sampaio à decisão da Segunda Câmara deste Conselho confirmando a da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Recife que lhe recusou o pagamento de despesas com serviços médicos.

Considerando, preliminarmente, que o recurso está fóra do prazo legal, e, quando assim não fosse, o próprio embargante confessa não ter pedido a indispensavel autorização prévia para a despesa que efetuou;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer dos embargos, aliás improcedentes quanto ao mérito.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Deodato Maia*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, adjunto do procurador geral.

Processo n. 444-39 — Vistos e relatados os autos da comunicação da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western de sua resolução suspendendo o pagamento da aposentadoria por invalidez concedida a Arnulfo Coelho dos Santos:

Considerando que as razões alegadas pela Junta Administrativa não constituem fundamento legal para a decisão que tomou, porquanto, na forma do previsto no § 4º do art. 26 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, com a redação que lhe foi dada pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, a aposentadoria por invalidez cessa, e não é unicamente suspensa, desde que o aposentado que recupera a capacidade de trabalho seja readmitido no serviço ativo de qualquer das empresas a que a mesma lei se aplica, hipótese que se não verificou na espécie, razão pela qual é insubsistente e ilegal a deliberação em apreço;

Considerando que embora o aposentado seja um joven de apenas 24 anos de idade, com 6 anos e 10 meses de serviço, uma vez que o benefício lhe foi concedido, por força da lei, e homologado por decisão que passou em julgado, tornou-se vitalicio e o direito a percebê-lo só se perde por causa expressa na lei, nos termos inequívocos do art. 73 daquele decreto, dependendo a adoção de outro qualquer critério de deliberação do poder público transformando em lei as sugestões que, em tal sentido, lhe têm sido examinadas;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar aprovação à decisão da Junta Administrativa da Caixa e determinar o imediato restabelecimento do pagamento da aposentadoria do interessado, desde a data em que foi indevidamente suspenso.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Irineu Malagueta*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 1.185-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo de litígio entre o ferroviário Otávio Pinto Távora e The Leopoldina Railway Co:

Considerando que a Secretaria deste Conselho, em 5 de abril do corrente ano, notificou a administração da referida Empresa, para promover a reintegração do ferroviário Otávio Pinto Távora, tendo em vista a decisão proferida pelo Conselho e despachos do Sr. ministro do Trabalho;

Considerando que a Empresa não atendeu a intimação, pelo que incorreu nas sanções previstas nos arts. 32, letra "a", e 37 do decreto n. 24.784, de 1934;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho aplicar à Leopoldina Railway Company a multa de 10:000$000 (dez contos de réis), e mais a de 50$000 (cincoenta mil réis), por dia, até que se efetive a reintegração do ferroviário em questão, com o ressarcimento dos danos causados.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.220-37 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos por João Teixeira Mendes à decisão da Segunda Câmara deste Conselho julgando improcedente a reclamação que formulou contra o Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional, por ter sido demitido sem justa causa:

Considerando, preliminarmente, que uma vez que se trata de matéria de direito é de se conhecer do recurso de embargos, interposto no prazo legal;

Considerando, "de meritis", que o despacho ministerial exarado a 17 de novembro de 1938, no processo n. 3.602-34, firmou doutrina sobre a interpretação do conceito da estabilidade funcional;

Considerando que, nos termos desses despachos, além de não ser exigivel o tempo ininterrupto, não o é tambem que seja efetivo, porquanto o mesmo aprova o parecer da Procuradoria deste Conselho, em sentido contrário ao anterior critério;

Considerando que, em tal conformidade, tem estabilidade o empregado que trabalha dez anos para a mesma Empresa, não sendo necessário que em cada ano tenha trabalhado um minimo de dias, efetivamente;

Considerando que, por conseguinte, somente são excluidos da contagem do tempo de serviço os anos nos quais o empregado não trabalha dia algum para a empresa;

Considerando que, no caso em espécie, o embargante trabalhou realmente no decurso de onze anos, apenas em 1928 não trabalhou dia algum durante o ano, tendo sido demitido, portanto, com infração do art. 43 da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos para reconhecer ao embargante o direito à estabilidade e submeter o processo à Câmara, para que a mesma aprecie o mérito da reclamação.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José Matias Costa Batista*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.904-39 — Vistos e relatados os autos do pedido formulado pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway de aprovação da concorrência realizada para construção, pela respectiva carteira predial, de casas no bairo da Moóca, em São Paulo, e de autorização para efetuar novas concorrências, em bases idênticas, para outras construções no mesmo local:

Considerando que as instruções baixadas por esse Conselho, as determinações do acordão de 7 de janeiro de 1938 e as demais exigências legais referentes à matéria foram devidamente obedecidas, exceto quanto à aceitação de propostas até uma hora depois do prazo regulamentar, pois do processo não consta ter sido condicional, dependente de consentimento posterior da Junta Administrativa;

Considerando que as plantas e o plano geral de construções merecem aprovação, cumprindo à Caixa observar as formalidades, normas gerais de concorrência e critério de julgamento ora adotados, mantendo para as demais obras o mesmo plano de construções, loteamento, projetos, especificações e outros detalhes, cumprindo que a execução de qualquer modificação fique sujeita à prévia aprovação deste Conselho;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar a concorrência e conceder a autorização solicitada.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto interino do procurador geral.

Processo n. 4.108-39 — Vistos e relatados os autos do memorial em que oficiais e tripulantes da Marinha Brasileira, que serviram no período da Grande Guerra Européia, de 1914 a 1918, julgando-se com direito a outras vantagens e regalias além daquelas que tiveram no momento próprio, pleiteiam agora a promulgação de um decreto-lei concedendo-lhes os favores consubstanciados no projeto n. 38-1936, da extinta Câmara dos Deputados:

O Ministério da Marinha já emitiu minucioso e fundamentado parecer sobre o referido projeto; porém, quanto ao art. 3º, que dispõe ser contado em dobro para efeito de aposentadoria, o tempo em que serviram no período 1914-1918, acha que o caso é de competência do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a quem ficam subordinadas as Caixas de Pensões e Aposentadorias.

E S. Excia. o Sr. ministro do Trabalho, submete à apreciação do Conselho esta parte do projeto acima referido.

Isto posto, e

Considerando que as Caixas de Aposentadorias e Pensões, bem como os Institutos, só poderão manter-se num equilíbrio financeiro e realizarem integralmente seus planos de benefícios, si as hipóteses preestabelecidas e rigorosamente obedecidas; ora,

Considerando que as aposentadorias ordinárias são concedidas na razão de 1/30 por ano de serviço e, consequentemente, os 4 anos da Grande Guerra, si forem contados em dobro, representam 4/30 a favor dos requerentes, e isto significa:

a) que os Institutos e Caixas asdeixarão de receber as contribuições correspondentes a 4 anos;

b) que as aposentadorias se antecedem de 4 anos e, assim, os Institutos e Caixas entram em face de desembolso quando deviam

estar ainda no período de formação de reserva, sendo portanto, dupla a sua perda;

Considerando que, dest'arte, a medida solicitada fere profundamente as instituições e, poder-se-ia dizer que, de um modo geral, a contagem em dobro de qualquer tempo de serviço é favor que nunca devia ser concedido;

Considerando que o cálculo atuarial, nas premeditações do futuro, não pode ficar pendente de fatores imprevistos e imprevisíveis, porque em suas fórmulas matemáticas nunca se consideram as influências pertubadoras, como incontestavelmente o é a contagem dobrada do tempo;

Considerando, demais, que o projeto é de uma amplitude desmedida neste particular, pois, com efeito, pelo art. 1º seriam beneficiados não apenas aqueles que navegaram por mares europeus mais ou menos perigoso, mas tambem, os que tivessem efetuado simples viagens interestaduais;

Considerando, assim, que quem houvesse navegado do Rio a Santos, mesmo em vapor de pequena cabotagem, estaria beneficiado pelo projeto, sem haver o menor vislumbre de qualquer risco, e, praticamente, ter-se-ia todos os embarcadiços daquela época a onerar indevidamente o Instituto dos Marítimos;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, contra os votos dos Srs. conselheiros Milton Soares Santana e Luiz Paula Lopes, nessa conformidade, encaminhar o processo à consideração superior, opinando contrariamente à pretensão.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Lima Ferreira*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 5.730-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo de litígio entre os ferroviários José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira e a Companhia São Paulo-Goiaz:

Considerando que a referida Empresa não cumpriu a notificação que lhe foi feita pela Secretaria deste Conselho em 19 de abril do corrente ano, no sentido de promover a reintegração dos ferroviários José Lopes de Castro Moreira e João Teixeira, com as vantagens legais, consoante despachos o Sr. ministro do Trabalho, tornando-se, assim, passivel das sanções previstas nos arts. 32, letra "a", e 37 do decreto n. 24.784, de 1934;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aplicar à referida Empresa a multa de 10:000$000 (dez contos de réis), e mais a de 50$000 (cincoenta mil réis) até que se efetive a reintegração, com as vantagens legais, na forma determinada.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 6.929-39 — Vistos e relatados os autos do requerimento de Armando José Veloso, associado obrigatório da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, solicitando auxílio para construir uma casa para sua residência:

Considerando que aquela Caixa possue secção predial justamente para atender aos reclamos dos empregados da ferrovia, seus associados;

Considerando que a ela, por conseguinte, se deve dirigir o postulante, afim de realizar seus justo objetivo, uma vez que esteja nas condições legais de ser atendido;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, mandar informar, nessa conformidade, ao requerente, e dar ciência da decisão à autoridade superior, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 7.044-39 — Vistos e relatados os autos da consulta formulada pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Mogiana quanto aos documentos exigíveis para a inscrição de filhos naturais não reconhecidos, dos incestuosos e dos adulterinos:

Considerando que, como esses filhos não podem ser reconhecidos, em virtude de proibição expressa do Código Civil, a declaração escrita do pai é documento habil e faz certa a paternidade para o efeito do benefício, que equivale a alimentos, nos termos do art. 405, do Código Civil, podendo, todavia, ser aceitos outros meios d eprova, dependendo do caso concreto;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, responder nessa conformidade à consulta.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 7.776-39 — Vistos e relatados os autos da incorporação à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em João Pessoa, das Empresa Telefônica da Paraiba, Serviço de Telefone da Prefeitura de Campina Grande, Repartição de Saneamento de Campina Grande, Empresa de Luz de Sapé, Empresa de Luz Elétrica de Areia, Serviço de Luz da Prefeitura de Itabaiana e Empresa de Luz de Santa Rita:

Considerando que os trabalhos tiveram curso legal e foram consumados em termos, sem interposição de recursos ou protestos;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar as incorporações.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 8.007-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que são partes: Antônio Silva, como reclamante, e a Rede Mineira de Viação (Estrada de Ferro Oeste de Minas), como reclamada:

Considerando que a Segunda Câmara, por decisão de 29 de abril de 1937 (Acordão publicado no "Diário Oficial" de 20 de agosto do mesmo ano), determinou a readmissão do ferroviário em questão no serviço da Rede Mineira de Viação, com as vantagens legais a partir de 15 de janeiro de 1935, data em que o mesmo ferroviário ofereceu reclamação contra sua demissão do cargo que ocupava na Estrada;

Considerando que esta última, em expediente de 29 de agosto de 1938, comunicou haver reintegrado o reclamante;

Considerando que em petição dirigida ao Sr. ministro o suplicante pede providências no sentido de ser a Estrada compelida a pagar-lhe ajuda de custas ou diárias a que se julga com direito, "ex-vi", dos arts. 79, 80 e 129 do decreto-lei n. 132, de 1938, visto estar servindo fora de sua sede;

Considerando que o aumento ora em exame escapa à alçada deste Conselho, podendo o interessado se dirigir ao Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar seja o processo, assim instruido, submetido à elevada apreciação da autoridade superior.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 8.322-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Agua e Esgotos do Distrito Federal submete à apreciação deste Conselho a documentação referente à concorrência administrativa realizada para a construção de um prédio para o seu associado José Francisco Tibúrcio Henrique, que, não se conformando com o resultado obtido, deseja que os serviços sejam executados pelo construtor Benjamin da Cunha, cuja proposta consigna o preço total de 86:300$000 (oitenta e seis contos e trezentos mil réis):

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a escolha da firma Benjamin da Cunha.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 8.386-39 — Vistos e relatados os autos da consulta formulada pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre, relativa a questões suscitadas pelo advento do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937:

A consulta versa sobre os seguintes temas:

a) saber si um oficial do Exército, engenheiro civil, que constituiu firma individual, para construção em geral, pode, nesse carater, concorrer às construções para residência dos associados da Caixa;

b) verificar si existe idêntico impedimento para uma sociedade construtora da qual faz parte um empregado público estadual;

temas esses que se podem resumir:

Si uma sociedade comercial, de que faz parte um oficial do Exército ou funcionário público, pode ou não concorrer às construções de uma caixa de aposentadoria e pensões para seus associados em face do que dispõe o decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937.

Ora, o que esse decreto veio coibir foi a acumulação de funções ou cargos públicos da União, Estados e Municípios entre si, ou das entidades paraestatais, enunciadas no seu art. 1º, ou de uns com outros.

É evidente por si mesmo que um oficial do Exército, sócio de uma firma comercial, pelo fato desta concorrer às construções de uma caixa, não está por isso exercendo algum cargo ou função pública nesta entidade, uma vez que a empreitada é transitória e não constitui emprego ou função pública remunerada. O mesmo se dá si, ao envés de um oficial do Exército, for sócio da firma um funcionário público estadual.

Haveria impedimento legal si um ou outro tivesse na Caixa qualquer função remunerada, ainda que em carater de interinidade, comissão ou por contrato. Esta a questão, em suma, sob o prisma mais rudimentar, o da simples ponderação gramatical da lei.

Juridicamente a dúvida se dissipa desde logo pela afirmação de que, em qualquer das hipóteses aventadas, não ha um militar ou um funcionário em causa; ha uma sociedade comercial, de que um ou outro faz parte.

É sabido que, perante a nossa lei, as sociedades comerciais são pessoas jurídicas de direito privado, conforme no n. II do seu artigo 16, dispõe o Código Civil, e, na doutrina comercial, é hoje princípio vencedor o que afirma a diversidade entre a personalidade jurídica da sociedade e a dos seus sócios componentes.

Nessa ordem de idéias, afirma o maior comercialista brasileiro:

"A sociedade comercial constitue um "subjetum juris" distinto das pessoas dos sócios; é ela o verdadeiro titular dos direitos e obrigações que promanam de sua atividade" (Carvalho de Mendonça, T. Dir. Com. Bras., vol. III, pág. 93, 2ª edição).

Comungam no mesmo pensamento outros grandes juristas:

"É, portanto, fora de dúvida, que os sócios mesmo de responsabilidade ilimitada, são pessoas diversas e distintas da pessoa jurídica — Sociedade" (Otávio Mendes. Direito-Comercial Terrestre, pg. 277):

"La società comerciale constituisce um *subbietto di diritto* distinto dalle persone dei soci che vi sono interessati; esa é il vero titolare dei diritti e degli obblighi che si avologono dalla sua attividá" (Vivante, Trattato di Diritto Comerciale, Vo. II, pg. 9).

Isto posto, e

Considerando que não vem a propósito indagar si, deante das leis militares ou das estaduais, um oficial do Exército ou um funcionário público estadual pode fazer parte de uma sociedade mercantil;

Considerando que importa, deante da consulta, é saber si essa sociedade, pelo fato de ter um outro como sócio, está legalmente impedida de firmar com as caixas contratos para construção de casas;

Considerando que sendo a sociedade mercantil pessoa jurídica distinta das pessoas dos sócios, é claro que, em síntese, não se pode nem suscitar a hipótese da aplicação do decreto-lei n. 24, porque quem entra nas concorrências da caixa não é a pessoa do oficial ou do funcionário, mas a pessoa jurídica, autônoma, que é a sociedade comercial;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, responder nessa conformidade à consulta formulada.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.933-38 — Vistos e relatados os autos da comunicação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, relativa a incorporação indevidamente efetuada, pela sua delegacia em Alagoas, de diversas empresas sujeitas ao regime do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931, e da comunicação, no mesmo sentido, do inspetor de previdência em serviço no mesmo Estado:

Considerando que a Inspetoria indica a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Maceió, para tais incorporações, o que é endossado pelo parecer da Procuradoria;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar que se proceda, nessa conformidade, às incorporações em apreço, cumprindo ao inspetor de previdência entrar em entendimento com aquela delegacia para o recolhimento à referida Caixa, das importâncias já recebidas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 18.936-38 — Vistos e relatados os autos do pedido formulado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários sobre a extensão das novas normas relativas ao pagamento do auxílio-maternidade aos casos anteriores:

Considerando que, efetivamente, como de maneira correta e leal o reconhece o Instituto, as disposições anteriormente adotadas para o referido auxílio não obedeciam a critério científico e justo, resultando em prejuizo dos interessados e fugindo o mesmo Instituto à prática dos altos objetivos de proteção que teve em mira o legislador com a instituição do auxílio maternidade;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a decisão da Junta Administrativa do Instituto e autorizar a indenização aos prejudicados, na forma do pedido.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Irineu Malagueta*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, adjunto do procurador geral.

Processo n. 14.163-36 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos pela Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas de São Paulo à decisão da Primeira Câmara deste Conselho que mandou reintegrar na Estrada de Ferro São Paulo e Minas os empregados Alípio Custódio e Antônio Andrade:

Considerando, preliminarmente, que, por despacho ministerial, de 24 de abril de 1934, teve provimento o recurso interposto pela mesma Secretaria da decisão deste Conselho, por acordão de 11 de agosto de 1938, não conhecendo do recurso de embargos, para mandar julgar o mérito do referido recurso;

Considerando, "de meritis" que não está provada a acusação de que o trem que sofreu o desastre, pelo qual foram os acusados responsabilizados, levasse excessiva velocidade;

Considerando que do inquérito está patente a falta de isenção da respectiva comissão, porquanto o seu presidente contestou os depoimentos de várias testemunhas, atitude essa que compete unicamente aos acusados, como ato de defesa;

Considerando que a fé de ofício dos acusados é excelente, pois em largo período não praticaram faltas nem sofreram punições, apenas constando pequenas irregularidades de serviço, o que demonstra serem eles bons funcionários, sendo que o relatório da própria comissão isenta de responsabilidade o segundo acusado;

Considerando que as acusações da embargante se apoiam em alegações e suposições não provadas e em virtude das quais não se pode firmar um ato de condenação, não existindo no processo elementos outros para convencer o julgador senão os que foram definitiva e bem apreciados pela Câmara e que demonstram a improcedência das acusações;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, rejeitar os embargos para confirmar a decisão da Câmara.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 16.596-38 — Vistos e relatados os autos da defesa apresentada pelo presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, Sr. José Polidoro Machado da Silva, nos termos do acordão deste Conselho, de 15 de setembro de 1938, proferido no processo n. 7.535-38:

Considerando que o art. 4.º e o § 2.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, atribuindo ao Conselho Pleno a capacidade para deliberar, "exercendo atos de administração", automaticamente lhe conferiram "a jurisdição, como a graciosa", não sendo cobrável a menção expressa porque "assim como a parte e o todo são em certo modo uma mesma coisa, assim o que pertence ao todo, pertence de alguma sorte a cada parte", elas representam "da mesma origem de onde esta emana";

Considerando que a expressão "de que não tiver havido recurso que couber" encerra, sem dúvida, o recurso contra "a jurisdição contenciosa, como a graciosa", de vez que ele "é, historicamente, a primeira forma de defesa do indivíduo contra a administração pública e dele se originou, aprimorada a ação, o instituto de recurso jurisdicional", previsto em nossa legislação de previdência e assistência social pelo corpo do art. 5.º do regulamento aprovado pelo decreto número 24.784, de 14 de julho de 1934;

Considerando que seria um contrassenso, assinalando exótica mutilação que rudemente golpearia a unidade do todo, atestar a exigência do recurso jurisdicional ou " *recurso hierárquico* que é apresentado à autoridade superior àquela de que resultou o procedimento" e, contrastando, certificar a ausência do recurso original ou "recurso à própria autoridade de que emanou o ato impugnado", recurso, classifica-o Ranalletti, "chamado simplesmente, em nossa doutrina, *oposição ou reconsideração*";

Considerando que o "Conselho Administrativo" (fls. 191 e 192 do citado processo C. N. T. 16.596-38) votou, "mediante proposta do presidente", a aplicação imediata de "10.000:000$000 em títulos da Dívida Interna" e, prevendo especificadamente o montante de réis "30.000 contos de títulos de renda", autorizou em igualdade de condições "a Presidência a ir fazendo aplicação dos fundos disponíveis na aquisição de obrigações do Tesouro na forma recomendada pelo Conselho passado";

Considerando que a "forma recomendada pelo Conselho Passado" (fls. 184 e 187 do citado processo C. N. T. 16.596-38), é o parecer em que "a Comissão nomeada da inversão das contribuições já arrecadadas, em títulos da Dívida Pública Federal, com o fim de obter maior rendimento, chegou à conclusão que os títulos que melhor atendem aquela finalidade são as Obrigações do Tesouro Federal (1921, 1930 e 1932 e as Obrigações Ferroviárias";

Considerando que a restrição oposta pelo Sr. conselheiro Francisco Cirilo da Silva, alvitrando que "o Conselho manifeste ao senhor presidente o seu desejo de ver sempre respeitado o disposto no artigo 103, letra *l*, do regulamento 188, isto é, que nenhuma aquisição de títulos da Dívida Pública Federal seja levada a efeito sem autorização prévia e expressa do Conselho Administrativo", não aparenta em tese traduzir mais que uma iniciativa pessoal, pois, esbarrando no parecer Oscar Saraiva (mandado juntar por linha, despacho de 14 de abril de 1939), não destroi, sequer não abala, que "não será necessário, para que se dê cumprimento ao texto legal, que o Conselho se pronuncie em cada caso de aquisição de títulos ou de aplicação de fundos se entender acertado cometer ao presidente o encargo de realizer operações dentro dos limites que venha a fixar" e não destroi, sequer não abala, porque é tradicional que o mandato cessa "pela revogação ou pela renúncia" e "pela terminação do prazo ou pela conclusão do negócio";

Considerando que não se recolhe no presente processo C. N. T. 16.596-38 a certeza de que foram feitas transações de títulos à revelia do Conselho Administrativa, quando a este cabia, privativamente, autorizar tais operações", embora apareça marcadamente a diferença de 98.270:218$400 entre o valor de 138.270:218$400 e a soma de 40.000:000$000 que perfazem as autorizações nomeadas pelo senhor presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, diferença que resulte de transações que os excertos de atas (fls. 142 usque 152 do citado processo C. N. T. 16.596-38) mostram que se não lograram alcançar as galas de resolução formal, nem por isso se consumaram com a ignarência absoluta do Conselho Administrativo que, relegado a plano inferior o expediente do assentimento *a postoriori*, nelas ativamente interveio, confundindo responsabilidades, amalgamando gestões, talvez pela extensão a que atingiu a proposta do Sr. conselheiro Raul de Vasconcelos:

"O Conselho autoriza a Presidência a ir fazendo aplicação dos fundos disponíveis na aquisição de obrigações do Tesouro na forma recomendada pelo Conselho passado";

Considerando que é manifesta, porém, a limitação que subordina a liberdade de escolha aos "títulos que melhor atendem aquela finalidade", não nos esqueçamos, "maior rendimento", sem a eliminação dos que se cotassem acima do par, porque "a Comissão", composta dos Srs. Gastão Quartin Pinto de Moura, Ernani Coelho Duarte e Arnaldo Saião e "nomeada para tratar da inversão das contribuições já arrecadadas, em títulos da Dívida Pública Federal, com o fim de obter maior rendimento", incluiu "as de 1921, 1:050$000, que sendo de juros de 7% se reduz a 6,7% e "as Ferroviárias, última cotação 1:050$000, que sendo de juros de 7% se reduz a 6,8%";

Considerando que é lógico que, si a vontade, elegendo, exclue, a conveniência, preferindo, antepõe, pois, quem prefere não exclue, contenta-se em antepor;

Considerando que a Circular n. C. 2.101-37, de 5 de outubro de 1937, relacionou a vigência da letra *l* do art. 103 do regulamento aprovado pelo decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, com a advertência interpretadora da precaução contra "a aquisição de títulos por preço superior ao de seu valor nominal, cujo resgate, importando em prejuizo certo, será assim desfalque de patrimônio", advertência fundada na circunstância de que as "circulares — ensina Viveiros de Castro — geralmente contêm instruções segundo as quais devem proceder os funcionários subalternos; levam a opinião do Governo na interpretação das leis";

Considerando que o acordão n. 11.719, de 7 de abril de 1938, Circular C. 1.139-38, de 14 de julho de 1938, vasado nos incisos IV e VII do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934 — "Fiscalizar a arrecadação das rendas das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões e sua aplicação" e "exercer com a maior amplitude e liberdade os atos da administração e fiscalização necessária ao bom e exato funcionário das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões e de quaisquer outras instituições de previdência que fiquem sob a sua ação de acordo com as leis e regulamentos por que se rejam" — converteu a advertência interpretadora da precaução no ditame severo da "pena de responsabilidade administrativa" si fechada "a aquisição de títulos por preço superior ao de seu valor nominal, cujo resgate, importando em prejuizo certo, será assim desfalque de patrimônio";

Considerando que "a aquisição de títulos por preço superior ao de seu valor nominal" subiu ao valor aquisitivo de 52.817:604$700 para o valor nominal de 51.752:000$000, deixando a diferença de 1.065:604$700 (fls. 84 do citado processo C. N. T. 16.596-38);

Considerando, entretanto, que 42.146 títulos no valor aquisitivo de 43.554:019$700 para o valor nominal de 42.580:000$000, deixando a diferença de 914:019$700, apesar da aquisição "por preço superior ao de seu valor nominal", foram negociados e adquiridos "antes do conhecimento da circular n. 2.101-37 (fls. 84 do citado processo C. N. T. 16.596-38), isto é, durante a plenitude da resolução prevista na letra *i* do art. 103 do regulamento aprovado pelo decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, fato que lhes empresta, malgrado as críticas que eles despertem sob o aspecto social e económico, os foros de "ato jurídico perfeito", verdadeiramente "consumando segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou";

Considerando, a seguir, que 9.217 títulos no valor aquisitivo de 9.263:585$000 para o valor nominal de 9.172:000$000, deixando a diferença de 91:585$000, aquisição "por preço superior ao de seu valor nominal", foram negociados e adquiridos "depois do conhecimento da circular: 25-10-37" (fls. 84 do citado processo C. N. T. 16.596-38), isto é, sob a vigência da letra *l* do art. 103 do regulamento aprovado pelo decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, combinada com a advertência da precaução contra "a aquisição de títulos por preço superior ao de seu valor nominal, cujo resgate, importando em prejuizo certo, será assim desfalque de patrimônio";

Considerando que não há por que ser examinada a teoria da "renda deferida", isto é, acrescido o título de um valor ainda não pago mas já devido em realidade desde o dia em que foram satisfeitos aqueles juros até a data em que o vendedor transfere os seus direitos ao adquirente" (fls. 5 do citado processo C. N. T. 16.596-38), pois, contrariando o argumento e batendo a demonstração do Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários (fls. 7 do citado processo C. N. T. 16.596-38), a Comissão de Inquérito, presidida pelo ilustre conselheiro Dr. Augusto Paranhos Fontenelle, consigna que "todos os títulos *adquiridos acima do par não tinham coupons vencidos*" (fls. 84 do citado processo C. N. T. 16.596-38);

Considerando ademais que o Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários mencionou em ofício de 25 de fevereiro de 1939" que "a parcela de renda deferida não foi imputada ao preço do título — primeiro, por manifesto erro da técnica contábil; segundo porque conversando eu pessoalmente com o Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho, S. Excia. declarou-me que não consentiria na alteração dos títulos, fosse qual fosse o preço da aquisição" (fls. 179 do citado processo C. N. T. 16.596-38);

Considerando que, si admissivel a teoria da "renda deferida", refletindo uma valorisação à margem, ela colidiria com a vigência da letra *l* do art. 103 do regulamento aprovado pelo decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, combinada com a advertência da precaução contra "a aquisição de títulos por preço superior ao de seu valor nominal cujo resgate, importando em prejuizo certo, será assim desfalque de patrimônio";

Considerando que o procedimento normal para torná-la preponderante, desde que a reputassem mais acertada e vantajaso — "En général le danger croit au fur et à mesure que la possibilité de gain grandit" (Yvan Bell — "Le Cambisme", pag. 53) — estaria no emprego dos meios regulares para a alteração ou revogação da Circular número C. 2.101-37, de 5 de outubro de 1937, jamais podendo originar-se do arbítrio na ação que, transgredindo-lhe as normas, esperasse uma precária ratificação vindoura;

Considerando que o Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários segundo a própria declaração — "...das 38.224 obrigações compradas por mim, cerca de 30.000 o foram de janeiro de -936 e 22 de outbro de 1937, três dias antes de me haver chegado às mãos a primeira circular, e 9.217 o foram oito meses antes da segunda comunicação (fls. 29 do citado processo C. N. T. 16.596-38), — negociando e adquirindo, depois do conhecimento da circular: 25-10-37", fechada a aquisição "por preço superior ao de seu valor nominal", 9.217 títulos no valor aquisitivo de réis 9.265:585$000 para o valor nominal de 9.172:000$000, deixando a diferença de 91:585$000, transgrediu, por negligência, "falta de raciocínio e de reflexão que devem ser empregadas para sabre o que se deve praticar, as dificuldades que podem surgir na execução e finalmente as consequências do próprio ato" (Bento de Faria — "Código Penal do Brasil — Vol. 1, pag. 880), além de cometer "a inobservância dos regulamentos" pela "omissão suas cautelas e das medidas ou prudência preseritas pela lei ou pela autoriadade" (Bento de Faria, ob. cit. pag. 280), a letra *l* do art. 103 do regulamento aprovado pelo decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, combinada com aadvertência da precaução contra "a aquisição de títudos por preço superior ao de seu valor nominal, cujo resgate, importando em prejuizo certo, será assim desfalque de pratrimônio";

Considerando, todavia, que o acordão n. 11.719, de 7 de abril de 1938, Circular n. C. 1.139-38, de 14 de julho de 1938, é que converteu a advertência interpretadora da precaução no ditame severo da "pena de responsabilidade administrativa" si fechada "a aquisição de títulos por preço superior ao de seu valor nominal, cujo resgate, importando em prejuizo certo, será assim desfalque de patrimônio", solvendo o "princípio da não retroatividade da lei" a reparação do dano "por ação ou omissão voluntário, negligência ou imprudência";

Considerando que a "responsabilidade administrativa", vinculada à "*multa administrativa ou fiscal é a reparação civil* ao Estado pelos danos resultantes do ato fraudulento praticado pelo infrator do preceito fiscal, ou de sua inobservância" (Rubens Rosa — "Voto" — "Jornal do Comércio", exemplar de 29 de janeiro de 1936), e, por outro lado, "não há confundí-la com a multa *penal ou criminal* (Matos de Vasconcelos, ob. — Vol. 2, pag. 477);

Considerando que a "*obediência* é o princípio nuclear em que assenta a hierarquia" e a "*responsabilidade* disciplinar é a que decorre da violação dos regulamentos administrativos", concretizando-se na *pena disciplinar*, que apresenta as seguintes modalidades: — *advertência, censura, repreensão verbal ou por escrito, suspensão, remoção, privação do goso de férias, exoneração*" (Matos de Vasconcelos, ob. cit. — Vol. 2, pags. 472 e 476);

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de onze votos contra um, do Sr. conselheiro José de Sá Bezerra Vavalcanti, sendo vencido o Sr. conselheiro Dr. Humberto Smith de Vasconcelos, com voto em separado, e impedido o Sr. conselheiro Dr. Jose Lourdes Salgado Scarpa:

a) receber o pedido de reconsideração para exonerar da responsabilidade administrativa do Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários por ter negociado e adquirido, "depois do conhecimento da circular", Circular n. C. 2.101-37, de 5 de outubro de 1937, fechada a aquisição "por preço superior ao de seu valor nominal", 9.217 títulos no valor aquisitivo de 9.263:585$000 para o valor nominal de 9.172:000$000, deixando a diferença de réis 91:585$000;

b) reconhecer a responsabilidade disciplinar para repreender o senhor presidente do Instituio de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários por ter, transgretindo a letra *l* do art. 103 do regulamento aprovado pelo decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, combinada com a advertência da precaução contra "a aquisição de títulos por preço superior ao de seu valor nominal, cujo resgate, importando em prejuizo certo, será assim desfalque de patrimônio", nogociado e adquirido, "depois do conhecimento da circular", Circular n. C. 2.101-37, de 5 de outubro de 19371, fechada a aquisição "por preço superior ao de seu valor nominal", 9.217 títulos no valor aquisitivo de réis 9.263:585$000, para o valor nominal de 9.172:000$000, deixando a diferença de 91:585$000, prejuizo que lhe dá a autoria de "um mal que indiretamente se causa":

c) recomendar, quer a adoção de providências capazes de atenuar os riscos provenientes das operações levadas a efeito, quer a solicitação ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, afim de que forneça uma prova fotostática, devidamente autenticada, que, a título definitivo, permita a inclusão no presente processo de fls. 30, verso, constante do anexo mandado apensar, a título provisório.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente: *Waldo C. L. de Vasconcellos*, no impedimento do procurador feral.

Humberto Smith de Vasconcellos, vencido pelos seguintes fundamentos:

Considerando que está plenamente provado neste processo, até por confissão espontânea, ter o presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Cemerciários feito, para este, aquisições de títulos, ao portador, da Dívida Pública Federal Interna, resgatáveis à curto prazo, conforme os respectivos decretos de emissão, — *fora da balsa*, e *por preço superior ao seu valor nominal*;

Considerando que ele assim procedendo, ciente e conscientemente violou o dispositivo expresso do § 2.º do art. 42, do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, segundo o qual "os títulos da Dívida Interna serão adquiridos em bolsa, por intermédio de corretor oficial, e deso-

bedeceu à decisão do Conselho Nacional do Trabalho, de 7 de abril de 1938, mandando, pela circular de 14 de julho desse mesmo ano, que a sua aquisição *não se faça acima do par*:

Considerando que esse seu procedimento, é um ato de rebeldia e manifesta indisciplina, constituindo falta grave, de danosas consequências para o Instituto que preside, sendo ele obrigado como é pelo art. 108, letra *c*, do citado decreto n. 183, "a cumprir e fazer cumprir as disposições deste e as decisões do Conselho Nacional do Trabalho";

Considerando que, feitas as aquisições dos títulos, *fora de bolsa* e *por preço superior ao seu valor nominal*, como foram, fica o Instituto exposto ao risco de sua reivindicação, como restituição do preço pago, e da perda, por ocasião do resgate dos mesmos, da diferença entre o que custaram e o valor nominal, na importância, conforme os respectivos quadros demonstrativos de 1.065:604$700;

Considerando que não vem ao caso indagar da vantagem da transação, sob o ponto de vista comercial, por se tratar de títulos inalienáveis, fora portanto do comércio e não podendo conseguentemente ser objeto de especulação;

Considerando que aqueles, que dirigem os Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões, não são comerciantes, podendo constituir o seu patrimônio e do mesmo dispôr como entenderem, e sim méros administradores, por força de lei, obrigados a agir de acordo com esta, com os respectivos regulamentos e regimentos e com as instruções das autoridades superiores, a que devam obediência;

Considerando que é crime, punivel pelo art. 135 do Código Penal, *desobedecer ordens legais, partidas de autoridade competente, e violar lei expressa*, como no caso;

Considerando que o presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, de acordo com o decreto por que este se rege, n. 183, de 1934, secção III, está subordinado ao Conselho Nacional do Trabalho, "incorrerão na pena de suspensão ou no de destituição, funções;

Considerando que pelo art. 33 do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, que aprovou o novo regulamento do Conselho Nacional do Trabalho, "incorrerão na pena de suspenssão ou no de destituição, conforme o caso, os presidentes das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões que, em consequência de falta grave devidamente apurada, se tornarem incompatíveis com o exercício do cargo, ou embaraços às decisões do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que a falta grave do presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, *deixando de cumprir* a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, que proibiu a compra de títulos da Dívida Pública Interna, acima do par, e *infringindo* o dispositivo do decreto n. 183, de 1934, (que não a permite fora de bolsa, e está exuberantemente provada), e por *ele próprio espontânea e expressamente confessada*, com a declaração de que *continuará a proceder da mesma forma*, e, portanto, que reincidirá na desobediência, com todas as suas consequências danosas;

Considerando finalmente, que temos, no caso, réo confesso e que "*confessus pro judicato Hebetur*" isto é, a confissão é tida como cousa julgada;

Julgo procedente o processo para, de acordo com o art. 108, letra *c* do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, combinado com os artigos 32, letra *b*, 33 e 35 do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, impôr ao presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, pela falta *grave praticada e devidamente* apurada na forma prescrita, a pena de suspensão do exercício do cargo por 30 dias, *ad referendum* de S. Excia. o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e declará-lo, ainda, obrigado a indenização de qualquer prejuizo que o Instituto venha a sofrer em consequência do resgate dos títulos, adquiridos acima do par, e fora de Bolsa, ou de reivindicação dos mesmos, indenização que será apurada, pelos meios regulares e no momento oportuno, perante a Justiça Ordinária.

Processo n. 16.754-38 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1939, da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em São Salvador, na parte em que a mesma solicita a este Conselho:

a) concessão do crédito de 2:000$000 (dois contos de réis) para o custeio das despesas com o recenseamento de seus associados e respectivos beneficiários, conforme determinação constante da circular n. 2-68, de 9 de janeiro último;

b) concessão do reforço de 850$000 (oitocentos e cinquenta mil réis) destinados à verba "Despesas Administrativas — Diversas Despesas";

c) autorização para contratar, mediante a remuneração mensal de 300$000 (trezentos mil réis), a título de gratificação, os serviços do guarda-livros da Repartição de Aguas e Esgotos, afim de que o mesmo faça a escrita da instituição:

Considerando que a Caixa conta apenas 480 associados ativos e, de acordo com a tabela organizado pelo Serviço Técnico Atuarial para o custeio dos serviços de recenseamento, é elevado o crédito pedido;

Considerando que, com o reforço de 850$000 (oitocentos e cinquenta mil réis), a dotação proposta para a verba "Despesas Administrativas — Diversas Despesas" é inferior aos limites fixados por este Conselho para Caixas de contribuição de associados aproximada;

Considerando que, quanto ao pedido de autorização para contratar os serviços do guarda-livros da Repartição de Aguas e Esgotos, incide o mesmo na proibição do decreto-lei n. 24, de 1938, não sendo esse o caso do art. 5º a que a Caixa se refere;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena:

a) conceder o crédito de 1:440$000 (um conto, quatrocentos e quarenta mil réis) para o recenseamento dos associados ativos da Caixa, tendo o parecer emitido pelo Serviço Técnico Atuarial, devendo o mesmo ser classificado como "Despesa Extraordinária — Créditos Especiais";

b) conceder o reforço de 850$000 (oitocentos e cinquenta mil réis) solicitando para a verba "Despesas Administrativas — Diversas Despesas";

c) autorizar a Caixa a contratar um funcionário, em carater provisório, mediante a remuneração mensal de 500$000 (quinhentos mil réis), para fazer a escrita da Caixa.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 18.180-38 — Vistos e relatados os autos da consulta formulada pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Mogiana sobre a aplicação do coeficiente estabelecido para a concessão de aposentadorias ordinárias aos associados que percebem vencimentos superiores a 2:000$000, para saber si o mesmo deve incidir sobre a média dos vencimentos percebidos nos três últimos anos ou sobre o máximo de que trata o § 6 do art. 25 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932:

Considerando que desde a publicação do regulamento aprovado pelo decreto n. 890, de 9 de junho de 1936, não mais tem razão de ser qualquer controversia em torno do assunto, porque o mesmo, pelo § 6 do art. 3, declara que o vencimento base da contribuição é o que se levará em conta para o cálculo dos benefícios, certo como é, ainda, que desde o decreto n. 159, de 30 de dezembro de 1935, portanto vigorante ha mais de três anos, ninguem contribue acima de 2:000$000;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, responder que o coeficiente para o cálculo da aposentadoria incide sobre a média dos vencimentos máximos de 2:000$000, e encaminhar o processo à consideração superior.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *J. C. Lima Ferreira*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 16.007-38 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1939, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Panamá Santa Catarina, na parte em que a mesma solicita a este Conselho a concessão de:

a) um reforço de 4:500$000 (quatro contos e quinhentos mil réis), sendo 3:500$000 (três contos e quinhentos mil réis) para "Despesas Administrativas" e 1:000$000 (um conto de réis) para "Serviços Médicos Material";

b) um reforço de 1:000$000 (um conto de réis) para a verba "Artigos de Expediente" da respectiva Carteira de Empréstimos;

c) concessão do crédito especial de 600$000 (seiscentos mil réis) para atender ao pagamento devido ao contador Alvaro Teixeira de Freitas de 15 (quinze dias) de férias não gozadas;

d) uma verba de 20:000$000 (vinte contos de réis) para o custeio das despesas com o recenseamento dos seus associados e respectivos benefícios, de acordo com a determinação constante da circular n. 2-68, deste Conselho;

e) uma verba especial e extraorçamentária de 214:000$000 (duzentos e quatorze contos de réis), afim de regularizar os seus serviços, em virtude de terem sido retirados pela empresa nove dos seus funcionários, que prestavam serviços junto à instituição, e grande parte do seu material permanente;

f) um reforço de 350$000 (trezentos e cinquenta mil réis) para a verba "Luz e Telefone";

Considerando que não ha o que opor à concessão dos reforços de 4:500$000 (quatro contos e quinhentos mil réis) e 1:000$000 (um conto de réis), constantes, respectivamente, dos itens *a*) e *b*);

Considerando que não é legal o pagamento, como indenização, de férias não gozadas;

Considerando que merece aprovação a verba de 20:000$000 (vinte contos de réis) pleiteada pela Caixa para o recenseamento dos seus associados e respectivos beneficiários, desde que o respectivo crédito figure como "Despesa Extraordinária — Crédito Especial";

Considerando que, em face de informação do inspetor de previdência regional, pode ser atendida a concessão da verba especial de 214:000$000 (duzentos e quatorze contos de réis), sendo todavia, a parte destinada a "pessoal", isto é, 23:100$000 (vinte três contos e cem mil réis), concedida a título precário;

Considerando que o reforço de 350$000 (trezentos e cinquenta mil réis para a verba "Luz e Telefone" pode ser concedido;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir os pedidos da Caixa exceto, o que se refere à concessão da verba de 600$000 (seiscentos mil réis) para pagamento de férias não gozadas pelo contador Alvaro Teixeira de Freitas.

Rio de Janeiro, 10 de de agosto de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. —*Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PRIMEIRA CÂMARA

Processo n. 2.430-39 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que D. Manuelina Pereira Cardoso, em nome de seu esposo reclama ao Exmo. Sr. Presidente da República contra a Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd. (Light and Power Co.);

Considerando que, segundo esclarece a suplicante, o seu esposo depois de ter trabalhado na citada empresa, por espontânea vontade deixou o serviço; mais tarde, sendo readmitido,-não conseguiu obter as funções que anteriormente exercera, pelo que pede àquela alta autoridade as necessárias providências em favor da reclamação;

Considerando que a este Conselho nada é dado fazer em favor da pretensão da requerente, porquanto, conforme a própria reclamante esclarece, o seu esposo deixou *sponte propria* o serviço da referida empresa, quando contava seis anos de serviço, não podendo, assim, ser amparado pelo art. 53 do decreto n. 20.465, de 1931, que rege a espécie:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, nessa conformidade encaminhar o processo à elevada consideração da autoridade superior.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 6.355-33 — Vistos e relatados e discutidos os presentes autos de reclamação oferecida pelo ferroviário Manuel Antônio da Silva contra sua demissão da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Relatório

Manuel Antônio da Silva, tendo sido dispensado das funções de *guarda cancela de 1ª classe* da Estrada de Ferro Central do Brasil, por portaria do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, de 5 de setembro de 1929 (fls. 17), reclamou a este Conselho contra esse ato, invocando em seu favor o amparo do art. 43 da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, então vigente.

Ouvida a Estrada reclamada, esclareceu a mesma — ofício de fls. 22 — que o ferroviário Manuel Antônio da Silva havia sido exonerado, a bem do serviço, à vista do resultado a que chegou o inquérito administrativo então instaurado contra a indicado ferroviário, "considerado como cumplice do principal responsavel do roubo de um saco de carvão verificado na "Estação de Engenho Novo" em 30 de outubro de 1927".

E acrescentou aos referidos esclarecimentos:

"Sob o fundamento de que no processo criminal a que respondera, ficára isento de culpa no delito que lhe imputava, conforme certidão apensa a uma dessas petições, pleiteou junto à diretoria, e, mais tarde, ao Ministério da Viação, sua volta ao serviço.

A diretoria, porém, considerando que as sentenças de absolvição nos processos crimes não isentam os responsáveis da falta cometida no exercício de suas funções, quando devidamente apurada em processo regular, como ocorreu no caso em apreço, e, ainda, que o interessado, ao ser demitido, não contava dez anos de serviço efetivo e tinha registradas na sua fé de ofício, anexa por cópia, penalidades que nada o recomendavam, indeferiu tais pedidos, despacho que foi mantido pelo Exmo. Sr. ministro da Viação, a quem o interessado recorreu" (ofício de fls. 22, *in fine*).

Promovidas diversas e prolongadas diligências para apuração do tempo de serviço invocado pelo reclamante e junto aos autos o inquérito administrativo a que ele respondera, foi afinal a reclamação ao julgamento do Conselho Pleno que, por acordão de 12 de março de 1936, dela não conheceu, atendendo a que não ficou provado tivesse Manuel Antônio da Silva os dez anos de serviço exigidos pelo art. 43 da lei n. 5.109, citada, na data em que foi dispensado da Estrada.

Em virtude de recurso do suplicante, ficou apurado que a decisão então proferida pelo Conselho Pleno era nula, *ex-vi* do disposto no art. 13 do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, por que a competência originária para conhecer e julgar o petitório de fls. 2 era das Câmaras, e em sessão de 18 de fevereiro de 1937 (acordão de fls. 178|9) o Conselho determinou, após anular sua referida decisão, fossem os autos baixados a uma das Câmaras para apreciação do processo.

Assim feito, esta Câmara, por acordão de 17 de maio de 1937 — fls. 182|83 — ainda não considerando habilmente provado o tempo de serviço alegado pelo ferroviário reclamado, resolveu julgar improcedente o pedido de reintegração.

Opostos embargos por Manuel Antônio da Silva, nos termos do § 4º do decreto n. 24.784, de 1934, e junta aos autos uma justificação judicial (fls. 204) promovida pelo embargante, no sentido de provar que, além do período já indicado como de serviço prestado à Estrada de Ferro Central do Brasil, havia ele, com o nome de Manuel da Silva Transmontano, tambem servido como guarda-freios da mesma Estrada no período de 1904 a 1908, por decisão de 5 de abril do corrente ano (acordão de fls. 229) foram os embargos recebidos e julgados provados para reconhecer ao embargante, afinal, o direito de estabilidade funcional, determinada, outrossim, a apreciação do *mérito* da reclamação, isto é, que esta Câmara, decidisse da procedência ou não da falta grave articulada contra o ferroviário.

Isto posto, e:

Considerando, preliminarmente, que a Estrada em ofício de fls. 220, entre outros fundamentos, pretende que o ferroviário reclamante, quando ofereceu sua queixa, já tinha prescrito o direito para fazê-lo, *ex-vi* do decreto n. 20.910, de 1932, que estabelece que as reclamações administrativas que não têm prazo estipulado, prescrevem em um ano, a contar da data do ato ou fato que as originar; que, mesmo que o reclamante tivesse mais de dez anos de serviço, não lhe favoreceria o art. 125 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1935, porque ele sofreu penalidades, e a garantia da estabilidade só se dá àquele que não as tiver sofrido; que, tambem, não lhe aproveita a justificação, para provar que Manuel Antônio Transmontano e Manuel Antônio da Silva são uma única pessoa, pois não ha prova de que na Estrada tivesse servido algum empregado com aquele primeiro nome, além de que tais justificações só podem produzir um efeito: o determinado no parágrafo único do art. 28 do decreto n. 20.465, de 1931; que, finalmente, "ha a considerar que o processo administrativo para a exoneração de funcionários públicos da União é regulado por leis especiais, e que, aos empregados desta ferrovia, não se pode negar a qualidade de funcionários públicos, tornando-se, por isso, inaplicáveis aos mesmos, as regras de estabilidade previstas nos arts. 53 e 54 do decreto n. 20.465";

Considerando, ainda preliminarmente, que a Estrada, em ofício junto por linha aos autos, invoca, procurando demonstrar que a reclamação carece de fundamento, que "o ato do qual recorre o reclamante para esse Conselho é do ministro", o que importa dizer ser ato do Governo; que este Conselho já assentou que não é orgão revisor dos atos do Governo, logo, sem que implique uma revisão, não pode ser reformado ou anulado; que a lei n. 5.109 não definia, como faz o decreto n. 20.465, o que entendia por falta grave; por último, que, segundo já entendeu este Conselho, para a decisão administrativa, não importa o resultado da decisão judicial, e, assim, não pesa a sentença proferida pela Justiça Criminal, que julgou prescrito o crime imputado ao reclamante;

Considerando em relação às preliminares aduzidas pela Estrada:

a) que a prescrição, segundo jurisprudência mansa e pacífica deste Conselho, homologada pelo Sr. ministro do Trabalho, é a quinquenal (art. 178, § 10, n. VI, do Código Civil), portanto, quando foi apresentado o petitório de fls. 2, ainda o podia fazer o suplicante, tanto mais que, como diz a própria Estrada, anteriormente, o ferroviário já pleiteara a sua volta ao serviço, sem resultado, junto ao Sr. ministro da Viação e à referida Estrada;

b) que a espécie é regida pela lei n. 5.109 e seu regulamento anexo ao decreto n. 17.941, de 1927, e não pelo decreto n. 20.465, em cujo art. 43 estabelece: "*Depois de 10 anos de serviço efetivo* o ferroviário a que se refere a presente lei, só poderá ser demitido no caso de falta grave apurada em inquérito feito pela administração da respectiva Estrada, sendo ouvido o acusado, com recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, respeitados os direitos adquiridos"; logo não procede o argumento de que a estabilidade funcional só se verifica quando o empregado não houver sofrido penalidade, o que é absurdo;

c) que a justificação judicial apresentada pelo reclamante produziu legalmente seus efeitos, não colhendo o alegado pela Estrada de que tais provas só têm valor para os efeitos do parágrafo único do art. 28 do decreto n. 20.465;

d) que embora não se apliquem à hipótese os arts. 53 e 54 do decreto n. 20.465 (visto ser este decreto posterior ao fato), todavia o art. 43 da lei n. 5.109, citado, tem perfeita e justa invocação para amparo do ferroviário em questão, máximè, quando se verificar que essa lei se refere às *Estradas da União;*

e) que o ato demissório do empregado, por ter emanado do senhor ministro da Viação, não implica em retirar deste Conselho o direito de conhecer e julgar de uma reclamação contra o mesmo ato, tanto mais que tinha o suplicante o amparo da lei;

f) que, embora a lei n. 5.109 não definisse o que fosse falta grave, todavia o seu regulamento, aprovado pelo decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, no art. 69, § 1º, letra *d* (2ª parte), dispôs ser considerado falta grave "desídia no desempenho de suas funções";

g) finalmente, que este Conselho não teve oportunidade, como quer prejulgar a Estrada, de invocar o procedimento criminal para atenuar ou absolver o reclamante da imputação que lhe foi feita; essa apreciação só agora é que será feita, e o será, estribada tão somente nos elementos constantes do inquérito administrativo, pois é doutrina assente que o inquérito policial ou sentença da Justiça comum servem simplesmente como elementos subsidiários ao julgamento do feito administrativo; assim,

Considerando, *de meritis*, que a Estrada de Ferro Central do Brasil argue contra o ferroviário Manuel Antônio da Silva ter participado de um furto (e não roubo) de um saco com carvão mineral, da máquina do trem C.10, fato verificado em 30 de outubro de 1927, na Estação do Engenho Novo;

Considerando que o inquérito não provou de forma clara e inequívoca a culpabilidade do ferroviário em causa, pois, além de várias falhas processuais, o que se apura é que Manuel Antônio da Silva, como guarda-cancela sem intuito doloso — pois cumpriu determinação de um superior hierárquico — simplesmente removeu um saco contendo carvão, da máquina para lugar próximo, no próprio recinto da Estação; logo não houve, na espécie, o ato de improbidade que tornasse o empregado incompativel para o serviço, ou "desídia no desempenho de suas funções", segundo determina expressamente o

indicado inciso legal (art. 69 do decreto n. 17.941), aplicavel à hipótese, visto ser então vigente;

Considerando, assim, que não ha como condenar um empregado sem provas suficientes de sua culpabilidade:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em face do exposto, determinar que a Estrada de Ferro Central do Brasil promova a reintegração do ferroviário Manuel Antônio da Silva, na forma da lei, com o ressarcimento dos danos causados.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 15.632-38 — Vistos e relatados os autos deste processo em que o ferroviário José Cupertino dos Santos reclama contra a Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Considerando que a reclamação versa sobre pena de suspensão por dez dias imposta como medida disciplinar pela administração da Estrada;

Considerando que em face da jurisprudência pacifica deste Conselho não cabe ser apreciada a reclamação, pois não houve, na espécie, atentado ao direito de estabilidade do suplicante:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer da reclamação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 16.401-38 — Vistos e relatados os autos deste processo em que consta inquérito administrativo instaurado pela São Paulo Railway Company contra o empregado Júlio Benjamim Lopes Martinez, acusado de falta grave capitulada na letra *f* do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1931:

Considerando que o abandono de serviço sem causa justificada está perfeitamente provado e caracterizado, pois o acusado desde 1935 não comparece ao trabalho, após ter requerido uma licença de seis meses:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 16.465-38 — Vistos e relatados os autos deste processo em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro Sorocabana contra o empregado João Marçal da Silva:

Considerando que a falta grave articulada contra o referido empregado se enquadra na alínea *f* do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1931, abandono de serviço sem causa justificada;

Considerando que o inquérito deixa perfeitamente caracterizada e provada a imputação, cabendo assim a pena proposta pela Estrada:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.095-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pelo presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal da decisão da mesma Junta que, ao ordenar o cumprimento da decisão da Segunda Câmara deste Conselho que determinou o desligamento de Heloisa de Oliveira de contribuinte da Caixa, mandou restituir as respectivas contribuições:

Considerando que embora a restituição ordenada não possa ter, realmente, o fundamento invocado, do art. 17 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, que apenas se refere à transferência de contribuições, a decisão está conforme o resolvido pela Terceira Câmara deste Conselho por acordão de 30 de março de 1937, no processo n. 16.615-36:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar, pelos presentes fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 2.902-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Manuel Galdino Pereira da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paulista recusando conceder sua aposentadoria por invalidez, que requereu por ter ficado incapacitado para o trabalho, em consequência de acidente do trabalho que o vitimou:

Considerando que o recorrente não teve o seu direito à aposentadoria reconhecido, por isso que não foi julgado defitivamente inválido para todo e qualquer serviço;

Considerando que a incapacidade sofrida perdurou apenas por um mês e dezoito dias, mas foi de molde a determinar a dispensa do recorrente dos serviços da empresa;

Considerando que, assim sendo, está ele expressamente amparado pelo disposto no parágrafo único do art. 26 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, que o dispensa da contribuição para a Caixa, por isso que não lhe assiste direito à aposentadoria imediata;

Considerando que não cabe, por conseguinte, à instituição, haver 2|3 da indenização que coube ao recorrente, em virtude de não poder este ser imediatamente aposentado por invalidez:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar que a Caixa restitua ao recorrente a importância de 2:364$000 (dois contos trezentos e sessenta e quatro mil réis), correspondente aos 2|3 da indenização que coube ao recorrente e que foi pela mesma indevidamente recolhida.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 3.613-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Antônio Jorge da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana relativa ao início do pagamento de sua aposentadoria e do respectivo recurso "ex-officio":

Considerando que o recorrente deixou de perceber vencimentos pela empresa desde 15 de julho de 1938, quando foi desligado do serviço ativo, tendo requerido o beneficio em agosto de 1937, quasi um ano antes do desligamento;

Considerando que, de acordo com a jurisprudência mansa e pacífica deste Conselho, tem efetivamente o recorrente direito a receber os proventos de sua aposentadoria, que é por invalidez, desde a data do seu desligamento da empresa:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso voluntário e, em parte, ao obrigatório, para homologar o beneficio e determinar que o respectivo pagamento tenha início a 15 de julho de 1938.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 3.687-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pelo presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Morro Velho, da decisão da mesma Junta autorizando o pagamento de despesas com tratamento médico especializado de um filho de José Neves da Rocha:

Considerando que, além de ser o recurso inoportuno, nos termos regulamentares, foi a autorização de pagamento legalmente concedida:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Cavalcante*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 3.549-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Antônio Gonçalves Dunga da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil recusando o pagamento de despesas com tratamento médico:

Considerando que a autorização pedida à Caixa foi indeferida por não ter a mesma contrato com o estabelecimento hospitalar indicado, tendo o recorrente recusado outro com que a Caixa mantem contrato, além de não ser de urgência a situação do paciente;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

SEGUNDA CAMARA

Processo n. 796-39 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que Dionísio Lins Cajaseira reclama contra sua demissão do Lloyd Brasileiro, pleiteando a sua reintegração no serviço da mesma Empresa:

Considerando que o tempo do serviço alegado pelo reclamante não lhe garante o direito de estabilidade funcional, a que se refere o art. 89 do decreto 22.872, de 1933;

Considerando, nessas condições, que carece de fundamento legal a pretensão manifestada pelo suplicante;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação constante dos autos.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1939. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, presidente. — *Milton Sant'Anna*, Relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Processo n. 6.722-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que Bruno Del Debbio pleitea a sua reintegração nos serviços do "The Bank of London and South America Limited", em virtude de ter sido dispensado do "The British Sank of South America Limited", atualmente incorporado àquele estabelecimento, conforme alega o suplicante:

Considerando, preliminarmente, que o Sr. ministro do Trabalho, decidindo em hipótese idêntica à suscitada nestes autos, já resolveu que aos bancários dispensados pelo "British Bank" cabe apenas o direito de receber uma idenização correspondente ao tempo de serviço prestado ao mesmo Banco, na base da lei 62, de 1933, art. 4º;

Considerando que, segundo está esclarecido e provado nos autos, o reclamante, após apresentar o petitório de fls. 2, em 17 de maio de 1937, recebeu uma indenização que lhe ofereceu o Banco, dando-lhe plena e geral quitação, isso em 14 de junho seguinte (fls. 20);

Considerando, nessas condições, que a pretensão do bancário Bruno Del Débbio é carecedora de apoio legal;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a petição de folhas e determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 12 de junho d e1939. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Milton Sant'Ana*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Processo n. 12.042-38 — Vistos e relatados os autos deste processo em que a Diretoria de Docas e Obras do Porto de Recife submete ao julgamento deste Conselho, "ex-vi" do art. 53 do decreto n. 20.465, de 1931, o inquérito administrativo que fez instaurar contra os empregados José Vanderlei Estanislau da Costa e Ermerino Ermírio de Sousa:

Considerando que a Diretoria de Docas e Obras do Porto de Recife encaminha ao julgamento deste Conselho e inquérito administrativo mandado instaurar contra os empregados José Vanderlei Estanislau da Costa, ajudante de fiel, e Ermerino Ermírio de Sousa, conferente, ambos com mais de dez anos de serviço, acusados de terem praticado falta grave capitulada na alínea "a" do art. 54 do decreto 20.465 citdo — "qualquer ato de improbidade, que torno o empregado incompatível com o serviço da empresa";

Considerando, preliminarmente, que o inquérito em exame, conquanto não tenha respeitado fielmente as normas traçadas nas Instruções baixadas pelo Conselho, todavia as falhas apontdos não são de molde a decretar a nulidade do mesmo processo;

Considerando que os acusados se defenderam, como se vê das razões de fls. 212 "usque" fls. 236, não sendo de aceitar a preliminar levantada pelo advogado dos empregados quanto à nulidade do inquérito;

Considerando que contra os acusados se articula no inquérito terem desviado mercadorias que transitavam no porto de Recife, de procedência extrangeira;

Considerando que para instrução, foi junta aos autos cópia do inquérito policial (fls. 167-208) tambem instaurado sobre o assunto, inquérito que fornece elementos para a perfeita apreciação das arguições formuladas pela Empresa;

Considerando que, conforme observa a Procuradoria Geral, em seu parecer de fls. 256 verso, as provas produzidas nos autos levam à convicção de que os acusados são passíveis da pena de demissão, visto terem praticado delito administrativo punível por lei;

Considerando que embora hajam sido os acusados impronunciados pela Justiça Criminal, essa impronnúcia não os isenta das sanções previstas no decreto n. 20.465, citada, pela falta administrativa que praticaram;

Considerando o mais que dos autos consta;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquérito administrativo, para autorizar a demissão dos acusados.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1939. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Edgard de Oliveira Lima*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 2.921-38 — Vistos e relatados os autos do recurso intesporto por Hercules Guimarães, membro efetivo da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, da decisão da maioria da mesma Junta recusando conceder a aposentadoria por invalidez requerida pelo associado Mnuel Leandro Pereira:

Considerando que as conclusões do laudo médico da nova inspeção de saude a que foi submetido o interessado, em cumprimento da diligência determinada por esta Câmara, confirmadas do primeiro laudo, de ser maior de 2|3 a redução da capacidade do paciente;

Considerando que a restrição do quesito E-22, b), 2º, de que o mesmo pode se adaptar a outra aptidão que não exija qualquer esforço" é uma afirmativa sem sentido, dado a evidência de inexistir função ou trabalho "que não exija qualquer esforço";

Considerando que este Conselho firmou jurisprudência no sentido de se conceder aposentadoria do associado julgado inválido para o cargo que estiver exercendo, das que a empresa não o possa ocupar em outro, e constante do processo e afirmativa da impossibilidade desse aproveitamento, é de se aceitar a determinação do imperativo do texto legal, cabendo, no entanto, salientar a rebeldia manifesta do empregador em colaborar com o poder público, na obra relevante que é a instituição da previdência social;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento ao recurso para mandar conceder a aposentdoria ao associado.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1939. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Milton Sant'Ana*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 3.544-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por José Martins, membro efetivo da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos, da decisão da maioria da mesma Junta denegando a pensão requerida por Maria e Luzia de Paula, filhas do falecido assocido Benedito Francisco de Paula:

Considerando que a Caixa recorrida, por ocasião da concessão do benefício, deferiu a totalidade deste à viuva e ama dos filhos do associado;

Considerando que a Caixa, deixando de reter as quotas que de direito cabiam a cada um dos demais três filhos, praticou uma irregularidade, por isso que da certidão de óbito do associado constava a existência desses outros herdeiros e provado não foi que não estavam em condições de haver o benefício;

Considerando que si a Caixa houvesse retido aquelas quotas a prescrição estaria consumada decorridos dois (2) anos, na forma do art. 36 do decreto n. 20.465, de 1931;

Considerando que a prescrição extinta, em tais casos, se dá para o efeito de tornar definitivo o acréscimo obtido pelo patrimônio do prescrivente exonerado de obrigação, e na hipotese esse acréscimo não se deu desde a concessão inicial, da pensão, pois esta sempre foi paga no seu total integral de 200$000 (duzentos mil réis);

Considerando que, assim, no çaso, o efeito extintivo em liberatório da prescrição não pode se verificar senão 2 anos após a data em que, tendo o menor Antônio completado 18 anos, a Caixa passou a reter a totalidade das quotas de pensão, isto é, a partir de 16 de agosto de 1938;

Considerando que tambem é de se ponderar a circunstância de serem aqui os beneficiários duas mulheres em estado de extrema pobresa, e atendendo às condições de inferioridade da mulher na obtenção dos alimentos, que a pensão representa, a lei assegurou a esta o benefício mesmo após a maioridade e enquanto permanecer solteira;

Considerando, por demais, que as interessadas sempre residiram em companhia de sua progenitora e é de supor que sofressem coação afim de não reclamarem contra a preterição que as lesava, não se podendo, entretanto, presumir a renúncia, pois, o direito aos alimentos, que a pensão representa, como foi dito, pode-se deixar de exercer, porém não pode renunciar (art. 404 do Código Civil);

Considerando,ainda, que, mesmo contada a prescrição bienal a partir da reversão em favor do menor Antônio, ela não se consumou, pois a viuva faleceu em data de 19 de fevereiro do ano de 1938 e a reversão se deu em data de 14 de maio de 1938;

Considerando que as reclamantes ofereceram todos os documentos e provas exigidas em habilitação;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o voto do Revisor, o Conselheiro Dr. Oliveira Lima, dar provimento ao recurso para deferir a pensão às herdeiras Maria e Luzia de Paula, caso o herdeiro Manuel tenha completado 18 anos de edade.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1939. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Milton Sant'Ana*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

Recurso n. 2.030-36 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Manuel Pinto de Queiroz da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana indeferindo o seu pedido de aposentadoria:

Considerando que ao recorrente não aproveita a contagem de tempo d rante a licença remunerada, na conformidade do art. 29 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, de vez que se refere aos associados que contem no mínimo dez anos de serviço, o que não se verifica na espécie;

Considerando que a faculdade assegurada pelo decreto-lei n. 819, de 27 de outubro de 1938, de continuar a contribuir para a instituição, mediante o pagamento em dobro, não favorece o recorrente, cuja invalidez data de 1935;

Considerando que, nessa conformidade, embora se encontre em lamentável situação, em face dos dispositivos claros e expressos da lei, não assiste ao recorrente direito à aposentadoria, visto contar menos de cinco anos de serviço efetivo;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, cumprindo à Caixa restituir ao recorrente as contribuições que descontou.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1939. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*, presidente. — *Irineu Malagueta*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral.

TERCEIRA CÂMARA

Processo n. 3.444-39 — Vistos e relatados os autos do presente processo de reclamação de Jorge Leopoldino da Silva contra a Companhia Força e Luz Nordéste do Brasil (Maceió), encaminhado a este Conselho pela 9ª Inspetoria Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Considerando que Jorge Leopoldino da Silva reclama nestes autos contra o ato da administração da Companhia Força e Luz Nordéste do Brasil (Maceió), que segundo alega o suplicante o dispensou após mais de dez anos de serviço efetivo na mesma empresa;

Considerando que o reclamante, baseando seu direito no fato de ter servido na firma J. Bastos & Cia., a qual fora proprietária da extinta "Novo Empresa Luz Elétrica", que, anteriormente à Companhia Força e Luz Nordéste do Brasil, explorára o negócio de fornecimento de luz e energia elétrica na capital de Alagoas, pelo prazo de 2 anos, e 8 meses, invocà a seu favor o tempo que serviu na referida Companhia, o qual data de 2 de março de 1931 a 8 de agosto de 1938, embora com uma interrupção do mesmo, como esclarece na petição reclamatória;

Considerando que os serviços de enregia para luz e força, em Maceió, estiveram sucessivamente a cargo:

1.º) — da firma J. Basto & Cia., até 25 de fevereiro de 1926;

2.º) — da Companhia Força e Luz de Maceió, de 25 de fevereiro de 1926 até 7 de agosto de 1930;

3.º) — da Companhia Força e Luz Nordéste do Brasil, de 7 de agosto de 1930 em diante.

Considerando que o reclamante Jorge Leopoldino da Silva trabalhou para a firma J. Bastos & Cia., durante 2 anos e 8 meses *e dela se despediu em dezembro de* 1925;

Considerando que a empresa J. Bastos & Cia. transformou-se depois na Companhia Força e Luz de Maceió, e, durante toda existência desta Companhia, o *reclamante não pertenceu ao quadro de seus empregados;*

Considerando que, depois, em 7 de agosto de 1930, a Companhia Força e Luz de Maceió, transformou-se na Companhia Força e Luz Nordéste do Brasil, assumindo, esta que surgia, o acervo daquela que desaparecia;

Considerando que do exposto se conclue que o reclamante já não pertencia, como jamais pertenceu, ao quadro do pessoal da Força e Luz de Maceió, razão pela qual a Força e Luz Nordéste do Brasil, que aceitou todos os encargos da outra, se considera desobrigada de um onus que não existia, evidentemente.

Considerando que a jurisprudência deste Conselho tem sido uniforme em decidir que os empregados que servem á *mesma empresa*, embora esta mude de proprietário, tem a sua vitaliciedade garantida depois de 10 anos de serviço. No caso em espécie, porém, o empregado da empresa atual jamais pertenceu à empresa anterior, houvesse pertencido e seu direito seria líquido.

Considerando que é inadmissivel, sob qualquer aspecto, uma Empresa ser forçada a tomar sobr esi não somente os gravames da anterior, da qual é sucessora, mas tambem, todos os provenientes da série de outras que precederam esta anterior, com efeito.

Considerando que uma Empresa sucessora poderá bem avaliar quais os empregados da sucedida e ter, desta forma, pleno conhecimento dos encargos que lhe cumpre assumir, porém, extender essa avaliação ao número e espécie dos empregados que pertenceram à sequência anterior das Empresas que desapareceram antes da sucedida, é tarefa inexequivel, e esta inexequibilidade exclue a responsabilidade, pelo simples fato da lei não poder exigir o insuperavel.

Considerando, assim, que, não tendo o reclamante pertencido à Empresa anterior é manifestamente improcedente a reclamação, "ex-vi", do disposto no artigo 53 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1939. — *Américo Ludolf*, presidente. — *J. C. Lima Ferreira*, relator.

Fui presente. — *Waldo C. L. Vasconcellos*, adjunto do procurador geral interino.

Nota: — Publicado novamente, por ter saído com incorreções, na publicação feita no "Diário Oficial" de 16 de junho próximo passado.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 16 DE AGOSTO DO ANO DE 1939

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente. — Antônio Monteiro Garcia, vogal dos empregadores. — Cori Peixoto, vogal dos empregados. — Tina Vita, secretária.

Processo P. 3.269, de 1939 — Jaime dos Reis, reclamando contra Domingos da Silva Freitas por dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e férias. — Procedente na importância de 1:650$0. Pagas as custas pela reclamada.

Processo P. 3.815, de 1939 — Luiz Rodrigues e outros, reclamando contra Copanema S. A. e The Texas & C.ª, por dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e férias. — Adiado para o dia 21 de agosto corrente, às 16 horas.

Processo P. 2.455, de 1936 — Carlos da Cunha Albuquerque, reclamando contra O. Neiva & Comp., por dispensa sem justa causa. — Adiado para o dia 25 de agosto corrente, às 16 horas.

Processo D.N.T. 2.052, de 1936 — Manuel Luiz de Carvalho contra Artur de Sousa Mendes, férias. — Adiado para o dia 25 de agosto corrente, às 16 horas.

Processo P. 2.415, de 1939 — Domingos dos Santos, reclamando contra a Companhia Imobiliária Kosmos por dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e dias de trabalho. — Adiado para o dia 25 de agosto corrente, às 16 horas.

Processo P. 6.343, de 1935 — Pascoal Micheli, reclamando contra a firma Alves Monteiro & Comp., por dispensa sem justa causa. — Adiado para o dia 30 de agosto corrente, às 15 horas. A reclamada não compareceu.

Processo P. 3.655, de 1939 — Geraldo Gonzaga, reclamando contra a Sociedade Anônima do Gás, por dispensa sem justa causa e sem prévio aviso. — Adiado para o dia 30 de agosto corrente, às 15 horas.

Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo do Pôrto do Rio de Janeiro

SESSÃO DE 8 DE AGOSTO DE 1939

Presidente — Capitão de mar e guerra, Luiz de Barros Falcão. — Secretário — Juberto Pires Bandeira de Melo

Processo: D. T. M. 4-H-39.
Procedência: Herm Stoltz & Cia.
Assunto: Consulta.

Decisão — O Conselho, em reunião de 8 do corrente, tendo presente o processo 4-H-39, em que a firma Herm-Stoltz & Cia. consulta a Delegacia do Trabalho Marítimo, resolveu, por unanimidade, responder as perguntas formuladas, nos seguintes termos:

1.º Póde o Centro dos Conferentes proibir de trabalhar um associado que é empregado mensalista?

R. Não.

2.º Os associados empregados mensalistas estão sujeitos ao regimento interno, elaborado sem ciência nem aquiescência dos empregadores e em flagrante desacordo ao regulamento aprovado pela D. T. M.?

R. Sim, unicamente para os efeitos sociais;

3.º Pode o empregador aproveitar em diversos serviços profissionais seu empregado mensalista?

R. O assunto constante deste item escapa à alçada desta Delegacia. Contudo, a distribuição dos serviços constitue matéria de ordem interna da empresa, desde que não desrespeite leis e regulamentos em vigor, bem como as disposições de contrato de trabalho que houver feito com seus empregados;

4.º Se um vapor interromper o serviço de carga ou descarga, o separador ou conferente chefe mansalista pode ser aproveitado em serviço de outro vapor?

R. Sim, desde que o trabalho a ser executado seja relativo à função do empregado;

5.º Se por conveniência de nosso serviço podemos transferir de um para outro vapor um nosso conferente chefe ou separador mensalista?

R. Sim.

DESPACHOS DO SR. DELEGADO

Processo: D. T. M. 10-R-38.
Procedência: Rio de Janeiro Lighterage Cº Ltda.
Assunto: Reclamação contra a estiva. — Arquive-se.
Processo: D. T. M. 2-L-39.
Procedência: Lloyd Brasileiro.
Assunto: Pedido de providências. — Escapando o caso em apreço da alçada desta D. T. M., de acordo com a informação de fls. 5, arquive-se.
Processo: D. T. M. 205-37.
Procedência: Douglar Ramos da Silva.
Assunto: Reclamação contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Arquive-se.
Processo: D. T. M. 119-38.
Procedência: Rio de Janeiro Lighterage Cº Ltda.
Assunto: Reclamação contra os operários estivadores. — Arquive-se.
Processo: D. T. M. 13-C-39.
Procedência: Companhia de Comércio e Navegação:
Assunto: Reclamação contra o Centro dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro. — De acordo, dê-se conhecimento ao reclamante e arquive-se.
Processo: D. T. M. 235-39.
Procedência: Sindicato dos Comissários de Marinha Mercante.
Assunto: Consulta sobre férias. — Arquive-se.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de agosto de 1939

Ofício de 2 de agosto de 1939, do Dr. Anor Butler Maciel, Presidente da Comissão de Salário Mínimo do Estado do Rio Grande do Sul, transmitindo ao Sr. Diretor do S. E. P. T., as Atas da fixação do "Salário Mínimo" nesse Estado. (Processo S. E. P. T. n. 3.090-39). — "Junte-se ao processo; a seguir ao Serviço de Publicidade para a devida publicação no "Diário Oficial" seja da ata, seja do edital respectivo". Este ofício refere-se às Atas seguintes: — "Aos 19 dias do mês de julho de 1939, na sede da Comissão do Salário Mínimo, no Edifício do Forum, realizou-se a 40ª sessão da Comissão do Salário Mínimo, sob a presidência do Dr. Anor Butler Maciel e com o comparecimento de todos os seus membros, Srs. Carlos Júlio Becker, J. O. Rentzsch, Bruno Linck, Newton Silveira Neto e Paulo João Ernesto Dohms, empregados, e João Batista Rodrigues, Ernesto Martins Pinto, Nyro Dihl Rosa, Darcí Gross e Nicolau Pires, empregados.

Procedeu-se a acurado estudo dos dados estatísticos, fornecidos pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.

Pelo Sr. J. Osvaldo Rentzsch, representante dos empregadores, foi proposta divisão do Estado em três zonas, assim divididas: 1ª zona, capital; 2ª zona, pastoril; 3ª zona, colonial.

Posto o assunto em discussão, foi reconhecida a dificuldade prática da imediata divisão do Estado em zona rural e colonial, atendendo a que certos municípios têm áreas que deveriam ser classificadas como pastoris e outras como coloniais.

Resultou da discussão ter o proponente reformado sua proposição, para propor que, de imediato, sem prejuizo de ulteriores estudos, se devida o Estado em duas zonas, a da capital, compreendendo o município de Porto Alegre, e a do interior, compreendendo os demais municípios do Estado.

Esta proposta foi aprovada por oito votos contra dois, dos senhores Bruno Linck e Ernesto Martins Pinto, que optavam pela imediata divisão do Estado em três zonas.

Pelo presidente foi dito que em face do resultado da votação, considerava aprovada a divisão do Estado em duas zonas — a da capital, compreendendo o município de Porto Alegre, e a do interior compreendendo os demais municípios do Estado.

A sessão foi encerrada.

Do que, para constar, se lavrou a presente ata, que vai assinada pelo presidente. — *Anor Butler Maciel*, presidente.

—

ATA DA 41ª SESSÃO DA COMISSÃO DE SALÁRIO MÍNIMO, NO RIO GRANDE DO SUL

Aos 26 dias do mês de julho de 1939, na sede da Comissão do Salário Mínimo, no Edifício do Forum, realizou-se a 41ª sessão da Comissão do Salário Mínimo, sob a presidência do Sr. Anor Butler Maciel com o comparecimento de todos os seus membros, senhores Carlos Júlio Becker, J. O. Rentzsch, Bruno Linck, Newton Silveira Neto, e Paulo João Ernesto Dohms, empregadores, e João Batista Rodrigues, Ernesto Martins Pinto, Nyro Dihl Rosa, Darcy Gross e Nicolau Pires, empregados.

Depois de acurado estudo dos dados estatísticos, fornecidos pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, passaram os membros da Comissão a dar parecer sobre o salário mínimo a ser fixado.

De acordo com a decisão tomada na 40ª sessão, de 19 de julho de 1939, ficou assentado que o Estado seria dividido em duas zonas — a da capital, compreendendo o município de Porto Alegre, e a do interior, compreendendo todos os demais municípios do Estado.

Segundo esse critério, a proposta dos empregados foi a seguinte:

Salário mínimo para a capital:

Alimentação	120$000
Habitação	60$000
Vestuário	52$000
Higiene	48$000
Transporte	30$000
	300$000

Salário mínimo para o interior:

Alimentação	90$000
Habitação	30$000
Vestuário	42$000
Higiene	48$000
Transporte	10$000
	220$000
Menores e aprendizes	70 %
Insalubridade mínima	10 %
Idem média	25 %
Idem máxima	40 %

A proposta apresentada pelos empregadores foi precedida da explicação seguinte: entendem os empregadores que é muito razoavel que os empregados pleiteiem um mínimo que melhore a situação do maior número de trabalhadores, mas acham que o mínimo fixado é muito alto, especialmente porque, tendo sido os salários mínimos de outros Estados já fixados em muito menos, o Estado do Rio Grande do Sul, adotando salários maiores, teria o custo de sua produção sensivelmente aumentado, colocando-o em posição inferior nos mercados, fenômeno este que se viria refletir desfavoravelmente sobre a nossa economia.

Assim apresentavam como sua proposta os seguintes salários:

Salário mínimo da capital	160$000
Salário mínimo do interior	120$000
Menores e aprendizes	50 %
Insalubridade mínima	10 %
média	20 %
máxima	40 %

Posta a matéria em votação, verificou-se que votaram a favor da proposta dos empregadores os cinco membros empregadores, senhores Carlos Júlio Becker, J. O. Rentzsch, Bruno Linck, Newton Silveira Neto e Paulo João Ernesto Dohms, e em favor da proposta dos empregados, os membros empregados, Srs. João Batista Rodrigues, Ernesto Martins Pinto, Nyro Dihl Rosa, Darcy Gross e Nicolau Pires.

Pelo presidente, foi dito que, em face do empate na votação cabia-lhe o voto de desempate, por força do § 2º do art. 27, do decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938.

Para o estudo detido dos votos antagônicos, precisando de tempo, encerrada a presente sessão, para prônunciar-se em outra reunião, logo que tivesse formado o seu juizo definitivo.

Do que, para constar, se lavrou a presente ata, que vai assinada pelo presidente. — *Anor Butler Maciel*, presidente.

ATA DA 42ª SESSÃO DA COMISSÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NO RIO GRANDE DO SUL

Aos dois dias do mês de agosto de 1939, na sede da Comissão do Salário Mínimo, no Rio Grande do Sul, no Edifício do Forum, sob a presidência do Dr. Anor Butler Maciel, realizou-se a 42ª sessão da Comissão do Salário Mínimo, com a presença dos seguintes membros: Bruno, Linck, J. O. Rentzsch, Newton Silveira Neto, João Batista Rodrigues, Ernesto Martins Pinto, Nyro Dihl Rosa, Darcy Gross e Nicolau Pires. Pelo presidente, Dr. Anor Butler Maciel foi dito que ia proferir seu voto de desempate, de acordo com o que havia sido deliberado na sessão anterior e o fazia pela forma seguinte:

Voto de desempate

Havendo empatado a votação sobre o *quantum* do salário mínimo a ser fixado, recaiu sobre mim a delicada tarefa de decidir entre as opiniões divergentes.

Tive presentes os argumentos de ambas as partes e assim passo a examinar a questão em seus detalhes.

Salário vital

Em face da lei, compete à Comissão fixar o salário vital — não um salário de miséria, mas o *quantum* necessário à manutenção do trabalhador.

Na observância, pois, da lei, passo ao exame das diversas parcelas do salário mínimo:

Alimentação

Aceito o quadro de custo da ração tipo, organizada pela bancada dos empregados, por ser condizente com a real cotação dos gêneros alimentícios, assim especificados:

Carne, kg.	1$800	quantidade	220 g.	$400
Leite, lit.	1$000	quantidade	250 g.	$300
Feijão, kg.	1$000	quantidade	150 g.	$150
Arroz, kg.	$800	quantidade	100 g.	$080
Farinha ou massa, kg.	$800	quantidade	50 g.	$040
Batatas, kg.	$500	quantidade	200 g.	$100
Legumes		quantidade	300 g.	$500
Pão, kg.	1$400	quantidade	200 g.	$280
Café, kg.	3$500	quantidade	20 g.	$070
Açucar, kg.	1$200	quantidade	100 g.	$120
Banha, kg.	3$000	quantidade	30 g.	$100
Manteiga, kg.	10$000	quantidade	25 g.	$250
Frutas		3 unidades		$300
				2$690

Admito que se deve levar em conta o combustivel e o custo do preparo, que serão grandemente facilitados com a instalação de refeitórios, no que está providenciando o Governo.

Assim acrescento ao custo da ração mais 910 réis, reconhecendo como quantia necessária para a alimentação de um trabalhador adulto, diariamente, a quantia de 3$600, ou sejam 108$000 por mês.

Como no interior, na grande maioria dos municípios, o custo dos alimentos é de 20 % menos que o da capital, reduzi a verba de alimentação, no interior, para 90$000 mensais.

Vestuário

Para a fixação da quota do vestuário, adotei o seguinte orçamento:

Roupa exterior e chapéu	300$000
Calçado	70$000
4 camisas	36$000
3 camisetas	10$500
Cuecas	15$000
Lenços, meias e accessórios	30$500
Roupa de cama	42$000
	504$000

Parece-me que este é o mínimo necessário para que o trabalhador se vista decentemente, e, fracionadamente, portanto, deve receber, para vestuário, 42$000 mensais.

Força é levar em consideração a diversidade do nosso clima, tornando necessários agasalhos no inverno e roupas leves no verão.

Para o interior, levei em conta a redução de 24$000 anuais, pela dispensa de certos accessórios de vestuário, fixando a quota de réis 40$000 mensais.

Habitação

Como se trata de salário mínimo, é evidente que se deve tomar por base o preço mínimo da habitação e este, em Porto Alegre, como reconhecem os representantes empregados é de 50$000, que adoto como parcela para a formação do salário do trabalhador adulto, notando-se que tais habitações estão, geralmente, nos arrabaldes, o que vai influir, necessariamente, no preço do transporte.

No interior, o custo da habitação é mais reduzido, pelo que o fixei em 40$000.

Transporte

O transporte em Porto Alegre, é o mais caro do Brasil.

Reconhece-o o ilustre prefeito da Capital, Dr. Loureiro da Silva, que vem fazendo ponto central de sua atividade a solução desse angustioso problema.

Por isso, enquanto no Rio de Janeiro se fixou o custo do transporte em 27$700, apesar das distâncias dos bairros da grande metrópole e São Paulo o fixou em 10$000, somos forçados a fixá-lo em 30$000.

É de se reconhecer que a habitação barata está nos arrabaldes e se observa nesta capital o trabalho em dois turnos, pelo que se faz mister dar ao trabalhador quatro passagens diárias a $300, durante 25 dias normais de trabalho.

Para o interior consigno a verba mensal de 10$000 para transporte, compensadora dos meios de suprir a falta de transporte elétrico.

Higiene

Essa verba foi objeto de acurado estudo e resolvi fixá-la em réis 20$000 mensais. Adotei o seguinte orçamento:

Cuidado dos dentes	2$500
Barba e cabelo	8$000
Lavagem de roupa	5$000
Sabão	$500
Diversos	4$000
	20$000

Lacuna da lei

Deixo de acrescentar aos salários fixados a contribuição ao sindicato e ao Instituto de Aposentadoria e Pensões porque a lei não determinou essa providência.

Reputo a falta uma lacuna da lei, pois não deveriam ser tirados do salário mínimo, que é importância necessária à vida, tais contribuições obrigatórias.

Trabalho dos menores e aprendizes

O mínimo que podem ganhar os menores e aprendizes é 50 % do salário mínimo, diz a lei.

Mas, atendendo a que a despesa de transporte é a mesma para aprendizes e adultos, elevo este mínimo a 60 %, na capital, ou sejam: 150$000 mensais.

No interior fixo a porcentagem mínima de 50 %, ou sejam réis 100$000, aceitando, nesse particular, a sugestão dos empregadores.

Indústrias insalubres

Permitindo a lei que se fixe um mínimo para as indústrias insalubres e sendo a insalubridade classificada em máxima, média e mínima, não vejo o motivo para não atribuir o máximo do aumento à insalubridade máxima.

Assim aceito a proposta dos empregados, fixando a seguinte tabela para o aumento resultante da insalubridade do trabalhador:

Insalubridade mínima	10 %
Insalubridade média	25 %
Insalubridade máxima	40 %

Salário mínimo no Rio Grande do Sul

Chegamos, assim à fixação do salário mínimo no Rio Grande do Sul, que é o seguinte:

Salário mínimo na Capital (Municípios de Porto Alegre)

Alimentação	108$000	43,2 %
Habitação	50$000	20 %
Vestuário	42$000	16,8 %
Transporte	30$000	12 %
Higiene	20$000	8 %
	250$000	(1$250 por hora de trabalho).

Menores e aprendizes na Capital

Redução máxima 40 % de abatimento ou sejam 150$000 mensais de salário mínimo.

Salário mínimo no interior

Alimentação	90$000	45 %
Habitação	40$000	20 %
Vestuário	40$000	20 %
Transporte	10$000	5 %
Higiene	20$000	10 %
	200$000	(1$000 por hora de trabalho).

Menores e aprendizes no interior

Redução máxima 50 % de abatimento ou sejam 100$000 de salário mínimo.

Indústrias insalubres — Aumento mínimo

Insalubridade mínima	10 %
Insalubridade média	25 %
Insalubridade máxima	40 %

Salário mínimos comparados

Isto posto é interessante comparar-se o salário fixado para o Rio Grande do Sul com o salário fixado em Rio e São Paulo, como se vê dos seguintes quadros:

Quadro dos salários nas capitais

	Porto Alegre	Rio de Janeiro	S. Paulo
Alimentação	108$000	123$300	96$000
Habitação	50$000	52$800	44$000
Vestuário	42$000	33$600	32$000
Transporte	20$000	9$600	18$000
Total	250$000	240$000	200$000

Quadro comparativo dos salários do interior

	Rio Grande do Sul	S. Paulo
Alimentação	90$000	75$000
Habitação	40$000	25$000
Vestuário	40$000	22$000
Transporte	10$000	—
Higiene	20$000	18$000
Totais	200$000	140$000

Concorrência inter-estadual

Devo declarar que é inteiramente procedente a arguição dos empregadores — o salário mínimo vai encarecer a produção.

Um dos fatores do custo é a mão de obra.

Si a mão de obra é cara, mais caro é o artigo produzido.

O Rio Grande do Sul, fixando salário mínimo superior ao dos outros Estados, ficará, portanto, prejudicado no mercado de produtos, em inferioridade de situação na concorrência dos preços.

Mas si esta ponderação é de todo procedente e afeta profundamente a economia do Estado, tambem é necessário reconhecer que a economia do País não deve progredir graças à miséria do trabalhador.

Nossa riqueza não se pode fundar na sub-alimentação na indigência.

Esse processo de fortuna foi banido pelo Estado Novo.

Mas, perguntar-se-á — como resolver o prejuizo econômico apontado, como estabelecer o equilíbrio inter-estadual, que ficará tão fortemente alterado?

A lei não cometeu essa tarefa à Comissão do Salário Mínimo.

Pelo contrário, determinou-lhe que procedesse um estudo criterioso da quantia mínima de que precisa o trabalhador para viver.

Isso é que a Comissão têm de fazer.

Si ha disparidade com reflexos na economia geral, a situação está prevista em lei, pois, interpostos recursos pelos interessados, caberá ao Presidente da República decidir de modo equânime e condizente com os altos interesses da Nação.

Não hesitei, pois, em fixar salário maior que o dos outros Estados, uma vez convencido de que tal salário é indispensavel para a manutenção de um trabalhador — não na miséria, mas com o imprescindivel para a vida.

O prejuizo que decorra da disparidade do salário, será, certamente, objeto da atenção do Presidente da República, que é o supremo esteio do equilíbrio inter-estadual.

Possibilidade de alteração

O salário que agora a Comissão acaba de fixar, em virtude do meu voto de desempate, não é definitivo, mas suscetivel de alteração.

Com efeito, o salário ora fixado será publicado por 90 dias, de acordo com o art. 42 do decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938.

Prazo de reclamações

Dentro do prazo de 90 dias, a Comissão receberá as observações que as classes interessadas lhe dirigirem. Findo esse prazo, reunir-se-á a Comissão para apreciar as observações recebidas, alterando ou confirmando o salário mínimo fixado e proferindo, dentro de 20 dias, a sua decisão final.

Dos recursos

Da decisão final, que será dada, pois, daqui a 3 meses, caberá recurso para o Ministério do Trabalho.

Quem poderá recorrer

Poderão recorrer as organizações classistas reconhecidas pelo Ministério do Trabalho.

Em última instância o Presidente da República converterá em lei o salário mínimo fixado, levando em consideração os recursos interpostos e tendo em atenção os altos interesses nacionais.

O Chefe da Nação é árbitro supremo e seu inteligente e prudente arbítrio é a garantia de uma solução justa, que todos desejam.

Temos, assim, terminado a tarefa preliminar que nos incumbe.

Agradeço as atenções que me têm sido dispensadas e congratulo-me com os membros da Comissão pelo espírito de justiça e cordialidade e alevantado patriotismo que têm orientado a sua atuação profícua e brilhante.

Ninguem mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, do que, para constar, se lavrou a presente ata, que vai assinada pelo presidente. — *Anor Butler Maciel*, presidente.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras

Termo de contrato n. 289 — Pedido n. 2 — Requisição número 904.659/61 — Nota de empenho n. 8.235.

Fornecedor: — F. R. Moreira & Comp.

Repartição: — Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos quotorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu F. R. Moreira & Comp., estabelecida à avenida Rio Branco ns. 197/9, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 345, representada por seu sócio, Sr. Enéas Torreão Franco de Sá Ribeiro Moreira, e por ele foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do Decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância			
Para 3ª e 4ª Divisões:			
Aço para mola em vergalhões redondos, de:			
6. 5/8", quilo	5.000	1$785	8:925$000
8. 7/8", quilo	30.000	1$785	53:550$000
10. 1", quilo	30.000	1$785	53:550$000
12. 1 1/16", quilo	10.000	1$785	17:850$000
14. 1 1/8", quilo	20.000	1$785	35:700$000
16. 1 1/4", quilo	15.000	1$785	26:775$000
Aço para molas, comprimento de 20, em barras, Sec. retangular, canto boleado, ser nervura, de:			
33. 2 3/4" x 3/8", quilo	1.000	1$785	1:785$000
34. 3" x 5/16", quilo	1.000	1$785	1:785$000
36. 3 1/2" x 3/8", quilo	6.000	1$785	10:710$000
37. 3 1/2" x 1/2", quilo	3.000	1$785	5:355$000
38. 4" x 3/8", quilo	5.000	1$785	8:925$000
39. 4" x 1/2", quilo	6.000	1$785	10:710$000
40. 4 1/2" x 1/2", quilo	3.000	1$785	5:355$000
			240:975$000

(Duzentos e quarenta contos novecentos e setenta e cinco mil réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita noventa (90) dias após o registro do contrato pelo Tribunal de contas, ao 1º Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil. O material é de procedência: Ruhrstahl Aktiengesellschaft, Gussstahlwerk Witten. Alemanha.

Cláusula quarta:

Estão incluidas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 8-inc. 05, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercicio de 1939, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 8 235.

Cláusula sexta:

É eleito o fôro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado, um certificado do Tesouro Nacional n. 388, do depósito de vinte e quatro (24) apólices, ao portador, de réis 1:000$000, cada uma, de ns. 336.950/63 e 336.965/74, do decreto número 15.619, de 1922, com coupons de janeiro de 1940 e seguintes, e uma (1) obrigação do Tesouro Nacional, ao portador, de 500$000, n. 25.637, do decreto n. 19.412, de 1930, com juros pagos até novembro de 1936, tomado por termo n. 388, na ata n. 84.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobravel por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 289, à fls. 692/3, do livro 22º, do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor.

Pelos fornecedores. — *F. R. Moreira & Comp.*

Testemunhas: — *David Araujo*. — *Arthur Falcão*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Têrmo de contrato n. 286 — Pedido n. 1-A — Requisição n. 903.118-A — Nota de empenho n. 17.141.

Fornecedor, Manfredo Costa & Comp.

Repartição, Departamento dos Correios e Telegrafos — Serviço Telegráfico — Ministério da Viação.

Aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Govêrno Federal, representada por seu diretor, doutor Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Manfredo Costa & Comp., estabelecida à rua Visconde de Inhaúma n. 62, inscrita no Registro de Fornecedores do Govêrno Federal, sob o n. 309, representada por seu procurador Sr. Marcelo Lins Martins, e por êle foi dito que pela sua constituinte se obrigava a fornecer ao Govêrno Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes dêste têrmo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância			
1. Isoladores de porcelana R. P. N. 1, um	60.000	2$640	158:400$000

(Cento e cincoenta e oito contos, quatrocentos mil réis).

NOTA — Norma para aceite de isoladores:

1 — Dimensões: Serão fornecidos desenhos detalhados dos isoladores. A tolerancia concedida nas dimensões indicadas, bem como as linhas gerais do desenho é de mais de 5% ou menos 5% (mais ou menos 5%) exceto nas dimensões que têm ao lado indicadas outras tolerancias.

As roscas dos isoladores, terão uma tolerancia de (mais ou menos 5%), exceto quando o desenho indicar rosca de 1"—4 fios (uma polegada — quatro fios) da norma americana da National Electric Light Association, cuja rosca será verificada pelo calibre. Nesta verificação o calibre não se deverá soltar da rosca com menos

de tres (3) voltas. A folga entre a extermidade do calibre e o fundo da rosca não deverá ter menos de 7 m|m., nem mais de 16 m|m. Todos os isoladores que não corresponderem a esta exigência serão rejeitados.

2 — Exame visual: A superfície dos isoladores deverá ser lisa, o vidrado igualmente liso. Nos sulcos por onde passam os fias da linha e os fios da amarração não serão toleradas falhas de espécie alguma. Em outras partes do isolador serão toleradas pequenas falhas de vidrado, não devendo porém a soma das mesmas ultrapassar meio centímetro quadrado (1|2 cm.2), e espalhadas por uma superfície não inferior a cem centímetros quadrados (100 cm.2). Esta tolerancia será concedida sonrente até 10% do lote, o excedente será rejeitado. Serão rejeitados todos os isoladores que não correspondam às exigências acima, bem como os que apresentem vidrado estalado ou rachas, quebras, borbulhas e outras asperezas.

Inicialmente serão examinados pelo Departamento 10% do lote, e se neste lote de mais de 5% forem encontrados defeituosos, o restante do lote será recolhido pelo fornecedor no Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos. Se no reexame do saldo dêsse lote forem encontrados ainda mais de 5% de isoladores defeituosos todo o lote será rejeitado.

3 — Prova de porosidade: Fragmentos dos isoladores serão submetidos a uma pressão de 5.000 atmosferas acima a uma pressão mínima de 200 atmosferas, em uma solução de fuchina dissolvida em alcool. Retirados da prensa estes fragmentos serão novamente quebrados depois de secos, e examinados não deverão mostrar vestigios de penetração da solução. Se não corresponder a esta exigência, todo o lote de onde se retirarão os fragmentos para esta prova, será rejeitado.

4 — Resistência mecanica à fratura: Nesta prova o isolador será abraçado pelo pescoço, e deverá corresponder à resistência indicado no desenho, caso contrário o lote de onde se tiraram os isoladores para prova será rejeitado.

5 — Prova de ciclo térmico: Auguns isoladores do lote serão mergulhados em água a 95 a 100 gráus centigrados durante dez minutos, e em seguida rapidamente mergulhados em água a 4, (quatro) centigrados. Esta operação será repetida cinco vezes, e de cada vez que se retirar o isolador da água fria receberá o mesmo pequenas pancadas secas. Se mais de vinte por cento (20%) dos isoladores submetidos a esta prova falharem, o lote de onde foram retirados será rejeitado. Para esta prova usaremos até um por mil (1|1.000) de isoladores do lote, e um mínimo de cinco (5) isoladores.

6 — Prova de resistência isoladora: Deverá corresponder ao especificado no desenho junto ao pedido nesta Comissão.

Procedência: Fabricação da Indústria Paulista de Porcelanas Argilex S. A.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser iniciada sessenta (60) dias após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, e terminada até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, ao Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos — Serviço Telegráfico.

Cláusula quarta:

Estão incluidas no preço todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação. Será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 8, inciso 06, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1939, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 17.141.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se a fornecedora a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pela fornecedora são entregues à comissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a recisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: um certificado da Caixa Econômica, caução n. 28.644 do depósito feita na caderneta n. 279.444 da série 4ª da importancia de quinze contos oitocentos e quarenta mil réis (15:840$000), tomado por têrmo n. 379, na ata n. 83.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, si a fornecedora deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta da fornecedora e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 286 ás fls. 684-6 do livro 22º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor.

Pelo fornecedor, p. p. — *Marcello Lins Martins*.

Testemunhas: *Fernando Thedim*. — *David Araujo*.

Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Termo de contrato entre o Governo Federal e o engenheiro civil aviador *Ciro Novais Armando*, para servir na qualidade de técnico dos serviços aeronáuticos do Departamento de Aeronáutica Civil.

Aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e nove, presentes, na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o diretor do Pessoal, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, por parte do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro civil aviador Ciro Novais Armando, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos número mil duzentos e sessenta e quatro, de vinte de julho de mil novecentos e trinta e nove, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do que prescreve o artigo treze, letra *a* do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, contrata o engenheiro civil aviador Ciro Novais Armando para servir na qualidade de técnico dos serviços aeronáuticos do Departamento de Aeronáutica Civil.

Cláusula segunda — O referido engenheiro que, de ora em diante, será denominado apenas "contratado", terá sua sede nesta capital e ficará sujeito a todas as disposições regulamentares em vigor ou que vierem a vigorar no referido Departamento.

Cláusula terceira — O contratado se obriga a executar todos os trabalhos de que fôr incumbido e que se relacionem com a sua especialização; proceder a estudos de natureza técnica pertinentes às aeronaves, seus motores, aparelhos e acessórios; fiscalizar e inspecionar os trabalhos de construção e montagem e reparação de aeronaves, seus motores e acessórios e proceder a vistorias e perícias de carater técnico; e emitir pareceres e apresentar relatórios sobre os trabalhos da mesma natureza, que lhe forem confiados pelo diretor do Departamento; inspecionar as linhas aéreas e o material de vôo empregado nas mesmas, bem como as escolas ou cursos de aviação; realizar vôos de experiência para verificação das condições de segurança das aeronaves, bem como vôos de estudos para o estabelecimento de novas rotas e localização de novos campos; e pilotar aviões do Departamento, quando designado para realizar os serviços ou vôos acima mencionados.

Cláusula quarta — O contratado ficará responsavel, na forma da legislação em vigor, pela guarda, conservação e perfeito funcionamento de todos os aparelhos, instrumentos e quaisquer bens ou valores que lhe forem confiados, indenizando o Estado pelo que se inutilizar ou extraviar, por culpa sua, durante a vigência deste contrato.

Cláusula quinta — O presente contrato terá a duração de dois anos e entrará em vigor a partir da data em que fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial, no caso daquele Instituto denegar o registro.

Cláusula sexta — Como remuneração de seus serviços o contratado perceberá mensalmente o salário de dois contos e setecentos mil réis, cujo pagamento, no corrente exercício, será atendido à conta da subconsignação quarenta e três, inciso número cinco, consignação segunda, "Pessoal Extranumerário", da verba primeira, "Pessoal", do anexo oitavo à lei orçamentária vigente (decreto-lei número novecentos e quarenta e dois, de dez de dezembro de mil novecentos e trinta e oito), e, nos exercícios subsequentes, pela verba orçamentária própria. A despesa relativa ao corrente exercício, foi devidamente empenhada.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer outra função pública, ressalvadas as exceções previstas em lei, sob pena de ser o contrato imediatamente rescindido.

Cláusula oitava — O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, não cabendo ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial; e por iniciativa do próprio contratado, si assim lhe convier, desde que seja o Departamento de Aeronáutica Civil notificado com a antecedência de um mês.

Cláusula nona — O contratado aceita e elege a cidade do Rio de Janeiro para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem durante a execução do presente contrato.

Cláusula décima — O presente termo está isento do pagamento do selo proporcional, cobrando-se apenas a taxa de duzentos réis por linha, de acordo com a legislação em vigor.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado foi, no livro número um de contratos, lavrado, o presente termo que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas Frederico Alfredo da Silveira e Dora Leal Scheinker, e por mim, João Felício dos Santos, oficial administrativo da classe II do Quadro um deste Ministério, que o escrevi. (Estavam devidamente inutilizadas quatro estampilhas federais no valor total de trinta e quatro mil réis, e um selo de Educação e Saude de duzentos réis). — *Cyro Novaes Armando.* — *João Felicio dos Santos.* — *Frederico Alfredo da Silveira.* — *Dóra Leal Scheinker.*

Copiado e conferido por: *Ethel S. Xavier*, escr. cl. G.

Serviço do Pessoal

Termo de contrato entre o Governo Federal e o engenheiro civil aviador, Salomão Jabor, para servir na qualidade de técnico dos serviços aeronáuticos do Departamento de Aeronáutica Civil.

Aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e nove, presentes, na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o diretor do Pessoal, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, por parte do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, e o engenheiro civil aviador, Salomão Jabor, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos número mil duzentos e sessenta e quatro, de vinte de julho de mil novecentos e trinta e nove, e na forma do que prescreve o artigo treze, letra *a* do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, contrata o engenheiro civil aviador Salomão Jabor, para servir na qualidade de técnico dos serviços aeronáuticos do Departamento de Aeronáutica Civil.

Cláusula segunda — O referido engenheiro que, de ora em diante, será denominado apenas "contratado", terá sua sede nesta capital e ficará sujeito a todas as disposições regulamentares em vigor ou a que vierem a vigorar no referido Departamento.

Cláusula terceira — O contratado se obriga a executar todos os trabalhos de que fôr incumbido e que se relacionem com a sua especialização; proceder a estudos de natureza técnica pertinentes às aeronaves, seus motores, aparelhos e acessórios; fiscalizar e inspecionar os trabalhos de construção e montagem e reparação de aeronaves, seus motores e acessórios, e proceder a vistorias e perícias de carater técnico; e emitir pareceres e apresentar relatórios sobre os trabalhos da mesma natureza que lhe forem confiados pelo diretor do Departamento; inspecionar as linhas aéreas e o material de vôo empregado nas mesmas, bem como as escolas ou cursos de aviação; realizar vôos de experiência para verificação das condições de segurança das aeronaves, bem como vôos de estudos para o estabelecimento de novas rotas e localização de novos campos; e pilotar aviões do Departamento, quando designado para realizar os serviços ou vôos acima mencionados.

Cláusula quarta — O contratado ficará responsavel, na forma da legislação em vigor, pela guarda, conservação e perfeito funcionamento de todos os aparelhos, instrumentos e quaisquer bens ou valores que lhe forem confiados, indenizando o Estado pelo que se inutilizar ou extraviar, por culpa sua, durante a vigência deste contrato.

Cláusula quinta — O presente contrato terá a duração de dois anos e entrará em vigor a partir da data em que fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial, no caso daquele Instituto denegar o registro.

Cláusula sexta — Como remuneração de seus serviços o contratado perceberá mensalmente o salário de dois contos e setecentos mil réis, cujo pagamento, no corrente exercício, será atendido à conta da subconsignação quarenta e três, inciso número cinco, consignação segunda, "Pessoal Extranumerário", da verba primeira, "Pessoal", do anexo oitavo à lei orçamentária vigente (decreto-lei número novecentos e quarenta e dois, de dez de dezembro de mil novecentos e trinta e oito), e, nos exercícios subsequentes, pela verba orçamentária própria. A despesa relativa ao corrente exercício foi devidamente empenhada.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer outra função pública, ressalvadas as exceções previstas em lei, sob pena de ser o contrato imediatamente rescindido.

Cláusula oitava — O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, não cabendo ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial; e por iniciativa do próprio contratado, si assim lhe convier, desde que seja, o Departamento de Aeronáutica Civil, notificado com a antecedência de um mês.

Cláusula nona — O contratado aceita e elege a cidade do Rio de Janeiro para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente contrato.

Cláusula décima — O presente termo está isento do pagamento do selo proporcional, cobrando-se apenas a taxa de duzentos réis por linha, de acordo com a legislação em vigor.

E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, foi, no livro número um de contratos, lavrado, nesta Secretaria de Estado, o presente termo que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Roberto Ribeiro de Sousa e Dirce Luna e por mim, João Felício dos Santos, oficial administrativo da classe II do Quadro um deste Ministério, que o escrevi. (Estavam devidamente inutilizadas cinco estampilhas, sendo quatro federais no valor de trinta e quatro mil réis e uma de Educação e Saude de duzentos réis). — *Salomão Jabor.* — *João Felicio dos Santos.* — *Roberto Ribeiro de Souza.* — *Dyrce Luna.*

Copiado e conferido por: *Ethel S. Xavier*, escr. cl. G.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Boletim de cotações do câmbio fixado

Em 16 de agosto de 1939

Praças

	Oficial	Livre	Livre especial
Londres	77$540	93$291	109$100
París	—	$530	$636
Itália	—	1$053	1$158
Alemanha:			
Reisemark	—	—	4$942
Verrechnungsmark	—	6$100	—
Unterstuetzungsmark	—	—	4$244
Portugal	—	$849	1$018
Bélgica:			
Belgas	—	3$396	4$065
Suíça	—	4$513	—
Suécia	—	4$830	—
Nova-York	—	19$923	22$935
Montevidéu	—	—	8$300
Buenos Aires	—	4$630	5$434
Holanda	—	10$723	—
Japão	—	—	6$131

Cotações oficiais de titulos

Em 17 de agosto de 1939

Apólices e obrigações:	
Uniformizadas de 5 %, miúdas	730$000
Uniformizadas de 1:000$, 5 %	802$000
Diversas emissões de 5 %, miúdas, nom.	730$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	804$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	800$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (cautelas)	790$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1921)	1:030$000
Apólices municipais:	
Empréstimo municipal de 1904, port.	543$000
Empréstimo municipal de 1906, port.	167$500
Empréstimo municipal de 1917, port.	166$000
Espírito Santo de 1:000$, 8 %, nom.	805$000

Apólices municipais e dos Estados:	
Minas Gerais de 1:000$ 7 %, port. (10.246).	810$000
Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port. (10.997).....	810$000
Minas Gerais de 200$, 5 %, port. (1934) 1ª série.....	143$000
Minas Gerais de 200$, 9 %, port. (1934) 2ª série.....	179$000
Minas Gerais de 200$, 7 %, port. (1934) 3ª série.	168$500
Pernambuco de 100$, 5 %, port..	85$000
São Paulo de 200$, 5 %, port..	196$000
Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:000$, 8 %, port..	1:024$000
Ações de bancos:	
Funcionários Públicos.	44$000
Aliança Industrial.	200$000
Ações de companhias:	
Docas de Santos, nom..	230$000
Siderúrgica Belgo-Mineira, port..	345$000
Imobiliária de Petrópolis.	1:000$000
Debentures:	
Companhia Docas de Santos.	183$000
Vendas judiciais:	
240 apólices diversas emissões de 1:000$, 5 % nom....	804$000
125 apólices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.. .	800$000
14 apólices do empréstimo municipal de 1904, port.....	543$000
250 apólices do empréstimo municipal de 1906, port.. .	167$500
125 apólices do empréstimo municipal de 1917, port.. ..	166$000
28 apólices do Estado de Minas Gerais, 5 % (1934) primeira série.	143$000
25 *debentures* da Companhia Docas de Santos.	183$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1939. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA GERAL, EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 16 de agosto de 1939	24.502:263$500	23.563:657$000
Em 17 de agosto de 1939.....	1.568:112$100	1.488:622$500
Total	26.070:375$600	25.052:279$500
Em igual período de 1938....	19.562:348$800	19.022:824$900
Diferença para mais em 1939..	6.508:026$800	6.029:454$600
Arrecadada de 2 de janeiro a 17 de agosto de 1939	321.439:241$500	313.178:493$200
Em igual período de 1938. ..	282.957:060$800	278.738:480$500
Diferença para mais em 1939..	38.482:180$700	34.440:012$700

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 10

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 10 de agosto de 1939.....	13.001:003$600
Em 11 de agosto de 1939	1.281:025$000
Total	14.282:028$600
Em igual período de 1938	10.776:165$200
Diferença para mais em 1939.....	3.505:863$400
Arrecadada de 2 de janeiro a 11 de agosto de 1939	225.799:874$700
Em igual período de 1938	181.706:793$7000
Diferença para mais em 1939	44.093:081$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 10 de agosto de 1939.....	12.243:394$800
Em 11 de agosto de 1939	1.271:376$700
Total	13.514:771$500
Em igual período de 1938	10.632:675$500
Diferença para mais em 1939	2.882:096$000

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 11

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 11 de agosto de 1939	14.282:028$600
Em 12 de agosto de 1939.....	616:052$500
Total	14.898:081$100
Em igual período de 1938	12.302:362$400
Diferença para mais em 1939	2.595:718$700
Arrecadada de 2 de janeiro a 12 de agosto de 1939	226.415:927$200
Em igual período de 1938	183.232:990$900
Diferença para mais em 1939	43.182:936$300

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 11 de agosto de 1939.....	13.514:771$500
Em 12 de agosto de 1939.....	598:441$600
Total	14.113:213$100
Em igual período de 1938	12.153:099$100
Diferença para mais em 1939	1.960:114$000

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias em papel
Receita do dia:	
16 de agosto de 1939	1.260:465$800
16 de agosto de 1938	1.797$710$500
Receita mensal:	
De 1 de agosto a 16 de agosto de 1939.....	25.535:367$200
De 1 de agosto a 16 de agosto de 1938.....	28.003:665$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	2.468:298$400
Receita global:	
De 2 de janeiro a 16 de agosto de 1939.....	316.895:111$200
De 2 de janeiro a 16 de agosto de 1938.....	303.751:689$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	13.143:421$500

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO AO CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE INSPETOR DE IMIGRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Faço público achar-se aberta, na sede do Departamento Administrativo do Serviço Público, no andar térreo do edifício do Ministério do Trabalho, a inscrição ao concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de inspetor de imigração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

2. A inscrição ficará aberta durante o prazo de 60 (sessenta) dias seguidos, a contar da data da primeira publicação deste edital, no *Diário Oficial* e será encerrada às 17 horas do dia 17 de outubro próximo vindouro.

3. As condições de realização do concurso são as que constam das Instruções Gerais e das Instruções Especiais, baixadas pelo Sr. Presidente deste Departamento nas Portarias ns. 117, dee 25 de fevereiro de 1939 e 206 de 12 do corrente mês, e publicadas no *Diário Oficial* de 3 de março e 17 de agosto do corrente ano, respectivamente.

4. A inscrição para o concurso deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida na sede do D. A. S. P., no andar térreo do edifício do Ministério do Trabalho, e assinada pelo candidato, ou por seu bastante procurador, legalmente constituido, com poderes expressos para tal fim.

5. O requerimento de inscrição deverá ser instruido com os seguintes documentos:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização

ou título declaratório, de nacionalidade. pela qual tambem se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 ou superior a 35 anos, apurados até à data do encerramento das inscrições no concurso;

b) prova de quitação com o serviço militar;

c) prova de identidade, pela apresentação da carteira oficial de identidade, de caderneta de reservista ou de carteira profissional;

d) atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

e) atestado de boa conduta, subscrito por duas pessoas de reconhecida idoneidade moral.

6. Só poderão ser inscritos candidatos do sexo masculino.

7. Os documentos apresentados para inscrição, serão devolvidos, mediante recibo, depois de anotadas, na ficha própria sua natureza, data e origem.

8. Somente aos extranumerários mensalistas ou diaristas, que contarem, pelo menos, doze meses de efetivo exercício, e aos funcionários públicos federais será permitida inscrição, quando haja sido ultrapassado o limite de idade máxima fixado para este concurso.

9. Ficará dispensado da apresentação do documento referido na letra *e* do item 5 deste edital o candidato que provar ser ocupante efetivo de cargo público federal ou que exercer função de mensalista ou diarista.

10. Não será aceita, em qualquer hipótese, inscrição condicional.

11. O candidato ou seu procurador, entregará o requerimento de inscrição, contra recibo, deixando nessa ocasião, sua assinatura no livro competente.

12. Serão entregues conjuntamente com o requerimento de inscrição, os documentos exigidos, as estampilhas e selos necessários e (10$200), constantes de 10$000 e mestampilhas federais de selo adesivo, e $200 correspondentes ao selo de Educação e Saúde, e seis fotografias do candidato, de 3 x 4 cm, tiradas de frente e sem chapéu.

13. Nos termos do Decreto-lei n. 578, de 29 de julho de 1938, serão inscritos *ex-officio* todos que ocuparem interinamente cargo vago da carreira a que se refere este edital,. de conformidade com o estabelecido na portaria n. 117, de 25 de fevereiro de 1937.

14. O concurso constará de provas de selecção, com carater eliminatório, e de provas de habilitação, umas e outras obrigatórias.

Não poderão submeter-se às provas de habilitação os candidatos que não houverem sido habilitados nas de seleção.

16. Só poderão ser inscritos candidatos do sexo masculino.

17. As provas de seleção serão as seguintes:

a) prova de sanidade;

b) prova de capacidade física pela qual se verifique que o candidato não apresenta contra indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional;

c) prova escrita de dois idiomas estrangeiros, escolhidos pelo candidato dentre os que se seguem: francês, inglês, alemão, polonês, hespanhol e italiano;

d) provas orais dos idiomas estrangeiros escolhidos para as provas escritas.

18. Os candidatos aprovados nas provas de seleção serão submetidos às seguintes provas de habilitação:

a) prova escrita de geografia geral e de corografia do Brasil;

b) prova escrita sobre a legislação de entrada de estrangeiro no país;

c) prova de prática de serviço.

19. O concurso será válido por dois anos, a partir da data de sua homologação.

20. Os candidatos aprovados no concurso receberão um certificado expedido por este Departamento que os habilitará à nomeação em cargos da classe inicial da carreira a que se refere o presente edital.

21. As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas no local das inscrições.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 17 de agosto de 1939. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ESPECIALISTAS EM TARIFAS E CALCULISTAS DO DEPARTAMENTO COMERCIAL DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o Sr. presidente deste Departamento aprovou a indicação da seguinte Banca Examinadora para a Prova de Habilitação para especialistas em tarifas e calculistas do Departamento Comercial d Estrada de Ferro Central do Brasil:

Professor Haroldo Lisboa da Cunha (presidente da Banca).
Doutor Jair de Oliveira.
Professor Ubaldo Lobo.

nistrativo do Serviço Público, em 17 de agosto de 1939. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Funcionário Público

Estão convidados a comparecer a esta Divisão para tratar de assunto de seus interesses:

Olavo Anibal Nascentes.
Valder Osório.
Iberê Garcindo Fernandes de Sá.
Abdon de Carvalho Lima.
Luiz de Castro Faria.
Alberto Gaspar Gomes.
Eduardo Valdetaro da Fonseca.
Rui Gouvêa Nobre.
João de Souza da Fonseca Costa Couto.

D. F.. em 17 de agosto de 1939. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 13, PARA CONSTRUÇÃO DE NOVO PAVILHÃO DE OBSERVAÇÕES E REPAROS NO EDIFÍCIO DA SECRETARIA DO INSTITUTO SETE DE SETEMBRO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência que saiu publicado no *Diário Oficial* n. 186, de 11 de agosto de 1939 a páginas 19.343 a 345.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça, em 12 de agosto de 1939. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro-chefe.

Escritório de Obras

ATA DA SESSÃO EFETUADA PARA JULGAMENTO DA CONCORRENCIA PUBLICA N. 9, PARA EXECUÇÃO DOS CONCRETOS SIMPLES, ALVENARIAS, CANALIZAÇÕES PARA AGUAS PLUVIAIS, TELHADOS, IMPERMEABILIZAÇÕES, E REVESTIMENTOS DO EDIFICIO DA IMPRENSA NACIONAL.

Aos quatorze dias do mês de agosto de 1939, às 15 horas, reuniu-se neste Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a comissão composta dos Srs. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro chefe; Carlos Mário Faveret, engenheiro, e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo da classe "I", para nos termos do edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" n. 172, de 26 de julho de 1939, a págs. 17.860 e seguintes, e aviso no do dia 2 de agosto de 1939 a pags. 18.481 e em dias subsequentes, proceder ao recebimento dos envólucros de que trata a condição segunda do edital.

Com a presença das firmas: Empresa Construtora Siemens-Bauunion, secção da Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A.; Leão, Ribeiro & Cia. Ltda.; Dourado S. A.; Cavalcanti, Junqueira, S. A., e Companhia Construtora e Técnica Koteca S. A.; foi, pelo presidente da comissão julgadora, aberta a sessão e recebidos os envólucros de que trata a condição segunda do edital, os quais se achavam devidamente fechados e lacrados, com os dizeres prescritos na condição acima aludida.

Procedeu-se imediatamente à abertura dos envólucros que continham os documentos de idoneidade das firmas presentes, os quais foram lidos em voz alta pelo presidente da comissão, que as declarou idôneas por estarem de inteiro acordo com os termos do edital.

De conformidade com a condição nona do edital, o presidente da comissão passou a ler em voz alta as propostas recebidas, as quais apresentaram o seguinte resultado:

Emp. Const. Siemens Bauunion	3.645:436$400
Leão, Ribeiro e Cia. Ltda.	3.682:191$900
Dourado S. A.	3.765:296$900
Cavalcanti, Junqueira S. A.	3.813:936$300
Comp. Const. e Técnica Koteca S. A.	3.829:610$900

Estavam as propostas estampilhadas de acordo com a lei, foram rubricadas nas suas quatro vias pelo presidente da comissão e pelos concorrentes e serão publicadas na íntegra no "Diário Oficial" juntamente com esta ata e o quadro comparativo dos preços oferecidos pelos concorrentes.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 14 de agosto de 1939. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.* — *Carlos Mario Faveret.* — *Luiz José Pereira das Neves.*

Quadro comparativo dos preços unitários e globais oferecidos para a execução dos concretos simples, alvenarias, canalizações para águas pluviais, telhados, impermeabilizações e revestimentos do edifício da Imprensa Nacional (Concorrência publica n. 9)

Especificações	Emp. Const. Siemens-Bauunion	Leão Ribeiro & Cia. Ltda.	Dourado S/A	Cavalcanti, Junqueira S/A	Cia. Const. e Técnica Koteca S/A
Capitulo I					
Iten 1	19$[illegible]	20$5	21$0	13$5	20$0
Iten 2	16$8	15$7	17$4	13$0	16$5
Iten 3	3 $3	45$0	46$0	40$5	47$0
Iten 4	2 $.	25$0	19$0	26$5	25$0
Iten 5	21$.	22$3	20$0	21$3	23$5
Capitulo II					
Iten 1	31$4	31$5	30$0	3?$0	31$3
Iten 2	17$3	18$5	18$0	17$5	1$0
Iten 3	101$5	95$	115$0	100$0	104$0
Iten 4	10 1$5	95$0	110$0	120$0	104$0
Iten 5	33$0	39$5	4 $0	50$0	52$0
Capitulo III					
Iten 1	2?$[illegible]	305$0	327$0	320$0	255$0
Iten 2	292$0	342 5	327$0	300$0	23$0
Iten 3	216$0	209$5	250$0	235$0	250$0
Iten 4	57$0	54$5	60$0	50$0	52$0
Iten 5	73$5	76$7	72$0	75$0	75$0
Iten 6	35$0	36$5	4($0	33$0	35$0
Iten 7	53$5	5?$2	55$0	52$0	55$0
Iten 8	68$5	71$3	80$0	65$[illegible]	72$0
Iten 9	1 2$[illegible]	98$7	110$0	100$0	97$0
Iten 10	1:37($0	1:355$	1:500$0	1:400$0	1:550$0
Iten 11	1:57($0	1:732$0	1:800$0	1:[illegible]00$0	1:70($0
Iten 12	245$0	427$	3($0	350$0	280$0
Iten 13	1:87 $0	2:05[illegible]$0	1:7 0$0	1:5 0$0	2:000$0
Iten 14	95$0	92$8	110$0	103$5	109$0
Capitulo IV					
Iten 1	332:000$0	341:50($0	337:800$0	348:000$0	335:5 0$0
Capitulo V					
Iten 1	19$8	17$5	18$0	20$5	22$0
Iten 2	2 $4	21$3	21$0	15$5	17$8
Iten 3	14$4	15$3	16$5	1[illegible]$0	13$0
Iten 4	19$2	16$	22$0	20$0	13$0
Iten 5	11$5	12$2	8$0	11$5	12$5
Capitulo VI					
Iten 1	11$4	12$1	12$0	12$5	11$9
Iten 2	5$7	6$3	5$9	6$3	6$5
Iten 3	7$1	6$6	7$2	7$5	7$1
Iten 4	8$5	8$2	8$3	9$5	9$2
Iten 5	23$[illegible]	22$5	24$8	30$0	23$5
Iten 6	23$[illegible]	22$5	24$8	27$5	28$5
Iten 7	2:000$0	1:9[illegible]0$0	1:950$0	1:950$0	1:300$0
Preços globais	3.645:436$4	3.632:191$9	3.765:296$9	3.813:986$3	3.829:640$9

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores em 14 de agosto de 1939. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro chefe.

Propostas

A Empresa Construtora Siemens-Bauunion, Secção da Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A., estabelecida à rua General Câmara n. 87, 4.º e 5.º andares, vem apresentar a V. S. a sua proposta para a execução dos concretos simples, alvenarias, canalização para águas pluviais, telhados, impermeabilizações e revestimentos do edifício da Imprensa Nacional.

Declaração:

A proponente declara que se submete inteiramente a todas as cláusulas e especificações do edital de concorrência pública n. 9 publicado no *Diário Oficial* de 26 de julho de 1939, páginas ns. 17.860 a 17.865.

Preços:

O preço global para a execução de todas as obras especificadas no edital supra mencionado será de 3.645:436$400 (três mil seiscentos e quarenta e cinco contos, quatrocentos e trinta e seis mil e quatrocentos réis), preço este calculado de acordo com as parcelas abaixo detalhadas, obedecendo à norma estabelecida na cláusula terceira:

I — Concreto simples.		
1. Concreto C.200 com 12 cms. de espessura (dezenove mil e oitocentos réis por metro quadrado), 12060 metros quadrados	19$800	238:788$000
2. Concreto C.200 com 10 cms. de espessura (dezesseis mil e oitocentos réis por metro quadrado), 4310 metros quadrados	16$800	72:408$000
3. Superfície pavimentada de acordo com o item 15 das especificações, incluindo a base, a armadura, o concreto e a cura do mesmo, (trinta e seis mil e trezentos réis por metro quadrado), 4460 metros quadrados	36$300	206:198$000
4. Juntas de dilatação, inclusive passadores e enchimento com asfalto (vinte mil réis por metro linear), 550 metros lineares .	20$000	11:000$000
5. Meios-fios assentados e rejuntados (vinte e um mil réis por metro linear), 807 metros lineares ...	21$000	16:947$000
II — Alvenarias.		
1. Paredes de uma vez (trinta e um mil e quatrocentos réis por metro quadrado), 17710 metros quadrados	31$400	556:094$000
2. Paredes de meia vez (dezessete mil e trezentos réis por metro quadrado) 5070 metros quadrados .	17$300	87:711$000
3. Vãos de portas em paredes de uma vez (cento e um mil e quinhentos réis por unidade (544 unid.	101$500	55:216$000
4. Vãos de janelas em paredes de uma vez (cento e um mil e quinhentos réis por unidade, 960 unid. .	101$500	97:440$000
5. Vãos de portas em paredes de meia vez (trinta e oito mil réis por unidade), 129 unidades	38$000	4:902$000
III — Águas pluviais:		
1. Caixas receptoras de 25x25x15 cms., inclusive grelhas (duzentos e oitenta mil réis por unidade) 59 unidades	280$000	16:520$000
2. Caixas receptoras de 22x22 cms., inclusive grelhas (duzentos e noventa e dois mil réis por unidade), 87 unidades	292$000	25:404$000
3. Caixas receptoras de 25x14x8 cms., inclusive grelhas (duzentos e dezesseis mil réis por unidade) 41 unidades	216$000	8:856$000
4. Ralos de 10x10x8 cms., inclusive grelhas (cincoenta e sete mil réis por unidade). 40 unidades	57$000	2:280$000
5. Condutores Barbará, inclusive braçadeiras e conexões (setenta e três mil e quinhentos réis por metro linear), 1969 ml.	73$500	144:721$500
6. Manilhas de 4" inclusive leito de concreto (trinta e cinco mil réis por metro linear), 720 ml.	35$000	25:200$000
7. Manilhas de 6" inclusive leito de concreto (cincoenta e três mil réis por metro linear), 265 ml.	53$500	14:177$500

8. Manilhas de 8" inclusive leito de concreto (sessenta e oito mil e quinhentos réis por metro linear), 336 ml.	68$500	23:016$000
9. Manilhas de 10" inclusive leito de concreto (cento e dois mil réis por metro linear), 110 ml.	102$000	11:220$000
10. Caixas de passagem e junção com profundidade de 1 a 1,5 metro, de acordo com o item 15, inclu-tampão (um conto trezentos e setenta mil réis por unidade) 29 unidades	1:370$000	39:730$000
11. Idem, idem com profundidade de 1,5 a 2,0 metros (um conto quinhentos e setenta mil réis por unidade). 5 unidades	1:570$000	7:850$000
12. Caixas junto às sargetas das ruas internas, inclusive grelhas (item 17) (trezentos e quarenta e cinco mil réis por unidade), 37 unidades	345$000	12:765$000
13. Caixas de areia, conforme desenho n. 20 (um conto oitocentos e setenta mil réis por unidade) 5 unidades	1:870$000	9:350$000
14. Calhas de cobre inclusive leito de concreto armado, de muretas de sustentação, de acordo com os itens IV.2 — e IV.3 (noventa e cinco mil réis por metro linear), 1065 ml.	95$000	101:175$000
IV — Telhados:		
1. Execução de todos os telhados de acordo com as especificações, incluindo madeiramento, telhas e pinturas (global: trezentos e trinta e dois contos de réis), global	—	332:000$000
V — Impermeabilização:		
1. Isolamento térmico (dezenove mil e oitocentos réis por metro quadrado), 3959 m2.	19$800	78:388$200
2. Preparo e capeamento das superfícies, de acordo com os itens 2 e 3 da especificação (vinte mil e quatrocentos réis por metro quadrado), 11014 m2.	20$400	225:297$600
3. Impermeabilização com duas membranas (quatorze mil réis por metro quadrado), 11044 m2. ...	14$000	154:616$000
4. Proteção com placas, de acordo com o item 7 da especificação (dezenove mil e duzentos réis por metro quadrado), 4398 m2.	19$200	84:441$600
5. Proteção com revestimento (item 8 da especificação) (onze mil e quinhentos réis por metro quadrado), 656 m2.	11$500	7:544$000
VI — Revestimentos.		
1. Embôço nas faces externas das paredes (onze mil e quatrocentos réis por metro quadrado), 22899 metros quadrados	11$400	261:048$600
2 Embôços internos (cinco mil e setecentos réis por metro quadrado) 34769 m2.	5$700	198:185$300
3. Chapiscação e embôços nos tetos internos (sete mil e cem réis por metro quadrado), 48931 m2.	7$100	347:410$100
4. Chapiscar e emboçar os tetos externos (oito mil e seiscentos réis por metro quadrado), 7495 m2.	8$600	64:457$000
5. Embôço nas aduelas dos vãos externos (vinte e três mil réis por metro quadrado), 3658 m2. .	23$000	84:134$000
6. Embôço nas aduelas dos vãos internos (vinte e três mil réis por metro quadrado), 289 m2.	23$000	6:647$000
7. Aluguel mensal de andaimes mecânicos previstos 30 conjuntos de 2 máquinas com as respectivas plataformas (dois contos de réis por mês), 6 meses	2:000$000	12:000$000
Total da proposta		3.645:436$400

(Três mil seiscentos e quarenta e cinco contos, quatrocentos e trinta e seis mil e quatrocentos réis).

Prazo:

O prazo para a execução das obras objeto da presente concorrência será de duzentos (200) dias consecutivos contados a partir da data da publicação do contrato no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1939. — Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert S. A., (assinatura ilegível).

Leão, Ribeiro & Comp. Ltda., engenheiros empreiteiros, estabelecidos nesta Capital, à Avenida Graça Aranha número 40, 2º Pavimento, têm o prazer de apresentar proposta para execução dos concretos simples, alvenárias, canalizações para aguas pluviais, telhados, impermeabilizações e revestimentos do edifício da Imprensa Nacional, de acôrdo com o edital de concorrência pública número 9, publicado no *Diário Oficial* e as seguintes condições:

Primeira — Os proponentes declaram que se submetem inteiramente a todas as cláusulas e especificações do edital.

Segunda — O prazo para a total execução das obras é o constante da décima sétima cláusula do edital, 200 (duzentos) dias consecutivos.

Terceira — Os preços de acôrdo com a norma da terceira cláusula do edital, são os seguintes:

I — Concreto simples:	
1. Concreto C.200 com 12 cms. de espessura, 12.060m² a 20$500	247:230$000
2. Concreto C.200 com 10 cms. de espessura, 1.310m²., a 15$700	67:667$000
3. Superfície pavimentada de acôrdo com o item 15 das especificações, incluindo a base, a armadura, o concreto e a cura do mesmo — 4.460m²., a 45$000	200:700$000
4. Juntas de dilatação, inclusive passadores e enchimento com asfalto — 550ml., a 25$000.....	13:750$000
5. Meios fios assentados e rejuntados 807ml., a 22$300	17:996$100
II — Alvenarias:	
1. Paredes de uma vez — 17.710m²., a 31$500...	557:865$000
2. Paredes de meia vez — 5.070m²., a 18$500....	93:795$000
3. Vãos de portas em paredes de uma vez, 544 unidades a 95$000	51:680$000
4. Vãos de janelas em parades de uma vez, 960 unidades a 95$000	91:200$000
5. Vãos de portas em parades de meia vez, 129 unidades a 39$500	5:095$500
III — Aguas Pluviais:	
1. Caixas receptoras de 25 x 25 x 15 cms. inclusive grelhas — 59 unidade a 305$000.....	17:995$000
2. Caixas receptoras de 22 x 22 cms., inclusive grelhas — 87 unidades a 342$500.....	29:797$500
3. Caixas receptoras de 25 x 14 x 8 cms., inclusive grelhas — 41 unidades a 209$500	8:589$500
4. Ralos de 10 x 10 x 8 cms., inclusive grelhas — 40 unidades a 54$500	2:180$000
5. Condutores "Barbará" inclusive braçadeiras e conexões — 1.969ml., a 76$700	151:022$300
6. Manilhas de 4" inclusive leito de concreto — 720ml., a 36$500	26:280$000
7. Manilhas de 6" inclusive leito de concreto — 265ml., a 52$200	13:833$000
8. Manilhas de 8" inclusive leito de concreto — 336ml., a 71$300	23:956$800
9. Manilhas de 10" inclusive leito de concreto — 110ml., a 98$700	10:857$000
10. Caixas de passagem e junção com profundidade de 1 a 1,5 metro, de acôrdo com o item 15, inclusive tampão — 29 unidades a 1:355$000	39:295$000
11. Idem, idem com profundidade de 1,5 a 2 metros — 5 unidades a 1:782$000	8:910$000
12. Caixas de sargetas das ruas internas inclusive grelhas (item 17) — 37 unidades a 427$000.	15:799$000
13. Caixas de areia conforme desenho n. 20 — 5 unidades a 2:050$000	10:250$000
14. Calhas de cobre, inclusive leito de concreto armado e mureta de sustentação de acôrdo com os itens IV 2 — e IV 3 — 1.065ml., a 92$800	98:832$000
IV — Telhados:	
1. Execução de todos os telhados de acôrdo com as especificações, incluindo madeiramento, telhas e pinturas, global	341:500$000

V — Impermeabilização:

1. Isolamento térmico — 3.959m², a 17$500....	69:282$500
2. Preparo e capeamento das superficies de acôrdo com os itens 2 e 3 da especificação — 11.044m², a 21$300	235:237$200
3. Impermeabilização com duas membranas — 11.044m², a 15$300	168:973$200
4. Proteção com placas de acôrdo com o item 7 da especificação — 4.398m², a 16$800.....	73:886$400
5. Proteção com revestimento (item 8 da especificação) — 656m², a 12$200	8:003$200

VI — Revestimentos:

1. Emboço das faces externas das paredes — 22.899m², a 12$100	277:077$900
2. Emboços internos — 34.769m², a 6$300....	219:044$700
3. Chapiscos em emboço dos tetos internos — 48.931m², a 6$600	322:944$600
4. Chapiscar e emboçar os tétos externos — 7.495m², a 8$200	61:459$000
5. Emboço das aduelas dos vãos externos — 3.658m², a 22$500	82:305$000
6. Emboço nas aduelas dos vãos internos — 289m², a 22$500	6:502$500
7. Aluguel de andaimes mecânicos previsto 30 conjuntos e duas máquinas com as respectivas plataformas, seis meses a 1:900$000.....	11:400$000
Total da proposta (três mil seiscentos e oitenta e dois contos, cento e noventa e um mil e novecentos réis)	3.682:191$900

Aguardando o honroso julgamento da presente, subscrevemo-nos atenciosamente.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1939. — *Leão, Ribeiro & Comp., Ltda.*

Engenheiro responsavel: *João da Costa Ribeiro Junior*, Eng. civil. (Carteira profisional n. 35-D).

Temos o prazer de apresentar a nossa proposta, em quatro vias, para execução dos "Concretos simples, alvenarias, canalizações para aguas pluviais, telhados, impermeabilizações e revestimentos do edifício da Imprensa Nacional", nesta capital, de acordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 26 de julho de 1939 e as demais condições nesta transcritas.

Projeto e especificações: Nos nossos trabalhos obedeceremos, fielmente, as plantas que nos foram entregues para orçar e as especificações e demais condições contidas no *Diário Oficial* acima referido.

Prazo das obras: Será o do edital.

Preço: As obras acima declaradas serão executadas pela importância global de 3.765:296$900 (três mil setecentos e sessenta e cinco contos, duzentos e noventa e seis mil e novecentos réis), conforme orçamento detalhado anexo.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1939. — Por Dourado S. A., *Alberto Dourado*, presidente.

Natureza dos trabalhos	Quantidade	Preço	Importância
I — Concreto simples:			
1. Concreto C 200 com 12 centímetros de espessura, (metro quadrado).	12.060	21$2	255:672$000
2. Concreto C 200 com 10 centímetros de espessura, (metro quadrado).	4.310	17$4	74:994$000
3. Superfície pavimentada de acordo com o item 15 das especificações, incluindo a base, a armadura, o concreto e a cura do mesmo, (metro quadrado)	4.160	46$0	205:160$000
4. Juntas de dilatação, inclusive passadores e enchimento com asfalto, (metro linear)	550	19$0	10:4[illegible]$000
5. Meios fios assentados e rejuntados, (metro linear)	807	20$0	16:140$000
II — Alvenarias:			
1. Paredes de uma vez, (metro quadrado)	17.710	30$0	531:300$000
2. Paredes de meia vez, (metro quadrado)	5.070	18$0	91:260$000
3. Vãos de portas em paredes de uma vez, (unidades)	514	115$0	62:560$000
4. Vãos de janelas em paredes de uma vez, (unidades)	960	110$0	105:600$000
5. Vãos de portas em paredes de meia vez, (unidades)	29	40$0	5:160$000
III — Aguas pluviais:			
1. Caixas receptoras de 25 x x 25 x 15 cms., inclusive grelhas, (unidades)	59	327$0	19:293$000
2. Caixas receptoras de 22 x x 22 cms., inclusive grelhas, (unidades) ..	87	327$0	28:449$000
3. Caixas receptoras de 25 x x 14 x 8 cms., inclusive grelhas, (unidades) ..	41	250$0	10:250$000
4. Ralos de 10 x 10 x 8 cms., inclusive grelhas, (unidades)	40	60$0	2:400$000
5. Condutores Barbará, insive braçadeiras e conexões, (metro linear).	1.969	72$0	141:768$000
6. Manilhas de 4" inclusive leito de concreto, (metro linear)	720	40$0	28:800$000
7. Manilhas de 6" inclusive leito de concreto, (metro linear)	265	55$0	14:575$000
8. Manilhas de 8" inclusive leito de concreto, (metro linear)	336	80$0	26:880$000
9. Manilhas de 10" inclusive leito de concreto, (metro linear)	110	110$0	12:100$000
10. Caixas de passagem e junção com profundidade de 1 a 1,5 metro, de acordo com o item 15, inclusive tampão, (unidades)	29	1:500$0	43:500$000
11. Idem, idem, com profundidade de 1.5 a 2 metros, (unidades)	5	1:800$0	9:000$000
12. Caixas junto às sargetas das ruas internas, inclusive grelhas (Item 17), (unidades)	37	300$0	11:100$000
13. Caixas de areia conforme desenho n. 20, (unidades)	5	1:750$0	8:750$000
14. Calhas de cobre inclusive leito de concreto armado, e muretes de sustentação de acordo com os Itens IV-2 e IV-3, (metro linear)	1.065	110$0	117:150$000
IV — Telhados:			
1. Execução de todos os telhados de acordo com as especificações, incluindo madeiramento, telhas e pinturas, (global)	—	—	337:800$000
V — Impermeabilização:			
1. Isolamento térmico, (metro quadrado)	3.959	18$0	71:262$000
2. Preparo e capeamento das superfícies, de acordo com os itens 2 e 3 da especificação, (metro quadrado)	11.044	21$0	231:924$000
3. Impermeabilização com duas membranas, (metro quadrado)	11.044	16$5	182:226$000
4. Proteção com placas, de acordo com o item 7 da especificação, (metro quadrado)	4.398	22$0	96:756$000
5. Proteção com revestimento, item 8 da especificação, (metro quadrado)	656	8$0	5:248$000

VI — Revestimentos:

1. Emboço nas faces externas das paredes, (metro quadrado)	22.899	12$0	274:788$000
2. Emboços internos, (metro quadrado)	34.769	5$9	205:137$000
3. Chapiscação e emboços nos tetos internos, (metro quadrado)	48.931	7$2	352:303$200
4. Chapiscar e emboçar os tetos externos, (metro quadrado)	7.495	8$8	65:956$000
5. Emboço nas aduelas dos vãos externos, (metro quadrado)	3.658	24$8	90:718$400
6. Emboço nas aduelas dos vãos internos, (metro quadrado)	289	24$8	7:167$200
7. Aluguel mensal de andaimes mecânicos previstos 30 conjuntos de 2 máquinas com as respectivas plataformas, (6 meses)	—	1:950$0	11:700$000
Total da proposta.....			3.765:296$900

Importa a presente em três mil setecentos e sessenta e cinco contos duzentos e noventa e seis mil e novecentos réis.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1939. — Por Dourado S. A., *Alberto Dourado*, presidente.

Cavalcanti, Junqueira S. A., com escritório de engenharia e construções à rua General Câmara n. 64-5º andar, Distrito Federal, propõe-se executar os serviços de concreto simples, alvenarias, canalizações para águas pluviais, telhados, impermeabilizações e revestimentos do edifício da Imprensa Nacional, no Distrito Federal, de acôrdo com o orçamento detalhado anexo e em inteira submissão às condições e especificações do edital de concorrência (concorrência pública n. 9), publicado no *Diário Oficial* de 26 de julho de 1939, e projeto fornecido por esse Escritório de Obras.

Preço global: 3.813:986$300 (três mil, oitocentos e treze contos, novecentos e oitenta e seis mil e trezentos réis).

Prazo: 200 (duzentos) dias consecutivos.

Rio de Janeiro, 14 de agôsto de 1939. — Cavalcanti, Junqueira, S. A., *A. Cavalcanti*, diretor.

Orçamento detalhado para execução dos concretos simples, alvenarias, canalisações para águas pluviais, telhados, impermeabilizações e revestimentos do edifício da Imprensa Nacional

N. — Especificações — Unid. — Quantid. — Preço — Total			
I — Concreto simples:			
1. Concreto C. 200 com 12 cm. de espessura, m2.	4.310	16$000	68:960$000
2. Concreto C. 200 com 10 cm. de espessura, m2.	4.310	16$000	68.960$000
3. Superfície pavimentada de acôrdo com o item 15 das especificações, incluindo a base, a armadura, o concreto e a cura do mesmo, m2...	4.460	49$500	220:770$000
4. Juntas de dilatação, inclusive passadores e enchimento com asfalto, m1.	550	26$500	14:575$000
5. Meios fios assentados e rejuntados, m1.	807	21$800	17:592$600
II — Alvenarias:			
1. Paredes de uma vez, m2.....	17.710	32$000	566$720$000
2. Paredes de meia vez, m2.....	5.070	17$500	88.725$000
3. Vãos de portas em paredes de uma vez, unid....	544	100$000	54:400$000
4. Vãos de janelas em paredes uma vez, unid.	960	120$000	115:200$000
5. Vãos de portas em paredes meia vez, unid.	129	50$000	6:450$000
III — Aguas pluviais:			
1. Caixas receptoras de 25x25x15, em., inclusive grelhas, unid.	59	320$000	18:880$000
2. Caixas receptoras de 22x22 em., inclusive grelhas, unid.	87	300$000	26.100$000
3. Caixas receptoras de 25x14x8 em inclusive grelhas, unid.	41	235$000	9:635$000
4. Ralos de 10x10x8 em., inclusive grelhas, unid.	40	50$000	2·000$000
5. Condutores Barbará, inclusive braçadeiras e conexos, m1..	1.969	75$000	147:675$000
6. Manilhas de 4" inclusive leito de concreto, m1.	720	38$000	27.360$000
7. Manilhas de 6" inclusive leito de concreto, m1.	265	52$000	13.780$000
8. Manilhas de 8" inclusive leito de concreto, m1.	336	65$000	21:840$000
9. Manilhas de 10" inclusive leito de concreto, m1..	110	100$000	11:000$000
10. Caixas de passagem e junção com profundidade de 1 a 1.5m., de acôrdo com o item 15, inclusive tampão, unid...	29	1:400$000	40:600$000
11. Idem, idem, com profundidade de 1.5 a 2.0 m., unid.....	5	1:800$000	9:000$000
12. Caixas junto às sargetas das ruas internas, inclusive grelhas (item 17), unid.....	37	350$000	12:950$000
13. Caixas de areia, conforme desenho n. 20, unid.	5	1:580$000	7.900$000
14. Calhas de cobre inclusive leito de concreto armado, e muretes de sustentação, de acordo com os itens IV.2-c IV.2, m1.	1.065	103$500	110:227$500
IV — Telhados:			
1. Execução de todos os telhados de acordo com as especificações, incluindo madeiramento, telhas e pinturas, G1.	.....	.....	348:000$000
V — Impermeabilização:			
1. Isolamento térmico, m2.	3.959	20$500	81:159$500
2. Preparo e capeamento das superfícies, de acordo com os itens 2 e 3 da especificação, m2...	11.044	15$500	171·182$000
3. Impermeabilização com duas membranas, m2.	11.044	19$000	209:836$000
4. Proteção com placas, de acordo com o item 7 da especificação, m2.	4.398	20$000	87:960$000
5. Proteção com revestimento (item 8 da especificação), m2.	656	11$500	7:544$000
VI — Revestimentos:			
1. Emboço nas faces externas das paredes, m2.	22.899	12$500	286·237$500
2. Emboços internos, m2.	34.769	6$300	219:044$700
3. Chapiscação e emboços nos tetos internos, m2.	48.931	7$500	366:982$500
4. Chapiscar e emboçar os tetos externos, m2.	7.495	9$500	71:202$500
5. Emboços nas aduelas dos vãos externos, m2.	3.658	30$000	109:740$000
6. Emboço nas aduelas dos vãos internos, m2.	289	27$500	77:947$500
7. Aluguél mensal de andaimes mecânicos previstos 30 conjuntos de 2 máquinas com respectivas plataformas, mês	6	1:950$000	11:700$000
Total da proposta.	.....	.....	3.813:986$300

(Três mil, oitocentos e trez contos, novecentos e oitenta e seis mil e trezentos réis).

Rio de Janeiro, 14 de agôsto de 1939. — Cavalcanti, Junqueira S. A. — *A. Cavalcanti*, diretor.

A Companhia Construtora e Técnica, Koteca S. A., estabelecida à Avenida Erasmo Braga n. 12, 3º andar, tendo em vista o edital de *concorrência pública n. 9, para execução dos concretos simples*, alvenarias, canalizações para aguas pluviais, telhados, impermeabilizações e revestimentos do Edifício da Imprensa Nacional, publicado no "Diário Oficial" — Secção I — de 26 de julho de 1939, às páginas 17.860|5, propõe executar as obras mencionadas por preços e condições que se seguem:

I — Concreto simples:

1. Concreto C.200 com 12 cms. de espessura, 12.060 m.q., vinte mil réis.		20$000	241:200$000
2. Concreto C.200 com 10 cms. de espessura, 4.310 m.q., dezesseis mil e quinhentos réis.		15$600	71:115$000

3. Superfície pavimentada de acôrdo com o item 15 das especificações, incluindo a base, a armadura, o concreto e a cura do mesmo, 4.460 m.q., quarenta e sete mil réis.	47$000	209:620$000
4. Juntas de dilatação, inclusive passadores e enchimento com asfalto, 550 m.l., vinte e cinco mil réis.	25$000	13:750$000
5. Meios fios, assentados e rejuntados, 807 m.l., vinte e três mil e quinhentos réis.	23$500	18:964$500
II — Alvenarias:		
1. Paredes de uma vez, 17.710 m.q., trinta e um mil e oitocentos réis.	31$800	563:178$000
2. Paredes de meia vez, 5.070 m.q., dezoito mil réis.	18$000	91:260$000
3. Vãos de portas em paredes de uma vez, 544 unid., cento e quatro mil réis.	104$000	56:576$000
4. Vãos de janelas em paredes de uma vez, 960 unid., cento e quatro mil réis.	104$000	99:840$000
5. Vãos de portas em paredes de meia vez, 129 unid., cincoenta e dois mil réis.	52$000	6:708$000
III — Aguas pluviais:		
1. Caixas receptoras de 25 x 25 x 15 cms., inclusive grelhas, 59 unid., duzentos e cincoenta e cinco mil réis.	255$000	15:045$000
2. Caixas receptoras de 22 x 22 cms. incl. grelhas, 87 unid., duzentos e oitenta mil réis.	280$000	24:360$000
3. Caixas receptoras de 25 x 14 x 8 cms. incl. grelhas, 41 unid., duzentos e cincoenta mil réis. . . .	250$000	10:250$000
4. Ralos de 10 x 10 x 8 cms. inclusive grelhas, 40 unid., cincoenta e dois mil réis.	52$000	2:080$000
5. Condutores Barbará, inclusive braçadeiras e conexões. 1.969 m.l., setenta e cinco mil réis..	75$000	147:675$000
6. Manilhas de 4" inclusive leito de concreto, 720 m.l., trinta e cinco mil réis.	35$000	25:200$000
7. Manilhas de 6" inclusive leito de concreto, 265 m.l., cincoenta e cinco mil réis.	55$000	14:575$000
8. Manilhas de 8" inclusive leito de concreto, 336 m.l., setenta e dois mil réis.	72$000	24:192$000
9. Manilhas de 10" inclusive leito de concreto, 110 m.l., noventa e sete mil réis.	97$000	10:670$000
10. Caixas de passagem e junção com profundidade de 1 a 1,5 metro, de acôrdo com o item 15, inclusive tampão, 29 unid., um conto quinhentos e cincoenta mil réis.	1:550$000	44:950$000
11. Idem, idem com profundidade de 1,5 a 2,0 métro, 5 unid., um conto e setecentos mil réis. . . .	1:700$000	8:500$000
12. Caixas junto às sargetas das ruas internas, inclusive grelhas (item 17), 37 unid., duzentos e oitenta mil réis.	280$000	10:360$000
13. Caixas de areia, conforme o desenho n. 20, 5 unid., dois contos de réis.	2:000$000	10:000$000
14. Calhas de cobre inclusive leito de concreto armado, e muretes de sustentação, de acôrdo com os itens IV.2 e IV.3, 1.065 m.l., cento e nove mil réis.	109$000	116:085$000
IV — Telhados:		
1. Execução de todos os telhados de acôrdo com as especificações, incluindo madeiramento, telhas e pinturas, global, trezentos e oitenta e cinco contos e quinhentos mil réis.	—	385:500$000
V — Impermeabilização:		
1. Isolamento térmico, 3.959 m.l., vinte e dois mil réis.	22$000	87:098$000
2. Preparo e capeamento das superfícies, de acôrdo com os itens 2 e 3 da especificação, 11.044 m.q., dezessete mil e oitocentos réis.	17$800	196:583$200
3. Impermeabilização com duas membranas, 11.044 m.q., dezoito mil réis.	18$000	198:792$000
4. Proteção com placas, de acôrdo com o item 7 da especificação, 4.398 m.q.. dezoito mil réis. . .	18$000	79:164$000
5. Proteção com revestimento (item 8 da especif.), 656 m.q., doze mil e quinhentos réis.	12$500	8:200$000
VI — Revestimentos:		
1. Emboço nas faces externas das paredes, 22.899 m.q., onze mil e novecentos réis.	11$900	272:498$100
2. Emboços internos, 34.769 m.q., seis mil e quinhentos réis. . . .	6$500	225:998$500
3. Chapiscação e emboços nos tetos internos, 48.931 m.q.. sete mil e cem réis.	7$100	347:419$100
4. Chapiscar e emboçar os tetos externos, 7.495 m.q., nove mil e duzentos réis.	9$200	68:954$000
5. Emboço nas aduelas dos vãos externos, 3.658 m.q., vinte e oito mil e quinhentos réis.	28$500	104:253$000
6. Emboço nas aduelas dos vãos internos, 289 m.q., vinte e oito mil e quinhentos réis.	28$500	8:236$500
7. Aluguel mensal de andaimes mecânicos previstos 30 conjuntos de 2 máquinas com as respectivas plataformas, 6 meses, um conto e oitocentos mil réis. . ..	1:800$000	10:800$000
Total da proposta.		3.829:640$900

O preço global é de: três mil oitocentos e vinte e nove contos, seiscentos e quarenta mil e novecentos réis.

Declara a proponente que o prazo para execução dos serviços acima detalhados será de 200 (duzentos) dias consecutivos.

Declara ainda que se submete a todas as condições e especificações do edital de concorrência acima mencionada.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1939. Companhia Construtora e Técnica, Koteca S. A. — (*Assinatura ilegível*).

Imprensa Nacional

SECÇÃO DE PUBLICAÇÕES

Acham-se nesta secção, aguardando pagamento:

Decreto-lei n. 622, de 18 de agosto de 1938, em que é interessada Cruzada Pró-Alfabetização e Assistência Popular.

Decreto n. 2.938, de 4 de agosto de 1938, em que é interessada a Associação Comercial de Boa Vista do Erechim.

Decreto n. 3.290, de 23 de novembro de 1938, em que é interessado o Govêrno do Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n. 3.451, de 14 de dezembro de 1938, em que é interessado Antônio José de Sousa.

Decreto-lei n. 1.082, de 30 de janeiro de 1939, em queé interessada a Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná.

Decreto-lei n. 1.506, de 11 de agosto de 1939, em que é interessado o govêrno do Estado de Pernambuco..

Decreto n. 3.774, de 1 de março de 1939, em que é interessado o govêrno municipal de Santo Angelo.

Decreto n. 3.798, de 8 de março de 1939, em que é interessado o govêrno municipal de Sacramento.

Decreto n. 3.799, de 8 de março de 1939, em que é interessado o govêrno municipal de Camanducaia.

Decreto n. 3.815, de 13 de março de 1950, em queé interessado o govêrno do Estado do Paraná.

Decreto n. 3.884, de 30 de março de 1939, em que é interessada a Companhia Brasileira Exportadora.

Decreto n. 3.984, de 2 de maio de 1939, em que é interessado o govêrno municipal de Dom Joaquim.

Decreto n. 3.993, de 4 de maio de 1939, em que é interessada Brasil Companhia de Seguros Gerais.

Decreto n. 4.387, de 12 de julho de 1939, em que é interessada Soc. Coop. de Resp. Limitada "Caixa de Crédito dos Bancários de Pernambuco".

Decreto n. 4.443, de 26 de julho de 1939, em que é interessado Manuel Francisco Monteiro.

Decreto n. 4.468, d e2 de agosto de 1939, em que é interessada Empresa de Luz, Fôrça e Águas de Apiaí.

Decreto n. 4.489, de 5 de agosto de 1939, em que é interessado o govêrno do Estado de Pernambuco.

Decreto n. 4.492, de 5 de agosto de 1939, em que é interessado o govêrno do Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 4.498, de 9 de agosto de 1939, em que é interessada a Prefeitura Municipal de Caçapava.

Decreto n. 4.503, de 9 de agosto de 1939, em que é interessada a Empresa Luz e Fôrça de Anápolis Ltda.

Decreto n. 4.513, de 12 de agosto de 1939, em que é interessado o govêrno do Estado de Pernambuco..

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1939. — *Jayme de Alencar Araripe*, encarregado da Secção de Publicações.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

Resultado dos exames efetuados no dia 17 do corrente:

Aprovados — Rodolfo Araujo, Rubens de Sousa, Pedro Bellemberg da Cruz Júnior, Atila Neves, Antônio Miguel Soares, Armando Dias Moreira, Ernani Arouca Brandão, Aldemar Correia de Amorim, José de Anchieta Condin, Euclides Veiga de Morais, Gustavo Filadelfo Azevedo, Heitor de Araujo Familiar, Alberto Fonseca de Mendonça e Aristides Silva da Costa.

Reprovados, 10.

Inspetoria do Tráfego, 17 de agosto de 1939. — O inspetor geral de Polícia, Dr. *Clélio de Sousa Carvalho.*

Policia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta — Art. 366:

Onibus:

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, ns. 227, 435 e 788 — Artigo 248-L.

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 97 — Art. 248-L.

Viação Continental Ltda., n. 194 — Art. 248-L.
Cruz Filho & Comp. Ltda., n. 300 — Art. 248-C.
Empresa Interestadual de Onibus de Luxo, n. 549 — Art. 248-C.
Limousine Federal Ltda., n. 632 — Art. 248-C.
Viação São Jorge Ltda., n. 800 — Art. 248-C.

Autos de carga:

Manuel Caetano Moreira, n. 2.693 — Art. 248-L.
Luiz da Silva Oliveira, n. 3.915 — Art. 195.
Jaime José da Fonseca, n. 4.284 — Art. 83.
José Marques, n. 7.398 — Art. 144.
José Batista, n. 8.921 — Art. 248-I.
Trotta Leigi, n. 10.132 — Art. 83.
Joaquim Moreira da Silva, n. 13.526 — Art. 195.

Autos de passeio:

José Eduardo Macedo Soares, n. 3 — Art. 248-L.
Manuel Varte Silva n. 118 — Art. 83.
Artur Barbosa Júnior, n. 992 — Arts. 102 e 257.
Manuel Sousa Pereira, n. 1.C06 — Art. 248-L.
Manuel Pontual Machado, n. 1.160 — Art. 102.
Antônio Máximo Monteiro, n. 1.802 — Art. 83.
Aristides Peixoto Abreu Lima, n. 2.615 — Arts. 102 e 257.
Eduardo Lobão Brito Pereira, n. 3.599 — Art. 248-L.
Leslie Vitor Gomes, n. 3.792 — Art. 248-L.
Ernani Correia, n. 4.128 — Art. 102.
Henrique Silva Morais, n. 4.552 — Art. 83.
Carlos Chagas Filho, n. 5.359 — Arts. 102 e 257.
Jacob Delchinky, n. 5.499 — Art. 248-L.
Agenor Elias, n. 5.694 — Art. 102.
Urbano Rezende Costa, n. 5.765 — Art. 102.
Mário Bittencourt Sampaio, n. 6.029 — Art. 248-E.
Edgar Barbosa Neto, n. 6.596 — Art. 102.
Alberto Mourão Russell, n. 7.640 — Art. 102.
Orsini de Araujo Coriolano, n. 7.837 — Art. 242-C.
Roger Luiz Conteville, n. 9.012 — Art. 102.
Antônio José Correia da Costa Júnior, n. 9.119 — Arts. 102 e 257.
Gonçalo da Costa Amorim, n. 10.238 — Art. 248-L.
José Chinot Galego, n. 9.540 — Arts. 102 e 257.
Raul Emídio da Costa Souto, n. 10.840 — Art. 248-L.
Francisco Cardoso de Oliveira, n. 11.076 — Art. 248-L.
Abel Moreira Neves, n. 13.510 — Art. 248-L.
Antônio Augusto Rodrigues, n. 15.170 — Art. 248-L.
Luiz Perelly, n. 15.448 — Art. 102.
Antônio Fernandes Rodrigues, n. 16.446 — Art. 146.
Inácio Mandina, n. 16.690 — Art. 83.
José Rezende, n. 17.201 — Art. 102.
Manuel Rebelo, n. 17.482 — Arts. 82 e 257.
Alípio dos Santos, n. 17.623 — Art. 86.
Ivan Feitosa de Aguiar, n. 18.867 — Art. 102.
Vito Petraglia, n. 19.791 — Art. 144.
Atila Machado Soares, n. 20.005 — Art. 83.
Alvaro de Freitas Guimarães, n. 20.132 — Art. 79.
Sebastião Vidal Leite Ribeiro, n. 20.881 — Art. 248-L.
Arnaldo Ball, n. 21.606 — Art. 248-L.
João Abraão Elis, n. 21.645 — Arts. 102 e 257.
Manuel Pinto Dias, n. 21.743 — Art. 102.
Adelino de Almeida Brandão, n. 21.955 — Arts. 102 e 83.
Eugênio Ferreira Filho, n. 22.856 — Art. 102.
Euclides Bastos Carvalho, n. 23.469 — Art. 102.
Ernesto de Vasconcelos Pereira, n. 23.619 — Art. 248-L.
José do Amaral Osório, n. 24.072 — Arts. 102 e 257.
Manuel da Rocha Pereira, n. 24.082 — Art. 102.
Alzira Fernandes Soares, n. 25.145 — Art. 102.
Celso Sá Brito, n. 25.354 — Art. 248-L.
Osvaldo Miranda Ferraz, n. 25.910 — Art. 248-L.
Angelo Mendes Morais, n. 26.019 — Art. 248-L.
Amando Serzedelo Correia, n. 26.104 — Arts. 102 e 257.
José Silva Santos, n. 26.112 — Art. 102.
João Soares Brandão Filho, n. 26.593 — Art. 83.
Armando A. S. Guimarães, n. 26.651 — Art. 83.
Karl George Goser, n. 26.679 — Art. 83.
Ernani Perdigão Macedo, n. 26.826 — Art. 102.
Afonso Fuerle, n. 27.021 — Arts. 102 e 257.
Manuel Antônio Areias, n. 27.184 — Art. 102.
Paulo Silva Santos, n. 27.265 — Art. 248-L.
Paulo Rodrigues Alves, n. 27.388 — Art. 102.
Salomão Neder, n. 27.527 — Art. 83.
Bianco Guarneri, n. 28.090 — Art. 102.
Carlo Guaranlia, n. 28.311 — Arts. 102 e 257.
Manuel Gomes Pereira, n. 28.312 — Art. 102
Richard Von Sáa, n. 28.428 — Art. 248-L.
Taufic Saad, n. 28.444 — Art. 102.
Miguel José Pedro, n. 28.454 — Arts. 102 e 257.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1939. — *O inspetor.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Escola Nacional de Educação Física e Desportos

Compareçam à Secretaria desta Escola, afim de tratarem de assunto de seu interesse, os seguintes candidatos:

Eunice de la Cerda.
Maria Stela Ferreira de Sousa.
Alvaro Monteiro Ribeiro da Silva.
Benoni Lima Veiga.
Eurico Veiga de Castro.
Hélio Duque Estrada.
Henrique da Mota e Silva.
Johan Togo Justo.
Jorge Luiz Pereira.
José Martins Ferreira.
Josildo Ramos Fernandes.
Mário Costa Figueiredo.
Roberto Aguiar Franco.
Roberto Coelho Pessoa.
Sílvio Inácio da Fonseca.
Ramon Platero.
Clélia Teresa Leal Coqueiro.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1939. — *Moreira de Souza*, secretário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Joaquim Rodrigues Batista, responsavel pelo prédio sito à rua Indígena n. 23 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 10, à rua Leopoldino Rego n. 754, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 361.

Inspetoria dos Centros de Saude, 17 de agosto de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Prozênio Luiz Pereira, responsavel pelo prédio da rua Guilherme Frota n. 53 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de multa n. 117, e do segundo termo de intimação n. 63.501.

Inspetoria dos Centros de Saude, 17 de agosto de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Olivar da Silva Sardinha, responsavel pelo terreno à travessa S. Clemente, junto ao n. 1 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saude n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 454.

Inspetoria dos Centros de Saude, 17 de agosto de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. João Serzedelo, responsavel pelo terreno da rua Mário Pederneiras junto e depois do n. 7 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação dente, afim de tomar ciência do auto de infração n. 458.

Inspetoria dos Centros de Saude, 17 de agosto de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Caetano Afonsino, responsavel pela casa de cômodos sita à ladeira do Barroso n. 170 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de 8 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 60.583.

Inspetoria dos Centros de Saude, 17 de agosto de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação publicado no *Diário Oficial*, de 9 do corrente, à página n. 19.119.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Dominio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

AVISO N. 2

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos interessados para o pedido de aforamento feito pela Companhia Luz Stearica, do terreno de acrescidos de marinha designado por área G'G F F', ainda não aforada, com 2.216m2,42 sito à rua Benedito Otôni onde está construido o prédio n. 44 e publicado no "Diário Oficial" de 25-7-939. Secção de Cadastro e Registro no Distrito Federal, em 8 de julho de 1939. — O escrivão. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão, classe "K".

(Processo n. 6.877/38).

(C. 6.269 — 11-7-939 — 459$000 — 30 vezes).

Recebedoria do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo falecido o despachante desta Recebedoria, Raul Roso, quaisquer reclamações contra o mesmo, que envolvam sua responsabilidade, devem ser apresentadas dentro do prazo de 90 dias, de acordo com as disposições legais em vigôr.

1ª Sub-Diretoria, 17 de julho de 1939. — *Sergio Ferreira da Veiga*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL N. 283

De ordem do Sr. diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido exonerado o despachante desta Recebedoria, João Amaral, quaisquer reclamações contra o mesmo, que envolvam sua responsabilidade, devem ser apresentadas, dentro do prazo de 90 dias, de acordo com as disposições legais em vigor.

Primeira Subdiretoria, em 22 de maio de 1939. — *Sergio Ferreira da Veiga.*

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1.º do decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 23 de agosto de 1939, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

N. 128.045-A — Óleo de linhaça, etc.
N. 131.072 — Retificador de corrente, etc.
N. 133.042 — Colorímetro, termômetro, etc.
N. 201.092-A — Ficha impressa.
N. 216.063-B — Esponja natural.
N. 224.128 — Caldeiras de fogão Berta, etc.
N. 227.251 — Travesseiro de paina.
N. 252.090 — Uniforme, avental, etc.
N. 409.033 — Máquina de escrever "Royal".
N. 413.282 — Acessórios para automóvel.
N. 424.021 — Papél apergaminhado.
N. 618.007 — De expediente.
N. 620.076|9-C — Narigenol.
N. 801.340 — Envelope para carta.
N. 903.206 — Cartão para relógio de ponto.
N. 903.266-A — Fuzível cartucho.
N. 903.289-A — Lamparina Primus.
N. 904.320-A — Crina animal.
N. 911.080 — Chapa de cobre para embarcação.
N. 911.077 — Projetor Siemens Standard mod. "T".
N. 912.146 — De expediente.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1939. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1.º do decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 24 de agosto de 1939, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

N. 124.013 — Ventilador oscilante.
N. 226.237|8 — Dentário.
N. 904.033 (Série Z) — Dicionários.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1939. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1.º do decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 28 de agosto de 1939 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

N. 414.001|16 — Aparelhos, instrumentos, etc.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1939. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Especial para Aquisição de Combustiveis e Lubrificantes para a Estrada de Ferro Central do Brasil

(Criado pelo decreto-lei n. 1.254, de 6 de maio de 1939)

AQUISIÇÃO ATÉ 60.000 TONELADAS DE 1.016 QUILOS DE CARVÃO DE PEDRA EUROPEU OU NORTE-AMERICANO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente, à pagina 19.657.

Comissão Especial para aquisição de combustiveis e lubrificantes para a Estrada de Ferro Central do Brasil

RETIFICAÇÃO

O edital para aquisição até 60.000 toneladas de 1.016 quilos de carvão de pedra europeu ou norte-americano, publicado no "Diário Oficial", de 15 do corrente, saiu com a seguinte incorreção:

Onde se lê:

Vigésima quarta — O apresentante de proposta aceita deverá sob pena da caução de garantia de proposta.

Leia-se:

Vigésima quarta — O apresentante de proposta aceita deverá, sob pena da perda da caução de garantia de proposta.

Departamento Nacional do Café

RESOLUÇÃO N. 419

O Departamento Nacional do Café, usando das atribuições que lhe são por lei conferidas, e

Considerando que, mantidos os atuais requisitos dos cafés PREFERENCIAIS, estabelecidos pela Resolução n. 415, de 22 de junho de 1939, que alterou o artigo 27 do Regulamento de Embarques (Resolução n. 412, de 20-5-939), o volume de despachos desses cafés seria grandemente reduzido, dadas as condições em que se vem processando a safra 1939-1940;

Considerando que, em face dessa situação, torna-se aconselhavel o abrandamento desses requisitos, incentivando-se dest'arte, os serviços de catação, o que determinará a melhoria geral da qualidade dos cafés de mercado e proporcionará maior rendimento economico ao caféicultor,

Resolve:

Revogar a Resolução n. 415, de 22 de junho de 1939, e, em consequência, alterar o artigo 27 do Regulamento de Embarques (Resolução n. 412, de 20-5-939), que passa a ter a seguinte redação:

Resolução n. 412, de 20-5-1939

"Art. 27. Sómente serão considerados como PREFERENCIAIS os cafés de TERREIRO e CAPITANIA que preencherem os seguintes requisitos:

CAFÉS DE TERREIRO:

1) *Bebida "estritamente mole"*

a) bôa séca;
b) côr uniforme (não serão admitidos os cafés "barrentos");
c) bôa separação;
d) tipo não inferior a 4 para os *chatos comuns* ou *bourbons*, de peneiras 16 para cima, e *mokas* de peneiras 10 para cima. Satisfaz a exigência de "bôa separação" o fato da composição da amostra apresentar bom aspecto, e conter, no máximo, cafés de 3 peneiras em sequência, nas percentagens normais de seu beneficio;

— tipo não inferior a 4|5 para os *chatos comuns* ou *bourbons* de peneiras 14 e 15, isoladas ou conjugadas, e *mokas* de peneiras 8 e 9, tambem isoladas ou conjugadas;

e) bôa torração.

2) *Bebida "mole" para melhor*:

a) bôa séca;
b) côr uniforme (não serão admitidos os cafés "barrentos");

c) bôa separação. Satisfaz esta exigência o fato da composição da amostra apresentar bom aspecto e conter no máximo, cafés de 3 peneiras em sequência, nas percentagens normais de seu beneficio;
d) tipo não inferior a 3 para os *chatos comuns* ou *bourbons* de peneiras 17 para cima, e *mokas* de peneiras 10 para cima;

— tipo não inferior a 3|4 para os *chatos comuns* ou *bourbons* de peneiras 14, 15 e 16, e *mokas* de peneiras 8 e 9;

e) bôa torração.

3) *Bebida dura*":

a) séca perfeita;
b) côr uniforme (não serão admitidos os cafés "barrentos");
c) separação perfeita;
d) tipo não inferior a 2|3 para os *chatos comuns* ou *bourbons* de peneiras 16 para cima, e os *mokas* de peneiras 9 para cima. Satisfaz a exigência de "separação perfeita" a junção de 2 peneiras (16-17, 17-18 ou 18-19);
e) fina torração;
f) bebida limpa, isenta de gosto "Rio".

CAFÉS CAPITANIA:

a) procedência de zona "habitat" desses cafés;
b) aspecto característico;
c) fava de peneira 16, inclusive, para cima;
d) bôa torração;
e) bebida e aroma característicos.

Parágrafo único. O remetente do café despachado em QUOTA PREFERENCIAL 39-40 ou em QUOTA DNC 39-40 — PREFERENCIAL SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO deverá enviar à Agência do Departamento Nacional do Café, no porto de destino, o respectivo Conhecimento, Guia de Trânsito ou Guia de Transporte, indicando, por escrito, o nome da pessôa ou firma a quem deverá ser entregue o café depois de liberado.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1939. — *Jayme Fernandes Guedes*, presidente.

(C. 6.892 — 17-9-939 — 122$100)

Departamento Nacional do Café

RESOLUÇÃO N. 420

O DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ, usando das atribuições que lhe são por lei conferidas, e

Considerando que circunstâncias supervenientes à publicação da resolução n. 416, de 28-6-939, aconselham a dilatação do prazo nela estabelecido para o faturamento de cafés da Quota de Equilíbrio das safras 36-37 e 37-38.

Reselve:

Art. 1°. Fica prorrogado até 31 de agosto do corrente ano, inclusive, o prazo previsto pelo artigo 1° da Resolução n. 416, de 28-6-1939, dentro do qual devem ser faturadas, impreterivelmente, as Quotas de Equilíbrio das safras 36-37 e 37-38, utilizadas para despachos em Quotas de mercado de outras safras que não a atual.

Art. 2°. De 1° de setembro de 1939 em diante as Agências do Departamento não mais receberão, para processo, faturas das Quotas de Equilíbrio a que se refere o artigo supra da presente Resolução.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1939. — *Jayme Fernandes Guedes*, presidente.

C. 6.893 — 17-8-939 — 30$600)

MINISTÉRIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquérito procedido nesta Capitania, para se apurar quanto a reclamação feita pelo marítimo, Manuel Francisco Benigno dos Santos, contra Políbio de Matos Ferreira, relativamente a sua situação de tripulante de uma das embarcações do denunciado, faço ciente aos interessados que nesta Repartição, acham-se com vista na forma e prazo da lei, os autos do referido inquérito. Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 14 de agosto de 1939. — *Léo Maury*, escrivão.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquérito que se procedeu nesta Capitania de Portos, para se apurar quanto ao desembarque do foguista, Alcino Tavares da Silva, do navio "Curitiba" da Empresa de Navegação Lloyd Brasileiro, faço ciente aos interessados que se acham com vista nesta Repartição os autos do referido processo, na forma e prazo da lei. Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 15 de agosto de 1939. — *Léo Maury*, escrivão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRO REGIMENTO DE CAVALARIA DIVISIONARIO

ALMOXARIFADO

I — De ordem do senhor comandante do Regimento, faço saber aos interessados, que se acham à venda dois bilhares "Tujague", vinte tacos, três ternos de bolas e dois quadros de marcação, tudo com pouco uso e em excelentes condições.

II — Para melhores esclarecimentos, queiram se dirigir ao signatário do presente, das 8 às 11 horas, diáriamente, até o dia 22 do corrente. — *Flauviano Antonio da Silva*, 1° tenente Adm. Almoxarife.

Fábrica de Juiz de Fóra

Bemfica — Estado de Minas Gerais

Concurso de títulos

I — De ordem do Sr. tenente coronel diretor da Fábrica de Juiz de Fóra, faço público para conhecimento dos interesados, que se acha aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da publicação do presente edital, a inscrição para preenchimento de uma vaga de ajudante técnico de 5ª classe e uma dita de auxiliar técnico, existentes neste Estabelecimento.

II — O candidato deverá apresentar por ocasião da sua inscrição, os seguintes documentos:

a) diploma profissional expedido por institutos de ensino nacionais, oficiais ou oficialmente reconhecidos;

b) prova de realização de curso de especialização ou de aperfeiçoamento, versando sobre assunto correlato das funções inerentes à carreira;

c) trabalho técnico publicado sobre assunto correlato publicado sobre assunto correlato das funções inerentes à rua especialidade;

d) prova hábil de capacidade de trabalho, assiduidade, zelo e dedicação ao serviço público;

e) comissões técnicas já desempenhadas;

f) além dos títulos indicados neste item, poderá ser apresentada documentação relativa ao desempenho das comissões técnicas referidas na letra "e", se acompanhadas de comprovação de trabalho realizado.

III — O candidato apresentará ainda, de acordo co mo art. 18, do decreto-lei n. 240, de 4-11-38, os seguintes documentos:

a) prova de nacionalidade brasileira;
b) prova de capacidade para a função;
c) folha corrida;
d) prova de reservista de 1ª categoria;
e) atestado de vacina;
f) atestado de sanidade e capacidade física para o desempenho da função.

IV — Ao requerimento de inscrição, que deverá ser dirigido ao Sr. tenente coronel diretor desta Fábrica, o candidato deverá juntar além dos documentos de que tratam os item II e III, a certidão de nascimento passada pelo registro civil, em original, provando ter no máximo 35 (trinta e cinco) anos de idade.

Fábrica em Bemfica, 11 de agosto de 1939. — *Alexandre Soares Nesko*, 2º tenente, secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com os termos da circular 111, de 6 de dezembro de 1935, convido o trabalhador extranumerário da 1ª Residência da 3ª Divisão desta Estrada, com sede em São Cristovão, Sebastião dos Santos, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao escritório da mencionada Residência, perante a comissão designada para apurar, em inquérito administrativo, o motivo de sua ausência do serviço, sem causa justificada, ha mais de trinta dias, sob pena de correr o processo à sua revelia.

(P. 93.710-39).

Diretoria da Estrada de Ferro Central de Brasil, Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1939. — *Mauro Brochado*, chefe do Gabinete.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 59

De ordem da Diretoria, faço público que às 14 horas do dia 29 de agosto de 1939, no Departamento de Material desta Estrada, à praça da República n. 227, sobrado, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, em papel tamanho 22 x 33, no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir selada com estampilha federal de mil réis (1$0) por folha e mais o selo de Educação e Saúde $(200).

II — Serão entregues em invólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, invólucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a identidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito o certidão da Junta Comercial, com a declaração de estar sua firma ou contrato social alí registado, ou do certificado de registo previamente feito neste departamento. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras, provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000$0, feita no tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200$0), sendo que, nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os invólucros serão abertas diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente, que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVII deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de quatro meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte da outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no *Diário Oficial*.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes na praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O proponente não poderá em caso algum deixar de fornecer os materiais pedidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de correr por sua conta as dspesas com a aquisição em outro fornecedor, aplicando-se assim o que estabelece o § 4º do art. 52 do Código de Contabilidade Pública.

XIII — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembaraçadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entregas estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XIV — Pelo não cumprimento do fornecimento ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juízo da administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, aos futuros fornecimentos e na reincidência cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

XVI — Relação dos materiais a que se refere este edital:

Item 1 — 66.314 sacos de cimento comum, em sacos de 42k,5, conforme o Caderno de Encargos, saco.

NOTA — O material deverá ser entregue em Marítima ou Norte, devendo o fornecimento total terminar até 15 de dezembro do corrente ano.

Departamento do Material, 16 de agosto de 1939. — *F. Balthôes.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

DEPARTAMENTO DO MATERIAL

RETIFICAÇÃO

Na concorrência administrativa n. 55, convocada para o dia 28 do corrente mês e publicada no "Diário Oficial" de 14/8/39, deverá ser observada a seguinte redução:

Onde se lê:

Item 1 — 13.000 metros cúbicos de pedra britada para lastramento, m/3.

Leia-se:

Item 1 — 10.000 metros cúbicos de pedra britada para lastramento, m/3.

Estrada de Ferro Central do Brasil

DEPARTAMENTO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 57

Comunico aos interessados que para o item 10 da concorrência administrativa n. 57, serão aceitos, também, preços para importação.

Departamento do Material, 16 de agosto de 1939. — *F. Bulhões.*

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 34

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 1939, DE MATERIAIS PARA O RAMAL DE PONTA PORÃ

De ordem do Sr. diretor e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 4.596, de 19 de julho de 1939, do Ministério da Viação, faço público que, no dia 19 de agosto de 1939, às 12 horas, no Escritório do Alboxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para a concorrência acima indicada, de acordo com o edital n. 34, datado de 24 de julho último, publicado no *Diário Oficial* da União, n. 176, de 31 do mesmo mês, às folhas 18.315 e seguintes, observadas as seguintes retificações:

Aa caução a que se refere a cláusula III do edital, é de réis 5:000$000.

No item 13 da relação dos materiais, onde diz: "3.000 isoladores de dupla campânula, de porcelana dura, branca, com hastes curvas, zincadas, de 1/2" de espessura, para parafusar diretamente no isolador, sem cimento, e em postes de madeira em caixas de 50 isoladores cada uma, conforme desenho", leia-se: "3.000 isoladores de dupla campânula, de porcelana dura, branca, com hastes curvas, zincadas, de 5/8" de espessura, para parafsar diretamente no isolador, sem cimento, e em hastes e madeira, em caixas de 50 isoladores cada uma".

Baurú, 12 e agosto de 1939. — *Angelo Maringoni*, secretário.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão do Pessoal

CHAMADO PARA EXAME DE SAUDE

Nos termos do art. 8 das instruções aprovadas pela portaria 170 do Sr. Ministro e publicadas no *Diário Oficial* de 7 de março de 1939, deverão comparecer nos dias abaixo mencionados, à Secção de Assistência Social, da Divisão do Pessoal, no 3º andar do edifício deste Ministério, às 12,45, os seguintes funcionários da carreira de Servente:

Terça-feira, dia 22 de agosto:

Carlos dos Santos.
Altino Rodrigues.
Antônio Martins da Silva.
João José Caldas.
João Torres da Silva.
Américo Pereira da Silva.

Quinta-feira, dia 24 de agosto:

Cândido Joaquim da Cunha.
Daniel Barcelos.
Carlos Janelli.
Antônio de Oliveira.
Francisco de Paula Xavier.
Manuel Augusto de Menezes.

Sexta-feira, dia 25 de agosto:

Gastão da Silva.
Izidro Luiz Moreira.
Nelson Manuel Fernandes.
Januário Aniceto.
Luiz Soares de Sousa.
Carlos Duarte Quintão.

De acordo com o disposto na referida Portaria, a presença dos funcionários convocados é obrigatória, devendo comparecer ao local acima na hora exata afim de não prejudicar a boa ordem do serviço.

Em 17 de agosto de 1939. — *Sylvio Prado Pestana*, chefe da Assistência Social. — Visto. *Mario de Ortiz Poppe*, diretor.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Concorrência administrativa para fornecimento de adubos e inseticidas necessários aos trabalhos da Divisão do Fomento da Produção Vegetal do mesmo Departamento.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a concorrência administrativa que deveria realizar-se em 22 deste mês, fica, por conveniência de serviço, transferida para o dia 31 do corrente.

Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 16 de agosto de 1939. — *Carlos de Souza Duarte*, diretor geral.

Estação Experimental de Pomologia em Deodoro

VENDA DA PRODUÇÃO DE LARANJAS "PERA" E DE "POMELOS"

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, devidamente autorizado pelo Sr. ministro, será vendida em hasta pública, a quem maior lance oferecer, igual ou acima do preço constante do edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 6 de julho último, toda a produção de laranjas e de pomelos, por caixa, no corrente ano, constante das variedades "Pêra" e "Pomelos diversos", hasta pública essa que se realizará, às 14 horas do dia 23 de agosto corrente, no aludido estabelecimento.

O licitante escolhido depositará, em moeda corrente, na Estação Experimental de Pomologia em Deodoro, logo após realizada a hasta pública, a quantia de quinhentos mil réis (500$000), que ficará como garantia da arrematação e do pagamento de toda a produção de laranjas "Pêra" e de "Pomelos" do corrente ano. Essa quantia será levada à conta no ato do pagamento da importância total do seu lance.

No caso do licitante se recusar ao pagamento de qualquer quantidade da produção de laranjas e de pomelos, sobre o que versou esta hasta pública, perderá o direito acima indicado, que será recolhido aos cofres públicos federais, na forma da legislação em vigor, não lhe assistindo o direito a qualquer reclamação, pela falta cometida.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1939. — *José Augusto Rocha*, encarregado da Estação.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AO INSTITUTO DE ECOLOGIA AGRÍCOLA

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa que se realizará às 10 horas da manhã do dia 28 do corrente, o qual veio publicado na integra no *Diário Oficial* do dia 11 deste mês, às páginas ns. 19.361 e 19.362.

Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, em 14 de agosto de 1939. — Pelo diretor geral, *José Hasselmann*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Joaquim Pinheiro dos Santos:

De acordo com a decisão proferida no processo n. P. 7.101 de 1938, foi essa firma multada em 200$ (duzentos mil réis), nos termos da alínea *a* do art. 2º do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, por não ter cumprido o que determina o art. 1º do mencionado decreto, do que pelo presente lhe é dado ciência para os efeitos do estabelecido decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, devendo o recurso ser interposto para o Sr. ministro do Trabalho Indústria e Comércio, no prazo de dez dias. O recurso somente terá efeito suspensivo no caso de ser previamente depositada a importância acima referida.

Alfredo Balbis:

De acordo com a decisão proferida no processo n. P. 6.513, de 1938, foi essa firma multada em 200$ (duzentos mil réis), nos termos da alínea *a* do art. 2º do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, por não ter cumprido o que determina o art. 1º do mencionado decreto, do que pelo presente lhe é dado ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131 de 23 de novembro de 1932, devendo o recurso ser interposto para o Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comércio, no prazo de dez dias. O recurso somente terá efeito suspensivo no caso de ser previamente depositada a importância acima referida.

Alexandre Heller:

De acordo com a decisão proferida no processo n. P. 10.745, de 1938, foi essa firma multada em 200$ (duzentos mil réis), nos termos da alínea *a* do art. 2º do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934 por não ter cumprido o que determina o art. 1º do mencionado decreto, do que pelo presente lhe é dado ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, devendo o recurso ser interposto para o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no prazo de dez dias. O recurso somente terá efeito suspensivo no caso de ser previamente depositada a importância acima referida.

Roberto Rabicichow:

De acordo com a decisão proferida no processo n. P. 6.799, de 1938 foi essa firma multada em 200$ (duzentos mil réis), nos termos da alínea *a* do art. 2º do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, por não ter cumprido o que determina o art. 1º do mencionado decreto, do que pelo presente lhe é dado ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de

1932, devendo o recurso ser interposto para o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no prazo de dez dias. O recurso somente terá efeito suspensivo no caso de ser previamente depositada a importância acima referida.

Scarso & Companhia Limitada:

De acordo com a decisão proferida no processo n. P. 5.259, de 1938, foi essa firma multada em 200$ (duzentos mil réis), nos termos da alínea *a* do art. 2° do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934 por não ter cumprido o que determina o art. 1° do mencionado decreto, do que pelo presente lhe é dado ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, devendo o recurso ser interposto para o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no prazo de dez dias. O recurso somente terá efeito suspensivo no caso de ser previamente depositada a importância acima referida.

M. Andrade & Comp.:

De acordo com a decisão proferda no processo n. P. 8.422, de 1938, foi essa firma multada em 200$ (duzentos mil réis), nos termos da alínea *a* do art. 2° do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934 por não ter cumprido o que determina o art. 1° do mencionado decreto, do que pelo presente lhe é dado ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, devendo o recurso ser interposto para o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no prazo de dez dias. O recurso somente terá efeito suspensivo no caso de ser previamente depositada a importância acima referida.

Sr. Pedro Jonuchis:

De acordo com a decisão proferida no processo n. P. 4.949, de 1938, foi essa firma multada em 200$ (duzentos mil réis), nos termos da alínea *a* do art. 2° do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, por não ter cumprido o que determina o art. 1° do mencionado decreto, do que pelo presente lhe é dado ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, devendo o recurso ser interposto para o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no prazo de dez dias. O recurso somente terá efeito suspensivo no caso de ser previamente depositada a importância acima referida.

Sr. Alvaro do Couto Vale:

De acordo com a decisão proferida no processo n. P. 4.399, de 1938, foi essa firma multada em 200$ (duzentos mil réis), nos termos da alínea *a* do art. 2° do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934 por não ter cumprido o que determina o art. 1° do mencionado decreto, do que pelo presente lhe é dado ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, devendo o recurso ser interposto para o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no prazo de dez dias. O recurso somente terá efeito suspensivo no caso de ser previamente depositada a importância acima referida.

Em 8 de agosto de 1939. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE CONSTAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 454

Felicio Ferreira, estabelecido à rua Pontes Correia n. 143, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 8 e 17 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1938, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho estar reconstruindo o prédio da rua Uruguai número 250, afixando na obra uma taboleta onde declara encarregar-se de "Arquitetura e Construções", sem se achar legalmente habilitado ao exercício da profissão da arquitetura e construções, infringindo assim o disposto nos artigos 8 e 17, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar na publicação do presente auto no *Diário Oficial* a fazer neste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura o registro de que trata o artigo 8°, sob pena re reincidência e, bem assim, a apresentar, dentro do mesmo prazo, a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a afetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, 3° andar, sala 342, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o artigo 38, letra *b* do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1939. — *Marcos Kaz*, diretor da Secretaria. — 1ª testemunha: *Evander Piffer;* 2ª testemunha: *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

AUTO DE INFRAÇÃO DE CONSTAÇÃO N. 455

Manuel de Freitas, estabelecido à rua Haddock Lobo n. 111, na cidade do Rio de Janeiro,, tendo infringido as disposições dos artigos 8° e 5° do decreto n. 23.369, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho estar construindo uma marquise e fachada do prédio n. 111 da rua Haddock Lobo sem se achar legalmente habilitado ao exercício da profissão de construtor, infringindo o disposto nos artigos 8° e 5°, do decreto n. 25.569, acobertado pela assinatura do projeto pelo Sr. Manuel Jose Guerreiro, fica intimado a, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação do presente auto no *Diário Oficial* a fazer o registro de que trata o artigo 8°, sob pena de reincidência e, bem assim, a apresentar dentro do mesmo prazo, a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, 3° andar, sala 342, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 1. 1/2 horas, o pagamento da multa de 500$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o artigo 38, letra *b* do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autridade judiciária.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1939. — *Marcos Kaz*, diretor da Secretaria. — 1ª testemunha: *Evander Piffer;* 2ª testemunha: *João Baptista de Mello*.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

EDITAL N. 252

A' Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região (Edificio do Ministério do Trabalho, 3° andar, Esplanada do Castelo) estão convidados a comparecer a partir de hoje e dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste no *Diário Oficial* desta Capital, *sem multa*, em qualquer dia util, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 e meia horas, além dos profissionais e dos funcionários já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais.

Diplomados:

Aldizio Gurgel do Amaral, Americano Flarys, Augusto Carlos Mayall, Corinto de Sousa, Ciro Marques de Sousa, Dudley de Barros Barreto, Edimar Monteiro Sampaio, Eugênio de Andrada Dodsworth, Geraldo Emilio Baumgart, Gustavo Alberto Taylor da Fonseca Costa, Homero Diniz Freitas, José Correia Velho, Mirajara Carlos Sevalho, Nicolau de Almeida Garcia, Roberto de Andrade, Salim Abdalla Chamma, Eurico Parga Viveiros de Castro, Custódio Marques Vasques e Luiz Gonzaga de Sousa.

Autorizado:

Johannes Christien Jensen e Tadensz Winnicki

Licenciado:

Eugênio Lima.

Deverão os interessados fornecer duas fotografias de frente (tipo carteira profissional) medindo dois e meio por três e meio centímetros.

Após o recolhimento à Tesouraria do Conselho Regional da taxa de 30$000 (trinta mil réis) artigo 14 da alínea *c* do artigo 27, do decreto n. 23.569, os interessados assinarão as respectivas fichas e aí deixarão suas impressões digitais.

As carteiras profissionais serão sempre entregues na semana imediata, das 12 às 15 horas, mediante recibo devidamente datado e assinado.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1939. — *Antonio Hirsch Marcolino Fragoso*, secretário.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

EDITAL N. 254

A' Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região (Edificio do Ministério do Trabalho, 3° andar, Esplanada do Castelo), estão convidados a comparecer a partir de hoje e dentro do prazo de 30 dias a contar da publicação deste no *Diário Oficial* desta capital, *sem multa*, em qualquer dia util, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 e meia horas, além dos profissionais e dos funcionários já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais.

Diplomados:

Azair Jauffret Leal, Francisca dos Santos Furtado Nunes, Nelson de Oliveira Pinto.

Deverão os interessados fornecer duas fotografias de frente (tipo carteira profissional) medindo dois e meio por três e meio centímetros.

Após o recolhimento à Tesouraria do Conselho Regional da taxa de 30$0000 (trinta mil réis) artigo 14 da alínea *c* do artigo 27, do decreto n. 23.569, os interessados assinarão as respectivas fichas e aí deixarão suas impressões digitais.

As carteiras profissionais serão sempre entregues na semana imediata, das 12 às 15 horas, mediante recibo devidamente datado e assinado.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1939. — *Antonio Hirsch Marcolino Fragoso*, secretário.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

EDITAL DE CHAMADA

De ordem do Sr. presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, fica intimado o 3º escriturário, Dona Antonieta Simões Correia a retomar as suas funções no mesmo Instituto, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da terminação de sua licença (25-7-39), sob pena de demissão por abandono de emprego.

Em 15 de agosto de 1939. — *R. Germano Pedreira*, chefe do gabinete.

SOCIEDADES ANONIMAS

CASA BANCÁRIA BANDEIRANTE, S. A.

Autorizada a funcionar pela carta patente n. 1.891

BALANCETE EM 30 DE JULHO DE 1939

Ativo

Letras descontadas	125:522$100
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior e praça	1:000$000
Valores depositados	219:033$000
Caixa:	
Em dinheiro e depósitos em diversos bancos	27:303$800
Ações caucionadas	4:000$000
Móveis e utenslios	5:468$000
Depósitos sôbre aluguéis	1:800$000
Diversas contas	28:163$600
	412:290$500

Passivo

Capital	100:000$000
Depósitos em c/cobrança do interior e praça	1:000$000
Depósitos em conta corrente com juros	20:177$200
Depósitos a prazo fixo	36:510$000
Depósitos sem juros	20:000$000
Depositantes de valores em custódia	219:033$000
Caução da diretoria	4:000$000
Diversas contas	11:570$300
	412:290$500

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1939. — Casa Bancária Bandeirante, S. A. — *A. C. Barros*, diretor-gerente. — *Jarbas Braga*, contador.

(C 7.249 — 17-8-939 — 64$300)

SOCIEDADE ANÔNIMA "A ECONÔMICA"

Em liquidação

Sede: Praça Getúlio Vargas n. 2, sala 1.209

BALANCETE EXTRAÍDO EM 31 DE JULHO DE 1939

Ativo

Caução da diretoria	10:000$000
Caixa	7:525$700
Restituições	549$300
Aluguéis	380$000
Lucros e perdas da liquidação	93:685$900
Móveis & utensílios	4:650$000
Depósitos	1:140$000
Impostos & licenças	137$800
Consignações	734:309$100
Juros & descontos	106:514$400
Despesas gerais	876$200
	959:768$400

Passivo

Capital	100:000$000
Ações em caução	10:000$000
Fundo de reserva	30:000$000
Obrigações a pagar	816:849$300
Contas correntes	2:919$100
	959:768$400

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1939. — *Joaquim Gonçalves Guimarães*, liquidante. — *Elysio Santos Farinha*, contador.

(C 7.252 — 17-8-939 — 58$100)

CASA BANCÁRIA SUL AMERICANA LTDA.

Rua Primeiro de Março n. 82, 4º andar

(Carta patente n. 1.788, de 9 de agosto de 1938)

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1939

Ativo

Letras descontadas		453:875$400
Caixa		18:314$000
Em moeda corrente	9:275$100	
Em outras espécies	45$400	
No Banco do Brasil	1:031$000	
Em outros bancos	7:962$500	
Diversas contas		32:526$500
Total		504:715$900

Passivo

Capital		400:000$000
Depósitos em c/corrente		101:372$800
Com juros	101:347$800	
Sem juros	25$000	
Diversas contas		3:343$100
Total		504:715$900

Casa Bancária Sul Americana Ltda. — *C. de Miranda*, diretor-tesoureiro.

(C 6.891 — 17-8-939 — 73$400)

"MESBLA, S. A."

Secção Bancária

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1939

Ativo

Letras descontadas	43:191$500
Contas correntes	1.163:447$300
Títulos em caução	197:878$500
Títulos em cobrança	24:716$400
Valores em custódia	5.122:600$000
Matriz — C/movimento	1.077:154$900
Matriz — C/suprimento	372:000$000
Diversas contas	14:778$000
	8.015:766$600

Passivo

Capital	100:000$000
Contas correntes	2.531:963$900
Títulos caucionados	197:878$500
Títulos depositados	24:716$400
Depositantes Vls. em custódia	5.122:600$000
Diversas contas	38:607$800
	8.015:766$600

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1939. — *A. Rocher*, contador. Reg. 32.869. — *A. Santos*, diretor-tesoureiro.

(C 7.240 — 17-8-939 — 54$100)

CASA BANCÁRIA COOPERADORA, S. A.

Estatutos

I — DENOMINAÇÃO, PRAZO E FINS DA SOCIEDADE

Art. 1.º A Casa Bancária Cooperadora S. A. pelos presentes Estatutos, organiza-se sob a forma de sociedade anônima, de acôrdo com a legislação em vigor, destinada à realização de negócios bancários.

Art. 2.º A Sociedade terá sua sede e fôro jurídico, para todos os efeitos de direito, nesta Capital, e, o prazo de sua duração será de vinte anos, coincidindo o ano social com o civil.

Art. 3.º A Sociedade efetuará operações de crédito comercial, industrial e popular, podendo tratar por conta própria ou de terceiros de todas as modalidades de negócios bancários e administração de bens, exceto de câmbio e de crédito real.

Parágrafo único. Entre as operações da Sociedade incluem-se, especialmente, as seguintes:

a) receber depósitos em dinheiro, em conta corrente, emitindo cadernetas;

b) comprar e vender títulos e valores por conta própria e de terceiros;

c) emprestar sob caução de títulos públicos, valores e mercadorias;

d) descontar e redescontar notas promissórias e saques;

e) conceder abertura de créditos em contas correntes garantidas por hipotecas, caução de valores, mercadorias e letras.

II — CAPITAL E AÇÕES

Art. 4.° O capital social será de quatrocentos e cincoenta contos de réis (450:000$000), dividido em duas mil duzentas e cincoenta (2.250) ações ao portador, de duzentos mil réis (200$000) cada uma.

Art. 5.° As ações são indivisíveis em relação à Sociedade, que só conhece um possuidor para cada uma.

III — LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 6.° Dos lucros líquidos, apurados semestralmente por balanço, deduzir-se-á uma quota de 10% (dez por cento) para a formação do fundo de reserva, destinado a reparar as perdas porventura verificadas no capital, sendo o restante distribuido:

a) 20% à disposição do Conselho Fiscal para serem destinados ao pagamento das cédulas de presença e das percentagens e gratificações aos diretores, procuradores e funcionários;

b) aos acionistas, sob a forma de dividendo;

c) à constituição de reservas aconselhadas pela marcha dos negócios, mediante proposta da diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 7.° Os dividendos não vencerão juros, e não reclamados em cinco anos, prescreverão em favor do fundo de reserva.

Art. 8.° O fundo de reserva é formado:

a) pelas retiradas semestrais sôbre os lucros líquidos, de acôrdo com o art. 6.°;

b) pelos lucros eventuais e dividendos vencidos conforme o artigo precedente;

c) pelas taxas de transferências de ações.

IV — DIRETORIA

Art. 9.° A Sociedade será gerida por três sócios, eleitos por três anos, com mandato, reelegível ou révogável a qualquer tempo pela Assembléia Geral.

Art. 10. Os três sócios eleitos para diretores denominar-se-ão respectivamente, presidente, vice-presidente e gerente e terão as suas funções divididas e reguladas pelo Regulamento Interno, respeitadas sempre, as disposições legais.

Art. 11. Cada diretor caucionará nos termos da lei, cincoenta (50) ações da Sociedade, em garantia de sua gestão e terá os honorários fixados de acôrdo com o Conselho Fiscal e ratificados pela Assembléia Geral.

V — CONSELHO FISCAL

Art. 12. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes eleitos anualmente dentre os sócios da Sociedade, com as atribuições consignadas na lei e no Regulamento Interno, e honorários fixados de acôrdo com a diretoria e ratificados pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal imediatamente após a eleição dos seus membros, reunir-se-á para eleger o seu presidente.

VI — ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 13. A Assembléia Geral será constituida por acionistas cujas ações estiverem depositadas na sede da Sociedade cinco dias antes, pelo menos, da data da reunião.

Art. 14. A mesa da Assembléia Geral será constituida de um presidente, eleito ou escolhido pelos presentes, e um secretário convidado por aquele.

Art. 15. Reunir-se-á ordinariamente a Assembléia Geral no primeiro dia útil da segunda quinzena do mês de fevereiro de cada anos nos termos e para os fins legais.

Parágrafo único. As convocações extraordinárias obedecerão aos dispositivos legais.

Art. 16. Cada grupo de 10 (dez) ações dá direito a um voto.

VII — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O Regulamento Interno será feito e votado pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 18. Os casos omissos regular-se-ão pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1939. Casa Bancária Cooperadora S. A. — *Letelba Rodrigues de Britto*, diretor-presidente. — *Arthur Cesar Rios Junior.*

(C — 7.250 — 17-8-1939 — 127$500)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA ATLANTICA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 19 dias do mês de julho de 1939, reunidos às 15 horas, na sede social, acionistas em número legal, conforme se verifica das suas assinaturas na lista de presença, foi indicado para presidir aos trabalhos o acionista Sr. Jorge Y. Lage, que, para secretário convidou a acionista Da. Maria Perrin. Constituida, assim a mesa, diz o Sr. presidente que, nos termos dos anúncios de convocação a assembléia devia tomar conhecimento dos atos de gestão, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1938. do parecer do Conselho Fiscal, e proceder a eleição do Conselho Fiscal. Por proposta do acionista Dr. Henrique Vitor Lage foi dispensada a leitura do relatório da diretoria, assim como balanço e parecer do Conselho Fiscal, pois que os mesmos já tinham sido, nos termos da lei, divulgados pela imprensa. Submeteu, então, o Sr. presidente à votação o parecer do Conselho Fiscal sobre os atos e operações da diretoria o qual foi, com abstenção dos impedidos, unanimemente aprovado, ficando, assim, aprovadas as contas da diretoria. Procedeu-se em seguida a eleição dos membros do Conselho Fiscal. Foram eleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal os senhores Dr. Trajano de Miranda Valverde, Dr. Henrique Vitor Lage, Sr. Jorge Y. Lage; para membros suplentes os Srs. André Raul Lage, Teodolindo Ferreira da Rocha e Plínio de Holanda Maia. Nada havendo a tratar foi esta ata lavrada por mim, secretária, no livro próprio, a qual, depois de lida e aprovada é por todos os presentes assinada. — *Elizabeth Lage de Zeppelin.* — Dr. *Henrique Victor Lage.* — *Jorge Y. Lage.* — Dr. *Trajano de Miranda Valverde.* — *André Perrin.* — Da. *Maria Perrin.* — *Theodolindo Ferreira da Rocha.*

(C 7.251 — 17-8-1939 — 38$800)

FÁBRICA DE TECIDOS ESPERANÇA, S. A.

Rua Teófilo Otoni n. 74, 1°

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 1939

Aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, reuniram-se, às quatorze horas, no escritório desta Companhia, sito na rua Teófilo Otoni, setenta e quatro, primeiro andar, trinta e dois acionistas, representando por si e por procuração dezoito mil e onze ações. conforme consta do livro de presença. O Presidente da Companhia, senhor Cesar Augusto Bordalo, declara aberta a sessão, visto estarem representados mais de dois terços do Capital social e pede aos senhores acionistas que indiquem o Presidente da Assembléia para dirigir os trabalhos da presente sessão. Por proposta do senhor Eduardo Correia de Figueiredo Lima, é aclamado o acionista senhor Antônio José Pinto Osório Junior que, agradecendo a honra com que é distinguido, convida os acionistas senhores José Ramos da Cunha Braz e Eduardo Correia de Figueiredo Lima para primeiro e segundo secretários respectivamente. Constituida assim a mesa, o Presidente da Assembléia manda ler o anúncio de convocação, publicado no "Jornal do Comércio", no dia vinte e sete de julho de mil novecentos e trinta e nove e a proposta da Diretoria, cuja leitura é feita pelo primeiro secretário, como segue: "Fábrica de Tecidos Esperança S. A. Assembléia Geral Extraordinária. São convocados os senhores acionistas para se reunir no dia quatorze de agosto próximo, ás quatorze horas, no escritório desta Companhia, sito na rua Teófilo Otoni, número setenta e quatro, primeiro andar, para tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria, relativa à prorrogação do prazo da duração da Sociedade, de acôrdo com o artigo segundo dos nossos estatutos. Rio de Janeiro, vinte e sete de julho de mil novecentos e trinta e nove. — *A Diretoria.* Proposta da Diretoria. — Senhores acionistas: — Terminando no dia trinta e um de dezembro próximo futuro o prazo de duração da nossa Sociedade, a Diretoria convocou a presente Assembléia Geral Extraordinária para vos submeter uma proposta para prorrogar o prazo da referida Sociedade por mais trinta anos, a contar de primeiro de Janeiro de mil novecentos e quarenta. Rio de Janeiro, quatorze de agosto de mil novecentos e trinta e nove. Diretor-Presidente Cesar Augusto Bordalo, Diretor Gerente Tesoureiro Bento Costa e Diretor Técnico Avelino Otoni de Carvalho. "O senhor Presidente da Assembléia submeteu esta proposta a discussão e não havendo quem sôbre o assunto se manifestasse, pô-la em votação, sendo unanimemente aprovada. Em seguida, o Presidente da Companhia, Senhor Cesar Augusto Bordalo, pedindo a palavra, agradeceu, em nome da Diretoria, a aprovação da proposta em apreço, bem como a confiança que os senhores acionistas têem dispensado à sua administração. Agradece também a eficaz colaboração dos senhores Membros do Conselho Fiscal e propõe que conste da ata um voto de louvor pelo inteligente desempenho de sua missão. Submetida esta proposta a votos é aprovada por unanimidade. O senhor Presidente da Assembléia oferece a palavra, a quem dela queira fazer uso, e como nenhum dos presentes se manifestasse, declara encerrada a sessão, mandando lavrar a presente ata que vai assinada por todos os acionistas presentes. E eu, primeiro secretário, mandei lavrar a presente ata que conferi e assino. — *José Ramos da*

Cunha Braz, primeiro secretário. — *Antônio José Pinto Osorio Junior*, presidente. — *Eduardo Correia de Figueiredo Lima*, segundo secretário. — *Cezar Augusto Bordalo*, p.p. de José Augusto Bordalo. — *Cesar Augusto Bordalo*, p.p. de Carlos Zenha Placido. — *José Ramos da Cunha Braz*. — *Norberto de Medeiros* por si e seus filhos. — *Avelino Ottoni de Carvalho*. — *Gabriel de Andrade Botelho Sobrinho*. — *José Bueno*, p. p. de Benjamim Ferreira Guimarães. — *Benjamim Ferreira Guimarães Filho*, p.p. de Manuel Ferreira Guimarães, Benjamim Ferreira Guimarães Filho. — *Benjamim Ferreira Guimarães Filho*. — *C. H. Ricardo Kopal*, p.p. de Carolina Moniz da Rocha, C. H. Ricardo Kopal. — *Augusto Fernandes*. — *Adriano Pinto da Fonseca*. — *Antonio Bordalo*. — *Alfredo de Sequeira Jorge*. — *Lucia Galvão de Sequeira Souza Pedrozo e Carnaxide*. — *José Cortez*. — *Manoel Teixeira*. — *Dr. Gastão de Figueiredo*. — *Bento Costa*, por si e por sua mulher D. Ester Bueno da Costa, p.p. de Benedita Bauer. — *Bento Costa*, p.p. de Laura Bauer Rebiza. — *Bento Costa*. — *Dolores Sena de Genaro*. — Pelo Banco Boavista, *Barão Savedra*. — *Dr. Joaquim José Fernandes Couto*. — *Dr. Antonio de Andrade Botelho*, por si e sua mulher D. Manoela Brandão de Andrade Botelho.

A presente é cópia fiel do livro de atas. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1939. — *José Ramos da Cunha Braz*, 1° secretário.

(C. 7.239 — 17-8-1939 — 104$000)

LABORATÓRIOS RAUL LEITE, S. A.

Aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e nove, na séde social da Sociedade Anônima Laboratórios Raul Leite, à Praça 15 de Novembro n. 42, 1.º andar, reuniram-se às dezesseis horas, acionistas portadores de seis mil setecentos e dezoito ações (6.718), conforme livro de presença devidamente assinado. Estas ações foram depositadas com a antecedência mínima de três dias. Foi aclamado para presidir a sessão o acionista Osvaldo Lopes de Oliveira Lirio, o qual convocou para secretários os acionistas José Sebastião Gama e Antônio de Paula Afonso. Foi lido o edital de convocação, publicado no "Diário Oficial", e "Jornal do Comércio": "Laboratório Raul Leite S. A. — A diretoria convida os Srs. acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na séde social, à Praça 15 de Novembro, n. 42, 1.º andar, no dia oito (8) de agosto, às 16 horas, afim de tomar conhecimento da execução das resoluções tomadas na assembléia de 29 de abril do corrente ano, e tratar de assuntos de interesses sociais inclusive a eleição de cargo na Diretoria. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1939. — Euvaldo Lodi, presidente". Pede a palavra o Presidente da Sociedade, Sr. Dr. Euvaldo Lodi, o qual esclarece os objetivos da convocação da presente assembléia, afim de declarar que foram cumpridas e executadas as resoluções tomadas na última assembléia geral. É assim que, tendo sido considerado não verificado o aumento do capital pela emissão de ações preferenciais no valor de três mil contos de réis (8.000:000$000), foram, em cumprimento dessa deliberação, convidados os Srs. subscritores da parte tomada a receberem as respectivas importâncias em devolução, o que foi e vem sendo executado em completa normalidade. Ficou, assim, definitivamente encerrada essa questão. Em relação à deliberação da assembléia geral no sentido de ser erigido um mausoléu no túmulo do inesquecível fundador da sociedade, Dr. Raul Ferreira Leite, informa o Dr. Euvaldo Lodi que foi contratado esse serviço, devendo estar pronto no próximo dia 12 do corrente, data em que se comemorava o natalicio do Dr. Raul Ferreira Leite. A seguir o Dr. Euvaldo Lodi declara que, conforme é do conhecimento de todos os senhores acionistas, só concordou em aceitar a presidência da sociedade em caráter transitório; com o objetivo de aceder aos apelos que então lhe foram feitos, e aos desejos em vida manifestados pelo saudoso fundador da sociedade em momento das mais graves dificuldades; entendeu que não podia recusar-se a prestar o serviço que lhe fora então solicitado. A situação hoje é muito diferente; a normalidade é completa, os perigos passaram, o crédito da sociedade está consolidado, os seus negócios não sofreram solução de continuidade; vários dos seus Departamentos prosperaram ,algumas alterações foram introduzidas, especialmente na parte referente às Indústrias Anexas. Um só espírito, de união, de trabalho e de progresso, anima todos os colaboradores. Apesar do exercício social começar em 1 de novembro, isto é, abrangendo fim do ano em que o movimento comercial sempre diminue e do inesperado falecimento do Dr. Raul Ferreira Leite no mês de janeiro do corrente ano, verdadeiro golpe que a todos alarmou e tantas ameaças poderiam refletir nos destinos sociais, declara o Dr. Euvaldo Lodi que pode transmitir a sociedade com a demonstração, em nove meses, de um lucro líquido de cerca de 2.000:000$000 (dois mil contos de réis), ou seja cêrca de trinta por cento (30 %) sobre o capital social no decurso de três quartas partes do exercício. Finalmente, declara o Sr. Dr. Euvaldo Lodi: "Tudo fiz no sentido de salvalguardar os interesses dos Laboratórios Raul Leite S. A. Estou com a consciência tranquila. Tratei da consolidação da infra-estrutura da sociedade, cabendo ao meu sucessor desenvolver a respectiva super-estrutura. Devo declarar lealmente que não encontrei impecilhos na alta administração desta Casa e dentro da maior parte do funcionalismo, absolutamente correto no cumprimento dos seus deveres. De acôrdo com a informação que já tive a honra de transmitir à maior parte dos Srs. acionistas, venho renunciar, como de fato renuncio, ao lugar de diretor-presidente da sociedade. Trata-se de uma resolução irrevogável e faço votos no sentido de que os Laboratórios Raul Leite Sociedade Anônima continuem a prosperar e a desenvolver, como um fator eficiente do desenvolvimento da indústria farmacêutica no Brasil". O Sr. presidente da Assembléia mandou que fosse lido a seguir o parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: "O Conselho Fiscal dos Laboratórios Raul Leite S .A., convocado pelo Sr. presidente, Dr. Euvaldo Lodi, ouviu deste a comunicação de que, tendo sido indicado e posteriormente eleito para a presidência em virtude da morte do Sr. Dr. Raul Leite, havia considerado sempre esta investidura como provisória em conseqüência da situação anormal criada pelo desaparecimento súbito do fundador da sociedade; e que, considerando atualmente normalizada a situação, dava por terminada sua missão, estando resolvido a renunciar irrevogavelmente ao cargo, para o que havia convocado a Assembléia Geral para o próximo dia 8; em virtude disto, convidava o Conselho Fiscal a exercer suas funções, na forma da lei e dos estatutos, de examinar as contas da sociedade e demais atos da diretoria, para o que ficavam à disposição todos os livros e documentos. Recebendo esta incumbência, embora não lhe cabendo julgar ou entrar na apreciação dos motivos que ditaram a resolução do Sr. presidente, o Conselho Fiscal lamenta sinceramente que as circunstâncias venham privar a sociedade do seu ilustre presidente atual, para cuja investidura este Conselho teve a honra de contribuir, tomando parte na indicação feita na forma da lei, quando aberta a vaga pelo falecimento do Dr. Raul Leite. Passando ao exercício de suas funções, o Conselho realizou o exame de todas as contas, livros e documentos da sociedade. Examinou assim o balanço semestral, encerrado em 30 de abril último e em seguida os documentos referentes aos 3 meses restantes, até 30 de julho. Pelo exame procedido, teve ocasião de verificar a situação altamente promissora dos negócios da sociedade, que atravessou um período delicado de sua vida em condições praticamente normais. Examinando o movimento de vendas no período já transcorrido do ano social em curso, verifica-se o montante de vendas líquidas de 11.500:837$000 (onze mil quinhentos e sessenta contos oitocentos trinta e sete mil réis), total este ainda incompleto no que se refere ao último mês do período, cujas vendas não estão ainda totalmente computadas. Ora, este período, compreende justamente épocas de redução de vendas. Em 1.º lugar, o desaparecimento tão inesperado do Dr. Raul Leite devia provocar um abalo nos negócios da sociedade, pelo menos uma atitude de expectativa, traduzida por uma retração nas vendas. Além disso, o período considerado inclue meses em que ha natural redução da vendas, especialmente os meses de novembro e dezembro em que os clientes reduzem sempre suas compras, afim de não sobrecarregarem os balanços. Apezar destes fatores negativos, o montante de vendas apresenta-se sensivelmente igual ao de período equivalente do ano anterior, o que faz prever um aumento sensível nos meses futuros, já removidos os fatores anormais. Examinando as outras contas, o Conselho Fiscal poude verificar a absoluta normalidade de toda a vida financeira e as condições de excepcional prosperidade da sociedade. Pelo balanço encerrado em 30 de abril, verificou que as vendas efetuadas permitiram um lucro líquido de 1.390:000$000 (mil trezentos e noventa contos de réis), no primeiro semestre, resultado positivamente auspicioso em qualquer situação, mormente no período anormal considerado. Nos três meses já decorridos depois deste balanço, as vendas ultrapassaram 3.800:000$000 (três mil e oitocentos contos de réis). Pela documentação apresentada, verifica-se que o lucro mercantil sobre as vendas é de 17,2 %; o lucro líquido já apurado nos 9 meses deste exercício sobe, portanto a 2.000:000$000 (dois mil contos de réis). Tudo leva a crêr que os próximos meses, se a situação de normalidade da sociedade fôr mantida, as vendas alcancem ainda totais mais elevados, pois são sempre meses de maiores vendas. Ainda que este aumento não se verifique, se as médias atuais forem mantidas, o exercício deverá ser encerrado com lucro líquido de réis 2.800:000$000 (dois mil e oitocentos contos de réis), o que corresponde a 40 % do capital social. Consignando estas cifras que revelam a excepcional prosperidade da sociedade, o Conselho Fiscal deseja salientar o alto critério com que a sociedade foi dirigida durante este período: pensa ainda não exorbitar de suas funções, salientando quanto é credor da gratidão de todos os senhores acionistas o digno presidente Dr. Euvaldo Lodi, que, assumindo as responsabilidades imensas deste cargo na hora mais sombria, quando desta função só os espinhos apareciam, soube exercê-lo com dedicação, cavalheirismo e desprendimento, além do alto senso de oportunidade que revelam os administradores de raça; e pode ainda se orgulhar de, passada a tempestade, entregar a sociedade engrandecida, consolidada e excepcionalmente próspera. Em conclusão, o Conselho Fiscal propõe que sejam aprovadas todas as contas e atos da Diretoria até esta data, sendo dada plena e geral quitação ao Sr. presidente Dr. Euvaldo Lodi. (as.) Dr. Arnoldo Flávio da Rocha e Silva, prof. Militino Cesário Rosa e Edmundo Pereira Leite". O Sr. presidente anunciou a discussão desse parecer. Pediu a palavra o acionista Dr. Djalma Pinheiro Chagas, que assim se expressou: "Ouvi com a maior atenção a leitura do parecer do Conselho Fiscal que justifica plenamente o esforço do Sr. Dr. Euvaldo Lodi, na hora tormentosa pela qual a sociedade passou. No seu discurso, teve ele oportunidade de dizer, salientando a sua modéstia, que o seu trabalho foi de infra-estrutura Entretanto, como pequeno acionista, quero contestá-lo, como já o contestou o Conselho Fiscal. S. Ex. não

trabalhou na infra-estrutura. A sua atuação foi a de um timoneiro perito e sagaz. O construtor desta Casa, que a idealisou, construiu os alicerces, fez a infra e a super estrutura, bem como a fachada. O edifício aí está, sólido e forte. Precisa, agora, apenas, de hábeis timoneiros. Concluidas estas pequenas considerações que são minhas, quero cumprir um mandato imperativo da acionista D. Margarida Leite, de agradecer ao presidente resignatário seu concurso à sociedade e a ela, conquistando da primeira justos louvores e gratidão e dela uma amizade que cresceu e mais se consolidou. Todos nós que temos lar, sabemos onde haurimos a força necessária para afrontar as horas amargas das lutas bravias. Pois bem. Raul Leite sempre encontrou em sua companheira o fator de sua coragem. E por isso ela, hoje, considera essa sociedade quasi como seu filho primogênito e a ama como ninguem. Não se desliga, porque a ama e a quer próspera e feliz; entrega o leme a mãos experimentadas e hábeis. Ela não teve expressões para agradecer. S. Ex. prestou um grande serviço à sociedade e a ela mesma, mais do que um grande serviço — grande consideração de amigo, amigo do morto, dela e de toda a sua família. Eu me desincumbo, pois, deste mandato imperativo com satisfação e também, pela minha parte agradeço a S. Ex. a brilhante cooperação que emprestou à Sociedade. Formulo em nome de dona Margarida Leite e no meu próprio os melhores votos para a felicidade pessoal do Vossa Excelência e de todos os seus". Pediu a seguir a palavra o acionista Raul Leite Filho, que fez um voto de agradecimento aos serviços prestados à sociedade pelo Dr. Euvaldo Lodi, voto esse que ele interpretou pelos demais filhos do falecido Dr .Raul Leite. Foi aprovado, a seguir, por unanimidade, o parecer do Conselho Fiscal, abstendo-se de votar, os impedidos na forma da lei. Tendo sido declarada irrevogável a renúncia do Sr. presidente Dr. Euvaldo Lodi, o Sr. presidente da Mesa anunciou a eleição do novo presidente da sociedade, na forma dos Estatutos. Foi suspensa a sessão por dez minutos afim de que os Srs. acionistas se habilitassem de cédulas. A sessão foi em seguida reaberta, passando-se à votação em escrutínio secreto. Conferidas e apuradas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado, tendo servido de apuradores de votos da Mesa os Srs. acionistas Raul Leite Filho e Dr. Solidônio Leite Filho: mil trezentos e trinta e sete votos (1.337) para o Sr. Paulo Rodrigues Alves; seis (6) votos para D. Margarida Castro Leite. Usou em seguida da palavra o Sr. Dr. Euvaldo Lodi, enalteceudo as qualidades do presidente recem-eleito, desejando-lhe uma feliz administração. Usando da palavra o acionista Dr. Aurélio Ferreira Guimarães, iniciou o seu discurso dizendo que o resultado da eleição que acabava de se processar para a escolha do novo diretor presidente, constituia por si só, um acontecimento de alta significação e relevância para os laboratórios. Em seguida, passou a fazer uma série de considerações em torno da personalidade do Sr. Dr. Paulo Rodrigues Alves, realçando o seu elevado conceito moral e o seu grande prestígio junto aos seus amigos, nas esferas bancárias e comercial, e, nas atividades industriais do país. Invocando o nome do fundador dos Laboratórios, Sr. Dr. Raul Leite, teve ocasião de pronunciar as seguintes palavras: "Sr. Dr. Paulo Rodrigues Alves, antes de terminarmos a nossa saudação a V. S., cumpre-nos a grata missão de dizer-lhe que nestes Laboratórios todos trabalhamos com os nossos pensamentos voltados para a inesquecível personalidade do nosso saudoso diretor presidente Sr. Dr. Raul Leite que, em vida, foi o romance vivo da caridade e da sabedoria, da dedicação e da coragem; o exemplo da perseverança no trabalho; o milagre da inteligência e do dinamismo; e, hoje, a lâmpada sempre acesa a iluminar o destino dos nossos Laboratórios que durante 20 anos foram orientados pelo seu cérebro e pelo seu coração, cérebro que sempre procurou interpretar as verdadeiras aspirações da nossa indústria e coração que sempre soube acolher de maneira meiga, carinhosa e afetiva, os sentimentos de todos qué se encontravam sob a sua direção". Terminando, congratulou-se, em nome da Assembléia, pela eleição do novo diretor-presidente e pediu à mesma Assembléia que, de pé, aclamasse com uma salva de palmas o nome do Sr. Dr. Paulo Rodrigues Alves, desejando-lhe uma feliz administração. Tomou em seguida a palavra o Sr. Paulo Rodrigues Alves que assim se manifestou: "Srs. acionistas dos Laboratórios Raul Leite: — Duas palavras apenas quero, neste momento, dirigir-vos: — de agradecimento e de promessa. Agradecimento pela demonstração da vossa confiança, elegendo-me para o alto posto de presidente desta Casa, cargo esse de enormes responsabilidades, mormente considerando que por ele passaram duas figuras de tão marcadas personalidades: — Dr. Raul Leite, fundador e orientador desta obra à qual soube dar um prestígio e uma projeção extraordinária, batalhador gigante e incansável, homem de espírito robusto e coração magnânimo, criando, por isso, companheiros dedicados para a luta, e agradecimentos profundos de todos aqueles aos quais a sua bondade beneficiava. Nunca conheceu o desânimo, nem o cansaço. Morreu no posto de comando, quando a vitoria já estava conquistada. A sua obra aquí está para imortalizar o seu nome. O seu exemplo deverá sempre guiar os nossos atos. O segundo presidente, Dr. Euvaldo Lodi, cuja competência e valor têm sido demonstrado em todos os postos pelos quais tem passado, soube confirmar e exaltar os seus merecimentos, durante o curto, porém cintilante período de sua administração. A promessa que vos faço é de que empenharei todo meu esforço e boa vontade para dar cabal e satisfatório desempenho ao mandato que me acabais de confiar. Contando, como espero, com a colaboração sincera e dedicada dos companheiros de Diretoria, dos Técnicos, dos Chefes de Secções e de todo o pessoal da Casa, e, vindo, como venho, com a firme disposição de agir refletida e moderadamente, num ambiente de confiança e de harmonia, atuando como um elemento de coordenação e disciplina, tenho a certeza de que a tarefa bem cumprida, e esta obra levada aos grandes destinos que a esperam". Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que, aprovada unânimemente, vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1939. — *Oswaldo Lopes de Oliveira Lyrio.* — *José Sebastião da Gama.* — *Antonio de Paula Affonso.* — *Euvaldo Lodi.* — *Margarida de Castro Leite.* — *Raul Leite Filho.* — *João Edmundo Moreira de Vasconcellos.* — *Aurelio Ferreira Guimarães.* — *Romulo Cardilho.* — *Paulo Rodrigues Alves.* — *Mario Magalhães.* — *Djalma Pinheiro Chagas.* — *Ibá Jobim Meirelles.* — *Orlando Pimenta Bueno.* — *Solidonio Leite Filho.* — *Felipe Cardoso.* — *Militino Cesario Rosa.* — *Romualdo Serraceni.* — *Edmundo Pereira Leite.* — *Arnoldo Flavio da Rocha e Silva.* — *Clara Castro Oliveira Lyrio.* — *Drault Ernany* e p. p do Dr. Leon Camille Legay, *Drault Ernany.*

Confere com o original. Rio de Janeiro 8 de agosto de 1939. — *Antonio de Paula Affonso,* secretário da assembléia.

(C—6.896 — 17-8-39 — 355$000).

S. A. EMPRÊSA DAS ÁGUAS DE CAXAMBÚ

RETIFICAÇÃO

A ata de assembléia geral dessa empresa, publicada na 2ª coluna da página 19.663, do *Diário Oficial,* de 15 do corrente, é da *assembléia geral extraordinária,* e não como foi publicado

THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY LIMITED

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Capital gasto com a aquisição das diversas estradas de ferro, construção de novas linhas, material rodante, maquinismos, etc.		16.915,328- 6-
Diversos débitos:		
Brasil.	216.644- 5- 9	
Londres.	78,314-15-11	294,959- 1-
Almoxarifado:		
Material em depósito e trânsito.		314,554-18-
Dinheiro em Bancos, em mão e em trânsito:		
Brasil.	237,101-16- 4	
Londres.	74,549-17- 6	
	311.651-13-10	
Menos: Saldo do fundo de re-aparelhamento.	113,780-11- 4	197,871- 2-
Fundo de re-aparelhamento:		
Dinheiro em Banco.	113,780-11- 4	
Menos: Arrecadação menos despesa até 31 de dezembro de 1938.	113,725-17- 1	54-14-
Lucros & Perdas.		777,520-17-
		£18.500,289- 1-

Passivo

Capital:		
Ações ordinárias:		
Autorizadas, £7:000.000. Os.		
Od. Subscritas.	6.870 690- 0- 0	
Títulos de juros fixos de 5.1/2%.	2.845.340- 0- 0	
Debentures de 4%.	4.524.974- 0- 0	
Debentures a prazo de 6.1/2%	979,900- 0- 0	15.220,904- 0-
Diversos créditos:		
Brasil.	242.565-17- 9	
Londres.	1.482,410-11- 8	1.724,976- 9-
Juros acumulados até 31 de dezembro de 1938:		
Debentures de 4%.	470.597- 5-10	
Debentures a prazo de 6.1/2%	169,583-18-10	640,181- 4-
Dividendos e juros de títulos a pagar:		
Brasil.	507- 9- 1	
Londres.	1,341-19- 7	1,849- 8-
Contas de reserva para resgate de debentures em conexão com linhas que revertem:		
Até 31 de dezembro de 1937.	889,377-18- 5	
Transferido da conta de Lucros & Perdas.	23,000- 0- 0	912,377-18-
		£18.500.289- 1-

E. J. Clark, contador geral. — *G. B. F. Neele,* diretor geren

CONTA DE LUCROS E PERDAS

Balanço em 31 de dezembro de 1938

Débito

Juros de debentures de 4%, a pagar.....	193,668-17- 9
Juros de debentures a prazo de 6.1/2% a pagar.....	70,938-12- 9
A pagar á Leopoldina Terminal Company — Conta de garantia.....	73,863- 7- 6
Diversas despesas.....	41.389- 6- 3
Deficit desta conta transportado do ano de 1937....	507.099-16-10
	£886.960- 1- 1

Crédito

Saldo verificado entre a receita bruta e custeio do ano de 1938.....	102,710-12- 2
Juros, descontos e emolumentos de transferência de ações.....	6,728-11- 7
Deficit transportado para o ano de 1938.....	777.520-17- 4
	£886,960- 1- 1

E. J. Clark, contador geral. — *G. B. F. Neele*, diretor gerente.

(C — 6.895 — 17-8-1939 — 183$600)

ANUNCIOS

Indústrias Beijaflor S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 21 de agosto corrente, às 14 horas, na séde social, à rua de S. Januário n. 131, para a eleição do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1939. — *A Diretoria.*

(C. 7.421 — 16-8-939 — 33$700 — 3 vezes)

Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Logistas do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

De ordem do Sr. presidente e nos termos do art. 27 dos nossos estatutos, em 3ª e última convocação, convido os Srs. quotistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, à realizar-se em nossa séde, à Avenida Rio Branco n. 111, 4º andar, às 15 horas do dia 23 do corrente, para deliberar sôbre a reforma dos arts. 18, 19 e disposições transitórias dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1939. — *Enéas Franco de Sá*, secretário.

(C. 6.885 — 15-8-939 — 61$200 — 3 vezes)

À Praça

A firma Nasser & Assaf, estabelecida à estrada Marechal Rangel n. 702, com negócio de sêcos e molhados, para os fins de direito, vem, pelo presente, avisar a todos os seus credores de todas as praças do país, que, nesta data, vendeu o seu estabelecimento supracitado à firma José Habib Kabbaz, livre e desembaraçado de quaisquer onus judicial ou extra-judicial, convidando, ao mesmo tempo, todos os seus credores, a comparecerem ao dito estabelecimento, dentro do prazo de quarenta (40) dias, contados da presente data, afim de saldarem os respectivos créditos, sob pena de perderem o direito a qualquer reclamação, findo o prazo estipulado neste aviso.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1939. — *Nasser & Assaf.*

———

Reconheço a firma Nasser & Assaf.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1939. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Amphiloquio C. Tupinambá.*

(C. 7.241 — 17-8-939 — 73$400 — 3 vezes)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Alexandre Dale, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa do dia 25 do corrente, 300 ações do Banco dos Funcionários Públicos, pertencentes ao espólio de Antônio Joaquim Rosas.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 1939. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

(C. 6.894 — 17-8-939 — 10$200)

Companhia Panificadora Mixed

Em liquidação

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

O infra assinado, na qualidade de liquidante, convoca os senhores acionistas para, no dia 23 do corrente, às 10 horas da manhã, à rua da Assembléia n. 12, sobrado, se reunirem em assembléia, afim de tomarem conhecimento do estado da liquidação, nomearem novo liquidante e tomarem outras quaisquer medidas.

Rio, 10 de agosto de 1939. — *Antonio Joaquim de Rezende.*

C. 6.890 — 17-8-939 — 34$700 — 2 vezes)

Laboratórios Verny S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas dos "Laboratórios Verny S. A." a comparecer à assembléia geral extraordinária, na séde da sociedade, à rua Senador Pompeu n. 208, no dia 4 de setembro deste ano, afim de deliberar sôbre uma proposta da Diretoria, referente ao aumento do capital e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1939. — *A Diretoria.*

(C. 7.242 — 17-8-939 — 53$000 — 3 vezes)

Declaração

Declaro (Jós Chaim Sade) ter se extraviado a minha carteira de identidade, tirada no Instituto de Identificação desta Capital, sob número 341.705, do Registro Civil. — *Jos Chaim Sade.*

Reconheço a firma Jos Chaim Sade.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1939. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Cardozo de Oliveira.*

(C. 7.238 — 17-8-939 — 12$200)

Quebracho-Brasil S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunir em assembléia geral ordinária, no dia 18 de setembro de 1939, às 14 horas, na séde social, à avenida Almirante Barroso n. 81, 7º andar, nesta Capital, afi mde tomar conhecimento e deliberar sôbre o relatório da diretoria, balanço geral, parecer do conselho fiscal e demais documentos relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1939, bem como para eleger a nova diretoria pelo período de 1 de julho de 1939 a 30 de junho de 1941, e o conselho fiscal e seus suplentes para servirem no corrente exercício de 1939-1940.

Acham-se, desde já, à disposição dos senhores acionistas, na séde social referida, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1939. — *A Diretoria.*

(C. 7.243 — 17-8-939 — 24$500)

União dos Viajantes Comerciais do Brasil"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA DELIBERATIVA

De ordem do senhor presidente e de acôrdo com as disposições dos parágrafos único e 2º dos arts. 124 e 58 do Estatutos Sociais em vigor, estão convocados os senhores membros em efetividade da assembléia deliberativa da União dos Viajantes Comerciais do Brasil, para se reunirem em sessão extraordinária, na séde social, à Avenida Rio Branco n. 58, 2º andar, desta cidade, no próximo dia 30 (trinta) do corrente mês, pelas 20 (vinte) horas, com a seguinte ordem do dia:

Reforma do Estatuto Social.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1939. — *Godofredo Freire*, 1º secretário.

(C. 6.897 — 17-8-939 — 24$500)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas de porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sêlos do Correio, estampilhas do sêlo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquinio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de três ou mais exemplares, em virtude do oficio do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos da Junta Governativa e do Govêrno Provisório (Indice), 1930 ..... 10$000

Atos do Govêrno Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 ..... 10$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5° da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 ..... 1$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão dágua dos encanamentos públicos. 1$000

Água (Concessão dágua no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 ..... 1$500

Arquivos do Jardim Botanico do Rio de Janeiro:

Volume III ..... 15$000
Volume IV ..... 15$000
Volume V ..... 15$000
Volume VI ..... 10$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I ..... 10$000
Volume III ..... 5$000
Volume IV ..... 5$000
Volume V ..... 5$000
Volume VI ..... 8$000
Volume VII ..... 7$000
Volume VIII ..... 7$000
Volume IX ..... 5$000
Volume X ..... 6$000
Volume XI ..... 6$000
Volume XII ..... 6$000
Volume XIII ..... 3$000
Volume XIV ..... 3$000
Volume XV ..... 8$000
Volume XVI ..... 3$000
Volume XVII ..... 6$000
Volume XVIII ..... 3$000
Volume XX ..... 4$000
Volume XXI ..... 6$000
Volume XXIII ..... 8$000
Volume XXIV ..... 6$000
Volume XXV ..... 7$000
Volume XXVI ..... 7$000
Volume XXVII ..... 6$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) ..... 10$000
Volume XXIX ..... 10$000
Volume XXX ..... 8$000
Volume XXXI ..... 10$000

Tiranias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro ..... 2$000

Cartas sôbre a prosopopéia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro ..... 2$000

Marcilio Dias — Biografia. 2$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII ..... 20$000
Volume XXIII ..... 20$000
Volume XXV ..... 20$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) ..... 1$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... 1$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 ..... 6$000
Ano de 1917 ..... 10$000
Ano de 1918 ..... 8$000
Ano de 1919 ..... 8$000
Ano de 1920 ..... 8$000
Ano de 1921 ..... 10$000
Ano de 1922 ..... 12$000
Ano de 1923 ..... 16$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 ..... 1$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 ..... 1$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães ..... 2$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 ..... 3$500

Idem, Idem (Anuais) ..... 3$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia ..... 15$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1° volume (1891) ... 20$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1° volume ..... 15$000

Idem, 2° volume ..... 15$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) ..... 1$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) ..... 2$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 ..... 1$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 ..... 1$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 ..... 1$000

Aeronauticas Civis (Ser iços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 ..... 1$000

Abôno Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 ..... $400

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalisação) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936. ..... 3$000

Acre (Organisação Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. ..... 8$00

B

Bancários (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934 ..... 3$000

Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931 ..... 1$000

Bancos e Casas Bancárias (Liquidação extrajudicial)—Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 ..... 1$000

Brasil em Haia (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomfícar, e discursos de Rui Barbosa ..... 12$000

Banha de porco e vinho (estabelece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923 ..... 1$000

Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto de), volume 1° .... 10$000

C

Caixa de Amortização — Decreto n. 6.711 ..... 1$000

Caixa de Amortização — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927 ..... 1$500

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932 ..... 1$000

Circulares do Ministério da Fazenda, por Afonso D. Ribeiro:

1° volume — 1889 a 1900. 10$000
2° volume — 1901 a 1918. 12$000
3° volume — 1918 a 1931. 10$000
4° — volume — 1932 a 1933. 8$000

Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração):

1° volume ..... 10$000
2° volume ..... 10$000
3° volume ..... 10$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados), 8 volumes ... 20$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa ..... 10$000

— Pareceres, sôbre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados 2$000

— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues ..... 5$000

Código Civil e Rui Barbosa (O), por Fernando Nery ..... 25$000

Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931. 1$000

Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias .... 30$000

Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933) 15$000

Código de Menores — Decreto n. 17.943 A, de 1927 ..... 1$500

Código de Menores — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institue o) ..... 1$000

Código Eleitoral — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 ..... 1$000

Código Eleitoral (Modifica o) — Lei n. 48 de 4 de maio de 1935 ..... 2$000

Código do Agente Fiscal ..... 10$000

Código de Processo Penal (Indice do) ..... 5$000

Coletorias Federais — Decreto n. 24.502, de 1934 ..... 4$000

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1° volume ..... 20$000

Contabilidade Pública — Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 (dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909) ..... 6$000

Constituição da República (revista), 1926 ..... 2$000

Constitution of Brazil (edição em inglês), 1891 ..... 2$000

Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes, Agenor de Roure ..... 30$000

Contadores e Guarda-livros (registo) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ... 1$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correia ..... 2$000

Contrabando (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 ..... 1$000

Consumo (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932 .... 1$000

Conselho Nacional do Trabalho — Decreto n. 18.074, de 1928. 1$000

Contas Assinadas (Comentário ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolfo Camara) ..... 6$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva ..... 6$000

Construção de casas para funcionários e operários da União — Decretos ns. 4.061, de 21 de agôsto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922. 1$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922 ..... 3$000

Capatásias de Portos — Decreto 16.197, de 1923 ..... 3$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 24.288, de 1934 ..... 5$000

Correios (Nova Organização) — Decreto n. 19.951, de 4 de maio de 1931 ..... 1$000

Correios e Telégrafos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931 ..... 2$000

Cheques — Decreto n. 2.591, de 1912 ..... $500

Conselhos Consultivos — Decreto n. 20.348 ..... 1$000

Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927 ..... 1$000

Conselho dos Contribuintes — Decreto n. 20.350 ..... 1$000

Custas da Justiça Local — Decreto n. 24.153 ..... 2$000

Custas na Justiça Local — Decreto n. 18.393, de 1928 .... 2$000

Custas na Justiça Federal (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899 ..... 1$000

Comerciários (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935 ..... 2$000

Consignações em folha — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.576 ..... 2$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081. 2$000

Caixa de Estabilização — Decreto n. 5.108, de 1926 ..... 1$000

Casamento Religioso — Lei número 379, de 1937..... 1$000

Constituição (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional) .... 3$000

Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara ..... 25$000

Contratado (Tabela)..... 6$000

Capitanias de Portos — Decreto n. 220 A de 1935..... 5$000

Caixa A. P. e Institutos — Formação da Receita — Lei n. 159, de 1937 ..... $500

D

Decretos do Govêrno Provisório:

De março de 1890 ..... 4$000
De maio de 1890 ..... 15$000
De junho de 1890 ..... 5$000
De outubro de 1890 ..... 15$000
De janeiro de 1891 ..... 5$000

Decisões do Govêrno (Coleções):

De 1832 ..... 5$000
De 1833 ..... 6$000
De 1850 ..... 5$000
De 1890 (Gov. Prov., 1° e 2° fascículos ..... 5$000
De 1890 (Gov. Prov., 3° e último fascículo) ..... 2$000
De 1890 (Gov. Prov., Aditamento) ..... 2$000
De 1891 ..... 6$000
De 1892 ..... 6$000
De 1893 ..... 5$000
De 1894 ..... 6$000
De 1895 ..... 5$000
De 1896 ..... 5$000
De 1897 ..... 5$000
De 1898 ..... 4$000
De 1899 ..... 4$000
De 1900 ..... 5$000
De 1901 ..... 5$000
De 1902 ..... 5$000
De 1903 ..... 6$000
De 1904 ..... 6$000
De 1905 ..... 6$000
De 1906 ..... 6$000
De 1907 ..... 7$000
De 1908 ..... 7$000
De 1909 ..... 7$000
De 1910 ..... 7$000
De 1911 ..... 5$000
De 1912 ..... 4$000
De 1913 ..... 4$000
De 1914 ..... 5$000
De 1915 ..... 7$000
De 1916 ..... 8$000
De 1917 ..... 8$000

Decisões da Côrte Suprema, por Bento de Faria:
1° volume ..... 25$000
2° volume ..... 25$000

Debêntures (Estabelece a comunhão de interêsses entre os portadores de) — Decreto número 22.431, de 6 de fevereiro de 1933 ..... 1$000

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) — Decretos ns. 1.021, de 26 de agôsto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903 ..... 1$000

Dócas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sôbre), por Caetano Júnior (M.) 12$000

Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira ..... 6$000

Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Do Instituto Histórico):
1° volume ..... 60$000
2° volume ..... 30$000

Diversões públicas (Regulamento das casas de) — Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924 ..... 1$000

Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da) — Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930 ..... 1$000

Diversões (Regulamento das emprêsas de diversões e locação de serviços teatrais) ... 1$000

Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas ..... 1$000

Disponibilidade (Funcionários Públicos)—Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930. 1$000

Dicionário Geográfico do Brasil (Moreira Pinto), Suplemento. 30$000

E

Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro ..... 8$000

Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das) — Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922 ..... 1$500

Exército (Lei de promoções) — Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934 ..... 1$000

Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931 ..... 2$000

Exército (Movimento dos quadros dos oficiais) ..... 1$500

Estabilização (Em tôrno da). Política monetária e organização bancária ..... 5$000

Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de). 1$000

Ensino Secundário (Organização) — Decreto n. 19.890, de 1931 ..... 2$000

Ensino Comercial e Regulamentar da profissão de contador — Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ... 1$000

Eleitoral (Formulário), por Júlio do Valle ..... 8$000

Engenheiro, Arquiteto, Agrimensor (Profissão de) — Decreto n. 23.569, de 1934 .... 1$000

Empregados no Comércio ou Indústria (Indenização) — Lei n. 62, de 5 de junho de 1935. 1$000

Escola Militar (Regulamento) — Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934 ..... 4$000

Educação e Saúde Pública — Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937. . . . . 1$000

F

Faturas consulares — Decreto n. 14.039, de 1920 ..... 1$000

Fazenda Nacional (Organização dos Serviços da) — Decretos ns. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921. 1$000

Fazenda Nacional (Organização da) — Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 12 de abril de 1934 ..... 2$000

Formação Econômica do Brasil, pelo Dr. Vítor Viana ..... 6$000

Fome do Ceará (A), de Rodolfo Teófilo ..... 3$000

Funcionários Federais e Contratados (Nomeação) — Decreto n. 18.088 ..... 1$000

Falências (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929 ..... 1$500

Férias a operários e empregados — Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931 ..... 1$000

Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência privada — Decreto número 23.103 ..... 1$000

Férias dos empregados das indústrias sindicalizadas — Decreto n. 23.768 ..... 1$000

Fundo de Educação e Saúde ... 1$000

Frutas Cítricas (Comércio e Exportação) ..... 1$000

Funcionários Públicos (Comissão Revisora de Afastamento) — Decreto n. 254, de 1 de agôsto de 1935 ..... 1$000

Filosofia da fase colonial .... 1$000

G

Gêneros alimentícios (Falsificações dos). Penalidades ... 1$000

Geologia e suprimento dágua subterranea no Piauí e parte do Ceará. . . . . 2$500

Geologia e suprimento dágua subterranea no Ceará e parte do Piauí ..... 2$500

Geologia e suprimento dágua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Supper ..... 2$500

Geologia e suprimento dágua subterranea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Baía, por R. Supper ..... 2$500

Govêrno Provisório (Decreto que institúe o) — N. 19.398, de 11 de novembro de 1930. 1$000

Guerra Russo-Japoneza, de Raul Tavares) ..... 60$000

H

Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães ..... 8$000

História Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) 8$000

História Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7$000

História da Dívida Externa Federal, por Jacó Cavalcanti. 8$000

História das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida .... 20$000

Hipotecários (Empréstimos) — Decreto n. 21.949, de 1932. 1$000

História do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti 40$000

História da Filosofia (Achegas) A. Bezerra ..... 5$000

I

Instituto Nacional de Música (Regulamento) ..... 1$000

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização) ..... 1$000

Instituto de Previdência — Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934 ..... 1$000

Imprensa Nacional (Histórico), por Francisco Miranda ..... 7$000

Imprensa (Lei de) — Decreto n. 4.743, de 31 de outubro de 1923 ..... 1$000

Imprensa (Lei da) — Decreto n. 24.776, de 1934 ..... 1$000

Inscrições e Tradições da América Pré-histórica ..... 60$000

Instituto de Previdência (Mensalidades)—Decreto n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927. 1$000

Isenção de direitos aduaneiros — Decreto n. 24.023, de 1934 2$500

Joias e obras de ourives (Imposto de)—Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923 ..... 1$000

Justiça Federal (Consolidação das Leis da) ..... 5$000

Justiça Federal (Completa a organização da) — Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891. 1$000

Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração) .... 3$000

Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da) — Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926 ..... 1$000

Justiça do Distrito Federal (Reorganiza a Côrte de Apelação) — Decreto n. 19.408, de 1930. 1$000

Justiça Local (Regimento Interno da Côrte de Apelação), 1932 ..... 1$500

Justiça Local — Decreto número 18.848, de 18 de julho de 1909 ..... 1$000

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Côrte de Apelação — Outubro, novembro e dezembro de 1932 . .. 20$000

De janeiro a março de 1933 20$000

Jurisprudência do Tribunal de Contas, por A. Vieira ..... 15$000

Justiça Local — Decreto número 16.273, de 1925 .... 3$000

Justiça e Interior (Regulamento da Secretaria) ..... 5$000

L

Leis (Coleções de):

De 1808 a 1809 ..... 10$000
De 1810 a 1811 ..... 10$000
De 1812 a 1815 ..... 10$000
De 1816 a 1817 ..... 8$000
De 1818 a 1819 ..... 8$000
De 1821 ..... 8$000
De 1822 ..... 8$000
De 1823 ..... 8$000
De 1824 ..... 8$000
De 1825 ..... 8$000
De 1826 ..... 8$000
De 1832 ..... 10$000
De 1833 ..... 10$000
De 1834 ..... 12$000
De 1835 — 2 volumes .... 15$000
De 1836 ..... 12$000
De 1837 ..... 12$000
De 1838 ..... 8$000
De 1839 ..... 6$000
De 1840 ..... 6$000
De 1842 ..... 6$000
De 1843 ..... 8$000
De 1844 ..... 8$000
De 1845 ..... 8$000
De 1847 ..... 8$000
De 1848 ..... 8$000
De 1850 ..... 12$000
De 1852 — 2 volumes .... 15$000
De 1857 — 2 volumes .... 15$000
De 1859 — 2 volumes .... 15$000
De 1860 — 3 volumes .... 20$000
De 1861 — 2 volumes .... 15$000
De 1862 — 2 volumes .... 15$000
De 1863 — 2 volumes .... 15$000
De 1864 — 2 volumes .... 15$000
De 1864 — Aditamentos .. 2$000
De 1865 — 2 volumes .... 15$000
De 1866 — 2 volumes .... 15$000
De 1867 — 2 volumes .... 15$000
De 1868 — 2 volumes .... 15$000
De 1874 — 3 volumes .... 15$000
De 1875 — 3 volumes .... 15$000
De 1876 — 3 volumes .... 15$000
De 1877 — 3 volumes .... 15$000
De 1878 — 2 volumes .... 15$000
De 1879 — 2 volumes .... 8$000
De 1880 — 2 volumes .... 8$000
De 1881 — 3 volumes .... 15$000
De 1882 — 3 volumes .... 15$000
De 1891 ..... 20$000
De 1892 ..... 15$000
De 1893 ..... 15$000
De 1894 ..... 20$000
De 1895 ..... 20$000
De 1896 ..... 15$000
De 1897 ..... 15$000
De 1898 ..... 20$000
De 1899 ..... 20$000
De 1900 ..... 20$000
De 1901 ..... 20$000
De 1902 ..... 20$000
De 1903 ..... 20$000
De 1904 ..... 20$000
De 1905 ..... 20$000
De 1906 ..... 20$000
De 1907 ..... 30$000
De 1908 ..... 30$000
De 1909 — 2 volumes .... 25$000
De 1910 — 3 volumes .... 30$000
De 1911 — 4 volumes .... 45$000
De 1912 — 4 volumes .... 40$000
De 1913 — 4 volumes .... 40$000
De 1914 — 5 volumes .... 40$000
De 1915 — 3 volumes .... 30$000
De 1916 — 3 volumes .... 25$000
De 1917 — 3 volumes .... 25$000
De 1918 — 3 volumes .... 25$000
De 1919 — 3 volumes .... 25$000
De 1920 — 5 volumes .... 40$000
De 1921 — 6 volumes .... 40$000
De 1922 — 4 volumes .... 30$000
De 1923 — 4 volumes .... 35$000
De 1924 — 4 volumes .... 30$000
De 1925 — 2 volumes .... 20$000
De 1926 — 3 volumes .... 35$000

De 1927 — 2 volumes .... 25$000
De 1928 — 2 volumes .... 25$000
De 1929 — 4 volumes .... 35$000
De 1930 — 2 volumes .... 20$000
De 1931 — 4 volumes .... 70$000
De 1932 — 5 volumes .... 80$000
De 1933 — 4 volumes .... 70$000
De 1934 — 7 volumes .... 130$000
De 1935 — 4 volumes .... 60$000

Leis de Orçamentos:

De 1892 ..... 1$000
De 1895 ..... 1$000
De 1897 ..... 1$000
De 1898 ..... 2$000
De 1908 ..... 2$000
De 1912 ..... 3$000
De 1913 ..... 3$000
De 1914 ..... 3$000
De 1915 ..... 3$000
De 1920 ..... 3$000
De 1922 (Receita) ..... 2$000
De 1923 (Receita) ..... 3$000
De 1923 (Despesa) ..... 6$000
De 1924 (Receita) ..... 2$000
De 1924 (Receita) fascículo 2$000
De 1924 (Despesa) ..... 3$000
De 1925 (Despesa anotada) 4$000
De 1925 (Receita) ..... 2$000
De 1925 (Receita) fascículo 2$000
De 1925 (Despesa) ..... 3$000
De 1927 (Despesa) ..... 5$000
De 1927 (Receita) fascículo 1$000
De 1927 (Receita anotada) 5$000
De 1928 (Receita) ..... 1$000
De 1928 (Despesa) ..... 6$000
De 1929 (Receita) ..... 2$000
De 1930 (Receita) ..... 2$000
De 1930 (Despesa) ..... 12$000
De 1931 (Despesa) ..... 6$000
De 1931 (Receita — Alterações ..... 1$000
De 1931 (Despesa anotada) 6$000
De 1932 (Despesa) ..... 6$000
De 1932 (Rec. e Despesa). 1$000
De 1933 (Receita) ..... 1$000
De 1933 (Despesa) ..... 6$000
De 1934 e 1935 (Despesa). 6$000
De 1934 e 1935 (Receita e Despesa) ..... 1$000
De 1935 (Rec. e Despesa). 6$000
De 1936 (Rec. e Despesa). 15$000
De 1937 ..... 8$000

Legislação do Govêrno Provisório, por A. D. Ribeiro:

De 1930 a 1933 ..... 20$000
De 1934. . . . . 25$000

Legislação Brasileira, de Afonso Duarte Ribeiro:

2° volume — 1901 a 1910. 16$000
3° volume — 1911 a 1920. 20$000

Legislação Ferroviária Federal do Brasil, por Alberto Paiva:

De 1828 a 1922:

1° volume ..... 16$000
2° volume ..... 16$000
3° volume ..... 16$000
4° volume ..... 16$000
5° volume ..... 16$000
6° volume ..... 16$000
7° volume ..... 16$000
8° volume ..... 16$000
9° volume ..... 16$000
10° volume ..... 16$000
11° volume ..... 16$000
12° volume ..... 16$000
13° volume ..... 16$000

Leis usuais da República dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquínio de Souza e Caetano Montenegro (1904). 10$000

Legislação Eleitoral:

IV—Legislação e Jurisprudência ..... 2$000
V—Legislação e Jurisprudência ..... 2$000
VI—Representação das Associações Profissionais: (Legislação e Pareceres). 2$000
VII—Legislação subsequente — Decretos ns. 22.621, 22.627, 22.671, 22.672 e 22.695. Das condições de elegibilidade e do registo de candidatos. Instruções para o processo de recursos das decisões das turmas apuradoras ..... 2$000
VIII—Legislação Eleitoral Reforma dos Regimentos Internos e Jurisprudência ..... 2$000
IX—Decretos ns. 28.094 e 23.102. Fixação da data da Assembléia Constituinte. Jurisprudência.. 2$000
X—Documentos referentes á eleição da Assembléia Constituinte ..... 4$000

Livro Verde (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa (M):

1° volume ..... 5$000
2° volume ..... 5$000

Limites (Questões de) — Minas Gerais *versus* São Paulo, pelo professor F. de Assis Cintra. 3$000

Letras de cambio e a nota promissória — Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

Legislação Eleitoral — Decreto n. 4.215, de 1920 ..... 2$000

Livramento Condicional — Decreto n. 16.665, de 6 de janeiro de 1924 ..... 1$000

Loterias — Decreto n. 8.597, de 1911 ..... 1$000

Locações de Prédios Urbanos — Decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921 ..... 1$000

Lavradores (Registro de) ..... 1$000

Licenças (Legislação Geral). .. 2$000

M

Mensagem Presidencial:

De 1924 ..... 5$000
De 1927 ..... 5$000
De 1928 ..... 5$000
De 1929 ..... 20$000
De 1930 ..... 15$000

Marinha Mercante (Nacionalização) — Decreto n. 23.303, de 1931 ..... 1$000

Menores abandonados e delinquentes (Assistência e proteção dos) — Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924 ..... 2$000

Municipal (Organização municipal do Distrito Federal). Compilação das leis (1904) 2$000

Minas — Decreto n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915. (Regula a propriedade das) ..... 1$000

Medicos e Dentistas (Diplomados e registados em 1931) ... 2$000

Medicos e Dentistas (Relação dos de 1851 a 1926) ..... 3$000

Montepio dos Funcionários Públicos — Decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933 ... 1$000

Mapa Botanico do Nordeste do Brasil ..... 3$000

Mandado de Segurança — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936 ..... $500

N

Navegação aérea (Instrução para exame, cartas, licenças, patrículas, etc., dos aeronautas civis) ..... 2$000

Nova luz sôbre o passado ..... 10$000

O

Obras de Arte (Tipos). Album. — Publicação da Inspetoria Federal das Estradas (M) .. 102$000

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926 ..... 1$000

Ordem dos Advogados do Brasil (Regulamento) — Decreto número 22.478 ..... 1$000

Ortografia simplificada e obrigatoriedade de seu uso ..... 1$000

Orçamento (Derroga prescrições do decreto n. 20.393 e dá normas para a elaboração e execução do) — Decreto número 23.150, de 15 de setembro de 1933 ..... 1$000

Operações a termo — Decreto n. 14.737 ..... 1$000

Organização Universitária Brasileira — Decreto n. 19.850, 19.851 e 19.852, de 11 de abril de 1931 ..... 4$000

Ordem Política e Social — Lei n. 38, de 1935 ..... 2$000

Orçamento (Consolidação das disposições de caráter permanente), por A. Biolchini ... 40$000

P

Padre Cicero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva 10$000

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da República e projeto to para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro) ..... 5$000

Pareceres:

Do Diretor Geral da Diretoria da Justiça, Dr. Pelino Guedes, anos de 1906-1918 ..... 6$000

Provimentos da Côrte de Apelação:

1916-1917 ..... 4$000
1918-1919 ..... 4$000
1920-1922 ..... 4$000

Pareceres do Consultor Geral da República:

1° volume ..... 3$000
2° volume ..... 3$000
3° volume ..... 3$000
4° volume ..... 3$000
5° volume ..... 3$000
6° volume ..... 4$000
7° volume ..... 6$000
8° volume ..... 6$000
9° volume ..... 6$000
10° volume ..... 7$000
11° volume ..... 5$000

Pareceres do Consultor da Fazenda Pública, Dr. Dídimo da Veiga:

1° volume ..... 25$000
2° volume ..... 25$000

Processo Militar — Decreto número 15.635, de 26 de agôsto de 1922 ..... 1$000

Profissão de engenheiro arquitéto e agrimensor — Decreto n. 23.569, de 1933 ..... 1$000

Profissão farmaceutica e seu exercício—Decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931 ... 1$000

Idem — Decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931 ..... 2$000

Policia do Distrito Federal (Reajusta o serviço) ..... 1$000

Pareceres do Procurador Geral da República, B. de Faria:

1° volume ..... 25$000
2° volume ..... 15$000

Planta da Cidade do Rio de Janeiro em 1808 ..... 10$000

Propriedade Industrial — Decretos ns. 22.989 e 22.990, de 1933 ..... 3$000

Propriedade Industrial — Decreto n. 24.507, de 29 de junho de 1934 e decreto número 16.264, de 19 de dezembro de 1923. . . .. 3$000

R

Radiotelegrafia e Radiotelefonia (Regulamento) — Decreto número 16.657, de 5 de novembro de 1924 ..... 1$000

Reajustamento Econômico (Regimento da Camara de) .... 2$000

Repertório Jurídico do Mineiro, por Francisco Pereira ..... 6$000

Renda (Instruções para o lançamento) ..... 1$000

Renda (Rendimento derivados de Comércio e Indústria. Declarações exigidas) ..... 1$000

Renda (Rendimento das Sociedades Anônimas. Como fazer as declarações) ..... 1$000

Renda (Regulamento do Imposto sôbre) — Decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924 ... 1$000

Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sôbre a) — Decreto número 16.580, de 4 de setembro de 1924 ..... 1$000

Renda (Imposto) — Decreto número 17.390, de 26 de julho de 1926 ..... 1$500

Renda (Regulamento do Imposto sôbre)—Decreto n. 14.243, de 15 de junho de 1930 ..... 1$000

Renda (Regulamento do Imposto sobre) — Decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921 .... 1$000

Recebedoria do Distrito Federal — Decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920 ..... 1$000

Relatório dos trabalhos executados em 1916 sôbre as sêcas. 3$000

Relatório dos trabalhos executados em 1917 sôbre as sêcas. 3$000

Relatório dos trabalhos executatodos em 1920 sôbre as sêcas. 3$000

Relatório dos trabalhos executados em 1921 sôbre as sêcas. 3$000

Relatório dos trabalhos executados em 1922 sôbre as sêcas . 3$000

Relatório dos trabalhos executados em 1922 (Introdução) ... 3$000

Relatório dos trabalhos executados em 1923 sôbre as sêcas. 3$000

Relatório dos trabalhos executados em 1924 sôbre as sêcas. 3$000

Relatório dos trabalhos executados em 1925 sôbre as sêcas. 3$000

Registos Públicos — Decreto número 18.542, de 1928 ..... 3$000

Regulamento das Escolas de Minas, Medicina e Politécnica. 8$000

Renda (Regulamento da Diretoria de) ..... 1$500

S

Saneamento (Regulamento da taxa de) — Decreto n. 12.428, de 1917 ..... 1$000

Sêcas do Ceará, de Rodolfo Teófilo ..... 2$000

Sêcas de 1915 ..... 2$000

Sêcas de 1919 ..... 2$000

Sêlo (Regulamento do) — Decreto n. 14.339, de 1920 .... 2$000

Sêlo Sanitário (Regulamento do) — Decreto n. 14.713, de 13 de março de 1921 ..... 1$000

Seguros — Decreto n. 21.828, de 18 de setembro de 1934 .... 2$000

Seguros (Regulamento para a fiscalização das companhias de) — Decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920 .... 1$500

Saúde Pública (Regulamento).. 6$000

Serviço Doméstico (Locação de) — Decreto n. 16.107, de 30 de junho de 1923 ..... 1$000

Suprimento dágua no Nordeste do Brasil, por G. Warring ... 1$500

Supremo Tribunal Federal (Reorganização provisória)—Decreto n. 19.656, de 3 de fevereiro de 1931 ..... 1$000

Sociedades Anônimas (Constituição de capital das) — Decreto n. 21.536, de 1932 .... 2$000

Sindicalização das classes patronais e operárias — Decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 ..... 1$000

Serviço Militar — Decreto número 15.934, de 22 de janeiro de 1923 ..... 2$000

Sêlo (Alteração) — Decreto n. 16.020. . . . . 1$000

Serviço Militar — Decreto número 14.397, de 1920 ..... 1$500

Seguros — Decreto n. 5.072, de 13 de dezembro de 1903 (lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903) ..... 1$000

Stenografia Internacional ..... 3$000

Serras e Montanhas do Nordeste 5$000

Sêlo — Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936..... 3$000

Sêlo (Lei n. 202) ..... 3$000

Sociedades de Utilidade Pública — Lei n. 91, de 1936..... $600

T

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918) — Decreto número 13.247, de 23 de outubro de 1918 ..... 3$000

Tribunal de Contas — Decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922. (Modifica o Regulamento do Tribunal de Contas) 2$000

Tesouro Nacional (Altera a organização do Tesouro) — Decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918 ..... 1$000

Tarifa prática das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, contendo diversos regulamentos (2ª edição), (Antiga) 30$000

Transporte (Imposto de) — Decreto n. 17.536, de 10 de novembro de 1926 ..... 1$000

Transporte (Imposto de) — Decreto n. 23.899, de 1934 .... 2$000

Taquigrafia (Método Prático de) — Português, Francês e Inglês ..... 12$000

Terrenos de Marinha, por M. Madruga ..... 30$000

Tarifa-Alfandegas (Altera alguns artigos) — Decreto número 19.970, de 1931 ..... 1$000

Trabalho (Nacionalização) — Decreto n. 20.291 ..... 1$500

Trabalho dos menores na indústria — Decreto n. 22.042, de 3 de novembro de 1932 ..... 1$000

Trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e comerciais ..... 1$000

Tarifa-Alfandegas (Antiga) ... 8$000

Tarifa-Alfandegas (Nova) ..... 40$000

Taxa de Educação e Saúde — Decreto n. 21.355 ..... 1$000

Tarifa Prática das Alfandegas, por A. Seabra (Suplemento) (Antiga) .... 15$000

Tribunal de Contas — Lei número 156, de 24 de dezembro de 1935 ..... 1$000

V

Vencimentos militares — Lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1920 ..... 1$000

Veículos (Regulamento da Inspetoria de) — Decreto número 15.614, de 16 de agôsto de 1922 ..... 1$000

Vendas Mercantis (Regulamento para fiscalização e cobrança do imposto de) — Decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926 ..... 1$000

Vendas Mercantis—Decreto número 22.061, de 1933 ..... 2$000

Vendas Mercantis, por N. Lara Araujo ..... 5$000

Vendas Mercantis—Decreto número 16.041 ..... 1$000

Vendas Mercantis—Decreto número 16.275 A ..... 1$000

Vendas Mercantis—Decreto número 16.189 ..... 1$000

Vendas Mercantis—Decreto número 187, de 15 de janeiro de 1936 ..... 1$000

Viação (Taxa de)—Decreto número 14.618 ..... 1$000

Viação (Taxa de) — Decreto n. 17.534, de 10 de novembro de 1926 ..... 1$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Agosto de 1939 | PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO | Boletim n. 188

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Sessão realizada em 15 de agosto de 1939

Realizou-se sob a presidência do Sr. Francisco Antônio Coelho e com a presença dos senhores Osvaldo Soares, Dermeval de Sá Lessa, Paulo Sá e Godofredo Maciel, a habitual sessão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deu-se inicio ao julgamento dos processos em pauta, registrando-se as seguintes ocorrências.

Recursos:

N. 2.414 — Processo n. 27.514-37 (termo n. 19.686) — Priv. Um novo tipo de chuveiro elétrico. Depositantes, Manuel Soares e Frederico Stuckrat; recorrente, Luiz Palermo, recorrida, Rio Electro Industria, S. A. — Os autos baixaram em dilgênca.

N. 2.462 — Processo n. 18.724-37 (termo n. 53.473) — Marca Cardiovita — Depositário e recorrente, Laboratório Biológico Ltda. — Deu-se provimento ao recurso. O Conselheiro Dermeval de Sá Lessa deu provimento ao recurso, declarando, porém, que a hipotese ventilada no processo jámais, a seu vêr, se enquadraria na proíbição do art. 80, n. 6, mas, apenas, no disposto no 7 do mesmo artigo.

N. 2.643 — Processo n. 18.723-37 (termo n. 53.472) marca Hotovita — Depositário e recorrente, Laboratório Biológico Ltda. — Deu-se provimento ao recurso. O conselheiro Dermeval de Sá Lessa votou nos termos acima transcritos.

N. 2.650 — Processo n. 17.752-37 (termo n. 53.199) marca Glanvita — Dep. e recorrente, Instituto Bioquímico Paulista Ltda; recorrido, Paulo Proença & Comp., Ltda. — O Conselho deu provimento ao recurso. O conselheiro Dermeval Lessa votou de acordo com o seu voto no recurso 2.642.

N. 2.773 — Processo n. 930-36 (termo n. 41.702), título, Instituto de Beleza Mme. Clement. Recorrente, Acácia Pinto Teixeira; recorrido, Clement Tits. — Adiado, a requerimento do auditor.

N. 2.806 — Processo n. 19.11-38 (termo n. 21.381 Privilégio Nova Caixa Registradora. Recorrente, Anker-Werke A. G.; recorrido Luiz Valério. Pela recorrente, falou a agente oficial Laura Shalders. Adiado o julgamento do recurso, a requerimento do Dr. auditor, tendo em vista as razões do recurso apresentadas pela referida agente.

N. 2.807 — Processo n. 25.388-37 (termo n. 55.168 — Marca, Pulmocrisina, dep. e recorrentes, Farias Pimentel Ltda; recorridos, João Guglielmo e o Dr. Agnele Romano. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 2.808 — Processo n. 17.751-37 (termo n. 53.198 — Marca, Tosse-Dil. Dep. e recorrente, Luiz Alves de Oliveira. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 2.809 — Processo n. 23.088-37 (termo n. 54.638) — Marca Diamante. Dep. e recorrente, Emprêsa Brasileira Produtos da Pesca. — Os autos baixaram em diligência.

N. 2.810 — Processo n. 24.841-37 (termo n 55.058 — Marca Rhodiaphylline. Dep. e recorrente, Société des Usines Chimiques Poulenc. S. A. — Negou-se provimento ao recurso. O Dr. Dermeval Lessa negou provimento ao recurso por entender que o pedido infringiu o art. 80 n. 7 do Regulamento.

Terminados os trabalhos é encerrada a sessão depois de ser convocada, pelo presidente, nova reunião para o próximo dia 18, ás 14 horas.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Sr. Diretor Geral

Dia 16 de agosto de 1939

Privilégios de invenção

Roger French — Aperfeiçoamentos em cortinas e similares, e nos meios de suspender as mesmas cortinas e similares (termo n. 21.542). — Deferido de acordo com o láudo técnico.

Ferrucio Fornasaro e Haroldo Camargo Couto — Cintas de fibras textis nacionais para cintagem de fardos de algodão (termo número 21.768). — Rejeito o pedido nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264 de 1923, por ter sido formulado irregularmente.

Sociedade Anônima Estamparia Leão — Novo tipo de vasilha (lata) sistema caneca, para embalagem (termo n. 22.104). — Rejeito o pedido nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264 de 1923, por ter sido formulado irregularmente.

Léon Emile Rémondi — Dispositivo de espoleta de percussão, extrasensivel, para projetil (termo n. 22.142). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Draper Manufacturing, Soc. An., — Construção de fechamento em vasilhas (termo n. 22.150). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

H. Simon — Aperfeiçoamentos em cápsulas tipo coroa, para garrafas (termo n. 22.402). — Indeferido por falta do requisito essencial da novidade.

René Cocito e Jorge Edo — Novo dispositivo de ligação para adaptação de um microfône de carvão a qualquer ampliador de som, inclusive de aparelhos rádio-receptores (termo n. 22.248). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Dr. Hugo Nannini — Nova aplicação de um meio profilático antivenéreo, para uso masculino (termo n. 22.577). — Indeferido por não se tratar de matéria privilegiavel.

Laurindo Nolasco — Escova para dentes, de cabo massiço (termo n. 22.7766). — Indeferido por não se tratar de matéria privilegiavel.

Todd Combustion Equipment Inc. Soc. An., — Aperfeiçoamentos em queimadores de combustiveis líquidos (termo n. 22.768). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Aktiebolaget Snabb Av. Ar. 1938 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a armas de fôgo (termo n. 22.843). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Modêlo industrial

Instituto Técnico de Propaganda e controle S. A. — Novo modêlo de indicador telefônico (termo n. 21.917). — Indeferido por falta dos requisitos exigidos pelo art. 1º do decreto n. 24.507 de 1934.

Títulos de estabelecimentos

Décio Pacheco Silveira — Programa hora da Saudade, o Programa gostoso, feito de coração para coração de nossa gente — classe 60 (termo 59.499). — Indeferido de acôrdo com o artigo 33 número 6 do decreto 24.507, de 1934.

Mário Antunes Filgueiras — A Registradora — classe 17 (termo 60.857). — Registre-se de acôrdo com o artigo 32 do decreto 24.507, de 1934.

Rádio Sociedade Anônima Mayrink Veiga P R A 9 — Programa Picolino — classe 60 (termo 61.198). — Indeferido de acôrdo com o artigo 33 n. 6 do decreto 24.507, de 1934.

Registro de marcas

British Drug Houses, Limited — Volpar — classe 3 (termo numero 58.573). — Registre-se.

Antônio Candido Parrochi — Morrão — classe 42 (termo 61.539) — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Cortume Júlio Hadler S. A. — Creoulo — classe 35 (termo número 61.639). — Registre-se.

Casa para Todos Limitada — Vogue — classe 36 (termo 62.025). — Indeferido por colidir com os titulos já registrados.

João Sette Ramalho — Benzina do Lar — classe 47 (termo número 62.058). — Registre-se.

Indústria de Perfumes Adoração Limitada — Combinação de Rosas — classe 48 (termo 62.543). — Registre-se.

Arquivamento de marcas internacionais

Foram mandadas arquivar as marcas internacionais ns. 85.996 e 85.997 ("Eu-Med"), uma vez que a titular satisfez a exigência

do artigo 19, do decreto 20.377, de 1931. Quanto às marcas 85.928 (Selectoferment), 85.945, Azoforme S. B. A.), 85.970 (Leolamin). 85.971 (Five) e 85.975 (Optacid), nego o respectivo arquivamento quanto a produtos farmaceuticos, visto não ter sido satisfeita a referida exigência do decreto 20.377/31.

Transferências de marcas

Laboratório Sian Soeicdade Anônima (9.499/38 — transferência para o seu nome da marca "Benamor" (n. 26.678) e Química Bayer" Ltda., 15.762 e 15.758/39 — transferência para o seu nome das marcas internacionais "Cyren" (n. 83.463) e "Parman" (número 29.532) de I/G Farbentindustrie A. G.) — Anotem-se as transferências.

Arquivamento de processo

Antônio Albacete Rodrigues (termo 21.186). — Araquive-se de acôrdo com o artigo 6º do decreto 22.990, de 26 de julho de 1933.

Exigências

Fratelli Gancia & Comp. (termo 56.908). — Mantenho a exigência.

Floriano de Avelar Werneck (termo 20.240). — Complete o sêlo da petição de fls. 26 e documentos juntos.

José Acilino dos Santos (termo 62.276). — Apresente novas vias descritivas excluindo a referência o hotel.

Fábrica Rio Guaíba-Fiação e Tecelagem (termo 62.588). — Apresentem novas vias descritivas excluindo a reivindicação da parte emblemática tendo em vista os artigos protegidos.

Jader Sica & Comp. Ltda., (termo 62.606). — Preliminarmente apresente novas vias descritivas discriminando todos os artigos.

Teófilo O. de Arruda & Filhos (termo 62.117). — Apresentem novo cliché e vias descritivas excluindo a referência dos artigos de outra classe.

Simão, Coury Companhia (termo 62.676). — Apresentem novo cliché melhor distinguindo o estabelecimento, tendo em vista a expressão reivindicada.

Prorrogação de prazo

J. & E. Atkinson, Limited (termo 67.982). — Concedo o prazo de trinta dias em prorrogação.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 16 de agosto de 1939

Exigências

Adão Queiroz Vieira (18.565/39 junto a patente n. 155). — Complete o sêlo e apresente a procuração.

Humberto Nobre Mendes e Mário Cabral Júnior (termo número 21.153). — Cumpram a exigência do técnico.

Diversos

mens & Halske A. G. (17.752 e 17.753/39), Società Italiana Pirelli (17.754/39), Jorge Zipperer & Comp (17.755/39), Fernando Casablanca (17.756/39), Irmãos Daud & Comp. Ltda. (18.115/39), J. M. Fernandes & Comp. (18.118/39), José Manuel Fernandes (18.119 de 1939), J. M. Fernandes & Comp. (18.118/39), José Manuel Fernandes (18.119), João Carlos Boemer (18.215/39), Eletroquímica Saturnia S. A. (18.217/39 — comprovação de uso efetivo). — Deferidos.

Expediente do Sr. diretor da Secção de Marcas

Dia 16 de agosto de 1939

Exigências

Oris Watch Co. Ltd. (termo 62.909). — Satisfaça a exigência do Arquivo, fazendo a exclusão ali referida.

E. R. Squibb & Sons (termo 62.859). — Apresentem novos exemplares de acôrdo com o artigo 88, parágrafo único.

Vicente Giraud (termo 62.953), Oris Watch & Co. Ltd. (termo 62.910), Silva Ferreira Filhos & Comp. (termo 62.902), Irmão Lamas & Comp. (termo 62.896), Goodyear Tire & Rubber Company (termo 62.894), Irmãos Teles (termo 62.869), Renato Alves de Sá (termo 62.817), e O. Hoppe & Co. Nachf (termo 62.878). — Satisfaçam a exigência do Arquivo.

A. S. Correia & Comp. Ltda. (termos 66.670, 66.657 e 66.669). — Satisfaçam a exigência do artigo 119, preliminarmente.

Raul Roviralta y Astoul e Fernando A. Rubio Tuduri (4.033-39 junto ao termo 35.775). — Satisfaçam a exigência da informação.

Peter Levasier (termo 61.228). — Atenda a exigência do Arquivo.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÕES

É convidada E. Merck, titular da marca internacional "Antithyral", (n. 84.604) a satisfazer as exigências do artigo 119, do decreto n. 20.377 de 1931, dentro do prazo de 120 dias, de acordo com a portaria de 8 de junho de 1936.

É convidada Josefina Ribeiro Pinheiro a comparecer a este Departamento, afim de efetuar o pagamento da taxa para a expedição do certificado da marca "Tonoferrol", termo 54.324, dentro do prazo de trinta dias.

São convidados os requerente abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento, afim de efetuarem, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa para a expedição do certificado das seguintes marcas:

Lápis Johann Faber Ltda., (termo 56.797, título "Lapis Johann Faber Ltda."), João C. Hartenstein (termo 58.415 — Comercial), e (*) S. A. Maggioni & Comp., (termo 43.160 — Ferment. Lattici Vivi Fides).

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento, afim de efetuarem, dentro do prazo de dez dias, o pagamento da taxa para a expedição do certificado das seguintes marcas:

Alfredo Nery de Almeida (termo 47.648 — Amaralina) e Oacy Porfírio A. Galvão & Comp. Ltda., (termo 54.403 — Cation-Cal).

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados a comparecer a este Departamento, afim de receberem os seus certificados de registros de marcas, de títulos de estabelecimentos e de nomes comerciais, os titulares abaixo mencionados:

N. 60.638 — Albino Luiz da Silva, título "CASA COMERCIAL", (termo 45.095).

N. 60.639 — Laboratório Alberia Limitada, marca "SALICIOD", (termo 49.836).

N. 60.640 — Companhia Laticícios "Alberto Boeke", título "COMPANHIA LACTICINIOS "ALBERTO BOEKE", (título 51.425).

N. 60.641 — A. C. Barnes Company, marca "ARGYROL", (título 51.828).

N. 60.642 — Iolanda Porto, marca "TROPICAL", (título 57.950).

N. 60.643 — Transportadora Limitada, título "DESPACHADORA", (título 58.661).

N. 60.644 — J. A. Coelho, marca emblemática, (termo 58.950).

N. 60.645 — Irmãos Vannucci, nome comercial "IRMÃOS VANNUCCI", (termo 59.316).

N. 60.646 — Ernesto Viebig, título "LIVRARIA EDITORA TRANSATLANTICA", (termo 59.729).

N. 60.647 — Evaristo Villarejo & Filho, título "A CEARENSE", (termo 59.924).

N. 60.648 — Valter Kidde & Company, Inc., marca "KIDDE", (termo 59.937).

N. 60.649 — Américo Tavares Estrela, título "CASA ESTRELA", (termo 59.984).

N. 60.650 — Tuffy N. Habib, marca "MARISCO", (termo número 60.494).

N. 60.651 — Munsingwear, Inc., marca "MUNSING WEAR", (termo 64.903).

N. 60.652 — L. Picollo & Comp., marca "CORFILINA", (termo 49.728).

N. 60.653 — Instituto Bioquímico Italo-Brasileiro Ltda., marca "SALSIMON", (termo 53.337).

N. 60.654 — Metalúrgica Fracalanza S. A., marca "CAMPEIRO", (etrmo 56.544).

N. 60.655 — Empresa Internacional de Transportes Limitada título "I. T.", (termo 56.573).

N. 60.656 — Metalúrgica Fracalanza S. A., marca emblemática, (termo 57.837).

N. 60.657 — Metalúrgica Fracalanza S. A., marca "FRACALANZA", (termo 57.860).

N. 60.658 — Humberto Dorsa, marca emblemática, (termo número 59.610).

N. 60.659 — Salvador Ramalho de Mendonça, título "ESCRITORIO TECHNICO COMMERCIAL", (termo 59.986).

(*) Reproduzidos por terem saído com incorreções.

N. 60.660 — Scarmagnan & Comp. Ltda., marca "GUINDE", (termo 60.282).

N. 60.661 — Leal & Comp. Ltda., marca "SANUTERO", (termo 62.936).

N. 60.662 — Laboratórios Ancona Lopez Sociedade Ltd., marca "FEMINA", (termo 64.700).

N. 60.663 — Prof. Pedro Voss, título "GINASIO OSWALDO CRUZ", (termo 51.145).

N. 60.664 — Carl Leoni, marca "SALVO", (termo 57.567).

N. 60.665 — Malharia Sedan S. A., marca "SEDAN", (termo 57.732).

N. 60.666 — Fritz Lorenz, marca "URÚ", (termo 59.598).

N. 60.667 — Geraldo Marques Nunes, marca "BOLETIM FILATELICO", (termo 59.612).

N. 60.668 — José Veneza Monteiro, marca "RONCADOR", (termo 59.695).

N. 60.669 — Manuel Aguiar, marca "PIRASSUNUNGA", (termo 60.993).

N. 60.670 — Companhia Cervejaria Brahma, marca "BAR E RESTAURANT "AO FRANZISKANER". (termo 6.619).

N. 60.671 — Companhia Cervejaria Brahma, marca "BAR E RESTAURANT BRAHMA", (termo 6.626).

N. 60.672 — José Pires Oliveira Dias, marca "CAMOMILLINA", (termo 60.873).

N. 60.673 — Simões & Alijó, marca "CASA IMPERIAL", (termo 66.038).

N. 60.674 — Alcides Rezende Torres, título "AGENCIA ERIDANO", (termo 51.323).

N. 60.675 — Francisco Cardoso, título "JOALHERIA CAXIAS", (termo 59.662).

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 23.582, de 9 de agosto de 1939.

Companhia Nitro Química Brasileira, sociedade anônima, São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Um novo processo para a obtenção de sulfureto de hidrogênio".

Privilégio de invenção:

1. Um novo processo para a obtenção de sulfureto de hidrogênio, caracterizado pelo emprego de um agente catalizador;

2. Um novo processo para a obtenção de sulfureto de hidrogênio, como reivindicado no item 1, caracterizado pelo fato de o agente catalizador no mesmo referido, consistir na liga de ferro com cromo e niquel, tal como é empregada comumente nas ligas denominadas de ferro inoxidavel.

3. Um novo processo para a obtenção de sulfureto de hidrogênio, como reivindicado nos itens 1, *caracterizado* pelo emprego do niquel puro, como catalizador.

4. Um novo processo para obtenção de sulfureto de hidrogênio, como reivindicado nos itens 1, 2 e 3, *caracterizado* pelo preaquecimento do hidrogênio gazoso para a reação;

5. Um novo processo para a obtenção de sulfureto de hidrogênio, como reivindicado nos itens 1, 2, 3, e 4, *caracterizado* pelo fato de a reação ter lugar à uma temperatura entre 120 e 320 gráu centígrados.

Termo n. 23.583 de 9 de agosto de 1939

Société de La Viscose Française — França.

Pontos característicos da invenção para: "Um processo de fabricação de objetos retráteis extensíveis, tais como cápsulas e aneis aplicáveis aos gargalos de frascos e garrafas". Priv. Inv.

1. Processo de fabricação de objetos retráteis extensíveis, tais como cápsulas e aneis aplicáveis aos gargalos de frascos e garrafas, à base de derivados celulósicos insolúveis na água, caracterizado por serem esses objetos impregnados, no estado de gelo, com produtos apresentando simúltaneamente as seguintes características: a) serem miscíveis com água em grandes proporções; b) serem solventes ou intumescedores do derivado celulósico; c) serem suficientemente voláteis para desaparecerem ao mesmo tempo que a água, na secagem.

2. Processo segundo o ponto 1, caracterizado pelo emprego de derivados de glicol ou de glicerina, e, mais particularmente, de produtos tendo a fórmula geral:

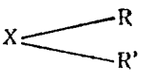

Onde:

X é um radical de glicol ou de glicerina.

R um radical de ácido graxo inferior ou um alogênio.

R' um radical CH, ou um radical de um ácido graxo inferior, ou ainda um radical de alcoxil contendo 1-2 C.

3. O processo segundo os pontos 1 e 2, caracterizado por que os produtos que devem dar elasticidade são incorporados aos banhos aquosos de plastificação.

4. Os produtos obtidos segundo os pontos 1, 2, e 3, conforme o processo reivindicado nesses pontos, tal como substancialmente descrito no presente relatório.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção de Paris, de 1883, revista em Haia, em 1915 (art. 4) e art. 38 do decreto número 16.264, de 1923, a prioridade correspondente ao depósito efetuado, em 23 de setembro de 1938, na repartição de patentes da França.

N. 23.584 de 9 de agosto de 1939.

Eduardo Jorge de Barros e Silva Costa — S. Paulo:

Pontos característicos da invenção para: "Uma mola esticadora de colarinhos" — Priv. Inv.

Reivindicações:

Uma mola esticadora de colarinhos, caracterizada por consistir em um fio metálico ou arame inteiriço, encurvado duplamente em dois pontos, onde forma olhos, dispostos simetrimente, descendo os extremos livre, num mesmo sentido, iguais e paralelos, com pontas aguçadas, podendo ser reta ou abaulada a secção de fio entre os dois olhos, tudo como substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos.

Termo n. 23.585 de 9 de agosto de 1939.

Ângelo Pereira de Queiroz — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Indicadores para interruptores de luz elétrica, campainhas e fechaduras". Priv. Inv.

1º. Indicadores para interruptores de luz elétrica, capazes de indicarem, no escuro, o local onde se acha o botão de acender, exatamente, sendo ditos indicadores de qualquer feitio adequado, estampados no espelho do interruptor, ou constituindo peças avulsas, fixadas por qualquer modo, contanto que sejam recobertas, na superfície de exposição, de substância fosforecente, que absorva luz durante o dia e possa emiti-la durante a noite.

2º Indicadores para interruptores de luz elétrica, como reivindicados sob n. 1, caracterizados por se aplicarem a toda e qualquer forma de interruptor, botões de virar, alavancas, peras, cordõesinhos de puxar, botões de campainhas, de fechaduras e outros, substancialmente como descrito e representado nos desenhos anexos.

Termo n. 23.586 de 9 de agosto de 1939.

Alfredo Milstein — R. G. do Sul:

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamento em máquinas de matar formiga". Priv. Inv.

1. Aperfeiçoamento em máquinas de matar formigas compreendendo o corpo da bomba, o embolo trabalhando neste corpo, a entrada para o ar, um cano rígido que liga diretamente a bomba ao fornilho, e um suporte para firmar a máquina no terreno em posição de funcionar, que consistem: na disposição de uns canais de ventilação na parte superior e externa da parede do corpo da bomba, que se comunicam com o interior desta bomba por meio de aberturas correspondentes, praticadas na mesma parte superior do corpo da bomba; na disposição de um cone relativamente longo dentro do cano rigido que liga a bomba ao fornilho da máquina; e na disposição na parte mais larga do cone, que confronta o corpo da bomba, de uma válvula de borboleta mantida normalmente na correta posição de fechamento por uma espera vertical conveniente.

2. A máquina de matar formigas de acordo com o ponto 1, em que a descida e subida do embolo aspira e xpulsa, respectivamente, o ar pelos canais de ventilação, estabelecendo assim um refrescamento de ar constantemente renovado que conserva e prolonga a vida do couro da cabeça do embolo.

3. A máquina de matar formigas de acordo com os pontos 1 e 2, em que o cone disposto dentro do cano rigido comprime o ar vindo da bomba e o lança em jacto forte para o fornilho de gazeificação; em que o ar expelido da bomba, pelo embolo em descida, para o cano rígido

força a válvula de borboleta a abrir a entrada deste caso, dando livre passagem ao ar para o fornilho; e em que, subindo o embolo, a mesma válvula volta automaticamente para a posição de fechamento.

4. A máquina de matar formigas de acordo com os pontos anteriores, adaptada para ser conjugada com outra máquina igual, formando assim uma máquina dupla, tendo dois canos rígidos para o ar a enviar ao fornilho, dois embolos, e um suporte comum.

5. A máquina de matar formigas de acordo com o ponto 4, adaptada para enviar o ar ao fornilho em jacto continuo, e não intermitente com acontece nas máquinas actuais, bastando para isso que o operador accione os dois embolos alternadamente, mas simultaneamente, de modo que um embolo suba enquanto o outro desce; e em que modo a mistura do ar e do veneno extintor de formigas se projeta continuamente pelos bicos de saida do fornilho ligados aos tubos de borracha usuais, entrando no formigueiro e recebendo dentro deste formigueiro uma continua impulsão de avanço que o leva forçosamente a todos os recessos do mesmo formigueiro, extinguindo todas as formigas e larvas existentes.

6. Uns aperfeiçoamentos em máquinas de matar formigas, substancialmente como descritos com referência aos desenhos juntos.

Termo n. 23.587, de 9 de agosto de 1939.

José Haleczky — Argentina.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamento em boquilhas e cachimbos". Priv. Inv.

1. Um aperfeiçoamento em boquilhas e cachimbos, que se caracteriza por ser a boquilha formada por duas partes ou metades seguindo um plano longitudinal, unindo-se estas metades entre si, no seu plano de contacto, mediante encaixes em forma de ranhuras ou guias machas e fêmeas, ou de perfil complementar, dispostos no sentido longitudinal de maneira a permitir o deslisamento de uma das metades sobre a outra, provendo-se em cada metade uma cavidade longitudinal e semi-circular que, juntamente com a cavidade da outra metade, forma a cavidade para introdução de cigarro, de charuto, ou do pipo de cachimbo, conforme o caso, e forma igualmente a cavidade destinada eventualmente a um filtrador, e o canal para a aspiração da fumaça.

2. O aperfeiçoamento em boquilhas e cachimbos de acordo com o ponto 1, em que em vez de ser formada de duas metades a boquilha é construida de forma tal que a parte deslisante ocupa aproximadamente duas terças partes da parte superior da mesma boquilha, e em que tanto o canal para a fumaça como a cavidade para o filtrador são semi-circulares e se situam na parte ou metade inferior da boquilha.

3. O aperfeiçoamento em boquilhas e cachimbos de acordo com o ponto 1, em que a união das duas metades pode ser feita por meio de uma única guia, de macho e fêmea.

Termo n. 23.588, de 9 de agosto de 1939.

India Tyre & Rubber Company Limited — Escócia.

Pontos característicos da invenção para: "Novo desenho do rasto de um aro elástico para rodas de veículos". Desenho Industrial.

1. Um novo desenho do rasto de um aro elástico para rodas de veículos, que consiste na disposição de: — um par de frisos circunferenciais, paralelos entre si e separados por distâncias iguais, dos quais dois correm na zona central do rasto e os outros dois correm, respectivamente, nos bordos circunferenciais do mesmo rasto; duas linhas de sulcos, circunferenciais e contínuas, dispostas entre cada

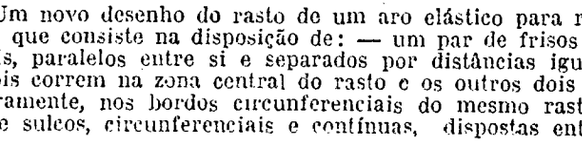

dois frisos contíguos, e formadas por ângulos muito abertos dos quais uns se abrem na direção do centro do rasto e os outros se abrem na direção dos bordos do mesmo rasto, tendo estes ângulos uns vertices retangulares, opostos; uma série de linhas transversais e curtas partindo dos bordos do aro até pequena distância no flanco do pneumático; uns rebaixos transversais, em forma da rolha de saca dos arados, que se prolongam das ditas linhas curtas, descendo no flanco do pneumático; e uns sulcos circunferenciais e concêntricos que se seguem aos referidos rebaixos.

2. Um novo desenho do rasto do aro elástico para rodas de veículos, substancialmente como se representa nos desenhos juntos.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional, art. 4°, letras *a*, *b* e *c*, e com o art. 10 e seus ns. 1°, 2° e 3°, a que se refere o decreto n. 24.507, de 29 de junho de 1934, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 7 de março de 1939, sob n. 883.887.

Termo n. 23.590, de 9 de agosto de 1939.

Empresa Elétrico Hidráulica Limitada — Rio de Janeiro — Moledo de Utilidade.

Pontos caracteristicos da invenção para: "aquecedor a alcool para chuveiro".

Modelo de aquecedor a alcool, para chuveiro ou ducha de banheiro, com combustão interior na própria caixa do aparelho ou seja no interior de uma campanula de folha ou chapa de metal, por meio de um fogareiro de ferro fundido ou metal estampado, onde se deposita o alcool livremente ou por impregnação em enchimento de fibra de amianto, caracterizado por ficar o mesmo fogareiro suspenso ao tubo central que conduz a água para circular em uma serpentina que se encontra por cima do dito fogareiro, por ser a combustão graduada ou extinta por maior, menor ou nenhuma tiragem de ar que entra por canais coberturas, ou pelo fato de ser a quantidade ou consumo do alcool combustivel cada vez regulado pela quantidade apenas necessária para um banho e o funcionamento cessar desde que se fecham as duas metades da tampa superior e assim se impede que exerça tiragem e admissão de ar.

A requerente pede permissão, para declarar que esse pedido é apresentado de acordo com o despacho de V. Excia., publicado no *Diário Oficial* da União, (Revista da Propriedade Industrial), de 21 de julho de 1939; portanto, reivindica para esse depósito a prioridade de 24 de setembro de 1938, pedido de patente série n. 21.583 — (D. N. P. I. — 22.681-38).

Termo n. 23.592, de 10 de agosto de 1939.

Henrique Paulo Santos Domunt — Rio.

Pontos caracteristicos da invenção para: "um novo modelo de recipiente para manteiga, banha, massa de tomate, leite condensado gordura de côco, mostarda e semelhantes." Mod. Utilidade.

Um novo modelo de recipiente para manteiga, banha, massa de tomate, leite condensado, gordura de côco, mostarda e semelhantes caracterizado pelo fato de consistir em, um tubo feito de materia metálico em forma de bisnaga, tendo na parte superior uma bôca de saída, provida de uma tampa roscada, afim de vedar a dita abertura por onde sái o material contido no recipiente, cuja tampa, uma vez retirada, deixa passar o material através uma abertura retangular, afim de a saída do dito material em forma de uma lâmina correspondente à largura da abertura.

Tudo como substancialmente escrito, representado no desenho anexo e para o fim especificado.

Termo n. 23.593, de 10 de agosto de 1939.

Société de La Viscose Française, Soc. An. — França.

Pontos caracteristicos da invenção para: "melhoramentos introduzidos na invenção para "um processo de fabricação de objetos retráteis extensivos tais como cápsulas e aneis aplicaveis aos gargalos de frascos e garrafas". Pat. de Melhoramento.

1°, melhoramentos na invenção de "um processo de fabricação de objetos retráteis extensivos, tais como cápsulas e aneis aplicáveis a gargalos de frascos e garrafas", que faz objeto do termo de depósito n. 23.583, de 9 de agosto de 1939, caracterizados por que a impregnação ao estado de gel por meio de solventes ou intumescedores misciveis na água e relativamente voláteis é substituida pela própria formação das cápsulas, aneis e similares em presença dos ditos solventes ou intumescedores em misturas aquosas, tanto nas soluções como nos banhos coagulantes

2°, melhoramentos na supra-mencionada invenção, segundo o ponto 1, caracterizados tambem por que os derivados celulósicos são dissolvidos nas misturas dos ditos solventes ou intumescedores contendo 20-35 % de água, em seguida plastificantes, aliás em seguida os plastificantes, os pigmentos, as cargas e o mais, e coagula-se por misturas aquosas análogas, que, diluidas, contenham 60-90 % de água.

3°, os produtos melhorados e obtidos pela aplicação dos processos reivindicados nos pontos 1 e 2, tais como substancialmente descritos no presente relatório.

A requerente, de acordo com o disposto no art. 4° da Convenção de Paris, de 1883, revista na Haia em 1925, e art. 38 do decreto n. 16.264, de 1923, reivindica a prioridade resultante do depósito efetuado, em 13 de fevereiro de 1939, na repartição de patentes, em França.

Termo n. 23.594, de 10 de agosto de 1939:

Drs. Maria Alice Modad e Nagib Salmen Modad — Rio:

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamento dos meios de produzir a ondulação permanente do cabelo humano por processo físico químico" — Priv. Inv.

1.° Aperfeiçoamento nos meios de produzir a ondulação permanente no cabelo humano por processo físico-químico, processo este que tem todas as vantagens por ser rápido e de facil manejo, e n

ual a produção de calor é obtida pela reação química resultante do ontacto de uma solução química com uma lâmina de alumínio. Esse alor produzido quimicamente é incapaz de prejudicar a fibra de cabelo ao envolvê-la, já preparada, enrolada sobre o frisador, e previamente humedicida pela solução n. 1. O calor desenvolvido aumenta gradativamente até atingir o grau desejado, decrescendo em seguida, até arrefecer, sendo que toda a reação se passa num curto espaço de tempo.

2.° Aperfeiçoamento nos meios de produzir a ondulação permanente no cabelo humano, por processo físico-químico, no qual a produção é obtida pela reação química sobre uma lâmina de alumínio, uniforme ponto 1, sendo necessários, para a realização da operação, três pequenas peças, a saber: a lâmina de alumínio já descrita; um protetor de borracha, madeira ou cortiça; e um frisador ou cilindro de metal, o qual apresenta em uma das extremidades um grampo ou engueta que se destina a prender a extremidade livre da mecha de abelo que vai ser ondulada.

3.° Aperfeiçoamento nos meios de produzir a ondulação permanente no cabelo humano, por processo físico-químico, no qual a produção de calor é obtida pela reação química sobre uma lâmina de alumínio, sendo a operação realizada por intermédio de três pequenas peças — protetor, frisador e lâmina, conforme pontos 1 e 2, e por duas soluções químicas, a saber: solução n. 1, que se destina a desengordurar o cabelo, preparando-o para receber a ondulação, desinfetando ao mesmo tempo o couro cabeludo e solução n. 2, que ao contacto com a lâmina de alumínio desenvolve o calor necessário para produzir a ondulação permanente.

São estes os pontos característicos que reivindicamos para o nosso aperfeiçoamento e mais como se acha substancialmente demonstrado no relatório e desenhos juntos.

Termo n. 23.595, de 10 de agosto de 1939:

Fritz Johansen, Faber & Comp., Ltda. — São Paulo:

Pontos característicos da invenção para: "Uma faixa indicativa da cor das minas dos lapis" — Mod. Utilidade.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos do Modelo de Utilidade:

1.° Uma faixa indicativa da cor da mina do lapis, caracterizada por consistir em uma faixa aplicada em um dos extremos do lapis, sendo esta faixa de cor igual à da mina contida no lapis e tendo para destacá-la um friso de cor diferente à da dita faixa indicativa e a por empregada no corpo do lapis.

2.° Uma faixa indicativa da cor da mina do lapis, como reivindicada em 1, que se caracteriza pelo fato de, sendo o lapis bicolor, ser aplicada no centro do corpo do lapis uma faixa indicativa para cada mina contida no mesmo, nos seus lados respectivos, tendo para destacar cada uma destas faixas entre si e o resto do corpo do lapis, frisos de cor diferente as cores das faixas e a do corpo do dito lapis, tudo substancialmente como descrito e representado no desenho junto, para os fins especificados.

Termo 23.597 de 11 de agosto de 1939.

Hemphill Company, Soc. An. — Est. Unidos.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamento em tecidos de malharia e os respectivos processos de fabricação."

Priv. Inv.

1. Um tecido de malharia composto de carreiras e colunas, sendo empregado fio não-elástico exclusivamente em carreiras alternadas sómente e fio elástico nas carreiras intermediárias exclusivamente e sómente em colunas alteradas nas ditas carreiras intermediárias e passando dito fio sem entrelaçamento através de colunas intermediários por cujo meio o dito fio elástico faz aparecer as colunas intermediárias como colunas de listas ou de cordão na face externa do tecido, (é dizer, correndo ao longo do tecido).

2. Um tecido de malharia de conformidade com o ponto 1, disposto como cana ou ourela para meias ou peugas (é dizer, como orla sem costura para a parte de cima de tais produtos).

3. Um tecido de malharia de conformidade com o ponto 1 ou com o ponto 2, no qual é entrelaçado um desenho de padronagem por meio de incorporação de fios de enfeite numa predeterminada área, ou em predeterminadas áreas.

4. Um processo de fabricação de tecido de malharia por meio de máquinas com fio não-elástico e fio elástico, dito processo compreendendo os estágios de alimentar o fio não-elástico a certas agulhas num ponto de alimentação, e abastecer o fio elástico a agulhas alternadas sómente num outro ponto de alimentação e entrelaçando os fios separadamente nos seus respectivos pontos de alimentação.

5. Um processo de conformidade com o ponto 4, no qual o fio elástico é alimentando sob tensão leve.

6. Um processo de conformidade com o ponto 4 ou com o ponto 5, no qual um fio para padronagem é alimentado a agulhas selecionadas antes do entrelaçamento do fio não-elástico.

7. Um processo de conformidade com os pontos 4 ou 5, no qual um fio de enlaçamento passa a ser alimentado a agulhas selecionadas antes de ser alimentado o fio não-elástico.

8. Um tecido de malharia feito pelo processo de conformidade com qualquer um dos pontos antecedentes de 4 a 7 tendo em colunas alteradas pontos tirados de fio relativamente não-elástico e em colunas intermediárias pontos tirados tanto de fio elástico como de fio não-elástico, os pontos de fios não-elástico e elástico revezando-se ao longo do tecido (é dizer, na direção do comprimento do tecido).

9. Um tecido de malharia feito pelo processo de conformidade com qualquer um dos pontos característicos antecedentes de 4 a 7, no qual carreiras alternadas tem pontos simples ou de fio não-elástico e no qual carreiras intermediárias são de pontos de fio elástico e se cochegam para aproximar os pontos do fio relativamente não-elástico em colunas alternadas, de formas que resulte uma aparência de tecido com listas ou cordões.

10. Uma máquina para malharia de agulhas independentes (é dizer uma máquina circular para fazer malharia) para realizar o processo reivindicado em qualquer um dos pontos característicos que antecedem de 4 a 7 e disposta de maneira a funcionar de conformidade com qualquer um dos exemplos descritos no presente relatório.

11. Um processo para fazer obra de malharia de conformidade com os pontos 6 ou 7 que antecedem substancialmente de conformidade com qualquer um dos exemplos descritos com referência aos desenhos anexos.

12. Um tecido de malharia tendo fios elásticos e não-elásticos entrelaçados substancialmente de conformidade com qualquer um dos exemplos descritos e ilustrados nos desenhos anexos, com ou sem aditamento de fios contrastantes de padronagem incorporados substancialmente como descrito com referência aos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o decreto número 16.264 de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 15 de agosto de 1938, sob n. 224.873.

Termo n. 23.598, de 11 de agosto de 1939.

Neligh Clair Coates — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção para: "Máquina para cortar telhas" — Privilégio de invenção.

1 — Uma máquina para cortar telhas, inclusive uma armação de base dotada de trilhos horizontais em que se apoia deslisavelmente um carro para suportar a telha a ser cortada, uma plataforma com montagem de articulação na dita armação por cima dos ditos trilhos e do dito carro nos mesmos, uma lâmina rotativa cortante e meios para operá-la montados na dita plataforma, sendo adaptado dito carro para ser deslocado para ficar por baixo de dita lâmina cortante, uma alavanca operada por pedal interligada elasticamente com dita plataforma e operavel para mover a plataforma com a lâmina cortante montada na mesma na direção de ditos trilhos e do carro montado nos mesmos, e meios elásticos para normalmente impelir a dita lâmina cortante para uma posição inoperativa para mais distante de dito carro.

2 — Uma máquina para cortar telhas de conformidade com o ponto n. 1, na qual a dita plataforma tem montagem de articulação a meia distancia entre as suas extremidades ao redor de um eixo horizontal e tendo a lâmina cortante rotativa de um lado do seu eixo de articulação e um motor para transmitir a rotação à dita lâmina cortante do outro lado do seu eixo de articulação em correlação substancial de equilíbrio.

3 — Uma máquina para cortar telhas de conformidade com os pontos 1 e 2, na qual a plataforma está dotada de um eixo transversalmente disposto, cujas extremidades são adaptadas para um apoio seletivo de articulação em qualquer um de uma diversidade de entalhes providos num par de postes verticais e espaçados que se estendem em sentido vertical da armação da base.

4 — Uma máquina para cortar telhas de conformidade com os pontos 1 e 2, na qual os trilhos para o carro se estendem em ângulo reto com o eixo de articulação de dita plataforma, por cujo meio a telha sobre o carro pode ser movida para mais perto ou para mais longe da lâmina rotativa cortante enquanto que esta for levantada ou baixada em correlação com o carro.

5 — Uma máquina para cortar telhas de conformidade com os pontos 1 e 2, inclusive meios adaptados para entrarem em contacto com a dita alavanca do pedal para limitar o movimento ascendente de dita lâmina cortante.

6 — Uma máquina para cortar telhas de conformidade com os pontos 1 e 2, inclusive meios em dita plataforma para o controle manual do movimento descendente de dito cortante rotativo.

7. Uma máquina para cortar telhas substancialmente como acima descrita e representada e para os fins exarados.

Termo n. 23.599, de 11 de agosto de 1939.

Holophane Limited, Soc. An. — Est. Unidos.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamentos em lâmpadas". (Privilégio de invenção):

1 — Uma lâmpada compreendendo: uma fonte de luz; um refletor que intercepta uma banda de luz que se estende abaixo e acima da horizontal, e que a reflete através do seu eixo e para fóra da sua boca; e um refrator, por baixo do refletor, tendo profundidade bastante para interceptar a luz refletida, depois que ela tenha atravessado o eixo do refletor, e para transmiti-la em ângulos mais elevados.

2 — A lâmpada de acordo com o ponto 1, em que o refletor tem a fórma de prato, e o refrator a fórma de um vaso pouco fundo.

3 — A lâmpada de acordo com o ponto 1, em que o refletor é anular, e o refrator tem prismas anulares, para elevarem uniformemente a luz refletida e refratada em volta do eixo.

4 — A lâmpada de acordo com o ponto 1, em que o refrator compreende grupos de prismas substancialmente paralelos, dispostos nos lados opostos do eixo para produzirem dois feixes de luz dirigidos a 90° relativamente aos mesmos grupos de prismas.

5 — A lâmpada de acordo com o ponto 1, em que o refrator compreende grupos de prismas substancialmente paralelos e dispostos nos lados opostos do eixo, estando os grupos de prismas em ângulo pequeno, relativamente uns aos outros, afim de produzirem dois feixes de luz dirigidos a 90° relativamente aos mesmos grupos de prismas.

6 — A lâmpada de acordo com o ponto 1, em que o refletor é anular e refrator tem a fórma de prato, pouco fundo, provido com grupos de prismas substancialmente paralelos e dispostos nos lados contrários do eixo, estando estes grupos em ângulo pequeno em relação uns aos outros para produzirem dois feixes de luz a menos de 180°, horizontalmente.

7 — A lâmpada de acordo com o ponto 1, em que o refletor tem uma zona superior que reflete a luz em ângulos mais aproximadamente verticais do que o ângulo de introdução, caindo essa luz nas superfícies prismáticas da parte externa do refrator, e sendo dirigida por estas superfícies no sentido geral da outra luz, refletida e refratada.

8 — Uma lâmpada compreendendo: uma fonte de luz; um refletor com boca, aberta, situado a certa distância por baixo da fonte de luz, afim de proporcionar um determinado ângulo de interrupção acima do nadir, adaptando-se o perfil do refletor para dirigir a luz refletida através do seu eixo e para fóra da sua boca em ângulos substancialmente paralelos ao ângulo de interrupção; e um refrator que intercepta a citada luz refletida e a transmite em ângulos mais elevados, acima do nadir.

9 — A lâmpada de acordo com o ponto 8, em que o refletor é anular, e em que os prismas do refrator não são concentrados para produzirem feixes de luz asimétricos, horizontalmente.

10 — A lâmpada de acordo com o ponto 8, em que o refletor é anular e os prismas do refrator não são concêntricos para produzirem feixes de luz asimétricas, horizontalmente, e em que o mesmo refrator tem partes com poder refrativo diferente de modo a desviar a luz na direção do eixo do feixe adjacente, de luz.

11 — Uma lâmpada compreendendo: uma fonte de luz; um refletor, côncavo em todas as direções no sentido do fóco de luz, que intercepta a banda de luz que se estende abaixo e acima da horizontal, e que reflete esta banda de luz através do eixo e para fóra da sua boca; e um refrator por baixo do refletor côncavo, tendo profundidade bastante para interceptar a luz refletida depois que ela atravessa o eixo do refletor, tendo este refletor umas séries de prismas dispostos em planos perpendiculares a um plano radial, que proporcionam a elevação simples da luz refletida e da luz direta no citado plano, proporcionando tambem uma elevação e uma redireção lateral da mesma luz refletida e direta em pontos distantes do plano radial.

12 — A lâmpada de acordo com o ponto 11, em que o grau da elevação da luz refratada diminue com o aumento da distância angular em relação ao plano radial.

13 — A lâmpada de acordo com o ponto 1, em que a redireção lateral aumenta à medida que aumenta a distância angular em relação ao plano radial.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e com o artigo 38 do regulamento n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos, em 28 de setembro de 1938, sob n. 232.073.

Termo n. 23.601 de 11 de agosto de 1939.

Erico Carlos Hees — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção para: "Uma nova aplicação de papel vegetal transparente em processos de publicidade e apresentação de produtos." Modelo de utilidade.

Em resumo reivindico como ponto e caracteres constitutivos da invenção:

1.º — Uma nova aplicação do papel vegetal transparente em processos de publicidade e apresentação de produtos caracterizada pela aplicação de tiras de papel vegetal transparente, de qualquer formato e dimensão, devidamente impressas em qualquer cor, com ornamentações de fantasia, figuras e dizeres, referentes ao fim desejado em cada caso, as quais são antepostas os sobrepostas, por meio de um adesivo, a qualquer peça de vidro, tambem transparente, substancialmente como se vê da amostra anéxa e para os fins indicados.

Termo n. 23.602 de 12 de agosto de 1939.

Romeu Nunes e Plínio Carlberg. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Um novo processo para a apresentação do salicilato de sódio composto". Privilégio de invenção.

— Em resumo reivindicamos como pontos característicos essenciais da patente de invenção de "Um novo processo para a apresentação de salicilato de sódio composto, consistindo o presente invento em obter-se o estado granulado da seguinte fórmula:

Salicilato de sódio purissimo, 200,0.
Ácido tartárico, 200,0.
Bicarbonato de sódio, 200,0.
Açucar refinado, 400,0.
Alcool absoluto, quantidade suficiente para granular; mediante o seguinte processo:

Tritura-se o salicilato de sódio com o bicarbonato de sódio, ajutando-se o ácido tartárico e o açucar refinado, misturando-se bem e peneira-se em tamiz fino — Lentamente adiciona-se alcool absoluto em quantidade suficiente para formar pasta que se dessecca em estufa a 40° e em seguida tamina-se em malhas grossas. — Esta preparação contem duas gramas de salicilato de sódio em cada 20 gramas de granulado, ou seja, uma colher das de sopa bem cheia; tudo conforme substancialmente descrito e reivindicado.

Termo n. 23.603 de 12 de agosto de 1939.

Romeu Nunes — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Um novo processo de ornamentação de couro para móveis." Priv. Inv.

— Em resumo, reivindico como pontos característicos essenciais da patente de invenção de "Novo processo de ornamentação de couro para móveis", que consiste em se conformar o couro por meio de moldes que representem o desenho desejado, o que é conseguido por meio do aquecimento das formas, aplicando-se sobre o couro por diversas operações, até se conseguir o relevo desejado, sem rachar ou lascar o couro. — A aplicação deste processo é feita com moldes de cada desenho e aplicado no couro, um por um, em diversas operações, para lentamente e mediante aquecimento adequado, conseguir-se a dilatação e conformação dos relevos no couro, amoldando-o pouco a pouco; depois de obtido o relevo desejado, poderão ser pintados a óleo, sombreados, lustrados ou envernizados, oferecendo assim, uma aparência distinta ou natural, para depois dessas operações, descritas no presente processo, serem colocados sobre a madeira dos móveis; tudo conforme descrito e reivindicado.

TÊRMO ANTERIOR

Termo n. 23.468, de 25 de julho de 1939.

Allan R. Wurtele — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção para "aperfeiçoamento em máquinas ceifeiras" — Privilégio de invenção:

1, num aparelho para ceifar plantas com caules, meios transportadores movidos a força motriz para transportar sucessivamente um caule ao longo de duas linhas num plano horizontal, meios de corte movidos a força motriz, e uma fonte commum de energia para a transmissão de ambos os ditos meios e para locomover o aparelho de ceifar.

2, numa ceifeira de cana de açucar, um trator com quatro rodas para locomover a mesma através de um campo, meios para transportar as canas ao longo de dois dos lados do trator e meios de transmissão de força entre o motor do dito trator e ditos meios de transporte.

3, aparelho para ceifar plantas com caules, inclusive meios para transportar ditos caules em posição vertical e em duas direções num plano horizontal, meios para guiar ditos caules para dentro de ditos meios de transporte, meios para cortar ditos caules perto do solo e meios para cortar as extremidades de ditos caules.

4, uma ceifeira de cana de açucar, inclusive meios para colher as canas de uma só carreira e levantá-las até a uma posição vertical, meios rotativos para cortar folhagem das extremidades superiores de ditas canas, meios transportadores para segurar cedentemente ditas canas a meia distância das suas extremidades, meios para cortar ditas

canas enquanto seguradas por ditos meios transportadores, meios para arrancar as folhas de ditas canas quando estas se deslocam por ditos meios transportadores, e meios cortantes rotativos para cortar as ramagens de ditas canas à medida que se deslocam pelos ditos meios transportadores.

5, numa ceifeira para plantas com caules, meios para transportar ditos caules em posição vertical inclusive um par de elementos acanalados de espaçamento vertical, tiras elásticas montadas em e projetantes de ditos elementos, um transportador sem fim montado para movimento num plano entre ditos elementos, uma projeção de cada elo da dita corrente que se estende entre ditas tiras elásticas, e meios para operar dita corrente.

6, numa ceifeira para plantas com caules, meios para transportar ditos caules em posição vertical inclusive meios elásticos para entrar em contacto com cada caule em dois pontos espaçados de um dos seus lados e meios moviveis para entrar em contacto com dito caule do outro dos seus lados a meia distância entre os dois pontos primeiros citados.

7, numa ceifeira para plantas com caules, meios para transportar caules numa posição vertical inclusive um par de elementos estacionários e substancialmente paralelos para entrar em contacto com um caule em dois pontos espaçados de um dos seus lados e meios moviveis a meia distância entre ditos elementos, meios estes adaptados para circundar parcialmente dito caule e imprensar o caule contra os ditos elementos.

8, numa ceifeira para plantas com caules, meios para agarrar uma cana acima do solo para segurá-la em posição vertical, um cortante adjacente ao solo e meios para mover dito cortante em contacto de corte com dito caule enquanto este é agarrado pelos meios primeiros citados.

9, numa ceifeira para plantas com caules, meios de força motriz e um transportador movido por dita força motriz para transportar caules ao longo de dois lados da ceifeira.

10, numa ceifeira para plantas com caules, meios para cortar ditos caules, meios para transportar ditos caules numa posição vertical ao longo de dois lados da ceifeira, e meios de força motriz para operar ditos meios de transporte.

11, numa ceifeira para plantas com caules e folhas nos mesmos, meios para transportar um caule em posição vertical, e meios para arrancar a folhagem do dito caule quando este se move por meio dos meios primeiros citados.

12, numa ceifeira de cana, meios para transportar uma cana em posição vertical e meios para arrancar a folhagem de dita cana quando esta se move pela atuação dos meios primeiros citados, ditos meios arrancadores compreendendo uma faca estacionária e meios para segurar dita cana cedentemente contra dita faca.

13, num ceifeira de cana, meios para transportar uma cana em posição vertical e meios para arrancar a folhagem de dita cana, ditos meios arrancadores compreendendo elementos que entram em contacto com lados opostos de dita cana e que se estendem fazendo ângulo com os meios primeiros citados.

14, numa ceifeira de cana, meios para transportar canas em posição vertical, e meios rotativos de corte por cima de ditos meios transportadores para cortar as ramagens de cima de ditas canas.

15, numa ceifeira de cana, meios para transportar canas em posição vertical e meios para cortar as extremidades de cima de ditas canas compreendendo ditos meios de corte u mcortante rotativo e um disto rotativo sobreposto a ditoc ortante em contacto com o mesmo.

16, numa ceifeira para plantas em caules, uma plataforma, meios para cortar os caules perto do solo, e meios para transportar ditos caules em posição substancialmente vertical à dita plataforma e para soltá-los para cairem em lote horizontal sobre dita plataforma substancialmente a ângulo reto da direção do movimento da ceifeira.

17, numa ceifeira de cana, meios para transportar as canas em posição vertical, meios de ajust evertical sobre os ditos meios de transporte para cortar as ramagens de ditas canas, um receptáculo e meios para guiar ditas ramagens dentro do dito receptáculo.

18, numa ceifeira para plantas com caules, ceios para cortar ditos caules e meios para sucessivamente transportar ditos caules numa direção oposta ao do movimento da ceifeira e numa direção de um ângulo substancial com dita direção de movimento.

19, numa ceifeira para plantas com caules, meios rotativos de corte inclinados para a parte de trás da ceifeira e meios para transportar ditos caules inclinados na mesma direção que, e com ângulo maior que o de ditos meios de corte.

20, numa ceifeira para plantas com caules, um transportador adaptado para agarrar ditos caules, e meios de corte para cortar ditos caules enquanto estão assim agarrdos, o dito transportador e os ditos meios de corte ambos tendo inclinação ascendente na direção para a parte de trás da cefeira em correiação de divergência.

21, numa ceifeira, uma arção, meios de montagem de deslises e adaptados para entrar em contacto com o solo, meios para corte com montagem rotativa nos meios primeiro citados, e meios para dar rotação a dito cortante.

22, o processo de recolher safras compostas de plantas com caules e folhas nos mesmos que compreende os estágios de guiar ditos caules para dentro de meios transportadores, cortar ditos caules nas imediações das suas extremidades inferiores enquanto são eles mantidos mecanicamente numa posição vertical, transportar ditos caules em posição substancialmente vertical e em duas direção num plano horizontal, arrancar a folhagem de ditos caules pela atuação do seu movimento pelos meios transportadores, cortar as extremidades de cima de ditos caules durante o seu movimento pelos ditos meios de transporte, depositar ditos caules numa posição horizontar e dirigir as extremidades superiores cortadas a meios para conter as mesmas.

23, o processo de recolher safras de cana de açucar que consiste em dirigir as canas numa só carreira, agarrar meracinamente ditas canas a meia distância entre as suas extremidades, cortar ditas canas ns proximidades do solo enquanto estão mecanicamente seguradas, transportar mecanicamente ditas canas em posição vertical e em duas cdireções pelo menos num plano horizontal, arrancar a folhagem de ditas canas durante o seu transporte mecânico, cortar as ramagens das extremidades de cima de ditas canas durante a sua movimentação pelos meios transportadores e depositar ditas canas e ditas ramagens em lugares separados.

24, o processo de recolher uma safra composta de plantas tendo caules e folhas nos mesmos que compreende dirigir pelo menos a parte do meio de ditos caules numa linha única, agarrar mecanicamente a parte central do sditos caules, cortar ditos caules nas adjacências da extremidade de baixo enquanto assi magarrados, transportar ditos caules em posição substancialmente vertical e depositar ditos caules em posição horizontal.

25, o processo de recolher uma safra composta de plantas com caules que compreende dirigir ditos caules para dentro de meios transportadores adaptados para agarrá-los, seccionar ditos caules nas adjacências das suas extremidades de baixo e transportar ditos caules em posição substancialmente vertical depois de cortados.

26, o processo de recolher uma safra composta de plantas com caules e folhas nos mesmos que compreende dirigir ditos caules para meios para o seu transporte, cortar ditos caules enquanto são seguros pelos meios transportadores e arrancar-lhes a folhagem à medida que os caules são movidos pelos meios transportadores.

27, o processo de recolher uma safra composta de plantas com caules que compreende agarrar mecanicamente ditos caules a meia distância das duas extremidades e cortar ditos caules nas próximidades de ambas as extremidades durante dita atuação de garra.

28, o processo de recolher uma safra composta de plantas com caules e folhas nos mesmos que compreende desfolhar mecanicamente ditos caules, seccioná-los nas adjacências das suas extremidades de baixo e transportar ditos caules em posição substancialmente vertical.

29, o processo de recolher uma safra composta de plantas com caules e folhas nos mesmos que compreende apanhar ditos caules, fazer com que assumam uma posição substancialmente vertical, desfolhar mecanicamente os caules e seccionar ditos caules nas adjacências das suas extremidades inferiores.

O requerente reivindica de acordo com a Conveição Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 15 de novembro de 1938, sob n. 240.480.

(C—7.246—17-8-39—45$900.)

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923
Parágrafo unico. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 68.644, de 14-8-39
Lino & Cia. Ltda. — Capital Federal

Classe 2 — Inseticida

Termo n. 68.646, de 14-8-39
Indústrias Lacta S|A. — São Paulo

Classe 41 — Bombons, balas, caramelos, pastilhas, chocolates e doces em geral

Termo n. 68.647, de 14-8-39
Cia. Fiat Lux — Capital Federal

Classe 46 — Fósforos

Termo n. 68.648, de 15 de agosto de 1939
Lourenço, Horácio Monaco & Comp. Ltda. — Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul

Classe 42 — Vinhos

Termo n. 68.649, de 15 de agosto de 1939
Lourenço, Horácio Monaco & Comp. Ltda. — Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul

Classe 42 — Vinhos

Termo n. 68.650, de 15 de agosto de 1939
Lourenço, Horácio Monaco & Comp. Ltda. — Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul

Classe 42 — Vinhos

Termos ns. 68.651 e 68.657, de 15 de agosto de 1939

Pedro Baldassarini & Irmãos — São Paulo

KINDERBRÓ

Pedro Baldassarri & Irmaos
S.Paulo

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Classe 41 — Produto alimentício altamente nutrotivo

Term sons. 68.652 e 68.656, de 15 de agosto de 1939

Bernardo Guertzenstein — São Paulo

"GUARATON"

Bernardo Guertzenstein
S.Paulo

Classe 3 — Produto farmacêutico

Classe 42 — Aperitivo tônico estomacal, quinado, vermute, amargo, bebidas de amargo, licores de amargo, bebidas alcólicas

---

Termo n. 68.653, de 15 de agosto de 1939

Sociedade Anônima Fabril Scavone — Itatiba — Estado de S. Paulo

Classe 31 — Fios de lã ou pelo torcido ou não; fios de lã ou pelo para costura ou tricotagem

---

Termo n. 68.654, de 15 de agosto de 1939

Sociedade Anônima Fabril Scavone — Itatiba — Estado de S. Paulo

Classe 31 — Fios de lã ou pelo torcido ou não; fios de lã ou pelo para costura ou tricotagem

---

Termo n. 68.655, de 15 de agosto de 1939

Sociedade Anônima Fabril Scavone — Itatiba — Estado de S. Paulo

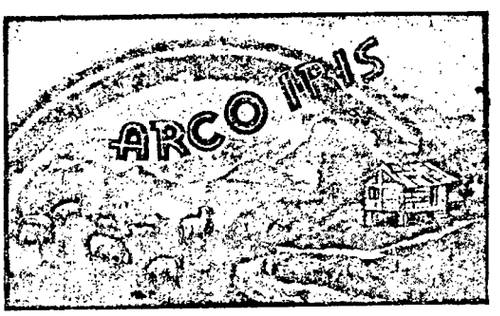

Classe 31 — Fios de lã ou pelo torcido ou não; fios de lã ou pelo para costura ou tricotagem

---

Termo n. 68.60, de 15 de agosto de 1939

Reinaldo Ruscher — Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul

SOBERBO

Classe 42 — Licores, vinhos, vermute, aguardente, cognac, aperitivos, amargo, rum, fernet, bitter, aniz, anisette e demais bebidas alcoólicas.

Termo n. 68.661, de 15 d eagosto de 1939

Carlos Lisboa Chagas — São Paulo

Classe 17 — Fitas para máquinas de escrever, tintas de escrever, papel carbono ou pigmentado para máquinas de secrever, borrachas de escritório, instrumentos de desenho, lapis, canetas, tinteiros, penas, berços para mata-borrão, prendedores de papel, reguas, trenas, cola, telas, paineis, brochas, pinceis.

Termo n. 68.662, de 15 de agosto de 1939

Sociedade de Produtos Farmacêuticos "Profar" Limitada - Capital Federal

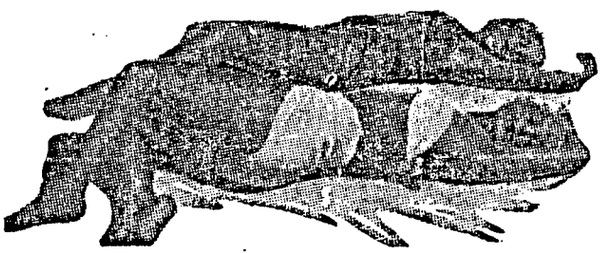

Classe 48 — Preparado exclusivo para ser passado pela pele antes do banho de mar

---

Termo n. 68.64, de 15 de agosto de 1939

Atlantis (Brasil) Ltd. — Santo André, Estado de São Paulo

COROA

Classe 46 — Anil

Termo n. 68.665, de 15 de agosto de 1939
Atlantis (Brasil) Ltd. — Santo André, Estado de São Paulo

AZUL ULTRAMAR ROYAL
MARCA REGIST
QUALIDADE 1129
Fabricantes
ATLANTIS (BRAZIL) LTD.
AV. PADRE ANCHIETA, 44 STO ANDRE - S PAULO
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 1 — Azul ultramar

Termo n. 68.667, de 15 de agosto de 1939
Companhia Brasileira de Fumos Ltda. — Belo Horizonte Estado de Minas

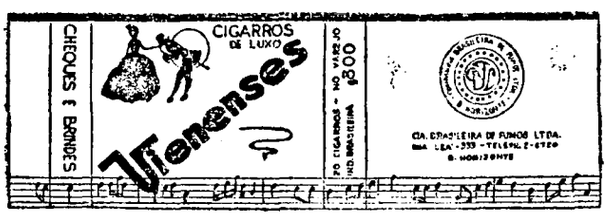

Classe 44 — Cigarros, charutos e fumos preparados para consumo.

Termo n. 68.668, de 15 de agosto de 1939
Francisco Pereira Lima Filho — Capital Federal

CORREIO CARIOCA

Classe 60 — Jornal

Termo n. 68.669, de 15 de agosto de 1939
Henry Bottu — Paris, França

NÉOLIDES H. B.

HENRY BOTTU
Paris França

Classe 3 — Produto farmacêutico

Termo n. 68.671, de 15 de agosto de 1939
Tiago & Comp. — São Paulo

MARILIA

Classe 41 — Fubá, amiláceos, féculas de araruta, milho, feijão, arroz, aveia, gergelim, amendoin e mandioca

TÍTULOS DE ESTABELECIMENTOS, NOMES COMERCIAIS

Termo n. 68.645, de 14-8-39
Leon Herief — Capital Federal

CASA BELLA

Classe 36 — Título

Termo n. 68.658, de 15 de agosto de 1939
Porcina Barreto de Oliveira — Capital Federal

--REVISTA de SEGUROS--

Classe 60 — Título

Termo n. 68.659, de 15 de agosto de 1939
Francisco Barros do Amaral — Capital Federal

Edificio Santo Antonio S.A.

Nome comercial

Termo n. 68.663, de 15 de agosto de 1939
Sociedade Aimoré Ltda. — São Paulo

SOCIEDADE AYMORÉ LIMITADA

Nome comercial

Classe 41 — Título
Termo n. 68.670, de 15 de agosto de 1939

HOSPITAL PARA RADIOS

Erni Peixoto — Porto Alegre, Est. do Rio Grande do Sul